SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
AMM

Mato Grosso , 13 de Dezembro de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1869

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Associação dos Parceleiros Agrários do PA Jandira.
Contratado: Construtora Alfer Ltda.
Termo Aditivo: 001/2013.
Objeto: Prorrogação do Prazo de execução dos serviços.
Vigência: 17/10/2013.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3805BFB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Associação dos Parceleiros Agrários do PA Jandira.
Contratado: Construtora Alfer Ltda.
Termo Aditivo: 002/2013.
Objeto: Prorrogação do Prazo de execução dos serviços.
Vigência: 14/02/2014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:CBBF668F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 094/2013
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 2.491/2013; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/11/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, que teve como vencedores as empresas: Dental Centro Oeste Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Delta Med Comercio Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda e AllMedica Dist. de Materiais Hospt. Ltda

Água Boa, 12 de dezembro de 2013.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D2E4B6E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa n°. 042/2013.
OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do PSF universitário.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, na modalidade de Dispensa n°. 042/2013, por razões de interesse público e pela não comprovação de regularidade junto aos órgãos Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei n°. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa, 12 de dezembro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A73B4433

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Contrato nº. 096/2012.
Processo Administrativo nº. 102/2013.
Celebrado: Município de Água Boa.
L. M. Souza Rodrigues & Souza Ltda. – ME.
Modalidade: Pregão Presencial nº. 019/2012
Objeto: Aquisição e instalação de 103 (Cento e três) climatizadores evaporativos.

No Contrato acima Onde se lê:

Cláusula Doze – Das obrigações da contratada.

XIV – A empresa deverá fornecer todo o material de instalação dos equipamentos com acompanhamento de técnico, os quais deverão ser

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

instalados nas Escolas Municipais e no Centro de Saúde, em zonas urbanas e rurais, conforme anexo VIII.

Leia-se:

Cláusula Doze – Das obrigações da contratada.

XIV – A empresa deverá fornecer todo o material de instalação dos equipamentos com acompanhamento de técnico, os quais deverão ser instalados nas Escolas Municipais, em zonas urbanas e rurais, conforme anexo VIII**.**

Água Boa, 12 de dezembro 2.013.

IVÂNIA CEZIRA VOLPI
Gerente de Planejamento

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:76294CA8

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/2013
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2013
DATA DO EDITAL: 12/12/2013

1)DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS OBJETIVAS.

2)DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS PRATICAS.

3)DIVULGA Nº CANDIDATOS POR VAGA.

4)HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, em cumprimento em cumprimento ao edital de abertura do certame, **DIVULGA** o local onde serão realizadas as provas objetivas e práticas, bem como a relação candidatos/vagas do Processo Seletivo nº 04/2013.

Veja texto na integra, no site:**www.aguaboa.mt.gov.br**

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:38E16B1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013**,** cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECREATARIA DE AÇÃO SOCIAL", conforme a seguir:

EMPRESA: RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA ME, CNPJ Nº 06.993.678/0001-07

Nº	ITENS	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	AÇÚCAR CRISTAL PACOTE 2KG	852	TUIUIU	R$ 3,46
2	ARROZ AGULINHA TIPO 1 PACOTE 5KG	852	DONA MARIA	R$ 9,68
3	BISCOITO SALGADO PACOTE 400GR	852	ESTRELA	R$ 3,49
4	CAFÉ EM PÓ PACOTE 500GR	852	PIANOSKI	R$ 5,83
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1KG	852	ALVALADE	R$ 3,45
6	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG	852	CASTANHAL	R$ 2,98
7	FUBÁ PACOTE 1KG	852	TIA HELENA	R$ 2,46
8	MACARRÃO ESPAGUETE PC. 500 GR.	852	DONA BENTA	R$ 2,96
9	ÓLEO DE SOJA 1LITRO	852	SOYA	R$ 3,27
10	SAL REFINADO PACOTE 1KG	852	MASTER	R$ 1,34
VALOR GLOBAL UNITÁRIO			R$ 38,92	
VALOR GLOBAL TOTAL			R$ 33.159,84	

ALTA FLORESTA-MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:E29147F5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013**,** cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE E MECÂNICA PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS", conforme a seguir:

EMPRESA: BRENO AUGUSTO NEVES ZAMAR, CNPJ Nº 17.126.125/0001-65

Nº	ITEM	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE	HORAS	150	R$ 22,00
02	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	SERVIÇOS	120	R$ 290,00
03	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	SERVIÇOS	50	R$ 390,00
04	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE	SERVIÇOS	16	R$ 1.250,00

VALOR GLOBAL DO VENCEDOR	R$ 77.600,00

ALTA FLORESTA-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:49F09898

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de seu Pregoeiro devidamente nomeado, torna público o resultado do procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013**,** cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA EXECUÇÃO DE METAS DO PROJETO OLHOS D'ÁGUA DA AMAZÔNIA", conforme a seguir:

EMPRESA: AMAZÔNIA POÇOS ARTESIANOS – ME, CNPJ Nº 05.091.585/0001-16

Nº	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS	SERVIÇOS	20	R$ 1.800,00	R$ 36.000,00

ALTA FLORESTA-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:F70C652A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Alta Floresta - MT torna público à RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2013, conforme Artigo 24 Inciso VIII, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e alterações leis 8.883 de 08.06.94 e 9648 de 27.05.98, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR AS ATIVIDADES FINANCEIRAS DESTE MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ Nº 00.360.305/0001-04. VALOR GLOBAL A SER PAGO PELA CONTRATADA: R$ 1.364.749,70 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos). Prazo: 60 meses.

ALTA FLORESTA – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta – Mt

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:DCA96F68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão 057/2013
Lote 02: Aquisição de um veículo tipo ambulância para uso nas Unidades de Saúde da Família.
Contratada: Cortek Empreendimentos ltda EPP
Objeto: Aquisição de duas ambulâncias para a secretaria de saúde, conforme PREGÃO PRESENCIAL 057/2013.
Da anulação (motivação):
A empresa não poderá entregar o objeto a que se refere o Pregão Presencial 057/2013 – lote 02, por falta do veículo nas montadoras;
A empresa tendo solicitado o distrato por meio de ofício, para que possam promover a recíproca quitação de todos os direitos e ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus;
Em consequência do referido ofício, a empresa se responsabiliza pelas advindas da realização do presente distrato;
Em decorrência do solicitado pela contratada, a contratante se manifesta com parecer favorável ao distrato proposto do lote 02, informamos de sua extinção a partir desta data;
Assim sendo, após sua extinção, vimos pedir que seja procedida a anulação do seguinte valor remanescente não utilizado: NE 3611/13 – Lote 02: Aquisição de um veículo tipo ambulância para uso nas Unidades de Saúde da Família;
Valor do empenho: R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais);
Data empenho: 07/06/13;
Dotação Orçamentária: 08.002.10.301.0050.1245.4.4.90.52.00.00 – **705** – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de duas ambulâncias – Equipamentos e material permanente.
Data: 12/12/2013

Alto Araguaia 12/12/2013

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:0005C423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2013 - CONCURSO PÚBLICO 001/2011

O Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público edital n° 001/2011, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Hugueney, n° 572, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para posse no cargo pleiteado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de ser considerado como desistente, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

VIGILANTE

Classif.	Inscrição	NOME
05	0836	CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

Alto Araguaia – MT, 13 de Dezembro de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA POSSE

Atestado de sanidade física e mental emitido pelo Médico do Trabalho da junta Médica Oficial do Município;
R.G. (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia);
Documento comprobatório de Escolaridade exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);
Documento comprobatório de Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso (fotocópia);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);
Título de eleitor (fotocópia);
Certidão eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato;
Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal
Comprovante de residência e telefone para contato (fotocópia);
Certidão de Nascimento ou Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia);
Certidão de Nascimento e Atestado de Freqüência Escolar dos filhos menores de 14 anos, se for o caso (fotocópia);
Cartão de Vacina dos filhos menores de 7 anos, se for o caso (fotocópia);
01 foto 3x4;
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (fotocópia);
Carteira de Trabalho (fotocópia);
Número de conta corrente para recebimento do Salário.

OBS.: NENHUM CANDIDATO SERÁ EMPOSSADO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D452197B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA QUINTINO BOCAIUVA n.º 682 – CENTRO
Fone: 66 3481 1777 – Fax: 3481 1777 - CEP. 78780-000

PORTARIA N° 103/2013

"Dispõe sobre nomeação de funcionário"

A Secretária Municipal de Saúde de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a funcionária Nádia Regina Carvalho Nogueira como sub coordenadora da Saúde Bucal
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

MARTHA S. Z. MAIA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra de Andrade Campos Tafarello
Código Identificador:BF7FF40F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 01 2013

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2013 De 15 de Outubro de 2013

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N.º 354/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente do Poder legislativo do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1° – O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Paraguai, criado pela Lei N.º 354/2013 de 14 de Outubro de 2013, obedecida à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Legislativo, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e as regras constantes deste Decreto.

Artigo 2º – A Câmara Municipal de Alto Paraguai terá apenas um órgão central de Controle Interno, assim definido:
SISTEMA ADMINISTRATIVO: CONTROLADORIA INTERNA
Artigo 3º – A Controladoria Interna expedirá até 30 de Novembro de 2013, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle na Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT
Parágrafo Único. Até o dia 20 de Dezembro de 2013, a Controladoria Interna, encaminhará à aprovação do Presidente desta Câmara Municipal, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado no âmbito desta Casa de Leis.

Artigo 4º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
Artigo 5º – As atividades de auditoria interna, quando necessária, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados na Câmara Municipal, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À Controladoria Interna caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados e que será submetido à aprovação do Presidente desta Câmara, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.
§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Interna deverá elaborar e dar ciência ao Presidente da Câmara Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.
§ 3º. À Controladoria Interna é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Presidente da Câmara, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.
§ 4º. Para a realização dos trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Interna poderá requerer do Presidente da Câmara Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos diferentes setores da Câmara Municipal será efetuado através do Controlador Geral, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelos diferentes setores que foram auditadas, as providências adotadas em relação as constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Interna.

Artigo 6º – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Interna, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou setor(es) envolvido(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
Parágrafo Único – é de responsabilidade da Controladoria Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência a situação apontada pelo denunciante.

Artigo 7º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
Artigo 8° – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Interna, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Interna em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes e tomadas de contas especiais.

Artigo 9º – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.
Artigo 10º – Caberá à Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 11º – O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT poderá nomear dentre os seus Servidores Efetivos um servidor que responderá pela Controladoria Interna, na ausência do servidor do quadro efetivo, poderá firmar contrato com terceiros desde que disponha de capacitação técnica, conforme estabelece o § 2.º do art. 15 da Lei Municipal N.º 354/2013 que irá responder pela Unidade de Controle Interno, até a realização de concurso público para preenchimento do cargo.

Artigo 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em 16 de Outubro de 2013.

VR. ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:EF8738CE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL 001 2013

SUMULA: ***Alessandro Souza de Carvalho,*** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito publico, e na forma da Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Colocar a disposição dos Contribuintes do Município de Alto Paraguai, a partir de 11 de Dezembro de /2013 a 09 de Fevereiro de 2014, ***os processos 10.231-8/2013, 433-2/2012, 449-9/2012, 400.353-5/2012 Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2012, Leis 294/2011 – LOA, 286/2011– LDO e Relatório da LRF - Cidadão, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira***, cujos processos estão à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h00min as 12h00min.
Art. 2° - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 11 de Dezembro de 2013.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente
CPF n° 571.571.201-78 - RG n° 0767 9564 SSP/MT
Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:9992DAC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 365-2013

"ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 3º. DA LEI N. 068/1996 DE 18/04/1996 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARAGUAI – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso, Sr. ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá como Ordenador (a) de despesas a Secretária (o) Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. A prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal de Assistência para fins de controle, fiscalização, apreciação e aprovação.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , Alto Paraguai – MT, aos 11 de dezembro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:EECFED2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 366-2013

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO NOME DA RUA C DO BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO QUE PASSARÁ A CONSTAR O SEGUINTE NOME RUA RAIMUNDO NASCIMENTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado no município de Alto Paraguai que a Rua C do bairro do Campo de Aviação passará a conter o seguinte nome Rua Raimundo Nascimento.

Art.2° - O Executivo fica autorizado regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias após sua publicação, pra sinalizar a rua com placas indicativas contendo o seguinte nome nas placas Rua Raimundo Nascimento.

Art. 3º. – A despesa decorrente da presente Lei será atendida por verba própria Orçamentária Municipal.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal , Alto Paraguai – MT, aos 11 de dezembro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:72364731

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2013

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a retificação está ocorrendo devido a um lapso funcional onde se lê: Para que se proceda o Contrato de **JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, **CPF: 063.956.039-30** no valor previsto de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), leia-se Para que se proceda o Contrato de **JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, **CPF: 063.956.039-30** no valor previsto de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) objetivando a **Contratação para Realizar Show Artístico para as comemorações do 60º Aniversário do Município de ALTO PARAGUAI-MT no ano de 2013.** Correndo tal despesa à dotação: (298) 05 004 13 392 0022 2046 339036 000000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 12 de Dezembro de 2013.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vailde Luciana de Oliveira
Código Identificador:7C21E0AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 129.376.225-34, e do RG n º 0769208-0 SSP/MT**.,** residente à rua das Orquídeas n° 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) JOSÉ FERREIRA SILVA- ARMARINHOS-ME, CNPJ n° 06.129.163/0001-55, situada à Av. Dante Martins de Oliveira, s/n°, Centro, Apiacás MT, neste ato representada pelo proprietário Sr José Ferreira Silva, portador do RG n° 516.999, SSP/MT e do CPF n° 362.781.491-68, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 050/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.
, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 050/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS
CNPJ - 06.129.163/0001-55

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AGULHA DE CROCHE Nº 03, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL. UNIDADE - Marca: TULIPA	UN	200,00	2,50	500,00
3	AGULHA PARA BORDAR. PEQUENA SEM PONTA,TAMANHO 26. UNIDADE - Marca: COATS CORRENTE	UN	100,00	0,70	70,00
9	AVENTAL EM TECIDO PARA ADULTO. UNIDADE	UN	25,00	16,15	403,75
10	BASTAO DE COLA QUENTE GRANDE. PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca: JOCAR	Pt	13,00	68,00	884,00
11	BASTAO DE COLA QUENTE PEQUENA. PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca: JOCAR	Pt	12,00	48,00	576,00
13	CARRETILHA PARA MAQUINA DE COSTURA. UNIDADE - Marca: AZA	UN	20,00	4,10	82,00
15	COLA - ADESIVO INSTANTANEO, SECAGEM RAPIDA, IDEAL PARA USO EM PORCELANA, COURO, METAL, BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E PLASTICO. EMBALAGEM EM TUBO DE 03 GRAMAS (TRES GRAMAS), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE - Marca: PEGAMIL	UN	45,00	4,50	202,50
16	COLA PARA TECIDO PEQUENA COM 37 GRAMAS. TUBO. - Marca: ACRILEX	UN	40,00	2,40	96,00
17	ELASTICO EM ROLO LATEX UNIDADE FINO. ROLO COM 10 METROS. - Marca: SAO JOSE	RL	40,00	3,20	128,00
18	ESCOVA PARA CABELO COM CERDAS MACIAS. UNIDADE - Marca: DIELU	UN	40,00	8,00	320,00
19	FECHO PARA BIJOUTERIAS . UNIDADE. - Marca: KMETAIS	UN	300,00	0,45	135,00
20	FELTRO 100% POLIESTER, 1,40 MT, PARA TRABALHOS ARTESANAIS. CORES VARIADAS. - Marca: ESTILOTEX	MTR	500,00	14,50	7.250,00
22	FITA DE CETIM COR VARIADA Nº05. ROLO C/ 10 MTS- Marca: AZA	RL	215,00	5,90	1.268,50
23	FITA DE CETIM CORES VARIADAS, FINA, COMPOSICAO: TECIDO. ROLO PEQUENO COM 100 METROS. - Marca: AZA	RL	145,00	12,85	1.863,25
26	GIZ DE ALFAIATE. CX PEQUENA COM 24 UNIDADES. - Marca: CRAE	UN	50,00	15,00	750,00
29	KIT DE ALICATE BIJU, PARA CONFECCAO DE BIJUTERIA. KIT COM 3 UNIDADES - Marca: WESTERN	Kit	20,00	45,00	900,00
30	KIT DE REGUAS PARA MODELAGEM, EM ACRILICO. CONTENDO UMA REGUA EM L; 1 REGUA CURVA PARA QUADRIS DE CALCA E MANGAS; 1 REGUA MEIA LUA PARA DECOTE, CAVAS, GANCHO, VISTA DE CALCAS, E ETC; 1 REGUA DE 50CM. KIT. - Marca: AZA	Kit	20,00	19,90	398,00
32	LASTEX PARA AMARRAR MASCARA. ROLO C/ 10 MTS - Marca: AZA	RL	30,00	0,75	22,50
33	LINHA PARA BORDAR PONTO CRUZ, 100% ALGODAO, COM SEIS FIOS, CORES DIVERSAS. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. ROLO COM 1.000 METROS. - Marca: CLEA	UN	40,00	7,50	300,00
34	LINHA PARA BORDAR, 100% ALGODAO, DIVERSAS CORES.500 METROS. EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.. ROLO COM 1.000 METROS. - Marca: CLEA	UN	100,00	10,90	1.090,00
35	MANTA ACRILICA ESPESSURA 10MM.LARGURA DE 1,40 MT. METRO. - Marca: TALULAR	UN	50,00	9,90	495,00
37	MICANGAS DE PEROLA BRANCA, PARA CONFECCAO DE BIJUTERIAS E BORDADOS. PACOTE COM 50 GRAMAS. - Marca: LANTECORES	Pt	50,00	5,00	250,00
40	PAPEL CARBONO 27 G/M², FORMATO 660 X 960 MM, FOLHAS. - Marca: CROMUS	UN	100,00	1,60	160,00
43	PASSA FITA, COM 02 CM DE LARGURA, DIVERSAS CORES. METRO. - Marca: AZA	MTR	100,00	1,90	190,00
45	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 000. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - Marca: ACRILEX	UN	30,00	5,50	165,00
47	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 12. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - Marca: ACRILEX	UN	35,00	4,00	140,00
51	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 4. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - Marca: ACRILEX	UN	33,00	3,00	99,00
53	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 8 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - Marca: ACRILEX	UN	35,00	3,00	105,00
54	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. - Marca: WESTERN	UN	22,00	16,00	352,00
60	ROLO BARBANTE COLORIDO N° 8. ROLO COM 700 GRAMAS. - Marca: CONDOR	RL	40,00	14,00	560,00
61	ROLO BARBANTE CRU N° 10. ROLO COM 700 GRAMAS. - Marca: CONDOR	RL	40,00	12,50	500,00
63	ROLOS DE FITA FLORAL. COM 20 METROS. - Marca: FLOWER TAPE	RL	30,00	4,80	144,00
64	ROLOS DE LA PARA TAPECARIA,CORES VARIADAS. ROLO COM 40 GRAMAS. - Marca: CIRCULO	RL	80,00	3,00	240,00
65	ROLOS DE VIEIS DE CORES VARIADAS E ESTAMPADAS. ROLO COM 13 METROS. - Marca: DESTAQUE	UN	20,00	7,50	150,00
66	TECIDO 10% ALGODAO , 90% SINTETICO, XADREZ, PARA BORDADO COM LARGURA DE 1,40M, PECA COM 25 METROS. - Marca: ESTILOTEX	MTR	4,00	497,50	1.990,00
67	TECIDO 100% ALGODAO , PARA BORDADO PONTO CRUZ E VAGONITE. LARGURA 1,40M, PECA COM 20 METROS. - Marca: ESTILOTEX	MTR	4,00	350,00	1.400,00
68	TECIDO 100% ALGODAO CRU,	MTR	11,00	270,00	2.970,00

	LARGURA 2,20 MT. PECA COM 20 METROS. - Marca: ESTILOTEX				
72	TECIDO PERCAL 150 FIOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50 MT DE LARGURA, COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COR CREME. PECA COM 20 METROS. - Marca: ESTILOTEX	MTR	1,00	450,00	450,00
77	TECIDO TIPO SACARIA, 100% ALGODAO, COR BRANCA, LARGURA 1,40 MT. PECA COM 25 METROS. - Marca: ESTILOTEX	MTR	5,00	237,50	1.187,50
80	TERMOLINA LEITOSA, EMBALAGEM EM TUBO COM 100 ML, CONTENDO ROTULO OU IMPRESSO NA EMBALAGEM OS DADOS DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. TUBO. - Marca: ACRILEX	UN	20,00	5,50	110,00
81	TINTA ACRILEX CORES VARIADAS 37 ML. CAIXA COM 06 UNIDADE - Marca: ACRILEX	UN	30,00	2,90	87,00
82	TINTA PARA TECIDO; EMBALAGEM DE 37 ML, EM CORES VARIADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE. CAIXA COM 12 UNIDADES. - Marca: ACRILEX	Cx	105,00	26,90	2.824,50
83	TNT CORES DIVERSAS, NAO TEXTURIZADO, DIMENSOES: COM NO MINIMO 1,40 M DE LARGURA, ROLO COM 50 METROS - Marca: RL	RL	12,00	80,00	960,00
84	TOALHA DE ROSTO 0,50 X 0,85M, 100%ALGODAO, BRANCA. UNIDADE. - Marca: ESTILOTEX	UN	30,00	14,90	447,00
					33.215,50

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 33.215,50 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e cinqüenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-REC. PROPRIOS
2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
339030.000000-0121 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
2034- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES A CARGO PROGRAMA DO MPAS.
339030.00000-0185- MATERIAL DE CONSUMO.

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL
339030.00000-0195- MATERIAL DE CONSUMO

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
001- . ADM GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
339030.000000-0020- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 050/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS
Cnpj - 06.129.163/0001-55
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF n º 129.376.225-34, e do RG n º 0769208-0 SSP/MT**.,** residente à rua das Orquídeas n° 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) J. P. FERREIRA MELO CNPJ: 10.328.335/0001-97 situada à Av. Jaime Veríssimo de Campos Jr, n° 03 , Bairro Bom Jesus, Apiacás MT., neste ato representada pela proprietária Sr Jeanne Patrícia Ferreira Melo, portador do RG n° 1746359-9, SSP/MT e do CPF n° 006.862.351-85, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 050/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS,** COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.
, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 050/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J. P. FERREIRA MELO
CNPJ: 10.328.335/0001-97
Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT	VLR TOTAL
2	AGULHA PARA BORDAR .PEQUENA SEM PONTA, TAMANHO 22. Marca: SINGER	UN	100,00	0,80	80,00
4	AGULHA PARA BORDAR.PEQUENA SEM PONTA, TAMANHO 24. Marca: SINGER	UN	100,00	0,80	80,00
5	AGULHA PARA COSTURA DE MAO Nº 06. c/20 Marca: SINGER	PCT	20,00	3,50	70,00
6	ALFINETE PARA MAPA, COM CABECA DE POLIESTIRENO DE NO MINIMO 5MM DE DIAMETRO E CORPO DE ARAME DE ACO NIQUELADO, COMPRIMENTO MINIMO 18MM, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM EM CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca:IARA	CX	10,00	4,85	48,50
8	ARAME DECORATIVO FLORAL DE ALUMINIO. ROLO COM 20 MTS Marca:VMP	RL	15,00	9,90	148,50
12	CARRETEL DE LINHA DE 100%POLIESTER, COR PRETA, UNIDADE. ROLO COM 100 METROS. Marca:CORRENTE	RL	20,00	1,50	30,00
14	CLAREADOR PARA TINTA DE TECIDO COM 37 ML. Marca:ACRILEX	UN	40,00	3,50	140,00
21	FIO DE SILICONE PARA CONFECCAO DE BIJUTERIA E BIOJOIA, COM 0,7 MM. ROLO COM 100 METROS. ROLO. Marca:ASA	RL	15,00	10,50	157,50
24	FITA METRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL ADEQUADO, PANO ENCERADO OU SIMILIAR, COM ESCALA EM CM E MM, MEDINDO 1,50 M, MARCADA EM AMBOS OS LADOS DA MESMA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. APRESENTACAO: PECA. UNIDADE. Marca: SINGER	UN	50,00	2,35	117,50
25	FLOR NATURAL UNIDADE. TIPO: ROSA Marca: ROSA	UN	100,00	1,35	135,00
27	GRAMPO EM ACO PARA CABELO. Cx c/1000 GRAMPOS Marca: IARA	CX	15,00	6,90	103,50
28	JOGOS DE CORDAS PARA VIOLAO.PACOTE COM 06 UNIDADES NOTAS: DO RE MI SOL LA SI. Marca: GIANINI	UN	25,00	15,00	375,00
31	LANTEJOULA 8MM, PACOTE COM 1000 UNIDADES, CORES DIVERSAS Marca: HONEY	PT	120,00	5,78	693,60
36	MICANGAS DE CORES E TAMANHOS VARIADOS, PARA CONFECCAO DE BIJUTERIAS E BORDADOS. PACOTE COM 50 GRAMAS. Marca:HONEY	PT	50,00	4,00	200,00
38	OLHOS MOVEIS GRANDE. MEDINDO 10 MM. PAR. Marca:HONEY	PAR	500,00	0,25	125,00
39	OLHOS MÓVEIS PEQUENO. MEDINDO 07 MM. PAR. Marca:HONEY	PAR	500,00	0,25	125,00
41	PAPEL MANTEIGA - FOSCO ESPECIAL, PARA DESENHO, MEDINDO 1.00M X 0.70CM, NA COR AMARELO. UNIDADE Marca:VMP	UN	100,00	0,70	70,00
42	PAPEL PARDO, DIMENSOES 50 X 70, GRAMATURA 180G/M². FOLHA Marca:.VMP	UN	150,00	0,70	105,00
44	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 0. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:TIGRE	UN	30,00	2,90	87,00
46	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 10. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:TIGRE	UN	30,00	3,40	102,00
48	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 14. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:TIGRE	UN	35,00	4,40	154,00
49	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 16. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.Marca: TIGRE	UN	33,00	4,90	161,70
50	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 2. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:TIGRE	UN	33,00	2,90	95,70
52	PINCEL COM CERDAS DE NYLON Nº 6. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca: TIGRE	UN	35,00	3,50	122,50
55	PISTOLA DE COLA QUENTE MEDIA. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:CLASSE	UN	22,00	11,70	257,40
56	PORTA CHAVES DE PAREDE. COM CAPACIDADE PARA 05 CHAVES. UNIDADE. Marca:WALLEU	UN	10,00	10,00	100,00
57	RABICOS DE CABELO DIVERSOS TAMANHOS E CORES. PACOTE COM 50 UNIDADES. Marca: MANIA	PT	20,00	14,90	298,00
58	RELOGIO, DE PAREDE, FORMATO REDONDO, DIAMETRO 20CM, COM MOLDURA PLASTICA, RESISTENTE, COR BRANCA, VISOR EM PLASTICO CRISTAL, ALGARISMOS ARABICOS, ACABAMENTO FOSFORESCENTE ALIMENTACAO 01 PILHA 1,5 V DE TAMANHO AA, COM TOLERANCIA DE VARIACAO DIMENSIONAL + - 10%, PONTEIROS DE HORA/MINUTO: LISOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE. Marca:WINS	UN	5,00	23,90	119,50
59	ROLO BARBANTE COLORIDO N° 6 . ROLO COM 700 GRAMAS. Marca:AMAZONAS	RL	40,00	12,50	500,00
62	ROLO BARBANTE CRU N° 8 . ROLO COM 700 GRAMAS. Marca:AMAZONAS	RL	40,00	12,90	516,00
69	TECIDO CETIM DE POLIESTER, DIVERSAS CORES, LARGURA DE 2 MTS .PECA COM 20 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	4,00	336,00	1.344,00
70	TECIDO CHITA 50 % POLIESTER 50 % ALGODAO, COM LARGURA DE 1,40 MT, PECA COM 20 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	2,00	178,00	356,00

71	TECIDO EM ALGODAO E POLIESTER ESTAMPADO, LARGURA 1,40 MT. PECA COM 25 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	2,00	408,00	816,00
74	TECIDO TIPO MALHA PV, COM COMPOSICAO DE 67% DE POLIESTER, 33% DE VISCOSE, COM LARGURA MINIMA DE 1,40 M. PECA COM 20 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	4,00	458,00	1.832,00
75	TECIDO TIPO OXFORD, 94% POLIESTER, 6% ELASTANO, MEDINDO 1,40 MT DE LARGURA, CORES DIVERSAS. PECA COM 25 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	1,00	202,50	202,50
76	TECIDO TIPO RIBANA PV, COM COMPOSICAO DE 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, COM LARGURA MINIMA DE 1,40 MT. METRO. Marca:ESTILOTEX	MTR	20,00	69,90	1.398,00
78	TECIDO TRICOLINE ESTAMPADO (90% DE ALGODAO E 10% SINTETICO). LARGURA MINIMA DE 1,40 MT. PECA COM 20 METROS Marca:.ESTILOTEX	MTR	2,00	698,00	1.396,00
79	TECIDO VOIL LISO COM LARGURA DE 2,80 MT, 100 % POLIESTER, PECA COM 20 METROS. Marca:ESTILOTEX	MTR	2,00	218,00	436,00
85	TOALHA DE ROSTO 30 X 45CM, 100% ALGODAO, COR BRANCA. UND. Marca:ESTILOTEX	UN	60,00	10,50	630,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA R$ 13.728,40 (treze mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-REC. PROPRIOS
2072. – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
339030.000000-0121 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
2034- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES A CARGO PROGRAMA DO MPAS.
339030.00000-0185- MATERIAL DE CONSUMO.

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL
339030.00000-0195- MATERIAL DE CONSUMO

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
001- . ADM GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
339030.000000-0020- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 050/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

J. P. FERREIRA MELO
Cnpj: 10.328.335/0001-97
Contratada

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:897DC9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 050/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 050/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **29/11/2013**, licitação na modalidade Pregão Presencial **050/2013**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS
EMPRESAS VENCEDORAS:
J. P. FERREIRA MELO
TOTAL DO VENCEDOR – R$ 13.728,40 (treze mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)
JOSE FERREIRA DA SILVA ARMARINHOS
TOTAL DO VENCEDOR R$ 33.215,50 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e cinqüenta centavos)

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:49409552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 051/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 051/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **02/12/2013**, licitação na modalidade Pregão Presencial **051/2013**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA.
EMPRESAS VENCEDORAS:
GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA-EPP
TOTAL DO VENCEDOR – R$ 28.623,20 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos)
GRAFICA MONTE VERDE LTDA-ME
TOTAL DO VENCEDOR R$ 17.627,60 (dezessete seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)
JUSCELINO SILVEIRA SEGURA E CIA LTDA
TOTAL DO VENCEDOR R$ 26.772,50 (vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:D3C56CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 052/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 052/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **02/12/2013**, licitação na modalidade Pregão Presencial **052/2013**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
EMPRESAS VENCEDORAS:
DEL MORO E DEL MORO LTDA
TOTAL DO VENCEDOR – R$ 565.700,70 (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos reais e setenta centavos)
A. A. S. DOS ANJOS -ME
TOTAL DO VENCEDOR R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais)

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:5C5F4AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 382/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2013 da Servidora **ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO,** do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:2DB9E625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1817277-6 SSP/MT, CPF/MF nº. 025.198.301-31, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 18/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

ANA TIELE DO NASCIMENTO COSTA BRITO
Professora

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:61D70329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2013 da Servidora **ARIANE RODRIGUES BACHIEGA,** do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:A6C5270D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **ARIANE RODRIGUES BACHIEGA**, residente e domiciliada em Apiacás – MT – Gleba Arumã, portadora da Cédula de Identidade nº 25.869.618-7 SSP/SP, CPF/MF nº. 271.320.958-70, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 14/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

ARIANE RODRIGUES BACHIEGA
Professora

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:E44AEDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 384/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013 da Servidora **JANAIR DA SILVA,** do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:9C97074D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **JANAIR DA SILVA**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 954.622 SSP/MT, CPF/MF nº. 770.282.281-34, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 19/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

JANAIR DA SILVA
Professora

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:174A68D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 385/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2013 do Servidor **JOVINO MARTINS NETTO,** do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:FA0A1673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **JOVINO MARTINS NETTO**, residente e domiciliado em Apiacás - MT, portador da Cédula de

Identidade nº 2318042-0 SSP/MT, CPF/MF nº. 749.996.801-49, doravante denominado de ContratadO, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 18/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

JOVINO MARTINS NETTO
Professor

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:5B52BBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 386/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2013 da Servidora **MARCELENE FERREIRA DA SILVA,** do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:7EFC7F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 050/2013

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **MARCELENE FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1460273-3 SSP/MT, CPF/MF nº. 002.981.331-05, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 14/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

MARCELENE FERREIRA DA SILVA
Professora

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:0EB43A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 387/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2013 da Servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA,** do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:E44277EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada em Apiacás – MT - Gleba Arumã, portadora da Cédula de Identidade nº 1056976-6 SSP/MT, CPF/MF nº. 948.798.261-20, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 14/02/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Professora

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:60AFCEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2013 da Servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO,** do cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:58B62040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 17225752001 SSP/MA, CPF/MF nº. 951.054.333-00, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/04/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Cozinheira

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:5C9B33D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389/2013

SUMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2013 da Servidora **YOHANA DAL MOLIN,** do cargo de Instrutora de Informática, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se
Cumpra-se
Pública-se

Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:BB023A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **YOHANA DAL MOLIN**, residente e domiciliada em Apiacás - MT, portadora da Cédula de Identidade nº 8.003.617-5 SSP/MT, CPF/MF nº. 052.379.669-26, doravante denominada de ContratadA, resolvem:

Clausula Única: Rescindir, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01/04/2013 entre as partes.
Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás, 13 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

YOHANA DAL MOLIN
Instrutora de Informática

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:82EC2791

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 068/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso III da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 6.º Incisos I, da Lei Municipal 602/2013, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 288.000,00 (duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
35	2.005	3.1.90.09.00	**Salário Família**	98,00
36	2.005	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	15.000,00
37	2.005	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	18.400,00
41	2.005	3.3.90.39.00	**Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica**	3.740,00
45	2.007	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	10.000,00
46	2.007	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	2.150,00
88	2.013	3.1.90.09.00	**Salário Família**	285,00
89	2.013	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	20.000,00
175	2.024	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	14.100,00
176	2.014	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	2.165,00
146	2.025	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	43.175,00
139	2.023	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	18.540,00
140	2.013	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	600,00
163	2.026	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	22.000,00
73	2.028	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	30.600,00
148	2.065	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	1.710,00
149	2.065	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	360,00
154	2.069	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	33.000,00
209	2.047	3.1.90.09.00	**Salário Família**	1.740,00
210	2.047	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	5.470,00
256	2.049	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	37.150,00
77	2.028	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Física	2.900,00
249	2.050	3.1.90.13.00	**Obrigações Patronais**	4.817,00
			Total	288.000,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federa l 4.320/64 e Artigo 7.º e inciso II da Lei 602/12

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
			Excesso de Arrecadação	288.000,00
os recursos utilizados serão os mencionados na lei 602 Artigo 7 Inciso II				
			Total	288.000,00

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 29 de Novembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:8F3D7007

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 069/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 7.º Incisos II, da Lei Municipal 602/2012, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.710,00 (Quatro Mil Setecentos e Dez Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
30	2.004	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	700,00
256	2.049	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
88	2.013	3.1.90.09.00	Salário Família	10,00
14	2.002	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
			Total	6.710,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federa l 4.320/64 e Artigo 7.º e inciso II da Lei 602/12

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR
		Excesso de Arrecadação	6.710,00
os recursos utilizados serão os mencionados na lei 602 Artigo 7 Inciso II			
Total			6.710,00

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 29 de Novembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:ECADBC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 070/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Lei Municipal 630/2013, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
208	2.040	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00
Total				15.000,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federa l 4.320/64 e Artigo 7.º e inciso II da Lei 602/12

DOT.	Elemento Despesa		DESCRIÇÃO	VALOR
171	2.039	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	3.000,00
204	2.040	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	12.000,00
Total				15.000,00

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 02 de Dezembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:AA688793

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 071/2013

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos e ou saldos de empenhos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de proceder com os devidos ajustes contábeis e orçamentários em decorrência de despesas que não foram assumidas pela Prefeitura Municipal de Araguaiana,
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos abaixo referidos, pelos motivos a seguir elencados, no artigo segundo deste Decreto, os quais redundaram em despesas que não foram realizadas em definitivo pela Prefeitura Municipal de Araguaiana:

N. E	VALOR	CREDOR	MOTIVO
49	130.00	LAURO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA	Despesa efetuada a Maior

50	280,00	MARTA AUGUSTA NERY	Despesa efetuada a Maior
72	200,00	JOSE MARRA NERY	Despesa efetuada a Maior
471	14,95	C. P . F. ALVES	Despesa Efetuada em Duplicidade
659	200,00	DEPARTAMENTO ESTRADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
660	248,48	SEGURADORA LIDER - DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
1258	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1259	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1260	70,08	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1261	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1264	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1265	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1266	350,40	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1268	140,16	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1270	210,24	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1271	70,08	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1272	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1275	20,25	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1276	163,52	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1277	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1538	93,44	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1540	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1542	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1545	93,44	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1555	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1559	93,44	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1564	350,40	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1567	210,24	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1571	186,88	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1574	70,08	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1575	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1584	116,80	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1586	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1595	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1852	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1856	140,16	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1857	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1858	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1859	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1860	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1863	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1865	116,80	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1866	327,04	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1867	140,16	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1869	93,44	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1870	70,08	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1871	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1873	23,36	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1875	303,68	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
1876	46,72	INSS	Despesa Efetuada em Duplicidade
2062	206,80	NICOLAS ANDRE TELECIO	Despesa Efetuada em Duplicidade
2130	148,95	IOMAT – IMPRENSA OFICIAL	Despesa Efetuada em Duplicidade
2162	62,15	RENATA NETANIA RAMALHO PEREIRA	Despesa Efetuada em Duplicidade
2212	86,92	PASEP	Despesa Efetuada em Duplicidade
3663	3.600,00	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA. ME	Despesa Efetuada em Duplicidade
745	50,00	DOWGLAS ALENCAR MIRANDA – ME	Despesa Efetuada em Duplicidade
1611	100,00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
1612	105,25	SEGURADORA LIDER – DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
1613	200,00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
1614	100,00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
1615	246,48	SEGURADORA LIDER – DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
1616	200,00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
1617	100,00	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Despesa Efetuada em Duplicidade
1618	246,48	SEGURADORA LIDER – DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
2317	200,00	SECRETARIA DE ESTRADO DA FAZENDA	Despesa Efetuada em Duplicidade
2318	246,48	SEGURADORA LIDER – DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
2319	200,00	SECRETARIA DE ESTRADO DA FAZENDA	Despesa Efetuada em Duplicidade
2320	246,48	SEGURADORA LIDER – DPVAT	Despesa Efetuada em Duplicidade
2457	17,55	IOMAT – IMPRENSA OFICIAL	Despesa Efetuada em Duplicidade

Art. 2.º - Todos os Empenhos anulados forma motivados por estarem em duplicidade no sistema.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguaiana, em 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:E2CEC70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 073/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Lei Municipal 630/2013, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
175	2.024	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	3.100,00
163	2.026	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	1.800,00
73	2.028	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	11.500,00
154	2.069	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	6.100,00
256	2.049	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	2.300,00
46	2.007	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	400,00
248	2.050	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	300,00
			Total	25.500,00

Artigo 2.º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federal 4.320/64 e Lei 630/13

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
37	2.006	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.100,00
48	2.007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00

56	2.012	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.100,00
57	2.012	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.300,00
203	2.040	3.190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.000,00
			Total	***25.500,00***

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 04 de Dezembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:F2D21605

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 074/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Lei Municipal 630/2013, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
256	2.049	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	400,00
89	2.013	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	1.600,00
45	2.007	3.1.90.11.00	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	1.600,00
			Total	3.600,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federal 4.320/64 e Lei 630/13

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
183	2.068	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.600,00
			Total	***3.600,00***

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 04 de Dezembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:9699276A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 075/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 7.º Incisos II, da Lei Municipal 602/2012, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 277.900,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
12	2.002	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.860,00
21	2.003	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.130,00
57	2.012	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	350,00
88	2.013	3.1.90.09.00	Salário família	1.075,00
147	2.025	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
139	2.023	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.720,00
140	2.023	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.500,00
164	2.026	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	700,00
36	2.005	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.100,00
45	2.007	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	16.520,00
46	2.007	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
56	2.012	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.850,00
89	2.013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	23.400,00
175	2.024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.900,00
176	2.024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	250,00
146	2.025	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	41.900,00
163	2.026	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.200,00
73	2.028	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.220,00
80	2.030	3.190.09.00	Salário família	275,00
81	2.030	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.050,00
154	2.069	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	32.000,00
169	2.039	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	350,00
209	2.047	3.190.09.00	Salário família	660,00
256	2.049	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	42.000,00
248	2.050	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.390,00
			Total	277.900,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federa l 4.320/64 e Artigo 7.º e inciso II da Lei 602/12

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
			Excesso de Arrecadação	277.900,00
os recursos utilizados serão os mencionados na lei 602 Artigo 7 Inciso II				
Total				277.900,00

Artigo 2.º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 04 de Dezembro de 2013

JOSE MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:1C250A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 076/2013

Dispõe sobre a autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1.º, Inciso II da lei 4.320/64, culminando com o Artigo 7.º Incisos II, da Lei Municipal 602/2012, e da outras providências;

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor ***JOSÉ MARRA NERY***, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
D E C R E T A
Artigo 1.º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinqüenta Reais), para cobertura, reforço, e adequação das dotações abaixo discriminadas e adequação final do orçamento Câmara Municipal;

DOT.	*Elemento Despesa*		*DESCRIÇÃO*	*VALOR*
176	2.024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.250,00
			Total	2.250,00

Artigo 2.º **-** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme versa o Artigo 43,§ 1.º Inciso II da Lei Federa l 4.320/64 e Artigo 7.º e inciso II da Lei 602/12

DOT.	Elemento Despesa	DESCRIÇÃO	VALOR
		Excesso de Arrecadação	2.250,00
os recursos utilizados serão os mencionados na lei 602 Artigo 7 Inciso II			
Total			2.250,00

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Araguaiana/MT, em 04 de Dezembro de 2013

Publicado por:
Edivan da Silva Menezes
Código Identificador:FBD2A65C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 043/2013

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Pregoeiro, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado realizado em 11/12/2013, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos. Resultou em: Empresa CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA vencedora do lote 27 totalizando um valor total de R$ 40.000,00. Empresa LUNA & OLIVEIRA LTDA – ME vencedora dos lotes 14, 16, 22, 47, 49 e 52 totalizando um valor total de R$ 29.445,00. Empresa MCM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME vencedora dos lotes 07, 08, 11, 15, 24, 28, 34, 36, 38, 41, 44, 45, 46 e 48 totalizando um valor total de R$ 110.914,50. Empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME vencedora dos lotes 01, 03, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 32, 37, 40 e 50 totalizando um valor total de R$ 222.984,00. Empresa ESPORTE LUCIANO LTDA – ME vencedora dos lotes 02, 04, 5, 06, 09, 10, 12, 26, 29, 30, 31, 33, 35, 39, 42, 43 e 51 totalizando um valor total de R$ 191.542,00.

Araputanga MT, 12 de Dezembro de 2013.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:30699EB9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.898/2013

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal,e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora Sra . TATIANE VALIENTE ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1601358-1 SSP/MT e do CPF nº.008.337.761-18, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***, com vencimentos integrais, a partir de 02 de dezembro de 2013 e término em 30 de maio de 2014, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2013.08.00075P.**
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.
Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:B9FC1A7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.899/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Srª. **MARILUSA COLLETT**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.5.516.121-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 787.001.329-34, ocupante do cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** da *Secretaria Municipal de Saúde*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-04,** a partir do dia 1º/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:27145916

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 085/2013
Objeto: Contratação de serviço destinado a troca da cobertura do prédio da Secretaria Municipal de Ação Social deste Município de Aripuanã com Base nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores, com Amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal
Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT
Contratado CONCEITO CONSTRUTORA LTDA-ME inscrito no **CNPJ:18.521.972/0001-97**
Valor Global: R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)
Data: 12 de Dezembro de 2013.
Base Legal: art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal e Decreto Nº 2.287/2013.

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:0FDB2E57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 043/2013

Dispõe sobre o recesso de final e começo de ano (2013/2014), e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 16 de dezembro de 2013 a 13 de janeiro de 2014.
Parágrafo Primeiro. Não se enquadram no caput deste artigo os serviços essenciais como:
I - Coleta de lixo;
II - Limpeza pública;
III - Serviços de Saúde;
IV – Setores Esportivos;
V- Tratamento e Distribuição de Água Potável;
VI – Serviços administrativos essenciais;
VII – Matrícula Escolar; e
VIII – Manutenção de pontes estradas em caráter emergencial e
Parágrafo Segundo. Os serviços de saúde serão prestados em durante todo o recesso. Contudo, entre os dias 18/12/2013 e 06/01/2013 os atendimento estarão ocorrendo somente no "Hospital e Maternidade 'Chô Né'".
Parágrafo Terceiro. As matriculas escolares terão início a partir do dia 06 de janeiro de 2014 nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os Secretários Municipais de Obras e Infraestrutura, de Saúde, Educação e Administração serão responsáveis pela elaboração de escala e fiscalização da prestação dos serviços definidos como sendo essenciais neste decreto.

Art. 3°. Aos servidores que trabalharem durante o Recesso, em virtude da necessidade do serviço, fica garantido o direito de compensar em folgas as horas trabalhadas.
Art. 4º. Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para atendimento do interesse público.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, 05 de dezembro de 2013.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gonçalo Brandão de Arruda
Código Identificador:7FB822F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 050/2013

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Decretado o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Bugres/MT, que vigerá do dia 16 de dezembro até o dia 15 de fevereiro de 2014.
Art. 2º - Com exceção das sessões extraordinárias eventualmente convocadas, fica a senhora e os senhores vereadores convocados para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, às 19:00 horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres, 11 de dezembro de 2013.

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal.
Secretaria Geral, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS LOPES
Secretário Geral

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:7822EC30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº.: 023/2013

O Município de Barra do Bugres – MT, torna público **O RESULTADO** do procedimento licitatório na modalidade de convite nº.: 023/2013, **LOCAÇÃO DE VEICULOS DE CARGAS E MAQUINAS PESADAS COM MOTORISTA TIPO: 02 (DOIS) CAMINHOES BASCULANTES E 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**. Empresa Vencedora: **LUCIANA DA SILVA BARBOSA ME** no valor global de 77.530,00 (setenta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Barra do Bugres, 31 de outubro de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Comissão Perm. de Licitação

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:F4A27FEE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 317/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Srª. Eva Ortiz de Souza".

*O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005; Art. 117, inciso III, alínea "a"e Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar n.º 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 90, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Portaria nº 123 de 13 de agosto de 1982; Decreto nº 113, de 22 de setembro de 1987; Decreto nº 529, de 02 de Dezembro de 2004; e os Decretos de atualização salarial nº 297/2005 de 22 de junho de 2005; n° 222/2006 de 28 de Abril de 2006; n° 225/2007 de 21 de maio de 2007; n° 313/2008 de 09 de maio de 2008; n° 187/2009 de 27 de maio de 2009; n° 376/2010 de 07 de junho de 2010; n° 236/2011 de 17 de maio de 2011; n° 011/2012 de 23 de janeiro de 2012 e Decreto nº 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013.*
Resolve,

***Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da Srª. **Eva Ortiz de Souza**, portadora do RG 0421346-7 SSP/MT e do CPF 303.724.531-04, Estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível "I", Classe "J", Matricula n.º 1.014, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 200/2013, a partir desta data, até posterior deliberação.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Homologo:

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres - Mt

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:D33964C7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 318/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Srª. Ana Sebastiana Pinto de Miranda".

*O Diretor Executivo do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "d" e Art. 165 da Lei complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de Dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 048/2003, de 05 de Setembro de 2003; Decreto nº 307 de 13 de agosto de 2002.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor da Srª. ***Ana Sebastiana Pinto de Miranda***, portadora do CPF n.º 666.125.518-87, do RG n.º 9.420.516 SSP/SP, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "II", matrícula n.º 5.860, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ***Proventos Proporcionais*** conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 190/2013 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Homologo:

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres-mt

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:E81E52A9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 319/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da Srª. Luiza Martinha da Silva".

*O Diretor Executivo do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea "d" e Art. 165 da Lei complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de Dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar nº 048/2003, de 05 de Setembro de 2003; Decreto nº 318 de 20 de agosto de 2002.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor da Srª. ***Luiza Martinha da Silva***, portadora do CPF n.º 548.335.587-34, do RG n.º 399.018 SSP/MT, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "II", matrícula n.º 6.001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ***Proventos Proporcionais*** conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 199/2013 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de Dezembro de 2013.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Homologo:

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres-mt

Publicado por:
Rosinei Brunelli
Código Identificador:E5D017B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE DECISÃO JURÍDICA - PROCESSO DE COMPRA Nº 95/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº 06/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano

Objeto: TOMADA DE PREÇO objetivando a contratação de empresa especializada, visando à execução de obras de recuperação de Estradas Vicinais – Padrão Alimentadora no Assentamento PAIOL – 22,90 Km, neste Município de Cáceres – MT. **Despesas:** Convênio nº 763564/2011 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA – R$ 551.000,00 + 5% Contrapartida do Município de Cáceres /MT– R$ 29.000,00. **Realizada:** dia 04 de Dezembro de 2013 às 14:00 horas**.**

Decisão: A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições acata o parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, e que conforme os apontamentos relatados no Processo as empresas: MOREIRA ASSUNÇÃO E MOREIRA ASSUNÇÃO LTDA; CONSTRUTORA TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUVIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME ficam consideradas *inabilitadas* para a próxima fase deste certame. Dessa forma permanece *habilitada* para a próxima fase, apenas a empresa T & W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. Nesse sentido a reunião de abertura do **envelope nº 2 – proposta de preço** da empresa habilitada fica marcada para.

Realização: dia **19 de Dezembro de 2013** às **09:00 horas** (fuso horário de Cuiabá-MT).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de Requerimento, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, e as despesas oriundas com fotocópias e outros serviços, ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres-MT, **12 de Dezembro de 2013.**

TANIA MARIA SANABRIA CARVALHO TOLOTTI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:00826601

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013
RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Parecer do Pregoeiro

A empresa **HERCON SERVIÇOS LTDA** intentou com recurso administrativo no presente certame, tempestivamente, discordando com o teor do Edital do Pregão Presencial 037/2013, pedindo a impugnação do mesmo.

Da análise aprofundada das razoes alegadas, tenho que a razão não assiste a recorrente, ante as seguintes questões:

Prevê o Art. 30 da Lei 8.666/93.

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a".

Da análise do vocábulo, resta dizer que o mesmo não obriga a exigência e sim traça limites. Como pode ser observado não estando legislado, o assunto não pode ser tomado como tema transcrito em Leis. E ainda, o referido Art. Trata se da exigência máxima e não mínima.

Ver o que diz no Art. 56 da Lei 8.666/93

"A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras".

"I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda"

Em ênfase chamo a vossa atenção para a interpretação feita pelo senhor do mencionado Art. Nota que há uma observação errônea com relação a caução.

Evidentemente, é forçoso reconhecer que em alguns casos a impugnação ao edital é utilizada como instrumento de protelação do certame licitatório, ou seja, o interessado em participar da disputa apresenta documento impugnatório sem qualquer fundamento ou respaldo legal apenas para constranger o órgão licitante a suspender o certame licitatório e com isso obter um adiamento que favoreça seus interesses privados.

Todavia, na maciça maioria dos casos, a impugnação ao ato convocatório inegavelmente se constitui em instrumento notadamente benéfico à Administração Pública, pois permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

Diante disso, se a impugnação é meramente protelatória, ou seja, visa apenas adiar gratuitamente a licitação, é evidente que as alegações apresentadas não possuem o mínimo respaldo legal e são manifestamente desarrazoadas, enfim, a Administração Pública, sem adiar a licitação, simplesmente pode considerá-la, de plano, improcedente por meio de uma motivação sucinta e objetiva, conferindo andamento normal ao procedimento. É sabido que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento. Ao administrador é facultado, inclusive, embora não seja recomendado, analisar e responder a impugnação em momento posterior à própria abertura do certame licitatório.

Considerando que o Edital passa pela assessoria jurídica municipal para emissão de parecer antes da publicação, sendo aprovado será publicado.

Considerando que após a publicação o Edital é disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado que é o órgão fiscalizador dos Municípios.

Considerando que faz parte do Poder Discricionário do Gestor Público o teor de seus atos, que pode ser representado pela sua equipe da administração.

Considerando que a Administração não pode ficar subordinada a vontade de uma minoria e sim dos anseios do bem comum da municipalidade.

Diante dos fatos narrados e subsidiado pela Lei em epígrafe, o recurso é julgado **IMPROCEDENTE** em todo seu teor.

Campinápolis – MT 12 de dezembro de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS
Pregoeiro Oficial do Município de Campinápolis MT.

Publicado por:
Eulenimar Mendes Morais
Código Identificador:A788B02E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 127, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto Executivo nº 085/2011 que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo para contratação de serviços em Programas com transferências de recursos da União ou do Estado e, dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nº 1.603/2013 e nº 1.608/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências,
Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

Art.1º. O art. 6º do Decreto Executivo nº 085, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Processo Seletivo para contratação de serviços em Programas com transferências de recursos da União ou do Estado e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sendo que o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pelo Regime Jurídico Administrativo."

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:4E908A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do memorando nº 352/2013, protocolado em 10 de dezembro de 2013/Sec. ADM,

R E S O L V E

1. **DESIGNAR,** com efeitos a partir de 25 de novembro de 2013, a servidora pública efetiva, **GERALDA CORDEIRO ALVES**, **Diretora do Departamento de Gestão Social**, portadora do RG nº 1026958-4 SSP/MT e CPF nº 772.826.121-53, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, proveniente do processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2013, constante abaixo:

CONTRATO	*OBJETO*	*CONTRATADA*
nº 074/2013	Locação de um imóvel em alvenaria, comercial, contendo as salas 01 e 02, com 118,87 m² de área coberta, edificado na Avenida Mato Grosso, nº 206-NE, centro, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender o Departamento de Qualificação Profissional, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a execução do Programa Acessuas Trabalho.	***RENI RENATA HAAS,*** portadora do RG nº 2211470-0 SSP/MT, e CPF nº 572.105.601-06

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5F2BE9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 034/2013, Concurso Público nº 001/2012, homologado através do Decreto Executivo nº 074/2012,

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **STEPHANY ANDRADE FERREIRA,** portadora do **RG nº. 1684084-4 SSP/MT, CPF nº. 019.119.151-50** para ocupar o cargo de **Agente Administrativo,** Especialidade **Agente Administrativo,** pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra,.

Cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:73DF6AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO Nº 130/2013**, destinada a **Contratação de empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento de informações necessárias para apuração do índice de participação dos municípios - IPM**, teve como vencedora a empresa: **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP com o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R$ 78.000,00, para 12 meses**.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de dezembro de 2013**.**

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E9E4AD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013**, destinada a **Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de bocas de lobo, poços de visita, meios-fios e sarjetas, nos bairros Jardim Olenka e Jardim Primavera**, teve como vencedora a empresa: **A. MODESTO OLIVEIRA - ME com o valor total de R$ 15.618,39 (quinze mil seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de dezembro de 2013**.**

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Sec. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:CEFD0573

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS NÚMEROS DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a numeração dos imóveis urbanos localizados no município de Campos de Júlio, sendo que a referida alteração facilitará a localização dos imóveis e a entrega de correspondências, uma vez, que os números novos virão identificados com as letras do alfabeto, S (SUL), N (NORTE), E (LESTE) e W (OESTE).

Art. 2° A nova numeração terá como ponto de referência a (Ruas e Avenidas), pois, cada número referente a um imóvel terá as distâncias em metros do ponto de referência citados neste artigo.

Art. 3º As letras descritas no artigo 1º significarão que o imóvel encontrar-se-á localizado ao SUL quando estiver denominado com a letra S, ao NORTE quando estiver denominado com a letra N, ao LESTE quando estiver denominado com a letra E e ao OESTE quando estiver denominado com a letra W, dos pontos de referência descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os proprietários de imóveis urbanos deverão procurar o Departamento de Tributação Municipal para obter a nova numeração correspondente ao seu imóvel.

Art. 5º Os proprietários de imóveis urbanos terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sanção desta Lei para substituírem a numeração antiga para a numeração nova.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:E441DA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 92/2011

DA ESPÉCIE LOCAÇÃO DE SISTEMAS .
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO
DO VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais).
DO VALOR GLOBAL APÓS SUPRESSÃO: R$ 152.933,63 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais, sessenta e três centavos ASSINAM: ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa ACPI - ASSES. CONSULT., PLANEJ & INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.879.070/0001-09 / CONTRATADA.

Publicado por:
Liane Zonatto
Código Identificador:A06C41CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2013

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 044/2013, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de material de cama, mesa e banho para a Creche Ignez B Giongo

Contratado: PELEGRINI ELETROMOVEIS LTDA ME, CNPJ: 12.627.181/0001-60
Valor global: R$6.848,50 (Seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Dispensa de Licitação: 028/2013.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 12 de Dezembro de 2013.

ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:639092E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE EXTRATO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

A Câmara Municipal de Campo Verde – MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto do artigo 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público, que encontra-se nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº.03/2013, que "Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Campo Verde / MT e dá outras providências (Novo Código Tributário Municipal) para apreciação. A presente publicação tem objetivo de torna público, e garantir a população de forma em geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, para apresentar sugestões ou alterações, através de emendas, se assim entenderem. Decorrido o referido prazo, a Câmara Municipal estará votando o referido projeto. O referido Projeto de Lei, encontra-se fixado também no mural da Câmara Municipal de Campo Verde-MT para conhecimento de todos.

Campo Verde – MT, em 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Angela Maria Rosatti Schneider
Código Identificador:A274CA63

SMA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°019/2013. CONCURSO PÚBLICO 001/2012.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s),

classificado(s) e aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012 para comparecer (em) na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar (em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse.
O não comparecimento no período de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga. Informações pelo telefone (66) 3419-1244 - ramal 221, com os seguintes horários de atendimento: no período matutino das 07hs às 11hs; e no período vespertino das 13hs às 17hs.

Campo Verde-MT, 05 de Dezembro de 2013.

CARGO/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
REGINA CELIA SANTOS PEREIRA MARQUES	5°

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:9A04B517

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA
1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.640.617/0001-10, ENDEREÇO: AV. RIO VERDE, QD 78, LOTE 09, VILA ROSA. APARECIDA DE GOIANIA-GO, SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega total dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 4539/2013 (falta 55.100 unidades de Nifedipina 20 mg) e NAD 4457/2013 (falta 18 unidades de Gentamicina 5mg/ml), no prazo estipulado no Edital de 07(sete) dias.
2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no item 13 do edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 12 de Dezembro de 2013.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Pregoeira/Presidente CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:863ACE26

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

ASSUNTO: CONTRATO Nº 089/2013,
Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 10554.040/0001-39, ENDEREÇO: RUA: AMÉRICO SALGADO, Nº 1777, SALA 02, SANTA HELENA, CUIABÁ -MT,** para regularização dos Direitos Trabalhistas das funcionárias que prestam serviços no Abrigo Casa do Aconchego, referente ao Contrato Nº 089/2013, processo Nº 8423/2013, Pregão Presencial Nº 062/2013, considerando a informação oficializada da Inspetora do Abrigo anexo.
Tendo em vista o risco da paralização da prestação dos serviços, fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias** corridos para que referida empresa demonstre a regularização dos encargos trabalhistas sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
Sem mais para o momento aguardamos providências.

Atenciosamente,

Campo Verde, 12 de Dezembro de 2013.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Pregoeira/Presidente CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:74746436

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 585/2013

LEI Nº. 585/2013 de 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da Política Nacional de Assistência Social, e dá outras providências".

Eu, VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.
Art. 1º. As condições para a concessão dos benefícios eventuais para a população do Município de Canabrava do Norte-MT, serão estabelecidas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, art. 22, §§1.º e 2.º, e da Resolução nº. 212/06 do Conselho Nacional da Assistência Social.
Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e de direitos sociais e humanos.
Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer exigências que coloquem os beneficiários e a administração pública em situações vexatórias ou de constrangimento.
Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade financeira de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.
Art. 4º. São formas de benefícios eventuais:
I – auxílio-natalidade;
II – auxílio-funeral;
III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz, ou qualquer pessoa nos casos de calamidade pública.
Art. 5º. Para ter direito a qualquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar uma renda mensal per capita igual ou inferior a 1/4 salário mínimo.
Título I – DO AUXÍLIO-NATALIDADE
Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 7º. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I – atenções necessárias ao nascituro;
II – apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
III – apoio à família, no caso da morte da mãe;
IV – inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de Assistência Social;
V - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.
Art. 8º. O auxílio-natalidade poderá ser concedido em bens de consumo ou em pecúnia:
I- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiada.
II - A concessão do auxílio-natalidade em pecúnia deve se dar de forma uniforme e igualitária para todas as famílias beneficiárias, segundo critérios a serem definidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
III- Poderão ser cumulados os benefícios dos incisos I e II deste artigo, de acordo com a necessidade do beneficiário.
Art. 9º. O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.
Parágrafo Único. O auxílio-natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento, e a morte da criança não inabilita a família de receber o benefício.
Título II – DO AUXÍLIO-FUNERAL
Art.10. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou por custeio de despesas, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Art.11. O alcance de auxílio-funeral, conforme o caso consistirá em:
I – pecúnia, para custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
II - custeio das despesas de urna funerária, taxa de sepultamento ou transporte funerário intermunicipal e semi-urbano, que poderão ser cumulados de acordo com a necessidade;
III - Poderão ser cumulados os benefícios dos incisos I e II deste artigo, de acordo com a necessidade do beneficiário.
IV - A concessão do auxílio-funeral em pecúnia deve se dar de forma uniforme e igualitária para todas as famílias beneficiadas, segundo critérios a serem definidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art.12. O requerimento e a concessão do auxílio-funeral serão prestados diretamente pelo órgão gestor e Centros de Referência da Assistência Social, e com plantão 24 horas em parceria com outros órgãos ou instituições.
Art.13. Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que enquadrados nos requisitos desta lei.
Título III – OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art.14. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em bem material para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidade pública ou em situação de vulnerabilidade temporária a enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução dos impactos decorrentes do risco social.
§1º – para fins desta Lei entende-se como situação de calamidade pública, a ocorrência de situação de anormalidade oriunda de tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a vida de seus integrantes.
§2º - a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que será regulamentado em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art.15. Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente aos pais, filhos, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração pública.
Art.16. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social.
Art.17. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e
IV – fiscalizar a forma de concessão, de repasse dos benefícios e sua utilização pelos beneficiários.
Parágrafo Único. O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art.18. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município de Canabrava do Norte-MT informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como, avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos auxílios natalidade e funeral, que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.
Art. 19. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.
Art. 20. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei através de Decreto.
Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:217EB358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 006/2013

Lei Complementar n° 006/2013 de: 09 de Dezembro de 2013.

"Fixa o valor da taxa a ser cobrada pela emissão de Título Definitivo de Propriedade aos atuais ocupantes dos lotes do Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte-MT, em conformidade com o § 3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 574/2013, e dá outras providências.

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, PREFEITO Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos terrenos dentro do perímetro urbano do Distrito de Primavera do Fontoura situado na Cidade Canabrava do Norte – MT, emitindo a documentação necessária a alienação, com direito de preferência aos ocupantes dos imóveis.

Parágrafo único: O direito de preferência de que trata este artigo consiste em o possuidor aceitar e pagar o preço da avaliação constante do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica aprovada a avaliação da comissão avaliadora, que avaliou no valor de R$100,00 (cem reais) cada lote com área de até 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) constante da matrícula nº. 3.467, Livro 02, ficha 01 do C.R.I. da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para efeitos da alienação e transferência de propriedade. E, no valor de R$ 0,01 (um centavo) o metro quadrado, para os imóveis (lotes ou chácaras) com área acima de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) constante da matrícula nº. 3.467, Livro 02, ficha 01 do C.R.I. Da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para efeitos da alienação e transferência de propriedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:0B723AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2012/SME

PORTARIA Nº 002/12/SME/CBN/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime /jornada de trabalho no âmbito da Educação Infantil das Unidades Municipais.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº9394/96 e 11494/07, LC 50/98/MT; os Decretos Estaduais nº.4.575/ 94 e nº. 4.576/94; as Resoluções 05/2009/CEB/CNE e 02/2009/CEE/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional na *Unidades Municipais de Educação Infantil*.
Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação, será conduzido por uma comissão de atribuição, constituída pelos seguintes membros:
I – diretor (a) escolar- Simone da Silva Rego de Carvalho
II – secretário (a) escolar- Valdirene Souza Silva
III –coordenador (a) pedagógico (a)-Sirleide de Souza Silva e Fátima Maria Mota da silva;
IV – o presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar /CDCE e representante- Bemvinda Lopes de Oliveira;
V – Professores e servidores efetivos- Margarida Teixeira da Silva Castro, Luzia Oliveira de Souza, Doraci Ferreira Nunes e Silma Ferreira de Souza
Parágrafo único - O processo de atribuição de que trata o caput deste artigo será orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Para a realização do processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:
I – realizar estudos das portarias, instrução normativa e edital de seleção com os profissionais da unidade escolar;
II – afixar, em lugar acessível, o Edital de Convocação dos profissionais referidos no Art. 1º desta Portaria, conforme as normativas da SME que regulamentam o período letivo 2013, divulgando:
a) número de vagas existentes para atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais;
b) carga horária e atribuição respectiva à atividade e/ou função;
c) local, data e horário das diferentes etapas do processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação;
III - afixar, em local acessível, com o prazo de 48 horas de antecedência, o quadro demonstrativo divulgando em ordem decrescente, a contagem de pontos dos profissionais (efetivos ou candidatos a contratos temporários);
IV - realizar sessão pública para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais;
a) todos os profissionais candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão participar desse ato.
V - registrar em ata, os procedimentos e resultados em cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, especificando profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, profissionais efetivos remanescentes e profissionais candidatos à contrato temporário que ficaram sem atribuição.

Art. 4º O processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação da Escola Municipal Canaã obedecerá às etapas e fases.
Art. 5º - **A *Primeira Etapa*** - aberta a todo profissional efetivo e/ou estabilizado do município de Canabrava do Norte, bem como a candidatos a contrato temporário, de acordo com as seguintes fases:
I - Primeira fase – Inscrição - das 08h30min às 17:00 horas na Escola Municipal Canaã:
a) 27/01/2014 efetivos e/ou estabilizados da unidade escolar, período matutino;
b) 27/01/2014 efetivos e/ou estabilizados de outra unidade escolar do município de (EXTENSAO PRIMAVERA) no período matutino;
c)27/01/2014 para candidatos a contrato temporário no período vespertino;
§ 1º - Os profissionais de que almejam contrato temporário deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I. ser graduado em LICENCIATURA PLENA, com habilitação na disciplina de atuação;
II. apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;
III. estar cursando Licenciatura Plena em CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A UAB/UFMT/UNEMAT/SEMEC;
IV. no caso de atuação na Educação Especial, deverá ter formação ou capacitação específica na área;
V. declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vinculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal – apresentar no ato da contratação – cópias do contrato (CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do empregador.
VI. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;
VII. estar em dia com o serviço militar;
VIII. 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato);
IX.comprovante de residência;
X. declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);
XI. certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca, dos últimos 5 anos - (apresentar no ato da contratação);
XII. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

II – Segunda fase – *SELETIVA* - de *01 a 20.01.2014* – (para os candidatos a contrato temporário, classificados na seletiva) na qual a equipe gestora analisará o desenvolvimento de acordo com os critérios:
a) Entrevista escrita planejada e elaborada pelo CEFAPRO DE CONFRESA;
§ 1º- O candidato que não cumprir uma das duas fases da 1ª Etapa, em data e horário conforme edital de convocação e agendamento pela equipe gestora será excluído do processo de atribuição de atividade e/ou função na unidade escolar;
Art.6º ***Segunda Etapa*** – **27.01.14 -** os procedimentos para atribuição de atividades e/ou função dos respectivos profissionais efetivos e/ou estabilizados, serão desenvolvidos conforme o Anexo I e Anexo III constantes na Instrução Normativa nº002/2013 e para os contratos temporários conforme os Anexos I e II constantes no Edital de Seleção nº 002/13/, acrescidos da pontuação obtida na Primeira Etapa - Art.5º desta Portaria, específicos para candidatos a vagas na Escola Municipal Canaã;
§ 1º - Todo profissional efetivo e/ou estabilizado que ficar remanescente na Escola Municipal Canaã deverá atribuir em outra unidade escolar, participando da II Etapa de Atribuição, na assessoria pedagógica, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2013, porém, neste caso serão desconsiderados os pontos obtidos na Primeira Etapa - Art.5º desta Portaria, por serem específicos para Escola Municipal Canaã;
§ 2º - O profissional inscrito para contrato temporário na Escola Municipal Canaã que participar das etapas de atribuição, mas ficar

sem atribuição irá compor o "Cadastro Geral" ficando à disposição na Secretaria Municipal de Educação, para futura contratação na Escola Municipal Canaã (se na avaliação apresentar identidade com a Educação Infantil, 1º e 2º ciclo) ou em outra unidade escolar, sendo que neste caso, serão desconsiderados os pontos obtidos na Primeira Etapa - Art.5º desta Portaria, por serem específicos para Escola Municipal Canaã.

§ 3º O contrato temporário dos respectivos profissionais na Escola Municipal Canaã terá início em 27/01/2014, observando o Edital de Seleção nº. 002/01/2014.

Art. 7º O Quadro de profissional da Escola Municipal Canaã será constituído da seguinte forma:

I. equipe gestora:

a) 01 Diretor;

b) 03 Técnicos Administrativos Educacionais, e 01 para exercer a função de Secretário em regime integral, com dedicação exclusiva;

c) 02 Coordenadores Pedagógicos;

II. Corpo docente:

a) formação em Pedagogia e/ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil ou Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em Educação Infantil ou Psicopedagogia ou Magistério;

b) um professor para cada turma, por turno de seis horas diárias de trabalho;

III. equipe de apoio pedagógico:

a) para atender as crianças com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e crianças com transtornos globais de desenvolvimento - TGD, mediante a solicitação da unidade escolar, ratificado pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer de Especialista de Educação Especial) será disponibilizado 01 (um) AUXILIAR DE TURMAS para atender a(s) turma(s) onde a(s) criança(s) está(ao) inclusa(s), para cada turno de 6 (seis) horas diárias de trabalho, que tenha um ano de experiência;

IV - equipe de Apoio Administrativo Educacional: profissionais, para as seguintes funções:

a) para nutrição escolar - para cada período;

b) vigilantes;

c) de manutenção de infra-estrutura/limpeza – para cada período;

Parágrafo único – A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional será de 30 horas semanais, sendo que para a Manutenção de Infra-Estrutura/Vigilância deverá ser observada a mesma escala de trabalho estabelecida no Anexo III da **PORTARIA Nº 002/13/SMEC/CBN/MT;**

Art. 8º O quadro de docentes para o período letivo 2014, nas unidades municipais de Educação Infantil, 1º e 2º ciclo será composto de acordo com a carga horária da matriz curricular e o número de turmas constituídas.

Art.9º O processo de atribuição ao candidato que concorrer à função de TAE/Auxiliar de Turmas se pautará nos seguintes critérios:

a) ter formação de ensino médio;

b) ter experiência e comprovar a formação específica para atuar na área;

Art. 10. Havendo necessidade de substituição dos profissionais da Escola Municipal Canaã será admitido contrato temporário em conformidade com o Edital de Seleção nº 02/2013, priorizando profissional constante no cadastro único da Escola Municipal Canaã conforme parágrafo 2º do artigo 6º desta Portaria.

Art. 11. As matrizes curriculares da Escola Municipal Canaã são organizadas em tempo integral, de acordo com os respectivos Projetos Político Pedagógico (PPP):

I – Matriz da Base Nacional Comum: 800 horas;

II – Projetos Complementares - conforme o PPP:

a) Arte Educação;

b) Musicalidade;

c) Educação Física/ Recreação;

§ 1º - A Escola Municipal Canaã deverá escolher para desenvolver no máximo 04 projetos que deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação.

§ 2º - O projeto horta pedagógica será desenvolvido pelos professores regentes de turma com apoio do profissional atribuído na função de manutenção e infra-estrutura incluso no Mais Educação;

Art. 12. Os professores efetivos e/ou estabilizados na Escola Municipal Canaã poderão atribuir aulas adicionais na própria unidade de lotação, caso haja necessidade;

Art. 13. O profissional da educação, efetivo e/ou estabilizado e contratado temporariamente, lotado na Escola Municipal Canaã, não poderá ter outro vínculo empregatício, que incompatibilize com a função exercida na Escola Municipal Canaã e no cumprimento da jornada de trabalho/carga horária de 30 horas semanais.

Art. 14. Além dos dispositivos desta Portaria aplica-se no que couber, os critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2013, na Instrução Normativa nº 002/20123 e Edital de Seleção nº002/2013.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, Secretaria Municipal de Educação e Equipe Gestora da unidade escolar.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para três anos letivos, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 11 de Dezembro 2013.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 107/2013

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:DDFB0FB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT
Contrato: 160/2013
Data: 12/12/2013
Contratado: FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA
Objeto: Serviços de restauração de pavimento com aplicação de micro revestimento com 1,50 cm BC
Valor: 242.112,36 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Doze Reais e Trinta e Seis Centavos)
Prazo: 13/03/2014

Publicado por:
Iraci Salette de Vargas
Código Identificador:AB6CCACA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°0541/2013

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal n.º 780/2013,

Decreta:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do art. 2º da lei Municipal n.º 780/2013, a Comissão Organizadora do Concurso para escolha do HINO OFICIAL DE CARLINDA/MT, que se realizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

1. Valter Figueira;
2. Rosana Dias Soares;
3. Ivoneide Teixeira Costa;
4. Eliane Aparecida da Silva Santos;
5. Patrícia Veríssimo Alves

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 09 de Dezembro de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:9EC24B74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV.
PORTARIA

PORTARIA N.º 016/2013

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães- PREVI-SERV, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-SERV;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-SERV;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-SERV, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães/MT, 01 de dezembro de 2013.

ELAINE CASO
Diretora Executiva

Publicado por:
Carmen Maria Alves Pedroso
Código Identificador:2C54C1E3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NUMERO 015/2013

PORTARIA N.º 015/2013

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em favor da Sra. Alice Leila Pereira Franco em decorrência do falecimento do servidor Sr. Aristóteles Batista Teles."

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 504 de 17 de Outubro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho, Art. 69 da Lei Municipal n.º 56/1991, que trata do estatuto do servidor público do Município, Anexo I da Lei Municipal n.º 488/2005, que institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cocalinho, Decreto Municipal n.º 682 de 02 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o salário mínimo vigente em 2012;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Aristóteles Batista Teles**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG n.º 604591-2.A VIA - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 060.642.131-91, servidor efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, da seguinte forma: em favor da Sra. **Alice Leila Pereira Franco**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1268921-1 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 883.070.181-53, residente e domiciliada neste município, convivente do *"de cujus"*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO, n.º 2013.07.00016P, **a partir de 01/11/2013 data do seu requerimento,** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 11 de dezembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Cesar Ferlete
Código Identificador:5E86427D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2013

Regulamenta os Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, especifica a que se referem as Portarias STN 406 E 828/2011, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Colider -MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o estabelecido pela Resolução Normativa 03/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso,

RESOLVE:
Art. 1° - Estas normas objetivam dotar a Administração de Bens Patrimoniais de uma organização sistêmica para a Câmara Municipal de Colider - MT, a qual terá como órgão normativo a Presidência da Câmara**.**

Art. 2° - O Departamento de Patrimônio, como órgão executivo do sistema, na forma das atribuições definidas ou que vierem a ser objeto de definição em regimento, é o responsável pelo desempenho

integrado das atividades de administração dos mobiliários da Câmara Municipal de Colider - MT.

Art. 3° - São setores afins e integrantes do sistema, sem prejuízo da subordinação ao cuja estrutura administrativa estiverem integrados, com atribuição de execução das atividades de Administração Patrimonial de Bens Mobiliários em geral, os Departamentos e seus respectivos setores.

Art. 4 – A responsabilidade pelo patrimônio é de todos aqueles servidores que, em virtude do cargo ou função, ou ainda de determinação superior, seja depositário, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso de Bem Móvel de propriedade da Câmara Municipal de Colider, uma vez que o mesmo se encontre sob sua guarda e controle.

Art. 5° - Para efeito de controle patrimonial os equipamentos, as instalações e os materiais permanentes mobiliários serão divididos em grupos, considerando-se as características dos bens que os integram.
Em conformidade com este item os equipamentos, as instalações e materiais permanentes, móveis e imóveis são divididos nos seguintes grupos:

Diversos equipamentos e instalações hospitalares;
Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu e Arquivo Público;
Ferramentas e utensílios de oficinas;
Material artístico e instrumento de música, insígnias, flâmulas para bandeiras, artigo para esporte e para jogos e divertimentos infantis;
Utensílios de copa, cozinha, dormitório e refeitórios;
Material de informática, equipamentos para escritório, biblioteca, ensino, laboratório e científico;
Veículos, naves e barcos;
Software - sistemas;
Edificações;
Lotes;
De uso comum;
Tangíveis e intangíveis;

Art. 6° - O levantamento geral dos bens móveis terá por base o inventário físico e analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética.

Art. 7° - O inventário dos bens patrimoniais mobiliários da Câmara Municipal de Colider tem pôr objetivo entre outros:

Verificar a existência física dos bens;
Manter permanentemente atualizado os registros e lançamentos efetuados pela Administração Patrimonial;
Confirmar a responsabilidade dos setores de localização pelos bens patrimoniais a sua disposição;
Permitir a listagem atualizada dos bens patrimoniais mobiliários, no mínimo, por ocasião de encerramento dos exercícios.

Art. 8° - Os inventários dos bens móveis em uso da Câmara Municipal de Colider serão elaborados em quatro hipóteses:

inicial;
passagem de responsabilidade;
anual, e;
encerramento.

Art. 9° - A reavaliação dos bens móveis será realizada mensalmente conforme a nova forma de contabilizar e patrimoniar, obedecendo aos percentuais estabelecido atendendo aos preceitos legais orientado pela Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 e conforme a realidade dos bens catalogados e cadastrados no Sistema de Patrimônio.

Bens Adquiridos no Período de 2000 à 2005, depreciação em 80%.
Bens Adquiridos no Período de 2006 depreciação em 70%.
Bens Adquiridos no Período de 2007 depreciação em 60%.
Bens Adquiridos no Período de 2008 depreciação em 50%.
Bens Adquiridos no Período de 2009 depreciação em 40%.
Bens Adquiridos no Período de 2010 depreciação em 30%.
Bens Adquiridos no Período de 2011 depreciação em 20%.

Para os bens previstos nos itens a,b,c,d,e,f,g, após aplicação da depreciação conforme tabela acima, o saldo remanescente será considerado valor residual que permanecerá até a baixa do referido bem.

Obs.: Os bens adquiridos em 2012 serão catalogados e receberão o valor discriminado em nota fiscal pertinente.

A partir do exercício de 2013 os bens deverão ser reavaliados e ou depreciados mensalmente.

Art. 10° - Os trabalhos da Comissão de Inventário serão realizados sob a determinação do Presidente da Câmara Municipal coordenada e orientada pela Secretaria Geral e Supervisionada pelo Controle Interno, cabendo, indistintamente, a essa comissão, entre outras, as seguintes atribuições conforme quadro abaixo:

Colider-MT., 02 de dezembro de 2013.

RICARDO CALDEIRA REZENDE
Presidente

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:C8D6C250

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E BAIXAS DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO CALDEIRA REZENDE, Presidente da Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pelas Portarias STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 e 231 de 29 de Março de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Câmara Municipal de Colider - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída A Comissão de Reavaliação e Baixas de Bens Móveis do Patrimônio da Câmara Municipal de Colider.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO
LENOIR ALVES DE LIMA	PRESIDENTE	CONTADOR
EDMILSON COREA DE SOUZA	SECRETARIO	TÉCNICO ARQUIVISTA
ROBISON VOLPATO	MEMBRO	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO

ART.3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

• Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial.
• Conferência e Verificação do Patrimônio, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.
• Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas reavaliações.
• Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Câmara.

ART.5° - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria 028/2013, de 02 de Dezembro de 2013.

ART.6° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Presidente da Câmara Municipal ate o dia 30 de Dezembro de 2012, data a partir da qual a mesma será considerada extinta.

ART.7° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores Públicos para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART.8° - Fica o Poder Legislativo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART.9° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Colider - MT, 02 de dezembro de 2013.

VEREADOR RICARDO CALDEIRA REZENDE
Presidente

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:085A8B39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2013
PROCESSO Nº. **105/2013/CPL/TP**
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colider – MT COMUNICA através deste, conforme Edital 105/2013, referente à Tomada de Preço acima citada, cuja abertura deu-se em 11 DE DEZEMBRO de 2013, onde consagrou-se vencedor do item licitado a Empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EP**
Objeto: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma e Ampliação do PSF na Comunidade Trevo Ouro Verde, no Município de Colider/MT

Colider/MT, 11 de Dezembro de 2013

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:AE92761A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2013.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de Dezembro de 2013, ás 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a gestão pública administrativa e assessoria e consultoria jurídica, de acordos com as normas voltadas ao setor público, para o Município de Colíder-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br.

Colíder/MT, em 12 de Dezembro de 2013.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:A80495D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de Dezembro de 2013, ás 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanente para serem utilizados junto a Creches, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Colider- MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 12 de Dezembro de 2013

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Edivaldo Moreira da Silva
Código Identificador:0F50061B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2013 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Colíder, a Comissão Municipal de Aplicação, Correção e Avaliação de Recursos do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto no edital nº 003/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, a resposta da decição quanto aos recursos do gabarito do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2013, nos termos indicados no presente edital.

Candidata: Daiane Fernanda Dacroce

Em resposta ao recurso interposto da primeira questão dos candidatos de Pedagogia informamos que, após a análise da comissão, fica decidido o que segue:

O argumento está **DEFERIDO.** A questão foi anulada e a pontuação referente a ela foi distribuída para todos de forma igualitária. Exemplo: quem acertou 05 (cinco) questões somadas a questão anulada, passou a ter 06 (seis) acertos, assim sucessivamente.

Candidatas: Vanessa Teixeira da Silva Rodrigues e Aparecida Gomes de Oliveira

Em reposta ao recurso interposto da questão nº 05 (cinco) dos candidatos de Pedagogia informamos que, após a análise da comissão, fica decidido o que segue:

O argumento está **INDEFERIDO.** A alternativa correta é a **letra "A".** pois, fotossintetizantes e quimiossintetizantes refere-se aos seres autótofros.

Candidatas: Rosania dos Santos Lima; Vanessa Teixeira da Silva Rodrigues e Aparecida Gomes de Oliveira

Em reposta ao recurso interposto da questão nº 08 (oito) dos candidatos de Pedagogia informamos que, após a análise da comissão, fica decidido o que segue:
· A globalização
· Emergência de uma nova sociedade [...]
Estes dois itens estão enumerando as características da chegada do século XXI.
Enquanto que às capacidades apontadas no último parágrafo estão enumerando as competências técnicas que são:
· De decisão;
· De adaptação a novas situações;
· De comunicação oral e escrita;
· De trabalho em equipe
Sendo assim, o argumento está **INDEFERIDO.**
Candidatas: Rosania dos Santos Lima; Vanessa Teixeira da Silva Rodrigues e Aparecida Gomes de Oliveira

Em reposta ao recurso interposto da questão nº 15 (quinze) da candidata de Pedagogia informamos que, após a análise da comissão, fica decidido o que segue:

Está **INDEFERIDO,** pois a questão está contemplada nas Diretrizes Curriculares Nacionais citados como conhecimentos gerais a nível pedagógico e de suma importância para a complexibilidade da função de educador.

Candidata: Aparecida Gomes de Oliveira

Em reposta ao recurso interposto da questão nº 20 (vinte) dos candidatos de Pedagogia informamos que, após a análise da comissão, fica decidido o que segue:
Após a revisão e análise da questão informamos que está **INDEFERIDA** a solicitação, pois a brincadeira de esconde-esconde envolve aspectos cognitivos, afetivos, sociais/culturais e motores que estão relacionadas à imagem corporal.

Candidato: Edney Haubricht

Em resposta ao recurso interposto da questão nº 01 (um) dos candidatos de Matemática informamos que, após análise da comissão, fica decidido o que segue:

Está **INDEFERIDO.** Porque o texto é claro, pois a pergunta refere-se a probabilidade de que um aluno que ingressou no curso de Matemática ou no de Química não tenha desistido nem optado pelo bacharelado é igual a:
Então se descartamos os alunos que ingressaram no curso de bacharelado e os que desistiram teremos apenas os licenciados e a porcentagem possível para as respostas seriam 13% e 12%. Como pode ser observado as alternativas não contemplam 13% sendo assim a resposta correta é a **letra "A".**

Candidata: Franciele Mucio Bando:

· Em resposta ao recurso interposto da questão nº 05 (cinco) dos candidatos de Língua Portuguesa informamos, que: após análise da comissão, fica decidido o que segue:
Está **INDEFERIDO.** De acordo com o dicionário Aurélio a palavra **conto é um dígrafo vocálico.** Exemplo de dígrafos vocálicos:
am/an [campo/canto]
em/en [mente/pente]
im/in [limpo/sinto]
om/on [ombro/conto]
um/un [bumbo/Dunga]

· Em resposta ao recurso interposto da questão nº 11 (onze) dos candidatos de Língua Portuguesa informamos que, após análise da comissão, fica decidido o que segue:

Está **INDEFERIDO.** O fato de aparecerem dois pontos em um dos parênteses não invalida a questão, pois é uma seqüência onde é marcado verdadeiro ou falso. Logo os dois pontinhos não fazem indicação de acerto ou erro.

· Em resposta ao recurso interposto da questão nº 11 (onze) dos candidatos de Língua Portuguesa informamos que, após análise da comissão, fica decidido o que segue:

Está **INDEFERIDO.** O fato de aparecerem às palavras: respectiva e são; diferenciados e "e" não invalida a questão porque a compreensão do texto não foi comprometida o que faltou ao digitador foi dar um espaço entre as palavras.

Colider-MT, em12 de dezembro de 2013.

MARLENE DOMINGOS QUEIROZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Helena Carmem Soares
Código Identificador:581C2DA9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CARTA CONVITE N° 008/2013

A equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 289/GP/2013 de 01/08/2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados a Retificação do Aviso da Carta Convite 008/2013.
Onde lê – se o objeto ***SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS ACADEMIAS DE SAÚDE E AMPLIAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DAFAMÍLIA(PSF).***
*Considere – se****: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO GARÇA.***

Colniza-MT, em 12 de Dezembro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:9362BFF1

LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE N° 009/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto nº 289/GP/2013 de 01/08/2013** torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia**20/12/2013, as hs: 09:00m** na sala de licitação no endereço: Avenida Tarumã, 116 – Centro - Colniza/MT, o recebimento, da documentação, propostas e a abertura dos envelopes relativos a Carta convite - **Nº 009/2013**, tendo como objeto ***SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA (PSF) RURAL.*** Para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra - Estrutura deste município. O Edital e seus Anexos estão à disposição no endereço acima citado, onde poderá ser consultado gratuitamente de segunda à sexta das **08h00min** às **12:00 hs.**

Colniza-MT, em 12 de Dezembro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:84316FAA

LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE N° 010/2013

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto nº 289/GP/2013 de 01/08/2013** torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/12/2013, as hs: 11:00m** na sala de licitação no endereço: Avenida Tarumã, 116 – Centro - Colniza/MT, o recebimento, da documentação, propostas e a abertura dos envelopes relativos a Carta convite - **Nº 010/2013**, tendo como objeto ***SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO GARÇA.*** Para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infra - Estrutura deste município. O Edital e seus Anexos estão à disposição no endereço acima citado, onde poderá ser consultado gratuitamente de segunda à sexta das **08h00min** às **12:00 hs.**

Colniza-MT, em 12 de Dezembro de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:C722BE81

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 10 de dezembro de 2013, sob a modalidade Tomada de Preço nº 02/2013 – Processo nº 015/2013, consagrou-se vencedora do certame a proponente: **ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP.**

Comodoro/MT, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES
Presidente da Cpl

MARTHA FONTINI CATELANI
Secretária da Cpl

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:745D321C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 132/2013

1º TERMO ADITIVO Nº. 132/2013 ao Contrato de Locação de Veículo nº 072/2013
DATA: 11/12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - MEI
OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação de Veículo nº072/2013.
DOTAÇÃO:09.03.1.088.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C9BFD3C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 12 de Dezembro de 2013, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso na Pag. 29, o extrato do 1º. Termo Aditivo nº. 091.

Onde se lê:

1º TERMO ADITIVO Nº. 091/2013 ao Contrato de Locação de Veículo nº 072/2013
DATA: 04/12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA - MEI
OBJETO: Rescisão do Contrato de Locação de Veículo nº072/2013.
DOTAÇÃO:09.03.1.088.33.90.39

Leia-se:

1º TERMO ADITIVO Nº. 091/2013 ao Contrato de prestação de serviços nº 058/2013
DATA: 04/12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: MAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato para prestação de serviços nº 058/2013, referente a Contratação de serviços de apoio administrativo na prestação de consultoria jurídica administrativa, incluindo a área previdenciária e licitações e contratos, pelo período de mais 08 (oito) meses, ou até esgotamento do saldo de empenho.

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:EE1961AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 116/2013

2º TERMO ADITIVO Nº. 116/2013 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2013.
DATA: 11/12/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: MAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME
OBJETO: Anulação parcial do saldo do empenho correspondente ao contrato para prestação de serviços nº 058/2013, referente à Contratação de serviços de apoio administrativo na prestação de consultoria jurídica administrativa, incluindo a área previdenciária e licitações e contratos.
DOTAÇÃO: 03.04.2.102.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:A8EBBEC5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, comunica que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço 059/2013 no dia 24/12/2013 às 16:00 para o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Expediente, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Edital está a disposição no setor de licitações no horário das 07:30 as 11:30.

Confresa, 12 de Dezembro de 2013

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:B419893B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 031/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2013

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor GASPAR DOMINGOS LAZARI, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, relaciona aprovados e classificadas no processo seletivo do TELECENTRO BR, das escolas municipais conforme o Edital Nº 027/2013.

Lucimar Rodrigues Cabral – Escola Vida Esperança – Aprovado

Alessandra Martins dos Santos – Escola Vida Esperança – Classificada

Gilvano Aparecido da Silva – Escola Tapiraguaia – Aprovado

Confresa - MT, 10 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:405EAE59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho Previdenciário do PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 169, de 20 de dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 25 de setembro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;
RESOLVE:
Art. 1o O PREVI-CONQUISTA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D' Oeste/MT, 25 de setembro de 2013.

MARCELO FAUSTINO DE OLIVERA
Presidente do Conselho Previdenciário

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:200D4A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 95/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Obra de pavimentação asfaltica e drenagem superficial de vias públicas.
ADITIVO: Prorrogação de prazo
VENCIMENTO:31/03/2014
DATA: 10/12//2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:C9D8D5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 96/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a empresa RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Obra de pavimentação asfaltica e drenagem superficial de vias públicas.
ADITIVO: Prorrogação de prazo
VENCIMENTO:31/03/2014
DATA: 10/12//2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:0D06C14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 97/2010

PARTES: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e A EMPRESA *BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.*
OBJETO: OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO INTERCEPTOR, REDE COLETORA, LIGAÇÕES PREDIAIS, EMISSÁRIOS E ETE
ADITIVO: Prorrogação de prazo
VENCIMENTO:29/06/2014
DATA: 10/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:6514F0CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2013

SUMULA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.012.

Considerando o Parecer do Tribunal de Contas Prévio nº 34/2013, à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu referente ao Exercício Financeiro de 2.012, gestão do Ex-Prefeito Municipal Sr. Damião Carlos de Lima, sob Processo nº 10.274-1/2013 TCE/MT e por meio físico as peças de planejamento, processos nºs 854-0/2012, 427-8/2012 e 400.179-6/2012,; E considerando o Parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, e Parecer da Comissão Tributação e Controle Orçamentário, favoráveis, a Câmara Municipal de Cotriguaçu, após votação em Plenário resolve:

RESOLVE:
Art. 1º - Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2.012, composta pelas - Leis Municipais n.ºs 854-0/2012 – LOA, 427-2/2012 – LDO e 400.179-6/2012 - Relatórios da LRF – Cidadão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 09 de dezembro de 2.013.

JOSE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente

Registra-se, Publique-se:

MARCIA K. BARONAS
Diretora de Departamento

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:1C6EFD57

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 816/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

A Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu, Prefeita do Município,
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

§1º. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Indicadores programas e objetivos;
Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
Anexo III – Metas e prioridades (LDO 2014);
Anexo IV – Projeção da receita,

§2º O PPA 2014/2017 terá as seguinte Diretriz:

Melhorar e ampliar o atendimento ao cidadão por meio de oferta de serviços públicos de qualidade, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Art. 2º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput,* ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a
justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei,

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. As metas físicas estabelecidas em para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentária e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município e de suas Autarquias, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art.7º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentária, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do PPA, para programas e ações sem indicadores, será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, as informações de execução físicas financeiras fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do PPA para programas com estabelecimento de indicadores, será realizada de acordo com o tipo de indicador previsto para cada programa, e pelo atingimento das metas físicas e financeiras, que serão apuradas pelos responsáveis pela unidade executora do respectivo programa..

Art. 9º Para o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º, o Poder Executivo instituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Unidade de Controle Interno (UCI).

Art. 10º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após sua publicação

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 11 de dezembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:E4648B35

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 111/2013

Data 10/12/2013.Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50) E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS

SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, E O TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU". **ALTERA A CLAÚSULA TERCEIRA DO (VALOR), para 336.650,00 DO MOTIVO: ACRÉSCIMO DE PREÇO DO ITEM: DIESEL COMUM.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:1B60065B

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 112/2013

Data 10/12/2013.Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10 OU BS-50) E ÓLEOS LUBRIFICANTES (DE PRIMEIRA LINHA FORMULADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERNACIONAL DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA OLEOS LUBRIFICANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, E O TRASPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU". **ALTERA A CLAÚSULA TERCEIRA DO (VALOR), para 98.910,00 DO MOTIVO: ACRÉSCIMO DE PREÇO DO ITEM: DIESEL S-10 ou s-50.**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:80A83CC3

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 058/2013

PROCESSO Nº 115/2013
A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu localizada à AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, informa que a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 115/2013, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de**:** "AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RECEITA, INCENTIVO A LEITURA E A CULTURA, CONFORME SE ESPECIFICA: I- PARA PREMIAÇÃO POR MEIO DE SORTEIO AOS PAGANTES DO IPTU/2013, DE UMA MOTO DE 95 CILINDRADAS, PARTIDA MANUAL, ZERO QUILOMETRO, E DE UM TABLET DE 7 POLEGADAS; II - AQUISIÇÃO DE 21 BICICLETAS, PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO DE LEITURA: "LIVRO-PORTA DE ENTRADA PARA CIDADANIA", fica revogada**.** Motivo**: Não houve licitantes interessados.**

Cotriguaçu 12 de Dezembro de 2013

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:7103CDB8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG950400-2/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão – SMGE - **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada ostensiva e segurança patrimonial para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cuiabá e da Fundação Educacional de Cuiabá**, conforme especificações do edital e demais anexos.** Data/Horário: 27/12/2013 ás 10h00 (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.
Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMGE

Cuiabá, 12 de novembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – Smpf

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:3A57953B

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG956212-1/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Tubos CA II sendo 500 (quinhentos) unidades de diâmetro de 1,50 e 500(quinhentas) unidades de diâmetro de 1,20 e 500(quinhentos) unidades de diâmetro 1,00 em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Data/Horário: 02/01/2014 ás 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital. Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. **Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMOP**

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:8C8C585D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2013

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG956282-1/2013)

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de CIMENTO PORTLAND CPII F32 em atendimento a fábrica de artefatos na produção de tubos, meio fios, tampa de boca de lobo conforme especificação em anexo no edital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme especificações do edital e demais anexos. Data: 02/01/2014 ás 10:00 (dez horas) Horário de Brasília - Informações/Contato: Diretoria de Compra

e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2013 – Órgão: SMOP

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

MAGDA ROSSI
Pregoeira

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:D550E661

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 01/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade a RESCISÃO do seguinte contrato: Contrato 001/2013; Contratado: **INVIOLÁVEL DIAMANTINO ALARMES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 07.642.396/0001-10. Objeto: Serviços de Instalação de Alarmes, Monitoramento a Distância e Atendimento Emergencial em caso de Disparo do Alarme. Valor: R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais) divido em 11 parcelas iguais. Prazo: 11 meses – 01/FEV/2013 a 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 01/08/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:FEB8FFBE

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 02/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **CRISTINA RODRIGUES COIMBRA DE OLIVEIRA**, contadora, CRC/MT 011936/03; OBJETO: Serviços de Natureza Contábil; VALOR DO CONTRATO: R$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinqüenta reais), dividido em 11 parcelas iguais de R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais), sempre pagas até o 10º dia de cada mês, para o período de 11/FEV/2013 a 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 01/08/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:6B513FF0

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 03/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADA: **SIDNEY BASSAN – ME / EXAMINA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,** CNPJ: 11.888.538/0001-09; OBJETO: Contratação dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico; VALOR: R$ 55.000,00 (a. Mamografia de alta resolução: R$ Tabela SIA/ SUS + 100%; b. Densitometria óssea: R$ Tabela SIA/ SUS + 100%; c. Raio X: R$ Tabela SIA/ SUS + 100%; PRAZO: 01/FEV/2013 a 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 01/02/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:0C21B771

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 010/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADO: **CASAVITTA CLÍNICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA – ME**, CNPJ: 12.279.940/0001-40; OBJETO: Contratação dos Serviços de Médico-hospitalares e de Apoio Diagnóstico Terapêutico; VALOR: R$ 35.000,00 (1. TC coluna cervival c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 2. TC coluna lombar c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 3. TC coluna torácica c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 4. TC face/seis face/articulações: R$ 325,00; 5. TC pescoço: R$ 325,00; 6. TC sela túrcica: R$ 325,00; 7. TC crânio c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 8. TC articulações membro superior: R$ 325,00; 9. TC segmentos apendiculares: R$ 325,00; 10. TC tórax c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 11. TC abdome superior c/ ou s/ cont: R$ 325,00; 12. TC articulações membro inferior: R$ 325,00 13. TC pelve/bacia c/ ou s/ cont: R$ 325,00); PRAZO: 01/FEV/2013 a 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 20/11/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:80AFCD2B

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 011/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do contrato realizado pelo CISCN: CONTRATADA: **EPX Clínica de Serviços Médicos Ltda,** CNPJ: 13.904.064/0001-69; OBJETO: 1. Consultas (neurologia e pneumologia), 2. Ressonância Magnética com ou sem contraste/ 3. Eletroencefalograma em vigília/ 4. Eletroencefalograma em sono induzido/ 5. Eletroneuromiografia MMSS e MMII/ 6. Eletroneuromiografia de face/ 7. Prova de Função Pulmonar/ 8. Resistência de vias aéreas por oscilometria. VALOR: 1. R$ 43,00. 2. R$ 530,00. 3. R$ 150,00. 4. R$ 180,00. 5. R$ 400,00. 6. R$ 500,00. 7. R$ 120,00. 8. R$ 100,00; PRAZO: 01/FEV/2013 a 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 20/11/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:27D8094B

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 016/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **COMERCIAL HF COMÉRCIO DE**

DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 73.905.341/0001-80; OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza, Gêneros alimentícios e Derivados; VALOR: R$ 8.000,00; PRAZO: até 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 01/09/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:B1EC2BD2

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE -REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO- (CISCN)
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 019/2013 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, torna público a RESCISÃO do presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA ME**; CNPJ: 13.998.223/0001-31; OBJETO: - Aquisição de Produtos de Limpeza, Gêneros Alimentícios e Derivados; VALOR: R$ 6.000,00; PRAZO: até 31/DEZ/2013. **MÊS DA RESCISÃO: 01/09/2013.**

JUVIANO LINCOLN
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Elaine Cristina Soares
Código Identificador:98FE2597

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125/2013

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES COM DESVIO DE FUNÇÕES EM OUTRAS SECRETARIAS QUE NÃO AS DE ORIGEM.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° – A partir de 02 de janeiro de 2014, todos os servidores públicos municipais que ocupam cargos em desvio de função, deverão se apresentar em suas funções e secretaria de origem.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 11 de Dezembro de 2013.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:6039D508

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 131//2013 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DATA: 08/11/2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:D711D5B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 137//2013 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DATA: 19/11/2013

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:FEF3A7CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 112/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Edital Complementar nº 007 do Concurso Público Edital nº 001/2013 do Município de Feliz Natal, e dá outras providências.

O Senhor **José Antonio Dubiella** Prefeito do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos do Art. 37 da Constituição Federal,

Art. 1º - Homologa o Edital Complementar nº 007, que apresenta os Gabaritos Oficiais para correção das provas objetivas do Concurso Público do Município de Feliz Natal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Feliz Natal MT, 12 de dezembro de 2013

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:B6D81A25

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº308/2013

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **ANTONIA DULCINEIA BATISTA LIMA,** para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORA NIVEL II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Artigo 2º- A Servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 03 de dezembro de 2013.

Artigo 5º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:030DD2B4

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2013

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público, **Dirce Aparecida dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 089 de 18/09/2013, no uso de suas atribuições legais, e

após receber da empresa organizadora os Gabaritos Prévio publicados desde 09/12/2013 no site oficial do município, aguardando o decurso do prazo regimental dos recursos, apresenta os **GABARITOS OFICIAIS** para a efetiva conferência das provas objetivas.

Considerando o decurso normal das provas objetivas e subjetivas e provas de títulos;
Considerando a publicação dos Gabaritos Prévios em data de 09/12/2013;
Considerando o atendimento do recurso administrativo, bem como a correção do Gabarito Prévio;
Apresenta para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação em Diário Oficial os Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas do Concurso Público Edital nº 001/2013, em anexo à este Edital Complementar, conforme cronograma de trabalho.

Feliz Natal MT, 12 de dezembro de 2013.

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Organização do Concurso Público
Original Assinado

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:8905CB4A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR 031/2013

DATA: 11 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica alterada a Tabela IV do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 002/2006, de 12 de Dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV	(UR)
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
1 - Coleta de lixo (p/ m2 - área construída/ano)	
Residência	0.0010
Comércio, indústrias e serviços	0.0017
Agropecuária	0.0020
Supermercados e hospitais	0.0050
2 - Limpeza pública	
Por metro linear da testada do imóvel sem calçada	0.03
3 - Conservação do calçamento	
Por metro linear de estada do imóvel	0.01
4 – Infraestrutura urbana	
Carga de terra (caminhão caçamba)	0,25
Carga de cascalho	0,40
Serviços de limpeza de terreno urbano	0,25
Serviços de retirada de entulho	0,25

Art. 2º - As famílias que comprovadamente demonstrarem renda abaixo de 02 (dois) salários mínimos estarão isentas do pagamento das taxas discriminadas no item 4 da referida Tabela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:40F45337

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 450/2013

LEI MUNICIPAL N.º 450/2013
DATA: 05 DE DEZEMBRO 2013

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 29.500.000,00 (Vinte e nove milhões, quinhentos mil reais), sendo, o valor de R$ 27.400.000,00 para a administração direta e o valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) , assim distribuídos: Despesa em igual valor
Orçamento Fiscal: R$ 20.364.550,00 e
Orçamento da Seguridade Social: R$ 9.135.450,00
TOTAL: R$ 29.500.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita Tributária	1.469.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	40.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	120.500,00
1.4 – Receita de Serviços	480.000,00
1.5 - Transferências Correntes	24.188.500,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	-3.205.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	170.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Em R$
2.1 – Operação de Credito	20.000,00
2.2 - Alienação de Bens	40.000,00
2.2 - Transferências de Capital	4.038.050,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	
TOTAL	**27.400.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de FELIZ NATAL - FELIZ-PREVI, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**Em R$**
1.1 - Receita de Contribuição	1.666.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	420.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	14.000,00
7. - RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	
TOTAL	**2.100.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**Em R$**
Legislativa	1.220.000,00
Administração	3.224.000,00
Assistência Social	1.410.000,00
Previdência Social	1.200.000,00
Saúde	5.590.450,00
Educação	9.923.000,00
Cultura	916.000,00
Urbanismo	4.048.550,00
Saneamento	63.000,00
Gestão Ambiental	130.000,00
Agricultura	543.000,00
Industria	52.000,00
Desporto e Lazer	759.000,00
Encargos Especiais	471.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	900.000,00
TOTAL	**29.500.000,00**

2 – POR PROGRAMAS:		***Em R$***
0001	GESTÃO POLÍTICA DO PODER LEGISLATIVO	1.220.000,00
0003	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS	676.000,00
0003	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NOS GASTOS PÚBLICOS	241.000,00
0004	GESTÃO POLÍTICA DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINA	2.307.000,00
0006	OPERAÇÕES ESPECIAIS	471.000,00
0008	GESTÃO POLÍTICA DA SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E	1.247.000,00
0009	GESTÃO POLÍTICA DA SECRET DE AGRICULT.PEC.ASS. FUN	515.000,00
0010	GESTÃO POLÍTICA DA SECRETARIA DA SAÚDE	1.713.500,00
0011	GESTÃO POLÍTICA DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE OBRA	1.427.000,00
0012	CULTURA VIVA	380.000,00
0013	GESTÃO POLÍTICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SÓCIA	751.000,00
0014	PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS FELIZ PREVI	1.200.000,00
0015	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DO	3.657.550,00
0016	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	460.000,00
0017	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	288.000,00
0018	EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE	6.655.000,00
0019	EDUCAÇÃO PARA TODOS	15.000,00
0020	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	347.000,00
0021	SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	127.000,00
0022	CIDADE ILUMINADA	419.000,00
0023	POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	60.000,00
0025	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AGRÍCOLA	98.000,00
0026	PROTECAO SOCIAL BÁSICA - MUNICÍPIO QUE ACOLHE E PR	287.000,00
0027	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD	22.000,00
0028	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	89.000,00
0029	MUNICÍPIO MELHOR NO SOCIAL	14.000,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO, EMPREGO E	23.000,00
0031	MORAR BEM	102.000,00
0032	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.996.950,00
0033	PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	255.000,00
0034	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA E	486.000,00
9977	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL:		**29.500.000,00**

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	23.274.000,00
Despesas de Capital	4.076.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	**27.400.000,00**

4 - POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**Em R$**
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.220.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.220.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**917.000,00**
01 - Chefe de Gabinete	808.000,00
02 - Controladoria	109.000,00
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	**2.778.000,00**
01 – Gabinete do Secretário	2.778.000,00
04 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	**10.598.000,00**
01 – Gabinete Do Secretário	1.955.000,00
02 – Fundo Municipal de Educação	1.968.000,00
03 – Fundeb 60%	3.300.000,00
04 – Fundeb 40%	1.700.000,00
11 – Departamento de Cultura	916.000,00
12 – Departamento de Desporto	759.000,00
05 – SEC. ASSISTENCIA TRABALHO E ACAO SOCIAL	**1.410.000,00**
01 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	1.262.000,00
02 – Fundo Municipal Criança e Adolescente	130.000,00
04 – Fundo Municipal de Idoso	18.000,00
06 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	**5.529.950,00**
01 – Gabinete do Secretário	1.776.000,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	4.267.950,00
07 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA	**4.368.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	2.272550,00
02 – Departamento Rodoviário	1.652.000,00
08 – SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	**725.000,00**
01 – Gabinete do Secretario	711.000,00
02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	14.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
09 – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL	**2.100.000,00**
01 – Previdência dos Servidores de FELIZ NATAL	2.100.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	**29.500.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal - FELIZ-PREVI**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	**Em R$**
09. - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**2.100.000,00**

2. POR PROGRAMAÇÃO	**Em R$**
Benefícios Previdenciários	420.000,00
Gestão da Política do Fundo Prev.	780.000,00
Passivos Contingentes	900.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.100.000,00**

3. POR CATEGORIA ECONÔMICA	**Em R$**
Despesas Correntes	1.090.000,00
Despesas de Capital	10.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL DA DESPESA:	**2.100.000,00**

4. POR ÓRGÃO DA ADM.	**Em R$**
1. Previdência dos Servidores de FELIZ NATAL	**2.100000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para

o exercício de 2014, perfazendo o valor de R$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013

JOSE ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:CCC78161

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 452/2013

LEI MUNICIPAL Nº 452/2013.
DATA: 11 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: Altera o § 2º do Art. 3º e Art. 8º e revoga o Art. 10 da Lei Municipal n° 008/97 de 04 de Março de 1997 e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. - 1º - Ficam alterados o parágrafo 2º do Art. 3º e o Art. 8º da Lei Municipal nº 008/97, de 04 de Março de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...
Parágrafo Primeiro – ....
Parágrafo Segundo – A presidência do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social".
Artigo. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:"

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 10º da Lei Municipal nº 008/97, de 04 de Março de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BC57CE44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Santa Catarina, Nº. 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste- MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 229.042 SSP/MT e CPF: 327.996.081-91, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ETCA - Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.501/0001-84 estabelecida à Av. São Paulo, nº 2140, Jd. Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu representante legal, Sr. CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, RG. nº 0827899-7 SSP/MT e CPF. nº 523.386.901-25 doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Ata de Registro de Preços nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 014/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a Contratação de serviços de elaboração e implantação do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Figueirópolis D'Oeste, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e Lei nº 12.305/2010. Tudo de acordo com as especificações detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos termos fixados no edital de licitação Pregão Presencial nº 014/2013 e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão prestados no âmbito do município de Figueirópolis D'Oeste e escritório da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução da presente Ata é de **R$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais).**

3.2 - O valor das Parcelas será definido de acordo com a prestação dos serviços, entrega dos Produtos previstos no Termo de Referência, atestado de execução e aprovação competente conforme tabela 8 do Termo de Referência:

Tabela 8 - Produtos esperados e respectivas parcelas de pagamento.

PARCELA	PRODUTO	%	CONDIÇÕES
1ª	**A , B e J** - 1/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa

2ª	**C e J** - 2/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa
3ª	**D e J** - 3/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa
4ª	**E e J** - 4 e 5/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa
5ª	**F e J** – 6 e 7/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa
6ª	**G, H, I e J** – 8/8	**70%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		30%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa
FINAL	**K**	**50%**	Apresentação do produto precedido de aprovação pelo Comitê de Coordenação.
		50%	Após avaliação e aprovação do NICT – Funasa

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

3.4 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do **Banco do Brasil Agência 2505-4, Conta Corrente nº 81019**, ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOSE DO PRAZO

4.1 - O Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrente ao Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, na seguinte dotação orçamentária:

06.02.17.512.0013.2072.3.3.90.39.00.00.00 – Secretaria de Infraestrutura e Obras - Manutenção Administrativa do Exercício – Outros Serviços Pessoa Jurídica. (195).

5.2 Os recursos financeiros serão originados do Convênio FUNASA nº 0126/2011 e contrapartida do município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA**;**

6.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.6. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Ata de Registro de Preços ;

6.1.9. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.10. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o Ata de Registro de Preços nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 - Executar todos os serviços objetos deste Ata de Registro de Preços de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Ata de Registro de Preços .

6.2.3 - Executar todos os serviços objeto deste Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado no Cronograma físico, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

6.2.5 – Primar pela qualidade dos serviços, atendendo a todas as exigências deste Ata de Registro de Preços e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos, inclusive promover readequações sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto deste Ata de Registro de Preços ;

6.2.6 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7 - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Prefeitura, da Funasa e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente

instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.9 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

7.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

7.3.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Ata de Registro de Preços;

7.3.3 - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Ata de Registro de Preços nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

7.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

7.8 - As sanções relacionadas à execução do Ata de Registro de Preços prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão da presente Ata poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A presente Ata poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente Ata de Registro de Preços está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 014/2013, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste Ata de Registro de Preços independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se ao presente Ata de Registro de Preços e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.
12.2 Cabe ao Município, a seu critério e através do servidor **Sr. ESVANIO EDIPO DA SILVA FERREIRA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru – MT, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Ata de Registro de Preços.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Figueirópolis D' Oeste - MT, 21 de Novembro de 2013.

Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste
LINO CUPERTINO TEIXEIRA

ETCA – Consultoria e Assessoria, Ltda
CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
CPF nº 523.386.901-25

Publicado por:
Vanessa Resende de Oliveira
Código Identificador:6C14449A

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 234/2013

PORTARIA 234/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito a licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença prêmio de (03) três meses ao servidor **JOAO FERREIRA DA SILVA**, conforme direito adquirido, pela prestação de serviços no período aquisitivo de: 02/02/2003 a 02/02/2008.

Art. 2º -Determina também que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D´Oeste-MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Dezembro 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:007A237E

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 235/2013

PORTARIA 235/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO".

O Excelentíssimo Senhor, **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal De Figueirópolis D'oeste, MT, no uso de suas atribuições, buscando ainda dar cumprimento ao que prescreve os princípios da legalidade, transparência, publicidade, honestidade e respeito à legislação vigente; Resolve

Artigo 1° - NOMEIA a Sr.ª **LOURDES CARDOSO DA SILVA**, no cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação a partir de 02 de Dezembro de 2013.

Artigo 2° - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 02 de Dezembro 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:E2560DBF

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 238/2013

PORTARIA 238/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor Lino Cupertino Teixeira, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo efetivo de **Fiscal de Obras e Posturas** do Quadro de Profissionais da Secretaria de Infraestrutura e Obras, o Sr. **Sanderson Danielli Leão**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2012.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 11 de Dezembro de 2013, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Dezembro de 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:F82DD840

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 233/2013

Portaria 233/2013 de 02 de Dezembro de 2013

SÚMULA: "Concede Férias regulamentadas aos Servidores Públicos Municipais".

O Excelentíssimo Senhor, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições ;
Resolve:
Art. 1° - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores públicos municipais, conforme menciona abaixo:

Servidor	Período de Aquisitivo	Período de gozo
AILTON ALVES HERCULINO	01/03/2012 a 28/02/2013	01/12/2013 a 30/12/2013
ELENICE DE OLIVEIRA MEDEIROS	01/03/2012 a 28/02/2013	01/12/2013 a 30/12/2013
TAYANA TASSO FRANCO	01/03/2010 a 28/02/2011	01/12/2013 a 30/12/2013

Art. 2° - Esta Portaria passa a vigorar na de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de Dezembro 2013.

Registra-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:AA5FE647

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 239/2013

PORTARIA Nº. 239/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a solicitação do servidor e atendendo as legalidades do artigo 163, § 3º inciso II da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre direito a licença prêmio aos servidores públicos municipais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar o pagamento da Licença prêmio ao servidor **Cloves Martins Fagundes**, em espécie por opção do servidor, conforme direito adquirido, pela prestação de serviços no período de: 01/03/2008 a 01/03/2013.

Artigo 2º - Que o pagamento da referida "licença prêmio" será da dotação orçamentária própria vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Determina também que seja dada publicidade a esta portaria, na imprensa oficial do município de Figueirópolis D´Oeste-MT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Nascimento Faria
Código Identificador:51899EDD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSAO DE PRAZO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL
Processo nº 04/2013

SUSPENSÃO DE PRAZO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, designada pela Portaria nº 214, de 04 de Novembro de 2013 (cópia anexa), declaro SUSPENSO o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2013 até o dia 13 de janeiro de 2014, em virtude do recesso municipal, conforme Decreto Municipal nº. 442/2013.

P.R.I.C.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2013.

CLEUSA PETREKIC
Presidente

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:FF3F395A

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE PRAZO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL
Processo nº 04/2013

SUSPENSÃO DE PRAZO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante Especial, designada pela Portaria nº 216, de 12 de Novembro de 2013, declaro SUSPENSO o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 005/2013 até o dia 13 de janeiro de 2014, em virtude do recesso municipal, conforme Decreto Municipal nº. 442/2013.

P.R.I.C.
Gaúcha do Norte-MT, 11 de Dezembro de 2013.

CLEUSA PETREKIC
Presidente

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:B1F861B2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo do Ano de 2013
Termo Aditivo: 005/2013 ao Contrato nº 57/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.
Contratado: Construtora Alfer LTDA-EPP
Objeto do Contrato: Execução de obras Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Gaúcha do Norte.
Objeto do Termo Aditivo: Alteração da vigência por 165 (cento e sessenta e cinco) dias.
Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º,Inciso II da Lei nº8.666/93.
Assinatura: 11/12/2013.

Publicado por:
Karyen Gotardo
Código Identificador:9E134EF0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2013
PROCESSO Nº. 036/2013
VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DENTAL CETRO OESTE LTDA**., com sede a Rua Professor João Felix, 635 – bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita nº CNPJ nº 36.900.926/0001-80 e Inscrição Estadual nº 13.182.033-8, neste ato representada por Gean Carlo de Moura Santana, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade Rg nº 1520683-1 SSP/MT e do CPF nº 002.426.811-90, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT e **FERREIRA, GRACIOTIN & CIA LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.866.695/0001-09, estabelecida à Avenida Alziro Zarur 1367, bairro Jardim Santa Cruz, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Sr. Hugo César Ferreira, portador do CPF 051.735.919-78 e do Rg nº 8.541.043-1 SSP/PR**,** nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 019/2013** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem por objeto **a retificação da Ata de Registro de Preços nº. 001/2013, lavrada em 01 de Abril de 2013**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2013 – PROCESSO Nº. 36/2013**, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo**

(medicamentos e outros) para manutenção do Hospital Municipal, Farmácia Básica e Postos de Saúde, destinados à Secretaria de Saúde do município de Gaúcha do Norte-MT, tendo em vista que **houve erro na digitação do valor unitário** dos ITENS dos lotes abaoixo mencionados:

ONDE SE LÊ:

Empresa Vencedora 01:
Nome: Dental Centro Oeste Ltda
CNPJ: 36.900.926/0001-80 **Inscrição Estadual:** 13.182.033-8
Endereço: Rua Professor João Felix, 635 – bairro Lixeira
CEP: 78.210-000 **Cidade/Estado:** Cuiabá-MT
Representante Legal: Gean Carlo de Moura Santana
RG: 1520683-1 SSP/MT **CPF:** 002.426.811-90
Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$ UNIT**	**VALOR TOTAL**
	10.000	Comp	Amitriptilina 25mg	0,3931	3.931,37
	15	Frasco	Anestésico colírio	14,7426	221,14
	1.200	Comp	Biperideno 2mg	0,2162	259,47
	12.000	Comp	Carbamazepina 200mg	0,1966	2.358,82
	70	Frasco	Carbamazepina 20mg/mL – xarope	15,7255	1.100,78
	6.000	Unid.	Clonazepan 2mg cp	0,2949	1.769,12
	150	Ampola	Cloridrato cetamina 50mg/mL injetável – ampola	39,3137	5.897,06
	3.000	Comp	Clorpromazina 100mg	0,2949	884,56
	200	Ampola	Clorpromazina 25mg/5mL injetável – ampola	2,1623	432,45
	200	Frasco	Depakene(ácido valpróico 50mg/mL – xarope)	6,8602	1.372,05
	8.000	Unid.	Diazepan 10mg cp	0,0688	550,39
	5.000	Comp	Diazepan 5mg	0,0688	344,00
	500	Ampola	Diazepan injetável – ampola	0,5700	285,02
	400	Ampola	Dolantina injetável 50mg/ml injetável – ampola	3,5382	1.415,29
	200	Ampola	Fenitoína injetável – ampola	1,2286	245,71
	7.000	Comp	Fenitoína sódica 100mg	0,1376	963,19
	7.000	Comp	Fenobarbital 100mg	0,1376	963,19
	100	Frasco	Fenobarbital 40mg/mL – solução oral	5,7005	570,05
	200	Ampola	Fenobarbital injetável – ampola	1,9657	393,14
	100	Ampola	Flumazenil 0,5 mg / 5ml	29,4853	2.948,53
	12.000	Unid.	Fluoxetina 20mg – cápsula ou comprimido	0,1376	1.651,18
	200	Ampola	Haloperido l 5mg/mL injetável –ampola	1,5725	314,51
	6.000	Comp	Haloperidol 5mg	0,5897	3.538,23
	1.500	cp	Lamotrigina 100 mg	1,4743	2.211,40
	1.500	cp.	Lamotrigina 50mg cp	0,9632	1.444,78
	2.500	Unid.	Levomepromazina Mal. 25mg cp	0,5897	1.474,26
	700	Ampola	Midazolan injetável 15 MG – ampola	3,9314	2.751,96
	150	Unid.	Midazolancp	3,4400	515,99
	500	cp	Mirtazapina 30mg	12,6787	6.339,34
	200	Ampola	Morfina 10 mg/ 1ml	5,8971	1.179,41
	500	cp	Oxcarbazepina 300mg	1,1794	589,71
	30	CX	Seroquel 25mg / QUETIAPINA c/ 15 cp	4,7176	141,53
	1.000	Ampola	Tramal 100 mg/ 2 ml	1,9657	1.965,69
	5.000	cp	Valproato de sódio/ácido Valpróico 500mg- cap ou cp	3,8331	19.165,44
	5.000	Unid.	Valproato sódio/ ácido Valpróico 250mg – cápsula ou comprimido	2,1623	10.811,27
				total do lote...	**81.000,00**

LOTE 03 – MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA					
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$ UNIT**	**VALOR TOTAL**
	500	Comp	Aciclovir 200mg	0,1727	86,35
	45.000	Comp	Ácido Acetilsalicílico 100mg	0,0199	895,50
	4.500	Comp	Ácido Fólico 5mg	0,0299	134,55
	4.000	Comp	Albendazol 400mg	0,4090	1.636,00
	1.800	Frasco	Albendazol 40mg/mL – suspensão oral	1,6957	3.052,26
	400	Comp	Alendronato de sódio 70mg	0,5686	227,44
	600	Comp	Alopurinol 100mg	0,0598	35,88
	1.000	Frasco	Ambroxol xarope adulto	1,6159	1.615,90
	1.000	Frasco	Ambroxol xarope infantil	1,6159	1.615,90
	8.000	Comp	Amiodarona 200mg	0,4688	3.750,40
	10.000	Comp	Amoxicilina 500mg	0,1795	1.795,00
	500	Frasco	Amoxicilina50mg/mL – suspensão oral	2,1146	1.057,30
	100	cp	Ampicilina 500 mg comprimido	0,1696	16,96
	20	Frasco	Ampicilina 50mg/ml suspensão oral	2,5934	51,87
	2.000	Comp	Anlodipino 10mg	0,0997	199,40
	13.000	Comp	Atenolol 50mg	0,0598	777,40
	400	Frasco	Azitromicina 40mg/mL – suspensão oral	4,3888	1.755,52
	5.000	Comp	Azitromicina 500mg	0,6484	3.242,00
	200	Unid.	Buscopan comprimido	0,8877	177,54
	20	Frasco	Buscopan gotas	3,3515	67,03
	80.000	Comp	Captopril 25mg	0,0399	3.192,00
	22.000	Cáps.	Cefalexina 500mg	0,2893	6.364,60
	800	Frasco	Cefalexina 50mg/mL – suspensão oral	4,4886	3.590,88
	3.000	Comp	Ciprofloxacino 500mg	0,2693	807,90
	200	Comp	Cloranfenicol 250mg	1,7954	359,08
	20	Frasco	Dexametasona 0,1% - colírio	10,3138	206,28
	700	Unid.	Dexametasona 0,1% - creme dermatológico	1,0773	754,11
	1.000	Frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL – xarope	1,4663	1.466,30
	15.000	Unid.	Diclofenaco 50mg cp	0,0399	598,50
	7.000	Comp	Digoxina 0,25mg	0,0698	488,60
	50	Frasco	Dimeticona gotas	1,8852	94,26
	500	cp	Dimeticonacp	0,0898	44,90
	15.000	Unid.	Dipirona 500mg cp	0,1097	1.645,50
	5.000	Frasco	Dipirona 500mg/mL Solução oral	0,9476	4.738,00
	7.000	Comp	Enalapril 10mg	0,1396	977,20
	14.000	Comp	Enalapril 20mg	0,1596	2.234,40
	5.000	Comp	Espirolactona 25mg	0,2294	1.147,00
	1.500	Comp	Fluconazol 150mg	0,3192	478,80
	15.000	Comp	Furosemida 40mg	0,0299	448,50
	30	Frasco	Gentamicina 5mg/mL – colírio	12,3486	370,46
	25.000	Comp	Glibenclamida 5mg	0,0199	497,50
	35.000	Comp	Hidroclorotiazida 25mg	0,0399	1.396,50
	500	Frasco	Hidróxido de magnésio 40mg+hidróxido de Alumínio 60mg - suspensão oral	1,8453	922,65
	200	frasco	Ipratrópio Brometo de 0,25mg/mL – solução inalante	1,3366	267,32
	500	Comp	Isossorbida 5mg	0,0798	39,90
	300	Comp	Ivermectina 6mg	1,0074	302,22
	2.000	Comp	Levodopa250mg+Benzerazida 25mg (Prolopa)	3,8203	7.640,60
	6.000	unid.	Levonorgestrel 0,15mg+Etinilestradiol 0,03mg (ciclo 21)	0,1795	1.077,00
	150	Unid.	Lidocaína Cloridrato 2% - gel	2,9226	438,39
	2.000	Comp	Loratadina 10mg	0,0997	199,40
	1.000	Unid.	Losartana potássica 100 mgcp	0,3591	359,10
	20.000	Comp	Losartana potássica 50mg	0,0997	1.994,00
	2.000	Unid.	Meloxicam 15mg cp	0,2494	498,80
	14.000	Comp	Metformina 850mg	0,0898	1.257,20
	8.000	Comp	Metildopa 250mg	0,1596	1.276,80
	12.000	Comp	Metildopa 500mg	0,2693	3.231,60
	2.000	cp	Metoclopramida 10mg	0,0798	159,60
	200	Fr	Metoclopramida Sol oral 4mg/mL	0,7182	143,64
	700	Unid.	Metronidazol 100mg/g – gel vaginal	2,3939	1.675,73
	12.000	Comp	Metronidazol 400mg	1,2241	14.689,20
	500	Frasco	Metronidazol 40mg/mL – suspensão oral	6,0347	3.017,35
	500	Tubo	Miconazol 2%- creme vaginal	2,0420	1.020,99
	700	Unid.	Neomicina +bacitracina pomada 10g	1,6159	1.131,13
	8.000	Unid.	Nifedipino 20mg cp	0,1396	1.116,80
	17.000	Unid.	Nimesulida 100mg cp	0,0898	1.526,60
	400	Frasco	Nimesulida 50mg/mL solução oral	1,5461	618,44
	500	Tubo	Nistatina Creme Vaginal	2,5635	1.281,75
	60	Frasco	Óleo mineral – com 100 ml	2,9226	175,36
	13.000	Cáps.	Omeprazol 20mg	0,0850	1.105,00
	4.000	Frasco	Paracetamol 200mg/mL – solução oral	0,9177	3.670,80
	18.000	Comp	Paracetamol 500mg	0,0798	1.436,40
	100	Cp	Permanganato de potássio 100mg (pó ou comp)	0,1500	15,00
	20	Frasco	Pilocarpina 2% cloridrato – colírio	43,3797	867,59
	2.000	Comp	Prednisona 20mg	0,2494	498,80
	600	Unid.	Prometazina 25mg	0,0598	35,88
	40.000	Comp	Propranolol 40mg	0,0399	1.596,00
	6.500	Comp	Ranitidina 150mg	0,0997	648,05
	600	Envel.	Sais para reidratação oral – pó para solução	0,6583	394,98
	17.000	Comp	Sinvastatina 20mg	0,1795	3.051,50
	1.000	Comp	Sinvastatina 40mg	0,5586	558,60
	15.000	Comp	Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg	0,1197	1.795,50
	600	Frasco	Sulfametoxazol 40mg + trimetoprima 8mg – suspensão oral	1,5560	933,60
	100	Frasco	Sulfato de Salbutamol – aerosol 100 ug/dose	14,2937	1.429,37
	500	Frasco	Sulfato ferroso 25mg/mL – solução oral	2,4238	1.211,90
	10.000	Comp	Sulfato ferroso 40mg	0,0598	598,00
				total do lote...	**120.000,00**

LEIA-SE

Empresa Vencedora 01:
Nome: Dental Centro Oeste Ltda
CNPJ: 36.900.926/0001-80 **Inscrição Estadual:** 13.182.033-8
Endereço: Rua Professor João Felix, 635 – bairro Lixeira
CEP: 78.210-000 **Cidade/Estado:** Cuiabá-MT
Representante Legal: Gean Carlo de Moura Santana
RG: 1520683-1 SSP/MT **CPF:** 002.426.811-90

Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	R$ UNIT	VALOR TOTAL
	10.000	Comp	Amitriptilina 25mg	0,4493	4.492,49
	15	Frasco	Anestésico colírio	15,0335	225,50
	1.200	Comp	Biperideno 2mg	0,1728	207,36
	12.000	Comp	Carbamazepina 200mg	0,288	3.456,00
	70	Frasco	Carbamazepina 20mg/mL – xarope	17,372	1.216,04
	6.000	Unid.	Clonazepan 2mg cp	0,4723	2.833,80
	150	Ampola	Cloridrato cetamina 50mg/mL injetável – ampola	92,5394	13.880,91
	3.000	Comp	Clorpromazina 100mg	0,0346	103,80
	200	Ampola	Clorpromazina 25mg/5mL injetável – ampola	2,0736	414,72
	200	Frasco	Depakene(ácido valpróico 50mg/mL – xarope)	4,8729	974,58
	8.000	Unid.	Diazepan 10mg cp	0,0576	460,80
	5.000	Comp	Diazepan 5mg	0,0576	288,00
	500	Ampola	Diazepan injetável – ampola	0,7834	391,70
	400	Ampola	Dolantina injetável 50mg/ml injetável – ampola	3,1104	1.244,16
	200	Ampola	Fenitoína injetável – ampola	2,6611	532,22
	7.000	Comp	Fenitoína sódica 100mg	0,1613	1.129,10
	7.000	Comp	Fenobarbital 100mg	0,1267	886,90
	100	Frasco	Fenobarbital 40mg/mL – solução oral	5,495	549,50
	200	Ampola	Fenobarbital injetável – ampola	1,7625	352,50
	100	Ampola	Flumazenil 0,5 mg / 5ml	12,9599	1.295,99
	12.000	Unid.	Fluoxetina 20mg – cápsula ou comprimido	0,4493	5.391,60
	200	Ampola	Haloperido l 5mg/mL injetável –ampola	0,9562	191,24
	6.000	Comp	Haloperidol 5mg	0,1843	1.105,80
	1.500	cp	Lamotrigina 100 mg	6,071	9.106,50
	1.500	cp.	Lamotrigina 50mg cp	4,9651	7.447,65
	2.500	Unid.	Levomepromazina Mal. 25mg cp	0,3456	864,00
	700	Ampola	Midazolan injetável 15 MG – ampola	1,44	1.008,00
	150	Unid.	Midazolancp	1,5091	226,37
	500	cp	Mirtazapina 30mg	9,1583	4.579,15
	200	Ampola	Morfina 10 mg/ 1ml	1,0368	207,36
	500	cp	Oxcarbazepina 300mg	1,0368	518,40
	30	CX	Seroquel 25mg / QUETIAPINA c/ 15 cp	13,582	407,46
	1.000	Ampola	Tramal 100 mg/ 2 ml	2,2809	2.280,90
	5.000	cp	Valproato de sódio/ácido Valpróico 500mg- cap ou cp	1,5091	7.545,50
	5.000	Unid.	Valproato sódio/ ácido Valpróico 250mg – cápsula ou comprimido	1,0368	5.184,00
				total do lote...	81.000,00

LOTE 03 – MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA					
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	R$ UNIT	VALOR TOTAL
	500	Comp	Aciclovir 200mg	0,1727	86,35
	45.000	Comp	Ácido Acetilsalicílico 100mg	0,0199	895,50
	4.500	Comp	Ácido Fólico 5mg	0,0299	134,55
	4.000	Comp	Albendazol 400mg	0,4090	1.636,00
	1.800	Frasco	Albendazol 40mg/mL – suspensão oral	1,6957	3.052,26
	400	Comp	Alendronato de sódio 70mg	0,5686	227,44
	600	Comp	Alopurinol 100mg	0,0598	35,88
	1.000	Frasco	Ambroxol xarope adulto	1,6159	1.615,90
	1.000	Frasco	Ambroxol xarope infantil	1,6159	1.615,90
	8.000	Comp	Amiodarona 200mg	0,4688	3.750,40
	10.000	Comp	Amoxicilina 500mg	0,1795	1.795,00
	500	Frasco	Amoxicilina50mg/mL – suspensão oral	2,1146	1.057,30
	100	cp	Ampicilina 500 mg comprimido	0,1696	16,96
	20	Frasco	Ampicilina 50mg/ml suspensão oral	2,5934	51,87
	2.000	Comp	Anlodipino 10mg	0,0997	199,40
	13.000	Comp	Atenolol 50mg	0,0598	777,40
	400	Frasco	Azitromicina 40mg/mL – suspensão oral	4,3888	1.755,52
	5.000	Comp	Azitromicina 500mg	0,6484	3.242,00
	200	Unid.	Buscopan comprimido	0,8877	177,54
	20	Frasco	Buscopan gotas	3,3515	67,03
	80.000	Comp	Captopril 25mg	0,0399	3.192,00
	22.000	Cáps.	Cefalexina 500mg	0,2893	6.364,60
	800	Frasco	Cefalexina 50mg/mL – suspensão oral	4,4886	3.590,88
	3.000	Comp	Ciprofloxacino 500mg	0,2693	807,90
	200	Comp	Cloranfenicol 250mg	1,7954	359,08
	20	Frasco	Dexametasona 0,1% - colírio	10,3138	206,28
	700	Unid.	Dexametasona 0,1% - creme dermatológico	1,0773	754,11
	1.000	Frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL – xarope	1,4663	1.466,30
	15.000	Unid.	Diclofenaco 50mg cp	0,0399	598,50
	7.000	Comp	Digoxina 0,25mg	0,0698	488,60
	50	Frasco	Dimeticona gotas	1,8852	94,26
	500	cp	Dimeticonacp	0,0898	44,90
	15.000	Unid.	Dipirona 500mg cp	0,1097	1.645,50
	5.000	Frasco	Dipirona 500mg/mL Solução oral	0,9476	4.738,00
	7.000	Comp	Enalapril 10mg	0,1396	977,20
	14.000	Comp	Enalapril 20mg	0,1596	2.234,40
	5.000	Comp	Espirolactona 25mg	0,2294	1.147,00
	1.500	Comp	Fluconazol 150mg	0,3192	478,80
	15.000	Comp	Furosemida 40mg	0,0299	448,50
	30	Frasco	Gentamicina 5mg/mL – colírio	12,3486	370,46
	25.000	Comp	Glibenclamida 5mg	0,0199	497,50
	35.000	Comp	Hidroclorotiazida 25mg	0,0399	1.396,50
	500	Frasco	Hidróxido de magnésio 40mg+hidróxido de Alumínio 60mg - suspensão oral	1,8453	922,65
	200	frasco	Ipratrópio Brometo de 0,25mg/mL – solução inalante	1,3366	267,32
	500	Comp	Isossorbida 5mg	0,0798	39,90
	300	Comp	Ivermectina 6mg	1,0074	302,22
	2.000	Comp	Levodopa250mg+Benzerazida 25mg (Prolopa)	3,8203	7.640,60
	6.000	unid.	Levonorgestrel 0,15mg+Etinilestradiol 0,03mg (ciclo 21)	0,1795	1.077,00
	150	Unid.	Lidocaína Cloridrato 2% - gel	2,9226	438,39
	2.000	Comp	Loratadina 10mg	0,0997	199,40
	1.000	Unid.	Losartana potássica 100 mgcp	0,3591	359,10
	20.000	Comp	Losartana potássica 50mg	0,0997	1.994,00
	2.000	Unid.	Meloxicam 15mg cp	0,2494	498,80
	14.000	Comp	Metformina 850mg	0,0898	1.257,20
	8.000	Comp	Metildopa 250mg	0,1596	1.276,80
	12.000	Comp	Metildopa 500mg	0,2693	3.231,60
	2.000	cp	Metoclopramida 10mg	0,0798	159,60
	200	Fr	Metoclopramida Sol oral 4mg/mL	0,7182	143,64
	700	Unid.	Metronidazol 100mg/g – gel vaginal	2,3939	1.675,73
	12.000	Comp	Metronidazol 400mg	1,2169	14.602,80
	500	Frasco	Metronidazol 40mg/mL – suspensão oral	2,364	1.182,00
	500	Tubo	Miconazol 2%- creme vaginal	6,0347	3.017,35
	700	Unid.	Neomicina +bacitracina pomada 10g	1,6159	1.131,13
	8.000	Unid.	Nifedipino 20mg cp	0,1396	1.116,80
	17.000	Unid.	Nimesulida 100mg cp	0,0898	1.526,60
	400	Frasco	Nimesulida 50mg/mL solução oral	1,5461	618,44
	500	Tubo	Nistatina Creme Vaginal	2,5635	1.281,75
	60	Frasco	Óleo mineral – com 100 ml	2,9226	175,36
	13.000	Cáps.	Omeprazol 20mg	0,0798	1.037,40
	4.000	Frasco	Paracetamol 200mg/mL – solução oral	0,9177	3.670,80
	18.000	Comp	Paracetamol 500mg	0,0798	1.436,40
	100	Cp	Permanganato de potássio 100mg (pó ou comp)	0,0798	7,98
	20	Frasco	Pilocarpina 2% cloridrato – colírio	43,3797	867,59
	2.000	Comp	Prednisona 20mg	0,2494	498,80
	600	Unid.	Prometazina 25mg	0,0598	35,88
	40.000	Comp	Propranolol 40mg	0,0399	1.596,00
	6.500	Comp	Ranitidina 150mg	0,0997	648,05
	600	Envel.	Sais para reidratação oral – pó para solução	0,6583	394,98
	17.000	Comp	Sinvastatina 20mg	0,1795	3.051,50
	1.000	Comp	Sinvastatina 40mg	0,5586	558,60
	15.000	Comp	Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg	0,1197	1.795,50
	600	Frasco	Sulfametoxazol 40mg + trimetoprima 8mg – suspensão oral	1,5560	933,60
	100	Frasco	Sulfato de Salbutamol – aerosol 100 ug/dose	14,2937	1.429,37
	500	Frasco	Sulfato ferroso 25mg/mL – solução oral	2,4238	1.211,90
	10.000	Comp	Sulfato ferroso 40mg	0,0598	598,00
				total do lote...	120.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme Lei n. 10.520/02.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e lotes registrados constantes na Ata original.

3.2 - As partes contratantes elegem o foro de PARANATINGA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas aplicáveis.

3.3 - Integram este documento, a Ata Originária, o Edital do **Pregão Presencial nº. 019/2013** e seus Anexos, as propostas das empresas: **FERREIRA, GRACIOTIN & CIA LTDA-ME E DENTAL CENTRO OESTE LTDA.**, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de Novembro de 2013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

EMPRESAS REGISTRADAS:

Dental Centro Oeste Ltda
GEAN CARLO DE MOURA SANTANA
CPF nº 002.426.811-90

Ferreira, Graciotin & Cia Ltda-me
HUGO CESAR FERREIRA
CPF 051.735.919-78

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:6143C75C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2013.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor ROBERTO TAFFAREL, brasileiro, solteiro, maior, Farmacêutico, Portador do RG nº. 31878881 SESP/SC e CPF nº. 036.429.049-80, aqui denominado CONTRATADO, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 003/2013 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Farmacêutico, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 11 de Dezembro de 2013, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 11 de Dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito
Contratante

ROBERTO TAFFAREL
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:97774483

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 05/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2013
EDITAL COMPLEMENTAR 05

O Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá e o Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2013, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Itanhangá, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso.

1) O Resultado de Julgamento de Recursos Relativo a divulgação do Gabarito;

2) O Gabarito Retificado Pós Recursos;

Itanhangá - MT, 12 de dezembro de 2013.

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente

EMERSON SABATINE
Presidente Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Luzia de Oliveira
Código Identificador:690218DE

CÂMARA MUNICIPAL
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 003/2013

Eu, **MARCEL MENEZES MEURER**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, DETERMINO nesta data a Pregoeira e Equipe de apoio ANULAR o Processo Licitatório sob modalidade Pregão Presencial nº 003/2013 por conveniência administrativa.

Itanhangá-MT, 12 de Dezembro de 2013.

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luzia de Oliveira
Código Identificador:F7ECA08F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CONCORRENCIA 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT) torna público que na Licitação tipo CONCORRENCIA 001/2013, instaurada para **ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL DENOMINADO LOTE N.º 581-A, GLEBA P.A. ITANHANGÁ-MT, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** *Lote n.º 581-A, Gleba P.A, Itanhangá-MT, com área de 7,5000ha(sete hectares e cinquenta ares), sob a matrícula n.º 7.253 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Estrada vicinal 16, SUL: Lote 581; LESTE: Lote 581; OESTE: Lote 582. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-622, definido pela coordenada plana UTM 8.647.078.590m Norte e 537.884,708m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; deste, confrontando com a Estrada Vicinal 16, seguindo com o azimute plano de 113º31'20" e distância de 250,00metros, chega-se no M-623D; deste, confrontando com o lote 581, seguindo com os seguintes azimutes planos e distâncias: 201º15'41" e 300,00 metros chega-se no marco M-624D; 293º31´20´´e 250,00metros, chega-se no marco M-625D; deste, confrontando com o lote 582 seguindo com o azimute plano de 21º12'49" e distância de 300,00 metros chega-se no marco M-622, ponto inicial da descrição deste perímetro. (a) Jorge Fonseca, Técnico Agrimensor, CREA n.º 6.421/TD-MT, ART. 17T-0.032.972,* de propriedade do Município de Itanhangá-MT. **S**agrou-se vencedora a empresa **FIAGRIL LTDA**, que apresentou proposta no valor total

de R$ 500.515,25 (quinhentos mil, quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Itanhangá/MT, 11 de Dezembro de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Beatriz Tereza Vieira
Código Identificador:61015755

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de **ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011 e 324/2013, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, RESOLVE:

I. Comunicar aos candidatos que as provas escritas serão realizadas às **08h00min** do dia **15 DE NOVEMBRO DE 2013** na **ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**, localizada na **RUA SANTO ANTONIO, 202, CENTRO, Itanhangá - MT**. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 00h30min minutos, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa**, de comprovante de inscrição e **documento de identidade original** com foto.

II. Comunicar aos candidatos inscritos nos cargos de **Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus e Operador de Motoniveladora,** que a prova prática será realizada às **13h00min** do dia **15 DE NOVEMBRO DE 2013** na **Secretarias - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – SETOP**, localizada na **Rua Pato Bragado, 1373, Centro, Itanhangá – MT**. Para os candidatos ao cargo de **Operador de Motoniveladora,** deverá possuir habilitação na categoria "C" ou superior e para os candidatos aos cargos de **Motorista de Caminhão e Motorista de Ônibus,** possuir habilitação na categoria "D" ou superior. O Candidato **deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro, nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.exataplanejamento.com.br e www.amm.org.br e afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itanhangá (MT), 12 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA
Presidente da Comissão Examinadora

JOCELIA CRISTINA ALBARELLO
Membro

JOICE FONTANA BACH
Membro

Publicado por:
Joice Fontana Bach
Código Identificador:EE218D57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar os Servidores que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

JOSEMAR RODRIGUES MENDES
CPF-MF: 893.109.181-87
Gerente de Comunicação Social – GECOM

NOENY TEODORO RODRIGUES
CPF-MF: 267.768.391-15
Gerente de Ordenamento Territorial

ELENO LINO DE ARAÚJO
CPF-MF: 263.799.291-34
Gerente de Desenvolvimento Rural

QUEILA LEMES DE FREITAS
CPF-MF: 860.708.001-68
Gerente de Apoio Técnico Educacional

OSCAR ARIEL TEODORO DE MENEZES
CPF-MF: 020.859.671-24
Gerente de Serviços Institucionais

RUI CARDOSO DA SILVEIRA
CPF-MF: 958.570.791-87
Gerente de Vigilância em Saúde

BRUNA TUNES DE FREITAS
CPF-MF: 003.471.281-06
Gerente de Fiscalização Ambiental

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:9F5F1C8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 47, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Nomear os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Municipal nº 766 de 12 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

NELY FRANCISCA DA SILVA
CPF-MF: 208.196.411-20
Consultora e Assessora Técnico I

SERGIO WEBER SILVA LAET
CPF-MF: 910.949.411-15
Consultora e Assessora Técnico II

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de Março de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:0CB0A5F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 141, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

JOSEMAR RODRIGUES MENDES
CPF-MF: 893.109.181-87
Gerente de Arte e Cultura Escolar

NOENY TEODORO RODRIGUES
CPF-MF: 267.768.391-15
Gerente de Fiscalização Ambiental

ELENO LINO DE ARAÚJO
CPF-MF: 263.799.291-34
Coordenador Agropecuário

QUEILA LEMES DE FREITAS
CPF-MF: 860.708.001-68
Assessora Pedagógica

OSCAR ARIEL TEODORO DE MENEZES
CPF-MF: 020.859.671-24
Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos (SINFA)

RUI CARDOSO DA SILVEIRA
CPF-MF: 958.570.791-87
Gerente de Desenvolvimento Industrial e Comercial

BRUNA TUNES DE FREITAS
CPF-MF: 003.471.281-06
Gerente de Desenvolvimento Turístico

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 01 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:0C01AAED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

SERGIO VITORIO DO REGO
CPF-MF: 051.497.191-61
Secretário do Gabinete do Prefeito

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 15 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:84BB10C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

JEFERSON ALMEIDA FREIRE
CPF-MF: 005.157.631-79
Coordenador de Avaliação, Controle e Auditoria.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:595E7A36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

ANTONIA NEILA VIEIRA DA SILVA
CPF-MF: 020.607.111-69
Gerente de Assistência Social.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/2013.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 16 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:AEB3F4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Excluir o Servidor que compunha a Comissão Permanente de Licitação/CPL, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n°s 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Excluir o Servidor abaixo relacionado, da Comissão Permanente de Licitação/CPL para o qual foi designado, como segue:

JOSÉ CARLOS BATISTA
CPF-MF: 432.772.411-49
Membro.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 16 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:C130F73C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Institui nova Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n°s 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a nova Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2013, com 3 (três) membros, após a exclusão do Servidor **José Carlos Batista.**

Servidores Públicos que constituem a Comissão.

1 – Fabiano Dalla Valle
CPF/MF**:** 804.569.361 – 49
Presidente

2 – Joana Silveira Pereira
CPF/MF: 843.450.121 – 04
Secretária.

3 – Antonio Cesar Fonseca
CPF/MF: 240.642.701-34
Membro.

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – Mt., 16 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:8DEC9C47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos VI, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

UANDERSON BUENO DA SILVA
CPF-MF: 936.904.441-87
Coordenador de Administração e Planejamento

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 30 de Outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:CE4F7A43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 149, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonerar o Servidor que menciona de exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

MANOEL DOURADO MARQUES
CPF-MF: 003.214.758 - 95
Secretário do Meio Ambiente.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 31 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:D8157772

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Designa a Servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, VI e XII, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 763/2013, que regulamenta a Ouvidoria no Âmbito Municipal, bem como da necessidade de coloca-lá em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a Servidora abaixo relacionada para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal:

ZELIA GIONGO
CPF: 160.604.909-72
Ouvidora Municipal

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-Mt., em 01 de novembro de 2.013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:42392AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Substitui membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 114, de 9 de agosto de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, inciso II combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1.º Substituir o servidor **JEFFERSON ALMEIDA FREIRE**, servidor efetivo, pela servidora efetiva **ODECY DALLA VALLE**, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 114, de 9 de agosto de 2013

Art. 2.º A Comissão que trata o artigo anterior passa a ser integrada pelos seguintes servidores:
ZÉLIA GIONGO - Presidente
ELIANE NEUBERT – Relatora/Secretária
ODECY DALLA VALLE - Membro

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT, em 7 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:E7B7840E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, as servidoras Greice Franciele Martins e Jhéssica Fautino da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e

CONSIDERANDO que foi solicitado, pelas servidoras via requerimento com firma reconhecida em cartório, suas exonerações do cargo que ocupam neste Município de Itiquira/MT,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do dia 29 de outubro de 2013, a servidora **GREICE FRANCIELE MARTINS**, matrícula 944, do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Itiquira/MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e exonerar, a pedido, a partir do dia 08 de novembro de 2013, a servidora **JHÉSSICA FAUSTINO DA SILVA**, matrícula 956, do cargo de Psicóloga do Município de Itiquira/MT, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT. 11 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:9BA32925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

"Reintegrar, a pedido a Servidora Pública abaixo, ao quadro de provimento efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1°, da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativos competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal os Servidores abaixo relacionados:

FERNANDA RAFAEL ANTUNES LENK, servidora pública, concursada para o Cargo de Farmacêutica, aprovado em Concurso Público 01/2007, empossada em 28/02/2008, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-Mt., em 11 de novembro de 2.013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:FA75BC72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Substitui Médico componente da Junta Médica para avaliação dos candidatos aprovados no Concurso

Público Municipal nº 001-2012, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade instituição da Junta Média para avaliação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital de Reabertura nº 001/2013 de 10 de junho de 2013,

CONSIDERANDO o Edital de Publicação nº 014/2013, que fez a convocação dos candidatos aprovados e classificados, bem como que por motivo de foro intimo o Dr. Gutemberg Milan Vargas Velasquez (titular da Junta) teve que se ausentar deste município retornando apenas após o término do prazo para apresentação dos candidatos,

R E S O L V E:

Art. 1° - A Junta Médica passará a ser constituída por um médico de reputação ilibada e notório conhecimento na área, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, sendo ele: Dr. JAIRO ANDRÉ BOTH SILVEIRA, CRM MT 3963.

Parágrafo Único: O período para as consultas será das 13:00 às 17:00 horas, no PSF Elísio de Souza Brito.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:C808384B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156, DE 1º DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor AVERALDO VELASCO DOS SANTOS, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor abaixo relacionado:

AVERALDO VELASCO DOS SANTOS, matrícula 696, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Pedreiro, admitido em 07/03/2008, aprovado em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 03 (três) anos – **período de 1º/09/2013 a 1º/09/2016.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 1º de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:71C964A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor ALZIRA LÚCIA DE CARVALHO CABRAL, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor abaixo relacionado:

ALZIRA LÚCIA DE CARVALHO CABRAL, matrícula 097, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 10/02/2000, aprovada em Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos – **período de 10/09/2013 a 10/09/2016.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:EF60E1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor abaixo relacionado:

SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 382, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 10/02/2000, aprovada em Concurso Público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) anos – **período de 1º/10/2013 a 1º/10/2016.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 30 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:5DC7A252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 159, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

"Reintegrar, a pedido a Servidora Público abaixo ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 87 § 1°, da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento protocolado nos órgãos/unidades administrativos competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal a Servidora abaixo relacionados:

MARIA APARECIDA DE LIMA, servidora pública, concursada para o Cargo de Gari, aprovado em Concurso Público 01/2008, admitido em 26/03/2008, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 11/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-Mt., em 22 de novembro de 2.013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:7D8681BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade os servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

ELPÍDIO PEREIRA FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de motorista, admitido em 07/02/1983, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses – **período de 20/09/2013 à 20/12/2013, referente ao período aquisitivo de 07/02/1999 à 07/02/2004.**

MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 19/03/2008, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses – **período de 02/12/2013 à 02/03/2014, referente ao período aquisitivo de 19/03/2008 à 19/03/2013.**

ANGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Agente Administrativo**,** admitida em 29/04/1994, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses – **período de 01/12/2013 à 01/03/2014, referente ao período aquisitivo de 29/04/1994 à 29/04/1999.**

CREUZANTINA BATISTA DE MENEZES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Gari, admitida em 25/04/2002, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, pelo período de 03 (três) meses – **período de 01/11/2013 à 01/02/2014, referente ao período aquisitivo de 25/04/2002 à 25/04/2007.**

ELTÃO TREVISAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01/04/2002, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses – **período de 15/11/2012 à 15/02/2014, referente ao período aquisitivo de 01/04/2002 à 01/04/2007.**

VILMA TREVISAN, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 02/04/2002, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 06 (seis) meses – **período de 04/11/2013 à 04/05/2014, referente ao período aquisitivo de 02/04/2002 à 02/04/2012.**

EUFRÁSIO CABRAL DA COSTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Agente Administrativo, admitido em 11/04/2002, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de educação, pelo período de 03 (três) meses – **período de 01/02/2014 à 01/05/2014, referente ao período aquisitivo de 01/11/2007 à 01/11/2012.**

MARIA ZAIDA GARCIA CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 25/02/2000, aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três)

meses – **período de** 2**1/11/2013 à 21/02/2014, referente ao período aquisitivo de 25/02/2000 à 25/02/2005.**

JOSE INACIO TOMASI, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de Motorista, admitido em 29/04/1994 aprovada em Concurso Público, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, pelo período de 03 (três) meses – **período de 18/10/2013 à 18/01/2014, referente ao período aquisitivo de 29/04/1994 à 29/04/1999**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 22 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:DC6E4CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade os servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

NELSON DA SILVA CAMPOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo no Cargo de motorista, admitido em 23/03/2000, Lotada na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, pelo período de 03 (três) meses – **período de 01/12/2013 à 01/03/2014, referente ao período aquisitivo de 23/03/2005 à 23/03/2010.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providencias cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:A1746396

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 049/2013 DE: 20.09.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), em favor da Câmara Municipal, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
10	3.3.90.93.00.00.00.00	74.800,00
18	3.3.90.14.00.00.00.00	25.000,00
TOTAL		**99.800,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2	4.4.90.51.00.00.00.00	20.800,00
7	3.3.90.35.00.00.00.00	30.000,00
20	3.3.90.32.00.00.00.00	4.000,00
25	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
26	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
30	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		**99.800,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:66DFFBB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 051/2013 DE: 30.09.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 188.459,68 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 188.459,68 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
119	3.1.90.11.00.00.00.00	188.459,68
TOTAL		**188.459,68**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
3	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
4	3.1.90.11.00.00.00.00	139.059,68
8	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
12	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
13	3.1.90.11.00.00.00.00	1.000,00
15	3.1.90.94.00.00.00.00	8.000,00
21	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
22	3.3.90.41.00.00.00.00	4.400,00
31	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL		**188.459,68**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:4CF92619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2013 DE: 02.01.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.260	4.4.90.52.00.00.00.00	60.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	78.000,00
2.032	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	70.000,00
2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
TOTAL		**258.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.200	4.4.90.51.00.00.00.00	258.000,00
TOTAL		**258.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:D8C5EA06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a contratação temporária de pessoal para o exercício da docência (magistério) e suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para o período de situação anormal caracterizada como situação de emergência, de que trata o Decreto nº 1/2013, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI c/c arts. 8º, inciso VII; 9º, inciso V e arts. 81, *caput* e 83 da Lei Orgânica do Município, e com o art. 30, inciso VI, e arts. 205; 206, incisos I e IV; 208, incisos I e IV, §§ 1º e 2º; 211, § 2º da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) e;

CONSIDERANDO que, a oferta de educação básica consubstanciada na educação infantil e fundamental, inclusive aos que excederam a idade própria para o curso regular, na forma da educação de jovens e adultos (EJA), é obrigação constitucional federal e orgânica municipal e seu não oferecimento pode gerar crime de responsabilidade, por ser direito público subjetivo;
CONSIDERANDO que, o Município encontra-se em situação anormal caracterizada como de emergência, conforme o Decreto nº 1/2013, de 2 de janeiro de 2013, o qual é de conhecimento do Ministério Público Estadual que, inclusive, solicitou informações e documentos e estes foram disponibilizados, e tal situação é excepcional, portanto temporária, extinguindo-se em 31/03/2013, facultada sua prorrogação no máximo para mais 30 (trinta) dias, portanto, para 30/04/2013;
CONSIDERANDO que, o art. 2º do Decreto nº 1/2013, de 02/01/2013 contempla a área da Educação, e que esta dependia do encerramento das matrículas, no mínimo preliminar, para que se constatasse a oferta de funções e seu quantitativo, visando o início do ano letivo regular, haja vista que se optou por se fazer o Concurso de Provas e Provas e Títulos, já deflagrado, e que este estava *sub judice* até recentemente, com as adequações necessárias, dentro do prazo máximo declarado como situação de emergência, e finalmente;
CONSIDERANDO que, no breve período declarado situação de emergência, a realização de processo seletivo mais abrangente, demandaria uma série de providências e custos, e estes se computariam aos do concurso público de provas e de provas e títulos em fase de tramitação para execução, exigindo mais tempo e onerando ainda mais os cofres públicos, porquanto em duplicidade para finalidades afins;

D E C R E T A:
Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação admitirá pessoal para o exercício da docência e para o suporte pedagógico, temporariamente, para o período do início do ano letivo até 31/03/2013, ou até no máximo 30/04/2013, se houver prorrogação da situação anormal caracterizada como de emergência de que trata o Decreto nº 1/2013, de 02/01/2013, pelo regime jurídico administrativo (RJA), com a percepção dos direitos sociais preconizados na Constituição Federal (CF/1988 e alterações), e subsidiariamente nos termos do que dispõe a legislação municipal vigente aplicável à espécie, no que couber, proporcionalmente ao período mencionado, e recolhimento dos encargos sociais pertinentes, igualmente no que couber: contribuição ao RGPS/INSS e IR/RF.
§ 1º. A admissão de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á pela ordem de entrega do *curriculum, vitae* na Secretaria Municipal de Educação, considerando o período em que a mesma já estava realizando tal medida, ou seja, de: 04 a 08 de fevereiro, de acordo com o número de funções disponível, formação profissional pertinente à função pleiteada, experiência no exercício da mesma, priorizando-se os que já lecionaram até o final da Gestão passada (2009/2012), e na sequência, em outras Gestões, que não tenham nenhuma restrição de caráter funcional decorrente de processo administrativo disciplinar legal e formal ou decisão judicial transitada em julgado, possuam toda a documentação legal e formal exigida pela Gerência de Recursos Humanos e disponibilidade para atuar no estabelecimento de educação básica definido, de acordo com o calendário e horário fixados.
§ 2º. Os profissionais interessados no exercício da docência (magistério) e suporte pedagógico que entregaram(em) seus *curriculuns vitae* na Secretaria Municipal de Educação, de que trata o

parágrafo precedente deste Decreto, poderão ser aproveitados, pela ordem em que o fizeram, se houver mais matrículas que o exijam, no período de que trata o Decreto nº 1/2013, de 02/01/2013.
§ 3º. Facultar-se-á a qualquer interessado no exercício da docência (magistério) e suporte pedagógico que entregou(ar) seu *curriculum vitae* na Secretaria Municipal de Educação, em tempo hábil, o direito de receber qualquer esclarecimento pelo seu não aproveitamento imediato, verbal ou escrito, e, em havendo alguma impropriedade, esta será prontamente equacionada, consumando-se eventual direito assegurado pela legislação vigente aplicável à espécie.
Art. 3º. Eventuais dúvidas surgidas em decorrência da execução deste Decreto serão dirimidas pela Titular da Secretaria Municipal da Educação com Titulares de outras Secretarias Municipais, no que couber, ouvida a Procuradoria Jurídica e, conforme sua dimensão, referendadas pelo Gabinete do Prefeito, editando-se Decreto complementar, se isso for imprescindível.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão á conta das respectivas dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em 8 de fevereiro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:3FC15A71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011-A/2013 DE: 01.02.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.800,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Finanças, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.344.800,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.029	3.3.90.39.00.00.00.00	304.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	180.000,00
2.032	3.1.91.13.00.00.00.00	22.000,00
2.032	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	496.000,00
2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	300.000,00
2.060	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.083	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.009	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.174	3.1.90.13.00.00.00.00	800,00
TOTAL		**1.344.800,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.200	4.4.90.51.00.00.00.00	241.800,00
2.147	4.4.90.51.00.00.00.00	101.000,00
1.051	4.4.90.51.00.00.00.00	102.000,00
2.145	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	200.000,00
2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	600.000,00
TOTAL		**1.344.800,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:B248950C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 013/2013 DE: 01.03.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 289.700,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), em favor das Secretarias Municipais de Administração, de Educação, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Trânsito, de Meio Ambiente e de Cultura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 289.700,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.007	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	55.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	130.000,00
2.032	3.1.90.09.00.00.00.00	3.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.060	3.3.90.36.00.00.00.00	4.000,00
2.165	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
1.154	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.129	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.130	3.3.90.36.00.00.00.00	3.500,00
2.130	3.3.90.14.00.00.00.00	1.700,00
TOTAL		**289.700,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.268	4.4.90.51.00.00.00.00	289.700,00
TOTAL		**289.700,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:5208BDE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018/2013 DE: 01.04.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais),

em favor das Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Trânsito, de Finanças e de Cultura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 846.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.022	3.3.90.30.00.00.00.00	25.000,00
2.023	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.024	3.3.90.36.00.00.00.00	120.000,00
2.024	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.217	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	123.000,00
2.045	3.3.90.36.00.00.00.00	13.000,00
2.045	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.060	3.3.90.36.00.00.00.00	28.000,00
2.057	3.3.90.36.00.00.00.00	22.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	250.000,00
2.083	3.3.90.36.00.00.00.00	60.000,00
2.168	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.168	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.129	3.3.90.36.00.00.00.00	8.000,00
2.129	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.174	3.1.90.13.00.00.00.00	10.000,00
2.009	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.130	3.3.90.39.00.00.00.00	60.000,00
2.130	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL		**846.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.148	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.022	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
2.023	3.1.90.11.00.00.00.00	5.000,00
2.024	3.1.90.04.00.00.00.00	28.000,00
1.220	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.217	3.3.90.36.00.00.00.00	145.000,00
1.214	4.4.90.52.00.00.00.00	70.000,00
2.159	3.1.90.04.00.00.00.00	25.000,00
2.045	3.1.90.04.00.00.00.00	13.000,00
2.047	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.055	3.1.90.04.00.00.00.00	176.000,00
1.226	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
2.057	3.3.90.30.00.00.00.00	24.000,00
1.264	4.4.90.51.00.00.00.00	50.000,00
1.229	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	4.000,00
2.129	3.1.90.04.00.00.00.00	8.000,00
2.129	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.174	3.3.90.35.00.00.00.00	10.000,00
2.008	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
1.265	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
2.130	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.131	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.130	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.131	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.131	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.131	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.043	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL		**846.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:18F56DFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 024/2013 DE: 02.05.2013

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de MAIO e JUNHO de 2013, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 3.° (terceiro) bimestre do corrente exercício (2013), compreendendo os meses de MAIO e JUNHO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:
assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de maio de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:AD5DAE30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 025/2013 DE: 02.05.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.211.700,00 (Dois Milhões, Duzentos e Onze Mil e Setecentos Reais), em favor das Secretarias Municipais de Administração, de Infra-Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Trânsito, de Cultura, e de Planejamento e Gestão, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 2.211.700,00 (Dois Milhões, Duzentos e Onze Mil e Setecentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.007	4.4.90.52.00.00.00.00	17.000,00
2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	9.000,00
2.023	3.3.90.39.00.00.00.00	144.000,00
2.023	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	96.000,00
2.024	3.3.90.36.00.00.00.00	100.000,00
1.219	4.4.90.52.00.00.00.00	940.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	120.000,00
2.217	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
1.221	3.3.90.36.00.00.00.00	16.000,00
2.048	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.045	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.045	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.048	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	300.000,00
2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	78.000,00
1.122	4.4.90.52.00.00.00.00	70.000,00
2.083	3.3.90.36.00.00.00.00	55.000,00
2.088	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.165	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.129	3.3.90.39.00.00.00.00	7.500,00
2.129	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.130	3.1.91.13.00.00.00.00	2.200,00
2.130	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00
2.172	3.3.90.14.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL		**2.211.700,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.015	3.1.90.04.00.00.00.00	17.000,00
2.144	4.4.90.51.00.00.00.00	144.000,00
1.262	4.4.90.51.00.00.00.00	25.000,00
2.022	4.4.90.51.00.00.00.00	9.000,00
2.023	3.1.90.11.00.00.00.00	6.000,00
2.029	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.029	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.041	3.1.90.04.00.00.00.00	40.000,00
2.024	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.041	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.024	3.3.90.30.00.00.00.00	70.000,00
1.220	3.3.90.30.00.00.00.00	120.000,00
1.220	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.027	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.039	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.157	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.157	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.157	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
2.217	3.3.90.39.00.00.00.00	180.000,00
2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	220.000,00
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	508.000,00
2.180	3.3.90.39.00.00.00.00	16.000,00
2.045	3.1.90.04.00.00.00.00	12.000,00
2.051	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
1.266	4.4.90.51.00.00.00.00	12.000,00
2.055	3.1.90.04.00.00.00.00	5.000,00
2.171	3.1.90.11.00.00.00.00	300.000,00
2.171	3.1.90.04.00.00.00.00	78.000,00
1.226	4.4.90.52.00.00.00.00	50.000,00
1.226	4.4.90.51.00.00.00.00	20.000,00
1.144	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.133	3.1.90.11.00.00.00.00	55.000,00
2.201	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.129	3.1.90.04.00.00.00.00	7.500,00
2.129	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.131	3.1.90.13.00.00.00.00	2.200,00
2.172	3.3.90.35.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL		**2.211.700,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:25F30C79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 028/2013 DE: 03.06.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.820.593,20 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Infra-Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Finanças e de Cultura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.820.593,20 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.007	4.4.90.52.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	150.000,00
2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.023	3.3.90.36.00.00.00.00	30.000,00
2.024	3.3.90.36.00.00.00.00	100.000,00
2.217	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
1.218	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.122	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.045	3.3.90.14.00.00.00.00	8.000,00
2.055	3.1.90.11.00.00.00.00	200.000,00
2.171	3.3.90.36.00.00.00.00	500.000,00
2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.060	3.3.90.36.00.00.00.00	30.000,00
2.071	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
2.165	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.088	3.3.90.39.00.00.00.00	8.000,00
1.061	3.3.90.30.00.00.00.00	2.093,20
2.114	4.6.90.71.00.00.00.00	45.000,00
2.113	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.116	4.6.90.71.00.00.00.00	100.000,00
2.130	3.1.90.11.00.00.00.00	5.500,00
2.130	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		**1.820.593,20**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00

2.015	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.262	4.4.90.51.00.00.00.00	35.000,00
1.048	4.4.90.51.00.00.00.00	150.000,00
2.041	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
1.220	4.4.90.51.00.00.00.00	200.000,00
2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
1.266	4.4.90.51.00.00.00.00	8.000,00
2.171	3.1.90.04.00.00.00.00	450.000,00
2.171	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.190	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.068	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
2.072	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.190	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
1.229	4.4.90.51.00.00.00.00	13.000,00
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	2.093,20
2.113	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.117	4.5.90.61.00.00.00.00	100.000,00
2.043	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.043	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.043	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
TOTAL		**1.820.593,20**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:4CFF7F09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

" Homologa a Ata de Reunião, que estabeleceu os novos membros do Conselho Previdenciário e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira - ITIPREV".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologada a Ata nº 003/2012, da reunião realizada no dia 12 de novembro de 2012**, que estabeleceu os novos membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal do ITIPREV,** que segue cópia anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 01 de abril de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:9FBFC9F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033, DE 08 DE JUNHO DE 2013.

" Homologa a Instrução Normativa SCL nº 004/2013, VERSÃO 01/2013, que estabelece as normas gerais a serem observadas por toda a administração no intuito de disciplinar os procedimentos para alienação de bens mediante Leilão ou Concorrência Pública no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SCL Nº. 004/2013, que estabelece as normas gerais a serem observadas por toda a administração no intuito de disciplinar os procedimentos para alienação de bens mediante Leilão ou Concorrência Pública no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de junho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 004/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.
Versão nº 01
Aprovação em: 28/06/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 33/2013
Unidade Responsável: Departamento de Compras e Patrimônio/Comissão Permanente de Licitação

I - FINALIDADE

Estabelecer as normas gerais a serem observadas por toda a administração no intuito de disciplinar os procedimentos para alienação de bens mediante Leilão ou Concorrência Pública no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo de Itiquira-MT.

III – CONCEITOS

Conjunto de atividades desenvolvidas pela Poder Executivo Municipal objetivando procedimentos para alienação de bens mediante Leilão ou Concorrência Pública no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, com intuito de implementar procedimentos de controle.
Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - ALIENAÇÃO: Toda transferência de domínio de bens a terceiros (art. 6º, IV da Lei 8.666/93).
II - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º da Lei 8.666/93). É cabível, qualquer que seja o valor do objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis (art. 23, § 3º da Lei 8.666/93).
III - CONTRATO: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

IV - EDITAL: É o documento pelo qual a administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixando as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.
V - LEILÃO: É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 da Lei 8.666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (art. 22, § 5º da Lei 8.666/93).
VI - LICITAÇÃO: É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas no edital, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, ou na compra de bens da Administração. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.
VII - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, do Chefe do Poder Executivo, tendo amparo nos art. 37 da Constituição Federal, Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, Decreto Federal n. 21.981/32 - Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República , Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas gerais para a realização de licitações e dá outras providências, a Lei Orgânica Municipal de Itiquira–MT, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade requerente da realização da licitação:

1.1. Solicitar a realização da licitação, indicando o objeto;

1.2. Elaborar justificativa legal e relação dos bens a serem leiloados.

2. Comissão Especial de Leilão e Comissão de Licitação:

2.1. Dirigir e documentar o processo administrativo da licitação, conforme determina a legislação aplicável e esta Instrução Normativa;

2.2. Avaliar os bens objeto do Leilão, ou Concorrência, em conjunto com quem tenha conhecimento na área do objeto, quando for o caso, fixando o preço mínimo de arrematação, que será igual ao preço da avaliação;

2.3. Definir os lotes, se for o caso;

2.4. Elaborar o edital e o contrato, este último quando for o caso;

2.5. Remeter o processo à Assessoria Jurídica, para parecer;

2.6. Ao Presidente da Comissão cabe assinar o Edital, após aprovado pela Assessoria Jurídica;

2.7. Receber os documentos de habilitação, quando for o caso;

2.8. Receber os recursos eventualmente interpostos e julgá-los;

2.9. Promover a entrega dos bens, mediante documento comprobatório e registro na ata do Leilão;

2.10. Remeter ata do Leilão ao Chefe do Poder Executivo, inclusive prestando contas dos recursos arrecadados, que, no caso da Administração Direta, deverão ser depositados na conta específica do ente, e no caso da Administração Indireta, na conta específica de cada Órgão.

3. Leiloeiro:

3.1 Assinar o edital da licitação;

3.2. Realizar o Leilão;

3.3. Proclamar o(s) vencedor(es);

3.4. Adjudicar o objeto ao vencedor;

3.5. Elaborar a ata ao final;

3.6. Encaminhará a ata para o Chefe do Poder Executivo, para homologação.

4. Assessoria Jurídica do Município:

4.1. Examinar e aprovar a minuta do Edital de Licitação e seus anexos, emitindo parecer jurídico.

5. Chefe do Poder Executivo:

5.1. Autorizar a realização da licitação;

5.2. Homologar o resultado da licitação;

6. Da Unidade de Controle Interno

6.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

6.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

6.3 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

6.4 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

6.5 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a publicação de atos oficiais, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei 8.666/93).

2. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

3. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

4.1 O disposto neste item não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

5. A **alienação** de bens da Administração, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, autorização legislativa (art. 13, XXIX da Lei Orgânica Municipal) e licitação, devendo obedecer às seguintes normas:
5.1. Quando **imóveis**, a licitação será na modalidade de concorrência, podendo ser usado o leilão para alienação de bens cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.

5.2. Quando **móveis**, dependerá de licitação na modalidade Leilão, até o limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, e acima desse limite, será na modalidade Concorrência (art. 17, § 6º da Lei 8.666/93).

6. As alienações serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, como:

6.1. É **dispensada** nos casos do art. 17 da Lei 8.666/93;

6.2. É **dispensável** nos casos do art. 24 da Lei 8.666/93:

7. Os membros da Comissão Especial de Leilão e da Comissão de Licitação serão capacitados através de cursos, seminários externos e consultoria, quando for o caso.

8. Normas gerais a serem observadas por toda a Administração para Alienação de Bem por meio de Licitação na Modalidade LEILÃO**:**

8.1 Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, utilizada para:
8.1.1. Móveis (arts. 22, § 5º, e 17, § 6º da Lei 8.666/93):

8.1.1.1. Quando atestado que são inservíveis para a Administração;

8.1.1.2. Produtos legalmente apreendidos ou penhorados;
8.1.1.3. Cuja avaliação, isolada ou globalmente, não seja superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), conforme limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

8.1.2. Imóveis (art. 19 da Lei 8.666/93), atestando-se que a aquisição tenha derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento (admitindo-se também, nesse caso, a Concorrência).

8.2. O Leilão pode ser:

8.2.1. **Leilão Comum:** realizado por Leiloeiro Oficial e rege-se pelas disposições do Decreto Federal n. 21.981/32, com suas alterações posteriores.

8.2.2. **Leilão Administrativo:** realizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.3. Deve ser nomeada **Comissão Especial de Leilão**, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes (art. 51 da Lei 8.666/93), e, quando Administrativo o Leilão, contendo leiloeiro.

8.3.1. Essa comissão será responsável pelos procedimentos para a realização do leilão, inclusive elaboração da minuta do edital, receber, examinar e decidir sobre recursos, se houver, ressalvados os atos de competência do Prefeito Municipal.

8.3.2. Após o Leilão, essa Comissão entregará os bens arrematados, mediante documento comprobatório e registro na ata do Leilão, e ainda remeterá a ata do Leilão ao Chefe do Poder Executivo, inclusive prestando contas dos recursos arrecadados, que, no caso da Administração Direta, deverão ser depositados na conta específica do ente, e no caso da Administração Indireta, na conta específica de cada Órgão.

8.3.3. Os membros da Comissão Especial responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão (art. 51, § 3º da Lei 8.666/93).

8.3.4. A investidura dos membros das Comissões Especial de Leilão e do leiloeiro (no caso de Leilão Administrativo) não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

8.4. O procedimento de Licitação deve iniciar com a abertura do processo administrativo, devidamente formalizado, autuado, protocolado, numerado, com (art. 38 da Lei 8.666/93):

8.4.1. Solicitação do titular da unidade requerente (bem móvel: onde estiver tombado; bem imóvel: onde estiver registrado) para parecer do Departamento de Patrimônio, quando for o caso;

8.4.2. Após, solicitação do titular da unidade requerente da alienação, dirigida ao Departamento de Licitação, para que seja realizado o leilão, contendo indicação sucinta do objeto e justificação do interesse público da alienação, sua necessidade e conveniência;

8.4.3. Avaliação do bem, feita por quem tenha conhecimento na área do objeto, a fim de fixar um preço mínimo de sua arrematação;

8.4.4. Despacho do Chefe do Poder Executivo, autorizando a abertura do processo licitatório e realização do Leilão (artigo n. 38 da Lei 8.666/1993).

8.5 A partir de então, no caso de Leilão Comum, o procedimento será cometido a Leiloeiro Oficial, observando-se as regras do Decreto n. 21.981/32.

8.5.1 O leiloeiro procederá conforme determina o decreto mencionado.

8.5.2 Serão aplicáveis ao Leilão Comum as regras dispostas abaixo, quando for o caso.

8.6. Já no caso de Leilão Administrativo, seguirá o Processo Administrativo de Licitação, ao qual devem ser juntados:

8.6.1. Autorização legislativa (art. 13, XXIX da Lei Orgânica Municipal);

8.6.2. Manifestações Técnicas, se necessário, sobre especificação do objeto;

8.6.3. Ato de designação da Comissão Especial de Leilão e do Leiloeiro, este último quando for o caso;

8.6.4. Definição do tipo da licitação, que para o leilão deve ser maior lance/oferta;

8.6.5. Manifestação acerca da conveniência de exigir-se ou dispensar-se a prestação de garantia, quando for o caso (artigo n. 56 da Lei 8.666/1993);

8.6.6. Minutas de Edital, Contrato (quando for o caso) ou outro instrumento: elaboração do edital e seus anexos, com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (artigo n. 38, incisos I e X da Lei 8.666/1993);

8.6.7. Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, para exame e aprovação da minuta do Edital de Licitação e seus anexos (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93);

8.6.8. Comprovantes das publicações do Edital resumido (aviso);

8.6.9. Atas, relatórios e deliberações da Comissão;

8.6.10. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a Licitação, dispensa ou inexigibilidade;

8.6.11. Atos de homologação da Licitação e adjudicação do objeto ao vencedor;

8.6.12. Recursos eventualmente interpostos pelos licitantes e as respectivas manifestações e decisões sobre os mesmos;

8.6.13. Despacho de revogação ou de anulação da Licitação, quando for o caso;

8.6.14. Outros comprovantes de publicações e demais documentos relativos à Licitação.

8.7. A numeração das folhas do processo administrativo deve ser numérica e seqüencial, com a rubrica do servidor logo abaixo do número.

8.7.1 A capa do processo deve ser contada na numeração.

8.8. As assinaturas devem ser identificadas, contendo o nome completo do servidor e o cargo que ocupa, podendo ainda constar outro dado que o identifique, preferencialmente o número da matrícula.

8.9. As assinaturas de testemunhas devem ser identificadas por nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

8.10. O Edital, no seu preâmbulo, conterá claramente o número de ordem e série anual, nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, o critério de julgamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e início da abertura dos envelopes, quando for o caso, e indicará ainda, obrigatoriamente (art. 40 da Lei 8.666/93):

8.10.1. Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o estado em que se encontrem;

8.10.2. Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei 8.666/93 e para execução do contrato, quando for o caso;

8.10.3. Sanções para o caso de inadimplemento;

8.10.4. Prazo para impugnação do edital;

8.10.5. Documentos de habilitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, que são dispensáveis no leilão, podendo ser exigidos para comprovação de que o interessado dispõe de condições econômicas para honrar suas propostas/lances;

8.10.6. Data para a Comissão receber os documentos de habilitação, se exigidos no edital;

8.10.7. Local e horário para possibilitar o exame prévio, pelos interessados, dos bens a serem alienados;

8.10.8. Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

8.10.9. Condições de pagamento, prevendo:

8.10.9.1. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

8.10.9.2. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, quando for o caso;

8.10.10. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

8.10.11. Exigência de seguros, quando for o caso;

8.10.12. Instruções e normas para os recursos;

8.10.13. Condições de recebimento do objeto da licitação;

8.10.14. Outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

8.11. No Edital e/ou no Contrato deve constar também que:

8.11.1. O leiloeiro não será obrigado a seguir a ordem numérica a que estão dispostos os lotes, podendo invertê-la conforme sua conveniência;
8.11.2. O estado e as condições dos bens/lotes objeto do edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores;

8.11.3. Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente;

8.11.4. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no Edital;

8.11.5. O adquirente que não integralizar o valor do saldo do arremate no prazo estabelecido perderá, em favor do Município, a importância do sinal mais a comissão do Leiloeiro, possibilitando a nova venda do bem, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza;

8.11.6. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos no edital ou contrato será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas em lei, além do impedimento de participar dos próximos leilões do Município até que fique sanada a irregularidade;

8.11.7. Os encargos tributários que eventualmente incidirem sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

8.12 O original do edital deverá ser datado e rubricado em todas as folhas pelos membros da Comissão Especial de Leilão e assinado pelo Leiloeiro, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

8.13 Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, quando for o caso:

8.13.1. Descrição do objeto e preços unitários ou por lotes;

8.13.2. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, quando for o caso;

8.13.3. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

8.14 O prazo mínimo até a realização da sessão de apresentação dos lances será de 15 (quinze) dias, conforme art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/93.

8.14.1 Esse prazo será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

8.15 O aviso contendo o resumo do edital, embora realizado no local da repartição interessada, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez:

8.15.1. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será alienado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da

licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, como a publicação eletrônica em páginas da internet;

8.15.2. Em local apropriado na sede da Prefeitura.

8.15.3 O aviso conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e demais informações necessárias.

8.16. O prazo para impugnação do edital e seus termos expira, para o licitante, no segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, quando for o caso, ou da sessão do Leilão.

8.17. O recebimento dos envelopes de habilitação, quando for o caso, se dará conforme os procedimentos descritos abaixo:

8.17.1 Após publicação do aviso do edital, o licitante deve apresentar aos responsáveis pela licitação, até o dia, horário e local fixados, sua documentação de habilitação, quando exigida, em envelope separado, fechado e rubricado no fecho.

8.17.2 Os envelopes devem estar identificados em suas partes externas frontais com dados da empresa participante, da licitação e da documentação, em caracteres destacados. Exemplo:

NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
LEILÃO N. xx/xxxx
ENVELOPE N. 01: DOCUMENTAÇÃO

8.17.3 Poderá haver recurso em face da decisão sobre a habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias após a mesma. Será dado prazo de 2 (dois) dias para os demais licitantes impugnarem o recurso. A Comissão receberá, examinará e decidirá os recursos.

8.18. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos (art. 43 da Lei 8.666/93):

8.18.1. Ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, pelo leiloeiro e pela Comissão;

8.18.2. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, quando exigida, e sua apreciação;

8.18.3. Devolução do envelope fechado aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

8.18.4. Após, o leiloeiro abrirá o procedimento e receberá os lances de viva voz, classificará e julgará os lances de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, declarando o resultado final do certame;

8.18.5. A adjudicação poderá ser feito pelo leiloeiro e pela comissão, e a homologação do Leilão será feita pelo Chefe do Poder Executivo, que também fará a publicação do resultado do certame.

8.18.6 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

8.19. A interposição de recursos – quanto à habilitação e julgamento – pode ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, em cinco dias úteis. A Comissão receberá, examinará e decidirá os recursos.

8.20. O licitante vencedor, por ocasião do arremate, deverá de imediato, fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro comprovando-os por documentos idôneos. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, de pronto, novo pregoamento, sem que caiba ao pseudo licitante qualquer direito à reclamação.

8.21. Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

8.21.1. No leilão de bem móvel, este será entregue mediante assinatura do Termo de Recebimento do bem e após cumpridas as condições expostas no edital.

8.21.2. No leilão de bem imóvel, a escritura pública somente será entregue após o recebimento integral do valor de alienação.

8.22. Após finalização do procedimento licitatório, deverão ser registradas tempestivamente as informações no sistema pelo Diretoria de Administração Contábil, observando-se, nos municípios, o layout do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, a ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

8.23. Deverá ser emitido, pelo Departamento de Licitação, Relatório relativo a licitações e contratos para remessa nos balancetes mensais, de acordo com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

8.24. O servidor que preparar o processo de licitação para arquivo deve revisar se estão presentes os requisitos indicados nesta Instrução Normativa.

9. Normas gerais a serem observadas por toda a Administração para Alienação de Bem por meio de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA:

9.1 Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

9.1.1 É utilizada para alienações de:

9.1.1.1. Bem **móvel**, cujo objeto esteja avaliado em valor superior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) - art. 17, § 6º c/c art. 23, II, c da Lei 8.666/93), não se exigindo registro ou cadastramento prévio dos interessados, realizada com ampla publicidade para assegurar a ampla participação e autorização legislativa (art. 13, XXIX da Lei Orgânica do Município). Para valor menor poderá ser permitido o Leilão;

9.1.1.2. De bens **imóveis** da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e de autorização legislativa. Se a aquisição do bem deriva de procedimento judicial ou de dação em pagamento poderá também ser utilizada a modalidade de Leilão.

9.2. A **Comissão de Licitação**, permanente ou especial, deverá ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por portaria, e será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes (art. 51 da Lei 8.666/93).

9.2.1 Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

9.2.2 A investidura dos membros das Comissões não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

9.3 Para a Alienação de bem público por meio de Concorrência será respeitado o seguinte procedimento:

9.3.1. Solicitação do titular da unidade requerente (bem móvel: onde estiver tombado; bem imóvel: onde estiver registrado) para parecer do Departamento de Patrimônio, quando for o caso;

9.3.2. Após, solicitação do titular da unidade requerente da alienação, dirigida ao Departamento de Patrimônio, para que seja realizada a alienação, contendo indicação sucinta do objeto e justificação do interesse público da alienação, sua necessidade e conveniência;

9.3.3. Avaliação do bem, feita por quem tenha conhecimento na área do objeto, a fim de fixar um preço mínimo de sua arrematação;

9.3.4. Despacho do Chefe do Poder Executivo, autorizando a abertura do processo licitatório e realização da Concorrência;

9.3.5. Autorização legislativa no caso de bem imóvel;

9.3.6. Manifestações Técnicas, se necessário, sobre especificação do objeto;

9.3.7. Ato de designação da Comissão de Licitação;

9.3.8. Definição do tipo de licitação, que para alienação maior oferta;

9.3.9. Manifestação a cerca da conveniência de exigir-se ou dispensar-se a prestação de garantia (art. 56 da Lei 8.666/1993);

9.3.10. Minutas de Edital, Contrato quando for o caso, ou outro instrumento: elaboração do edital e seus anexos, com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X da Lei 8.666/1993);

9.4. Na concorrência para a venda de bens **imóveis**, a fase de **habilitação** limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação (art. 18 da Lei 8.666/93).

9.5. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou a realização do evento será (art. 21, § 2º da Lei 8.666/93) de 30 (trinta) dias.

9.5.1. Esse prazo será contado a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

9.6. O **Edital,** no seu preâmbulo, conterá claramente o número de ordem e série anual, nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, o critério de julgamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará ainda, obrigatoriamente (art. 40 da Lei 8.666/93):

9.6.1. Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

9.6.2. Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei 8.666/93 e para execução do contrato, quando for o caso;

9.6.3. Sanções para o caso de inadimplemento;

9.6.4. Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, quando for o caso, e forma de apresentação das propostas;

9.6.5. Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

9.6.6. Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

9.6.7. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

9.6.8. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

9.6.9. Critério de reajuste, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, se for o caso;

9.6.10. Condições de pagamento, prevendo:

9.6.10.1. Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

9.6.10.2. Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, quando for o caso;

9.6.11. Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

9.6.12. Exigência de seguros, quando for o caso;

9.6.13. Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

9.6.14. Condições de recebimento do objeto da licitação;

9.6.15. Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

9.7. O original do edital deverá ser datado e rubricado em todas as folhas pelos membros da Comissão e assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

9.8. Constituem **Anexos do Edital**, dele fazendo parte integrante, quando for o caso:

9.8.1. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

9.8.2. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

9.9. Após elaborado o Edital, o processo será enviado à Assessoria Jurídica que dará Parecer Jurídico, para exame e aprovação da minuta do Edital de Licitação e seus anexos (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93);

9.10. A numeração das folhas do processo administrativo deve ser numérica e seqüencial, com a rubrica do servidor logo abaixo do número.

9.10.1 A capa do processo deve ser contada na numeração.

9.11. As assinaturas devem ser identificadas, contendo o nome completo do servidor e o cargo que ocupa, podendo ainda constar outro dado que o identifique, preferencialmente o número da matrícula.

9.12. As assinaturas de testemunhas devem ser identificadas por nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

9.13. O aviso contendo o resumo do edital, embora realizado no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

9.13.1. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será alienado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, como a publicação eletrônica em páginas da internet;

9.13.2. Em local apropriado na sede da Prefeitura.

9.13.3. O aviso conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e demais informações necessárias.

9.14 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da Lei 8.666/93).

9.15 O recebimento dos envelopes se dará conforme os procedimentos descritos abaixo:

9.15.1 Após publicação do aviso do edital, o licitante deve apresentar aos responsáveis pela licitação, até o dia, horário e local fixados sua documentação de habilitação e sua proposta de preço, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho.

9.15.2 O licitante interessado em participar de concorrência não necessita encaminhar seu representante legal para entregar os envelopes com a documentação e as propostas escritas e/ou se fazer presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.15.3 Os envelopes devem estar identificados em suas partes externas frontais com dados da empresa participante, da licitação, da documentação e das propostas, em caracteres destacados. Exemplo:

NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONCORRÊNCIA N. xx/xxxx
ENVELOPE N. 01: DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONCORRÊNCIA N. xx/xxxx
ENVELOPE N. 02: PROPOSTA DE PREÇOS

9.16 Na habilitação e fases seguintes, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
d) Verificação de cada proposta, que deve ter valor igual ou superior ao da avaliação, e demais requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
e) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
f) Deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

9.16.1 A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.17 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.18 O Resultado da habilitação deve ser divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva.

9.19 O resultado do julgamento será divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com ata respectiva.

9.20 A interposição de **recursos** quanto à habilitação e julgamento, pode ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, em 5 (cinco) dias úteis. A Comissão receberá, examinará e decidirá sobre esses recursos.

9.21 Após finalização do procedimento licitatório, deverão ser registradas tempestivamente as informações no sistema pela Diretoria de Administração Contábil, observando-se, nos municípios, o layout do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, a ser enviado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

9.22 Deverá ser emitido, pelo Departamento de Licitações, Relatório relativo a licitações e contratos para remessa nos balancetes mensais, de acordo com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

9.23 O servidor que preparar o processo de licitação para arquivo deve revisar se estão presentes os requisitos indicados nesta Instrução Normativa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 28 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno
Portaria Nº 12 de 02 de Janeiro de 2013

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:ED097A3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 034, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

" Homologa o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Itiprev, e dá outras providências ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO, a ata de reunião nº 002/2013, realizada no dia 23 de maio de 2013, onde aprovou o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social, aprovado pelo referido Conselho**,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 28 de junho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
Conselho Fiscal

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza e Sede.

Art. 1º O Conselho Fiscal, órgão de deliberação superior encarregado de examinar os atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itiquira, denominado Fundo Municipal de Social dos Servidores de Itiquira, com a sigla - ITIPREV terá como seus membros:
I – 01 (hum) representantes do Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;
II - 01 (hum) representantes do Legislativo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – 01 (hum) representantes dos segurados, escolhidos em eleição direta;
§ 1º Os membros do Conselho fiscal serão escolhidos entre servidores municipais efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de exercício, sendo que os representantes do Executivo e do Legislativo serão escolhidos pelos Chefes dos respectivos Poderes, enquanto os representantes dos segurados serão escolhidos por eleição, garantida a participação de servidores inativos.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.
§ 3º O **Conselho Fiscal** será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição e será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice presidente, na impossibilidade deste, por membro para tanto designado em votação pelos Conselheiros, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 4º Os membros do **Conselho Fiscal** não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.
§ 5° As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.
§ 6º Os membros do **Conselho Fiscal** não serão remunerados e não poderão exercer cargos de direção no RPPS.
§ 7º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do **Conselho Fiscal**, poderão participar sem direito a voto, o Gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira – ITIPREV, bem como os Conselheiros Suplentes.

Art. 2º O **Conselho Fiscal** se reunirá sempre com a totalidade de seus membros pelo menos dozes vezes ao ano em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

CAPÍTULO II
Da Competência e do Funcionamento Conselho Previdenciário

Art. 3º Compete ao **Conselho Fiscal**:
I - Elaborar seu regimento interno;
II - Eleger o seu presidente;
III - Acompanhar a execução interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de beneficiários;
IV - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de beneficiários;
V - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Aplicação de Recursos;
VI - Analisar os relatórios de aplicações e investimentos realizados;
VII - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas.

Art. 4º As decisões proferidas pelo **Conselho Fiscal** serão promulgadas por meio de resoluções e deverão ser confirmadas pelo Gestor do RPPS.
Parágrafo único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **Conselho Fiscal,** fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 5º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **Conselho Fiscal** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Presidente do Conselho Previdenciário

Art. 6º São atribuições do Presidente do **Conselho Fiscal**:
I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
II – Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
III – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do **Conselho Fiscal;**
IV – Requisitar às informações que o **Conselho Fiscal** necessitar;
V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do **Conselho Fiscal**, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
VI – Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do **Conselho Fiscal**;
VII – Decidir sobre a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
VIII – Encaminhar ao Gestor do ITIPREV as decisões proferidas pelo **Conselho Fiscal.**

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal:
Art. 7º São atribuições dos membros do **Conselho Fiscal:**
I – Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;
II – Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
III – Fornecer ao Presidente e aos demais membros do **Conselho Fiscal**, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;
IV – Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do **Conselho Fiscal;**
V – Receber, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta;
VI – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do RPPS, para deliberação do Colegiado.

SEÇÃO IV
Das Reuniões

Art. 8º O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou mediante solicitação do Gestor do Instituto Previdenciário Municipal**,** obedecidos os critérios de urgência, caracterizados por fato relevante.

§ 1° A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 03 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do **Conselho Fiscal.**
§ 2° A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 9º Para suas reuniões extraordinárias é obrigatório o quorum, incluído o Presidente.
Parágrafo único. Inexistindo o *quorum* mencionado no *caput*, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 10. Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de minerva para desempate.

Art. 11. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do dia.

Art. 12. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.
§ 1° Por deliberação do **Conselho Fiscal**, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;
§ 2° Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;
§ 3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;
§ 4º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 13. As reuniões **do Conselho Fiscal** serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos;
§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;
§ 2º As deliberações ou decisões do **Conselho Fiscal** serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 14. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações através de ofício com cópia ao Gestor do ITIPREV, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 15. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:
I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do **Conselho Fiscal;**
III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
IV – Palavra dos conselheiros;
V – Votação;
VI – Encerramento.
§ 1º Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.
§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo **Conselho Fiscal.**

SEÇÃO V
Da Secretaria do Conselho Previdenciário e do Apoio às Reuniões

Art. 16. São atribuições da Secretaria do **Conselho Fiscal:**
I – Prestar apoio administrativo ao **Conselho Fiscal**;
II – Elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
III – Receber a documentação (votos) encaminhada pelos membros do Conselho e elaborar a pauta das reuniões;
IV – Encaminhar a pauta das reuniões ao Gestor do ITIPREV e membros do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
V – Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as respectivas Atas;
VI – Colher as assinaturas dos membros do Colegiado nas respectivas Atas, providenciando seu devido registro no Cartório competente quando necessário e posterior arquivamento, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;
VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;
VIII – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
IX – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando o Colegiado dos recursos necessários ao seu bom desempenho.

SEÇÃO VI
Dos requisitos para o mandato de Membro do Conselho

Art. 17. São requisitos para o exercício de mandato de membro do **Conselho Fiscal:**
I – Ser segurado obrigatório do RPPS;
II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
III – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público.

Art. 18. Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, e ainda no caso de confirmada a ausência a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

Art. 19. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Art. 20. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

SEÇÃO VII
Das responsabilidades dos Conselheiros

Art. 21. Os membros do **Conselho Fiscal** serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 22. São vedadas relações comerciais entre o RPPS e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do **Conselho Fiscal**, assim como seus funcionários, na qualidade de diretor, assessor, presidente ou outros cargos decorrentes da atividade.

CAPÍTULO III
Das informações e recursos

Art. 24. O **Conselho Fiscal** tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Gestor do ITIPREV.
§ 1º O Gestor do ITIPREV poderá participar das reuniões do **Conselho Fiscal** para prestar esclarecimentos.
§ 2º O **Conselho Fiscal** poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do **RPPS**, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referentes ao assunto a ser discutido.

§ 3º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **Conselho Fiscal** pode requisitar ao Gestor do ITIPREV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 25. O **Conselho Fiscal** não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo ITIPREV.
Parágrafo único. Enquanto não for construída a sede própria do ITIPREV, as reuniões do **Conselho Fiscal**, serão realizadas em salas cedidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
Das deliberações

Art. 26. Todas as matérias passíveis de deliberação do **Conselho Fiscal** deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 27. Protocolada a matéria, a Secretaria do **Conselho Fiscal** encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 28. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável da maioria simples dos Conselheiros.
Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto de minerva para desempate.

Art. 29. A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas às sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 30. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 31. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas cópias da mesma ao Gestor do ITIPREV para conhecimento.

Art. 32. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO V
Das disposições gerais

Art. 33. Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **Conselho Fiscal**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 34. As verificações de todo e qualquer documento do RPPS**,** bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do **Conselho Fiscal** por intermédio de seu Presidente.

Art. 35. Os conselheiros do **Conselho Fiscal** responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa, dolo, violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.
Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do **Conselho Fiscal** por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do **Conselho Fiscal,** bem como aquele faltoso**.**

Art. 36. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo **Conselho Fiscal** serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 37. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do **Conselho Fiscal** reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 28 de junho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:003E84D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 036/2013 DE: 01.07.2013

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JULHO e AGOSTO de 2013, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 4.° (quarto) bimestre do corrente exercício (2013), compreendendo os meses de JULHO e AGOSTO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:
assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:3B0ED4EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037/2013 DE: 01.07.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.258.500,00 (Um Milhão, Duzentos Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Infra Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Turismo, de Finanças, de Meio Ambiente e de Cultura, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.258.500,00 (Um Milhão, Duzentos Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	8	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.003	9	3.1.90.13.00.00.00.00	12.000,00
2.003	12	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.018	49	3.3.90.36.00.00.00.00	100.000,00
2.024	92	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00
2.029	104	3.3.90.39.00.00.00.00	59.000,00
1.218	108	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
2.157	133	3.3.90.39.00.00.00.00	121.000,00
2.158	152	3.1.90.04.00.00.00.00	70.000,00
1.221	175	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.045	191	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.045	189	3.3.90.14.00.00.00.00	7.000,00
2.055	213	3.1.90.11.00.00.00.00	200.000,00
2.057	357	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
1.122	224	4.4.90.52.00.00.00.00	45.000,00
2.171	284	3.3.90.39.00.00.00.00	70.000,00
2.171	283	3.3.90.36.00.00.00.00	200.000,00
2.057	361	3.3.90.36.00.00.00.00	6.000,00
2.171	281	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.071	262	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
2.083	371	3.3.90.36.00.00.00.00	35.000,00
2.088	445	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.092	468	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.009	563	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
2.110	596	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.130	612	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.130	614	3.1.91.13.00.00.00.00	3.000,00
2.130	617	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
TOTAL			**1.258.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	6	3.1.90.04.00.00.00.00	60.000,00
2.004	15	3.1.90.04.00.00.00.00	12.000,00
2.004	17	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.179	2	3.1.90.91.00.00.00.00	10.000,00
1.203	59	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
2.145	63	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.220	113	4.4.90.51.00.00.00.00	70.000,00
2.033	144	3.3.90.30.00.00.00.00	250.000,00
1.221	174	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.045	184	3.1.90.04.00.00.00.00	7.000,00
2.055	211	3.1.90.04.00.00.00.00	15.000,00
2.056	231	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
2.190	314	3.3.90.39.00.00.00.00	100.000,00
2.059	240	3.1.90.11.00.00.00.00	45.000,00
1.226	226	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
2.067	253	3.1.90.13.00.00.00.00	150.000,00
2.060	347	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.059	238	3.1.90.04.00.00.00.00	6.000,00
2.060	345	3.1.90.04.00.00.00.00	7.000,00
1.264	379	4.4.90.51.00.00.00.00	35.000,00
2.083	364	3.1.90.04.00.00.00.00	50.000,00
1.267	481	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
2.097	482	3.1.90.04.00.00.00.00	7.000,00
2.008	557	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.110	591	3.1.90.04.00.00.00.00	1.500,00
2.131	625	3.3.90.39.00.00.00.00	3.000,00
TOTAL			**1.258.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:C3FC4C39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038, DE 15 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a Campanha De Arrecadação Do Imposto Predial E Territorial Urbano - IPTU, Taxas De Serviços Urbanos - TSU e Taxa De Água e Esgoto de incentivo à quitação de tributos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, Lei Municipal nº 788/2013;

CONSIDERANDO finalmente as conclusões e sugestões da Comissão Organizadora da Campanha IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIOS no exercício de 2013;

DECRETA:

SEÇÃO I
APRESENTAÇÃO

Art. 1º. Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas relativas aos imóveis e ao TAXA DE ÁGUA cadastrados no Município de Itiquira-MT.
Parágrafo Único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo para imóveis edificados, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Taxa de Iluminação pública para imóveis não edificados, Taxa de água.

Art. 2º. O Sorteio "IPTU E AGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 788/2013.

SEÇÃO II
SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º. Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 01 de dezembro de 2013, em local previamente divulgado.

Art. 4º. Será sorteado e distribuído os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:
1º Prêmio: um Veiculo Uno Mille;
2º a 6º Prêmios: cinco televisor LCD 21 polegadas;

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º. Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano em conjunto com a Taxa de Água, emitido pela

Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominado PARTICIPANTE, que estar quites com os valores IPTU e TAXA DE ÁGUA.

Art. 6º. O participante para fazer jus ao prêmio, deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, e o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU e TAXA DE ÁGUA.
Parágrafo Único. Não terá validade o boleto que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º. Para cada imóvel cadastrado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização, combinado com o cadastro do Departamento de Água e Esgoto que organiza o cadastro municipal de contribuintes será gerado um número para concorrer no sorteio.
Parágrafo Único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2013 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2013, pelo valor lançado no ano de 2013, o fazendo até o dia 30/10/2013 para participação no sorteio.

Art. 8º. O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização, no prazo de dois dias.

Art. 9º. A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e dos dados de identificação seus e de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão à premiação no primeiro sorteio os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal da Finanças, ficando a cargo do contribuinte fiscalizar sua inclusão.

SEÇÃO IV
DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.
Parágrafo Único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante da quitação do IPTU E TAXAS DE AGUA do imóvel a que se refere.
Parágrafo Único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel que será destacado do carnê do IPTU 2013.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso pela gráfica com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchimento de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na subprefeitura da vila de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

Art. 16. O sorteio será iniciado com a identificação do número contemplado para o sexto prêmio, seguindo-se nesta ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 17. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1. Serão anunciados os números sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU e TAXAS, o número do cupom pré impresso e o nome do participante ganhador.
§ 2. A divulgação dos números sorteados será efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18. Considera-se beneficiário do prêmio o titular da posse ou domínio útil do imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento dos imposto e ter sido o autor da quitação do IPTU e TAXAS DE ÁGUA no prazo legal.
§ 1º. Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU e TAXAS DE ÁGUA. Ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.
§ 2º. Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU e TAXAS DE ÁGUA. Ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.
§ 3º. Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU e TAXAS DE ÁGUA. Ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.
§ 4º. Quanto se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.
§ 5º. Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:
I - A certidão de regularidade ou prova de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de IPTU;
II - A certidão de regularidade ou prova de suspensão da exigibilidade de créditos tributários da Taxa de Água;
III - A apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;
IV – O compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.
§ 1º. Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU e TAXAS DE ÁGUA efetuados em nome do locatário do imóvel.
§ 2º. Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU e TAXAS DE ÁGUA efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo Único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá ampliar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de

novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues. Nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, 20 (trinta) dias após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.
§ 1º. O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.
§ 2º. O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante através de procuração lavrada em Cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:
I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;
III - Aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;
IV - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
V - Coordenar o processo de entrega dos prêmios;
VI - Elaborar relatório geral do Sorteio " IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO ".

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio " IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio " IPTU E ÁGUA EM DIA DÁ PRÊMIO ", O prefeito Municipal e o Vice, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU a comissão organizadora conforme disposto em Lei Municipal nº 788/2013.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento, serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de julho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:F56141D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 039, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre expediente de atendimento Poder Executivo Municipal nos dias 25 e 26 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Peão de Itiquira, realizada anualmente neste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em virtude da realização da 23ª Festa do Peão de Itiquira-MT, nos dias:
I- Dia 25 de Julho, quinta-feira, expediente até as 15:00 horas;
II -Dia 26 de Julho, sexta-feira, sem expediente.

Parágrafo único. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 25 de julho de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:B5FB70E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 040/2013 DE: 01.08.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.040.500,00 (Um Milhão, Quarenta Mil e Quinhentos Reais), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Infra Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Finanças, de Meio Ambiente e de Planejamento e Gestão, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.040.500,00 (Um Milhão, Quarenta Mil e Quinhentos Reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	9	3.1.90.13.00.00.00.00	13.000,00
1.007	25	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.219	37	3.3.90.39.00.00.00.00	5.500,00
2.018	47	3.3.90.14.00.00.00.00	6.000,00
2.023	84	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.024	87	3.1.90.11.00.00.00.00	40.000,00
2.024	92	3.3.90.36.00.00.00.00	30.000,00
2.032	119	3.1.90.11.00.00.00.00	240.000,00
1.218	108	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.217	134	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.032	121	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.158	154	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.159	161	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.158	155	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
2.045	191	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.122	224	4.4.90.52.00.00.00.00	70.000,00
2.171	284	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.171	281	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.071	262	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.171	283	3.3.90.36.00.00.00.00	60.000,00
2.083	369	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.083	366	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00

2.133	383	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.088	447	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
2.165	454	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.088	445	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.154	460	4.4.90.52.00.00.00.00	7.000,00
2.174	539	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.008	550	3.1.90.11.00.00.00.00	80.000,00
2.113	577	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.115	579	4.6.90.71.00.00.00.00	40.000,00
2.110	596	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.172	631	3.3.90.14.00.00.00.00	10.000,00
1.142	363	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL			**1.040.500,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.260	5	4.4.90.52.00.00.00.00	3.000,00
2.003	6	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.015	26	3.1.90.04.00.00.00.00	25.500,00
1.262	66	4.4.90.51.00.00.00.00	16.000,00
2.041	97	3.1.90.13.00.00.00.00	16.000,00
2.041	99	3.3.90.30.00.00.00.00	69.000,00
2.041	101	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.220	113	4.4.90.51.00.00.00.00	100.000,00
1.220	111	3.3.90.36.00.00.00.00	25.000,00
1.220	110	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
1.214	106	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
2.033	144	3.3.90.30.00.00.00.00	80.000,00
2.034	151	3.1.91.13.00.00.00.00	50.000,00
2.047	197	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.055	211	3.1.90.04.00.00.00.00	1.000,00
1.042	223	4.4.90.51.00.00.00.00	95.000,00
1.226	226	4.4.90.51.00.00.00.00	90.000,00
1.144	376	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
2.210	423	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.166	393	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
1.252	455	4.4.90.61.00.00.00.00	30.000,00
1.061	474	3.3.90.36.00.00.00.00	7.000,00
2.174	534	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
1.265	547	4.4.90.51.00.00.00.00	80.000,00
2.008	555	3.3.90.35.00.00.00.00	50.000,00
2.113	575	3.3.90.35.00.00.00.00	40.000,00
2.111	605	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.172	633	3.3.90.35.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL			**1.040.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:1576801A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 042, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

> " Homologa a Instrução Normativa SSP nº 001/2013, VERSÃO 01/2013, que estabelece as normas gerais e procedimentos a serem observadas por todas as Unidades de Saúde da Estrutura Administrativa do Município, quanto ao controle e distribuição de medicamentos e de material médico-hospitalar e odontológico, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SSP Nº. 001/2013, que estabelece as normas gerais e procedimentos a serem observadas por todas as Unidades de Saúde da Estrutura Administrativa do Município, quanto ao controle e distribuição de medicamentos e de material médico-hospitalar e odontológico, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de agosto de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 001/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.
Versão nº 01
Aprovação em: 15/08/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 42/2013
Unidade Responsável: Secretária Municipal de Saúde

I - FINALIDADE

Estabelecer as normas gerais e procedimentos a serem observadas por todas as Unidades de Saúde da Estrutura Administrativa do Município, quanto ao controle e distribuição de medicamentos e de material médico-hospitalar e odontológico, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades de Saúde da Administração Pública do Município, ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Poder Executivo de Itiquira-MT.

III – CONCEITOS

Conjunto de atividades desenvolvidas pela Poder Executivo Municipal objetivando procedimentos quanto ao controle e distribuição de medicamentos e de material médico-hospitalar e odontológico, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle, com intuito de implementar procedimentos de controle.
Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - MEDICAMENTO: Produto farmacêutico de uso humano, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.
II - CORRELATO: Substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado no conceito anterior e posterior, e cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos.
III - MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO: São os materiais de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos.
IV - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.
V - DISTRIBUIÇÃO: O conjunto de meios utilizados para fazer com que o produto ou serviço chegue ao consumidor/utilizador final.

VI - UNIDADE DE SAÚDE: Para fins desta Instrução Normativa, unidades de saúde são todos os locais onde são desenvolvidas atividades relacionadas à área da saúde, e que utilizam bens de consumo adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
VII - FICHAS DE PRATELEIRA: Destina-se a controlar o material no próprio local em que está estocado; o seu uso evita a necessidade de estar contando o material cada vez que se deseja certificar a real existência física, em quantidade; ela permanece junto ao material e é sofre alterações cada vez que o material é retirado, ou, de forma inversa, quando se registra novas entradas.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, do Chefe do Poder Executivo, tendo amparo na Lei Federal nº 9.787/1999, Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, Portaria 344/1998 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Almoxarifado

1.1. Ter como servidor responsável pelo Almoxarifado, Técnico Farmacêutico, registrado pelo Conselho, sendo o mesmo nomeado pelo gestor;

1.2. Receber, conferir, distribuir, controlar e conservar adequadamente todos os produtos adquiridos/recebidos;

1.3. Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos e sua padronização na coleta e geração de documentos, dados e informações;

1.4. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

1.5. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

1.6. Promover discussões técnicas entre as unidades executoras, sempre que necessário redefinir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle;

1.7. Submeter à apreciação da Unidade de Controle Interno a atualização ou elaboração de novas Instruções Normativas;

2. Das Unidades de Saúde

2.1. Receber, conferir, distribuir, controlar e conservar adequadamente todos os produtos recebidos;

2.2. Distribuir medicamentos a população realizando controles de entrada e saída;

2.3. Manter cadastro atualizado dos usuários.

3. Da Unidade Municipal de Controle Interno

3.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

3.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

3.3 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

3.4 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

3.5 Elaborar lista de checagem *(check list)* de controle;

3.6 Prestar apoio técnico por ocasião dessas elaborações e atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.7 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes aos procedimentos de garantir o registro de todas as receitas e sua classificação de acordo com a legislação, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

4. Do Chefe do Poder Executivo Municipal

4.1. Exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento;

4.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

VI – PROCEDIMENTOS

1. Do Controle e Armazenagem

1.1 Todo e qualquer material recebido, expedido ou descartado pelo almoxarifado será devidamente conferido e registrado no software de controle estoque, garantindo sua rastreabilidade e proporcionando, dessa forma, o histórico de entrada e saída dos mesmos. Não havendo Software para Controle de Estoque deverá ser utilizada a ficha de prateleira para o devido Controle.
1.2 O almoxarifado não receberá material que não estiver munido de documento contábil (Nota Fiscal, Termo de Doação, etc), que possibilite registrar sua entrada e saída.

1.3 Todos os campos disponíveis no software serão devidamente preenchidos com as respectivas informações dos produtos. Não havendo software de controle de estoque deverão ser informados na ficha de controle de estoque a descrição do produto, quantidade, lote, fabricante, validade e fornecedor, nome e assinatura do servidor responsável, nos casos de entrada. Quando se tratar de saída do almoxarifado central, deve conter a unidade de saúde receptora.

1.4 Nas unidades informatizadas e não informatizadas, onde o controle será realizado manualmente, tais controles serão devidamente arquivados para eventuais consultas, ficando a disposição dos órgãos de controle, por um período não inferior a cinco anos.

1.5 Até o quinto dia útil de cada mês, cada unidade encaminhará ao Almoxarifado, uma relação contendo os produtos constantes do estoque e suas respectivas quantidades. Esta relação será devidamente datada e assinada pelo responsável pela Unidade. A data registrada será a data da contagem.

1.6 No almoxarifado, assim como em todas as Unidades de Saúde, os medicamentos serão organizados em ordem alfabética por nome genérico (DCB), lote e validade, devendo o medicamento com prazo de validade mais próxima estar à frente do medicamento com vencimento posterior.

1.7 A fim de manter a eficácia dos produtos, os mesmos serão conservados ao abrigo da luz direta; mantendo distância entre eles para facilitar a circulação de ar interna; observando o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante; sem contato direto com o chão e com as paredes; não muito próximo do teto; em local específico e destinado somente para este fim; e dentro de parâmetros de umidade e temperaturas indicados pelos fabricantes.

1.8 Os medicamentos sujeitos ao controle da Portaria 344/98 devem ser armazenados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico.

1.9 Os medicamentos que devem ser mantidos sob refrigeração, terão a temperatura de armazenamento controlada utilizando termômetro que registre as temperaturas máximas e mínimas. O refrigerador deve ser utilizado exclusivamente para armazenar medicamentos. A temperatura deve ser registrada diariamente em planilha específica.

2. Da Distribuição

2.1 Para a solicitação de material as unidades emitirão, semanalmente, ao almoxarifado, a solicitação de material em formulário próprio, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da Unidade, com todos os campos preenchidos, e em duas vias.

2.2 Obrigatoriamente deve ser contada e informada a quantidade total dos produtos existente na Unidade antes de efetuar o pedido de reposição, informando a data da contagem.

2.3 Deverá ser observado sempre o consumo médio semanal da Unidade para realizar o pedido, de forma que não haja ruptura no atendimento nem estoque em excesso.

2.4 A solicitação de materiais deverá ser encaminhada ao almoxarifado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para atendimento ao cronograma de entrega semanal, estabelecido pelo almoxarifado.

2.5 O campo "quantidade atendida" das duas vias da solicitação será devidamente preenchido pelo almoxarifado central com a quantidade atendida dos produtos.

2.6 O material solicitado pela Unidade será separado no almoxarifado e encaminhado a Unidade na data estabelecida no cronograma de entrega.

2.7 Juntamente com o material seguirá para a Unidade solicitante, a 2ª via da solicitação expedida pela Unidade, e duas vias da requisição eletrônica de saída de materiais, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela liberação dos materiais.

2.8 Deverá ser devidamente arquivado no almoxarifado, em arquivo individual e devidamente identificado, a 1ª via da solicitação expedida pela Unidade solicitante juntamente com a via da requisição eletrônica de saída de material, que retornará da Unidade devidamente assinada e carimbada pelo responsável que recebeu e conferiu os materiais na Unidade.

2.9 As unidades manterão, em arquivo organizado, as solicitações de materiais expedidas juntamente com as requisições eletrônicas de saída, recebidas do almoxarifado central, para eventuais conferências, fiscalizações e etc.

2.10 Quando da distribuição de medicamentos pela unidade de saúde aos pacientes, somente se dará mediante apresentação de receituário médico do Sistema Único de Saúde, prescrito, obrigatoriamente, por profissional habilitado e com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme regulamentação. Não havendo receituário médico o atendimento não será realizado.

2.11 Nas unidades de saúde, o Receituário Médico deverá ser carimbado de forma a discriminar cada medicamento fornecido da receita, com anotação da quantidade atendida, data e rubrica do funcionário, devendo uma via da receita (ou cópia) ficar retida na unidade.

2.12 A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 16 anos e para medicamentos controlados, 18 anos. Para a retirada de anticoncepcionais, puérpera e mães menores de 16 anos não serão exigidas idade mínima.

2.13. Nas unidades de saúde informatizadas deverá ser verificado se o paciente já se encontra cadastrado no sistema. Havendo o cadastro, confirmar os dados cadastrados com o paciente, alterando os que se fizerem necessários. Não havendo cadastro deverá ser realizado o cadastro de imediato, preenchendo todos os campos existentes no software/sistema.

2.14 Nas unidades de saúde informatizadas a entrega de medicamentos deverá ser registrada no sistema de informática, seguindo o procedimento estabelecido no item 1 dos Procedimentos de Controle e Armazenagem estabelecidos nesta Instrução Normativa. Após o registro será emitida a guia de retirada de medicamentos através do sistema, que deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e também pelo agente público entregador.

2.15 Nas unidades de saúde não informatizadas a entrega de medicamentos deverá ser registrada em livro ata, contendo pelo menos o nome do paciente ou responsável, data de nascimento, o endereço, o número do telefone e a assinatura do paciente ou responsável, devendo ser registrado ainda, a especificação do medicamento e quantidade atendida.

2.16 Quando na unidade de saúde inexistir o(s) medicamento(s) para distribuição a pacientes, o responsável pela unidade de saúde deverá contactar o almoxarifado central, para verificar se nele ou em outra unidade de saúde possui tais itens. Havendo estoque no almoxarifado ou em outra unidade de saúde, o agente público deve encaminhar o paciente ou responsável, para que o mesmo seja atendido na unidade pertinente.

3. Do Recebimento e Conferência nas Unidades de Saúde

3.1 Ao receber os produtos o responsável procederá à conferência confrontando a requisição eletrônica de saída com os produtos recebidos. Havendo divergência de quantidades entre a requisição eletrônica de saída e os produtos recebidos, a unidade de saúde deverá comunicar formalmente o almoxarifado, para devida e imediata correção.

3.2 Quando o almoxarifado central enviar produtos que não serão utilizados pela unidade de saúde, seja pela especificação incorreta ou pela falta de demanda, devolver ao almoxarifado justificando sua devolução e realizando da mesma forma o registro de entrada e saída no controle de estoque.

3.3 Toda devolução será acompanhada do Formulário de Devolução de Medicamentos contendo o nome da Unidade Saúde, nome genérico do medicamento, código, unidade, quantidade, lote, data de validade e assinatura do responsável pela Unidade de Saúde. Neste Formulário deve ser justificado o motivo da devolução

3.4 Na entrega dos medicamentos, o servidor da Unidade de Saúde, responsável pelo recebimento deve verificar se os mesmos estão acompanhados pelo formulário de Solicitação de Materiais expedido pela Unidade de Saúde, devidamente preenchido pelo almoxarifado. Também devem constar na entrega as duas vias da requisição eletrônica de saída.

3.5 Inspecionar o produto quanto a sua embalagem (presença de umidade, condições do rótulo, condições de fechamento da embalagem e condições da caixa), e ainda quanto à qualidade macroscópica - sinais físicos (odor, presença de precipitados, separação de fases, homogeneidade da coloração e presença de sujidades), observando sempre o prazo de validade dos produtos. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente ao almoxarifado para devida e imediata correção.

3.6. Estando os materiais/medicamentos de acordo com o solicitado deverão ser assinadas as duas vias da requisição eletrônica de saída de materiais, expedida pelo almoxarifado, devendo uma via retornar para ao almoxarifado central, e a outra deverá ser arquivada na própria Unidade de Saúde para eventuais conferências, fiscalizações, etc.

4. Dos Medicamentos com Vencimentos Próximos e/ou Vencidos

4.1 Todo o medicamento que por ventura estiver com a data de validade próxima ao vencimento, e se dentro desse período não for utilizado pela Unidade de Saúde, deverá ser devolvido ao Almoxarifado com prazo mínimo de 30 dias, antes do vencimento.

4.2 Constatada a existência de medicamentos vencidos, competem as Unidades de Saúde, separá-los imediatamente dos demais, segregando-os em área específica e sinalizando com cartazes com os dizeres "MEDICAMENTOS VENCIDOS".

4.3 Cumprido o requisito anterior, deverá ser preenchido o formulário para devolução de medicamentos, atendendo ao estabelecido no item 3 dos Procedimentos para Recebimento e Conferência nas Unidades, e este será enviado ao almoxarifado, juntamente com os medicamentos vencidos, para descarte.

4.4 Antes do envio dos medicamentos vencidos, ao almoxarifado, deverá ser realizada a baixa dos mesmos no controle de estoque da Unidade de Saúde.

4.5 É vedado as Unidades de Saúde/Almoxarifado, receber medicamentos vencidos que não constem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e que também não tenham sido dispensados pelos mesmos.

4.6 O almoxarifado estabelecerá controle mensal de produtos perdidos, seja por prazo de validade ou outro fato que inviabilize sua utilização. Deverão ser informados neste controle a especificação do produto, quantidade, motivo da perda, lote, validade e os valores, unitário e total.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

No encerramento de cada exercício é obrigatório a contagem física de todos os bens de consumo existentes nas unidades de saúde, sendo que o relatório deve ser assinado pelo(s) responsável(is) da unidade de saúde, e entregue ao Secretário Municipal de Saúde até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

É expressamente proibido ao agente público, assinar a retirada de medicamentos distribuídos a pacientes, exceto para o atendimento no local, bem como efetuar a entrega e/ou aplicação de qualquer medicamento sem receita médica.

As amostras grátis de medicamentos, de propriedade particular dos médicos, quando armazenados em seus consultórios nas Unidades de Saúde, são de inteira responsabilidade dos mesmos, principalmente no que tange a dispensação, controle de vencimento e descarte.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade Municipal de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de Agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:D766C5D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

" Homologa a Instrução Normativa SSP nº 002/2013, VERSÃO 01/2013, que estabelece as normas gerais e procedimentos a serem observadas na segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa do SSP Nº. 002/2013, que estabelece as normas gerais e procedimentos a serem observadas na segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira-MT,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de agosto de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 002/2013, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.
Versão nº 01
Aprovação em: 15/08/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 43/2013
Unidade Responsável: Secretária Municipal de Saúde

I - FINALIDADE

Estabelecer as normas gerais e procedimentos a serem observadas na segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira-MT.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange se aplica aos Postos de Saúde, às Unidades de Pronto Atendimento Municipal, ao Centro de Reabilitação, o Hospital Municipal e aos demais estabelecimentos que enfocarem o trato à saúde na rede do Poder Executivo de Itiquira-MT.

III – CONCEITOS

Conjunto de atividades desenvolvidas pela Poder Executivo Municipal objetivando procedimentos na segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira-MT, com intuito de implementar procedimentos de controle.
Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I - ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, que garantam sua estanqueidade, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.

II - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO OU ESTOCAGEM: Guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

III - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO EXTERNO: Consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da etapa de coleta externa.

IV - ATERRO SANITÁRIO: É a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. O projeto deve ser elaborado para a implantação de um aterro sanitário que deve contemplar todas as instalações fundamentais ao bom funcionamento e ao necessário controle sanitário e ambiental durante o período de operação e fechamento do aterro.

V - COLETA E TRANSPORTE INTERNO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

VI - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

VII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI: Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

VIII - LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto.

IX - LIXO COMUM OU RESÍDUO COMUM: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar.

X - LIXO INFECTANTE OU RESÍDUO INFECTANTE: É o lixo resultante de atividades médicoassistenciais e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfurocortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

XI - LIXO QUÍMICO: É o lixo resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

XII - PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: *segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final*. Deve considerar as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

XIII - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e Resolução CONAMA no 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E. (**Grupo A -** engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção; **Grupo B -** contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; **Grupo C -** quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia; **Grupo D** - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares; e **Grupo E** - materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares).

XIV - SEGREGAÇÃO NA FONTE: É a separação dos resíduos dos serviços de saúde, nos seus diferentes tipos, no seu local de geração.

XV - SISTEMA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, do Chefe do Poder Executivo, tendo amparo no art. 225 da Constituição Federal de 1988, na Resolução Anvisa - RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e na Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Secretário Municipal de Saúde

1.1. Designar profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento

similar, quando couber, para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

1.2. Viabilizar recursos, materiais, equipamentos e pessoal necessários para a elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

2. Do Profissional designado para Gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde

2.1. Dispor de tempo exclusivo para o exercício da elaboração e implantação do Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.2. Fazer prévio levantamento dos resíduos gerados nas unidades de trato à saúde, observando sua classificação (grupos A, B, C, D, E).

2.3. Promover reuniões com as demais secretarias envolvidas, tais como Meio-Ambiente, e Secretaria da Saúde para discutir sobre a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.4. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, previamente discutidos com as demais secretarias.

2.5. Providenciar a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada para o pessoal envolvido no gerenciamento de resíduos.

2.6. Promover reuniões com todos os setores envolvidos para apresentar o esquema de trabalho e o que é esperado de cada unidade.

2.7. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deve esclarecer sobre a segregação, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final do Lixo Infectante, do Lixo Comum e do Lixo químico, e se esses procedimentos serão feitos por meios próprios ou através de empresas especializadas.

2.8. Em caso de terceirização, verificar se as empresas prestadoras de serviços têm máquinas e equipamentos adequados para a função.

2.9. Em caso de terceirização, requerer às empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos.

2.10. Acompanhar e fiscalizar o atendimento às ações previstas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, emitindo relatórios semestrais, intervindo sempre que necessário.

3. Das Unidades de Tratamento de Saúde / Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde

3.1. Ter pessoa responsável pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no local, devidamente nomeada pelo chefe imediato.

3.2. Gerir o manejo dos resíduos de serviços de saúde, de forma que os mesmos sejam segregados na fonte, estocados, coletados e transportados até o ambiente externo, obedecendo ao estabelecido no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.3. Observar se os produtos que gerem resíduos classificados no grupo B trazem informações referentes ao risco inerente do manejo e disposição final do produto ou do resíduo, fornecidas pelo detentor do registro de produto.

3.4. Manter cópia do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

3.5. Providenciar a remoção dos resíduos infectantes de pessoas físicas portadoras de doenças infecto-contagiosas graves, como AIDS e outras, bem como dos indivíduos que efetuem hemodiálise em sua própria residência, quando estas se utilizarem do serviço público de saúde.

3.6. Adaptar a estrutura física da Unidade de Tratamento de Saúde conforme normas previstas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.7. Caso esteja previsto no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde o tratamento do lixo antes do armazenamento externo, adquirir máquinas e equipamentos destinados para a finalidade.

4. Da Unidade Municipal de Controle Interno

4.1 Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4.2 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.3 Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.

4.4 Fiscalizar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

4.5 Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes aos procedimentos, permitindo acompanhar e controlar, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

1.1 A Secretaria de Saúde deverá providenciar que seja elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de forma que sejam descritas as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos e líquidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

1.2 Deverá ser designado um profissional para a elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, cujos requisitos para a função são o de ter registro ativo junto ao seu conselho de classe; e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o Certificado de Responsabilidade Técnica, ou documento similar quando couber.

1.3 O planejamento do programa deve ser feito em conjunto de forma inter-setorial com os responsáveis pelas unidades, definindo-se responsabilidades e obrigações de cada um em relação aos riscos, estando em consonância com as legislações de saúde, ambiental e de energia nuclear vigentes.

1.4 O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deve contemplar medidas de proteção à saúde dos trabalhadores, de preservação da saúde aos usuários do sistema de saúde, de preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

2. Segregação e Acondicionamento

2.1 O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

2.2 Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites

de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

2.3 Os sacos e recipientes devem conter identificação que permita o reconhecimento dos resíduos contidos, aposta em local de fácil visualização.

2.4 Os recipientes não descartáveis que acondicionam os sacos devem ser de material lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento. Devem ter capacidade volumétrica mínima para acumular o lixo gerado em um período de pelo menos quatro horas.

2.5 Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

2.6 Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes - grupo E - devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia.

2.7 Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN (Conselho Nacional de Energia Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN.

3. Coleta e Transporte Interno dos Resíduos de Serviços de Saúde

3.1 A coleta deve ser feita separadamente, de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

3.2 A coleta interna de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser planejada com base no tipo de Resíduos de Serviços de Saúde, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, freqüência de horários de coleta externa.

3.3 O planejamento deve definir horários, preferencialmente, não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

3.4 Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido.

3.5 Os recipientes, os contêineres e os abrigos, internos e externos, terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

3.6 Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

3.7 Os funcionários que realizarem o transbordo do lixo infectante deverão ser capacitados para a atividade e, ao receberem os EPI's adequados à operação, deverão assinar "Termo de Recebimento de EPI". No exercício da função deverão obrigatoriamente, utilizar todos os EPI's fornecidos.

3.8 Os recipientes de resíduos devem ter ambiente exclusivo até a realização da coleta externa, cujo acesso seja facilitado aos veículos coletores.

4. Armazenamento Temporário e/ou Armazenamento Externo dos Resíduos de Serviços de Saúde

4.1 Não poderá ser feito armazenamento temporário com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

4.2 A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

4.3 Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para coleta externa.

4.4 O local para armazenamento externo de Resíduos de Serviços de Saúde deve apresentar as seguintes características:

4.4.1. Acessibilidade: O ambiente deve estar localizado e construído de forma a permitir acesso facilitado para os recipientes de transporte e para os veículos coletores;

4.4.2. Exclusividade: O ambiente deve ser utilizado somente para o armazenamento de resíduos;

4.4.3. Segurança: O ambiente deve reunir condições físicas estruturais adequadas, impedindo a ação do sol, chuva, ventos etc. e que pessoas não autorizadas ou animais tenham acesso ao local;

4.4.4. Higiene e saneamento: Deve haver local para higienização dos carrinhos e contenedores; o ambiente deve contar com boa iluminação e ventilação e ter pisos e paredes revestidos com materiais resistentes aos processos de higienização.

5. Coleta Externa e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde

5.1 Para a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde infectantes o veículo deve ter os seguintes requisitos:

5.1.1. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

5.1.2. Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

5.1.3. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfectante;

5.1.4. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), caso o serviço seja terceirizado, a especificação dos resíduos transportáveis, com o numero ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

5.1.5. Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

5.2 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

5.3 Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

6. Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

6.1 A aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente, devem ser detalhadas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, descrevendo o tratamento especificado por tipo de Resíduos.

6.2 O tratamento pode ser feito no estabelecimento gerador ou em outro local, observadas, nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

6.3 Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA no 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

7. Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde

7.1 As formas de disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde devem estar contidas no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com o tipo de resíduos.

7.2 A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competente.

7.3 Caso a disposição final seja executada por empresa terceirizada, devem estar verificado os documentos comprobatórios (licença ambiental, documentos de monitoramento, definidos pelo órgão ambiental) de que a empresa está apta a realizar o serviço.

8. Educação Continuada sobre os Resíduos de Serviços de Saúde

8.1 Os serviços geradores de Resíduos de Serviços de Saúde devem manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício dos profissionais.

8.2 O programa de educação continuada deve contemplar dentre outros temas:

8.2.1. Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos Resíduos de Serviços de Saúde;

8.2.3. Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;

8.2.4. Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;

8.2.5. Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;

8.2.6. Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;

8.2.7. Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva -EPC;

8.2.8. Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);

8.2.9. Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;

8.2.10. Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;

8.2.11. Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;

8.2.12. Primeiros socorros;

8.3 O ideal é que o programa de educação seja ministrado antes do início das atividades dos empregados, em periodicidade predefinida e sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos, biológicos.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Na gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde, os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde podem contratar outros prestadores para realizar os serviços de limpeza, coleta de resíduos, tratamento, disposição final e comercialização de materiais recicláveis. As contratações devem exigir e garantir que as empresas cumpram as legislações vigentes.

O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte interno, a ser feito pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde são colocados os Resíduos de Serviços de Saúde, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos específicos de cada grupo de resíduos.

O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa e no Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser apontado em Relatório, podendo gerar sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade Municipal de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 15 de Agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JEFFERSON ALMEIDA FREIRE
Controlador Interno

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:6165B237

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Institui e designa os Membros pertinentes à Comissão Organizadora e Executora das Medidas Exigidas [COEME] para a elaboração, apreciação e aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME], a partir do anteprojeto apresentado, estabelece os objetivos, atribuições, recursos e prazos para os seus trabalhos, incluindo as Conferências Municipais de Educação [CONFESME], e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica

do Município, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município [Educação Infantil e Ensino Fundamental completo, inclusive através da Educação de Jovens e Adultos – EJA] e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal, e,

CONSIDERANDO que a União e os Estados, em regra, possuem seus Planos de Educação e que os Municípios também devem tê-los, matéria objeto das Conferências em nível Nacional, Distrital Federal e Estadual que ora estão ocorrendo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação [SME] solicitou a contratação de Consultoria e Assessoria competente para a elaboração do ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a título de esboço para subsidiar as Conferências Municipais de Educação [CONFESME], no mínimo 3 (três), o que foi feito e tal anteprojeto já foi elaborado e entregue por profissional devidamente habilitado da Universidade do Estado de Mato Grosso [UNEMAT] – Câmpus de Alto Araguaia, e finalmente,

CONSIDERANDO que tal Anteprojeto do Plano Municipal de Educação prevê a obrigatoriedade da instituição de, no mínimo, uma Comissão Organizadora e Executora das Medidas Exigidas [COEME] para a Elaboração, Apreciação e Aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME];

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO ORGANIZADORA E EXECUTORA DAS MEDIDAS EXIGIDAS [COEME] PARA A ELABORAÇÃO, APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que pautará seus trabalhos a partir do ANTEPROJETO DISPONIBILIZADO, como SUBSÍDIO, definindo-se sua COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, RECURSOS E PRAZOS, como delineados nos próximos dispositivos.

Art. 2º. A **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO** se consumará como segue:

I – Membros do Poder Legislativo:

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Educação;

II – Membros do Poder Executivo:

Secretária Municipal de Educação, na condição de Presidente da Comissão
Vice-Presidente, Secretário ou Membro do Conselho Municipal de Educação
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Procurador ou Assessor Jurídico

III – Membros de outros Órgãos Públicos e da Sociedade Civil Organizada

Assessor Pedagógico [SEDUC/MT]
Presidente do SINTEP/MT – Subsede do Município de Itiquira
Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar [CDCE]: 3 (três) das Escolas Municipais e 3 (três) das Escolas Estaduais, dos seguintes segmentos, de cada nível [municipal e estadual]: Pais [1] – Professores [1] – Educandos [1, preferencialmente com idade de 16 anos], totalizando 6 (seis) Membros
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [CMDCA]

§ 1º. O Representante do Ministério Público Estadual de Mato Grosso [MPE/MT] – Comarca de Itiquira, será convidado de honra em todas as reuniões e conferências municipais de educação, podendo também se fazer representar, a seu critério.

§ 2º. Além da atribuição de Presidência da Comissão à Secretária Municipal de Educação, 1 (um/a) Servidor/a da referida Secretaria atuará como Secretário/a Executivo/a da mesma, responsabilizando-se por todas as questões burocráticas pertinentes ao funcionamento da referida Comissão, em tempo integral, sendo dispensado das atribuições de praxe, exercendo-as subsidiariamente, sempre que imprescindíveis e inadiáveis.

§ 3º. A Comissão se reunirá periodicamente, sob convocação da Presidente, a Secretária Municipal de Educação e/ou de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, através de Edital para este fim lavrado e publicado, em dia, local, horário e pauta previamente informados, e lavrará ata circunstanciada do conteúdo de cada reunião, bem como tomará as medidas apreciadas e deliberadas, para os devidos e legais efeitos, ficando dispensados, no que couber, seus Membros, de suas atribuições funcionais de praxe, ouvidos os respectivos superiores hierárquicos; e realizará seus trabalhos sob a condição de *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus Membros.

Art. 3º. Os **OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO** são os que se seguem:

Examinar criteriosamente toda a legislação vigente aplicável à espécie no âmbito constitucional e infraconstitucional federal, orgânico e ordinário municipal, principalmente o Plano Nacional de Educação [PNE] e o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso [PEE/MT], podendo fazê-lo através de "Câmaras" ou "Grupos de Trabalho – GTs", definidos de comum acordo e constantes na Ata de Abertura, Posse e Trabalhos Preliminares da Comissão;

Examinar cuidadosamente os termos do ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação a título de SUBSÍDIO, como referencial preliminar norteador, abrangendo todos os títulos e subtítulos inseridos no Sumário do mencionado anteprojeto, podendo fazê-lo nas mesmas condições anteriores, através de "Câmaras" ou de "Grupos de Trabalho – GTs";

Apreciar, discutindo cuidadosamente, cada questão levantada em relação ao exame feito da legislação vigente aplicável à espécie, propondo correções, adequações, atualizações, aperfeiçoamentos e com estes, as emendas modificativas, supressivas, aditivas e substitutivas ao Anteprojeto do Plano Municipal de Educação, que serão apreciadas e deliberadas nas Conferências Municipais de Educação [CONFESME];

Revisar a versão do PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO apreciado a aprovado nas Conferências Municipais de Educação [CONFESME], com a participação da Consultoria e Assessoria para este fim contratada, e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, que se sujeitará à apreciação e deliberação do Poder Legislativo, representado na Comissão pelos Membros da Comissão Permanente de Educação;

Acompanhar, controlar e avaliar periodicamente, no mínimo semestralmente, o desempenho da execução do Plano Municipal de Educação [PME], convertido em Lei Municipal, se não for instituído o Fórum Municipal de Educação [FME] que assumirá tais atribuições permanentemente.

Parágrafo único. As **atribuições** da Comissão de que tratam as alíneas precedentes **objetivam a** elaboração de um PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] que revista-se da constitucionalidade e infraconstitucionalidade federal, orgânica e ordinária municipal, que seja perfeitamente exequível, logo, eficiente e eficaz, proporcionando educação de qualidade para os munícipes de Itiquira e os que neste se estabelecerem temporária e/ou permanentemente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas, patrimoniais e operacionais necessárias.

Art. 4º. Os **RECURSOS** disponibilizados para a Comissão de que trata este Decreto, além dos imprescindíveis, os humanos já elencados, se consubstanciarão nas dependências físicas do Poder Executivo e/ou as cedidas pelo Poder Legislativo e/ou pela Sociedade

Civil Organizada, com todos os equipamentos, material permanente e de consumo necessários, bem como os de natureza financeira constantes na Lei Orçamentária Anual [LOA] vigente, disciplinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO], suplementados, se necessário, na forma da legislação em vigor que rege a matéria, e incluem a Consultoria e Assessoria contratada para subsidiar os trabalhos exigidos para a elaboração do Plano Municipal de Educação [PME].

Art. 5º. Os **PRAZOS** para a execução de todas as etapas para a apreciação e deliberação do ANTEPROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que se consubstanciará no PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO [PME] são os que se seguem;

Convocação, Reunião de Abertura, Posse dos Membros e Trabalhos Preliminares: até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto;

Primeira Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Reunião da Comissão;

Segunda Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Primeira Conferência;

Terceira Conferência Municipal de Educação [CONFEME]: até 30 (trinta) dias a partir da Segunda Conferência;

Conclusão, pela Comissão, dos trabalhos que lhe são pertinentes, após a apreciação e deliberação do Anteprojeto do Plano Municipal de Educação, definindo a Versão Final a ser encaminhada, via Gabinete do Prefeito [Projeto de Lei e Mensagem], ao Poder Legislativo: 30 (trinta) dias após a Terceira Conferência e, finalmente,

Acompanhamento, Controle e Avaliação da Execução do Plano Municipal de Educação [PME], apreciado e deliberado pelo Poder Legislativo e sancionado e publicado pelo Poder Executivo, se o Fórum Municipal de Educação [FME] não for instituído: no mínimo semestral após a publicação, editando-se o rol de providências que deverão ser tomadas.
Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação temporal do instrumento contratual celebrado entre o Município e o Consultor e Assessor para este fim contratado, nas fases completas de elaboração do Anteprojeto do Plano Municipal de Educação convenccionadas, para adequar-se ao tempo exigido pela Comissão de que trata este Decreto, sem ônus para o Município, exceto se desta Consultoria e Assessoria se exigir serviços não convencionados no contrato de origem, que se justifiquem, ou se extrapole o presente exercício [2013].

Art. 6º. Eventuais dúvidas surgidas ou medidas complementares serão decididas pela Comissão de que trata este Decreto, ouvida a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Poder Executivo, e dependendo da amplitude e/ou complexidade, serão objetos de Decreto complementar, para os devidos e legais efeitos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de agosto de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:8B417D0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 050/2013 DE: 20.09.2013

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 788/2013 de 28/06/2013.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Finanças, conforme abaixo:

1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2.173 – Aquisição de Materiais para Premiação
Função: 04 – Administração
Sub-Funcão: 123 – Administração Financeira
Programa: 0001 – Gestão Pública Transparente e Responsável
04.123.0001 – 3.3.90.31.00.00.0999 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor: R$ 40.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

1. Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 1.261 – Aquisição de Veículos para Fiscalização
Função: 04 – Administração
Sub-Funcão: 123 – Administração Financeira
Programa: 0001 – Gestão Pública Transparente e Responsável
04.123.0001 – 4.4.90.52.00.00.0999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de setembro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:D8E864DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 052/2013 DE: 01.10.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.639.819,25 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Vinte e Cinco Centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Infra Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, de Cultura e de Planejamento e Gestão, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.639.819,25 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Vinte e Cinco Centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	9	3.1.90.13.00.00.00.00	23.000,00
1.007	25	4.4.90.52.00.00.00.00	20.000,00
2.018	49	3.3.90.36.00.00.00.00	50.000,00

2.018	47	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.024	88	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
2.024	92	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.218	108	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
2.217	134	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.032	122	3.3.90.30.00.00.00.00	45.000,00
2.122	105	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.032	121	3.1.91.13.00.00.00.00	30.000,00
2.034	147	3.1.90.04.00.00.00.00	150.000,00
2.158	152	3.1.90.04.00.00.00.00	90.000,00
2.158	154	3.1.90.11.00.00.00.00	90.000,00
2.159	161	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.034	151	3.1.91.13.00.00.00.00	70.000,00
2.158	156	3.1.91.13.00.00.00.00	13.000,00
2.034	150	3.1.90.13.00.00.00.00	18.000,00
2.158	155	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
1.221	175	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.045	189	3.3.90.14.00.00.00.00	2.500,00
2.045	188	3.1.91.13.00.00.00.00	5.000,00
2.055	213	3.1.90.11.00.00.00.00	100.000,00
1.122	224	4.4.90.52.00.00.00.00	40.000,00
2.171	284	3.3.90.39.00.00.00.00	50.000,00
2.171	282	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.171	283	3.3.90.36.00.00.00.00	180.000,00
2.067	254	3.1.90.34.00.00.00.00	58.000,00
2.057	356	3.1.90.11.00.00.00.00	60.000,00
2.171	281	3.3.90.14.00.00.00.00	11.500,00
2.057	357	3.1.90.13.00.00.00.00	15.000,00
1.142	363	4.4.90.52.00.00.00.00	4.000,00
2.083	371	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.083	369	3.3.90.14.00.00.00.00	2.200,00
2.133	383	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.088	446	3.3.90.36.00.00.00.00	33.000,00
2.165	454	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.086	444	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.088	445	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
1.154	460	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
2.092	465	3.1.91.13.00.00.00.00	4.000,00
2.121	583	4.6.90.71.00.00.00.00	7.810,96
2.008	550	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.130	612	3.1.90.11.00.00.00.00	20.000,00
2.130	613	3.1.90.13.00.00.00.00	1.000,00
2.172	631	3.3.90.14.00.00.00.00	3.500,00
2.114	578	4.6.90.71.00.00.00.00	94.808,29
TOTAL			**1.639.819,25**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.015	26	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.018	48	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
2.148	51	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.041	101	3.3.90.39.00.00.00.00	19.000,00
2.041	99	3.3.90.30.00.00.00.00	21.000,00
2.041	96	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
1.216	107	4.4.90.52.00.00.00.00	5.000,00
1.220	112	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
1.220	113	4.4.90.51.00.00.00.00	15.000,00
2.030	140	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.030	141	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.030	142	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.032	123	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.036	125	3.3.90.30.00.00.00.00	3.750,00
2.036	126	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.036	127	4.4.90.52.00.00.00.00	750,00
2.039	128	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.039	129	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.039	130	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.157	133	3.3.90.39.00.00.00.00	27.000,00
2.217	135	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.218	137	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.218	138	3.3.90.36.00.00.00.00	2.000,00
2.218	139	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
1.219	109	4.4.90.52.00.00.00.00	30.000,00
2.161	167	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.033	143	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.033	145	3.3.90.36.00.00.00.00	12.000,00
2.160	157	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000,00
2.160	158	3.3.90.30.00.00.00.00	7.000,00
2.160	159	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.160	160	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.161	166	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.161	168	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.161	169	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.035	172	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.035	171	3.3.90.36.00.00.00.00	54.000,00
1.221	174	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
1.095	173	3.3.90.30.00.00.00.00	41.000,00
1.221	176	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.180	178	3.3.90.36.00.00.00.00	15.000,00
2.180	177	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.046	193	3.3.90.30.00.00.00.00	2.500,00
2.045	187	3.1.90.13.00.00.00.00	5.000,00
1.266	183	4.4.90.51.00.00.00.00	130.000,00
1.110	182	4.4.90.51.00.00.00.00	40.000,00
2.055	218	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
2.055	219	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.171	276	3.1.90.04.00.00.00.00	60.000,00
1.227	228	4.4.90.52.00.00.00.00	40.000,00
2.056	235	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
2.060	347	3.1.90.11.00.00.00.00	33.000,00
1.042	220	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.056	233	3.1.91.13.00.00.00.00	14.000,00
2.056	237	3.3.90.39.00.00.00.00	46.000,00
2.066	250	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.066	251	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
2.066	252	3.3.90.39.00.00.00.00	5.000,00
2.065	248	3.1.90.13.00.00.00.00	36.000,00
2.059	240	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.059	245	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
1.042	223	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
1.226	226	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
2.057	362	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.059	244	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.059	246	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.060	351	3.3.90.30.00.00.00.00	20.000,00
2.057	354	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.060	345	3.1.90.04.00.00.00.00	11.000,00
2.068	256	3.3.90.30.00.00.00.00	13.000,00
2.072	264	3.3.90.30.00.00.00.00	11.500,00
2.071	261	3.3.90.30.00.00.00.00	60.000,00
2.083	365	3.1.90.09.00.00.00.00	2.439,15
1.144	375	3.3.90.39.00.00.00.00	5.060,85
1.144	373	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
1.229	377	4.4.90.51.00.00.00.00	5.000,00
2.133	380	3.1.90.09.00.00.00.00	500,00
2.164	390	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.210	424	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.166	394	3.3.90.36.00.00.00.00	5.000,00
1.230	387	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
1.252	455	4.4.90.61.00.00.00.00	10.000,00
2.201	396	3.3.90.30.00.00.00.00	5.000,00
2.201	397	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.201	398	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
2.202	399	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.202	400	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.202	401	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.203	402	3.3.90.30.00.00.00.00	3.000,00
2.203	403	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.203	404	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.214	435	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.214	436	3.3.90.36.00.00.00.00	500,00
2.214	437	3.3.90.39.00.00.00.00	500,00
2.212	430	3.3.90.36.00.00.00.00	2.700,00
1.061	474	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.167	457	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.125	585	3.2.90.21.00.00.00.00	7.810,96
2.008	548	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.008	555	3.3.90.35.00.00.00.00	20.000,00
2.008	556	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.172	633	3.3.90.35.00.00.00.00	20.000,00
2.172	635	3.3.90.39.00.00.00.00	3.500,00
TOTAL			**1.639.819,25**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:65D59CA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo final para pagamento do IPTU e TAXA DE ÁGUA para participar do Sorteio da campanha "IPTU E AGUA EM DIA DÁ PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, Lei Municipal nº 788/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o **dia 22/11/2013** a data final para a quitação de todos os valores referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas relativas aos imóveis e a TAXA DE ÁGUA cadastrados no Município de Itiquira-MT, para que a contribuinte se torne apto a participar do Sorteio da campanha "IPTU E AGUA EM DIA DÁ PRÊMIO".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 16 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:7912E38C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 055, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

"Homologa a Instrução Normativa SIC nº 001/2013, que estabelece diretrizes gerais para a implementação do serviço de informação ao cidadão (SIC), de que trata a lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Lei nº 764/2013, que regulamente no âmbito do Município de Itiquira/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada a **Instrução Normativa SIC nº 001/2013, que estabelece diretrizes gerais para a implementação so serviço de informação ao cidadão (SIC), de que trata a lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Lei nº 764/2013, que regulamente no âmbito do Município de Itiquira/MT,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIC Nº 001/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Versão nº 01
Aprovação em: 22/10/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 055/2013
Unidade Responsável: Todas as Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades Privadas que recebam Recursos Públicos mediantes Subvenções Sociais, Contrato de Gestão, Convênios ou outros Instrumentos Congêneres.

I - FINALIDADE
1.1. Estabelecer diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011,bem como a Lei nº 764/5013, que regulamenta no âmbito do Município Itiquira-MT, com a finalidade de:

1.1.2. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informação;

1.1.3. Assegurar o retorno ao cidadão de seus pedidos de solicitações de informações ao poder público.

1.1.4. Divulgação na rede mundial de computadores (internet) e disponibilização de outros meios de acesso público de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações;

II- DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Do Procedimento do Pedido de Informação:

2.1.1. Qualquer cidadão interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no setor de atendimento da Ouvidoria;

2.1.2. O Setor da Ouvidoria através do SIC-Sistema de Informação ao Cidadão receberá o pedido (solicitação, reclamação, denúncia, informação, sugestão ou elogio) o qual deverá conter a identificação do cidadão, sendo fornecido um protocolo para acompanhamento da informação.

2.2. Do Procedimento de Acesso a Informação;

2.2.1. Recebido o pedido na central SIC-Sistema de Informação ao Cidadão, a Ouvidoria que é a responsável irá verificar se a informação está disponível, estando à informação disponível o acesso será imediato;

2.2.2. Caso não seja possível o acesso imediato à informação nos sítios eletrônicos, o setor de atendimento da Ouvidoria Municipal deverá diligenciar junto aos departamentos, órgãos ou entidades o pedido do servidor, e estes terão prazo de resposta de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez);

2.2.3. Quando o órgão ou a entidade, não possuir a informação, deverá, se não for da sua competência, indicar quem a detém. Ou ainda, negado o pedido de acesso a informação, será enviado ao interessado, no prazo de resposta comunicação com as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal (informações imprescindíveis a segurança do estado, casos que corram em segredo de justiça e informações pessoais dos agentes públicos ou privados);

2.2.4. O requerente que tiver negado seu pedido, não concordar com a resposta, ou a resposta for omissa, contraditória, obscura ou incompleta, poderá dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para resposta, apresentar reclamação;

2.2.5. A reclamação será julgada pela autoridade hierarquicamente superior (secretários, diretores e presidentes), no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação;

2.2.6. A ouvidoria deverá acompanhar o trâmite da demanda para agilizar e intermediar as ações, avaliando a resposta do setor, órgão ou entidade.

2.2.7. Se a resposta for satisfatória mantém o cidadão informado sobre a resolução do problema.

2.2.9. Se a resposta não for satisfatória procura a instância imediatamente superior para nova avaliação, tendo solução legal ou não (justifica) deverá manter o cidadão informado.

2.2.10. O setor de Ouvidoria faz os registros para fins estatísticos e arquiva o processo com toda a documentação comprobatória.

2.2.11. A partir dos dados registrado no sistema, emite relatório semestral ou a pedido elencando todas as demandas solucionadas ou não, e encaminha para o prefeito e o controle interno.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

3.2. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações;

3.3. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação, serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo de classificação;

3.4. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, obrigando aquele que a obteve resguardar o sigilo;

3.5. A autoridade hierarquicamente superior referida no item 2.2.5 adotará as providências necessárias para que o pessoal a ela subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

IV- CONCEITOS

4.1. Para efeitos desta Norma, considera-se:

4.1.1. **Solicitação** - Comunicação verbal ou escrita que, embora possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso as ações da Administração Pública.

4.1.2. **Informação** - Comunicação verbal ou escrita onde o cidadão solicita esclarecimento e orientação a respeito dos serviços públicos.

4.1.3. **Informação Sigilosa**– Aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

4.1.4. **Informação Pessoal** – aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

4.1.5. **Documento** – unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro e de segredo de justiça;

5.2. A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com o Poder Executivo Municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, sob pena de responsabilização civil e criminal;

5.3. O Controle Interno Municipal promoverá a divulgação e orientação para os órgãos e entidades quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública previstas no Poder Executivo Municipal.

5.4. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma deverá ser discutida com o Ouvidor do Município juntamente com o Controle Interno Municipal.

Itiquira - MT, 22 de outubro de 2013.

HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA CONTÓ
Controladora Interna

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:37440B3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

"Homologa a Instrução Normativa SOM nº 001/2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada **a Instrução Normativa SOM nº 001/2013, que estabelece diretrizes gerais para Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos, conforme prevê a Lei Municipal nº 763/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito municipal,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOM Nº 001/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.
Versão nº 01
Aprovação em: 22/10/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 056/2013
Assunto: Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal
Unidade Responsável: Administração Direta e Indireta do Município Itiquira.

I - FINALIDADE

1.1. Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais mantidas com recursos públicos, conforme prevê a Lei Municipal nº 763/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito municipal;

1.2. Buscar a satisfação das necessidades dos cidadãos, segundo o princípio da eficiência e atuando como promotora e agente de mudanças em prol de uma gestão pública democrática, transparente, eficaz, participativa e ética;

1.3. Contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública;

1.4. Divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal dos dados gerais dos atendimentos prestados;

II- DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente, por telefone, internet, carta, etc., cabendo aos agentes da Ouvidoria efetuar os registros por meio eletrônico ou manual;

2.2. As denúncias, reclamações e representações deverão ser encaminhadas diretamente ao Ouvidor Municipal ou ao funcionário da Ouvidoria por ele designado, para que sejam tomadas as providências necessárias;

2.3. Todas as ocorrências registradas serão submetidas à apreciação do Ouvidor que deliberará sobre as providências cabíveis à espécie;

2.4. Semestralmente o Ouvidor encaminhará ao Chefe do Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período;

2.5. Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta

III - CONCEITOS

3.1. Para efeitos desta Norma, considera-se:

3.1.1. **Solicitação**- Comunicação verbal ou escrita que, embora possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso as ações da Administração Pública.

3.1.2. **Reclamação**-Comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação em rela ção às ações e aos serviços públicos, sem conteúdo de requerimento.

3.1.3. **Denúncia**- Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade ou indícios
de irregularidade na administração geral.

3.1.4. **Sugestão**- Comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil a melhorias dos serviços públicos prestados a população.

3.1.5. **Elogio**- Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviços prestados pela Administração Pública.

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Fica criado, como órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Municipal;

4.2. Os relatórios semestrais emitidos pela Ouvidoria Municipal servirão de base para formulação de índices de monitoramento da qualidade, e contribuirão para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades prestadas pela Administração Pública;

4.3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira - MT, 22 de outubro de 2013.

HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA CONTÓ
Controladora Interna

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:5B3C20BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 057, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Homologa a Instrução Normativa nº 001/2013, do SPG – SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Homologada **a Instrução Normativa nº 001/2013, do SPG – SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL que estabelece diretrizes gerais sobre os critérios nos procedimentos de protocolo da Administração direta do Município de Itiquira-MT,** que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° - Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de outubro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013, DO SPG- SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Versão nº 01
Aprovação em: 22/10/2013
Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 057/2013
Assunto: Organização e Funcionamento do Protocolo Geral
Unidade Responsável: Protocolo Geral.

I – FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de protocolo da Administração direta do Município de Itiquira-MT.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações; os artigos 74 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal 638/2009,

que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itiquira/MT.

IV - CONCEITO

Protocolo segundo o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ apud PAES, 2005, p. 27) corresponde: "Denominação Geralmente atribuída a setores encarregados do recebimento, registro, distribuição e movimentação de documentos em curso, denominação atribuída ao próprio número de registro dado ao documento, e livro de registro de documentos recebidos e/ou expedidos".
Ou seja, o protocolo é o setor encarregado do recebimento, classificação, registro, distribuição, expedição e tramitação de documentos.

V – PROCEDIMENTOS

1. ***Do protocolo Geral***
Tem como finalidade manter o controle informatizado de processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Itiquira, bem como a sua constituição e deliberação.

2. ***Do Recebimento dos Processos***
2.1. Os Requerimentos serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura e seguirão as regras e procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa;
2.2. Os Requerimentos deverão ser destinados a Prefeitura Municipal, em via original, contendo assinatura do requerente e com todos os dados cadastrais preenchidos, como: nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF ou CNPJ, endereço residencial, CEP, podendo conter como anexos: ofícios, memorandos, declarações ou quaisquer documentos que sirvam de esclarecimento ao objeto do pedido.

3. ***Do Cadastro de Processos***
3.1. Os processos serão cadastrados no Protocolo Geral através de sistema Informatizado, com os dados pessoais do requerente, conforme item 2.2, no qual serão emitidos dois comprovantes de protocolo, sendo uma via entregue ao requerente e a outra juntada ao processo;
3.2. Ao Requerimento será aposta capa, juntadas as folhas de informação e todas as páginas do processo serão carimbadas, numeradas sequencialmente e rubricadas por funcionários do Protocolo Geral;
3.3. Concluídos o cadastro e montagem dos processos, estes serão separados por destinatários (Secretaria, Departamento ou Divisão) e depositados em malote para posterior entrega e retirada pelos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Itiquira.

4. ***Do Andamento Interno dos Processos***
4.1. Os órgãos e unidades de serviço da Prefeitura do Município de Itiquira deverão designar servidores, devidamente identificados, para diariamente, comparecerem ao Protocolo Geral para a retirada dos Processos. Ficando proibida a tramitação dos processos pelos requerentes;
4.2. É obrigatório o recebimento pelos diversos setores da Prefeitura do Município de Itiquira;
4.3. A título de período de adaptação ao sistema, a partir de xx.xx.2013 os Processos deverão ser retirados pelos diversos setores da Prefeitura do Município de Itiquira em livros de protocolo;
4.4. Fica proibida a entrega do objeto do processo (Parecer, Alvará, Certidão ou quaisquer documentos), bem como o seu manuseio, findo ou não o Processo, ao requerente e a pessoas que não apresentarem o respectivo comprovante de protocolo;
4.5. Em caso de perda ou extravio do comprovante de protocolo, a retirada do processo somente será possível, com a apresentação dos documentos pessoais do requerente e no caso de empresa, desde que apresente documento comprobatório de que a representa, ou é preposto desta;
4.6. Não será facultada a reprodução reprográfica das folhas de informação ou pareceres do processo. Havendo interesse do Requerente em reproduzir as informações constantes no processo, deverá ser protocolado pedido solicitando copias do inteiro teor do processo, a qual será providenciada pela Secretaria de Administração;
4.7. Somente os processos concluídos que dependam de entrega de ato/documento ao requerente tramitará pelo Protocolo Geral;
4.8. A fim de evitar a elaboração de processos em duplicidade, todo e quaisquer pedidos deverão ser tramitados pelo Protocolo Geral da Prefeitura de Itiquira.

5. ***Da Complementação e Informação no Processo***
5.1. As informações e despachos quando não digitados, deverão ser legíveis, utilizando-se sempre de canetas com tinta azul ou preta, contendo a data, assinatura, bem como deverão ser claros e objetivos de modo a não gerar interpretações duvidosas;
5.2. Não será permitido escrever informações no verso dos Requerimentos, folhas de informação ou nos anexos do processo, pois impossibilitará a microfilmagem ou digitalização documental. Quem não atender a este procedimento deverá refazer a informação;

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itiquira - MT, 22 de outubro de 2013.

HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA CONTÓ
Controladora Interna

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:B8DF4960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 047/2013 DE: 02.09.2013

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.111.060,02 (Um Milhão, Cento e Onze Mil, Sessenta Reais e Dois Centavos), em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Administração, de Infra Estrutura, de Educação, de Esporte e Lazer, de Saúde, de Assistência Social, de Cultura e de Planejamento e Gestão, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 753/2012 de 12/12/2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.111.060,02 (Um Milhão, Cento e Onze Mil, Sessenta Reais e Dois Centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.003	8	3.1.90.11.00.00.00.00	90.000,00
1.007	25	4.4.90.52.00.00.00.00	16.000,00
2.018	49	3.3.90.36.00.00.00.00	55.000,00
2.018	47	3.3.90.14.00.00.00.00	3.500,00
2.024	92	3.3.90.36.00.00.00.00	65.000,00
2.032	119	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
2.122	105	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.217	134	3.3.90.30.00.00.00.00	40.000,00
2.034	147	3.1.90.04.00.00.00.00	24.560.02
2.158	152	3.1.90.04.00.00.00.00	30.000,00
2.045	191	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.055	213	3.1.90.11.00.00.00.00	250.000,00
2.055	215	3.1.91.13.00.00.00.00	40.000,00
2.171	283	3.3.90.36.00.00.00.00	200.000,00
2.171	281	3.3.90.14.00.00.00.00	8.000,00
2.171	282	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.171	284	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.083	366	3.1.90.11.00.00.00.00	50.000,00
2.083	368	3.1.91.13.00.00.00.00	10.000,00
2.088	446	3.3.90.36.00.00.00.00	8.000,00
2.165	453	3.3.90.36.00.00.00.00	3.000,00
2.088	447	3.3.90.39.00.00.00.00	12.000,00
2.130	612	3.1.90.11.00.00.00.00	2.200,00

2.130	614	3.1.91.13.00.00.00.00	2.000,00
2.172	631	3.3.90.14.00.00.00.00	1.800,00
TOTAL			**1.111.060,02**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOT	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.179	2	3.1.90.91.00.00.00.00	90.000,00
2.015	33	3.3.90.35.00.00.00.00	16.000,00
1.262	66	4.4.90.51.00.00.00.00	58.500,00
2.024	91	3.3.90.30.00.00.00.00	65.000,00
2.041	95	3.1.90.09.00.00.00.00	2.000,00
2.024	86	3.1.90.09.00.00.00.00	906.60
2.024	85	3.1.90.04.00.00.00.00	2.000,00
2.024	88	3.1.90.13.00.00.00.00	14.169,88
2.032	118	3.1.90.09.00.00.00.00	1.010,15
2.027	114	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.027	115	3.3.90.36.00.00.00.00	10.000,00
2.027	116	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.217	136	3.3.90.39.00.00.00.00	40.000,00
2.033	146	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
2.034	148	3.1.90.09.00.00.00.00	24.560,02
2.158	153	3.1.90.09.00.00.00.00	8.913,37
2.159	162	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.045	184	3.1.90.04.00.00.00.00	10.000,00
2.055	211	3.1.90.04.00.00.00.00	3.000,00
2.055	212	3.1.90.09.00.00.00.00	2.359,76
2.055	214	3.1.90.13.00.00.00.00	40.000,00
2.072	266	3.3.90.39.00.00.00.00	58.000,00
2.065	249	3.1.90.34.00.00.00.00	150.000,00
2.068	255	3.3.90.30.00.00.00.00	100.000,00
2.056	229	3.1.90.04.00.00.00.00	20.000,00
2.056	230	3.1.90.09.00.00.00.00	1.509,65
2.057	355	3.1.90.09.00.00.00.00	1.392,29
2.059	239	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.060	346	3.1.90.09.00.00.00.00	1.000,00
2.171	277	3.1.90.09.00.00.00.00	6.108,65
2.200	342	3.3.90.30.00.00.00.00	30.000,00
2.199	339	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.199	340	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.199	341	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000,00
2.186	301	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.186	302	3.3.90.36.00.00.00.00	2.500,00
2.186	303	3.3.90.39.00.00.00.00	2.500,00
2.171	278	3.1.90.11.00.00.00.00	156.629,65
2.056	231	3.1.90.11.00.00.00.00	30.000,00
1.264	379	4.4.90.51.00.00.00.00	35.000,00
2.163	448	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
2.208	417	3.3.90.30.00.00.00.00	11.000,00
2.216	441	3.3.90.30.00.00.00.00	12.000,00
2.130	613	3.1.90.13.00.00.00.00	2.200,00
2.130	616	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.172	634	3.3.90.36.00.00.00.00	1.800,00
TOTAL			**1.111.060,02**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:7982E3E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 98/2013

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 98/2013 - SRP
TIPO - PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 240/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão nº. 98/2013 – SRP, Tipo: Presencial; Julgamento: Menor Valor por Item, cuja abertura ocorreu as 11h00 horas – DF, do dia 11/12/2013, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e afins em atendimento ao Almoxarifado Central, sagrou-se **DESERTA.**

Juara-MT, 11 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:403CC0F4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 99/2013

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 98/2013 - SRP
TIPO - PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 240/2013, torna público aos interessados que a licitação na modalidade de Pregão nº. 98/2013 – SRP, Tipo: Presencial; Julgamento: Menor Valor por Item, cuja abertura ocorreu as 11h00 horas – DF, do dia 11/12/2013, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e afins em atendimento ao Almoxarifado Central, sagrou-se **DESERTA.**

Juara-MT, 11 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:E465BB57

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.469/2013.

SÚMULA: Altera a redação da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína/MT e, dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei,

observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

§3º. Quando houver casos em que se vislumbre a redução no valor do benefício, os proventos não poderão ser reduzidos em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, esta diferença deverá ser mantida e paga em verba apartada, a qual denominamos: Vantagem Pessoal – EC 70/2012. A diferença pode ser identificada como Vantagem Pessoal – EC 70/2012, devendo o montante ser reduzido até sua total extinção conforme for majorado o valor do benefício nas revisões subsequentes, obedecendo o reajustamento pela paridade.

Art. 2º. O artigo 44, inciso IV, da Lei Municipal n.º 830 de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

[...]

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **14,93% (quatorze inteiros e noventa três centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,66% (onze inteiros e sessenta seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,27% (três inteiros e vinte sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2013.

Art. 4º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Juína contribuirá ao PREVI-JUÍNA com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 830 de 05 de outubro de 2005.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **04** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:4035D2C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.470/2013.

SÚMULA: Institui o "Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Juína – Programa RECICLA Juína", disciplina o serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos princípios fundamentais e definições:

Art. 1º Esta lei institui o Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos secos domiciliares de Juína-MT, denominado "Programa RECICLA Juína", por intermédio do qual se estabelecem as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva para recepção e triagem de resíduos sólidos de construção civil (volume inferior a 1m³), resíduos volumosos e secos domiciliares recicláveis a serem dispostos nos Pontos de entrega de pequenos volumes – PEPVs municipais.

Art. 2º O serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis será operacionalizado a partir dos pontos perenes de entrega voluntária de pequenos volumes que atendam às bacias de captação de resíduos definidas para a área urbana e complementarmente, pela coleta porta-a-porta realizada por cooperativas e associações autogestionárias, considerando os seguintes princípios:

I – Priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II – Compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III – Incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;

IV – Reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade;

V – Desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Parágrafo Único. Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis, quando usuários da coleta pública.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei considera-se:

I – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou com projeto de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da lei;

II – Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

III – Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso solução técnica ou economicamente viável em face da melhor tecnologia disponível;

IV – Resíduos secos domiciliares recicláveis: resíduos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituídos

principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;

V – Resíduos sólidos públicos: os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana executados em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento dos resíduos depositados em cestos públicos;

VI – Resíduos sólidos especiais: aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso fixados para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em, pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final, assim classificados:

a) perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentem significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica e;

b) não perigosos: aqueles que não se enquadrem na alínea a.

VII – Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros similares;

VIII - Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IX - Serviço público de coleta seletiva: parte integrante do serviço público de manejo de resíduos sólidos que trata do gerenciamento, operacionalização e controle dos resíduos entregues nos pontos de entrega de pequenos volumes - PEPVs e dos resíduos secos domiciliares recicláveis coletados pelas cooperativas e associações de catadores;

X – Bacia de captação de resíduos: parcela de área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta de pequenos volumes de resíduos de construção, resíduos volumosos e secos domiciliares nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes - PEPV);

XI – Ponto de entrega de pequenos volumes (PEPV): equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e secos domiciliares recicláveis gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção, adequada destinação e disposição obedecendo às normas brasileiras pertinentes.

XII – Disque coleta para pequenos volumes: sistema de informação operado a partir dos pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil, volumosos e secos domiciliares;

XIII – Cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos: grupos autogestionáveis de catadores de materiais recicláveis formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, com atuação local;

XIV – Postos de coleta solidária: instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) participantes do processo de coleta seletiva solidária estabelecido em lei;

XV – catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pela representação municipal do Movimento Nacional dos Catadores de materiais recicláveis e de órgãos municipais competentes como sobreviventes do recolhimento desordenado do resíduo seco reciclável.

CAPÍTULO II
Da prestação do serviço público de coleta seletiva

Art. 4º O serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de catadores.

§ 1º As cooperativas ou associações de coleta seletiva agregarão ao serviço de coleta seletiva, nas regiões sob sua responsabilidade, programas específicos de informação ambiental voltados aos munícipes atendidos, conforme Legislação Ambiental vigente.

§ 2º As cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos poderão, nos Pontos de entrega de pequenos volumes e nos galpões de triagem, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do resíduo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta Solidária.

Art. 5º É responsabilidade da administração municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

I - Ação de catadores informais não organizados;

II - Ação de sucateiros, ferros-velho e aparistas financiadores do trabalho de catadores informais;

III - Armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana.

Parágrafo Único. As práticas anunciadas nos incisos I, II e II deste artigo constituem infrações penalizáveis nos termos desta lei.

CAPÍTULO III
Do planejamento do serviço público de coleta seletiva

Art. 6º O planejamento do serviço público de coleta seletiva será desenvolvido por órgão municipal competente, visando à universalização de seu alcance, com a participação das cooperativas e associações de catadores considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de coleta solidária estabelecidos nas bacias de captação de resíduos;

II - Setorização da coleta seletiva a partir da ação de grupos de coleta e dos Pontos de entrega de pequenos volumes, com uso a eles cedidos;

III - Dimensionamento das metas de coleta e informação ambiental referenciadas nos setores censitários do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas áreas de abrangência das unidades de saúde, bem como nas micro áreas de atuação dos agentes de controle de endemias, agentes de fiscalização e regularização e agentes comunitários de saúde;

IV - Envolvimento dos agentes de controle de endemias, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do resíduo seco reciclável.

§ 1º O planejamento do serviço definirá metas incrementais:

I - Para os contratos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva;

§ 2º O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas descritas nos incisos I e III do art. 6º.

§ 3º O órgão municipal competente preparará os roteiros de coleta e as demais peças técnicas no prazo de 60 (sessenta dias), submetendo-as à apreciação do Órgão Gestor.

Art. 7º O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida no art. 15 desta lei, garantida a plena participação das cooperativas ou associações de coleta seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

CAPÍTULO IV
Dos aspectos econômicos e sociais

Art. 8º Os contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I - A remuneração por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;

II - O controle contínuo das quantidades comercializadas, em obediência às metas traçadas no planejamento dos serviços;

III - A previsão contratual do desenvolvimento, pelos grupos de coleta, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

IV - A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e freqüentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

V - O impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros, com remuneração inferior ao valor pago a cooperados e associados;

VI - A contratação com dispensa de licitação, nos termos da lei federal no 11.445/2007.

VII - A obrigatoriedade da coleta pelo serviço público de coleta domiciliar dos resíduos não comercializáveis pelas cooperativas e associações.

Parágrafo Único. Diante da inexistência do valor de remuneração de que trata o inciso I deste artigo, ou de sua estimativa, considerar-se-á o valor médio praticado na região Centro-Oeste, obedecendo a disponibilidade financeira da Lei 101/00.

Art. 9º Será de responsabilidade das Cooperativas ou Associações de coleta seletiva propiciar:

I - A inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos galpões de triagem;

II - A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos e alfabetização.

Parágrafo Único. Esta responsabilidade será monitorada pelo Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme disciplinado nesta lei.

Art. 10. As ações das Cooperativas ou Associações de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO V
Dos aspectos técnicos

Art. 11. O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e os regulamentos técnicos vigentes.

§ 1º Os operadores dos galpões de triagem deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas licenciadas junto à vigilância sanitária.

§ 2º O Município atenderá o disposto no caput, obedecendo a disponibilidade financeira – orçamentária, bem como o atinente a Legislação disposta acerca da responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As cooperativas ou associações de coleta seletiva estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à proibição de:

I - Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;

II - Sujar as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

Parágrafo Único. As práticas enunciadas nos incisos I e II deste artigo constituem infrações penalizáveis na forma desta lei.

CAPÍTULO VI
Da participação de órgãos e agentes municipais no controle

Art. 13. O serviço público de coleta seletiva será gerido pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – NPGIRS.

§ 1º O NPGIRS de que trata o caput deste artigo será responsável pela coordenação das ações referentes à gestão de resíduos sólidos, integrando-as com outras iniciativas municipais, notadamente as relativas à coleta diferenciada dos resíduos da construção civil (com volume inferior a 1m3) e resíduos volumosos.

§ 2º O NPGIRS poderá ter atribuições complementares definidas em decreto municipal, caso sejam necessárias à consecução dos objetivos do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos definido pela lei municipal.

§ 3º O NPGIRS incorporará, em sua composição, representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública e educação, sob a coordenação do órgão municipal de meio ambiente, devendo a nomeação de seus integrantes ser feita por decreto municipal.

§ 4º Estará garantida a plena participação das Cooperativas ou Associações de coleta seletiva e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões do NPGIRS.

§ 5º O NPGIRS deverá promover seminários semestrais, com divulgação ampla para toda a comunidade e obrigatória para todas as instituições de ensino estabelecidas no município, visando à apresentação dos resultados e metas estabelecidas, e à expansão de parcerias.

§ 6º No caso de decisões de grande impacto para a cidade o NPGIRS emitirá resolução indicativa de solução, a qual deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII
Disposições gerais

Art. 14. Os estabelecimentos dedicados ao manejo de resíduos, sucatas, ferros-velho e aparas diversas terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de licença ou Alvará Sanitário de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária, e à apresentação de termo de compromisso do cumprimento das diretrizes definidas em legislação trabalhista.

§ 1º A comprovação de descumprimento da licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou do termo

de compromisso quanto à legislação trabalhista constituirá motivação suficiente para a cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 2º Os estabelecimentos com alvará de funcionamento anterior à data de promulgação desta lei deverão cumprir os dispositivos do caput deste artigo e parágrafo primeiro e serão comunicados pela administração municipal para adequação de sua operação, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões em que estejam instalados.

§ 3º Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior terão prazo máximo de adequação de 60 (sessenta) dias para regularização após comunicado da administração municipal.

§ 4º Os operadores dos empreendimentos citados no caput deste artigo e em seus parágrafos deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas licenciadas junto à vigilância sanitária.

Art. 15. Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, igrejas, quartéis, estádios e demais estabelecimentos públicos ou privados de geração de resíduos sólidos especiais deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.

§ 1º Os órgãos públicos, igrejas e demais estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

§ 2º Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente às Cooperativas ou Associações de coleta solidária prestadoras do serviço público de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis.

§ 3º Os órgãos públicos da administração municipal serão comunicados pelo Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos para imediata adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

§ 4º O Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos promoverá reuniões centralizadas de orientação à implantação dos procedimentos nos órgãos públicos e destes receberá, na implantação, e semestralmente após o fato, relatórios sintéticos descritivos dos resultados e dos responsáveis em cada uma de suas unidades.

Art. 16. Ficam os condomínios residenciais, comerciais e industriais instalados neste município obrigados a proceder à seleção prévia dos resíduos sólidos especiais por eles gerados, separando os resíduos secos recicláveis dos resíduos úmidos, ou orgânicos.

§ 1º Os resíduos úmidos (resíduo comum não reciclável), deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros e entregues à coleta pública. São assim categorizados, dentre outros: sobras de alimentos, papel higiênico, guardanapos, fraldas descartáveis, absorventes, preservativos, fotografias, etiquetas e fitas adesivas, papel carbono, esponja de aço, óculos.

§ 2º Os resíduos secos domiciliares recicláveis deverão ser acondicionados em recipientes ou tambores identificados conforme o resíduo (papel, plástico, metal, vidro). São assim categorizados, dentre outros: garrafas, garrafões, frascos vazios de remédios e perfumes, copos, latas de Bebidas e refrigerantes, ferragens, pregos, panelas, embalagens longa vida, listas telefônicas, jornais, cadernos, revistas, listas, caixas de papel, papelão, garrafas e sacolas plásticas, brinquedos, utensílios domésticos, embalagens de produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§ 3º Os resíduos secos domiciliares recicláveis separados deverão ser entregues através de CTR – Controle de Transporte de Resíduos às cooperativas ou associações de coleta seletiva de resíduos, legalmente constituídas, que atestarão o seu recebimento.

§ 4º Os resíduos da construção civil e volumosos, como ferragens, pregos, latas de tintas, vernizes, espelhos, vidros planos (janela, tampos de mesa) pratos, refratários cujo volume seja inferior a 1m³ deverão ser encaminhados pelos condomínios aos Pontos de Entrega de pequenos volumes (PEPVs).

Art. 17. Ficam as empresas que trabalhem com manipulação de alimentos em geral, que manuseiem óleos vegetais de cozinha diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de resina para tintas, sabão, detergente, glicerina, cosméticos, biodiesel ou outros derivados, cujos estabelecimentos sejam licenciados e comprovem o recebimento dos óleos utilizados dos seus respectivos geradores, através de CTR - Controle de Transporte de Resíduos.

Parágrafo Único. Os profissionais que trabalham em feiras, mercados, hotéis, restaurantes e condomínios residenciais, comerciais ou industriais também devem possuir métodos de coleta nos termos do caput deste artigo.

Art. 18. Os geradores de resíduos especiais públicos ou privados serão assim definidos:

I - grandes geradores de resíduos sólidos urbanos – os que gerarem resíduos da Classe II, conforme a NBR no 10.004, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários ou massa superior a 200 (duzentos) quilogramas diários;

II - geradores de resíduos especiais - os que gerarem resíduos que por sua natureza e periculosidade sejam classificados pela norma legal como Resíduos Classe I.

Parágrafo único. É vedada a destinação dos resíduos dos geradores de resíduos especiais públicos ou privados ao Aterro Sanitário Municipal para esse fim.

Art. 19. Caberá aos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos:

I – Implantar equipamentos apropriados para acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo as características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor;

II – Contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores para triagem e transporte dos resíduos e disponibilizar equipamentos básicos, como mesa para segregação e prensas manuais para que associações de catadores promovam a separação ainda dentro das instalações, destinando posteriormente os resíduos recicláveis ao sistema público de coleta seletiva;

III – Os resíduos úmidos, orgânicos e secos não recicláveis devem ter o transporte realizado por empresa licenciada e cadastrada no município para o transporte de resíduo específico, comprovando através de Controle de Transporte de Resíduo- CTR a sua destinação adequada;

IV – As empresas que operem na triagem e transporte de resíduos especiais de grandes geradores deverão ter cadastro e licença como transportador obtida junto à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e encaminhar relatório mensal dos volumes transportados ao Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a fim de que os dados fornecidos sejam sistematizados e informados à comunidade em geral.

§ 1º Os resíduos orgânicos advindos de grandes geradores como: supermercados, restaurantes, quartéis, feiras, eventos periódicos, serrarias, beneficiadoras de arroz ou de grande quantidade de pequenos geradores diários, a exemplo de pequenos comerciantes de coco, milho, cana e outros alimentos deverão ser objeto de destinação

a empresas ou instituições que desenvolvam atividades de produção de vegetais orgânicos, compostos orgânicos, fibras e artesanatos em geral.

§ 2º A destinação a que se refere o parágrafo anterior deve ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado em que seja comprovada a inexistência de possibilidade de contaminação ou de impacto para o ambiente ou a saúde humana e, quando couber, ser aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 20. São considerados geradores de resíduos especiais os estabelecimentos geradores dos resíduos cujo armazenamento, triagem, Transporte, destinação adequada ou disposição final devem seguir disposições legais e normas específicas, conforme discriminados a seguir:

I - Resíduos públicos de saneamento básico;

II - Resíduos industriais, gerados nos processo produtivos e instalações industriais;

III - Resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, que são regidos por legislação municipal em vigor;

IV - Resíduos de serviços de transportes, originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;

V - Resíduos agrossilvopastoris procedentes das atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

VI - resíduos de mineração, advindos da atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios, e

VII - outros resíduos que por sua natureza e periculosidade estejam classificados, segundo a NBR como resíduos Classe I.

§ 1º Será de responsabilidade dos geradores de resíduos especiais de que trata este artigo, configurando como condição para a concessão do Alvará de Funcionamento anualmente, a partir de 2013:

I - A classificação e caracterização de seus resíduos segundo normas legais específicas a cada tipo de resíduo, devendo ser essas características comprovadas por laudos técnicos de laboratórios específicos;

II - A comprovação do transporte dos resíduos, através de Controle de Transporte de Resíduos específico, por empresa licenciada estabelecida no município;

III - A comprovação da destinação adequada dos resíduos, por empresa receptora licenciada estabelecida no município, para fins de triagem, transbordo, reciclagem ou deposição final;

IV – O cumprimento de todas as normas federais, estaduais e municipais específicas.

§ 2º Os resíduos caracterizados pelas normas como de Classe I, devido ao seu alto poder de contaminação, deverão ser classificados e destinados adequadamente, conforme normas pertinentes, não importando a quantidade gerada, ficando vedado o uso do Aterro Sanitário Municipal para esse fim.

§ 3º A destinação adequada dos resíduos sólidos especiais deverá ser comprovada através dos Controles de Transporte de Resíduos – CTRs, a serem enviados trimestralmente ao Núcleo Permanente e Gestão de Resíduos Sólidos para sistematização das informações;

Art. 21. As instituições, empresas, condomínios e outras organizações não governamentais que aderirem ao “Programa RECICLA Juína”, adotem práticas conservacionistas e/ou que promovam ações de educação ambiental a ele relacionadas farão jus ao recebimento do “Selo Juína - Responsabilidade Socioambiental”, devendo a indicação ser feita por Resolução da Secretaria do Meio Ambiente, que apreciará caso a caso, considerando os seguintes critérios:

I - Economia no uso de água e energia;

II - Separação prévia de resíduos recicláveis, inclusive óleos vegetais e destinação para cooperativas de catadores;

III - Arborização viária em fachadas;

IV - Despoluição visual das fachadas;

V - Proibição de fumantes em áreas fechadas;

VI - Disponibilidade de torneiras adicionais para lavagem das mãos fora dos banheiros;

VII - Outras ações que impliquem na melhoria da qualidade do ambiente e da saúde das pessoas.

Art. 22. A adoção dos princípios fundamentais anunciados no artigo 2º e 3º desta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço público de coleta seletiva.

CAPÍTULO VIII
Da fiscalização e sanções administrativas

Art. 23. Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.

Art. 24. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduo seco reciclável quanto às exigências desta lei;

II - Vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - Enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa

Art. 25. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 26. Por transgressão do disposto nesta lei e das normas dela decorrentes consideram-se infratores:

I - O proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - O condutor e o proprietário do veículo transportador;

III - O dirigente legal da empresa transportadora;

IV - O proprietário, o operador ou responsável técnico da instalação receptora de resíduos.

Art. 27. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 28. No caso em que os efeitos da infração tenham sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO I
Das penalidades

Art. 29. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

IV - Interdição do exercício de atividade;

V - Perda de bens.

Art. 30. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante orientação descrita no Anexo I desta lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 32.

§ 1º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º No caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor previsto no Anexo I desta lei.

§ 3º A quitação da multa, pelo infrator, não exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º Os valores das multas a serem aplicadas são os constantes do Anexo I desta lei, em razão da gravidade da infração e de seu impacto no meio ambiente e na saúde humana, sendo seus valores corrigidos anualmente, com base em normatização da Secretaria Municipal de Finanças, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

Art. 31. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I - Obstaculização da ação fiscalizadora;

II - Não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - Resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de 10 (dez) dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput deste artigo, cujo prazo mínimo será de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 34, houver cometimento de infração ao disposto nesta lei, será aplicada a pena de cassação do alvará de funcionamento; caso não haja alvará de funcionamento, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo 10 (dez) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 33. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - Cassação de alvará de funcionamento;

II - Interdição de atividades;

III - Desobediência à pena de interdição da atividade.

SEÇÃO II
Dos procedimentos administrativos

Art. 34. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido Auto de Infração, do qual constará:

I - A descrição sucinta da infração cometida;

II - O dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - A indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - As medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 35. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 36. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado à autoridade superior, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas, ou para rejeitá-lo.

§ 1º Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º A autoridade superior, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º A autoridade administrativa poderá rejeitar parcialmente o Auto de infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º A autoridade administrativa poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta lei.

§ 5º Com a decisão prevista no caput deste artigo cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 37. Da decisão administrativa prevista no art. 39 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO III
Das medidas preventivas

Art. 38. Sempre que, em face da presença da fiscalização, a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - Suspensão do exercício de atividade;

II - Apreensão de bens.

§ 1º As medidas preventivas poderão se adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente; os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da Administração ou em instituição bancária.

§ 4º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes aos custos de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO IX
Disposições transitórias e finais

Art. 39. Fica estabelecido que no período de transição entre o sistema atual de prestação de serviço de separação dos resíduos recicláveis pós-coleta e processamento realizado pela Cooperativa de trabalhadores e produtores de materiais recicláveis e o sistema de coleta seletiva definido por esta lei, esta cooperativa se equipara às demais com os mesmos direitos e obrigações.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **04** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:4B3D6DE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.471/2013

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura das dotações orçamentárias no orçamento do Exercício Financeiro de **2013**, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º **4.320/64**, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a **10% (dez pontos percentuais)** do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de ***superávit*** e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e,

IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso **VI**, do art. **167**, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:752A522B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.472/2013.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1406/2013 de 27 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 1261/2011 de 30/05/2011, que institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados por força desta Lei os incisos I e II e § 3º do artigo 1.º, bem como o inciso I do artigo 4º e acrescenta inciso III ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para o Presidente da Câmara no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

(...)

§ 3º Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte terrestre ou aéreo conforme o caso requer.

(...)

Art. 3º Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

Art. 4º (...)

I – Afastamento em virtude de licença para tratar de interesse particular, médica ou doença devidamente atestada por profissional de área científica da medicina, proporcional ao período de dias afastados;

II – Substituído pelo respectivo suplente; e,

III – Ser convocado para assumir secretaria ou qualquer outro cargo de confiança nas esferas dos Poderes Executivo, Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor em **1º de janeiro de 2014**.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial **os incisos I e II; § 3º do artigo 1.º, art. 3º e §§§, bem como o inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1406/2013 de 27 de fevereiro de 2013.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **04** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:18CC2713

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.474/2013.

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a Associação de Produtores Feirantes do Município de Juína-MT, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.501.079/0001-44, com sede e foro na Av. Sarita Baracat, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso; Abertura de Crédito Especial e Suplementar do Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a **Associação de Produtores Feirantes do Município de Juína,** sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.501.079/0001-44**, com sede e foro na Av. Sarita Baracat, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação financeira entre o Município e a Associação de Produtores Feirantes de Juina MT – para ajuda de custeio da Associação, na realização de Fechamento de Oitões e Fechamento da Lateral da Feira Municipal deste Município de Juina/MT.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que se refere a minuta do Termo de Convênio, que será celebrado.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Especial e Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de **2013**, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais**), nas seguintes dotações Orçamentárias:

08	-	Secretaria Mun. Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
001	-	Departamento de Agricultura
20	-	Agricultura
606	-	Extensão Rural
1.182	-	Incent. As Ações das Associações, Sind. e Cooperativas
33.70.41	-	Contribuições

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de dezembro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FEIRANTES DE JUINA MT.

PREÂMBULO
MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º **240**, Centro, na cidade de Juína-**MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2003502-0** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **340.434.891-53**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º **50**, Bairro Módulo **IV**, na cidade de Juína-**MT**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FEIRANTES DE JUINA MT,** sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º37.501.079/0001-44**, com sede e foro na Av. Sarita Baracat, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **ALESSANDRO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **15092895**, **SSP/MT**, e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **006.929.201-96**, residente e domiciliado no Município de Juína/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º **8.666/93**, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal **n.º 1.474/2013** e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação financeira entre o Município e a Associação de Produtores Feirantes de Juina MT – para ajuda de custeio da Associação, na realização de Fechamento de Oitões e Fechamento da Lateral da Feira Municipal deste Município de Juina/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE** a importância de **R$ 13.000,00 (treze mil reais**), sendo repassadas em parcela única na **C/C 02721-9 – Ag. 0821 – SICREDI**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**:

a) aplicar os recursos financeiros repassados de acordo com o Objeto do Convênio;

b) elaborar e apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos para análise e aprovação pelo **CONCEDENTE**;

c) executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual deverá ser parte integrante do presente Convênio;

d) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) apresentar recibo perante pagamento da parcela;

f) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

g) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do Plano de Trabalho do presente Convênio; e,

h) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º **8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido neste Convênio e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos elaborado pela **CONVENENTE**;
e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º **8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária:

08	-	Secretaria Mun. Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
001	-	Departamento de Agricultura
20	-	Agricultura
606	-	Extensão Rural
1.182	-	Incent. As Ações das Associações, Sind. e Cooperativas
33.70.41	-	Contribuições

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal referente ao valor recebido até trinta dias após 31 de Dezembro do corrente ano.
§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:
I- Oficio de encaminhamento
II- Relatório de cumprimento do objeto
III- Cópia do Plano de Trabalho;
IV- Cópia do Termo de convênio
V- Relatório de execução físico-financeira;
VI- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
VII- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
VIII- Relação dos pagamentos efetuados;
IX- Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
X- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
XI- Conciliação bancária;
XII- Cópia dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidades de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º **8.666/93**.

CLÁUSULA OITÁVA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio será ajustado com prazo determinado, sendo o termo inicial a data da sua assinatura e termo final a data de **31** de **dezembro** de **2013**.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **CONVENIENTE** terá o de **30 (trinta)** dias a contar do termino do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, xx de xxxxxx de 2013.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT
Concedente

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ASS. DE PRODUTORES FEIRANTES DE JUINA/MT
Convenente

ALESSANDRO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

CPF/MF N.º
_____;

CPF/MF N.º
_____;

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:E5910C4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.475/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína /MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o mesmo percentual concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2014 a incidir sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a partir de 1º. de janeiro de 2014.

§ 1°. O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes nas Tabelas Anexas da Lei Municipal nº. 1.463/2013.

§ 2°. As alterações nas TABELAS dos ANEXOS das Lei Complementar mencionada no parágrafo anterior, **serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.**

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias e proceder á inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:1691FAFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.476/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva de gado de Corte na Agricultura Familiar e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo promover a elaboração e execução do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de corte na Agricultura Familiar, nos termos que estabelece a seguinte lei:

Art. 2º São Objetivos do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de Corte na Agricultura Familiar**:**

I - promover a melhoria na genética, manejo e sanidade animal do rebanho de bovinos de corte;

II - incentivar a pecuária de corte como importante fonte de renda na agricultura familiar;

III - criar condições e incentivo a permanência de agricultores no meio rural;

IV - qualificar a mão-de-obra da agricultura familiar envolvida no processo de produção e comercialização de animais com melhor aptidão e desenvolvimento de produção de carne;

V - promover o aumento da renda da agricultura familiar através da agregação de valor na produção de animais, melhor aptidão e desenvolvimento de carcaça;

VI - incentivar a cooperação entre os agricultores familiares, na aquisição de produtos e insumos para o desempenho da atividade;

VII - estimular a formação, recuperação, manutenção e irrigação de pastagens;

VIII - incentivar a permanência do jovem no meio rural;

IX - desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 3º São beneficiários do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de Corte na Agricultura Familiar, os produtores que se enquadrarem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional da Agricultura Familiar- PRONAF do Governo Federal.

Art. 4º Para se qualificar e acessar as políticas do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de Corte na Agricultura Familiar o Agricultor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - agricultores familiares individuais que vendem sua produção diretamente aos consumidores ou a organizações destes ou que negociem sua produção para empresa ou cooperativa;

II - produção de insumos e volumosos no estabelecimento, especialmente os alimentos a base de volumosos; e,

III - disponha-se a implementar projeto de melhoria e ampliação das suas produções de acordo com acompanhamento técnico da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º Como Incentivo ao aumento da produtividade e melhoramento genético do rebanho no município, o produtor que aderir ao Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de Corte na Agricultura Familiar, e seguir as orientações técnicas, terão benefícios nos termos da lei.

I - inseminação artificial com subsídio de 100% no valor da dose de sêmen, limitado a 50 (cinquenta) doses/por ano e a uma repetição por animal;

II - materiais necessários à Inseminação Artificial;

III - preferência nos serviços de máquinas e equipamentos para implantação, renovação de pastagens e implantação de capineiras.

Parágrafo Único. O sêmen a ser utilizado nas inseminações artificiais deverá ser específico das raças com aptidão para a produção de carne criadas na região.

Art. 6.º O poder executivo municipal consignará, na sua legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio das ações e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7.º Para efetivação do Programa Juinense de Fortalecimento da Cadeia Produtiva do gado de Corte na Agricultura Familiar, o poder executivo através do órgão executor do programa deverá:

I - manter cadastro das unidades familiares, atualizado, com dados da produção e número de animais;

II - garantir Assistência Técnica aos produtores, às cooperativas e às demais formas associativas, visando o melhoramento da gestão da produção e a qualidade do produto;

III - celebrar convênios, termos de cooperação, programas e outros instrumentos congêneres com entidades de direito público e privado, buscando alcançar os objetivos do programa; e,

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nas unidades de produção familiares.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, se necessário, no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal, em cada exercício financeiro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4320/64, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (lei da responsabilidade fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:1B64DE6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.478/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males causados pelo uso do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Juína/MT.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o programa de educação específica contra os males causados pelo uso do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Juína.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I- evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas;

II- prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre organismo humano;

III- evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV- assegurar a qualidade de vida às crianças, adolescentes e jovens em fase escolar.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 4º Os discentes assistirão no mínimo uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - fumo, alcool e drogras, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Parágrafo único. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

Art. 5º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

I- a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;

II- a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Art. 6º Poderão participar como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Os conferencistas serão preferencialmente médicos da rede municipal ou do setor privado e outros profissionais de notório saber, que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola comperíodo de antecedência mínima de dois meses.

Art. 8º Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários daspalestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

Art. 9º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde o fornecimento da lista dos profissionais Especializados da Saúde e de Serviços Médicos do Município, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. O Médico selecionado ou outro Profissional, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do

programa, será dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 10. Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:32CD2586

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.479/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – DAES-JUINA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído os valores das Tarifas de coleta e tratamento de Esgoto, que será apurada e cobrada com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço á razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

I - Para apuração do estimado para os que não são usuários dos serviços de distribuição de água tratada, independente da categoria, o consumo será apurado e cobrado em m³, levando em consideração a área coberta em m² do imóvel, conforme Tabelas constantes no Anexo I desta Lei.

II – O lançamento das tarifas serão feitos em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no cadastro Municipal, ou Cadastro do DAES-JUÍNA.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o **artigo I,** vigorará a partir de **1.º (primeiro)** de janeiro de **2014**.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI N.º 1.479/2013

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários que não são usuários dos serviços de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m² do imóvel, para os adptos aos sistema de água tratada a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão de construção	Área coberta m³	Classe	Consumo mínimo cobrado/m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área coberta m³	Classe	Consumo mínimo cobrado/m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 120	02	20
3	Especial	121 a 200	03	25
4	Especial	acima de 200	04	30

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

· Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:
- Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
- Hotel, cada 81m³.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 a 80	02	20
3	Especial	81 acima	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta	Classe	Consumo mínimo cobrado m³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	30
3	Especial	121 acima	03	50

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo estimado em m³ para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 6	01	10
2	DE 7 a 13	05	60
3	DE 14 a 26	07	130
4	DE 27 a 44	09	230
5	**DE 45 a 62**	10	330
6	DE 63 a 80	11	430
7	DE 81 a 97	12	530
8	DE 98 a 115	13	630

4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

Nº DE ORDEM	CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA	CLASSE	CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M³
1	ATÉ 4 Leitos	01	10
2	DE 5 a 8 Leitos	05	60

3	DE 9 a 16 Leitos	07	130
4	DE 17 a 26 Leitos	09	230
5	**DE 27 a 37 Leitos**	10	330
6	DE 38 a 48 Leitos	11	430
7	DE 49 a 58 Leitos	12	530
8	DE 59 a 69 Leitos	13	630
9	DE 70 a 80 Leitos	14	730
10	DE 81 a 90 Leitos	15	830
11	DE 91 a 101 Leitos	16	930

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:7020C30B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.480/2013

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – DAES-JUINA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **DAES-JUINA**, conforme estabelecido no **ANEXO I**, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o **artigo 1º,** vigorará a partir de **1.º (primeiro)** de janeiro de **2014**.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI N.º 1.480/2013

RESIDENCIAL - CATEGORIA 1				**RESIDENCIAL CLASSE 1**	
FAIXA m3		**VOLUME POR FAIXA**	**ALÍQUOTA PREÇO P/**	**VALORES**	
TIPO	**INTERVALO**		**m3**	**DA FAIXA**	**ACUMULADO**
R.1	**até 10**	**10**	**2,116**	**21,16**	**21,16**
R.2	**11 a 20**	**10**	**2,540**	**25,40**	**46,56**
R.3	**21 a 30**	**10**	**3,048**	**30,48**	**77,04**
R.4	**acima de 30**		**3,657**		
COMERCIAL - CATEGORIA 2				**COMERCIAL CLASSE 1**	
FAIXA m3		**VOLUME POR FAIXA**	**ALÍQUOTA PREÇO P/**	**VALORES**	
TIPO	**INTERVALO**		**m3**	**DA FAIXA**	**ACUMULADO**
C.1	**até 10**	**10**	**4,233**	**42,33**	**42,33**
C.2	**11 a 20**	**10**	**5,080**	**50,80**	**93,13**
C.3	**21 a 30**	**10**	**6,096**	**60,96**	**154,08**
C.4	**acima de 30**		**7,315**		
INDUSTRIAL - CATEGORIA 3				**INDUSTRIAL CLASSE 1**	
FAIXA m3		**VOLUME POR FAIXA**	**ALÍQUOTA PREÇO P/**	**VALORES**	
I.1	**até 10**	**10**	**5,769**	**57,69**	**57,69**
I.2	**11 a 20**	**10**	**6,923**	**69,23**	**126,92**
I.3	**21 a 30**	**10**	**8,307**	**83,07**	**209,99**
I.4	**acima de 30**		**9,969**		
PODER PÚBLICO - CATEGORIA 4				**PODER PÚBLICO CLASSE 1**	
FAIXA m3		**VOLUME POR FAIXA**	**ALÍQUOTA PREÇO P/**	**VALORES**	
TIPO	**INTERVALO**		**m3**	**DA FAIXA**	**ACUMULADO**
P.1	**até 10**	**10**	**5,582**	**55,82**	**55,82**
P.2	**11 a 20**	**10**	**6,698**	**66,98**	**122,80**
P.3	**21 a 30**	**10**	**8,038**	**80,38**	**203,18**
P.4	**acima de 30**		**9,646**		

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:7278F860

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.481/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I, da Lei Complementar n.º 1.013/2008, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas de enfermeiros dos cargos profissionais de nível superior de 40 (quarenta) horas semanais, e os cargos profissionais de nível superior de 20 (vinte) horas semanais, constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.013/2008

A) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Biólogo	4.392,61	02
	Bioquímico	4.392,61	10
	Enfermeiro	4.392,61	20
	Engenheiro Sanitarista	4.392,61	02
	Farmacêutico	4.392,61	05
	Fonoaudiólogo	4.392,61	08
	Médico	4.392,61	08
	Nutricionista	4.392,61	05
	Odontólogo	4.392,61	06
	Psicólogo	4.392,61	05
	Terapeuta Ocupacional	4.392,61	03
	TOTAL DE VAGAS		**74**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta	3.294,46	08
	Assistente Social	3.294,46	06
	TOTAL DE VAGAS		**14**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo	2.196,31	02
	Bioquímico	2.196,31	15
	Enfermeiro	2.196,31	20
	Engenheiro Sanitarista	2.196,31	02
	Farmacêutico	2.196,31	05
	Fisioterapeuta	2.196,31	08
	Fonoaudiólogo	2.196,31	05
	Médico	2.196,31	08
	Nutricionista	2.196,31	03
	Odontólogo	2.196,31	06
	Psicólogo	2.196,31	04
	Terapeuta Ocupacional	2.196,31	03
	Assistente Social	2.196,31	04
	TOTAL DE VAGAS		**85**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista	785,97	10
	Técnico de Enfermagem	961,03	150
	Técnico de Higiene Dental	961,03	10
	Técnico de Laboratório	961,03	10

	TOTAL DE VAGAS	**180**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	**VENCIMENTO INICIAL/R$**	**VAGAS**
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia	961,03	10
	TOTAL DE VAGAS		**10**

GRUPO OCUPACIONAL	**PERFIL PROFISSIONAL**	**VENCIMENTO INICIAL/R$**	**VAGAS**
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO (EMC) E NÍVEL ENS. FUND. COMPLETO (EFC) 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário (EFC)	698,34	10
	Atendente de Recepção Hospitalar (EFC)	698,34	35
	Borrifador	698,34	10
	Auxiliar de Enfermagem (EMC)	698,34	35
	Operador de Raios X (EMC)	698,34	03
	Fiscal Sanitário (EMC)	1.151,39	10
	TOTAL DE VAGAS		**103**

GRUPO OCUPACIONAL	**PERFIL PROFISSIONAL**	**VENCIMENTO INICIAL/R$**	**VAGAS**
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS ENS. FUND. COMP/40HS	Agente Comunitário de Saúde	698,34	110
	Agente de Combate às Endemias	830,66	30
	TOTAL DE VAGAS		**140**

B) CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL PARA ATENDER CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE

PERFIL PROFISSIONAL	**CONVÊNIO/PROGRAMA**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTOR$**	**VAGAS**
MÉDICO	PSF	40 HORAS	11.778,80	13
ENFERMEIRO	PSF	40 HORAS	4.782,98	15
MÉDICO	CAPS	40 HORAS	11.778,80	01
ENFERMEIRO	CAPS	40 HORAS	4.782,98	01
ASSISTENTE SOCIAL	CAPS	30 HORAS	3.294,45	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CAPS	40 HORAS	698,34	01
ARTESÃO	CAPS	40 HORAS	799,91	01
ENFERMEIRO	PACS	40 HORAS	4.782,98	01
ODONTÓLOGO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	4.782,98	13
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	698,34	13
MÉDICO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	12.450,92	02
ODONTÓLOGO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	6.225,46	02
ENFERMEIRO COORDENADOR DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	4.840,83	01
ENFERMEIRO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	6.225,46	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF INDÍGENA	40 HORAS	2.232,62	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	1.488,42	13
AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE	PSF INDÍGENA	40 HORAS	698,34	35
AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	698,34	20
Técnico em Prótese Dentária	Centro de Especialização Odontológia – CEO	40 HORAS	778,76	03
TOTAL DE VAGAS				**154**

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:95CB9ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.371/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FABIANA XAVIER DELISE,** Matrícula n.º **1280,** investido (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **18/07/2010 A 17/07/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **08** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3653ADAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.372/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCIMAR PEREIRA SOTERO,** Matrícula n.º **1202,** investido (a) no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/07/2010 A 01/07/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **08** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:25CB918B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.373/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) Servidor (a), **ELIZABETE RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS–2– COORDENADOR A NÍVEL**

DE SAÚDE, junto Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal de Juina, a partir do dia **16** de **outubro** de **2013,** com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **16/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **08** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DC25706B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.374/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Pedido, o (a) Servidor (a), **EDIMEIA FRANCISCO DOS SANTOS,** Matricula 1640, contratado (a) pelo regime de CLT, do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40 HORAS**, a partir do dia **11/11/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F7BFDB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.374/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a Pedido, o (a) Servidor (a), **EDIMEIA FRANCISCO DOS SANTOS,** Matricula 1640, contratado (a) pelo regime de CLT, do Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40 HORAS**, a partir do dia **11/11/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E91375C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.375/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **SELMA MAYUMI ONIZUKA**, Matrícula n.º **1065**, investida no cargo de **ENFERMEIRO (A) – PSF 40 HORAS**, com inicio em **29/10/2013** e com retorno em **26/02/2014.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **29/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AC7880C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.376/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **SELMA MAYUMI ONIZUKA**, Matrícula n.º **1065**, investida no cargo de **ENFERMEIRO (A) - PSF 40 HORAS,** com inicio em **26/02/2014** e retorno em **27/04/2014.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F3562ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.377/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ODULIA OVIEDO RAMIREZ**, Matrícula n.º **6401**, investida no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SUS,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **07/11/2013** e retorno em **07/01/2014.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **07/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7972EC09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.378/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ZILDA DUFFEKE DA SILVA**, Matrícula n.º **1203**, investido no cargo de regime CLT de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS**, conforme comunicado de decisão do Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pelo período de **31/10/2013 a 18/01/2014** e retorno em **19/01/2014.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **31/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9AF06C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.379/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ROSIMARY BRAGA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º **6776**, investida no cargo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, conforme comunicado de decisão do Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pelo período de **07/11/2013 a 15/11/2013** e retorno em **16/11/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **07/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0B09AE48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.380/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **MARIA EUNI DE SANTANA E SANTANA**, Matrícula n.º **388**, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS,**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **02/11/2013** e retorno em **24/12/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9E73517C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.381/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 105, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e,

CONSIDERANDO o comunicado apresentado pelo (a) Servidor (a) Público Municipal, **IVANEUSA DE SOUZA GASCHO**, que versa sobre concessão de licença por falecimento de pessoa da família, em decorrência do falecimento de seu **Sogro**, o Sr. **JOÃO GASCHO**, em 17/10/2013;

CONSIDERANDO que a declaração de Óbito fora apresentada ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 08 (oito) dias de **Licença por falecimento de pessoa da família**, ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **IVANEUSA DE SOUZA GASCHO**, Matrícula n.º **1521,** ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE C – 30 horas**, sem prejuízo de vencimentos, pelo período de **17/10/2013 à 24/10/2013**, em decorrência do falecimento de seu Sogro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **17/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EFF20BFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.382/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **GRAZIELLE ROSA LOPES FRANÇA DE MATOS**, Matrícula n.º **6113**, investida no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO (A) – 40 HORAS/SUS,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **16/11/2013** e retorno em **15/01/2014.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7CEACC0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.383/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **LUIZ CARLOS PROVINCIA**, Matrícula n.º **4715**, investido no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **26/11/2013** e retorno em **24/02/2014.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:106F0025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.384/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 105, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e,

CONSIDERANDO o comunicado apresentado pelo (a) Servidor (a) Público Municipal, **LEANDRO DA SILVA**, que versa sobre concessão de licença por falecimento de pessoa da família, em decorrência do falecimento de seu **AVÔ**, o Sr. **JOSE BRAZ DA SILVA**, em 20/10/2013;

CONSIDERANDO que a declaração de Óbito fora apresentada ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 08 (oito) dias de **Licença por falecimento de pessoa da família**, ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **LEANDRO DA SILVA**, Matrícula n.º **5865,** ocupante do cargo de **TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MAT. E AMBIENTAL –**

40 horas, sem prejuízo de vencimentos, pelo período de **20/10/2013 à 28/10/2013**, em decorrência do falecimento de seu Avô.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **20/10/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5972FCD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.385/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **MARIA JOSE MARCEL**, Matrícula n.º **354**, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **02/11/2013** e retorno em **02/12/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: **02/11/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A36395A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.386/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **MARIA HILDA PANAS**, Matrícula n.º **129**, investida no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C – 30 HORAS,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **14/11/2013** e retorno em **29/11/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4CB4CCC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.387/2013.

Indefere Promoção de Classe do Servidor (a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,e,

Considerando, a Lei Complementar Municipal 1.399/2012, art. 46,

RESOLVE:

Art. 1.º INDEFERIR O PEDIDO DE PROMOÇÃO DE CLASSE do (a) Servidor (a), **LUCIANO DOS SANTOS**, Matrícula n.º **544**, investido (a) no cargo de **Técnico de Infra-Estrutura Mat. e Ambiental – 40 horas,** por não observar o Interstício de 03 (três) anos de uma classe para outra.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:BA85B01D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.388/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JURAILDES PARREIRA MARQUES,** Matrícula n.º **236,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/03/2009 A 16/03/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:956355B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.389/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JULIA VIEIRA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **4680,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/10/2009 A 01/10/2010**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:8334A1DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.390/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA,** Matrícula n.º **722,** investido (a) no cargo efetivo de **PSICOLOGO - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **25/02/2011 A 24/02/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1E28E5A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.391/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA,** Matrícula n.º **723,** investido (a) no cargo efetivo de **PSICOLOGO - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **16/01/2011 A 15/01/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:315028A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.392/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA RICARDO,** Matrícula n.º **782,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **16/02/2010 A 15/02/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0242E4C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.393/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GLEYSON FRANÇA MACIEL,** Matrícula n.º **5930,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE SERVIÇOS SOCIO EDUCATIVO - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **04/04/2012 A 03/04/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:290BBE89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.394/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GISELE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA,** Matrícula n.º **1410,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/02/2011 A 31/01/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A0F8466E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.395/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GISELE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA,** Matrícula n.º **1408,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **22/01/2008 A 21/01/2009**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0E826CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.396/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GLEICE DA SILVA JESUS,** Matrícula n.º **5929,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE SERVIÇOS SOCIO EDUCATIVOS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2011 A 31/03/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:ECD0680C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.397/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ELANA CLEMENTE DOS SANTOS,** Matrícula n.º **30,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2009 A 31/05/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EFFEBBFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.398/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCILENE BRIGANO RISSATO,** Matrícula n.º **4673,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **21/10/2010 A 20/10/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E69BF416

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.399/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARCIA ALVES,** Matrícula n.º **6398,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **10/08/2012 A 09/08/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FEBFB7B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.400/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARCIA ALVES,** Matrícula n.º **6057,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **30/06/2012 A 29/06/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5353069F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.401/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JURAILDES PARREIRA MARQUES,** Matrícula n.º **236,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/03/2010 A 16/03/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9FA2FFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.402/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ELANA CLEMENTE DOS SANTOS,** Matrícula n.º **30,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2010 A 31/05/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:89C27DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.404/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PLINIO COSTA DE SOUZA,** Matrícula n.º **715,** investido (a) no cargo efetivo de **VIGIA - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **08/01/2011 A 07/01/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4E6818AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.405/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALDINEI DE OLIVEIRA FLORES,** Matrícula n.º **6149,** investido (a) no cargo efetivo de **MOTORISTA I - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **14/11/2011 A 13/11/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:07553331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.406/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **VALQUIRIA DE LOURDES BENTO DA SILVA,** Matrícula n.º **4408,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2010 A 30/06/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:90CDE8E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.407/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **RODRIGO MATEUS,** Matrícula n.º **5404,** investido (a) no cargo efetivo de **VIGIA - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **07/07/2012 A 06/07/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:492149CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.408/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **APARECIDO DONIZETE DA SILVA,** Matrícula n.º **736,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **26/01/2010 A 25/01/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D5371C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.409/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NILCELIA NORBERTO GUARIENTI,** Matrícula n.º **269,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE CURSOS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **13/08/2011 A 12/08/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:07256BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.410/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **INES LUCIA PETER SECCHI,** Matrícula n.º **6082,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE CURSOS CORTE E COSTURA - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/08/2011 A 31/07/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FD0B5DB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.411/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROBERTO LEATTI,** Matrícula n.º **841,** investido (a) no cargo efetivo de **MOTORISTA I - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **09/11/2010 A 08/11/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:77A361B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.412/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARIA CRISTINA SANTOS SOUZA SANTOS,** Matrícula n.º **840,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **21/09/2009 A 20/09/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3B2DD5A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.413/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARCELINO FARESIN,** Matrícula n.º **580,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- 40 HORAS,**

referente ao período aquisitivo de **22/04/2010 A 21/04/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1F52566D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.414/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JORGE RIBEIRO ROSANTE,** Matrícula n.º **1251,** investido (a) no cargo efetivo de **VIGIA - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **12/07/2010 A 11/07/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:86AFC730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.415/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANGELINA MOREIRA AVELINO,** Matrícula n.º **790,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **25/02/2009 A 24/02/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FB60DD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.416/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANASTACIA MARIA DILL DOS SANTOS,** Matrícula n.º **4689,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/10/2009 A 30/09/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A6E3B6AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.417/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANA PAULA FERREIRA MIRANDA,** Matrícula n.º **5925,** investido (a) no cargo efetivo de **COORDENADOR NIVEL PROT. SOCIAL BASICA -**

40 HORAS/SUAS, referente ao período aquisitivo de **08/04/2011 A 07/04/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DE4A4611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.418/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **RUBIA REGINA MARTINS DE SANTANA,** Matrícula n.º **6173,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **16/02/2013 A 15/02/2014**, sendo o **período de gozo antecipado** para **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:001C53F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.419/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DEVANIR DONIZETE TEZOLLIN,** Matrícula n.º **5927,** investido (a) no cargo efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2012 A 31/03/2013**, com inicio em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6E428759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.420/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA RICARDO,** Matrícula n.º **782,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **16/02/2009 A 15/02/2010**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EAD39DAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.421/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA,** Matrícula n.º **722,** investido (a) no cargo efetivo de **PSICOLOGO - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período

aquisitivo de **25/02/2010 A 24/02/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FAE5CBC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.422/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA,** Matrícula n.º **723,** investido (a) no cargo efetivo de **PSICOLOGO - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **16/01/2010 A 15/01/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração«Nome»

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FC92F1C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.423/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ALESSANDRA ALVES MAGALHÃES DA SILVA DE PAIVA,** Matrícula n.º **4562,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **24/09/2009 A 23/09/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4C7DD62E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.424/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GLEICE DA SILVA JESUS,** Matrícula n.º **5929,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR SERVIÇOS SOCIO EDUCATIVOS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2012 A 31/03/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1414449D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.425/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GLEYSON FRANÇA MACIEL,** Matrícula n.º **5930,** investido (a) no cargo

efetivo de **MONITOR DE SERVIÇOS SOCIO EDUCATIVO - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **04/04/2011 A 03/04/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A86DFE7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.426/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **INES LUCIA PETER SECCHI,** Matrícula n.º **6082,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE CURSOS CORTE E COSTURA - 20 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/08/2012 A 31/07/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A605E19C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.427/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARIA CRISTINA RAMOS DEARO,** Matrícula n.º **832,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **14/07/2010 A 13/07/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5A3B1043

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.428/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NILCELIA NORBERTO GUARIENTI,** Matrícula n.º **269,** investido (a) no cargo efetivo de **MONITOR DE CURSOS - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **13/08/2012 A 12/08/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A3F7F97F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.429/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PAULO ORACIO VILAR,** Matrícula n.º **122,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS,** referente ao

período aquisitivo de **08/02/2012 A 07/02/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:42F34AE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.430/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO BOSCO LIMA,** Matrícula n.º **597,** investido (a) no cargo efetivo de **VIGIA - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/10/2008 A 30/09/2009**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0E77CEC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.431/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO BOSCO LIMA,** Matrícula n.º **597,** investido (a) no cargo efetivo de **VIGIA - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/10/2009 A 30/09/2010**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F26FDAA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.432/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROSELI CARDOSO,** Matrícula n.º **6014,** investido (a) no cargo efetivo de **ORIENTADOR SOCIO - EDUCATIVO - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **14/06/2012 A 13/06/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:308C8E63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.433/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CLODOVEO BELIZARIO DA SILVA,** Matrícula n.º **4873,** investido (a) no cargo efetivo de **MOTORISTA I - 40 HORAS/SUAS,** referente ao período

aquisitivo de **13/01/2012 A 12/01/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4BB9413A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.434/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUIZ CARLOS CABRERA MACHADO,** Matrícula n.º **818,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES,** referente ao período aquisitivo de **01/05/2012 A 30/04/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B59FBE1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.435/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FRANCISCO RODRIGUES GRANJA,** Matrícula n.º **564,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/04/2012 A 01/04/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2A608117

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.436/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FERNANDA STUMM,** Matrícula n.º **6161,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **19/12/2012 A 18/12/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:544F881C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.437/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO CABRAL NETO,** Matrícula n.º **576,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período

aquisitivo de **15/04/2011 A 14/04/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3ED14684

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.439/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO APOLINARIO DE SOUSA,** Matrícula n.º **22,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2012 A 31/05/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9A4BC741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.440/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **HELIO VIEIRA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **149,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **22/02/2009 A 21/02/2010**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E7D7718D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.441/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FABIO ADRIANO LORENCATO,** Matrícula n.º **1055,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DESPORTIVO CLASSE B – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **26/06/2011 A 25/06/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:59E27B94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.442/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **EDEMICIO ALEXANDRE DA SILVA,** Matrícula n.º **1246,** investido (a) no

cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **09/07/2011 A 08/07/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D50CB9FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.443/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSSIMAR SCHERAIBER PATRICIO,** Matrícula n.º **5976,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **04/05/2012 A 03/05/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AE8167EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.444/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOÃO APOLINARIO DE SOUSA,** Matrícula n.º **22,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 A 31/05/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C51E60C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.445/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ULISSES COSTA DOURADO JUNIOR,** Matrícula n.º **1170,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DESPORTIVO CLASSE B – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2011 A 01/07/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:89FD4613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.446/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ZENAIDE DOS SANTOS DA SILVA,** Matrícula n.º **1218,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **04/07/2010 A 03/07/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D434E07C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.447/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CATIA CRISTINA DA SILVA DASSOW,** Matrícula n.º **1277,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **17/07/2010 A 16/07/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:92F021B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.448/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CAMILO FERNANDO DA SILVA,** Matrícula n.º **5179,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DESPORTIVO CLASSE B – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/03/2012 A 28/02/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A04F5448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.449/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SUSANA CRISTINA DA SILVA,** Matrícula n.º **6472,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESPORTOS,** referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 A 01/01/2014**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FFC36271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.450/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ELISANGELA SUMAIO BRAZ,** Matrícula n.º **6471,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO,** referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 A 01/01/2014**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:421B744C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.451/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ALAN RAFAEL GUTERRES,** Matrícula n.º **6513,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE DESPORTO,** referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 A 01/01/2014**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:642508BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.452/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SIRLEY CABACINHA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **4685,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/10/2010 A 30/09/2011**, com início em **27/11/2013** e retorno em **27/12/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:01AD3D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.453/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SIRLEY CABACINHA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **4685,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/10/2011 A 30/10/2012**, com início em **27/12/2013** e retorno em **26/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2F23CA11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.454/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SIRLEY CABACINHA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **4685,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **29/10/2012 A 30/10/2013**, com início em **27/01/2014** e retorno em **26/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D822A364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.455/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARIA EUNICE BERKEMBROCK COSMO,** Matrícula n.º **176,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO AGRICOLA – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **02/02/2010 A 01/02/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D2AD317B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.456/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JEFFERSON FOGAÇA ALVES,** Matrícula n.º **569,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **06/04/2006 A 05/04/2007**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C88D217B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.457/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **HIGOR MARAIA,** Matrícula n.º **6670,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO PRODUTOR,** referente ao período aquisitivo de **15/04/2013 A 14/04/2014**, com início em **02/05/2014** e retorno em **01/06/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:48BACDD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.458/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROCHA,** Matrícula n.º **6769,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** referente ao período aquisitivo de **02/05/2013 A 01/05/2014**, com início em **02/06/2014** e retorno em **02/07/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2976106D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.460/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARITSA MISSAE SONOHATA,** Matrícula n.º **6671,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** referente ao período aquisitivo de **05/04/2013 A 04/04/2014**, com início em **07/04/2014** e retorno em **07/05/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5D7FC5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.461/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **REGINALDO ADEMIR BURGHI,** Matrícula n.º **842,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRICOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **11/11/2010 A 10/11/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:02A7CB4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.462/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOCEMIR CORREA,** Matrícula n.º **6669,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE REFLORESTAMENTO,** referente ao período aquisitivo de **02/04/2013 A 01/04/2014**, com início em **02/04/2014** e retorno em **02/05/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A1339168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.463/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANGELO ALBINO MARINELLO,** Matrícula n.º **453,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **11/02/2009 A 10/02/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1E81F222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.464/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NIUFLAVIO LINO DUARTE,** Matrícula n.º **273,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/09/2010 A 31/08/2011**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DAB4591A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.465/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JANETE DOMINGOS DOS SANTOS,** Matrícula n.º **688,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/08/2010 A 31/07/2011**, com início em **02/05/2014** e retorno em **01/06/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DDF53E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.466/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **EDER LUIZ WEBER,** Matrícula n.º **5975,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **19/05/2011 A 18/05/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4FC4028B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.467/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NEUSA FATIMA DE ALMEIDA POMBO,** Matrícula n.º **6478,** investido (a) no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,** referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 A 01/01/2014**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B35FFAF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.468/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **HELIO HUMBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Matrícula n.º **493,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/03/2007 A 28/02/2008**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:10D54779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.469/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSEANA WALDERMURE DE MORAIS,** Matrícula n.º **6174,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **GARI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **23/02/2012 A 22/02/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AE43D50A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.470/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSE ANDRADE GOMES,** Matrícula n.º **152,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **28/02/2011 A 27/02/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:CD99789F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.471/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LUCIENE FERREIRA DA SILVA,** Matrícula n.º **4355,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **14/07/2011 A 13/07/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DB093AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.472/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **TASSIA LIMA DA SILVA,** Matrícula n.º **4410,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **06/07/2011 A 05/07/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0D1A2163

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.473/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DOMINGOS APARECIDO DA CRUZ,** Matrícula n.º **364,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **26/01/2009 A 25/01/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1A75E058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.475/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **555,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE PA CARREGADEIRA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2012 A 31/03/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:25FC800D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.476/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **NORBERTO FRANÇA FILHO,** Matrícula n.º **424,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA PREDIAL – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **21/07/2009 A 22/07/2010**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:86267304

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.477/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DONIZETE DA SILVA,** Matrícula n.º **42,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **PINTOR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2010 A 31/05/2011**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:849E3397

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.478/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **DONIZETE DA SILVA,** Matrícula n.º **42,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **PINTOR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 A 31/05/2012**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:577914C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.479/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **EUCLIDES PORTELA DA SILVA,** Matrícula n.º **792,** investido (a) no cargo efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **25/02/2012 A 24/02/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B9C81349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.480/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PAULO ORACIO VILAR,** Matrícula n.º **122,** investido (a) no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **08/02/2011 A 07/02/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1D926524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2.481/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSE MANOEL SILVA,** Matrícula n.º **5388,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/06/2011 A 31/05/2012**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **18** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:545EC775

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2.403/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARLENE RODRIGUES DA SILVA COELHO,** Matrícula n.º **6449,** investido (a) no cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **26/11/2012 A 25/11/2013**, com início em **02/01/2014** e retorno em **01/02/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:589A1A7D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 2.459/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PEDRO JOCENEI BALD,** Matrícula n.º **6061,** investido (a) no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **08/07/2012 A 07/07/2013**, com início em **02/12/2013** e retorno em **01/01/2014**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **11** de **novembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. De Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:ACB4BE2F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, conforme especificações constantes no termo de referência do Anexo I do edital.

Data: 13/12/2013

Empresa Vencedora e valor: **EURO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME,** com o valor total de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Lucas do Rio Verde MT, 13 de dezembro de 2013.

ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA
Pregoeira

Publicado por:
Wander Rodrigo Bortolassi
Código Identificador:0EBBBC1E

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 04/2013

Diante do decurso do prazo recursal, o qual não houveram recursos quanto a relação de inscritos, **HOMOLOGO** as Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2013, publicado no mural da Prefeitura, no site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios na data de 10 de dezembro de 2013, apresentado pela comissão examinadora nomeada através da Portaria n.º 1294/2013, para que produza os desejados efeitos legais.

Lucas do Rio Verde – MT, 12 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:99B54CE9

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 011/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **JULIANA CRISTINA DE ARRUDA E SILVA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 785.727.201-97** e **RG nº 0855837-0 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Pequi N° 120-E, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 011/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 19/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 011/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

JULIANA CRISTINA DE ARRUDA E SILVA
Professor (a) Magistério - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:30EAE69F

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 014/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **EDIVANIA DOS SANTOS DA SILVA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 619.920.624-04** e **RG nº 3668584 SDS/PE**, residente e domiciliado (a) na Rua Madri QD 17, LT 20, Bairro Jardim Europa, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 014/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 014/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas

abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

EDIVANIA DOS SANTOS DA SILVA
Professor (a) Magistério - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:AC2F4B17

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 015/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **NINA GAIOSKI,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 005.086.809-80** e **RG nº 6406615-3 SSP/PR**, residente e domiciliado (a) na Av. Pernambuco N° 145-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 015/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 015/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

NINA GAIOSKI
Professor (a) de Ensino Religioso - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:DB4BFD89

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 016/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ALINI DE LOURDES REZENDE DOS SANTOS,** brasileiro (a), Casada, portador (a) do **CPF nº 029.892.001-85** e **RG nº 206447-0 SEJSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Olavo Bilac N° 3810, Bairro Parque das Américas, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 016/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 13/08/2014**, em virtude do estado gestacional da contratada, comprovado através de atestado médico, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 016/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ALINI DE LOURDES REZENDE DOS SANTOS
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:E192BE4E

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 017/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **VANDERLI BIEHHL,** brasileiro (a), Casado, portador (a) do **CPF nº 859.010.081-20** e **RG nº 1275508-7 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Dourados N° 1656-S, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 017/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 017/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

VANDERLI BIEHHL
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:06439DE4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 019/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **EDMILSON DE ALMEIDA DIAS BARBOSA,** brasileiro (a), Casado, portador (a) do **CPF nº 966.611.511-53** e **RG nº 1459729-2 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Tancredo Neves N° 2565-S, Bairro Parque das Emas, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 019/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 019/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

EDMILSON DE ALMEIDA DIAS BARBOSA
Professor (a) de Educação Física - 40 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:46F6FEB5

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 020/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do

Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **MARILSE APARECIDA ANES DE OLIVEIRA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 008.505.129-21** e **RG nº 3842966 SSP/SC**, residente e domiciliado (a) na Rua Foz do Iguaço N° 352, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 020/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 020/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

MARILSE APARECIDA ANES DE OLIVEIRA
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:DF065287

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 021/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **NEIDE LANFREDI,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 551.285.050-49** e **RG nº 1045707658 SSP/RS**, residente e domiciliado (a) na Rua Caiçara N° 570, Bairro Pioneiro, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 021/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 021/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

NEIDE LANFREDI
Professor (a) Magistério - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:C775DB10

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 027/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ROMEU PEREIRA FELIX,** brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do **CPF nº 020.431.671-54** e **RG nº 1695944-2 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Av. Santa Catarina S/N, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 027/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ROMEU PEREIRA FELIX
Professor (a) de Educação Física - 40 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:818F61F4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 028/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ENIO SILVA ZATTAR,** brasileiro (a), Casado, portador (a) do **CPF nº 156.196.641-04** e **RG nº 522874 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Av. Santa Catarina S/N, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 028/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ENIO SILVA ZATTAR
Professor (a) de Geografia - 40 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:3DF15B77

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 030/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **RONNE PEREIRA DO NASCIMENTO,** brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do **CPF nº 000.318.421-86** e **RG nº 4480006 DGPC/GO**, residente e domiciliado (a) na Av. Santa Catarina S/N, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 030/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 030/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

RONNE PEREIRA DO NASCIMENTO
Professor (a) de Matemática - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:5255F84D

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 034/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **DEBORA LIDIANA DA CRUZ SILVA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 014.100.334-06** e **RG nº 6348393 SDS/PE**, residente e domiciliado (a) na Rua Turquesa N° 861-N, Bairro Tessele Junior, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 034/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 034/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

DEBORA LIDIANA DA CRUZ SILVA
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:6085A235

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 037/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ANA DA SILVA DOMINGOS CORDEIRO,** brasileiro (a), Casada, portador (a) do **CPF nº 014.480.459-08** e **RG nº 5483539-6 SSP/PR**, residente e domiciliado (a) na Rua Caçapava do Sul N° 1224-S, Bairro Parque das Araras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 037/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 037/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ANA DA SILVA DOMINGOS CORDEIRO
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:E5FCF9A1

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 039/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **SUELY PEREIRA DE SOUSA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 427.287.202-82** e **RG nº 1835302-9 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Mangueira N° 89-E, Bairro Jardim das Primaveras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 039/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 19/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 039/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SUELY PEREIRA DE SOUSA
Professor (a) de Magistério - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F5A447FE

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 040/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **LUCIA DAGMAR HURTADO ARRUDA,** brasileiro (a), Casada, portador (a) do **CPF nº 691.348.471-20** e **RG nº 1381934-8 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Mario Quintana N° 19, Bairro Parque das Américas, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 040/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 040/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.
Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

LUCIA DAGMAR HURTADO ARRUDA
Professor (a) de Educação Física - 40 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:0D7EC2D3

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 041/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **LIA MARA TAVARES,** brasileiro (a), Divorciada, portador (a) do **CPF nº 027.593.119-61** e **RG nº 7577204-1 SSP/PR**, residente e domiciliado (a) na Rua Angelo Dallalba N° 44-B, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 041/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei

Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 041/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

LIA MARA TAVARES
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:37DDBAE4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 043/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ANDREA DE ALMEIDA ARAUJO,** brasileiro (a), Casada, portador (a) do **CPF nº 029.034.261-98** e **RG nº 1603508-9 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Av. Goias N° 2807-S, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 043/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 043/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ANDREA DE ALMEIDA ARAUJO
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:95A926A7

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 048/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **MAROLI ALVES DE SOUSA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 757.310.612-20** e **RG nº 000853480 SSD/RO**, residente e domiciliado (a) na Rua Medianeira N° 572-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário por prazo Determinado nº 48/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente instrumento que se finda em 17/12/2013 será prorrogado considerando a partir de 18/12/2013 até a data de 03/02/2014 em virtude do gozo de Beneficio da Licença Maternidade da contratada, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de n.º 1115/2004 e Lei Municipal nº. 1816/2010."*

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Aministrativo de Serviço Temporário nº 48/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

MAROLI ALVES DE SOUSA
Professor (a) Magistério - 30 Horas
Contratada

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:
1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:93BBC70D

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 053/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **IVONE CAMPOS DE QUADROS,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 938.628.901-63** e **RG nº 1463646-8 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Inga N° 20, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 053/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 19/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 053/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

IVONE CAMPOS DE QUADROS
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:D332C181

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 056/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **MARCELO DA SILVA,** brasileiro (a), Solteiro, portador (a) do **CPF nº 286.819.988-70** e **RG nº 34780117-1 SSP/SP**, residente e domiciliado (a) na Rua Concordia N° 173-S, Bairro Centro, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 056/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **15/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 056/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

MARCELO DA SILVA
Professor (a) de Educação Física - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9E617C39

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 057/2013

aQue fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ELIANA BENEDITA NOGUEIRA SOUZA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 630.658.601-63** e **RG nº 1073507-0 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Pequi N° 59-S, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 057/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 057/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.
Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ELIANA BENEDITA NOGUEIRA SOUZA
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:
1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:9163A9C6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 063/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **OLIVIA INES KERN,** brasileiro (a), Divorciada, portador (a) do **CPF nº 016.041.091-65** e **RG nº 1519284-9 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Rua Mangueira N° 140-S Bairro Jardim Primaveras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 063/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 063/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

OLIVIA INES KERN
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:382B10E4

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 064/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **ELOHA RODRIGUES DE BARROS DA SILVA,** brasileiro (a), Casada, portador (a) do **CPF nº 016.356.746-89** e **RG nº 2721419-2 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Av. Angelo Dallalba S/N Residencial Dona Zulmira Bairro Jardim Primaveras, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 064/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 16/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 064/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

ELOHA RODRIGUES DE BARROS DA SILVA
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:
1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:4E246E4A

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 069/2013

Que fazem de um lado MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, entidade Jurídica de Direito Público com sede à Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT, CNPJ 24.772.246/0001-40, representada neste ato por seu titular, Prefeito Municipal **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, residente e domicilio nesta cidade, adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o/a Sr(a) **EDINA FERREIRA DA COSTA,** brasileiro (a), Solteira, portador (a) do **CPF nº 986.505.991-68** e **RG nº 1494879-6 SSP/MT**, residente e domiciliado (a) na Av. Goias N° 1697-S, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, adiante denominado simplesmente CONTRATADO(A), tem como justo e contratado o presente instrumento de Aditivo de Contrato de Serviço Temporário, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo altera a Cláusula 3ª do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Por Prazo Determinado nº 069/2013 que fazem entre si o **MUNICÍPIO** e o(a) ora **CONTRATADO(A),** prorrogando o prazo de vigência do contrato de **18/12/2013 a 19/12/2014**, conforme dispõe a Lei Municipal 1115/2004 e Lei Municipal nº 1816/2010 e Decreto nº 2040/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 069/2013.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento de Aditivo de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para as normas, fins e efeitos.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de Dezembro de 2013.

Município de Lucas do Rio Verde
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

EDINA FERREIRA DA COSTA
Professor (a) de Pedagogia - 30 Horas
Contratado

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Planejamento, Gestão Orçamento

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária de Educação

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:05F9AC38

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 017/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do CME. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a conselheira **Rejane Klagenberg Vieira,** vice-presidente do CME/LRV**,** a exercer a função de presidente desse colegiado no período de 13 de dezembro de 2013 a 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data sua publicação.

SALÉDJA ALANA SALES SANTANA
Presidente do CME/LRV

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:46EDA2F7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota municipal de Lucas do Rio Verde – MT.
Data: 11/12/2013
Empresa Vencedora: Lote 0001 a empresa: AUTO POSTO CANELA LTDA, com o valor total de R$ 21.484,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais); Lote 0002 a empresa: KIRST TRR LTDA, com o valor total de R$ 101.764,00 (cento e um mil e setecentos e sessenta e quatro reais); Lote 0003 a empresa: AUTO POSTO CANELA LTDA, com o valor total de R$ 70.029,00 (setenta mil e vinte e nove reais)

Lucas do Rio Verde MT, 11 de dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:23A85F1B

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Arco Cirurgico para uso no Hospital São Lucas, conforme autorização legislativa Lei nº 2135/2013 de 10 de julho de 2013.
Realização: Por meio do site www.bll.org.br
Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 16/12/2013 até dia as 11:00 horas do dia 27/12/2013 (horário de Brasília)
Data e horário de inicio da sessão: Dia 27/12/2013 as 15:00 horas (horário de Brasília)
Data e horário de inicio da disputa: Dia 27/12/2013 as 16:00 horas (horário de Brasília)
Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300,e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br e **site www.bll.org.br.**
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Lucas do Rio Verde MT, 12 de Dezembro de 2013.

JESSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:7BACE370

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

Nº DO CONTRATO: 435/2013
DATA:11/12/2013
CREDOR: WALACE DE OLIVEIRA BARBOSA FIALHO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO LTCAT, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PC, NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.
VIGENCIA:11/06/2014
VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: PREGAO PRESENCIAL Nº 137/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:2C928302

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

Nº DO CONTRATO: 436/2013
DATA:11/12/2013
CREDOR: JOSE QUICHELLER
OBJETO: CONTRATo DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE DE 2013.
VIGENCIA:11/03/2014
Nº NE/ANO: 1426000/2013; 1426100/2013 e 1426200/2013
VALOR: R$ 3.584,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: DISPENSA LICITACAO Nº 7/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:7486AFA7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

Nº DO CONTRATO: 437/2013
DATA:11/12/2013
CREDOR: RAIMUNDO DIAS DE MEDEIROS & CIA LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OBRAS COMPLEMENTARES (MEIO-FIO E SARJETAS) NO PROLONGAMENTO DAS RUAS NARCISOS TRECHO RUA DAS BROMÉLIAS/LOTEAMENTO DALMASO E NA AVENIDA GOIAS LADO 01 TRECHO BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.
VIGENCIA:11/06/2014
VALOR: R$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROC. LICITATÁRIO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2013

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:C38AF28E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO 2013

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 2º Termo de Aditivo de Contrato Nº 4/2013
CONTRATADO: C.W.S TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
DATA:05/11/2013
MOTIVO ADITIVO: NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VALOR DE INTERESSE DAS PARTES
VALOR SUPRIMIDO: - R$ 49.120,00(QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS)

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da Cpl

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Amne Schwebel
Código Identificador:CE8C1CB5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE PARALIZAÇÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES -DEZEMBRO/2013

PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO Nº 234/2010

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna publico A

PRORROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO 234/2010 que trata da Contratação de empresa para *execução obra de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e obras complementares da Avenida Tenente Portela no município de Lucas do Rio Verde – MT – CONFORME CONVÊNIO Nº 723660/2009 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO*, pelo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, para que se proceda com os atos administrativos que motivaram a paralisação. **AMPARO LEGAL**: Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde, 12 de dezembro de 2013.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:6798D702

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para suprir a necessidade da Administração Pública Mu nicipal direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde – MT.
Data: 06/12/2013
Empresa Vencedora: Item 0001 a empresa: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJ. LTDA, com o valor total de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 12 de dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:1D54E6EA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013

REFERENTE: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) biblioteca de Fitas e 60 (sessenta) fitas LTO6, para a realização de backup de todos os arquivos digitais realizados pelos servidores do Paço Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.
Data: 10/12/13
Empresas Vencedoras:
Lote 01 empresa: MAXMAR COMERCIO IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 04.398.417/0001-05 com o valor total de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais); Lote 02 empresa: MAXMAR COMERCIO IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 04.398.417/0001-05, com valor total de R$ 14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 12 de Dezembro de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:13C30552

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente (cadeira odontologica), para uso nas unidades de saúde do município de Lucas do Rio Verde - MT – **Conforme Repasse do Ministério da Saúde, proposta nº 11386.056000/1120-2.**
Data: 05/12/2013
Empresas Vencedoras: BIO LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ 13.980,00 (Treze mil, novecentos e oitenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 12 de dezembro de 2013

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:2491DA95

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

O Município de Marcelândia, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 061/2013 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PLACAS INFORMATIVAS E FAIXAS DE RUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, abertura se deu no dia 12 de Dezembro de 2013, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde sagrou vencedora a seguinte empresa: **JAIR FERREIRA FERNANDES-MEI CNPJ Nº 10.512.169/0001-84** VALOR TOTAL **R$39.122,70** (trinta e nove mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos) conforme quantidade do edital, onde o licitante abriu mão de interposição de recurso.

Marcelândia MT, 12 de Dezembro de 2013.

ALCINDO PINTO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alcindo Pinto Rodrigues Neto
Código Identificador:8A4F29F0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 108/201

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CLINICA GUARANTÃ LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o Processo Administrativo n° 013/2013**.**
Valor/Global: R$ 7.000,00
Assinatura: 27/11/2013 – Vigência 31/12/2013
Fonte Cód. Geral: 04.040.0.1.04.122.0003.2003 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 7.000,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:94C4DF78

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 109/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UM CULTIVADOR MOTORIZADO, MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA JARDINAGEM E UM PULVERIZADOR EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I

DESTE EDITAL" de acordo com o Edital 140/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 103/2013.**
Valor/Global: R$ 55.362,00
Assinatura: 05/12/2013
Fonte Cód. Geral: ***06.060.0.1.20.606.0008.1018 – Equipamentos, Veículo e Material Permanente Secretaria de Agricultura – 4490.52.000 – Equipamento e Material Permanente – R$ 11.312,00 10.100.0.3.26.782.0032.1078 – Equipamentos, Veículo e Material Permanente Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 4490.52.000 – Equipamento e Material Permanente – R$ 44.050,00***

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:5A808C0D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 110/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: REPRESEG SEGURANÇA ELETRONICA PESSOAL LTDA-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NOS DIAS 31/12/2013 E 01/01/2014 NO EVENTO REVEILLON 2014, de acordo com o Processo Administrativo n° 014/2013**.**
Valor/Global: R$ 4.110,00
Assinatura: 09/12/2013
Fonte Cód. Geral: 13.130.0.1.13.392.0037.1097 – Realização de Eventos Culturais – 3390.39.000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:224C3833

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 112/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICOS EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 104/2013.
CONTRATADA: PETINE E PETINE LTDA - ME
Valor/Global: R$ 174.943,50 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Assinatura: 09/12/2013
Código Geral: 10.100.0.2.25.752.0030.2044 – Manutenção da Rede de Iluminação Publica - 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 174.943,50

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:30783600

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 114/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: "PREGAO PRESENCIAL – SRP PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEICULOS DA FROTA A SEREM REALIZADOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 105/2013.
CONTRATADA: EVILSON CHAVES DA SILVA-ME
Valor/Global: de R$ 89.852,60 (Oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
Assinatura: 10/12/2013
Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0010.2008 – Manutenção Transporte Escolar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 44.039,10
Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0045.2045 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 45.813,50

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:F63CF785

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 016/2013 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2013 as 16h00min** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM OS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBI 3302.** Maiores Informações, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 12 de Dezembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:925D56E7

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 110/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: "PREGAO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 101/2013.
CONTRATADA: LIVRATIA LITUDO LTDA
Valor/Global: 13.544,30 (Treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).
Assinatura: 04/12/2013
Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0017.1039 – Equipamento e Material Permanente - Educação – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente – R$ 912,20
Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0037.2051 – Manutenção da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 12.632,10

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:7F844257

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 111/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: "PREGAO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 101/2013.
CONTRATADA: WORLD PLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI
Valor/Global: R$ 21.239,13 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais e treze centavos).
Assinatura: 04/12/2013

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0017.1039 – Equipamento e Material Permanente - Educação – 4490.52.000 – Equip. e Material Permanente – R$ 10.929,00
Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0037.2051 – Manutenção da Biblioteca Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo - R$ 10.310,13

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:C89C2AFB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 113/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICOS EM ATENDIMENTO A ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 104/2013.
CONTRATADA: JORGE LUIS RODRIGUES DE SIQUEIRA - ME
Valor/Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Assinatura: 09/12/2013
Código Geral: 10.100.0.2.25.752.0030.2044 – Manutenção da Rede de Iluminação Publica - 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 20.000,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:6871F816

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 015/2013 AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia **10 DE DEZEMBRO DE 2013 as 16h00min** na sede da Prefeitura Municipal **PROCESSO DE DISPENSA** para **REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM OS KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBK 8452,** onde contratou-se a Empresa VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ 07.539.157/0003-09 com um valor total de R$ 357,71. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 10 de Dezembro de 2013.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:A08450AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2013

DISPENÇA DE LICITAÇÃO 005/2013
PROCESSO Nº 009/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresenta Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Mirassolense, para que se proceda o Contrato de Prestação de Compra/Serviços, com a Empresa **EMPLACA SERV. DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME,** no valor de R$ 7.428,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS), objetivando a Aquisição de 02 Conjuntos de bandeiras externas em nylon paraquedas de 2,5 panos, sendo 01 do Brasil, 01 de Mato Grosso e 01 de Mirassol D'Oeste e 02 Conjuntos de bandeiras internas em cetim bordadas de 2,5 panos sendo 01 do Brasil, 01 de Mato Grosso, 01 de Mirassol D'Oeste e 01 da Edilidade Brasileira. Correndo tal despesa à dotação: **3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO - 3.3.90.30.50.00.00.00 – BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS,** dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício Financeiro de 2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

LAERCIO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:6A1E077A

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

OBJETO: Aquisição de 02 Conjuntos de bandeiras externas em nylon paraquedas de 2,5 panos, sendo 01 do Brasil, 01 de Mato Grosso e 01 de Mirassol D'Oeste e 02 Conjuntos de bandeiras internas em cetim bordadas de 2,5 panos sendo 01 do Brasil, 01 de Mato Grosso, 01 de Mirassol D'Oeste e 01 da Edilidade Brasileira.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº 8.666/93, C/C ART. 26 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPLACA SERV. DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME – CNPJ Nº 17.786.657/0001-29.

CONTRATADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT – CNPJ 03.756.178/0001-55
VALOR GLOBAL: R$ 7.428,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

DATA: 12/12/2013
RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2013, COM BASE NO ART. 24, II COMBINADO COM O ART. 26 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93, NA JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO ANEXO.

LAERCIO ALVES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:E95CDBA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.185 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA - PROPAP no Município de Mirassol D'Oeste e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013 e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, que objetiva a MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, com a pavimentação de Vias Urbanas, numa ação conjunta a ser empreendida pelo Poder Público e pela iniciativa privada, a partir da disposição a pagar da população, com benefícios diretos à Saúde Pública e à Segurança Pública, e com valorização dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - Para fins desta lei define-se como PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, o sistema de obras custeado pelo proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel a ser beneficiado, independente se de particular ou do poder público, as quais estarão envolvendo a execução do pavimento e de todos os serviços e obras de engenharia necessárias para assegurar a perfeição e a solidez do empreendimento, conforme projetos específicos, individualizados por bairro, a serem elaborados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior serão executados através de Permissão de Serviço à empresa privada, concedida pelo Município de Mirassol D'Oeste, por meio de processo licitatório, nos moldes das Leis 8.987/95 e 8.666/93, com cobrança direta pela empresa Permissionária junto aos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados - incluindo, ai, os poderes públicos, decorrentes dos prédios públicos (municipal, estadual, federal, judiciário, etc.), mediante celebração, individualizada, de Contratos de Adesão.

Parágrafo 1° - O procedimento licitatório objetivando a permissão dos serviços, não gerará, para o Município de Mirassol D'Oeste, nenhuma obrigação direta para com a empresa permissionária salvo aquelas decorrentes dos imóveis de sua responsabilidade e aquelas decorrentes de áreas com características indivisíveis – (cruzamento de ruas, praças, etc.), para os quais a Prefeitura Municipal também celebrará com a empresa permissionária, Contrato de Adesão específico, com pagamento direto à empresa, nos mesmos moldes dos contratos de adesão celebrados com os demais proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados.

Parágrafo 2° - Quando o projeto contemplar pavimentação em vias com duas pistas de rolamento e canteiro central, o Município de Mirassol D`Oeste assumirá o custo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) de cada pista.

Parágrafo 3° - O custo das obras de pavimentação, a ser pago, diretamente à empresa permissionária, incluindo os serviços de meio-fio, sarjeta, calçada, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água e drenagem de águas pluviais, quando for o caso, será calculado e rateado entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados, considerando a cota-parte do imóvel no total do custo das obras, correspondente à área a ser calculada em função da extensão da testada do lote pela metade da largura da rua a ser pavimentada.

Artigo 3° - À exceção dos bairros avaliados e considerados como hipossuficientes para que proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis participem, financeiramente, do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, todos os demais terão seus custos, mesmo que parcialmente, assumidos diretamente pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados, inclusive os que vierem a receber investimentos em obras de pavimentação decorrentes de recursos públicos não onerosos - vinculados ao Orçamento Geral da União e/ou do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo 1º - A avaliação dos bairros quanto à hipossuficiência financeira dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que Certificando essa realidade social, que poderá abranger a totalidade de determinado bairro ou parte dele – (ruas específicas), submeterá à aprovação final do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - A definição dos investimentos que serão custeados com os recursos públicos e aqueles que serão assumidos, diretamente, pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados em bairros/ruas beneficiados será feita pela Secretaria Municipal de Viação Obras Públicas e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e submetida à aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 4º - O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA - PROPAP será implantado por bairro e implementado a partir da manifestação formal de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados.

Parágrafo 1° - A manifestação formal por parte dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados, será feita através de Requerimento Padrão a ser enviado ao Executivo Municipal, demonstrando seu interesse em participar do Programa e de estarem cientes das condições estabelecidas nessa Lei.

Parágrafo 2º - Para a avaliação do percentual de adesão de 80% (oitenta por cento), serão considerados, somente, os imóveis particulares, independentes do seu uso, se residencial, comercial, ou outra finalidade e, também, independente se ocupados com qualquer construção ou lotes vazios.

Parágrafo 3º- Com a manifestação formal dos interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis, o Município, caracterizando e delimitando o bairro a ser beneficiado, diligenciará quanto à elaboração dos projetos de engenharia, fazendo a convocação, por meio de Edital Público de Convocação, para que todos os beneficiários do bairro tomem conhecimento e examinem os projetos correspondentes, incluindo memorial descritivo, orçamento, planejamento, prazos estimados para a execução dos serviços, o Plano de Rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento junto à empresa permissionária.

Parágrafo 4º - Os orçamentos das obras e dos serviços correspondentes deverão ser elaborados considerando, preferencialmente, os preços unitários praticados pela Caixa Econômica Federal – CEF, a partir da Tabela SINAPI, aceita e aprovada, inclusive, pelo Governo Federal e deverão ser definidos e constar do Edital de Licitação.

Parágrafo 5º - Decorrido o prazo estabelecido no Edital Público de Convocação, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa Permissionária para aderirem ao Programa de Pavimentação Participativa, firmando, o Contrato de Adesão com a própria empresa.

Artigo 5º - A empresa Permissionária e os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados, terão plena liberdade no ajuste das condições de pagamento do valor correspondente à cota-parte do seu imóvel, respeitados os limites desta lei, das legislações pertinentes e, bem como, as condições estabelecidas na proposta que originou o Contrato de Permissão – (condições de financeiras, de prazos de pagamento, juros, multa, etc.).
Parágrafo 1º - De modo a agregar segurança e mitigar riscos a todos os envolvidos no Programa de Pavimentação Participativa, o Município regulamentará, por Decreto próprio, Sistemática Operacional onde, aprovado o Plano de Rateio/bairro pelo Executivo Municipal, a empresa Permissionária proceda imediata abertura de Contas Correntes em instituição bancária, sob sua titularidade, específicas e vinculadas aos bairros com Planos de Rateios aprovado.

Parágrafo 2º - A essas Contas Correntes serão direcionados e depositados todos os pagamentos decorrentes dos Contratos de Adesão celebrados com os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis aderentes ao Programa, por bairro com Plano de Rateio aprovado.

Parágrafo 3º - As movimentações financeiras dessas Contas Correntes se darão por autorizações específicas emitidas à instituição bancária pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, em função dos

valores correspondentes às Medições dos Serviços, efetivamente, executados e aprovados pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, a ser procedida, periodicamente, para cada bairro, de modo individualizado.
Parágrafo 4º - As questões envolvendo a administração dessas Contas Correntes, em todos os aspectos – suficiência de saldos financeiros para pagamento das medições, aplicações financeiras de eventuais saldos, etc., estarão vinculadas e serão de inteira responsabilidade da empresa Permissionária.

Artigo 6° - É condição essencial para que o Município de Mirassol D'Oeste autorize o início das obras e serviços em determinado bairro, que a empresa Permissionária comprove a concordância expressa mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis a serem beneficiados, apresentando ao Município extrato dos Contratos de Adesão celebrados.

Artigo 7° - Fica o Município de Mirassol d`Oeste autorizado a assumir junto à empresa Permissionária o pagamento correspondente aos imóveis cujos proprietários ou possuidores, a qualquer título, não tenham aderido ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, limitado a 20% (vinte por cento), dos imóveis beneficiáveis, nos termos do artigo 4° dessa lei, fazendo o pagamento direto à empresa Permissionária através de Contratos de Adesão específicos, com imediata cobrança junto aos proprietários ou possuidores a qualquer título não aderentes, através de Contribuição de Melhoria, nos moldes do Código Tributário do Município, objeto da Lei Complementar n. 046, de 19/12/2005.
Parágrafo Único - O valor a ser cobrado como Contribuição de Melhoria dos proprietários ou possuidores a quaisquer títulos não aderentes, será pela valorização recebida pelo imóvel.

Artigo 8° - O Município de Mirassol d'Oeste assumirá junto a empresa permissionária na forma de securitização o valor correspondente aos Contratos de Adesão, cujo(s) proprietário(s) ou possuidor(es) a qualquer título deixarem de pagar 3 (três) parcelas consecutivas, fazendo a cobrança do valor devido através de execução fiscal.
Parágrafo Único - O valor devido à empresa Permissionária referente a essa cobrança, só será repassado após o recebimento dos valores correspondentes pelo Município.

Artigo 9° - De modo a assegurar a transparência e o fiel cumprimento dessa lei, com acompanhamento, fiscalização e participação popular das ações a serem empreendidas objetivando a implementação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, o Município deverá constituir CONSELHO GESTOR, com a seguinte composição:
I - um representante do Município, vinculado à Secretaria de Obras;
II – um representante da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste;
III - um representante do Conselho de Pastores;
IV – um representante da igreja Católica (padre);
V- um representante do Conselho da Cidade;
VI- um representante do Conselho de Segurança;
VII – um representante do comércio local, através do CDL;
VIII – um representante por cada bairro onde a implantação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP que tiver viabilizado e aprovado, nos termos do Artigo 3º, dessa lei, cuja indicação será de livre escolha entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, que tiverem aderido ao Programa;
IX – um representante da empresa Permissionária;

Artigo 10° - Com o objetivo de viabilizar a execução das obras de pavimentação, tanto em função dos custos envolvidos como em função das condições socioeconômicas dos bairros demandados, e condições financeiras e orçamentárias do Município, a Administração Municipal poderá disponibilizar e vincular ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP equipamentos próprios da Prefeitura, desde que os mesmos não impliquem em prejuízos aos serviços e demandas diárias da Prefeitura.
Parágrafo Único - A Relação dos Equipamentos a serem alocados pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste ao Programa deverá constar do Edital de Licitação.

Artigo 11° - Com o objetivo de assegurar a viabilidade do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, com o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidas, o Município poderá instituir, através de Lei específica, a criação do FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, oportunizando, assim, a viabilidade de outras fontes de recursos financeiros para o Programa.

Parágrafo Único – Além das questões próprias a serem definidas na lei de constituição do FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, a partir de aspectos socioeconômicos da população e condições financeiras e orçamentárias do Município tem-se que o mesmo poderá se constituir como opção fiduciária na estruturação do Programa.

Artigo 12° - Os imóveis dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, beneficiados ou partícipes do Programa de Pavimentação Participativa, ficarão gravados com registros próprios no Sistema de Cadastro Imobiliário do Município, a partir de informação a ser formalizada junto à Prefeitura pela empresa Permissionária.

Parágrafo 1° - Caso esses imóveis venham a ser objeto de venda ou transferência de titularidade e propriedade, a qualquer título, os proprietários atuais deverão regularizar e cientificar tal situação junto a empresa Permissionária, devendo o Município, consultada a empresa Permissionária, assegurar tal prática com a emissão de documento específico Certificando, assim, tal Regularidade.

Parágrafo 2° - Caso o imóvel que venha a ser objeto de venda ou transferência de titularidade e propriedade, a qualquer título, tenha sido objeto do benefício social conforme Artigo 3°dessa Lei e, ocorrendo essa venda ou transferência no prazo inferior a 10 (dez) anos da data de concessão do benefício, os custos dos serviços de pavimentação com que o imóvel foi beneficiado e isentado de pagamento, deverão ser integralmente ressarcidos aos Cofres Públicos do Município.

Parágrafo 3° - Os custos devidos, citados no Parágrafo anterior, serão apurados nas mesmas quantidades dos serviços executados e contratados à época da concessão do benefício social; atualizados a partir dos preços da Tabela SINAPI / Caixa Econômica Federal; recolhidos à Prefeitura através de DARF específico; e reembolsados ao Fundo de Pavimentação Participativa – F-PAP.

Artigo 13° - O Programa de Pavimentação Participativa, não impede que o Município de Mirassol d'Oeste mantenha sistema próprio de pavimentação de vias públicas, conferindo prioridade às principais vias e comunidades mais carentes.

Artigo 14° - Esta Lei será no que couber, Regulamentada através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste – Mato Grosso, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:E1AE1C50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI

LEI Nº 1.186 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL para o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013 e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, o FUNDO MUNICIPAL para o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, com objetivo de assegurar, apoiar, otimizar e viabilizar, financeiramente, a implementação do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP, instituído no Município.

Artigo 2°- O FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO - F-PAP, será constituído com recursos financeiros provenientes de Receitas Permanentes e Receitas Eventuais.

Parágrafo 1°- As Receitas Permanentes que constituirão o Fundo F-PAP serão:
I - Dotações orçamentárias a ele consignadas no orçamento do município;
II – 5 % dos Recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre as operações realizadas com combustíveis;
III – 10 % da Receita das multas de trânsito de competência do Município nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
IV – 5% dos Recursos financeiros do Auxilio Financeiro para fomento à Exportação - FEX;
V – 2% Recursos financeiros oriundos da cota parte do IPVA;
VI - Rendimentos financeiros obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

Parágrafo 2°- As Receitas Transitórias que constituirão o Fundo F-PAP serão:
I - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
II - 50% das receitas oriundas da cobrança através de Contribuição de Melhorias que tenham como fato gerador o benefício decorrente de obras de pavimentação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, decorrentes da valorização do imóvel;
III - Receitas de operações de créditos contratadas pelo Município para serviços específicos de pavimentação asfáltica, quando previamente autorizadas em lei específica;
IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios, inclusive;
V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
VI – Recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Segurança Pública, na medida em que, pavimentar ruas implica, diretamente, melhoria na Segurança Pública;
VII- Doações de particulares e/ou de empresas privadas, quer participantes do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, ou não;
VIII - Receitas ou doações provenientes de outras fontes, que não as anteriormente especificadas;

Artigo 3º- Os recursos do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, serão depositados, obrigatoriamente, em Conta Corrente Específica, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira oficial e, serão aplicadas, exclusivamente, para assegurar, apoiar, otimizar e viabilizar, financeiramente, as obras de pavimentação vinculadas ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP.
Parágrafo Único - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNDO F-PAP deverão, após previa autorização do Poder Legislativo pelo voto de 2/3 dos seus parlamentares, ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 4º - Fica criado o CONSELHO GESTOR DO F-PAP, para gerenciar o FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – F-PAP, que, além de Secretário Executivo, a ser indicado livremente pelo Executivo Municipal, após prévia aprovação da Câmara Municipal pelo voto de 2/3 dos seus parlamentares, nos termos do art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, terá a seguinte composição.
I - um representante do Município, através do Secretario de Fazenda;
II – um representante da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste;
III - um representante do Conselho de Pastores;
IV – um representante da igreja Católica (padre);
V- um representante do Conselho da Cidade;
VI- um representante do Conselho de Segurança;
VII – um representante do comércio local, através do CDL;
VIII – um representante por cada bairro onde a implantação do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP que tiver viabilizado e aprovado, nos termos do Artigo 3º, dessa lei, cuja indicação será de livre escolha entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, que tiverem aderido ao Programa;

Parágrafo Único – Além de outras atribuições a serem definidas em regulamento próprio, o CONSELHO GESTOR DO F-PAP, será responsável pela administração e gestão do Fundo, competindo-lhe:
a) Manter o acompanhamento anual dos dados relativos ao desempenho do FUNDO F-PAP;
b) Mensalmente, encaminhar, até o dia 30 de cada mês, extrato detalhado da conta (s) bancária (s) movimentada (s) pelo FUNDO, bem como divulgar Prestação de Contas referente à movimentação do FUNDO, através de Relatório de Gestão, o qual, aprovado pelo Executivo Municipal e Poder Legislativo, pelo voto da maioria absoluta dos seus vereadores, será divulgado à população, inclusive, pela INTERNET.
c) Indicar providências quanto à funcionalidade do Fundo, de modo a permitir a manutenção em níveis suficientes à honrar eventual avales, em tempo hábil;
d) Operacionalizar o Fundo de modo que ele assegure, apóie e otimize, financeiramente, a implementação do Programa de Pavimentação Participativa - PROPAP

Artigo 5º - Os recursosdo FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, assegurado os níveis de Reserva Fiduciária, serão destinados ao apoio financeiro que se fizer necessário para a viabilização do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP, devendo atender, prioritariamente, aos munícipes que demonstrem não possuir condições financeiras para arcar com a totalidade da sua cota-parte no custo das obras.

Parágrafo 1º - A definição do valor a ser assumido com os recursos financeiros pelo FUNDO F-PAP, objetivando a viabilização do PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA – PROPAP em determinado bairro, será feita pelo CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO – PROPAP – quando dos estudos envolvendo o Plano de Rateio dos custos das obras correspondentes, nos termos da lei de criação do Programa e submetida à aprovação do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, pelo voto da maioria absoluta dos seus vereadores.

Parágrafo 2º - A Reserva a título fiduciário do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, será mantida, obrigatoriamente, em Conta Corrente específica, em instituição financeira a ser indicada pelo CONSELHOR GESTOR DO F-PAP, na qual será reservado/depositado o valor mínimo correspondente a 25 % - (vinte e cinco por cento) das Receitas Permanentes e Transitórias do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP;

Parágrafo 3º - Caso a empresa Permissionária opte por contratar garantias junto à Reserva Fiduciária do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, objetivando segurança junto a determinado Contrato de Adesão, no ato da contratação deverá ser recolhido, na Conta Reserva Fiduciária, o valor correspondente à Taxa de Concessão de Aval – TCA, a ser regulamentado em Decreto;

Parágrafo 4º - Especificamente, e na condição única do Contrato de Permissão vir a ser rescindido nos termos do artigo 78 – Inciso XV da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com os artigos 79 – Parágrafo 2º da mesma Lei e artigo 35 – Inciso IV da Lei Federal n. 8.987/95, a Permissionária terá o direito assegurado de receber eventuais créditos existentes, decorrentes de Contratos de Adesão celebrados com o Município, diretamente, junto ao FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-

PAP, devendo o Município ressarcir esses valores ao FUNDO F-PAP nas condições a serem estabelecidas e regulamentadas em Decreto próprio.

Artigo 6º - Todos os recursos, destinados ao FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP e transferidos pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo sua aplicação as normas gerais da contabilidade pública.

Artigo 7º - Anualmente, será elaborado um balanço geral da receita e da despesa do FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO F-PAP, com encaminhamento à Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste até o dia 30 de janeiro do ano de exercício subseqüente.

Artigo 8º - Esta Lei no que couber será regulamentada através do Decreto de Executivo.

Artigo 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:631C3324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.187

LEI Nº 1.187 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.134/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições, com fulcro na Alínea "d", inciso II do Artigo 61 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2013 e eu SANCIONO a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.134/2012, no valor de R$ 91.826,54 (noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002.12.365.0008.1009.4.4.90.52.....R$ 91.826,54

TOTAL.....R$ 91.826,54

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64, oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 201300517.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 10 de dezembro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:2E41A95A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO EM INQUERITO ADMINISTRATIVO

Referência: 274/2013, de 22 de Julho de 2013
Sindicante: Agnaldo Soares de Campos, Crisley Divina Dias, Camila Pereira Maciel.
Sindicado: Thiago Mônaco de Araujo.

Trata-se de Inquérito, instaurado por meio de portaria, acima referenciada objetivando apurar suposto, abandono de servidor por mais de 60(sessenta) dias do trabalho sem justificação, imputando ao sindicato, já devidamente qualificado a referida conduta.
Fora constatado pela Comissão de inquérito que, o servidor apresentou junto a Secretaria de Administração uma solicitação datada de 02/05/2013, requerendo "Licença para tratar de assuntos particulares", contudo fora observado também que o referido servidor, por conta e risco deu inicio a gozo da licença requerida mesmo sem decisão deferindo seu requerimento.
Em relação ao pleito do servidor quanto à "Licença para tratar de assuntos particulares", **vale frisar a negativa da concessão fundamentada no interesse publico**, eis que a sociedade Brasileira vive uma carência do Profissional Médico, prova disso é o Programa instituído pelo Governo Federal, "Mais Médico", onde deixa claro a carência e necessidade desse profissional na sociedade Brasileira, fato que não é diferente no Município de Nobres/MT.
Ademais o pleito, embora recepcionado no texto do Estatuto dos servidores Públicos Municipais, Lei 992/2006, possui requisitos e condicionantes, conforme se verifica no texto do art.88, do codex, "in verbis";
Art. 88. *A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.*
Portanto a negativa da Administração, fora legal e resguardou o interesse publico.
Consigna-se portanto, configurada a tipificação de Infração disciplinar Administrativa, nos moldes do disposto no inciso II do artigo nº151 da Lei nº992/2006, cuja materialidade encontrou configurada pela ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.
Verifica-se ainda, fls. 07 do IP, que o Sindicado, apresentou Requerimento datado de 08/10/2013, postulando pela desistência/renuncia do cargo de médico, configurando o referido documento em um pedido de exoneração.
Verificou a comissão que em que pese o pedido de exoneração formulado pelo servidor, este teria recebido no ano corrente indevidamente, valores referentes ao décimo terceiro salário, bem como salário mensal no período que deixou de trabalhar, postulando ao final pela demissão, como bem disciplina o art. 146 III, c/c 151 II da Lei nº 992/2006, bem como pela restituição do valor que recebeu indevidamente.
Diante do Exposto Resolvo:
1) Concordar com a solução emitida pela Comissão de Inquérito, quanto a configuração da infração disciplinar de abandono de emprego, por violação do disposto no art. 135, X c/c art. 151 § 2º da Lei 992/2006, conforme teor da Conclusão.
2) Pelo qual decido pela demissão do Servidor **Thiago Mônaco de Araujo,** nos moldes do que disciplina 146 III, c/c 151 II da Lei nº 992/2006.
3) Ainda pela restituição aos cofres públicos pelo Servidor **Thiago Mônaco de Araujo**, do valor conforme dispõem o calculo juntado as fls. 11 do IP, sob pena de execução fiscal.

4) Ao setor de recursos Humanos para notificação do referido servidor da presente decisão, consignando o dever do mesmo de restituir aos cofres públicos através de "DAR" o valor de R$ 14.598,93 (quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), a publicação da decisão, com baixas de estilo.
5) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, em 04 de outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:22E9BAB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016-2013

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais para manutenção da rede de Iluminação Pública Municipal, conforme Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: menor preço por LOTE. Data de abertura: 09 de janeiro de 2014. Horário: 09:00 horas. Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou via e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 12 de dezembro de 2013.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:5F244529

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2013

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e conforme a Lei n°. 155/2010 de 12 de Fevereiro de 2010 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação, e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a Progressão de classe de Cargo Apoio Administrativo Educacional, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT, abaixo relacionado:

Nº.	NOME	DA CLASSE:	PARA CLASSE:
01	Ademilson Gomes Miranda	A	B

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 12º do mês de dezembro de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 12.12.2013.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Marcia Deungaro Fernandes
Código Identificador:A326CF90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 301/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Otarci Nunes da Rosa, Secretario de Administração, Finanças e Planejamento** para acumular o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 02/12/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:83C4A9D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 302/2013

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Manoel Gonçalo de Campos, Secretario de Obras e Infra Estrutura** para acumular o cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a partir de 02/12/2013.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:D4AB56DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°011/2012

O presente instrumento é celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede e administração à Avenida Coronel Botelho, 458, Bairro Centro, em Nossa Senhora do Livramento, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG n°0075420-0 SSP/MT, CPF N°072295691-68 residente e domiciliado neste Município, que passa a ser denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a **IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃOES E CONSTRUÇÕES LTDA,** sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.971.836/0001-80, sito na Rua Prefeito Caio s/n°. Bairro: Centro – Arenápolis – MT, neste ato representado pelo seu representante legal Macário Haeffer. RG n°. 1.832.766 SSP/PR, CPF 253.511.509-30, domiciliado na Rua Desembargador Ferreira Mendes, nº 233, Centro de Cuiabá/MT, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 11/2012, nos termos adiante ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas da Lei n.o 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aditivação do valor de **R$98.829,95** ao contrato original em decorrência do aumento de quantitativos de itens estipulados no projeto e na planilha original da

obra bem como no da inclusão de itens novos não previstos na referida planilha, mas indispensáveis à conclusão da obra, tudo especificado em planilha e em relatório do Setor de Engenharia da Administração.
1.2 A Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 11.05.2014 data na qual deverá estar concluída a obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – MULTA CONTRATURAL

Em face da demora na conclusão da obra e da realização de um segundo aditamento de prazo a Administração e a empresa Contratada concordaram em fixar uma multa no importe de 5% do saldo remanescente do empenho apurado na data da assinatura deste termo, valor este que será devido no caso de não cumprimento do prazo estabelecido na no item 1.2 da Cláusula 1º deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

Projeto atividade: 1011– Construção, Reforma e Ampl. Centro Educ. Infantil
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 056 – 12.365.0014.1011.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalação.
R$98.829,95 (Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, § 1° II, e Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam re-ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 11/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Impertec Impermeabilizaçãoes e Construções Ltda
MACÁRIO HAEFFER
Contratada

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:53AFAB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2013 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA. QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SEC. MUN. SAÚDE

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e a empresa MS HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 15.224.444/0001-88, com sede a AV. BELA VISTA, nº S/N, Bairro PARQUE TRINDADE, CEP: 74.921-206, cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora PATRICIA CRISTINA HORDI, Portadora da cédula de identidade nº 0999000-3, inscrito no CPF nº 001.192.071-84, de comum acordo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de 25% ao contrato n.º 040/2013, instruído no Processo nº 4521/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% R$ 7.231,25 (Sete Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos) ao valor do contrato global firmado entre as partes, em 08/05/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta 5.2 “a”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1.O valor mensal do contrato, após acrescido, é R$ 36.138,25(Trinta e Seis Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Vinte Cinco Centavos).A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 25% de R$ 7.231,25 (Sete Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos);os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

Projeto atividade: 2054– Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 404 – 10.301.0022.2054.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo.
R$ 7.231,25

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização Secretaria Municipal de Administração da contratante, exarada no processo nº 4521/2013, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 15.224.444/0001-88,

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:27E1F71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N.º 041/2013 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA GARA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –, CNPJ nº 26.792.580/0001-90, com sede á Av. Oito de Abril, nº 1.610, Bairro: Jd. Independência, CEP: 78.031-00, cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio-diretor o Sr. Claudemir Duarte da Silva, Portador da cédula de identidade nº 4.469.350 SSP/SP, inscrito no CPF nº 415.287.868-15,, de comum acordo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de 25% ao contrato n.º 041/2013, instruído no Processo nº 4521/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MOTIVOS:
De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4521/2013 instaurado em decorrência de pedido de aditivação do contrato, as partes decidem celebrar este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

LOTE: 01
Projeto atividade: 2087– Manutenção das Açoes de Medicamento de Alto Custo
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 385 – 10.301.0022.2067.3.3.9.0.30.00.0
– Material de Consumo. R$ 2.136,55

LOTE: 08
Projeto atividade: 2052– Manutenção das Ações Atenção Básica
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 252 – 10.301.0022.2052.3.3.9.0.30.00.0
– Material de Consumo. R$ 30.113,75

Projeto atividade: 2056– Manutenção das Ações Med. Diabete/Asma/Rinite
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 383 – 10.301.0022.2056.3.3.9.0.30.00.0
– Material de Consumo. R$ 2.436,20

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização Secretaria Municipal de Saúde da contratante, exarada no processo nº 4521/2013, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Cnpj Nº 26.792.580/0001-90,
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:1E0AA48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2013 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME. QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SEC. MUN. SAÚDE

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e a empresa Adilvan Comercio e Distribuição LTDA – ME, CNPJ nº 02.192.932/0001-09, com sede a Rua Comandante Costa, nº 2337, Bairro Porto, CEP: 78.020-400, Cuiabá – MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Proprietário o Senhor Adilson da Silva Guimarães, Portador da cédula de identidade nº 901.807 SSP/MT, inscrito no CPF nº 032.519.248-00de comum acordo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de 25% ao contrato n.º 043/2013, instruído no Processo nº 4521/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% R$ 19.687,50 (Dezenove Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos) ao valor do contrato global firmado entre as partes, em 08/05/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta 5.2 "a".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1.O valor mensal do contrato, após acrescido, é R$ 98.437,50 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos).A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 25% R$ 19.687,50 (Dezenove Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos)os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

LOTE: 07
Projeto atividade: 2054– Manutenção das Atividades Hospitalar/Ambulatorial
Categoria Econômica Cod. Reduzido: 404 – 10.301.0022.2054.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo.
R$ 19.684,50

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização Secretaria Municipal de Administração da contratante, exarada no processo nº 4521/2013, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME
CNPJ Nº 02.192.932/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8151D90E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N.º 059/2013 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DENTAL CENTRO OESTE – LTDA. QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e a empresa DENTAL CENTRO OESTE – LTDA – CNPJ/MF nº 36.900.926-0001-80, com sede a Rua Profº Joao Felix, nº 635, Bairro: Baú, CEP: 78.008-135, na cidade de Cuiaba-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Aparecido de Oliveira Alves, Portador da cédula de identidade nº 1048611-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 017.626.718-24, de comum acordo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de 25% ao contrato n.º 059/2013, instruído no Processo nº 4521/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% R$ 1.263,15 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quinze Centavos) ao valor do contrato global firmado entre as partes, em 28/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta 5.2 "a".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1.O valor mensal do contrato, após acrescido, é R$ 6.315,75 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos).A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 25% de R$ 1.263,15 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quinze Centavos) os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

Projeto atividade: 2051– Manutenção das Ações da Saúde Bucal Categoria Econômica: 10.301.0022.2051.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo Cod. Reduzido: 279 R$ 1.263,15

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização Secretaria Municipal de Administração da contratante, exarada no processo nº 4521/2013, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

DENTAL CENTRO OESTE – LTDA
Cnpj/mf Nº 36.900.926-0001-80
Contratado

Testemunhas:

Nome: :
Identidade nº:

Nome
Identidade nº:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:AB935649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO N.º 060/2013 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

QUE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES DAS 02 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –, CNPJ nº 26.792.580/0001-90, com sede á Av. Oito de Abril, nº 1.610, Bairro: Jd. Independência, CEP: 78.031-00 cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio-diretor o Sr. Claudemir Duarte da Silva, Portador da cédula de identidade nº 4.469.350 SSP/SP, inscrito no CPF nº 415.287.868-15,, de comum acordo, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de 25% ao contrato n.º 060/2013, instruído no Processo nº 4521/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% R$ 1.097,56 (Hum Mil, Noventa e Sete Reais e Cinqüenta Reais Centavos) ao valor do contrato global firmado entre as partes, em 28/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta 5.2 "a".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1.O valor mensal do contrato, após acrescido, é R$ 5.487,83 (Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 25% de R$ 1.097,56 (Hum Mil, Noventa e Sete Reais e Cinqüenta Reais Centavos), os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 12/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2013.

Projeto atividade: 2051– Manutenção das Ações da Saúde Bucal Categoria Econômica: 10.301.0022.2051.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo Cod. Reduzido: 279
R$ 1.097,56

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização Secretaria Municipal de Administração da contratante, exarada no processo nº 4521/2013, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 15.224.444/0001-88,

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:

Nome:
Identidade nº:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:F509B04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESCOLA MUNICIPAL BETINA TAVARES TAQUES Nº 108/2013

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CONTRATADA: EMPRESA NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME.

DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de construção de alambrados e pintura em geral na Escola Municipal Betina Tavares Taques, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 4786/2013.

1.2 A presente contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Carta Convite, observando os dispositivos legais, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas no Edital de Carta Convite nº 18/2013, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de **"MENOR PREÇO"**, sob a forma de execução por regime de **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"**.

DA LICITAÇÃO

2.1 Foi elaborado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obra e Infra Estrutura juntamente com Secretaria Municipal de Educação, o Termo de Referência n. 155/2013, constante às fls. 02 a 09/SME, do Processo n. 4786/2013, o qual serviu de base para todo procedimento licitatório.

2.2 Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Carta Convite Nº 018/2013, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente .

2.3 Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento providenciará a publicação nos meios de comunicação, conforme Lei n. 8666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá validade de 03 (Três) meses, contados a partir de sua assinatura.

DO CONTRATADO

6.1 O preço dos serviços e materiais assim como as quantidade e a especificação registrada neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE: 01
NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME,
CNPJ sob o nº 06.262.602/0001-01

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de Serviços para Construção de alambrados na Escola Municipal Betina Tavares da Silva Taques	**01**	**R$ 57.381,35**	**R$ 57.381,35**

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QUANT	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
1	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**				
1.1	Fechamento com alambrado em tela soldada com mourões de (10x10x250)cm a cada 2,50m e mourão de (20x20x250) cm nos cantos, para fixação dos portões e a cada 50,00m ou fração. Perímetro = 340,00m				

1.1.1	Escavação manual de valas para blocos e vigas inferior	M3	14,80	R$ 18,69	R$ 276,61
1.1.2	Regularização e compactação manual de terrreno com soquete	M2	69,00	R$ 3,05	R$ 210,45
1.1.3	Concreto estrutural FCK=20MPA, virado em betoneira, na obra, sem lançamento	M3	24,77	R$ 416,80	R$ 10.324,14
1.1.4	Lançamento e adensamento de concreto em fundações	M3	24,77	R$ 72,20	R$ 1.788,39
1.1.5	Mourões estruturais de (10x10x250) cm - concreto FCK>=30MPA com 4 ferro de 6.3mm e estribus de 4.2 mm cada 15 cm	UD	175,00	R$ 61,70	R$ 10.797,50
1.1.6	Mourões estruturais de (20x20x250) cm - concreto FCK>=30MPA com 4 ferro de 8,0mm e estribus de 5.0 mm cada 20 cm	UD	11,00	R$ 220,00	R$ 2.420,00
1.1.7	Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada, de 1,10 x2,20 espessura = 12mm, 05 utilizações. (fabricação, montagem e desmontagem)	M2	182,40	R$ 23,30	R$ 4.249,92
1.1.8	Tela soldada malha (5x10x)cm - altura = 2,00m - 340x2,0) = 680,00m2	M2	460,00	R$ 40,00	R$ 18.400,00
1.1.9	Arame galvanizado ovlado (Z-700), para fixação da tela (3x340,00) = 1.020,00m.	M	1.368,00	R$ 0,46	R$ 629,28
1.1.10	Arame galvanizado nº 18 para amarração da tela nos pilares (136x7x0,40) = 285,60m.	M	513,52	R$ 12,80	R$ 6.573,06
1.1.11	Portao em tela rigida no mesmo padrão do alambrado, com moldura em aço com duas folhas de abrir (2x2,00x2,00)m, incluso cadeado, fundo oxidado ferro/zarcão uma demão e pintura esmalte duas mãos	M2	8,00	R$ 214,00	R$ 1.712,00
	TOTAL GERAL				**57.381,35**

6.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
6.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
6.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão/entidade:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Unidade Orçamentária: 2006, Projeto/Atividade Manutenção e Encargos da Sec. Educação, Natureza de Despesa 12.361.0016.2006.3.3.9.0.39.00.0, Código Reduzido: 72.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato nº 108/2013.
II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital da Carta Convite nº 018/2013 e seus anexos e a proposta das classificada.

SETIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

NATIVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME,
CNPJ sob o nº 06.262.602/0001-01
Contratado

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C2494D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2013

Processo: 4918/2013
Assunto: - "**Locação de climatizadores para o Terceiro Encontro Integrado dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal e Estadual ".**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação da Empresa **PASSOLI MENDONÇA E MENDONÇA LTDA ME** CNPJ: **12.287.713/0001-67, "Locação de climatizadores para o Terceiro Encontro Integrado dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal e Estadual**". No valor total contratado de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

ONDE SE LÊ PUBLICADA NO DIA 12/12/2013 NA AMM/MT
Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
2018	3.3.9.0.39.00.0	185
TOTAL ESTIMADO		**R$ 3.120,00**

LEIA-SE
Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
2007	3.3.9.0.39.00.0	77
TOTAL ESTIMADO		**R$ 2.400,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, em favor da Empresa **PASSOLI MENDONÇA E MENDONÇA LTDA ME** CNPJ: **12.287.713/0001-67,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.
Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:B552BB68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2013

Processo: 4951/2013
Assunto: - "**Locação de imóvel comercial, para armazenamento de materiais pedagógicos".**

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação da Empresa **EVANGELINA FIQUEIREDO AQUINO** CPF: **229.888.231-20, "Locação de imóvel comercial, para armazenamento de materiais pedagógicos**". No valor total contratado de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
2006	3.3.9.0.36.00.0	71
TOTAL ESTIMADO		R$ 7.200,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em favor da Empresa **EVANGELINA FIQUEIREDO AQUINO** CPF: **229.888.231-20,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR. Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C4BD2FF5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
VISTOS, ETC...

Processo Disciplinar nº. 001/2013
Investigada: Josiane Freitas Moreira

Vistos, etc...

Considerando-se o encerramento da Instrução Processual, **INTIME-SE** a investigada via patrono para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de novembro de 2.013

VALDECIR AUGUSTO CORRÊA
Presidente

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:1FB9E388

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 257/2013

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **LUÍS CARLOS DE QUEIROZ SPÍNDOLA**, Brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG n° 875353 SSP/MS, inscrito no CPF: 653.741.421-00 CREA 260497879-0/SP, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta – MT, para exercer a fiscalização de obra de **ACADEMIA DE SAÚDE**, localizada na Avenida Comendador Luis Meneguel, centro, neste município de Nova Bandeirantes, conforme projeto de engenharia, oriunda da tomada de preço n° **006/2013**, publicado em 28 de novembro de 2013, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.
Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° **696/2013**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA ME,** assinados em 27 de novembro de 2013.
At.3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas ás disposições em contrário**.**

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:D6A13540

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 258/2013

SÚMULA: Nomeia para exercer fiscalização de obras e serviços de engenharia e dá outras providências.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a resolução Normativa n° 006/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n° 006/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO – OBRAS;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **LUÍS CARLOS DE QUEIROZ SPÍNDOLA**, Brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade/RG n° 875353 SSP/MS, inscrito no CPF: 653.741.421-00 CREA 260497879-0/SP, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta – MT, para exercer a fiscalização de obra de **AMPLIAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO LIDIO MAZZO,** neste município de Nova Bandeirantes, conforme projeto de engenharia, oriunda da tomada de preço n° **005/2013**, publicado em 28 de novembro de 2013, no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como de costume.
Art.2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos n° **695/2013**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **CONSTRUTORA ENGENHARIA AÇO FORTE LTDA ME,** e assinados em 27 de novembro de 2013.
At.3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas ás disposições em contrário**.**

NOVA BANDEIRANTES-MT, 12 de dezembro de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:6F6E63A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2013 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.005/2013, Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra de Recuperação de 22,13 km (vinte e dois quilômetros e cento e trinta metros) de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora e Construção de Pontes, na localidade FICA FACA, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados no Convênio 723257/2009, estabelecido entre Município de Nova Brasilândia - MT, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA – Secretaria Regional do Estado de Mato Grosso – SR 13/MT, cuja abertura ocorreu no dia 09 de dezembro de 2013, as 09:00 sagrou – se vencedora a empresa; CONSTRUTORA REAL LTDA - ME, com uma proposta no valor global de R$: 449.828,69 (Quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte oito reais e sessenta e nove centavos);

Nova Brasilândia – MT, 09 de dezembro de 2013.

JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Portaria: 036/2013

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:6D7C95A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 016/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: HERON – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o "prazo de vigência" mencionado na Cláusula Quarta, bem como o "prazo de execução" mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 016/2011. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 172 (cento e setenta e dois) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Maio de 2014 e acrescentada a Cláusula Oitava - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 141 (cento e quarenta) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 30 de Abril de 2014.

Data da Assinatura: 06 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:3FE86365

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 44/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2010

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2010, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, no prazo de 10 (Dez) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: 011 – ENFERMEIRA PADRÃO

Classif.	NOME
13ª	ANA CLAUDIA ZANIN

Nova Maringá - MT, 11 de Dezembro de 2013.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Souza Campos
Código Identificador:5D2CC1FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2013

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: aquisição de cestas natalinas (gêneros alimentícios),data de abertura: 12.12.2013 às 14:00 horas, do qual foi vencedora a empresa CASA DE CARNES CHAPECÓ LTDA, CNPJ – 07.980.187/0001 – 86, R$ 23.851,03 (vinte e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais, três centavos).

Nova Mutum/MT, 12 de dezembro de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:A2162707

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT
CONTRATADO: **KEILA CRISTINA GUARATO - EPP**
OBJETO: O objeto que deu origem a este Termo Aditivo é o mesmo pactuado na cláusula primeira do contrato original, alterando-se apenas o prazo de execução do mesmo, prorrogando o mesmo por mais 120 (cento e vinte) dias os quais acrescidos com o prazo de prorrogação já firmado no contrato original lança a data pra conclusão da obra em 29 de Abril de 2014, haja vista que a prorrogação do prazo de execução se dá em virtude do inicio do período chuvoso na região, o que dificulta e paralisa temporariamente a continuidade dos trabalhos pela CONTRATADA, motivo pelo qual o presente aditivo se faz eminentemente necessário.
DATA DE ASSINATURA: 10/12/2013
VIGÊNCIA: 29/04/2014

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA DE NOVA NAZARE EM 10/12/2013

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:C2755D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 410 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. (PROJETO DE LEI Nº 021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 – DO EXECUTIVO

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 117.853,80, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020502 Departamento de Ensino
Ficha: 089-12.361.0388.2068 Manut. e enc. c/ Depto de Ensino..... 117.853,80
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da transferência conforme Termo de Compromisso n° 201304276/2013.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré-MT, aos 10 dias de Dezembro de 2013.

RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:A791351E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 411 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. (PROJETO DE LEI Nº 022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 – DO EXECUTIVO)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 504.750,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ficha: 144 - 10.301.0079.3006 Aquisição de veiculo popular..... 54.000,00
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte
Ficha: 224 - 26.782.0382.3023 Reforma e const. De pontes e bueiros.... 450.750,00
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 400.750,00

Anulação:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ficha: 143 - 10.301.0079.2015 Manut. Prog. Farmácia basica..... - 30.000,00
3.3.90.30.09 OUTROS PRODUTOS FARMACOLÓGICOS

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte
Ficha: 221 - 26.782.0382.2080 Manut. e enc. c/ depart. Viação e Transportes -.....24.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré-MT, aos 10 dias de Dezembro de 2013.

RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:1D07C93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 052 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 – DO EXECUTIVO).

Institui o regime de Plantões e altera a Lei Complementar nº 031/2010 e dá outras providências.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré APROVOU e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Serviço de plantão no âmbito do serviço público de saúde do Município de Nova Nazaré – MT, para atendimento seletivo e nas Urgências e Emergências de pronto socorro a serem realizadas nas Unidades de Saúde Municipais, obedecendo sempre à escala elaborada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O plantão de que trata o caput é restrito aos detentores de cargos públicos de enfermeiro e técnico em enfermagem.

§ 2º - Os plantões semanais podem ter duração de 12 (doze) horas, e plantões de 16 (dezesseis) horas, sendo 2 (duas) horas para almoço e as outras 14 (quatorze) horas restantes, no período entre as 17:30 horas às 7:30 horas do dia seguinte, obedecendo sempre à necessidade do município, e aprovação prévia do secretário municipal de saúde.

§ 3º - Os Servidores lotados em unidades de saúde ou Programas de Saúde da Família (PSF), somente poderão realizar plantões, depois de cumprida a sua carga horária no setor em que estiver lotado.

Art.2º– O Profissional de plantão devera ficar à disposição durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do mesmo.

Paragrafo Único – somente serão permitidas substituições de plantonistas em casos excepcionais e com autorização expressa da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - A saída do plantonista do seu local de trabalho durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por outro colega. Sem este substituto, o plantonista não poderá deixar ou se afastar do trabalho sob pena de caracterizar abandono de plantão e não pagamento do valor devido a este título, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único - Fica a critério da secretaria municipal de saúde estabelecer se os plantões serão realizados presencialmente na unidade de saúde, ou se os mesmo poderão ser realizados na modalidade de *"sobre aviso"*.

Art. 4º - São deveres do profissional plantonista:
I. Na impossibilidade de assumir seu plantão, deverá comunicar com antecedência ao seu Coordenador para providência tempestiva de eventual substituto, caberá, porém, ao plantonista, num primeiro momento, indicar o substituto;
II. Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado sem justificativa razoável;
III. Cumprir normas técnicas e administrativas da instituição.

Art. 6º - Por ocasião de saída voluntaria do quadro de plantonista, o profissional deverá comunicar por escrito a direção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º- Os enfermeiros e técnicos de enfermagem da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um "Termo de Justificativa", fornecido pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.

Parágrafo Único – A escala dos enfermeiros e técnicos para a realização de plantões deverá ser afixada em lugar visível da unidade de saúde Municipal para que todos dela tenham conhecimento e seja obedecido o princípio da publicidade, devendo ainda, a mesma ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o "Termo de Justificativa" devidamente assinados, para que possam fazer parte das respectivas pastas funcionais.

Art. 8º- A remuneração dos plantões previstos nesta Lei Complementar submete-se aos seguintes princípios de direito:

I. Tem por fundamento o regime especial de trabalho e seu caráter eventual;
II. É devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;
III. Não se incorpora ao salário do beneficiário;
IV. Aplica-se exclusivamente aos plantões realizados pelos enfermeiros e técnicos de enfermagem vedada sua extensão a qualquer outra situação funcional, ainda que assemelhada.

Art.9º- A remuneração dos plantões previstos nesta Lei Complementar terão os seguintes valores:

I. Plantão de Enfermeiro para 16 horas (sendo 02 horas horário de almoço e às 14 horas restantes são do período das 17:30 horas às 7:30 horas da manhã do dia seguinte) será no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e o plantão de 12 horas no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais),
II. Plantão de Técnico de Enfermagem para 14 horas em qualquer dia útil ou não, da semana como horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da secretaria de saúde será no valor de R$ 98,00 (noventa e oito reais) e o plantão de 12 horas no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

Paragrafo Único – Não serão pagos plantões nos pontos facultativos, só serão pagos plantões nos feriados nacionais e municipais, ficando os pontos facultativos sem tais pagamentos.

Art.10 - Fica Criada a gratificação de função especial no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) sobre a remuneração do enfermeiro que, estiver como responsável técnica da unidade de saúde da família ou qualquer outra unidade de saúde do município.

Art.11- O valor dos plantões e da gratificação de responsabilidade técnica constante desta Lei Complementar será reajustado com o mesmo índice e na mesma época da revisão salarial geral dos servidores deste Município.

Art.12- altera o quadro ao Art. 39§ 1° da Lei Complementar Municipal 31/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional Nível Superior-40(quarenta) Horas Semanais:enfermeiro e odontólogo
Progressão Horizontal (5 classes): Classe A: 1,00; Classe B: 1,50; Classe C: 1,70, Classe D: 2,02, e Classe E: 2,30.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Dezembro de 2013.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:EA41EED5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 571/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I
- Disposições Gerais

Art. 1 - Fica instituído o Código de Obras do Município, o qual estabelece normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Art. 2 - As disposições deste Código deverão ser aplicadas com rigorosa observância das disposições contidas na Lei de Ocupação e Uso do Solo do Município.
Art. 3 - Todas as funções referentes à aplicação das normas e imposições deste Código serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único - O exercício das funções a que se refere este artigo não implica na responsabilidade da Prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo, nem pela execução de qualquer obra ou instalação.

CAPÍTULO I
Da Habilitação Profissional

Art. 4 - É considerado legalmente habilitado para projetar, calcular e construir, o profissional que satisfizer às exigências da legislação federal pertinente e às normas deste Código.
Art. 5 - O profissional deverá, obrigatoriamente, qualificar-se e apor a sua assinatura nos projetos, desenhos, cálculos e especificações de sua autoria.
Parágrafo Único - A qualificação a que se refere o presente artigo deverá caracterizar a função do profissional como autor de projetos, construtor e executor de instalações, título profissional e número de registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Agronomia - CAUC.
Art. 6 - Para os fins deste Código é obrigatório o registro, na Prefeitura de profissionais, firmas ou empresas legalmente habilitadas.
Parágrafo Único - O registro será requerido ao Prefeito, pelo interessado, instruído com a Carteira Profissional ou documento que a substitua, expedida ou visada pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e arquitetura e o *CAU/MT* - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, nos termos da respectiva regulamentação a ser baixada em decreto.

Art. 7 - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o cadastro profissional das pessoas, firmas e empresas registradas na Prefeitura.
Art. 8 - Os autores dos projetos e os construtores assumirão inteira responsabilidade pelos seus trabalhos e pela observância dos dispositivos deste Código, ficando sujeitos às penas nele previstas.

CAPÍTULO II
Da Licença para Execução de Obras

Art. 9 - Nenhuma obra de construção reforma ampliação ou demolição poderá ser executada sem o respectivo Alvará de Licença, expedido pela Prefeitura Municipal, exceto:
I - Construção de muros divisórios com altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), salvo acordo entre os lindeiros;
II - Reparos e substituição de revestimento de muros;
III - Limpeza e pintura interna ou externa;
IV - Substituição de telhas, calhas e condutores em geral;
V - Impermeabilização de terraços.
Parágrafo Primeiro - O projeto de edificação, cuja obra não tenha sido iniciada, a obra deverá ser adaptada às exigências e modificações estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á iniciada a obra que já tiver suas fundações integralmente concluídas.
Art. 10 - O requerimento de licença para execução de obra será acompanhado dos projetos de acordo com os artigos 14 e 15, para análise e aprovação, exceto:
I - Edificação com área máxima de 20m² (vinte metros quadrados), desde que não seja acréscimo;
II - Construção de muros no alinhamento.
Parágrafo Primeiro - A Prefeitura fornecerá, gratuitamente, modelos de plantas de edificação unifamiliar de 1 (um) pavimento, com área máxima de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).
Parágrafo Segundo - A execuções relativas à apresentação de projetos previstos neste artigo não isenta o interessado do cumprimento das disposições desta Legislação.
Art. 11 - Deferidas o requerimento e pagas às respectivas taxas, será expedido o alvará para execução das obras, no qual constatará os nomes do proprietário, do autor do projeto, e do responsável técnico pela obra, a identificação do uso e endereço da edificação, bem como os respectivos prazos de início e término da seguinte forma:
I - Nas edificações com área até 1000 m² o prazo será de 06 (seis) meses para o início e de 24 (vinte e quatro) meses para o término;
II - Nas edificações com área superior a 1000 m² (um mil) até o limite de 2000 m² (dois mil), o prazo de 08 (oito) meses para o início de 36 (trinta e seis) meses para o término;
III - Nas edificações com área superior a 2000 m², até o limite de 3000 m² o prazo será de 10 (dez) meses para o início e de 48 (quarenta e oito) meses para o término;
IV - Nas edificações e instalações com área superior a 3000 m², o prazo será de 12 (doze) meses para o início e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o término.
Parágrafo Único - O prazo de início de execução da obra, bem como o prazo de sua conclusão, será contado a partir da data de expedição do alvará de licença.
Art. 12 - É vedado o licenciamento para construção de edificações e instalações que não satisfaçam as exigências deste Código e demais disposições pertinentes da legislação Municipal.
Art. 13 - Nenhuma obra poderá ser inciada sem notas de alinhamento e nivelamento fornecido pela Prefeitura em consulta prévia, efetuada por Técnico em Edificações ou topógrafo.
§ - I Ficam excetuadas as construções em lote já edificado e localizado em logradouros que não venham sofrer alterações altimétricas.

CAPÍTULO III
Dos Projetos de Edificação

Art. 14 - O projeto de edificação, contendo os elementos necessários para sua perfeita compreensão e execução, compreende o projeto arquitetônico, elétrico, hidráulico, sanitário etc., e quando exigidos, os projetos de cálculo estrutural e de instalações prediais e de prevenção e combate a incêndio.
Parágrafo Único - Será obrigatório à identificação do responsável técnico pela execução da obra.
Art. 15 - O projeto arquitetônico, a ser apresentado em 3 (três) vias, deverá ser acompanhado do original, para conferência, e constituir-se-á dos seguintes elementos:
a) Planta de situação do terreno na escala mínima de 1.500, com indicação de suas divisas, dimensões e Código cadastral dos lotes ou partes dos lotes que compõem, das construções projetadas e/ou já existentes, da sua orientação magnética, da sua localização e dimensão em relação aos logradouros públicos e à esquina mais próxima, bem como da numeração original das edificações vizinhas, quando existentes;
b) Planta cotada na escala de 1:500 ou, eventualmente 1:100 de cada pavimento com a disposição, a destinação e as dimensões de cada compartimento, dos vãos e paredes;
c) Elevação das fachadas com indicação superposta do greide da rua, na escala de 1:50 ou, eventualmente, 1:100, tendo como máximo obrigatório à apresentação das fachadas voltadas para logradouros públicos, bem como a indicação do tipo de fechamento de terreno no alinhamento e divisas;
d) Seções longitudinais e transversais do prédio, suas dependências e dimensões, com os respectivos perfis dos terrenos superpostos, na escala mínimos de 1:50, ou eventualmente, 1:100;
e) Diagrama das armações das coberturas, na escala mínima de 1:100;
f) Planta indicativa do tratamento paisagístico previsto para o lote, quando houver;
g) Fluxograma de tráfego interno, formas de acesso, locais de estacionamento, pátios de armazenamento e outros elementos específicos de cada tipo de indústria e de edificações destinadas a serviços especiais e comércio atacadista;
h) Fluxograma de tráfego interno, forma de acesso e estacionamento, em qualquer tipo de garagem coletiva;
i) Nome, CPF e assinatura do proprietário do imóvel; nome, CREA/CAU e assinatura do autor do projeto.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura poderá a seu critério, exigir a apresentação de projetos, especificações técnicas e cálculos relativos aos materiais a serem empregados, aos elementos construtivos e às instalações de projeto.
Parágrafo Segundo - Quando exigidos, os projetos de instalações deverão ser aprovados por órgãos públicos, estaduais ou municipais, ou por concessionárias responsáveis pelos serviços e, no selo, será reservado espaço para os despachos do CREA, Corpo de bombeiros se houver e Prefeitura, ao dar entrada na Prefeitura,
Parágrafo Terceiro - Na elaboração de projetos e especificações e na execução de obras e instalações deverá ser observado às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

TÍTULO III
Do Início e Conclusão da Obra

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 16 - Nenhuma obra terá início antes de instalação de hidrômetro.
Art. 17 - A obra só será dada por concluídas após verificação, em vistoria, da correta execução do projeto aprovado.

CAPÍTULO II
Da Fiscalização

Art. 18 - Para efeito de fiscalização, o respectivo alvará, o projeto aprovado, bem como as metas de alinhamento e nivelamento será mantido no local da obra.
Art. 19 - No caso da constatação, por vistoria, de que as obras não foram executadas de acordo com o respectivo projeto aprovado, o responsável técnico será obrigado a adaptar a obra de acordo com o projeto original.
Parágrafo Único - Qualquer alteração no projeto original dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura.

Art. 20 - As construções clandestinas somente terão sua situação regularizada se, por vistoria, ficar constatadas que as mesmas não contrariam dispositivos da legislação Municipal.
Parágrafo Único - Na legislação comprovadamente para fins sucessórios, admitir-se-á exceção à norma deste artigo, a critério da autoridade competente.

CAPÍTULO III
Da Segurança na Obra

Art. 21 - Durante a execução da obra, é indispensável à adoção de medidas necessárias à proteção e à segurança dos operários de acordo com as leis do Ministério do Trabalho, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos.
Art. 22 - Os barrancos e valas resultantes das escavações e movimentos de terras, com desnível superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), deverão conter:
I - Escoamento dimensionado segundo as necessidades e de acordo dom as normas da ABTN e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II - Rampas ou escadas para assegurar o rápido escoamento dos operários;
III - Muro de arrimo ou taludes com tratamento compatível, para evitar deslizamentos;
IV - Proteção contra intempéries, durante o tempo que durar a execução dos arrimos ou taludes.
Art. 23 - As obras situadas no alinhamento serão dotadas de tapume executado de material resistente e bem ajustado, com altura mínima de 2,00 (dois metros), podendo ocupar, no máximo, a metade da largura do passeio.
Parágrafo Primeiro - Nas obras afastadas do alinhamento, em terrenos situados em vias pavimentadas, será exigido tapume com altura mínima de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros), montado ao longo do alinhamento.
Parágrafo Segundo - Quando os tapumes forem instalados em terreno de esquina, as placas de nomenclatura serão neles afixados, nas faces respectivas, de modo bem visível.
Art. 24 - Durante a construção, o bota-fora, a entrada e saída de equipamentos e materiais não poderão obstruir as calçadas, nem as ruas, para o que deverão ser observadas as normas reguladoras estabelecidas pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Preparo do Terreno

Art. 25 - Os trabalhos de verificação do solo, quando necessários, deverão ficar a cargo de profissional legalmente habilitado.
Art. 26 - O preparo do terreno para execução de obras iniciar-se-á pela verificação de existência, sob o passeio, de instalações ou redes de serviços públicos, devendo, em caso de sua existência, ser tomadas as providências necessárias para evitar seu comprometimento.
Parágrafo Único - Os proprietários de lotes vagos serão responsáveis pela construção de murros e arrimos ou outros meios de proteção de cortes e barrancos, sempre que estes apresentarem riscos de erosão ou deslizamentos que possam danificar o logradouro público, edificações ou terrenos vizinhos, sarjetas ou canalizações públicas.

CAPÍTULO V
Do Habite-se

Art. 27 - Uma vez concluída, a edificação somente poderá ser ocupada mediante a apresentação do "habite-se".
Parágrafo Único - Para a concessão do habite-se se observará o cumprimento estrito das normas desse Código.

TÍTULO IV
Das Condições Gerais de Edificações

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 28 - Nenhuma edificação poderá ser construída sobre os terrenos não edificáveis ou não parceláveis definidos pela Lei de Ocupação e Uso de Solo.
Parágrafo Único - Para que um lote possa receber edificação, é necessário que se enquadre nas características das zonas de uso ocupacional do solo e nos Modelos de Assentamento constante da Lei de Ocupação e Uso do Solo e faça parte de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal.
Art. 29 - Toda edificação deverá dispor de:
I - Sistema de esgoto ligado à fossa e sumidouro adequado ou à rede pública, de acordo com as exigências estabelecidas pelo órgão competente;
II - Instalação de água ligada à rede pública, quando houver, ou dispor de outro meio permitido de abastecimento;
III - Passeio, quando contínuo a vias públicas que tenham meios-fios assentados.

CAPÍTULO II
Das Águas Pluviais

Art. 30 - Em qualquer edificação, o terreno será preparado para permitir o escoamento das águas pluviais, dentro dos limites do lote.
Parágrafo Primeiro - O escoamento das águas pluviais será executado através de canalização embutida nos passeios e lançado em rede pluvial ou, quando inexistente, em sarjetas.
Parágrafo Segundo – No caso de escoamento superficial pela sarjeta, por existência de rede coletora pluvial, incumbirá ao executor observar o nível das construções vizinhas, para evitar que se extravase esta água em lotes de nível inferior.
I – Na hipótese acima deverá o executor coletar e encaminhar as águas pluviais por tubulação adequada para a mais próxima rede coletora ou similar (córregos, valas, etc).
II – Correrão por conta do executor da obra as despesas provenientes deste serviço, bem como a sua manutenção.
Art. 31 - Os lotes em declive somente poderão extravasar águas pluviais para os lotes inferiores quando não for possível seu encaminhamento para rede pública de esgoto pluvial ou para as ruas, por baixo dos passeios, devendo o proprietário do lote inferior permitir a execução das obras necessárias, mediante legal e regular processo de servidão administrativa.
Parágrafo Único - No caso previsto neste artigo, as obras de canalização ficarão a cargo do interessado e de acordo com a topografia de cada loteamento, sua excessiva declividade ou aclividade, será exigida na aprovação de projetos de construção uma faixa "non aedificandi" de, no mínimo, 1,50m em pelo menos uma das divisas do lote, inclusive para construção de edícula, para dar passagem de rede de água pluvial, quando necessário, desde que devidamente canalizada.

CAPÍTULO III
Dos Passeios Dos Logradouros

Art. 32 - A construção e reconstrução de passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, compete aos seus proprietários.
Parágrafo Primeiro - Na construção das calçadas observar-se-ão as seguintes exigências:
I - O material de revestimento do piso deverá ser firme, estável e antiderrapante;
II - O piso deverá ser contínuo e não interrompido por degraus, saliências ou outras mudanças abruptas de nível;
III - O piso deverá ter inclinação de 3%, no sentido do logradouro, de forma que permita o escoamento das águas pluviais e que facilite o tráfego de pessoas portadoras de deficiências.
Parágrafo Segundo - Os passeios situados nas esquinas terão, obrigatoriamente, rampa nas duas faces ligadas às respectivas faixas de travessia, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), inclinação não superior a 10% e, no seu limite com a sarjeta, terá uma saliência não superior a 1,50cm (um centímetro e meio) para evitar que o deficiente visual invada a pista sem se perceber.
Parágrafo Terceiro - O piso das edificações de comércio e serviço, ou de uso misto, quando afastado do alinhamento, deverá dar continuidade ao passeio.
Parágrafo Quarto - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ultrapassar a 0,50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, localizando-se junto ao meio fio e com a menor extensão possível.

CAPÍTULO IV
Das Fachadas e do Fechamento dos Terrenos

Art. 33 - Em lotes situados em esquina, nenhum de seus elementos construtivos poderá avançar no triângulo equilátero que tem por vértice o ponto de encontro dos alinhamentos, e os pontos nos alinhamentos distantes de 2,00m (dois metros) do ponto de encontro dos mesmos.
Art. 34 - Nas fachadas serão permitidos volumes abertos, como varandas, e volumes fechados, como armários, avançando sobre os afastamentos obrigatórios com as seguintes limitações:
I - A soma das projeções dos volumes sobre o plano da fachada não poderá ultrapassar a 1/4 (um quarto) da superfície total da fachada em cada pavimento;
II - A dimensão máxima medida na perpendicular da fachada será de:
-0,60m (sessenta centímetros) para volumes fechados;
-1,20m (um metro e vinte centímetros) para volumes abertos;
III - A altura mínima em relação ao terreno ou piso circundante da edificação será 3,00 (três metros).
Art. 35 – Será permitida a execução de balanços ou marquises sobre o passeio público, desde que os mesmos não ultrapassem 50% (cinqüenta por cento) da largura dos passeios e a medida de uma (um) metro, permanecendo a proibição onde o recuo seja obrigatório.
Art. 36 - O fechamento dos lotes situados em áreas urbanizadas atenderá as seguintes disposições:
I - Os muros das divisas laterais e de fundos terão altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), referenciada ao nível do terreno natural.
II - Os lotes não edificados situados em vias pavimentadas serão obrigatoriamente murados no alinhamento, com altura máxima de 3,00m (três metros) e mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) referenciada ao nível do passeio.
Parágrafo Primeiro - Dispensa-se à construção de muro em lotes não edificados para os quais tenha sido concedida licença para execução de obras de construção, durante o prazo de vigência do alvará.
Parágrafo Segundo - Os muros de lotes em esquinas deverão respeitar o artigo 33 desta lei.

CAPÍTULO V
Da Segurança
SEÇÃO I
Das Instalações Contra Incêndios
Art. 37 - Toda edificação deverá ser executada segundo o que estabelece normas de Prevenção e Combate de Incêndio, além das normas da ABNT, CLT e IRB.

Parágrafo único - Nas edificações já existentes em que sejam necessárias instalações contra incêndio, o órgão competente da prefeitura fixará prazo para sua execução.

SEÇÃO II
Das Escadas e das Rampas

Art. 38 - Na construção de escadas, observar-se-ão as seguintes exigências:
I - Os degraus terão a largura mínima de um metro;
II - Os demais entre dois pavimentos deverão ter a mesma altura;
III - Quando destinados a vias de escape, serão executados de acordo com prevenção e combate a incêndios, além das normas da ABNT, CLT e IRB.
Parágrafo Primeiro - Nos prédios de apartamento, se não houver elevador, a largura mínima das escadas será de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e de 1,10m (um metro e dez centímetros) se forem servidos de elevador.
Parágrafo Segundo - Nas residências unifamiliares, a largura das escadas de uso eventual ou secundário poderá ser reduzida respeitada o mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).
Art. 39 - Em edificação de uso coletivo, as escadas deverão atender as seguintes exigências:
I - O piso deverá ser revestido de material antiderrapante;
II - Nenhuma porta poderá abrir sobre os degraus, sendo obrigatório o uso de patamar;
III - Não poderão ser dotadas de lixeiras ou quaisquer outros tipos de equipamentos ou tubulações que possibilitem a expansão de fogo ou fumaça;
IV - As escadas que atendam a mais de dois pavimentos deverão ser incombustíveis, se permitindo, nestes casos, escadas metálicas.
Parágrafo Primeiro - A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção da escada, conforme as medidas mínimas adotadas nesta Lei.
Parágrafo Segundo - As escadas podem ser substituídas por rampas, desde que obedeçam as mesmas medidas mínimas estabelecidas, tendo ainda, acabamento antiderrapante no piso, declividade máxima de 12% e altura mínima de passagem de uma pessoa sob qualquer elemento da construção, de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Parágrafo Terceiro - As declividades de rampas com tráfego especial devem ser adequadas à natureza de sua atividade.
Parágrafo Quarto - As escadas que se elevarem a mais de um metro de altura deverão ser guarnecidas de guarda-corpo e corrimão.
Parágrafo Quinto - Nas edificações de uso público e nas destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços além das exigências estabelecidas no artigo 37 e nos incisos e parágrafos anteriores deste artigo, no que couber, observar-se-ão:
I - Quanto às escadas:
a) O piso e o espelho serão calculados pela fórmula: p+2e = 0,64m., Em que: p= piso; e = espelho; 0,64= passo normal;
b) Os espelhos terão altura uniforme e não serão construídos com elementos vazados;
c) O piso dos degraus não deverá conter ressaltos na superfície e nem bocel ou saliências em relação aos espelhos;
d) O primeiro degrau no topo de um lance deve distar, no mínimo 0,30m (trinta centímetros), do patamar ou piso de circulação;
e) Nenhuma porta deverá abrir diretamente para o topo da escada ou girar de forma a obstruir o primeiro ou último degrau;
f) Cada lance de escada não deverá exceder a 16 degraus, e se ultrapassar esse limite, deverá ser previsto patamar com largura igual a do degrau e seu comprimento ou profundidade deverá ser igual a p+n, em que p= piso do degrau e n= um número inteiro de passos normais (0,64);
g) As escadas terão, obrigatoriamente, corrimão e guarda-corpo.
II Quanto às rampas:
a) Terão a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e declividade máxima de 12%;
b) O patamar será nivelado no topo com as dimensões mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
c) No acesso o patamar terá as dimensões mínimas de 1,50m(um metro e cinquenta centímetros) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
d) Havendo portas sobre as rampas, o patamar deverá prolongar-se no mínimo 0,30cm para cada lado da porta e, se a porta abrir para dentro, o patamar poderá ter suas dimensões reduzidas para 0,90cm (noventa centímetros);
e) Nas portas em que as rampas mudam de direção, deverá haver patamares horizontais;
f) Quando a inclinação da rampa exceder a 1,20m(um metro e vinte centímetros) deverá haver ressalto de 5cm de altura no seu lado externo;
g) As rampas deverão ter dois corrimões;
III Quanto aos corrimãos e guarda-corpos:
a) Os corrimãos deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas;
b) O material usado no corrimão deverá permitir bom impugnador e deslizamento;
c) Os corrimãos deverão se prolongar, no mínimo 0,30m(trinta centímetros) além do início do topo da rampa, ou lance da escada;
d) Entre a parede e o corrimão haverá espaço livre de no mínimo 4cm;
e) O guarda corpo deverá ter altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e neste será fixado o corrimão;
f) Quando uma rampa ou escada estiver situação junto a uma parede, ou nela estiver engastado o corrimão será fixado na parede, e do outro lado, deverá haver guarda-corpo ou corrimão;
g) As rampas deverão ter 02 (dois) corrimões.
Art. 40 - O lance de escada de residências unifamiliares sem patamar intermediário obedecerá, alternativamente as seguintes normas:

I - O número máximo de 19 degraus, com altura máxima de 19cm cada, ou.
II - Altura máxima de 3m(três metros), medida de piso a piso.
Parágrafo único - A largura mínima para o piso de um degrau deve ser 27cm.
Art. 41 - As rampas de uso de veículos deverão ter inclinação máxima de 35%.

SEÇÃO III
Dos Elevadores

Art. 42 - É obrigatório o uso de elevador nas edificações acima de quatro pavimentos.
Parágrafo Único - A determinação do número de elevadores o cálculo de trafego e demais características técnicas deverão obedecer às normas pertinentes das ABNT.
Art. 43 - O pavimento mais elevado poderá dispensar o atendimento por elevador se for constituído de compartimento que, por sua disposição, possam ser utilizados como:
I - Dependências de uma habitação situada no pavimento imediatamente inferior;
II – Depósito;
III - Residência de porteiro, zelador ou empregado do edifício.
Art. 44 - Os elevadores não poderão constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimentos superiores ou inferiores dos edifícios, devendo existir, conjuntamente com os mesmos, escadas ou rampas na forma estabelecida por lei.
Art. 45 - Toda parede localizada junto de fronte a parte do elevador deverá distar desta no mínimo:
I - 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) nos edifícios residenciais;
II - 2,00m (dois metros) nos outros tipos de edifícios.
Parágrafo Único - Para efeito do presente artigo a distância será tomada sobre a perpendicular tirada de qualquer ponto da parede à porta do elevador.
Art. 46 - Todo vestíbulo que de acesso a elevador deverá possibilitar a utilização da escada.
Art. 47 - As edificações de uso público e as destinadas ao uso industrial, comercial e de serviço obedecerão além das estabelecidas nesta seção as seguintes exigências:
I - Em edificações de mais de um pavimento, quando não for possível projetar-se rampa, é obrigatório à instalação de elevador;
II - Pelo menos um dos elevadores da edificação deverá atingir todos os pisos inclusive o da garagem;
III – A fixar-se-ão corrimãos nas paredes laterais e de fundos do elevador.;
Iv - Os elevadores serão instalados em espaços acessíveis a pessoas deficientes e terão as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de forma a permitir manobra de cadeira de rodas;
V - Os elevadores deverão ter condições de nivelamento automático de modo a parar exatamente no nível do piso do vestíbulo ou hall, com uma tolerância máxima de 6cm de desnível;
VI - Os espaços de acesso ou circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) medida perpendicularmente ao plano onde situa as portas;
VII - Os comandos dos elevadores deverão estar a uma altura máxima de 1,20m(um metro e vinte centímetros) do piso da cabine;
VIII - Os elevadores automáticos deverão ter porta de movimento retardado com interrupção mínima de dezoito segundos;
IX - As portas dos elevadores, quando abertas, deverão deixar vão livre mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).

SEÇÃO IV
Das Garagens

Art. 48 - Os compartimentos destinados a garagens de edificações residenciais unifamiliares ficarão sujeitos as seguintes exigências,
I - Pé direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - As valas, caso existente, deverão ser ligadas à rede de esgotos com ralo e sifão hidráulico;
III – A ventilação permanente.
Art. 49 - As garagens das demais edificações, além das exigências do artigo anterior e das normas do corpo de bombeiros, devem observar as seguintes:
I - Vão de entrada com largura mínima de 3m (três metros);
II - Mínimo de dois vãos de entrada quando comportarem mais de 50 veículos;
III - Vagas com largura e comprimento mínimos de respectivamente 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros);
IV - Corredor de circulação dos veículos com largura mínima de:
a) 3,00m quando as vagas forem em angulo de 30 graus;
b) 3,50m quando as vagas forem em angulo de 45 graus;
c) 5,00m quando as vagas forem em ângulos de 90 graus.
V - Não podendo ter comunicação direta com outro compartimento exceto cômodos de passagem.
VI - As rampas de acesso deverão ficar contidas dentro dos limites do lote;
II - Serão dotados de alarme sonoro e luminoso.
Art. 50 - Todo compartimento de garagem situado no subsolo deverá manter um afastamento de no mínimo 3m (três metros) do alinhamento do terreno.

CAPÍTULO VI
Do Conforto
SEÇÃO I

Art. 51 - As paredes externas, estruturais ou de vedação, terão a espessura mínima de 15 cm e as internas a espessura mínima de meio tijolo.
Parágrafo Único - Serão também consideradas paredes internas aquelas voltadas para posso de ventilação e terraços de serviços.
Art. 52 - As Paredes que constituírem divisa entre distintas unidades habitacionais deverão ter espessura mínima de 20 cm.
Art. 53 - As espessuras mínimas das paredes poderão ser alteradas quando for utilizado material de natureza diversa, desde que especificados em projeto aprovado pela Prefeitura.

SEÇÃO II
Das Portas

Art. 54 - As portas deverão obedecer as seguintes larguras mínimas:
I- De 0,80cm (oitenta centímetros) para entrada principal de unidade residencial;
II- De 0,60cm (sessenta centímetros) a 0,80 (oitenta centímetros) cm para passagens internas entre compartimentos de uma unidade residencial;
III - De 1,20m(um metro e vinte centímetros) para acesso a edificação de uso coletivo de até 04 pavimentos;
IV - De 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) para acesso a edificação de uso coletivo com mais de 04 pavimentos;
V - Para as demais edificações, as medidas mínimas são as exigidas em Lei Municipal.

SEÇÃO III
Dos Corredores

Art. 55 - Os corredores ou passagens deverão ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso com as seguintes larguras mínimas:
I - 0,90m (noventa centímetros), quando de uso privativo;
II - 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando de uso comum ou coletivo e comprimento inferior a 10,00m (dez metros);
III - Para os corredores ou passagens de uso comum ou coletivo, com comprimento superior a 10,00m (dez metros), a largura mínima será acrescida de, pelo menos, 0,05m (cinco centímetros) por metros de comprimento excedente;
IV - Os corredores ou passagens de uso comum deverão ser em conformidade com a Legislação Estadual que trata da matéria.

SEÇÃO IV
Dos Compartimentos

Art. 56 - Os compartimentos são classificados em:
I - Compartimento de permanência prolongada;
II - Compartimento de utilização transitória;

III - Compartimento de utilização especial.
Parágrafo Único - Os compartimentos devem atender às exigências do Anexo I desta Lei.

Art. 57 - Compartimentos de permanência prolongada são os de uso definido, habitáveis e destinados à atividade de trabalho, repouso e lazer, que exigem permanência confortável por tempo indeterminado.
Parágrafo Único - Excetuados os compartimentos discriminados na Tabela I do Anexo I, os compartimentos de permanência prolongada deverão ter área mínima de 6,00m2 (seis metros quadrados) e ter forma que permita a inscrição de um circulo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro.
Art. 58 - Compartimentos de utilização transitória são os de uso definido, ocasional ou temporário, caracterizando espaços habitáveis de permanência confortável por tempo determinado.
Parágrafo Único - Excetuados os compartimentos discriminados na Tabela Anexo I, os compartimentos de utilização transitória deverão ter área mínima de 1,50m2 (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) e ter forma que permita a inscrição de um círculo de 0,80m (oitenta centímetros) de diâmetro.
Art. 59 - Compartimento de utilização especial é aqueles que, pela sua destinação específica, não se enquadra nos dois tipos dos artigos 57 e 58 desta lei.
Parágrafo Único - Os compartimentos de que trata este artigo deverão ter suas características adequadas à sua função específica e, caso exijam a permanência humana, às condições de segurança e de habilidade.
Art. 60 - Somente será permitida a subdivisão de compartimentos se, nos compartimentos resultantes, forem mantidos as condições de área mínima, de forma, de iluminação e ventilação estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO VII
Da Salubridade
SEÇÃO I
Da Iluminação e Da Ventilação

Art. 61 - Os Compartimentos das edificações destinadas às atividades humanas deverão ter iluminação de ventilação naturais, através de aberturas voltadas diretamente para o espaço aberto exterior.
Parágrafo Primeiro - O total da superfície das aberturas destinadas a iluminar e ventilar um compartimento e se relaciona com a área de seu piso e não poderá ser inferior a:
I - 1/6 (um sexto) da área do piso de compartimento de permanência prolongada;
II - 1/10 (um décimo) da área do piso de compartimento de utilidade transitória ou especial.
Parágrafo Segundo - A superfície das aberturas destinadas à iluminação e ventilação de um compartimento, através de varanda, será calculada considerando-se a soma das áreas dos respectivos pisos.
Parágrafo Terceiro - Para efeito de ventilação dos compartimentos, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a renovação do ar em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da área exigida para iluminação.
Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese, a área das aberturas destinadas a iluminar qualquer compartimento deverá ser inferior a 0,25m2 (vinte e cinco centímetros quadrados).
Parágrafo Quinto - A iluminação e ventilação das escadas e corredores obedecerão à lei de Prevenção e Combate a Incêndios e às normas ABNT.
Art. 62 - Os espaços externos capazes de iluminar e ventilar são áreas descobertas, classificadas em áreas abertas e fechadas.
Parágrafo Primeiro - As áreas abertas caracterizam-se por:
I - Ter, como um de seus lados, o alinhamento do lote;
II - Permitir a inscrição de um circulo com diâmetro de 1,50m x 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros por um metro e cinqüenta centímetros);
Parágrafo Segundo - As áreas fechadas caracterizam-se por:
I - Apresentar uma superfície medindo, no mínimo, 10,00m² (dez metros quadrados);
II - Permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros).
Parágrafo Terceiro - Os compartimentos de permanência prolongada somente poderão ser iluminados e ventilada através de áreas abertas, observadas as disposições desta Lei.
I – Para as edificações térreas, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 1,50m x 1,50m (um metro e cinquenta centímetros por um metro e cinquenta centímetros);
II – Para as edificações de 02 (dois) a 08 (oito) pavimentos, a área de iluminação e ventilação deverá ser de 2,00m x 2,00m (dois metros por dois metros);
III – Para as edificações acima de 08 (oito) pavimentos a área de iluminação e ventilação deverá ser de no mínimo 3,00m x 3,00m (três metros por três metros).

Parágrafo Quarto - Somente compartimentos de utilização transitória poderão ser iluminados e ventilados através de áreas fechadas.
Art. 63 - Nenhuns vão será considerados suficientes para iluminar e ventilar pontas de compartimentos que distem mais de 2 (duas) vezes o valor do pé-de-direito, quando o mesmo vão abrir para área fechada e, nos demais casos, 2,5 (duas e meia) vezes esse valor.

SEÇÃO II
Do Pé-Direito

Art. 64 - O pé-direito, salvo o disposto nos artigos 74 seguintes na tabela do anexo I, deverá ter, no mínimo:
I - 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para os compartimentos de permanência prolongada;
II - 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para os compartimentos de utilização transitória.

SEÇÃO III
Do Material

Art. 65 - Em todas as edificações exceto as classificadas no art. 37, o uso de material incombustível será obrigatório e de conformidade com a Legislação Estadual que trata da Prevenção e Combate a Incêndios.
Parágrafo Único - Nessas edificações, o uso de madeira ou outro material combustível somente deverá ser tolerado em esquadrias, parapeitos, revestimentos de pisos e, na estrutura do telhado, caso haja isolamento adequado da cobertura.
Art. 66 - O piso e as paredes deverão ser revestidas com material liso, resistente lavável e impermeável nos compartimentos destinados a:
I - Fabricação de produtos alimentícios e de medicamento.
II - Preparo manipulação ou depósito de alimentos;
III - Guarda de drogas, aviamento de receitas medicinais, a curativos e aplicações de injeções;
IV - Ambulatórios e refeitórios;
V - Necrotérios;
VI - Cozinhas;
VII - Depósitos de suprimentos alimentares e médicos.
VII – E demais atividades previstas em legislação correlata.

TÍTULO V –
Das Exigências Por Tipo de Edificação
CAPÍTULO I –
Das Edificações Residenciais

Art. 67 - Entende - se por residência ou habitação destinada exclusivamente ao uso residencial.
Art. 68 - Cada unidade residencial é caracterizada pela reunião de, no mínimo, 3 (três) compartimentos destinados á sala-dormitório, à cozinha e a instalações sanitárias.
Art. 69 - as edificações residenciais classificam - se em:
I - Residencial unifamiliar, que corresponde a uma unidade residencial em um ou conjunto de lotes;
II - Residencial multifamiliar, que corresponde a mais de uma unidade residenciais agrupadas horizontalmente ou verticalmente em edificações construídas em lote ou conjunto de lotes;
III - Conjunto residencial, que corresponde a grupos de edificações residenciais unifamiliares e/ou multi familiares, cujos projetos são aprovados e construídos conjuntamente em área urbanizadas especificamente.
Art. 70 - As edificações residenciais multifamiliares verticais deverão dispor de portaria localizada em vestíbulo de acesso as unidades residenciais e de dispositivos ou locais destinados à coleta ou encaminhamento de lixo residencial.

Parágrafo Único - Quando tiverem 12 (doze) ou unidades residenciais, as edificações de que trata o artigo deverão ter dependências para zelador, dotada de quarto e instalações sanitária.

Art. 71 - As edificações destinadas ao uso residencial, unifamiliar ou multifamiliar, somente poderão estar anexas a compartimentos destinados ao uso de comércio e serviços nos casos em que a natureza destas atividades não prejudique a segurança, o conforto e bem-estar dos moradores.

Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo terão acesso ao logradouro público independente daquele usado para os compartimentos de comércio e serviço.

Art. 72 - Os projetos de edificação residenciais multifamiliares, compostos de unidades residenciais agrupadas verticalmente (edifício de apartamentos), somente serão aprovadas se estiver previstos, nos mesmos, área destinada à garagem suficiente para no mínimo 1 (um) carro para cada unidade residencial.

Art. 73 – Todo o Projeto de edificação residencial deverá prever a instalação de reservatório de água com capacidade mínima de 1000 litros.

Parágrafo Primeiro - Para as edificações de uso multifamiliar, o projeto deverá prever um reservatório de 1000 litros, no mínimo, para cada unidade residencial, salvo para as habitações populares, que pode ter o reservatório de 500 litros, no mínimo.

Parágrafo Segundo - Nas edificações com altura acima de 8,00m (oito metros), compreendidas as 2 (dois) pavimentos em diante, deverão os projetos prever a instalação de reservatório subterrâneo de água, com instalação de bomba, para prover os reservatórios superiores.

CAPÍTULO II
Das Edificações Para o Trabalho

Art. 74 - As edificações para o trabalho abrangem aquelas destinadas ao uso industrial, comercial, institucional e de serviços.

Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo atenderão, obrigatoriamente, às normas de segurança, de higiene e de conforto preconizadas pela ABNT, pela CLT, pela Lei de prevenção e Combate a Incêndio e as normas específicas destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas que visam à segurança e facilidade de movimentação dos deficientes físicos.

Art. 75 - Nas edificações destinadas ao uso industrial, os compartimentos deverão atender às seguintes exigências:

I – O pé direito devera ter mínimo de 4,00m (quatro metros), quando tiverem área superior a 100,00m² (cem metros quadrados);

II - Ter assegurado suas incomunicabilidades diretas com as instalações sanitárias;

III - Ser dotadas de isolamento térmico quando destinados a equipamentos e instalações que produzem e concentre calor, com afastamento mínimo de 1,00m (um metro) do teto ou das paredes para estas fontes de calor, sendo este afastamento acrescido de 0,50m (cinquenta centímetros), caso de haver pavimento superposto ou se a parede pertencer à edificação vizinha;

IV - A área de iluminação deverá ser, no mínimo, igual a 1/5 (um quinto) da área do piso e a área de ventilação, no mínimo, igual a 1/10 (um décimo) da área do piso.

Parágrafo Único - As indústrias de produtos alimentícios deverão ter as paredes dos compartimentos de manipulação e produção dos alimentos na forma prevista no Art.66.

I - Paredes revestidas com material liso, resistente e impermeável;

II - Piso de material resistente, impermeável e antiderrapante;

III - Equipamentos necessários para a conservação dos alimentos perecíveis.

Art. 76 - Nas edificações destinadas ao comércio e/ou serviços, os compartimentos deverão atender as seguintes exigências:

I - Ter pé-direito mínimo de:

a) 2,70m (dois metros e setenta centímetros) quando a área não exceder a 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados);

b) 3,00m (três metros), quando a área for superior a 35,00m2 (trinta e cinco metros quadrados) e não exceder a 100,00m2 (cem metros quadrados);

c) 4,00m (quatro metros), quando a área exceder de 100,00m2 (cem metros quadrados).

II - Ter as portas de acesso com largura mínima de 3,00m (três metros), quando a sua área exceder de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - Ter instalações sanitárias privativas separadas para cada sexo quando a sua área exceder de 100,00m² (cem metros quadrados).

Art. 77 - As galerias comerciais terão pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros) e largura mínima medindo mais do que 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso, respeitado o mínimo de 4,00m (quatro metros) incluindo o mezanino.

Parágrafo Único - As lojas que tenham o seu acesso direito por galeria terão, no mínimo, área de 15,00m2 (quinze metros quadrados) e pé direito de 4,00m (quatro metros).

Art. 78 - As edificações destinadas a escritórios, consultórios, estudos de atividade profissionais e similares terão instalações sanitárias separadas para cada sexo, na proporção de três vasos e três lavatórios em cada instalação sanitária para cada 10 (dez) salas ou 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída ou fração por pavimento.

Art. 79 - As lojas destinadas a açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de:

I - Chuveiro, na proporção de 1 (um) para cada 10 empregados ou fração;

II - Depósitos revestidos de azulejos ou materiais equivalentes, para guarda de detritos, até a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Art. 80 - Os postos de serviços de veículos além de obedecer às normas do CNP, IBAMA, SEMA deverão dispor de:

I - Boxes isolados para lavagem e lubrificação dos veículos, com distância mínima de cinco metros do alinhamento do logradouro;

II - Caixa de retenção de óleo, para onde serão conduzidas às águas utilizadas nos boxes, antes de ser lançadas na rede geral;

III - Vestiários e instalações sanitárias para empregados com chuveiro, na proporção de 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) empregados ou fração.

CAPÍTULO III
Das Edificações Para Fins Especiais

Art. 81 - As edificações para fins especiais abrangem aquelas destinadas às atividades escolares aos serviços de saúde, asilos, orfanatos, albergues, hotéis, cinemas, auditórios, teatros, garagens coletivas, edificações públicas e construções especiais.

Parágrafo Único - As edificações de que trata o artigo deverão atender, além do disposto nesta lei, às normas da ABNT, da Lei, Prevenção e Combate à Incêndio e da CLT relacionadas a segurança, higiene e conforto nos ambientes de trabalho e as relacionadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, destinadas a facilitar a movimentação e a permanência nelas das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 82 - As edificações para fins escolares deverão atender, além das normas estabelecidas no Anexo I, às seguintes exigências:

I - As salas de aulas deverão:

a) Medir no mínimo, 15,00m² (quinze metros quadrados) e guardar a relação de 1,00m2 (um metro quadrado) por aluno, no mínimo;

b) Ser dotadas de aberturas que garantam a ventilação permanente através de, pelo menos, 1/3 (um terço) da área destas aberturas e que permitam a iluminação natural, mesmo quando fechadas.

II - Dispor de locais para recreação cobertos e descobertos, cimentados e não cimentados;

III - Ter um bebedouro para cada 80 (oitenta) alunos, distanciado da porta de instalação sanitária de, no mínimo, 3m (três metros);

IV - Ter instalações sanitárias, com as seguintes exigências:

a) Separadas por sexo;

b) As destinadas ao sexo masculino deverão ter, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada 50 (cinqüenta) alunos e um mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;

c) As destinadas ao sexo feminino deverão ter, no mínimo, um vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e um lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas.

Art. 83 - As edificações gerais destinadas a hospitais e a serviços de saúde em geral deverão estar de acordo com as normas e padrões de construções e instalações de serviços de saúde estabelecidos pela legislação federal em vigor.

Art. 84 - As edificações destinadas a asilos, orfanatos, albergues e congêneres deverão atender às seguintes exigências:
I - Os seus dormitórios deverão ter área mínima de 10,00m2 (dez metros quadrados) quando de uso individual, acrescida de 4,00m2 (quatro metros quadrados) por leito excedente;
II - Ter instalações sanitárias com banheira, ou chuveiros, lavatório e vaso sanitário, na proporção de 1(um) conjunto para cada 10 (dez) internos;
III - Dispor de locais para recreação cobertos e descobertos.
Art. 85 - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares deverão atender às seguintes disposições especiais:
I - Ter vãos de ventilação efetiva cuja superfície não seja inferior a 1 / 10 (um décimo) da área de piso, devendo a prefeitura exigir a instalação de ar condicionado para adequar as condições ambientais à finalidade da edificação;
II - Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, guardando as seguintes proporções mínimas, em relação à lotação máxima:
a) Para o sexo masculino, um vaso, um lavatório e um mictório para cada 150 (cento e cinqüenta) lugares ou fração;
b) Para o sexo feminino, um vaso e um lavatório para cada 100 (cem) lugares ou fração.
III - As portas terão a mesma largura dos corredores, medindo no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e as da saída da edificação medirão um total correspondente a 0,10 (dez centímetros) por 10 (dez) lugares ou fração, abrindo-se de dentro para fora, prevalecendo o disposto na lei, de Prevenção e Combate a Incêndio;
IV - As circulações principais, que servem a diversos setores de poltronas da sala de espetáculos, terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) e as secundárias de 1,00m (um metro), declividade de 12% (doze por cento), e, acima de 5000 (cinco mil) lugares, é obrigatório rampas;
V - As circulações de acesso e escoamento do público, externas à sala de espetáculos terão largura mínima de 3,00m (três metros), sendo acrescidas de 0,10m (dez centímetros) para cada 20 (vinte) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;
VI - As escadas obedecerão as seguintes normas:
a) Largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), sendo acrescidas de 0,10m (dez centímetros) para cada 10 (dez) lugares ou fração excedente da lotação de 100 (cem) lugares;
b) As destinadas a vencer alturas superiores a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) terão patamares cujo comprimento médio 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) Não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
VII - As rampas destinadas a substituir escadas terão largura igual a exigidas para estas, com declividade menor ou igual a 10% (dez por cento) e piso antiderrapante;
VIII - As poltronas das salas de espetáculos serão distribuídas em setores, contendo, no máximo 250 (duzentos e cinqüenta) poltronas, separadas por circulações que servirão no máximo a 8 (oito) poltronas, de cada lado;
IX - Ter sala de espera contígua à sala de espetáculos, medindo no mínimo 10,00m2 (dez metros quadrados) para cada 50 (cinqüenta) lugares ou fração de lotação máxima prevista.

CAPÍTULO IV
Das Edificações Públicas

Art. 86 - As edificações públicas além, das normas estabelecidas pelos artigos 39, Parágrafo Quinto, 47 e 75, pela CLT, pelo Corpo de Bombeiros, pela ABNT referentes à eliminação de barreiras arquitetônicas a facilitar a permanência e a movimentação das pessoas portadoras de deficiência, deverão atender as seguintes exigências:
I - Rampas de acesso ao prédio com declividade de 8% (oito por cento), com piso antiderrapante e corrimão na altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
II - Na impossibilidade da construção de rampas, a portaria deverá ser no mesmo nível da calçada;
III - Quando da existência de elevadores, as suas dimensões mínimas serão de 1,10m x 1,40m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);
IV - Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
V - Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

CAPÍTULO V
Das Construções Especiais

Art. 87 - As chaminés serão localizadas de tal maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos, exigindo-se a instalação de dispositivos que evitem tais inconvenientes, quando necessários.
Art. 88 - As chaminés, torres e reservatórios elevados deverão guardar das divisas e do alinhamento do terreno o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) ou de 1/5 (um quinto) de sua altura, quando ultrapassar 10,00m (dez metros).

TÍTULO VI
Das Penalidades
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 89 - Para as infrações aos dispositivos desta lei serão previstas as seguintes penas:
I - Multa;
II - Embargo da obra;
III - Interdição do prédio ou dependência;
IV – Demolição.
Parágrafo Primeiro - A imposição de penalidade não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
Parágrafo Segundo - A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a de outra se cabível.
Art. 90 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza e o seu cumprimento em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito, de fazer não fazer ou consentir em que se faça, inclusive para que se cumpra a disposição infringida.
Art. 91 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei, a Prefeitura representará ao CAU/ CREA em caso de manifestar demonstração de incapacidade técnica ou inidoneidade moral do profissional infrator, e em todos os casos manifestamente irregulares.

CAPITULO II
Do Auto de Infração

Art. 92 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições desta Lei e de outros atos complementares e regulamentares ao ordenamento das edificações no Município de Nova Santa Helena.
Art. 93 - Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, será lavrado, pelo fiscal de obras, o respectivo auto de infração, independentemente de testemunha, o qual será entregue:
I – pessoalmente, sempre que possível, no qual se colherá a assinatura do infrator ou o motivo alegado para a recusa;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recibo, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
§1º Nos casos em que o proprietário infrator se recusar a assinar o auto de infração, este instrumento será encaminhado ao profissional responsável, construtor ou preposto para que o mesmo tenha conhecimento da violação e tome medidas visando sanear as irregularidades, ou vice-versa.
§2º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
§3º O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data notificação da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa devidamente instruída, por meio de requerimento dirigido ao chefe do setor de fiscalização de obras, ou regularizar a situação infratora.
§4º Não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou sendo esta considerada improcedente, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, bem como, o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das multas porventura aplicadas.
§5º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas em dívida ativa, pela inscrição cadastral do imóvel, atualizados nos seus valores com base nos coeficientes de correção monetária aplicados pela Secretaria Municipal da Receita, à partir do prazo final estabelecido à liquidação das importâncias devidas.

Art. 94 - Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusar a pagá-las, seus respectivos débitos serão levados à execução judicial.
Art. 95 - Quando a inscrição imobiliária estiver em débito decorrente de tributos e multas, o infrator não poderá ter seu projeto aprovado ou licença para construir concedida, nem mesmo transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 96 - Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.
Art. 97 - Na repetição de infração de um mesmo dispositivo desta Lei pela mesma pessoa física ou jurídica, já confirmado auto de infração anterior, as multas serão aplicadas em dobro, independentemente de serem impostas em outra inscrição imobiliária.

CAPÍTULO III
Das Multas

Art. 98 - A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.
Art. 99 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, tendo em vista a gravidade da infração e as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Art. 100 - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida, sendo que os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 101 - Pelas infrações às disposições desta lei, poderão ser aplicadas ao proprietário, ao autor do projeto e ao responsável técnico pela obra, as seguintes multas:
I - Falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto, multa de 5 (cinco) a 100 (cem) UPFM
II - Início ou execução de obra sem licença, multa de 20 (dez) a 500(quinhentos) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena;
III - Início ou execução de obra sem licença, multa de 20 (vinte) a 60 (sessenta)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
IV - Execução de obra cujo alvará de licença esteja vencido, multa de 10(dez) a 150 (cento e cinquenta)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
V - Na falta de projeto aprovado e demais documentos exigidos no local de obra, multa 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VI - Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentos)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VII - Inobservância das prescrições da CLT e desta lei, sobre andaimes e tapumes, multa de 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
VIII - Paralisação de obra por mais de 03 (três) meses sem comunicação a Prefeitura, multa de 10(dez) a 15 (quinze)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
IX - Ocupação de prédio sem o respectivo "habite-se", multa 20(vinte) a 100(cem)) UPFM's - Unidade padrão fiscal do Município de Nova Santa Helena
Art. 102 - Imposta a multa, o infrator deverá efetuar o seu recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de embargo da obra, se for o caso, além de outras medidas cabíveis.
Art. 103 - Os débitos decorrentes de multas não pagas no prazo previsto terão os seus valores atualizados com base nos índices de correção monetária fixados pelo órgão federal competente, em vigor na data de liquidação e inscritos em divida ativa pública.
Art. 104 - Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante e de diferentes dispositivos legais, aplicar-se-á pena maior,
Art. 105 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

CAPÍTULO IV
Do Embargo da Obra

Art. 106 - Dar-se-á o embargo da obra nos seguintes casos:
I - Execução de obra ou instalação sem o alvará de licença;
II - Inobservância do alvará de licença ou das cotas de alinhamento e de nivelamento;
III - Execução de obras em desacordo com projeto aprovado;
IV - Execução de obra ou instalação com risco de sua própria segurança e estabilidade, bem como ameaça a segurança pública e dos empregados da obra;
V - Execução de obra sem responsabilidade técnica de profissional habilitado e cadastrado na Prefeitura;
VI - Não recolhimento no prazo legal de multa impostas ao infrator;
VII - Não atendimento das determinações constantes do auto de infração;
VIII - Mudança de responsável técnico, ou proprietário, ou de ambos sem a comunicação aos órgãos competentes.
Art. 107- Ocorrendo algumas das hipóteses do artigo anterior, o encarregado da fiscalização, depois de lavrado o auto para imposição de multa, fará o embargo provisório de obra, por simples comunicação ao construtor, dando imediata ciência do ato à autoridade superior.
Art. 108 - Verificada a procedência do embargo, a autoridade superior dar-lhe-á caráter definitivo em auto que mandará lavrar, no qual fará constar às exigências para que a obra possa continuar.
Parágrafo Único - O embargo somente será levantado após o cumprimento de todas as exigências consignadas no respectivo auto.

CAPÍTULO V
Da Interdição

Art. 109 - A edificação, ou qualquer das suas dependências, será interditada nos seguintes casos:
I - Se for utilizada para fim diverso daquele definido no projeto;
II - Ou se o proprietário, no prazo que lhe for fixado, não atender às exigências julgadas necessárias à segurança da edificação.

CAPÍTULO VI
Da Demolição

Art. 110 - A demolição total ou parcial será imposta nos seguintes casos:
I - Construção clandestina entendendo-se por tal a que for feita sem prévia aprovação do projeto ou sem alvará de licença;
II - Construção feita sem observância do alinhamento e nivelamento ou em desacordo com o projeto aprovado;
III - Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar as providências determinadas para a sua segurança;
IV - Obra em desacordo com as características do modelo de assentamento definido em lei.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 111 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, as propostas de alteração do mesmo, bem como o disciplinamento de outras edificações aqui não especificadas, serão resolvidos e/ou fornecidas diretrizes, por uma comissão especial composta por: - um representante da Câmara Municipal; - um representante do Executivo Municipal; e, - um técnico da Prefeitura Municipal.
Art. 112 - As Secretarias envolvidas deverão realizar campanha esclarecedora sobre as disposições desta lei, de modo a divulgar as obrigações e as penalidades decorrentes do mau estado de conservação das calçadas ou da execução em desacordo com as regras dispostas por essa lei.
Art. 113 - Os prazos previstos nesta lei contar-se-ão por dias corridos.
Parágrafo Único - Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 114 - O Prefeito expedirá os decretos, Portarias e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta lei.
Art. 115 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 25 de novembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/11/2. 013 à 25/12/2. 013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:28F5B6BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 572/2013

"SÚMULA: Modifica o Artigo 4º, Alínea "a" da Lei Municipal nº. 505/2012, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2013 do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, e da Outras Providencias".

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor **Dorival Lorca,** faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Modifica o Artigo 4º, Alínea "a" da Lei Municipal nº. 505/2012, que Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício Financeiro de 2013 do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Lei Municipal 505/2012.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/12/2. 013 à 10/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:AC886227

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 573/2013

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 505/2012, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinado a Diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2013 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0003 – Apoio Administrativo		
Atividade: 2.003 – Manutenção e Encargos Gabinete do Prefeito		
Natureza da Despesa:		
0033-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	50.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 123 – Administração Financeira		
Programa: 0010 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2.009 – Manutenção e		
Natureza da Despesa:Encargos da SEFIP		
006783190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	32.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	32.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos da SEAD		
Natureza da Despesa:		
0084-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	35.000,00
0085-3190.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais	R$	20.000,00
0086-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	70.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0021 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos da SECDL		
Natureza da Despesa:		
0104-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	25.000,00
0105-3190.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais	R$	5.000,00
0106-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	5.000,00
0109-3390.30.00.00 – Material de Consumo	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	75.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0021 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2.013 – Manutenção da Quota do Salário Educação		
Natureza da Despesa:		
0121-3390.30.00.00 – Material de Consumo	R$	17.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	17.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0021 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2.015 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAE		
Natureza da Despesa:		
0126-3390.30.00.00 – Material de Consumo	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	25.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0021 – Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2.017 – Manutenção do Transporte Escolar		
Natureza da Despesa:		
0126-3390.30.00.00 – Material de Consumo	R$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	30.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 002 – FUNEB 60		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		

Programa: 0024 – Valorização do Magistério		
Atividade: 2.018 – Manutenção do Fundeb 60% – Fundamental		
Natureza da Despesa:		
0134-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	15.000,00
0136-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	95.000,00
0137-3190.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais	R$	5.000,00
0138-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	125.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 002 – FUNEB 60		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0024 – Valorização do Magistério		
Atividade: 2.019 – Manutenção do Fundeb 60% – Infantil		
Natureza da Despesa:		
0139-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	5.000,00
0141-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	45.000,00
0143-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	55.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 003 – FUNEB 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0024 – Valorização do Magistério		
Atividade: 2.021 – Manutenção do Fundeb 40% – Fundamental		
Natureza da Despesa:		
0150-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	5.000,00
0154-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	10.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 003 – FUNEB 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0024 – Valorização do Magistério		
Atividade: 2.022 – Manutenção do Fundeb 40% – Infantil		
Natureza da Despesa:		
0163-3190.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais	R$	2.000,00
0164-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	3.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer.		
Função: 13 – Cultura		
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0015 – Festas Tradicionais e Folclóricas		
Projeto: 1.015 – Promoção de Eventos Populares, Festas Municipais e Folclóricas.		
Natureza da Despesa:		
0171-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	15.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL		
Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer.		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário		
Programa: 0027 – Gestão do Esporte e Lazer		
Atividade: 2.025 – Atividades a Cargo do Desporto e Lazer.		
Natureza da Despesa:		
0185-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	14.000,00
0186-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	1.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	15.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0026 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Atividade: 2.026 – Manutenção do FMS		
Natureza da Despesa:		
0199-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	130.000,00
0200-3190.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais	R$	10.000,00
0201-3191.13.00.00 – ObrigaçõesPatronais–RPPS	R$	5.000,00
0204-3390.30.00.00 – Materiais de Consumo	R$	40.000,00
0208-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
0210-3390.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	240.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0026 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Atividade: 2.027 – Bloco I – Atenção Básica		
Natureza da Despesa:		
0217-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	15.000,00
0218-3190.09.00.00 – Salário Familia	R$	500,00
0219-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	20.500,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0026 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Atividade: 2.028 – Bloco II – MAC Ambulatorial e Hospitalar		
Natureza da Despesa:		
0242-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	25.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico		
Programa: 0026 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Atividade: 2.030 – Bloco IV – Assistência Farmacêutica		
Natureza da Despesa:		
0247-3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	10.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agric. Ind. Com. Meio Amb. E Turismo. SAICM		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 20 – Agricultura		
Sub-Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal		
Programa: 0028 – Desenvolvimento e Promoção Agropecuária.		
Atividade: 2.035 – Atividades a Cargo da SAICM.		
Natureza da Despesa:		
0268-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	7.000,00
0270-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	13.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	20.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Ação, Promoção Social e Trabalho - SEAST		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social.		
Função: 08 – Assistência Social		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0014 – Proteção Social Básica.		
Projeto: 2.036 – Manutenção do FMAS e Programas do FNAS.		
Natureza da Despesa		
0289-3190.09.00.00 – Salário Família	R$	500,00
0290-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	35.500,00

Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serv. Públicos - SETOP		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário.		
Programa: 0016 – Execução de Infraestrutura.		
Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos da SETOP.		
Natureza da Despesa:		
0324-3190.04.00.00 – ContrataçãoporTempoDeterminado	R$	3.000,00
0326-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	42.000,00
0331-3390.30.00.00 – Materiais de Consumo	R$	40.000,00
0334-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	105.000,00

Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serv. Públicos - SETOP		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 04 – Adminsitração		
Sub-Função: 125 – Normatização e Fiscalização.		
Programa: 0010 – Gestão Administrativa.		
Atividade: 2.039 – Manutenção da Agencia Municipal de Transito.		
Natureza da Despesa:		
0308-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	2.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	2.000,00
Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Transporte, Obras e Serv. Públicos - SETOP		
Unidade: 002 – Departamento de Água e Esgoto.		
Função: 17 – Saneamento.		
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano.		
Programa: 0029 – Manutenção, Ampliação e Modernização do DAE.		
Atividade: 2.034 – Manutenção do DAE.		
Natureza da Despesa:		
0347-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	8.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Mun. de Planejamento - SEPLAN		
Unidade: 001 – Departamento de Planejamento e Gestão.		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento.		
Programa: 0010 – Gestão Administrativa.		
Atividade: 2.041 – Atividades a Cargo da SEPLAN.		
Natureza da Despesa:		
0357-3190.11.00.00– VencimentoseVantagensFixas-Pessoal Civil	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	10.000,00

TOTAL GERAL	R$	1.000.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada.

Parágrafo Único: Para atender ao credito aberto de que trata o artigo 1º e 2º da presente lei, será utilizado como fonte de recursos a tendência de excesso de arrecadação apresentada no presente exercício:

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 500/2012 - LDO 2013 e Lei Municipal nº. 341/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 10 de dezembro de 2013.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/12/2. 013 à 10/01/2. 014

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:8ADEADEF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
Data Assinatura: 12 de dezembro de 2013.
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Sexta e Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 054/2013.
Vigência: Fica prorrogado o prazo de vencimento para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Sexta e Décima Primeira do instrumento originário em 90 (noventa) dias, cujo vencimento dar-se-á em 30/03/2014.
Pagamento: O item 4.3 da cláusula 4ª do instrumento originário passa a ter a seguinte redação: *o pagamento do valor de R$ 64.309,50 (sessenta e quatro mil trezentos e nove reais e cinqüenta centavos); será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 16.077,38 (dezesseis mil setenta e sete reais e trinta e oito centavos) cada, com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:B5FD0843

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: A. D. DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP
Data Assinatura: 12 de dezembro de 2013.
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor do item 01 – Álcool; 02 – Gasolina Comum; e 03 - Óleo Diesel comum, descritos na Ata de Registro de Preço nº. 010/2012 do Pregão Presencial n° 040/2012

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR LICITADO	VALOR ADITIVADO
1	953	Álcool	LITRO	R$ 1,89	R$ 2,15
2	4799	Gasolina Comum	LITRO	R$ 2,90	R$ 3,10
1	882	Óleo Diesel Comum	LITRO	R$ 2,38	R$ 2,71

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:B2B53F79

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratada: RELETRON NORTE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME
Data Assinatura: 12 de dezembro de 2013.
Vigência: até 28 de fevereiro de 2014
Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº. 056/2013

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:D3087FA9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2013 TIPO: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n. 009/2013, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de banda musical**, onde se sagrou vencedora a empresa **J A Castilho - ME**, inscrita no **CNPJ: 13.028.292/0001-12,** com proposta no valor total de **R$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais),** para **Lote Único,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de dezembro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:7F3AE987

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 010/2013 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que o processo licitatório Pregão Presencial n. 010/2013 - SRP, com o objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas em atendimento a secretaria municipal de assistência social**, onde se sagrou vencedora a empresa **TANIA CRISTINA VIEIRA - ME,** inscrita no **CNPJ n. 05.939.308/0001-10,** com proposta no valor total de **R$ 22.150,00 (vinte e dois mil cento e cinqüenta reais),** para o **Lote 01** conforme anexo I do edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de dezembro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:E92D0962

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 012/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 050/2013

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 109/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decretos Municipais 039/13 e 040/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. **Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias,** conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Inicio da sessão: **Dia 27/12/2013,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereço de email licitacaonhn@hotmail.com.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de Dezembro de 2013.

JULIANO GAMBA
Pregoeiro

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:A5CE625C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2013

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições eu lhe são conferidas pelo Art. 45 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Artigo 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados, que ocupam os cargos de secretários para como a observância da legislação vigente atuarem como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **FISCAIS DE CONTRATOS**,firmados pela municipalidade na área Administrativa, sendo cada fiscal responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados conforme especificados nos contratos.
Artigo 2º- Ficam designados os servidores abaixo relacionados para serem fiscais de Contratos firmados pela municipalidade na área Administrativa;
Secretaria de Administração e Planejamento;
Evanderson de Souza Santos – matrícula nº 892 , CPF: nº 001.192.271-00 RG: nº 1598877-5
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Maria Helena Medeiros da Silva – matrícula nº 893 , CPF: nº 526.874.659-68 RG: nº 749464
Secretaria de Saúde;
Patricia Jamariqueli Castilho – matrícula nº 894, CPF: nº 727.901.301-59 RG: nº 14970929
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
Luzimar da Silva Caires – matrícula nº 939, CPF: nº 981.528.741-91 RG: nº 0942523784
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Acácio Gorges – matrícula nº 898 , CPF: nº 408.415.109-20 RG: nº 1425062
Secretaria de Infra-Estrutura;
Edivaldo Calado da Silva – matrícula nº 903, CPF: nº 012.855.431-22 RG: nº 17197163
Secretaria Chefia de Gabinete;
José Antonio de Oliveira – matrícula nº 897 , CPF: nº 298.939.251-34 RG: nº 363276
Secretaria de Representação;
Junior de Azevedo Neves – matrícula nº 900 , CPF: nº 905.363.631-53 RG: nº 1670097-0

Artigo 3º- Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Artigo 3º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Regogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Públique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:21E3F3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, iniciando a partir do dia 16 de dezembro de 2013 a 14 de janeiro de 2014, retornando no dia 15 de janeiro de 2014, a servidora Srª. **Mara Vieira Blau de Souza** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1269388-0 SSP/MT e do CPF:nº 958.213.171-34, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Fisioterapeuta.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 16 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:2A75FD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2012/2013, iniciando a partir do dia 18 de dezembro de 2013 a 16 de janeiro de 2014, retornando no dia 17 de janeiro de 2014, a servidora Srª. **Zizélia Pereira Santana** brasileira, maior, portadora do RG: nº 089457321 SSP/MT e do CPF:nº 535.810.751-72, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 12 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:56213298

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 283/2013

PORTARIA N.º 283 De 11 de Dezembro de 2013

"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS NO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - É constituída por esta Portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, com os seguintes membros:

IDENTIFICAÇÃO:	FUNÇÃO NA COMISSÃO:
Jocilene Ines Sartoreto Tesk CPF 857.722.839-87	Presidente
Anderson de Matos Marques CPF 004.003.091-14	1º Secretário
Marcos Pereira Cunha CPF 865.848.201-49	2º secretário
Elson José Pereira CPF 031.877.611-19	Membro
João Edemir Biazotto CPF 857.993.949-68	Membro

ARTIGO 2º - A Comissão instituída nos termos do Artigo 1.º , iniciará seus trabalhos a partir da data de publicação desta Portaria.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, aos onze dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:1D586F94

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria Conjunta no 10/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 13h30 horas (Cuiabá) do dia 27 de Dezembro de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **13h00 às 13h30**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **13h30 horas (Cuiabá) do dia 27 de Dezembro de 2013**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL OSCARZAIDEM DE MENZES NO PA SANTO IDELFONSO NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA**: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT. **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim com até 24 horas de antecedência e poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 13 de Dezembro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial
Processo Nº 61/2013.

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:4C5338E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material pedagógico e treinamento ao quadro de professores municipais para o projeto letivo do ano de 2014.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/01/2014
HORÁRIO: 09:00 HORAS
LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT.
ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi S/ Nº - Centro – Paranaíta/MT.
Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira.

Paranaíta/MT, em 12 de Dezembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:778738F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2013

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 436/2013 torna público que no

Pregão Presencial que se trata o Edital nº. 101/2013, levado a efeito às 09h00min horas do dia 28 de Novembro de 2013, foram declaradas vencedoras do certame as empresas ANSELMO LUIZ NOGUEIRA 78807077191, inscrita no CNPJ nº. 13.073.178.0001.04 para o lote 01, EDIVAL JACOB DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ nº. 37.453.966/0001-94 para o lote 02 e a MECÂNICA E TORNEARIA DOIS IRMÃOS LTDA – ME para os lotes 04 e 05, o lote 03 foi declarado fracassado.

Paranaíta/MT, 12 de Dezembro de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publique – se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:F3590A5F

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n° **192/2013**
Contratado**. CASSILDA MARIA DA SILVA**
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de COZINHEIRA/COPEIRA.
Valor: R$ 847,38 mensais
Vigência: 01/11/2013 a 30/04/2014

Publicado por:
Lucia Helena Rodrigues Elias
Código Identificador:8DF7B26D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO VI - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.791.873,47	3.737.921,77	3.866.244,11
Ativo Disponivel	12.484.089,01	14.951.032,23	14.877.574,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.692.215,54	11.213.110,46	11.011.330,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.791.873,47	-3.737.921,77	-3.866.244,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) = (III + IV - V)	-10.791.873,47	-3.737.921,77	-3.866.244,11
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)		Jan a Out 2013 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-128.322,34		6.925.629,36
DISCRIMINAÇÃO DAMETAFISCAL			VALOR
METADE RESULTADO NOMINAL FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARAO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2012 (a)	Em 31 Ago 2013 (b)	Em 31 Out 2013 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	9.002.584,13	10.128.845,39	10.479.507,13
Ativo Disponivel	9.002.864,83	10.128.845,39	10.479.507,13
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	280,70	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDAPREVIDENCIÁRIA(XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:70B23AED

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO VII - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	35.909.906,00	7.239.988,94	36.083.001,12	36.152.278,07
Receita Tributária	2.986.680,00	867.466,65	6.833.827,91	5.589.149,14
IPTU	502.210,00	12.259,20	351.933,53	232.928,37
ISS	1.010.940,00	548.836,56	2.023.513,65	1.776.667,55
ITBI	604.510,00	116.788,25	3.638.583,95	2.508.749,62
IRRF	592.600,00	163.896,61	668.907,50	629.881,70
Taxas	175.950,00	25.686,03	150.889,28	440.921,90
Contribuição de Melhoria	100.470,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.778.224,00	433.054,54	2.243.472,56	1.537.218,44
Receita Previdenciária	1.293.194,00	362.164,93	1.918.374,93	1.200.266,07
Outras Contribuições	485.030,00	70.889,61	325.097,63	336.952,37
Receita Patrimonial Líquida	18.486,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	472.580,00	192.601,10	606.254,26	1.001.206,73
(-) Aplicações Financeiras	454.094,00	192.601,10	606.254,26	1.001.206,73
Transferências Correntes	28.166.603,00	5.522.013,35	25.073.802,39	27.114.624,81
FPM	7.220.872,00	818.816,28	6.198.036,09	5.975.124,63
ICMS	8.184.520,00	1.463.980,81	7.063.608,14	7.155.503,90
Outras Transferências Correntes	12.761.211,00	3.239.216,26	11.812.158,16	13.983.996,28
Demais Receitas Correntes	2.959.913,00	417.454,40	1.931.898,26	1.911.285,68
Dívida Ativa	909.193,00	44.658,07	208.026,31	134.082,20
Receitas Correntes Diversas	2.050.720,00	372.796,33	1.723.871,95	1.777.203,48
Operações de Crédito (III)	2.550,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	2.540,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.922.165,00	77.292,06	1.234.742,49	3.197.090,99
Convênios	4.822.195,00	77.292,06	1.234.742,49	3.197.090,99
Outras Transferências de Capital	99.970,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.787,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.923.952,00	77.292,06	1.234.742,49	3.197.090,99
RECEITAPRIMÁRIATOTAL (VII) = (I + VI)	40.833.858,00	7.317.281,00	37.317.743,61	39.349.369,06
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	41.067.709,39	7.328.906,66	34.013.214,02	33.180.995,20
Pessoal e Encargos Sociais	22.405.616,02	4.230.584,48	19.830.169,19	17.746.872,25
Juros e Encargos da Dívida (IX)	89.080,48	13.221,69	73.099,47	81.642,03
Outras Despesas Correntes	18.573.012,89	3.085.100,49	14.109.945,36	15.352.480,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	40.978.628,91	7.315.684,97	33.940.114,55	33.099.353,17
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.239.595,67	318.215,38	825.997,72	1.223.237,90
Investimentos	4.857.391,24	285.944,06	546.577,31	737.787,46
Inversões Financeiras	1.940,63	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.940,63	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	380.263,80	32.271,32	279.420,41	485.450,44
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	4.859.331,87	285.944,06	546.577,31	737.787,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	24.722,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	525.606,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAPRIMÁRIATOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	46.388.288,78	7.601.629,03	34.486.691,86	33.837.140,63
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-5.554.430,78	-284.348,03	2.831.051,75	5.512.228,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DAMETA FISCAL				VALOR
METADE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARAO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

FONTE:

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:023D3BA0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO - CONVITE 004/2013

T E R M O D E A D J U D I C A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do Art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93, ADJUDICA o Convite nº 004/2013, menor preço global, à empresa participante, na forma abaixo::

TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME CNPJ 11.704.502/0001-10	QTDE	VALOR	
		Unitário	Total
Sala Almoxarifado – Sala Arquivo			
Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento	3,63 m³	**44,13**	**160,18**
Retirada de folhas de portas e batente de madeira – (80x210)	1 un	**29,70**	**29,70**
Concreto estrutural Fck= 20Mpa virado em betoneira, na obra, inclusive lançamento manual e adensamento	0,27 m³	**504,33**	**136,17**
Forma de tábua confeccionada na obra com 2 reaproveitamento	10,80 m²	**35,26**	**380,84**
Aço CA 50 – o 8mm	11,45 kg	**6,81**	**77,94**
Aço CA 50 – o 4.2mm	3,55 kg	**7,32**	**25,97**
Alvenaria ½ vez de tijolos cerâmicos furados (10x20x20) cm, Assentado com argamassa mista 1:2:8 com juntas de 12 mm	24,29 m²	**29,72**	**721,91**
Chapisco em paredes, traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5 cm, preparo mecânico	48,59 m²	**3,83**	**186,15**
Reboco paulistinha usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:2:8 com 20mm de espessura	48,59 m²	**16,79**	**815,80**
Emassamento com massa latex pva, interno, duas demãos	90,13 m²	**7,69**	**693,05**
Pintura latex em paredes internas e externas, duas demãos, inclusive uma demão de selador acrílico	90,13 m²	**10,79**	**972,74**
Vidro temperado incolor, espessura 8,00mm	1,05 m²	**209,29**	**219,76**
Colocação de tubulação caixa 4x2, passagem de fiação, interruptores e tomadas	1,00 vb	**2.047,50**	**2.047,50**
Gabinete Presidente da Câmara			
Demolição de piso e argamassa de assentamento	3,22 m²	**12,18**	**39,24**
Retirada de azulejo e argamassa de assentamento	23,70 m²	**27,06**	**641,40**
Retirada de Cuba de louça	1 un	**47,78**	**47,78**
Retirada de Vaso sanitário	1 un	**47,78**	**47,78**
Retirada de folha de porta e batente de madeira (80x210)	2 un	**29,70**	**59,40**
Concreto estrutural Fck=20MPa, virado em betoneira, na obra, inclusive lançamento manual e adensamento	0,40 m³	**504,33**	**201,73**
Forma de tábua confeccionada na obra com 2 reaproveitamentos	3,84 m²	**35,26**	**135,41**
Aço CA 50 – o 8mm	12,21 kg	**6,81**	**83,11**
Aço CA 50 – o 4mm	3,79 kg	**7,32**	**27,73**
Regularização de piso/base em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), esp. 2,0cm – preparo manual	16,24 m²	**12,24**	**198,77**
Piso PVC 15,24x91,44 carvalho – WT303A	52,83 m²	**88,34**	**4.667,15**
Piso em cerâmica esmaltado 1A – PEI-5, padrão médio, assentada com argamassa de cimento e areia, preparo manual, rejunte c/ cimento branco	3,22 m²	**45,81**	**147,51**
Piso em cerâmica esmaltada PEI-4, padrão popular, assentada com Argamassa colante, rejunte c cimento branco – parede banheiro	23,70 m²	**24,74**	**610,13**
Alvenaria ½ vez de tijolos cerâmicos furados (10x20x20) cm, assentado com argamassa mista 1:2:8 com juntas de 12 mm	21,51 m²	**29,72**	**639,29**
Chapisco em paredes, traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,5 cm, preparo mecânico	43,02 m²	**3,83**	**164,81**
Reboco paulista usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:2:8 com 20 mm de espessura	43,02 m²	**16,79**	**722,28**
Forro em placa de gesso pré-moldada liso, esp. Central 12mm e nas bordas 30mm, placas 60x60cm, bisotado, incluso estrutura de madeira	16,24 m²	**49,60**	**805,42**
Revisão de telhado de telhas cerâmicas tipo plan	16,24 m²	**44,40**	**721,04**
Recolocação de telhas de cerâmicas tipo plan, considerando reaproveitamento de material	16.24 m²	**19,38**	**314,78**
Rufo em chapa de aço galvanizado n. 24, desenvolvimento 50cm	12,00 m	**32,85**	**394,21**
Calha em chapa de aço galvanizado n. 24, desenvolvimento 50 cm	12,00 m	**39,89**	**478,62**
Lavatorio de louça branca d'embutir (cuba) med. Luxo 52x39cm, inclusive assessórios completo	1,00 un	**240,56**	**240,56**
Vaso sanitário louça branca, caixa descarga acoplada 35x65x35 cm, inclusive assento plástico e rabicho cromado, inclusive colocação	1,00 un	**258,17**	**258,17**
Emassamento com massa látex pva, interno, duas demãos	173,47 m²	**7,69**	**1.333,90**
Pintura látex acrílica em paredes internas e externas, duas demãos, inclusive uma demão de selador acrílico	196,99 m²	**10,79**	**2.126,03**
Vidro temperado incolor, Espessura 8,00 mm	6,33 m²	**209,29**	**1.324,81**
Mudança de tubulações e colocação das mesmas – banheiro gabinete Presidente Câmara	1,00 vb	**853,13**	**853,13**
Colocação de tubulação, caixa 4x2, passagem de fição, interruptores e tomadas	1 vb	**796,25**	**796,25**
VALOR TOTAL: **24.548,15 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**			

Pedra Preta-MT, 12 de dezembro de 2013.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:3DB934CD

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 004/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, na conformidade do Art. 43 Inciso VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Convite nº 004/2013, menor preço global, à empresa participante, na forma abaixo:

TRAMARIM DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME CNPJ 11.704.502/0001-10	QTDE	VALOR	
		Unitário	Total
Sala Almoxarifado – Sala Arquivo			
Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento	3,63 m³	**44,13**	**160,18**
Retirada de folhas de portas e batente de madeira – (80x210)	1 un	**29,70**	**29,70**
Concreto estrutural Fck= 20Mpa virado em betoneira, na obra, inclusive lançamento manual e adensamento	0,27 m³	**504,33**	**136,17**
Forma de tábua confeccionada na obra com 2 reaproveitamento	10,80 m²	**35,26**	**380,84**
Aço CA 50 – o 8mm	11,45 kg	**6,81**	**77,94**
Aço CA 50 – o 4.2mm	3,55 kg	**7,32**	**25,97**
Alvenaria ½ vez de tijolos cerâmicos furados (10x20x20) cm, Assentado com argamassa mista 1:2:8 com juntas de 12 mm	24,29 m²	**29,72**	**721,91**
Chapisco em paredes, traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5 cm, preparo mecânico	48,59 m²	**3,83**	**186,15**
Reboco paulistinha usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:2:8 com 20mm de espessura	48,59 m²	**16,79**	**815,80**
Emassamento com massa latex pva, interno, duas demãos	90,13 m²	**7,69**	**693,05**
Pintura latex em paredes internas e externas, duas demãos, inclusive uma demão de selador acrílico	90,13 m²	**10,79**	**972,74**
Vidro temperado incolor, espessura 8,00mm	1,05 m²	**209,29**	**219,76**
Colocação de tubulação caixa 4x2, passagem de fiação, interruptores e tomadas	1,00 vb	**2.047,50**	**2.047,50**
Gabinete Presidente da Câmara			
Demolição de piso e argamassa de assentamento	3,22 m²	**12,18**	**39,24**
Retirada de azulejo e argamassa de assentamento	23,70 m²	**27,06**	**641,40**
Retirada de Cuba de louça	1 un	**47,78**	**47,78**
Retirada de Vaso sanitário	1 un	**47,78**	**47,78**
Retirada de folha de porta e batente de madeira (80x210)	2 un	**29,70**	**59,40**
Concreto estrutural Fck=20MPa, virado em betoneira, na obra, inclusive lançamento manual e adensamento	0,40 m³	**504,33**	**201,73**
Forma de tábua confeccionada na obra com 2 reaproveitamentos	3,84 m²	**35,26**	**135,41**
Aço CA 50 – o 8mm	12,21 kg	**6,81**	**83,11**
Aço CA 50 – o 4mm	3,79 kg	**7,32**	**27,73**
Regularização de piso/base em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), esp. 2,0cm – preparo manual	16,24 m²	**12,24**	**198,77**
Piso PVC 15,24x91,44 carvalho – WT303A	52,83 m²	**88,34**	**4.667,15**
Piso em cerâmica esmaltado 1A – PEI-5, padrão médio, assentada com argamassa de cimento e areia, preparo manual, rejunte c/ cimento branco	3,22 m²	**45,81**	**147,51**
Piso em cerâmica esmaltada PEI-4, padrão popular, assentada com Argamassa colante, rejunte c cimento branco – parede banheiro	23,70 m²	**24,74**	**610,13**
Alvenaria ½ vez de tijolos cerâmicos furados (10x20x20) cm, assentado com argamassa mista 1:2:8 com juntas de 12 mm	21,51 m²	**29,72**	**639,29**
Chapisco em paredes, traço 1:3 (cimento e areia), espessura 0,5 cm, preparo mecânico	43,02 m²	**3,83**	**164,81**
Reboco paulista usando argamassa mista de cimento cal e areia no traço 1:2:8 com 20 mm de espessura	43,02 m²	**16,79**	**722,28**
Forro em placa de gesso pré-moldada liso, esp. Central 12mm e nas bordas 30mm, placas 60x60cm, bisotado, incluso estrutura de madeira	16,24 m²	**49,60**	**805,42**
Revisão de telhado de telhas cerâmicas tipo plan	16,24 m²	**44,40**	**721,04**
Recolocação de telhas de cerâmicas tipo plan, considerando reaproveitamento de material	16.24 m²	**19,38**	**314,78**
Rufo em chapa de aço galvanizado n. 24, desenvolvimento 50cm	12,00 m	**32,85**	**394,21**
Calha em chapa de aço galvanizado n. 24, desenvolvimento 50 cm	12,00 m	**39,89**	**478,62**
Lavatorio de louça branca d'embutir (cuba) med. Luxo 52x39cm, inclusive assessórios completo	1,00 un	**240,56**	**240,56**
Vaso sanitário louça branca, caixa descarga acoplada 35x65x35 cm, inclusive assento plástico e rabicho cromado, inclusive colocação	1,00 un	**258,17**	**258,17**
Emassamento com massa látex pva, interno, duas demãos	173,47 m²	**7,69**	**1.333,90**
Pintura látex acrílica em paredes internas e externas, duas demãos, inclusive uma demão de selador acrílico	196,99 m²	**10,79**	**2.126,03**
Vidro temperado incolor, Espessura 8,00 mm	6,33 m²	**209,29**	**1.324,81**
Mudança de tubulações e colocação das mesmas – banheiro gabinete Presidente Câmara	1,00 vb	**853,13**	**853,13**
Colocação de tubulação, caixa 4x2, passagem de fição, interruptores e tomadas	1 vb	**796,25**	**796,25**
VALOR TOTAL: **24.548,15 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos)**			

Certifique-se aos concorrentes vencedores.

Pedra Preta-MT, 12 de dezembro de 2013.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:B179D508

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO - CONVITE 005-2013

Processo n° 155, de 26 de novembro de 2013
Setor Interessado: **01 002 – SECRETARIA DA CÂMARA**
Licitação Modalidade **Carta Convite n°. 005/2013**
Tipo: **Menor Preço por Item**

Objeto: **Aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, conforme objeto descrito no Termo de Referência - anexo I deste edital**.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Ata da Reunião da Comissão de Licitação Pública da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Com início às quatorze horas, na sala das sessões da Câmara Municipal, sito a Avenida Noda Guenko, nº 338. Sob a Presidência da Senhora Maria Aparecida Mendes de Freitas, contando com a presença dos demais membros da Comissão: Senhoras Valdelena Pires Alves Rodrigues e Marlene de Moura Leal Amorim, conforme Portarias nºs. 015, 094 e 112/2013, expedidas pelo Presidente deste Poder Legislativo. Os membros da Comissão reuniram-se para dar cumprimento ao ***Edital de Licitação na modalidade de Convite nº 005/2013***, datado de quatro de dezembro de dois mil e treze, o qual através do Departamento de Licitação convida os interessados a apresentar propostas de preços para **aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, conforme objeto descrito no Anexo I (Termo de Referência) do referido edital**, por Menor Preço por Item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente atualizada e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Para recebimento dos envelopes ficou determinado como data máxima o dia doze de dezembro de dois mil e treze até às treze horas e trinta minutos; para abertura dos envelopes ficou fixado o mesmo dia às quatorze horas. Foram convidadas nove Empresas do ramo de fornecimento de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, sendo: **Opção Informática LTDA – ME,** CNPJ n. 06.077.120/0001-73, localizada à Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, 1137 – Centro, CEP 78.700-110 – Rondonópolis – MT; **M.A.M. Felício Informática – ME,** CNPJ n. 13.080.727/0001-73, localizada à Av. Fernando Correa da Costa, 449 – Centro, CEP 78.795-000 – Pedra Preta – MT; **Lince Comércio de Informática LTDA – ME,** CNPJ 09.298.436/0001-83, localizada a Av. Marechal Rondon, 526 – Centro, CEP 78.700-075 – Rondonópolis – MT; **N. R. Comercio de Equipamentos de Informática LTDA – ME,** CNPJ 16.751.957/0001-00**,** localizada a Av. Cuiabá, n. 650 – Centro, CEP 78.700-090 – Rondonópolis – MT; **Gazin Indústria e Comercio de Móveis e Eletrodomésticos LTDA,** CNPJ 77.941.490/0119-47, localizada a Av. Frei Servácio, n. 376 – Centro, CEP 78.795-000 – Pedra Preta – MT; **Leones & Monteiro LTDA – EPP,** CNPJ 00.280.563/0001-80, localizada a Av. Frei Servácio, n. 240 – Centro, CEP 78.795-000 – Pedra Preta – MT; **EB Comércio de Eletrodomésticos LTDA,** CNPJ 14.939.270/0001-00, localizada a Av. Frei Servácio, n. 375 – Centro, CEP 78.795-000 – Pedra Preta – MT; **Santos e Carvalho LTDA,** CNPJ 00.727.062/0001-08, localizada a Av. Frei Servácio, n. 124 – Centro, CEP 78.795-000 – Pedra Preta – MT; e **Roberto Carlos Peres LTDA – ME,** CNPJ 49.841.588/0023-00, localizada a Av. Cuiabá, n. 650 – Centro, CEP 78.700-090 – Rondonópolis – MT. As empresas: **Viviane Regina Claudino – ME**, CNPJ 13.979.479/0001-00, Inscrição Estadual n. 13442478-6, localizada a Rua Alexandre Barros, nº 145, Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-030, Cuiabá - MT; e **ATI Comércio de Móveis e Informática LTDA –EPP**, CNPJ 12.544.341/0001-07, NIRE 5120120532-9, localizada a Rua da Tapagem, nº 200B, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres - MT. A seguir, o Presidente registrou que até a presente data nenhum recurso foi impetrado para impugnar o Edital nº 005/2013 que regulamenta a presente Licitação, estando, portanto, o mesmo validado em todos os seus itens e quesitos e qualquer impugnação a ele não terá efeito de recurso. A Comissão cumprindo todas as determinações do Edital da Licitação na modalidade de Convite nº 005/2013, dando início aos trabalhos constatou o recebimento apenas dos envelopes brancos: 01 - Habilitação e 02 - Proposta comercial, protocolados sob nº 2656/2013 efetuado às 17h10min, na data de dez de dezembro de 2013, estando os envelopes lacrados, carimbados e rubricados da licitante convidada **Viviane Regina Claudino – ME.** Sendo assim a Comissão respeitando os preceitos estabelecidos no Artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 e item 2.5 do Edital do Convite nº 005/2013, não havendo participantes interessados em número suficiente para cumprir as exigências legais, a Presidente declarou prejudicada a presente reunião e os membros da Comissão decidiram por unanimidade repetir os Convites, designando como data de abertura das Propostas o dia vinte de dezembro de dois mil e treze, às 14horas, com a devolução dos envelopes de habilitação e Proposta da Empresa participante, devidamente lacrado conforme recebidos, lembrando que os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser protocolizadas até as 13hs30min da data da abertura na Secretaria da Casa, e determinando o reconvite às empresas convidadas e o convite a mais uma empresa, conforme determina a legislação. E sendo assim entre os presentes puderam constatar a lisura do processo, não havendo, portanto, nenhum questionamento devido à transparência com que o mesmo foi realizado, não havendo, portanto, nenhum questionamento devido à transparência com que o mesmo foi realizado. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, e eu, Valdelena Pires Alves Rodrigues, lavrei a presente Ata que, de acordo, segue assinada por mim membro da comissão, pela Presidente Maria Aparecida Mendes de Freitas e pela membro Marlene de Moura Leal Amorim, e demais presentes.

Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Sala das Sessões, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

MARIA APARECIDA MENDES DE FREITAS
Presidente

VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Membro

MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM
Membro

Publicado por:
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:BA6C2152

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 001-2013 - CONVITE 005-2013

AO CONVITE N° 005/2013 - MENOR PREÇO POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, de ordem do Senhor Presidente, o ordenador de despesas, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nºs. 015, 094 e 112/2013, expedidas pelo Presidente desta Casa, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente atualizada e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ***apresenta correções no prazo de entrega do objeto do Convite nº 005/2013, o qual deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro de 2013 às 12:00hs e prazo para assinatura do contrato deverá ser no ato da convocação.*** A presente alteração deve ser considerada no referido edital e seus anexos.

Pedra Preta-MT, 12 de dezembro de 2013.

MARIA APARECIDA MENDES DE FREITAS
Presidente

VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Membro

MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM
Membro

Publicado por:
Luiz Andre dos Santos
Código Identificador:20F327B9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 505-2013 FÉRIAS REGULARES- DONIZETE DE SOUZA ARIMATHEA

PORTARIA Nº 505/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público Municipal, Senhor DONIZETE DE SOUZA ARIMATHEA e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **06/02/2012 à 06/02/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **Donizete de Souza Arimathea**, ocupante do cargo Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **06/12/2013 à 04/01/2014.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor desde o dia 06/12/2013.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:083462F8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 091- 2013 - CONSELHO FUNDEB

DECRETO Nº 091/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dá outras providencias;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 584/2010, de 13 de Setembro de 2.010.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pedra Preta – MT, cujo mandato será 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, conforme abaixo descrito:

I REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: **Maria Aparecida dos Santos**
Suplente: Evanilda da Silva Vera

II REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: **Eva Cristina da Silva Vera**
Suplente: **Neura Barbosa Carrijo Rodrigues**

III REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: **Lindinalva Avelino dos Anjos**
Suplente: **Agnaldo Pereira dos Santos**

IV REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: **Silvana Teixeira Cosme Damacena**
Maria Niely de Freitas
Suplentes: **Lucinete Ap.ª Pardinho Gonçalves**
Maria Eliana Gonçalves

V REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: **Carla Franco Camilo**
Anderson Curione Oliver
Suplentes: **Tattiely Pereira Ribeiro**
Marcos Henrique S. Silva

VI REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Titular: **Wilma Maria Duarte**
Suplente: **Abelmides Francisco Dias**

VII REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: **Rejane Oliveira Horta Santos**
Suplente: **Odinês Antonio Julio**

VII REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: **Luciana Aparecida Gonçalves**
Suplente: **Donizete Carlos de Carvalho**

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar Público de costume na data supra.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:8197B06A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 012/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 181 de 16 de Janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 012/2013**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HS), COM AREA CONSTRUIDA DE 1.074,48 M2, CONFORME PORTARIA 1.171 DE 05 DE JUNHO DE 2013 E PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO.**que será realizado ás 13:30 horas do dia 13 de Janeiro de 2014, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário 07h as 11h e das 13h as 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Peixoto de Azevedo, 12 de Dezembro de 2013.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:9BECA1D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 033/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **GONÇALO DE CAMPOS CURADO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear os Vereadores Gonçalo Beijo da Costa Nunes, do DEM, Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", do PMDB e Ornella Rosário Proença Moraes Falcão, do PSD, para compor a Comissão Especial desta Câmara Municipal, em atendimento ao Requerimento nº 004/2013, de iniciativa do vereador Gonçalo Beijo, do DEM, aprovado por unanimidade na 31º Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2013, com a finalidade de realizar estudos para reforma do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º Fica estabelecido prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria para a Comissão concluir e apresentar o resultado dos estudos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 11 de dezembro de 2013.

VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO "GONÇALITO", DO PR.
Presidente

VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, DO DEM.
1º Secretário

Publicado por:
Luciano Pereira de Souza
Código Identificador:6C0940FF

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 034/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO DE CAMPOS CURADO "GONÇALITO"**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2011/2012, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de dezembro de 2013.

VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO "GONÇALITO", DO PR
Presidente

VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, DO DEM
1º Secretário

Publicado por:
Luciano Pereira de Souza
Código Identificador:BA830E29

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO N° 001/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.013
PARA REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio da sua Pregoeira, torna público, que não houve participantes na sessão de abertura da presente licitação, e prorroga o prazo de recebimento das propostas do Processo Licitatório N° 005/2013, Pregão Presencial nº 003/2013 de Registro de Preço, para o dia 27/12/2013 ás 11:00 h.
Permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no edital deste Pregão. O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço Praça da Matriz, Nº 344, Centro, Poconé – MT e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESGOTO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT, CONFORME DESCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I.

Poconé – MT, 12 de dezembro de 2013.

SUELI PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Luciano Pereira de Souza
Código Identificador:D18C1DBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052 /2013

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2013;
Considerando a necessidade de redução de despesas;
Considerando as festividades natalinas e de ano novo;

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades, no período de 20 de Dezembro de 2013 (Sexta Feira), á 05 de Janeiro de 2014 (Domingo), em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Poconé, **exceto os serviços essenciais.**

Art. 2º. As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, em regime de plantão:
a) Secretaria Executiva,
b) Secretaria de Pl. Administração e Finanças;
c) Secretaria de Educação e Cultura,
d) Secretaria de Esporte e Lazer,
e) Secretaria de Infra-Estrutura,
f) Secretaria de Meio-Ambiente,
g) Secretaria de Turismo,
h) Secretaria de Saúde,
i) Secretaria de Des. Agropecuário Rural e Urbano,
j) Secretaria de Ação Social.
k) Procuradoria Jurídica e Fiscal do município.
l) Controladoria Geral do município.

Art. 3º. As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, **retornarão ao normal a partir das 7:00 horas do dia 06 de janeiro de 2014 (Segunda Feira).**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 11 de Dezembro de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:133FA736

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 499/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Branca para o exercício de 2.014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ponte Branca para o exercício de 2.014 estima a Receita em R$ 9.082.296,60 (nove milhões, oitenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para a Administração Direta, e de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais) para a Administração Indireta, com Redutor para o FUNDEB correspondente a R$ 1.303.296,60 (um milhão, trezentos e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), resultando em uma Receita real de R$ 8.235.000,00 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para a administração direta e indireta em R$ 8.235.000,00 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMNINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**8.520.796,60**
Receita Tributária	287.981,00
Receita de Contribuição	31.000,00
Receita Patrimonial	62.500,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	8.071.515,60
Outras Receitas Correntes	37.800,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**561.500,00**
Transferências de Capital	561.500,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(1.303.296,60)**
TOTAL	**7.779.000,00**
ADMNINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**456.000,00**
Receita de Contribuição	77.782,00
Receita Patrimonial	93.911,00
Outras Receitas Correntes	16.100,00
Receita de Contribuição - Intra Orçamentária	268.207,00
TOTAL ORÇADO	**8.235.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 - Legislativa	460.000,00
03 – Essencial à Justiça	57.000,00
04 - Administração	2.325.000,00
08 - Assistência Social	436.000,00
10 – Saúde	1.891.000,00
11 - Trabalho	62.000,00
12 - Educação	1.481.000,00
13 – Cultura	60.000,00
15 - Urbanismo	206.000,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	59.000,00
18 – Gestão Ambiental	14.000,00
20 - Agricultura	31.000,00
23 - Comércio e Serviços	30.000,00
25 – Energia	17.000,00
26 - Transporte	144.000,00
27 - Desporto e Lazer	102.000,00
28 - Encargos Especiais	209.000,00
99 - Reserva de Contingência	135.000,00
SOMA	**7.779.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
09 - Previdência Social	456.000,00
SOMA	**456.000,00**
TOTAL	**8.235.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
01 – Câmara Municipal de Ponte Branca	**460.000,00**
001 – Gabinete do Presidente	335.600,00
002 – Secretaria da Câmara	124.400,00
02 – Prefeitura Municipal de Ponte Branca	**4.595.000,00**
010 - Gabinete do Prefeito	285.000,00
020 – Secretaria Municipal de Administração	1.005.000,00
025 – Secretaria Municipal de Finanças	555.000,00
030 – Secretaria Municipal de Viação e Transportes	1.050.000,00
040 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	183.000,00
050 – Secretaria Municipal de Educação	1.047.000,00
120 – Secretaria Municipal de Promoção Social	232.000,00
130 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	106.000,00
140 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura	132.000,00
03 – Secretaria Municipal de Promoção Social	**264.000,00**
070 – Fundo Municipal de Assistência Social	264.000,00
04 – Secretaria Municipal de Saúde	**1.891.000,00**
090 – Fundo Municipal de Saúde	1.891.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**434.000,00**
140 – Fundo Municipal do Salário Educação	22.000,00
150 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	412.000,00
09 – Reserva de Contingência	**135.000,00**
999 – Reserva de Contingência	135.000,00
SOMA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
06 – Instituto Mun. de Prev. dos Serv Municipais - IMPBRAN	**456.000,00**
060 - Instituto Mun. de Previdência dos Serv Municipais - IMPBRAN	456.000,00
TOTAL	**8.235.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	436.000,00
10 – Saúde	1.891.000,00
SOMA	**2.327.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
09 – Previdência Social	456.000,00
SOMA	**456.000,00**
TOTAL	**2.783.000,00**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

Até o limite de 15% (quize por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 12 de dezembro de 2013

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 513 de 24 de setembro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Branca para o exercício de 2.014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ponte Branca para o exercício de 2.014 estima a Receita em R$ 9.082.296,60 (nove milhões, oitenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para a Administração Direta, e de R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais) para a Administração Indireta, com Redutor para o FUNDEB correspondente a R$ 1.303.296,60 (um milhão, trezentos e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), resultando em uma Receita real de R$ 8.235.000,00 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa para a administração direta e indireta em R$ 8.235.000,00 (oito milhões duzentos e trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMNINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**8.520.796,60**
Receita Tributária	287.981,00
Receita de Contribuição	31.000,00
Receita Patrimonial	62.500,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	8.071.515,60
Outras Receitas Correntes	37.800,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**561.500,00**
Transferências de Capital	561.500,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(1.303.296,60)**
TOTAL	**7.779.000,00**
ADMNINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**456.000,00**
Receita de Contribuição	77.782,00
Receita Patrimonial	93.911,00
Outras Receitas Correntes	16.100,00
Receita de Contribuição - Intra Orçamentária	268.207,00
TOTAL ORÇADO	**8.235.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 - Legislativa	460.000,00
03 – Essencial à Justiça	57.000,00
04 - Administração	2.325.000,00
08 - Assistência Social	436.000,00
10 – Saúde	1.891.000,00
11 - Trabalho	62.000,00
12 - Educação	1.481.000,00
13 – Cultura	60.000,00
15 - Urbanismo	206.000,00
16 - Habitação	60.000,00
17 - Saneamento	59.000,00
18 – Gestão Ambiental	14.000,00
20 - Agricultura	31.000,00
23 - Comércio e Serviços	30.000,00
25 – Energia	17.000,00
26 - Transporte	144.000,00
27 - Desporto e Lazer	102.000,00
28 - Encargos Especiais	209.000,00
99 - Reserva de Contingência	135.000,00
SOMA	**7.779.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
09 - Previdência Social	456.000,00
SOMA	**456.000,00**
TOTAL	**8.235.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
01 – Câmara Municipal de Ponte Branca	**460.000,00**
001 – Gabinete do Presidente	335.600,00
002 – Secretaria da Câmara	124.400,00
02 – Prefeitura Municipal de Ponte Branca	**4.595.000,00**
010 - Gabinete do Prefeito	285.000,00
020 – Secretaria Municipal de Administração	1.005.000,00
025 – Secretaria Municipal de Finanças	555.000,00
030 – Secretaria Municipal de Viação e Transportes	1.050.000,00
040 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	183.000,00
050 – Secretaria Municipal de Educação	1.047.000,00
120 – Secretaria Municipal de Promoção Social	232.000,00
130 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	106.000,00
140 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Cultura	132.000,00
03 – Secretaria Municipal de Promoção Social	**264.000,00**
070 – Fundo Municipal de Assistência Social	264.000,00
04 – Secretaria Municipal de Saúde	**1.891.000,00**
090 – Fundo Municipal de Saúde	1.891.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**434.000,00**
140 – Fundo Municipal do Salário Educação	22.000,00
150 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	412.000,00
09 – Reserva de Contingência	**135.000,00**
999 – Reserva de Contingência	135.000,00
SOMA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2 - ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**
06 – Instituto Mun. de Prev. dos Serv Municipais - IMPBRAN	**456.000,00**
060 - Instituto Mun. de Previdência dos Serv Municipais - IMPBRAN	456.000,00
TOTAL	**8.235.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.783.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	436.000,00
10 – Saúde	1.891.000,00
SOMA	**2.327.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
09 – Previdência Social	456.000,00
SOMA	**456.000,00**
TOTAL	**2.783.000,00**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64:

Até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 03 de dezembro de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:A1070CB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 221/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA em favor da servidora* NAYARA FERNANDA NOGUEIRA DE LOURDES".

A Secretária de Administração do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 20 da Lei Municipal n.º 1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º) Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Srª. **NAYARA FERNANDA NOGUEIRA DE LOURDES**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, referente à **Lorenna Gabrielly Lourdes de Oliveira,** suafilha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **22 de novembro de 2013** e com término em **30 de novembro de 2027**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.09.00159P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **22/11/2013** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 04 de dezembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:6084BFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora* JUCILENE CARDOSO NOVAIS".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª**. JUCILENE CARDOSO NOVAIS**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **04 de dezembro de 2013** e término em **18 de dezembro de 2013,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.05.00157P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **04/12/2013** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 05 de dezembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:EB638DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora* MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º 1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º -Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª.**MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA**, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **29 de novembro de 2013** e término em **12 de janeiro de 2014,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.05.00158P.**

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **29/11/2013** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 05 de dezembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:5A65980A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 225/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora* ELIZABETE PALMEIRAS DE SOUZA LEMOS".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Srª. **ELIZABETE PALMEIRAS DE SOUZA LEMOS,** efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **06 de dezembro de 2013** e término em **04 de abril de 2014,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2013.08.00167P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06/12/2013**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 10 de dezembro de 2013.

LUCIMAR DE ANDRADE
Secretária de Administração do PREVI-LACERDA

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:9492A15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho Curador do PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.391, de 26 de junho de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2013;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-LACERDA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de dezembro de 2013.

ITAMAR RODRIGUES BARBOSA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:16AE539F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 08 - CONCURSO PÚBLICO 001-2013

DIVULGAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2013 do Município de Porto dos Gaúchos, no uso de suas atribuições, tornam público que a **RELAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS** encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso a partir desta data, dando início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO
Presidente Comissão

Examinadora do Concurso

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:FF5244C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 463/2013

De: 12 de Dezembro de 2013

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o cargo de Fonoaudiólogo no anexo I do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos do Anexo I da Lei 352/2011, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Porto dos Gaúchos, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Fonoaudiólogo.

Parágrafo único: O número de vagas, vencimento e atribuições do cargo ora criado serão inserido nos respectivos anexos da Lei 352/2011.

Art. 2º - A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento do cargo permanente vago, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º - Fica autorizado ainda o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, podendo simplificar o processo seletivo mediante análise de curriculum vitae e à vista de notória capacidade técnica profissional, devendo ser formada comissão avaliadora e julgadora para tal procedimento.

§ 3º - O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e com o art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica, conforme segue:

Ø 05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I – PCCS SAÚDE
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Técnico Nível Superior do Sistema Único de Saúde	Fonoaudiólogo.	001	40

Total de Cargos	001

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: FONOAUDIÓLOGO.

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40
01. 1,000 - 00 anos	3546,87	3901,56	4433,60	4965,63
02. 1,040 - 03 anos	3688,76	4057,62	4610,93	5164,26
03. 1,085 - 06 anos	3848,35	4233,20	4810,45	5387,70
04. 1,135 - 09 anos	4025,69	4428,28	5032,13	5635,98
05. 1,190 - 12 anos	4220,78	4642,86	5275,97	5909,08
06. 1,250 - 15 anos	4433,60	4876,96	5541,99	6207,03
07. 1,320 - 18 anos	4681,87	5150,06	5852,35	6554,63
08. 1,410 - 21 anos	5001,10	5501,20	6251,37	7001,52
09. 1,500 - 24 anos	5320,31	5852,35	6650,39	7448,44
10. 1,530 - 27 anos	5426,72	5969,39	6783,40	7597,41
11. 1,560 - 30 anos	5533,12	6086,44	6916,41	7746,37
12. 1,600 - 33 anos	5675,00	6242,50	7093,75	7945,01

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: FONOAUDIÓLOGO.
Habilitação: Ensino Superior em Fonoaudiologia

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Equipes de Saúde da Família (ESF); desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com demais profissionais da Atenção Primária à Saúde, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; realizar ações que facilitam a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:94EF9836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI. 464/2013

De: 12 de Dezembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do erário público à Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, provenientes do erário público municipal a Associação dos Amigos do Projeto Missão Vida – CNPJ: 04.734-017/0001-23, localizado na Avenida Rio de Janeiro s/nº, Bairro da Creche em Porto dos Gaúchos MT.
Art. 2º Os recursos autorizados serão na ordem de R$ 3.657,00 (Três mil e seiscentos e Cinquenta e Sete reais) mensais, repassados pela Municipalidade mensalmente, devendo o beneficiário prestar contas de que forma os recursos estão sendo utilizados.
Parágrafo Único. À prestação de contas mencionada neste artigo deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de suspensão dos demais repasses subseqüentes.
Art. 3º As despesas provenientes da presente Lei, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Ø 06.001.08.122.0031.2565.3350.41.00.00.00 – Contribuições.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os repasses referentes a esta Lei terão inicio a partir de 1º de Janeiro de 2014.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 10 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:887A4F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 465/2013

De: 12 de Dezembro de 2013

"Estabelece normas e procedimentos sobre a organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis permanentes do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a necessidade de zelar e organizar o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, sendo que a movimentação de material permanente exige rigoroso controle, com fim de se preservar o patrimônio, cuja baixa de materiais permanentes pertencentes ao patrimônio público encontra rigorosa regulamentação na Lei n° 8.666/93; e, por fim, a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos referidos bens.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer normas e procedimentos para a organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial da prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º - Os bens móveis permanentes são aqueles que:
I - em razão da utilização, não perdem a identidade física;
II - o custo de aquisição é superior ao custo de controle e manutenção; e,
III - sua rotatividade não dificulta a atribuição de responsabilidade.
Art. 3° - Todos os bens móveis permanentes adquiridos pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT devem ser cadastrados no Sistema de Gerenciamento Patrimonial de forma a:
I - registrar as incorporações e baixas dos bens existentes;
II - registrar e informar a localização dos bens;
III - controlar a movimentação de bens;
IV - permitir a obtenção de informações gerenciais;
V - registrar os responsáveis pelos bens; e,
VI - emitir relatórios periódicos dos bens em cada unidade física.
Parágrafo Único - É vedada a saída de bens do almoxarifado sem o devido tombamento ou comunicação de transferência.
Art. 4º - A coordenação responsável pelo Patrimônio Público promoverá vistorias periódicas com o propósito de constatar a localização e o estado de conservação dos bens pertencentes ao acervo permanente da Municipalidade.
Art. 5º - Os materiais que apresentarem baixo valor monetário e baixo risco de perda ou alto custo de controle patrimonial devem ser considerados, preferencialmente, como materiais de consumo.
Art. 6° - Os servidores da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos são responsáveis pelos bens que estão sob seu uso e/ou guarda, competindo-lhes:
I - conservar os bens do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, ligar, operar e desligar os equipamentos conforme as recomendações de seu fabricante;
II - adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e a conservação dos móveis existentes em sua unidade;
III - manter os bens de pequeno porte em local seguro;
IV - comunicar, à chefia imediata de preferência por escrito a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e apoiar os serviços da Coordenação de Material e Patrimônio na realização de Levantamentos e Inventários ou na Prestação de qualquer informação sobre os bens em uso, no seu local de trabalho.
Art. 7° - Inventário é o documento no qual estão arrolados os bens alocados na unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, realizado por meio de levantamento físico.
§ 1° - A Coordenação de Patrimônio com o respectivo apoio de todas as Secretarias Municipais e da Comissão Municipal de Patrimônio, atualizara até o dia 30 de março de cada ano, o inventário dos bens permanentes existentes nos respectivos órgãos, colhendo assinatura dos Secretários Municipais nos Termos de Responsabilidade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.
§ 2º - O inventário deverá ser elaborado a partir da relação dos bens disponíveis no cadastro, informando todos os bens da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e as alterações verificadas.
§ 3º - Os inventários serão atualizados no Sistema de Gerenciamento Patrimonial e arquivados na coordenação de patrimônio.
Art. 8º - A transferência de bens móveis com exceção dos equipamentos de tecnologia e informática deverá ser requerida ao Secretário Responsável pelo bem, que avaliará os mesmos, dando a eles seu respectivo deferimento ou indeferimento, conforme o caso.
§ 1º - A autorização referente à cessão ou transferências de bens considerados de tecnologia e informática ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Informática que procederá da mesma forma.
§ 2° - A transferência de bens, uma vez deferida, deverá ser comunicada a coordenação de patrimônio para elaboração de documento que deverá ser assinado por ambas às partes para o devido registro e atualização no sistema de gerenciamento patrimonial.
Art. 9º - Os requerimentos de baixa de bens móveis inservíveis, excedentes ou ociosos, deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Patrimônio, que instaurará procedimento administrativo para uma pré-avaliação, procedendo conforme determina a presente Lei.
§ 1º - Sempre que possível, os bens serão agrupados em lotes para que seja procedida a sua baixa através da modalidade mais adequada.
§ 2º - Os bens objetos de baixa suscetíveis à venda através de leilão serão vistoriados por uma Comissão Municipal Especial que será nomeada por Portaria, no local em que estiverem alocados, visando definir o estado de conservação, a vida útil, o valor de mercado e o valor contábil do bem, registrando os dados em laudo de avaliação dos bens, inclusive classificando-os de acordo com os seguintes conceitos:
I - Bens Móveis Permanentes Inservíveis: são os bens que se apresentarem danificados, obsoletos, fora do padrão ou em desuso devido ao seu estado precário de conservação;
II - Bens Móveis permanentes Excedentes ou Ociosos: são os bens que, apesar de estarem em perfeitas condições de uso e operação, não são utilizados.
§ 3º - Os bens móveis permanentes considerados inservíveis, excedentes ou ociosos para o devido uso, serão recolhidos para o almoxarifado ou depositados em local seguro, para elaboração do devido processo licitatório na modalidade Leilão, sendo vedada a retirada de peças e/ou periféricos a eles relacionados, exceto nos casos autorizados pelo Secretário Municipal responsável pelo bem móvel sempre por escrito com o ciente e de acordo do Prefeito Municipal.
§ 4º - Os bens móveis, que apresentarem valor economicamente insignificante, ou seja, abaixo de 10% (dez) por cento de seu valor de mercado, considerados inúteis pela administração pública, poderão ser baixados do acervo patrimonial e incinerados, descartados e/ou ainda doados para entidades filantrópicas sem fins lucrativas ou para a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal, para uma futura venda ao ferro velho para sua devida reciclagem, uma vez que tratam se de bens cujo valor é insignificante para os cofres públicos, retirando dos mesmos, suas plaquetas e símbolos oficiais de identificação.
§ 5 - Tais procedimentos deverão ser validados pela Comissão Municipal de Patrimônio, com o ciente e de acordo do Secretário Responsável pelo bem e do Prefeito Municipal.
Art. 10º - Constatada a perda, furto ou dano de bens móveis permanentes pertencentes ao acervo patrimonial o responsável pelo mesmo deverá comunicar imediatamente a coordenação de patrimônio por meio de relatório acompanhado de Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente.
Art. 11 - Havendo indícios de que a perda, o furto ou o dano ocorreu por negligência, culpa ou dolo do servidor responsável pelo bem, o Secretário responsável instaurará sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, visando apurar a responsabilidade e o restabelecimento, substituição ou indenização do bem móvel ao acervo patrimonial.
§ 1º - Não será instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar quando, antes da sua deflagração, o bem móvel perdido, furtado ou danificado for restabelecido ou substituído por outro de mesmas características e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipótese em que a coordenação de Patrimônio efetuará o seu registro no acervo patrimonial da Municipalidade.
§ 2º - No caso de dano em bem móvel por imprudência, imperícia ou negligência, a indenização será equivalente ao valor da reparação.
§ 3º - No caso de desaparecimento do bem em face de perda ou furto, a indenização será estabelecida de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do móvel, nos seguintes termos:
I - se decorrido (1) um ano a indenização será de 100% do valor do bem novo;
II - se decorrido entre (1) um e (2) anos a indenização será de 90% do valor do bem novo;
III - se decorridos de (2) dois a (3) três anos a indenização será de 80% do valor do bem novo;
IV - se decorridos entre (3) três a (4) quatro anos a indenização será de 70% do valor do bem novo;
V - se decorridos de (4) quatro a (5) cinco anos a indenização será de 60% do valor do bem novo;
VI - se decorridos entre (5) cinco e (6) seis anos a indenização será de 50 % do valor do bem novo;
VII - se decorridos de (6) seis e (7) sete anos a indenização será de 40% do valor do bem novo;
VIII - se decorridos entre (7) sete e (8) oito anos a indenização será de 40% do valor do bem novo;
IX - se decorridos entre (7) sete e (8) oito anos a indenização será de 30% do valor do bem Novo; e,
X - se decorridos mais de (10) dez anos a indenização será de 10% do valor do bem novo.
Art. 12 – A Comissão Municipal de Patrimônio será nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria cuja validade será de 01 (um)

ano e não será remunerada por se tratar de função relevante para o município.
§ 1º - A Comissão Municipal de Patrimônio será composta por 05 (cinco) membros sendo que o coordenador do patrimônio será presidente nato, e por mais quatro servidores efetivos designados Pelo Prefeito Municipal, entre os quais será escolhido o secretário da comissão sendo que os demais serão membros.
§ 2º – As reuniões serão realizadas sempre compostas por quantidade impar, ou seja, 05 (cinco) ou 03 (três) membros que compõem a Comissão.
§ 3º - Apenas 50% (cinquenta) por cento dos membros da comissão poderá ser reconduzida ao cargo.
Art. 13 - São atribuições da Comissão Municipal de Patrimônio:
I – ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio nas vistoriar realizadas na Prefeitura e suas dependências com o propósito de verificar o estado e a localização dos bens patrimoniais;
II – ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio a efetuar uma pré-avaliação dos bens, objeto de baixa;
III – ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio caso necessário, a instaurar abertura de processo licitatório para a alienação de bens;
IV - ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio a atualizar, no sistema de controle patrimonial, os inventários recebidos;
V - ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio na apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial da Prefeitura e suas dependências;
VI - ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio quando da solicitação aos Secretários Municipais responsáveis pelo bem, à devida apuração dos fatos cujo bem por ventura venha apresentar alguma irregularidade.
VII – ajudar e acompanhar o coordenador de patrimônio a realizar uma pré-avaliação quanto aos requerimentos de baixa de bens móveis inservíveis, excedentes ou ociosos, instaurando procedimento administrativo, conforme determina a presente Lei.
Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:D4073F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 466/2013

DE: 12 de Dezembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município Crédito Adicional Suplementar"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.928.200,00 (um milhão novecentos e vinte e oito mil e duzentos reais).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata este artigo serão destinados para atender as despesas na seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTA

Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.00 R$ 64.000,00
02.001.04.122.0002.2010.3190.13.00.00.00 R$ 17.000,00
02.001.04.122.0002.2010.3390.14.00.00.00 R$ 10.000,00
02.002.04.122.0002.2010.3190.11.00.00.00 R$ 9.000,00
02.004.04.122.0002.2012.3190.11.00.00.00 R$ 10.000,00
02.004.04.122.0002.2012.3190.13.00.00.00 R$ 1.000,00
Sub Total R$ 111.000,00

Secretaria Municipal de Administração
03.001.04.122.0003.2020.3190.11.00.00.00 R$ 9.000,00
03.001.04.122.0003.2020.3190.13.00.00.00 R$ 2.000,00
03.001.04.122.0003.2020.3390.14.00.00.00 R$ 2.000,00
03.001.04.122.0003.2020.3390.39.00.00.00 R$ 20.000,00
03.002.04.122.0004.2021.3190.11.00.00.00 R$ 27.000,00
03.002.04.122.0004.2021.3190.13.00.00.00 R$ 6.000,00
Sub Total R$ 66.000,00

Secretaria Municipal de Finanças
04.001.04.122.0007.2050.3190.11.00.00.00 R$ 10.000,00
04.001.04.122.0007.2050.3190.13.00.00.00 R$ 20.000,00
04.002.04.122.0009.2070.3190.11.00.00.00 R$ 6.000,00
04.002.04.122.0009.2070.3190.13.00.00.00 R$ 3.000,00
04.003.04.122.0008.2060.3190.11.00.00.00 R$ 24.000,00
04.003.04.122.0008.2060.3190.13.00.00.00 R$ 5.000,00
04.003.04.122.0008.2060.3390.39.00.00.00 R$ 8.000,00
04.003.28.843.0000.2082.3390.47.00.00.00 R$ 30.000,00
Sub Total R$ 106.000,00

Secretaria Municipal de Saúde
05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 R$ 50.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 R$ 14.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.30.00.00.00 R$ 10.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.39.00.00.00 R$ 20.000,00
05.004.10.122.0023.2132.3390.39.00.00.00 R$ 6.000,00
05.004.10.122.0023.2133.3390.48.00.00.00 R$ 23.000,00
05.004.10.301.0019.2090.3190.11.00.00.00 R$ 21.000,00
05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00 R$ 7.000,00
05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 R$ 89.000,00
05.004.10.301.0019.2091.3390.30.00.00.00 R$ 10.000,00
05.004.10.301.0019.2091.3390.39.00.00.00 R$ 8.000,00
05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 R$ 27.000,00
05.004.10.301.0019.2092.3390.30.00.00.00 R$ 5.000,00
05.004.10.302.0020.2101.3390.30.00.00.00 R$ 3.000,00
05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 R$ 130.000,00
05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 R$ 34.000,00
05.004.10.302.0056.2135.3390.30.00.00.00 R$ 12.000,00
05.004.10.302.0056.2135.3390.32.00.00.00 R$ 4.000,00
05.004.10.302.0056.2135.3390.39.00.00.00 R$ 20.000,00
05.004.10.303.0021.2110.3390.32.00.00.00 R$ 20.000,00
05.004.10.304.0022.2120.3190.11.00.00.00 R$ 12.000,00
05.004.10.304.0022.2120.3190.13.00.00.00 R$ 3.000,00
05.004.10.304.0022.2121.3190.11.00.00.00 R$ 16.000,00
05.004.10.304.0022.2121.3190.13.00.00.00 R$ 2.000,00
Sub Total R$ 546.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social
06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 R$ 66.000,00
06.001.08.122.0024.2140.3190.13.00.00.00 R$ 17.000,00
06.001.08.122.0024.2140.3390.30.00.00.00 R$ 8.000,00
06.001.08.122.0024.2140.3390.39.00.00.00 R$ 4.000,00
06.003.08.244.0028.2210.3390.46.00.00.00 R$ 45.000,00
Sub Total R$ 140.000,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07.001.12.361.0013.2241.3190.13.00.00.00 R$ 10.000,00
07.001.12.361.0013.2241.3390.30.00.00.00 R$ 15.000,00
07.001.12.361.0013.2241.3390.39.00.00.00 R$ 10.000,00
07.001.12.361.0013.2242.3390.30.00.00.00 R$ 23.000,00
07.001.12.361.0013.2242.3390.39.00.00.00 R$ 10.000,00
07.001.12.361.0013.2243.3390.30.00.00.00 R$ 10.000,00
07.001.12.361.0018.2260.3190.11.00.00.00 R$ 36.000,00
07.001.12.361.0018.2260.3190.13.00.00.00 R$ 10.500,00
07.001.12.361.0018.2260.3390.30.00.00.00 R$ 10.000,00
07.001.13.392.0011.2305.3190.11.00.00.00 R$ 4.000,00
07.001.13.392.0011.2305.3190.13.00.00.00 R$ 2.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3190.11.00.00.00 R$ 26.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3190.13.00.00.00 R$ 7.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3390.39.00.00.00 R$ 10.000,00

07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 R$ 76.000,00
07.004.12.361.0013.2320.3190.13.00.00.00 R$ 16.000,00
07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 R$ 140.000,00
07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 R$ 37.000,00
07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 R$ 80.000,00
07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00 R$ 19.000,00
07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 R$ 78.000,00
07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 R$ 10.000,00
Sub Total R$ 639.500,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.001.04.122.0033.2340.3190.11.00.00.00 R$ 15.000,00
08.001.04.122.0033.2340.3190.13.00.00.00 R$ 2.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 R$ 30.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00 R$ 7.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3390.30.00.00.00 R$ 60.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3390.36.00.00.00 R$ 5.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3390.39.00.00.00 R$ 50.000,00
08.004.17.512.0034.2420.3190.11.00.00.00 R$100.000,00
08.004.17.512.0034.2420.3190.13.00.00.00 R$ 23.000,00
08.004.17.512.0034.2420.3390.39.00.00.00 R$ 10.000,00
Sub Total R$ 302.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura
09.002.04.122.0047.2441.3190.11.00.00.00 R$ 12.200,00
09.002.04.122.0047.2441.3190.13.00.00.00 R$ 5.500,00
Sub Total R$ 17.700,00
Total Suplementado R$ 1.928.200,00

Art. 3º - Os recursos disponíveis para ocorrer às despesas serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme anexo 10, incluindo receita de convênios estaduais e federais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, em 12 de Dezembro de 2.013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:27AE9BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 468/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:
L E I
Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Porto dos Gaúchos para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2012 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 3,5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:F5533BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 469/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:4EEB8FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 470/2013

De: 12 de Dezembro de 2013

"Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Porto dos Gaúchos/MT para o Exercício Financeiro de 2014"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento consolidado do município de Porto dos Gaúchos/MT, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o Exercício de 2014, estima a Receita e fixa as Despesas em **R$ 18.044.371,00** (Dezoito milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES..... R$ 16.789.371,00 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS..... R$ 1.288.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL..... R$ 46.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS.....R$ 508.000,00
- TRANSFERENCIAS CORRENTES..... R$ 16.726.971,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R$ 262.500,00
- (-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE.....R$ - 2.042.100,00
RECEITAS DE CAPITAL.... R$ 1.255.000,00
- ALIENAÇÃO DE BENS..... R$ 55.000,00
-TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....R$ 1.200.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R$ 18.044.371,00

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a Classificação Funcional Programática, discriminada como segue:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAMARA MUNICIPAL.....R$ 834.679,70
GABINETE DO PREFEITO.....R$ 996.950,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 667.900,00
SECRETARIA DE FINANÇAS..... R$ 1.034.770.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 4.591.000,00
SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL.....R$ 1.046.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 4.359.411,00
SECR. OBRAS VIAÇÃO TRANSITO URB.....R$ 2.449.360,30
SECRETARIA DE AGRICULTURA.R$ 786.800,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO...R$ 542.000,00
SECRETARIA PLAN. TECNOL. INFORMTICA.....R$ 328.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.....R$ 407.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 18.044.371,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
LEGISLATIVA.....R$ 798.700,00
ADMINISTRAÇÃO..... R$ 5.229.780,30
ASSISTÊNCIA SOCIAL..... R$ 1.046.000,00
SAÚDE..... R$ 4.591.000,00 EDUCAÇÃO..... R$ 4.100.211,00
CULTURA.....R$ 224.200,00
URBANISMO..... R$ 222.000,00
HABITAÇÃO..... R$ 48.000,00
SANEAMENTO.....R$ 798.500,00
AGRICULTURA..... R$ 68.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R$ 84.000,00
ENERGIA....R$ 70.500,00
TRANSPORTE..... R$ 113.000,00
DESPORTO E LAZER..... R$ 407.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....R$ 207.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 18.044.371,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DESPESAS CORRENTES..... R$ 16.283.701,00 DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 1.584.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 176.670,00
TOTAL GERAL DA DESPESA....R$ 18.044.371,00

POR PROGRAMA DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
001 - Processo Legislativo..... R$ 834.679,70
002 - Apoio Administrativo -Gabinete do Prefeito..... R$ 996.950,00
003 - Apoio Administrativo - Sec. Mun. Administração.....R$ 383.500,00
004 - Apoio Administrativo –Dep. de Pessoal..... R$ 247.900,00
005 – Apoio Administrativo –Dep de Pessoal.....R$ 26.000,00
006 - Retransmissão de Imagens de TV .....R$ 10.500,00
007 - Apoio Administrativo-Sec.Mun.Finanças..R$ 176.500,00
008 - Apoio Administrativo - Dep. Contabilidade..... R$ 332.500,00
009 - Apoio Administrativo-Setor de Cadastro...R$ 107.100,00
010 – Apoio Administrativo – Setor de Cadastro.....R$ 35.000,00
011 - Resgatando a Cultura..... R$ 224.200,00
012 – Esporte e Lazer.....R$ 407.000,00
013 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental.R$ 2.843.711,00
014 - Desenvolvimento da Educação Infantil.....R$ 850.000,00
015 - Alfabetização de Jovens e Adultos.....R$ 12.000,00
018 - Apoio Administrativo- Sec.Mun.Ed.Cul e Esp..... R$ 271.000,00
019 - PAB – Atenção Básica.....R$ 1.406.500,00
020 - MAC – Assistência PPI.....R$ 185.000,00
021 - Assistência Farmacêutica..... R$ 180.000,00
022 - Vigilância em Saúde.....R$ 279.000,00
023 - Gestão do SUS.....R$ 1.241.500,00
024 - Apoio Administrativo - Sec.Mun. Assist. Social..... R$ 688.000,00
025 – Apoio Administrativo – Sec.Mun.Assist.Social..... R$ 15.000,00
026 - PETI - Erradicação do Trabalho Infantil..R$ 69.000,00
028 - Programa Emergencial..... R$ 210.000,00
032 – APD Apoio A Pessoa Idosa.....R$ 10.000,00
033 - Apoio Administrativo- Sec.Obras,Trans.Serv.Urb.....R$ 1.197.360,30
034 - Apoio Administrativo - Depart.Agua e Esgoto.....R$ 493.000,00
035 - Sistema de Tratamento de Água.....R$ 173.000,00
036 - Estação de Tratamento de Água.....R$ 132.500,00
037 - Pavimentação das Vias Urbanas e Obras Compl.....R$ 141.000,00
038 - Expansão da Rede de Energia Elétrica..... R$ 70.500,00

039 - Reforma e Construção de Pontes.....R$ 56.000,00
042 - Casas Populares..... R$ 48.000,00
043 - Lazer e Recreação.... R$ 51.000,00
044 - Distribuição Final do Lixo .....R$ 30.000,00
047 - Apoio Administrativo-Sec.Mun.Agricultura..... R$ 718.300,00
048 - Turismo..... R$ 84.000,00
049 - Melhoramento do Rebanho Bovino.....R$ 59.500,00
050 - Bolsa Municipal do Produtor....R$ 9.000,00
052 – Patrulha Rodoviária.....R$ 40.000,00
053 - Bolsa Família..... R$ 32.000,00
054 - Terminal Rodoviário.....R$ 17.000,00
055 – Bolsa Família..... R$ 22.000,00
056 – Mac Assistência PPI..... R$ 1.299.000,00
057 – Apoio Administrativo SEMATUR.....R$ 458.000,00
124 – Apoio Administrativo.....R$ 328.500,00
9999 - Reserva de Contingência..... R$ 176.670,00
0000 - Encargos Especiais..... R$ 207.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 18.044.371,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento, obedecidas às disposições do Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Podendo, dentro do limite acima, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:4244A1FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 019/2013

Dispõe sobre DESCLASSIFICAÇÃO de aprovado no Concurso Publica Nº 01/2011 de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o Concurso Publica Nº 01/2011, com resultado homologado pelo decreto nº 79/2011, de 19 de dezembro de 2011.

RESOLVE:
1 – DESCLASSIFICAR o Senhor, Eliel Pereira Alves aprovado no concurso 001/2011 para o cargo de Agente de Saúde Ambiental em 1º lugar e convocado pelo edital 017/2013, tendo em vista que o mesmo apresentou um Requerimento de Desistência de Assumir o referido cargo.

2 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador:AAFBC2E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **158/2013**;
MODALIDADE: **Pregão Presencial n. 126/2013.**
OBJETO: Pregão Presencial para Registro de Preço para aquisição de Cestas de Natal em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social de Querência-MT.
Data: **23/12/2013.**
HORÁRIO: **16 horas** (horário local)
LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia .

Querência – MT., 10 de dezembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

ELLEN MAYARA S. G. FUCKS
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:D5B6B367

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 243/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

"DESIGNA COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE IMÓVEIS, CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, PARA FIM DE CÁLCULOS, LANÇAMENTOS E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º Designar comissão para atualização da planta de valores genéricos de imóveis, cessão de bens públicos, para fim de cálculos, lançamentos e cobrança de tributos municipais.

Art.2º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a Comissão de que trata o artigo 1º:

PRESIDENTE: Amarildo Rodrigues Gomes.
MEMBROS: Ênio Roberto Nuglisch, Nilson Teixeira Maciel e Pablo Junior da Silva.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:113196D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 244/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO PERÍODO 01/12/2013 A 31/12/2013".

JAIRO MANFROI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período 01/12/2013 a 31/12/2013.
KÁTIA PRISCILA DA SILVA – Período aquisitivo 20/04/2012 a 19/04/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Dezembro de 2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:9245348D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 048/2013

O Município de Rosario Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES E LOCAÇÕES DO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT sagrou-se vencedora a empresa **FRANCISCO DE ASSIS DIAS ALVARENGA JUNIOR** com o valor global de R$ 7.263,00 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais).Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário oeste/MT, 05 de dezembro de 2013

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA,
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:73DE0395

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

Objeto: **"Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada Para Prestação de Serviços de Médico (Clinico Geral) para atender na Unidade de Saúde (PSF II E HOSPITAL) no Município de Salto do Céu – MT**", por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a Pessoa Física: **HUGO SILVA DE FREITAS JÚNIOR**, CPF: 529.023.312-15, CRM: 003437, vencedor deste Certame com lance final e total no valor de R$ 73.265,04 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 12 de Dezembro de 2013.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:DF35BCBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2013

ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2013. Objeto aditivo de quantitativo – Acréscimo de 48 passagens, o valor correspondente a esses acréscimo será de R$ 4.855,20 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos). **Contratado:** J. AFONSO DA SILVA -ME. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**.**
Data Assinatura: 10/12/2013.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 10 de Dezembro de 2013.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.
Responsável Jurídico

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:EE3535C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

DATA DE ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Didático Pedagógico, da Educação Infantil Pré I ao 7º ano do Ensino Fundamental, para os alunos e professores, contemplando, também, os alunos especiais e professores que encaminham atendimento aos mesmos.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
Editora Positivo Ltda

DESCRIÇÃO	ANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré I	42	**R$254,00**	**R$10.668,00**
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré II	40	**R$254,00**	**R$10.160,00**
ENSINO FUNDAMENTAL I e II	1º Ano	40	**R$254,00**	**R$10.160,00**
	2º ao 5º Ano	210	**R$254,00**	**R$53.340,00**
	6º ao 7º Ano	105	**R$254,00**	**R$26.670,00**
TOTAL		**437**	**R$110.998,00**	

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:8E0DAA1E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de construção.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS/ SERVIÇOS	UNID.	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CIMENTO E AFINS**				
1.1	Cimento Portland Comum 50kg	sc	1.500,00	R$ 25,30	R$ 37.950,00
1.2	Cal hidratada misto	kg	40.000,00	R$ 0,50	R$ 20.000,00
					R$ 57.950,00
2	**PEDRA BRITA**				
2.1	Pedra Brita nº 01	ton	200,00	R$ 96,50	R$ 19.300,00
					R$ 19.300,00
3	**AREIA**				
3.1	Areia grossa lavada e peneirada	m³	400,00	R$ 55,00	R$ 22.000,00
3.2	Areia média lavada e peneirada	m³	300,00	R$ 55,00	R$ 16.500,00
					R$ 38.500,00
4	**AÇO E FERRAGENS**				
4.1	Aço CA 50 12,70mm, 1/2"	br	50,00	R$ 52,50	R$ 2.625,00
4.2	Aço CA 50 9,52mm, 3/8"	br	200,00	R$ 36,00	R$ 7.200,00
4.3	Aço CA 50 8mm, 5/16"	br	200,00	R$ 24,00	R$ 4.800,00
4.4	Aço CA 50 6.3mm, 1.4"	br	200,00	R$ 17,00	R$ 3.400,00
4.5	Aço CA 60 5.0mm	br	100,00	R$ 8,00	R$ 800,00
4.6	Aço CA 60 4.2mm	br	500,00	R$ 6,00	R$ 3.000,00
4.7	Arame recozido nº 16	kg	50,00	R$ 10,00	R$ 500,00
			TOTAL		***R$ 22.325,00***
5	**PREGOS E PARAFUSOS**				
5.1	Prego polido 16x24 c/ cabeca	kg	50,00	R$ 10,50	R$ 525,00
5.2	Prego polido 17x27 c/ cabeca	kg	50,00	R$ 11,00	R$ 550,00
5.3	Prego polido 18x27 c/ cabeca	kg	50,00	R$ 10,60	R$ 530,00
5.4	Parafuso sextavado de ferro polida rosca inteira c/ porca e arruela	unid	100,00	R$ 0,50	R$ 50,00
5.5	Parafuso frances zincado c/ porca e arruela	unid	100,00	R$ 0,40	R$ 40,00
					R$ 1.695,00
6	**MADEIRAS**				
6.1	Tábua de madeira de lei 2,5X30,00cm aparelhada	m	20,00	R$ 11,00	R$ 220,00
6.2	Tábua de madeira de lei 2,5X15,00 não aparelhada	m	20,00	R$ 5,00	R$ 100,00
6.3	Tábua de madeira de lei 3A qualidade 2,5X30,00 não aparelhada	m	20,00	R$ 8,00	R$ 160,00
6.4	Madeira de lei 1A qualidade serrada aparelhada (para estrutura de telhado)	m³	30,00	R$ 1.600,00	R$ 48.000,00
6.5	Peça de madeira não aparelhada moldura p/ acabamento lateral de telhados cerâmicos (aba, tabeira, vista, ripão, espelho, testeira)	m	50,00	R$ 1.200,00	R$ 60.000,00
6.6	Peça de madeira 6x12cm não aparelhada	m	50,00	R$ 8,20	R$ 410,00
6.7	Peça de madeira 5x6 cm não aparelhada	m	50,00	R$ 3,80	R$ 190,00
6.8	Peça de madeira para escoramentos	m	50,00	R$ 4,00	R$ 200,00
					R$ 109.280,00
7	**FORRO**				
7.1	Forro pvc frizado 10 mm	m²	250,00	R$ 15,20	R$ 3.800,00
7.2	Perfil de ap pvc rigido H	m	200,00	R$ 3,55	R$ 710,00
7.3	Perfil de ap pvc rigido U	m	200,00	R$ 3,15	R$ 630,00
					R$ 5.140,00
8	**IMPERMEABILIZANTES E FIXADORES**				
8.1	Impermeabilizante flexivel de base acrilica para cobertura em geral 900ml	kg	10,00	R$ 11,00	R$ 110,00
8.2	Tinta betuminosa para concreto e alvenaria 18 litros	l	5,00	R$ 312,80	R$ 1.564,00
					R$ 1.674,00
9	**TIJOLOS**				
9.1	Tijolo cerâmico furado 8 furos 10 X 20 X 20CM boa qualidade em conformidade com a NBR 15270/2005	mil	50,00	R$ 680,00	R$ 34.000,00
9.2	Tijolo cerâmico maciço 5 X 10 X 20cm	mil	10,00	R$ 580,00	R$ 5.800,00
					R$ 39.800,00
10	**TELHA**				
10.1	Cumiera normal tod 15 graus 1,10mts	unid	50,00	R$ 34,00	R$ 1.700,00
10.2	Cumiera normal tod 20 graus 1,10 mts	unid	50,00	R$ 34,00	R$ 1.700,00
10.3	Cumiera articulada ttx 0,50 mts)	unid	50,00	R$ 5,00	R$ 250,00
10.4	Telha celote (cumieira de barro)	unid	50,00	R$ 3,00	R$ 150,00
10.5	Telha cerâmica tipo colonial	mil	50,00	R$ 2.100,00	R$ 105.000,00
10.6	Telha tropical 5 mm 2,44 x 1,10 mts	unid	50,00	R$ 42,00	R$ 2.100,00
10.7	Telha vogatex 4 mm 2,44 x 0,50 mts	unid	50,00	R$ 14,20	R$ 710,00
					R$ 111.610,00
11	**CALHAS E RUFOS**				
11.1	Chapa galvanizada 60 cm	m	50,00	R$ 19,40	R$ 970,00
11.2	Rufo chapa galvanizada nº 24 L = 16CM	m	50,00	R$ 19,40	R$ 970,00
					R$ 1.940,00
12	**REVESTIMENTOS**				
12.1	CERAMICA ESMALTADA 50X50 PI 5	m²	150,00	R$ 23,70	R$ 3.555,00
12.2	CERAMICA ESMALTADA 32X45 P 4	m²	100,00	R$ 14,00	R$ 1.400,00
12.3	CIMENTO COLANTE ACI 20 KG - CIMENTO COLANTE ACII 20 KG	sc	100,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00
12.4	REJUNTE FLEXIVEL 1 KG	kg	200,00	R$ 4,00	R$ 800,00
				R$ 175,00	***R$ 6.855,00***
13	**PORTAS E PORTÕES**				
13.1	Porta abrir laminada 0,60 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 175,00	R$ 875,00
13.2	Porta abrir laminada 0,70 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 178,00	R$ 890,00
13.3	Porta abrir laminada 0,80 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 184,00	R$ 920,00
13.4	Porta lisa p/ verniz 0,70 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 99,00	R$ 495,00
13.5	Porta lisa p/ verniz 0,80 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 106,00	R$ 530,00
13.6	Porta lisa p/ verniz 0,90 x 2,10 mts	unid	5,00	R$ 125,00	R$ 625,00
13.7	veneziana correr c/ grade 1,00 x 1,20 mts	m²	5,00	R$ 245,00	R$ 1.225,00
13.8	Maximo-ar grade 0,60x0,60 mts	m²	5,00	R$ 118,00	R$ 590,00
13.9	vitro basculante 0,40x0,60 mts	m²	5,00	R$ 80,00	R$ 400,00
13.10	fechadura externa 40x53 pop line	cj	5,00	R$ 35,00	R$ 175,00
13.11	fechadura banheiro 40x53 pop line	cj	5,00	R$ 24,00	R$ 120,00
13.12	fechadura interna 40x53 pop line	cj	5,00	R$ 24,00	R$ 120,00
13.13	fechadura interna oxidado	cj	5,00	R$ 43,00	R$ 215,00
13.14	fechadura externa oxidado	cj	5,00	R$ 72,00	R$ 360,00
13.15	Fechadura bico de papagaio c/ cilindro p/ porta de correr externa - acabamento padrão médio	cj	5,00	R$ 30,00	R$ 150,00
					R$ 7.690,00
14	**VIDROS E ESPELHOS**				
14.1	Vidro liso incolor 4mm - colocado	m²	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00
14.2	Vidro martelado 4mm - colocado	m²	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00
14.3	Vidro temperado incolor 8mm, colocado	m²	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00
14.4	Vidro canelado 4mm - colcado	m²	5,00	R$ 0,00	R$ 0,00
14.5	Vidro temperado fume e 8mm - colocado	m²	10,00	R$ 250,00	R$ 2.500,00
					R$ 2.500,00
15	**TUBOS E CONEXÕES HIDRO-SANITÁRIAS**				
	REGISTROS E VALVULAS				
15.1	Registro de gaveta 1/2 com acabameto c-33	unid	10,00	R$ 30,00	R$ 300,00
15.2	Registro de gaveta 3/4 com acabamento c- 33	unid	10,00	R$ 35,00	R$ 350,00

15.3	Registro de gaveta 3/4" c/ canopla acabamento cromado simples	unid	10,00	R$ 42,50	R$ 425,00
15.4	Registro de gaveta 1" c/ canopla acabamento cromado simples	unid	10,00	R$ 50,00	R$ 500,00
15.5	Registro de pressão 1/2" com acabamento c-33	unid	10,00	R$ 23,80	R$ 238,00
15.6	Registro de pressão 1/2" bruto	unid	10,00	R$ 23,80	R$ 238,00
15.7	Registro de pressão 3/4" bruto	unid	10,00	R$ 23,80	R$ 238,00
15.8	Registro de pressão 3/4" com acabamento c-33	unid	10,00	R$ 34,30	R$ 343,00
15.9	Registro soldavel 25 mm marron para chuveiro	unid	10,00	R$ 7,00	R$ 70,00
15.10	registro esfera roscavel 1/2	unid	10,00	R$ 12,00	R$ 120,00
15.11	registro esfera roscavel 3/4	unid	10,00	R$ 8,00	R$ 80,00
15.12	registro esfera roscavel 1	unid	10,00	R$ 20,00	R$ 200,00
15.13	Registro esfera roscavel 1 1/2"	unid	10,00	R$ 42,00	R$ 420,00
15.14	Torneira de bóia PVC 1/2" p/ caixa descarga externa	unid	10,00	R$ 14,00	R$ 140,00
15.15	Torneira de bóia PVC 1.1/4" c/ balão plástico	unid	10,00	R$ 9,00	R$ 90,00
15.16	Engate flexivel cromado 1/2" x 40cm	unid	10,00	R$ 12,30	R$ 123,00
15.17	Engate flexivel cromado 1/2" x 30cm	unid	10,00	R$ 10,00	R$ 100,00
15.18	Engate flexivel 1/2" X 40cm	unid	10,00	R$ 3,00	R$ 30,00
15.19	Válvula retenção 1" horiz c/ porta metal	unid	10,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
15.20	Válvula retenção 2" horiz c/porta metal	unid	10,00	R$ 285,00	R$ 2.850,00
15.21	Válvula pé de crivo 1"	unid	10,00	R$ 39,00	R$ 390,00
15.22	Válvula de esfera bruta 1 1/2"	unid	10,00	R$ 29,00	R$ 290,00
15.23	Válvula de esfera bruta 3/4"	unid	10,00	R$ 20,80	R$ 208,00
15.24	valvula americana p/ pia 3 1/2 x 7/8	unid	10,00	R$ 21,50	R$ 215,00
15.25	valula para lavatorio 7/8 sem ladrao	unid	10,00	R$ 2,40	R$ 24,00
15.26	valvula succao para poco 1 1/2"	unid	10,00	R$ 52,20	R$ 522,00
15.27	valvula succao para poco 1"	unid	10,00	R$ 28,50	R$ 285,00
	ADESIVOS				
15.28	adesivo para pvc frasco 850 g	unid	10,00	R$ 33,00	R$ 330,00
					R$ 10.619,00
16	**EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS HIDRO-SANITÁRIOS**				
16.1	Caixa d'água de fibra de vidro 1000L c/ tampa	unid	2,00	R$ 380,00	R$ 760,00
16.2	Caixa d'água de fibra de vidro 500L c/ tampa	unid	2,00	R$ 237,50	R$ 475,00
16.3	Lavatório de louca	unid	5,00	R$ 73,00	R$ 365,00
16.4	cuba oval 500x330x100	unid	5,00	R$ 125,00	R$ 625,00
16.5	Bacia sanitaria para caixa acoplada 2 acionamentos/caixa acoplada	unid	5,00	R$ 640,50	R$ 3.202,50
16.6	bacia sanitaria convencional	unid	5,00	R$ 126,00	R$ 630,00
16.7	Cuba de aço inoxidavel para pia de cozinha	unid	5,00	R$ 116,00	R$ 580,00
16.8	tanque duplo 1,12 x 0,59	unid	5,00	R$ 155,00	R$ 775,00
16.9	torneira 3/4 c-33 18 cm vendante	unid	10,00	R$ 28,50	R$ 285,00
16.10	torneira giratoria parede 3/4 c/33	unid	10,00	R$ 37,90	R$ 379,00
16.11	torneira 1/2 pia giratoria mesa c-33 vendate	unid	10,00	R$ 35,00	R$ 350,00
16.12	torneira giratorio parede 1/2 c-33	unid	10,00	R$ 37,50	R$ 375,00
16.13	Torneira cromada 3/4" para tanque c-33	unid	10,00	R$ 21,40	R$ 214,00
16.14	torneira plastico p/ tanque 15 cm 1/2	unid	10,00	R$ 3,50	R$ 35,00
16.15	torneira para jardim 1/2	unid	10,00	R$ 3,50	R$ 35,00
16.16	torneira jardim 3/4	unid	10,00	R$ 6,75	R$ 67,50
16.17	torneira plastica para tanque 10 cm 1/2	unid	10,00	R$ 4,00	R$ 40,00
16.18	torneira plastica para lavatorio 1/2	unid	10,00	R$ 9,50	R$ 95,00
16.19	caixa acoplada	unid	10,00	R$ 220,00	R$ 2.200,00
16.20	caixa de descarga plastica	unid	10,00	R$ 28,50	R$ 285,00
16.21	assento sanitario simples/ assento sanitario almofadado	unid	10,00	R$ 28,50	R$ 285,00
16.22	Válvula de descarga de 1 1/2" c/ registro e acabamento em metal cromado	unid	10,00	R$ 114,00	R$ 1.140,00
16.23	Válvula p/ descarga de micitório	unid	10,00	R$ 100,00	R$ 1.000,00
16.24	Braço o haste c/ canopla plastica 1/2" p/ chuveiro elétrico	unid	10,00	R$ 9,50	R$ 95,00
16.25	ducha maxi ducha 4600w 110v	unid	10,00	R$ 50,00	R$ 500,00
16.26	ducha maxi ducha 4600w 220v	unid	10,00	R$ 50,00	R$ 500,00
16.27	Chuveiro plástico branco simples	unid	10,00	R$ 12,50	R$ 125,00
16.28	Saboneteira em plastico c/ suporte p/ sabão liquido	unid	10,00	R$ 30,00	R$ 300,00
16.29	kit acessorio banheiro cromado	unid	10,00	R$ 61,00	R$ 610,00
16.30	Papeleira cromada	unid	10,00	R$ 19,50	R$ 195,00
16.31	Suporte para rolo de papel 300m medidas: 27,5cm (altura) x 27cm (largura) x 12cm (profundidade) - cor branco	unid	10,00	R$ 50,00	R$ 500,00
					R$ 17.023,00
17	**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**				
17.1	fio solido 1,5	m	200,00	R$ 0,70	R$ 140,00
17.2	fio solido 6,0 mm	m	200,00	R$ 3,15	R$ 630,00
17.3	fio solido 10 mm	m	50,00	R$ 4,40	R$ 220,00
17.4	cabo flexivel 16,0 mm	m	50,00	R$ 9,00	R$ 450,00
17.5	fio solido 2,5 mm	m	200,00	R$ 1,25	R$ 250,00
17.6	fio solido 4,0 mm	m	200,00	R$ 2,10	R$ 420,00
17.7	Fio p/ instalação eletronica polarizado bicolor 2 X 0,75mm²	m	50,00	R$ 2,10	R$ 105,00
17.8	Fio p/ telefone de cobre bitola 1,6mm, isolado em PVC, 2 condutores	m	50,00	R$ 0,80	R$ 40,00
17.9	Fio p/ telefone de cobre bitola 1,0mm, isolado em PVC, 2 condutores	m	50,00	R$ 0,90	R$ 45,00
17.10	Eletroduto de PVC rigido 1/2"	m	50,00	R$ 7,00	R$ 350,00
17.11	Eletroduto de PVC rigido 2"	m	50,00	R$ 18,00	R$ 900,00
17.12	Eletroduto de PVC rigido 3/4	m	50,00	R$ 6,50	R$ 325,00
17.13	eletroduto depvc rigido 1"	m	50,00	R$ 10,00	R$ 500,00
17.14	eletroduto de pvc rigido 1 1/2"	m	50,00	R$ 15,93	R$ 796,50
17.15	eletroduto corrugado (conduite) 1/2	m	50,00	R$ 0,52	R$ 26,00
17.16	eletroduto corrugado 3/4	m	50,00	R$ 0,75	R$ 37,50
17.17	eletroduto corrugado 1"	m	50,00	R$ 2,00	R$ 100,00
17.18	eletroduto corrugao 1 1/2"	m	50,00	R$ 3,65	R$ 182,50
17.19	Eletroduto PVC soldável 25mm	m	50,00	R$ 8,00	R$ 400,00
17.20	Eletroduto PVC soldável 50mm	m	50,00	R$ 18,20	R$ 910,00
17.21	Eletroduto 2" tipo Kanaflex	m	50,00	R$ 5,20	R$ 260,00
17.22	Eletroduto 3" tipo Kanaflex	m	50,00	R$ 8,20	R$ 410,00
17.23	Curva eletroduto 1/2"	unid	10,00	R$ 1,80	R$ 18,00
17.24	Curva eletroduto 1"	unid	10,00	R$ 3,80	R$ 38,00
17.25	Curva eletroduto 2"	unid	10,00	R$ 7,60	R$ 76,00
17.26	curva eletroduto 1 1/2"	unid	10,00	R$ 7,65	R$ 76,50
17.27	Curva eletroduto 3/4	unid	10,00	R$ 2,00	R$ 20,00
17.28	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscável 1/2"	unid	10,00	R$ 1,70	R$ 17,00
17.29	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 1"	unid	10,00	R$ 3,80	R$ 38,00
17.30	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 2"	unid	10,00	R$ 6,65	R$ 66,50
17.31	Curva PVC 135° p/ eletroduto roscáve 4"	unid	10,00	R$ 23,80	R$ 238,00
17.32	Curva PVC 180° p/ eletroduto roscáve 3/4"	unid	10,00	R$ 3,00	R$ 30,00
17.33	Luva PVC roscável p/ eletroduto 1/2"	unid	10,00	R$ 0,20	R$ 2,00
17.34	Luva PVC roscável p/ eletroduto 1"	unid	10,00	R$ 1,70	R$ 17,00
17.35	Luva PVC roscável p/ eletroduto 2"	unid	10,00	R$ 3,50	R$ 35,00
17.36	Luva PVC roscável p/ eletroduto 3"	unid	10,00	R$ 11,00	R$ 110,00
17.37	Luva PVC roscável p/ eletroduto 4"	unid	10,00	R$ 15,20	R$ 152,00
17.38	Disjuntor monofássico 10A	unid	30,00	R$ 10,00	R$ 300,00
17.39	Disjuntor monofássico 15A	unid	30,00	R$ 11,00	R$ 330,00
17.40	Disjuntor monofássico 20A	unid	30,00	R$ 11,00	R$ 330,00
17.41	Disjuntor monofássico 25A	unid	30,00	R$ 13,50	R$ 405,00
17.42	Disjuntor asm bipolar 15A	unid	30,00	R$ 53,00	R$ 1.590,00
17.43	Disjuntor asm bipolar 20A	unid	30,00	R$ 53,00	R$ 1.590,00
17.44	Disjuntor asm bipolar 30A	unid	30,00	R$ 50,00	R$ 1.500,00
17.45	Disjuntor asm monopolar 10A	unid	30,00	R$ 9,00	R$ 270,00
17.46	Disjuntor asm monopolar 15A	unid	30,00	R$ 9,00	R$ 270,00
17.47	Disjuntor asm monopolar 20A	unid	30,00	R$ 9,00	R$ 270,00
17.48	Disjuntor asm monopolar 30A	unid	30,00	R$ 12,00	R$ 360,00
17.49	Disjuntor asm monopolar 40A	unid	30,00	R$ 14,00	R$ 420,00
17.50	Disjuntor asm tripolar 20A	unid	30,00	R$ 42,80	R$ 1.284,00
17.51	Disjuntor asm tripolar 30A	unid	30,00	R$ 55,00	R$ 1.650,00
17.52	Disjuntor asm tripolar 40A	unid	30,00	R$ 48,00	R$ 1.440,00
17.53	Disjuntor asm tripolar 50A	unid	30,00	R$ 42,00	R$ 1.260,00
17.54	Interruptor paralelo 01 c/ placa branca 10a	unid	15,00	R$ 13,30	R$ 199,50
17.55	interruptor simples c/ placa brqnca 10a	unid	15,00	R$ 7,60	R$ 114,00
17.56	conjutno interruptor simples branco 10a	unid	15,00	R$ 8,50	R$ 127,50
17.57	2 interruptor simples complaca branca 10a	unid	15,00	R$ 11,50	R$ 172,50
17.58	conjunto 2 interruptor simplesbranco 10a	unid	15,00	R$ 7,60	R$ 114,00
17.59	3 interruptores simples c/ placca branca 10a	unid	15,00	R$ 14,50	R$ 217,50
17.60	2 tomada 2com placa branco 10a	unid	15,00	R$ 8,40	R$ 126,00
17.61	tomada dupla jack c/ placa 4x2 branca	unid	15,00	R$ 10,00	R$ 150,00
17.62	conjunto tomada telefone americano sobrepor	unid	15,00	R$ 9,50	R$ 142,50
17.63	femea para telefone c/ placa branca	unid	15,00	R$ 5,98	R$ 89,70
17.64	Tomada de embutir para ar condicionado 2P + T 25A	unid	15,00	R$ 7,60	R$ 114,00
17.65	Tomada de sobrepor para ar condicionado 2P + T 25A	unid	15,00	R$ 7,60	R$ 114,00
17.66	1 interruptor simples + tomada 2P+T c/ placa 10A	unid	15,00	R$ 16,00	R$ 240,00
17.67	tomada 2P+t 20a c/ placa branco	unid	15,00	R$ 21,00	R$ 315,00
17.68	conjutno interruptor simples + tomada 2P+T sobrepor 10a	unid	15,00	R$ 7,50	R$ 112,50
17.69	conjunto tomada 2P+t soprepor branco 10a	unid	15,00	R$ 9,50	R$ 142,50
17.70	conjunto tomada 2P+t soprepor branco 20a	unid	15,00	R$ 8,00	R$ 120,00
17.71	Lâmpada florescente 20W	unid	100,00	R$ 5,00	R$ 500,00
17.72	Lâmpada florescente 40W	unid	100,00	R$ 5,70	R$ 570,00
17.73	Lâmpada florescente 85W	unid	30,00	R$ 132,00	R$ 3.960,00
17.74	Arandela c/ base em chapa de aço pintada e globo de vidro leitoso	unid	20,00	R$ 32,00	R$ 640,00

17.75	luminaria completa 2x20w	unid	20,00	R$ 63,00	R$ 1.260,00
17.76	luminaria completa 2 x 40 w	unid	20,00	R$ 194,75	R$ 3.895,00
17.77	spot 1 lampada 60w bivolte branco	unid	20,00	R$ 9,00	R$ 180,00
17.78	spot 2 lampada 60w bivolte branco	unid	20,00	R$ 25,00	R$ 500,00
17.79	receptaculo e-27 porcelana	unid	20,00	R$ 3,10	R$ 62,00
17.80	receptaculo e-40 porcelana	unid	20,00	R$ 9,50	R$ 190,00
17.81	plafon porcelana branco 100w x 250v	unid	20,00	R$ 5,00	R$ 100,00
17.82	soquete com rabicho	unid	50,00	R$ 3,30	R$ 165,00
17.83	Luminária tipo plafonier, vidro leitoso 02 lâmpadas	unid	20,00	R$ 109,25	R$ 2.185,00
17.84	Padrão polifásico completo em poste 3" X 5,0M	unid	5,00	R$ 900,00	R$ 4.500,00
17.85	fita isolante 5 mts	unid	10,00	R$ 1,50	R$ 15,00
17.86	fita isolante 10 mts	unid	50,00	R$ 3,30	R$ 165,00
17.87	fita isolante auto fusao 5 mts	unid	50,00	R$ 13,80	R$ 690,00
17.88	fita isolante auto fusao 10 mts	unid	50,00	R$ 20,70	R$ 1.035,00
17.89	reator eletrico 2x40	unid	10,00	R$ 24,70	R$ 247,00
17.90	reator 2x40w bivolt	unid	50,00	R$ 26,00	R$ 1.300,00
17.91	reator eletrico bivolt p/ 1 lampada 40w	unid	50,00	R$ 26,90	R$ 1.345,00
17.92	Caixa para laje 3" X 3"	unid	150,00	R$ 1,20	R$ 180,00
17.93	Caixa PVC 4" X 2"	unid	150,00	R$ 2,00	R$ 300,00
17.94	Fusivel Diazed	unid	25,00	R$ 4,00	R$ 100,00
17.95	Fusivel Faca 100a	unid	25,00	R$ 13,85	R$ 346,25
17.96	Fusivel NH	unid	25,00	R$ 12,71	R$ 317,75
17.97	Fusivel rosca 6x30	unid	25,00	R$ 3,00	R$ 75,00
17.98	Fusivel tipo cartucho	unid	25,00	R$ 13,00	R$ 325,00
	CANALETAS				
17.99	Canaleta PVC 02 divisórias 20 x 10 x 2100 mm	unid	50,00	R$ 5,32	R$ 266,00
17.100	Canaleta PVC 02 divisórias 50 x 20 x 2100 mm	unid	50,00	R$ 41,30	R$ 2.065,00
17.101	Luva PVC de emenda para canaleta 20x10mm	unid	50,00	R$ 2,37	R$ 118,50
17.102	Luva PVC de emenda para canaleta 50x20mm	unid	50,00	R$ 8,70	R$ 435,00
17.103	Tê PVC para canaleta 20x10mm	unid	50,00	R$ 2,35	R$ 117,50
17.104	L 90º PVC para canaleta 20x10mm	unid	50,00	R$ 2,35	R$ 117,50
17.105	Joelho externo PVC para canaleta 20x10mm	unid	50,00	R$ 2,65	R$ 132,50
17.106	Joelho externo PVC para canaleta 50x20mm	unid	50,00	R$ 10,64	R$ 532,00
17.107	Joelho interno PVC para canaleta 20x10mm	unid	50,00	R$ 2,10	R$ 105,00
17.108	Joelho interno PVC para canaleta 50x20mm	unid	50,00	R$ 11,05	R$ 552,50
17.109	Tampa de extremidade PVC para canaleta 20x10mm	unid	25,00	R$ 8,80	R$ 220,00
17.110	Tampa de extremidade PVC para canaleta 50x20mm	unid	25,00	R$ 8,80	R$ 220,00
					R$ 54.341,20
18	**TINTAS E CORRELATOS**				
18.1	selador acrilio 18 lts	gl	10,00	R$ 70,00	R$ 700,00
18.2	massa acrilica 18 lts	gl	10,00	R$ 88,00	R$ 880,00
18.3	massa pva interna 18 lts	gl	5,00	R$ 60,00	R$ 300,00
18.4	Tinta esmalte sintético alto brilho 3,60 lts	gl	10,00	R$ 60,00	R$ 600,00
18.5	Tinta esmalte sintético fosco 3,60 lts	gl	10,00	R$ 49,00	R$ 490,00
18.6	Tinta plus economico acrilico fosco 18 lts	gl	10,00	R$ 104,00	R$ 1.040,00
18.7	Tinta plus economico acrilico fosco 3,60 lts	gl	10,00	R$ 24,00	R$ 240,00
18.8	Tinta standart acrilico fosco 3,6 lts	gl	10,00	R$ 35,00	R$ 350,00
18.9	Tinta standart acrilico fosco 18 lts	gl	10,00	R$ 159,00	R$ 1.590,00
18.10	Tinta acrilica fosco para piso 3,6 lts	gl	10,00	R$ 42,00	R$ 420,00
18.11	Tinta acrilica fosco para piso 18 lts	gl	10,00	R$ 178,00	R$ 1.780,00
18.12	Verniz copal incolor 3,6	gl	10,00	R$ 57,00	R$ 570,00
18.13	verniz copal mognao 3,6	gl	10,00	R$ 62,00	R$ 620,00
18.14	aguarraz 900mlt	gl	10,00	R$ 9,50	R$ 95,00
18.15	aguarraz 5 lts	unid	5,00	R$ 41,80	R$ 209,00
18.16	thinner 900 ml	unid	5,00	R$ 11,00	R$ 55,00
18.17	thinner 5 lts	unid	5,00	R$ 55,00	R$ 275,00
18.18	Lixa para ferro (folha)	unid	20,00	R$ 3,00	R$ 60,00
18.19	Lixa para madeira e parede folha	unid	20,00	R$ 0,80	R$ 16,00
18.20	fita crepe 48 mm x 50 m	unid	20,00	R$ 8,00	R$ 160,00
18.21	Fita crepe 18mmX50m	unid	20,00	R$ 6,00	R$ 120,00
					R$ 10.570,00
19	**EQUIPAMENTOS**				
19.1	arco de serra regulavel	unid	10,00	R$ 24,00	R$ 240,00
19.2	Balde para concreto 10L de metal ou PVC	unid	3,00	R$ 15,00	R$ 45,00
19.3	Broca de aço 1mm	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.4	Broca de aço 2mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.5	Broca de aço 2,5mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.6	Broca de aço 3mm	unid	5,00	R$ 6,00	R$ 30,00
19.7	Broca de aço 3,5mm	unid	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
19.8	Broca de aço 4mm	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.9	Broca de aço 4,5mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.10	Broca de aço 5mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.11	Broca de aço 5,5mm	unid	5,00	R$ 7,00	R$ 35,00
19.12	Broca de aço 6mm	unid	5,00	R$ 6,60	R$ 33,00
19.13	Broca de aço 6,5mm	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.14	Broca de aço 7mm	unid	5,00	R$ 8,55	R$ 42,75
19.15	Broca de aço 7,5mm	unid	5,00	R$ 11,40	R$ 57,00
19.16	Broca de aço 8mm	unid	5,00	R$ 11,00	R$ 55,00
19.17	Broca de aço 9mm	unid	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
19.18	Broca de aço 10mm	unid	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
19.19	Broca de aço 11mm	unid	5,00	R$ 24,00	R$ 120,00
19.20	Broca de aço 12mm	unid	5,00	R$ 30,00	R$ 150,00
19.21	broca aco rapido 2,5 mm	unid	5,00	R$ 3,40	R$ 17,00
19.22	broca aco rapido 3,0 mm	unid	5,00	R$ 3,80	R$ 19,00
19.23	Brocas p/ concreto de 3mm	unid	5,00	R$ 3,80	R$ 19,00
19.24	Brocas p/ concreto de 3,5mm	unid	5,00	R$ 6,80	R$ 34,00
19.25	Brocas p/ concreto de 4mm	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.26	Brocas p/ concreto de 5mm	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.27	Brocas p/ concreto de 6mm	unid	5,00	R$ 6,96	R$ 34,80
19.28	Brocas p/ concreto de 6,5mm	unid	5,00	R$ 6,50	R$ 32,50
19.29	Brocas p/ concreto de 7mm	unid	5,00	R$ 6,50	R$ 32,50
19.30	Brocas p/ concreto de 8mm	unid	5,00	R$ 8,00	R$ 40,00
19.31	Brocas p/ concreto de 9mm	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.32	Brocas p/ concreto de 10mm	unid	5,00	R$ 11,20	R$ 56,00
19.33	Brocas p/ concreto de 11mm	unid	5,00	R$ 15,90	R$ 79,50
19.34	Brocas p/ concreto de 12mm	unid	5,00	R$ 11,50	R$ 57,50
19.35	broxa redonda	unid	5,00	R$ 4,50	R$ 22,50
19.36	broxa retangular 18x7,6	unid	5,00	R$ 5,50	R$ 27,50
19.37	Cabo de rolo	unid	5,00	R$ 5,70	R$ 28,50
19.38	Cabo extensor 2,00 mts	unid	5,00	R$ 17,00	R$ 85,00
19.39	cabo extensor 3,00 mts	unid	5,00	R$ 29,00	R$ 145,00
19.40	Cabo p/ enxada	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.41	Cadeado ll 25 mm	unid	5,00	R$ 12,00	R$ 60,00
19.42	Capacete construcao com carneira	unid	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
19.43	carrinho de mão	unid	5,00	R$ 115,00	R$ 575,00
19.44	pneu para carrinho de mao	unid	5,00	R$ 27,00	R$ 135,00
19.45	camara para carrinho de mão	unid	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
19.46	Cavadeira articulada com cabo	unid	5,00	R$ 76,00	R$ 380,00
19.47	Chave combinada de 6"	unid	5,00	R$ 7,60	R$ 38,00
19.48	Chave combinada de 7"	unid	5,00	R$ 8,00	R$ 40,00
19.49	Chave combinada de 8"	unid	5,00	R$ 8,00	R$ 40,00
19.50	Chave combinada de 9"	unid	5,00	R$ 7,60	R$ 38,00
19.51	Chave combinada de 10"	unid	5,00	R$ 5,10	R$ 25,50
19.52	Chave combinada de 11"	unid	5,00	R$ 8,50	R$ 42,50
19.53	Chave combinada de 12"	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.54	Chave combinada de 13"	unid	5,00	R$ 8,50	R$ 42,50
19.55	Chave combinada de 14"	unid	5,00	R$ 10,60	R$ 53,00
19.56	Chave combinada de 15"	unid	5,00	R$ 10,70	R$ 53,50
19.57	Chave combinada de 16"	unid	5,00	R$ 10,70	R$ 53,50
19.58	Chave combinada de 17"	unid	5,00	R$ 14,00	R$ 70,00
19.59	Chave combinada de 18"	unid	5,00	R$ 15,00	R$ 75,00
19.60	Chave combinada de 19"	unid	5,00	R$ 14,00	R$ 70,00
19.61	Chave combinada de 20"	unid	5,00	R$ 16,00	R$ 80,00
19.62	Chave combinada de 21"	unid	5,00	R$ 17,00	R$ 85,00
19.63	Chave combinada de 22"	unid	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
19.64	Chave de cano 10"	unid	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
19.65	Chave de fenda 1/4 x 1/12	unid	5,00	R$ 3,24	R$ 16,20
19.66	Chave de fenda 1/4 x 4	unid	5,00	R$ 5,50	R$ 27,50
19.67	Chave de fenda 1/4 x 8	unid	5,00	R$ 6,50	R$ 32,50
19.68	Chave de fenda 1/4 x 10	unid	5,00	R$ 8,20	R$ 41,00
19.69	Chave de fenda 3/16 x 1.1/2	unid	5,00	R$ 3,80	R$ 19,00
19.70	Chave de fenda 3/16 x 4	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.71	Chave de fenda 3/16 x 5	unid	5,00	R$ 4,75	R$ 23,75
19.72	Chave de fenda 3/16 x 6	unid	5,00	R$ 4,80	R$ 24,00
19.73	Chave de fenda 3/16 x 10	unid	5,00	R$ 10,80	R$ 54,00
19.74	Chave de fenda 3/16 x 12	unid	5,00	R$ 11,60	R$ 58,00
19.75	Chave de fenda 5/16 x 4	unid	5,00	R$ 7,00	R$ 35,00
19.76	Chave de fenda 5/16 x 6	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.77	Chave de fenda 5/16 x 8	unid	5,00	R$ 11,50	R$ 57,50
19.78	Chave de fenda 5/16 x 10	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.79	Chave de fenda 1/8 x 4	unid	5,00	R$ 2,55	R$ 12,75
19.80	Chave de fenda 1/8 x 6	unid	5,00	R$ 2,70	R$ 13,50
19.81	Chave de grifo 10"	unid	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
19.82	Chave de grifo 12"	unid	5,00	R$ 20,00	R$ 100,00
19.83	Chave de grifo 14"	unid	5,00	R$ 32,00	R$ 160,00
19.84	Chave de grifo 18"	unid	5,00	R$ 45,00	R$ 225,00
19.85	Chave de grifo 24"	unid	5,00	R$ 70,00	R$ 350,00
19.86	Chave Philips 1/4 x 4	unid	5,00	R$ 3,60	R$ 18,00
19.87	Chave Philips 1/4 x 5	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.88	Chave Philips 1/4 x 6	unid	5,00	R$ 7,00	R$ 35,00
19.89	Chave Philips 1/4 x 8	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.90	Chave Philips 1/4 x 10	unid	5,00	R$ 7,00	R$ 35,00
19.91	Chave Philips 1/8 x 4	unid	5,00	R$ 2,00	R$ 10,00
19.92	Chave Philips 1/8 x 5	unid	5,00	R$ 2,50	R$ 12,50
19.93	Chave Philips 1/8 x 8	unid	5,00	R$ 2,80	R$ 14,00
19.94	Chave Philips 3/16 x 4	unid	5,00	R$ 4,00	R$ 20,00
19.95	Chave Philips 3/16 x 6	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.96	Chave Philips 5/16 x 8	unid	5,00	R$ 9,00	R$ 45,00
19.97	Chave Philips 5/16 x 10	unid	5,00	R$ 8,10	R$ 40,50
19.98	Colher de pedreiro 7"	unid	5,00	R$ 17,00	R$ 85,00
19.99	Colher de pedreiro 8"	unid	5,00	R$ 12,00	R$ 60,00
19.100	Colher de pedreiro 9"	unid	5,00	R$ 13,30	R$ 66,50
19.101	Colher de pedreiro 10"	unid	5,00	R$ 9,80	R$ 49,00
19.102	Cortador de azulejo 50 cm	unid	5,00	R$ 120,00	R$ 600,00

19.103	Cortador de azulejo 75 cm	unid	5,00	R$ 230,00	R$ 1.150,00
19.104	Desempenadeira com espuma 14x24	unid	5,00	R$ 7,65	R$ 38,25
19.105	Desempenadeira com espuma 18x30	unid	5,00	R$ 3,80	R$ 19,00
19.106	Desempenadeira dentada 25,7 x 12 cm	unid	5,00	R$ 8,50	R$ 42,50
19.107	Desempenadeira lisa c/ cabo fechado 26,3x12cm	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.108	Desempenadeira plástica lisa 14x24 ou 18x30	unid	5,00	R$ 12,80	R$ 64,00
19.109	Disco de corte circular de 24 dentes 4 3/8"	unid	5,00	R$ 25,65	R$ 128,25
19.110	Disco de corte diamantado	unid	5,00	R$ 12,00	R$ 60,00
19.111	Enxada estreita sem cabo	unid	5,00	R$ 34,00	R$ 170,00
19.112	Enxada larga sem cabo	unid	5,00	R$ 29,00	R$ 145,00
19.113	Enxadão s/ cabo	unid	5,00	R$ 23,00	R$ 115,00
19.114	Lona plástica preta largura 8m	unid	5,00	R$ 11,80	R$ 59,00
19.115	Luva de Raspa	unid	5,00	R$ 23,00	R$ 115,00
19.116	Luva malha pigmentada	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.117	Makita (serra marmore)	unid	10,00	R$ 300,00	R$ 3.000,00
19.118	Mangueira de nível 5/16	unid	3,00	R$ 1,10	R$ 3,30
19.119	Marreta 500g	unid	3,00	R$ 18,00	R$ 54,00
19.120	Marreta de borracha de 40	unid	3,00	R$ 13,00	R$ 39,00
19.121	Martelo unho 27 mm	unid	3,00	R$ 18,50	R$ 55,50
19.122	Martelo unho 29 mm	unid	3,00	R$ 22,00	R$ 66,00
19.123	Máscara filtradora descartavel	unid	10,00	R$ 3,00	R$ 30,00
19.124	Nivel de aluminio 18 cm	unid	5,00	R$ 19,00	R$ 95,00
19.125	Óculos de proteção cinza	unid	3,00	R$ 10,00	R$ 30,00
19.126	Pá de bico nr 03 c/cabo reto	unid	3,00	R$ 30,00	R$ 90,00
19.127	Pá de bico nr 03 s/ cabo	unid	3,00	R$ 18,00	R$ 54,00
19.128	Prumo de centro 400 gr	unid	5,00	R$ 12,00	R$ 60,00
19.129	Rolo de espuma 5 cm	unid	5,00	R$ 2,20	R$ 11,00
19.130	Rolo de espuma 9 cm	unid	5,00	R$ 3,50	R$ 17,50
19.131	Rolo de espuma 15 cm	unid	5,00	R$ 6,00	R$ 30,00
19.132	Rolo de espuma 23 cm	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.133	Rolo de lã de carneiro s/ respingo 23 cm	unid	5,00	R$ 10,00	R$ 50,00
19.134	Rolo de pintura pra textura 23 cm	unid	5,00	R$ 8,80	R$ 44,00
19.135	tesoura para podar grama 12"	unid	5,00	R$ 29,80	R$ 149,00
19.136	Toques de azulejista 5'	unid	5,00	R$ 14,00	R$ 70,00
19.137	Trena 5m x 25mm c/ trava	unid	5,00	R$ 12,50	R$ 62,50
19.138	Trena 7,5 m x 25mm c/ trava	unid	5,00	R$ 19,00	R$ 95,00
19.139	Trena fibra de vidro aberta 20m	unid	5,00	R$ 18,00	R$ 90,00
19.140	Trena fibra de vidro aberta 30m	unid	5,00	R$ 24,50	R$ 122,50
19.141	Trena fibra de vidro aberta 50m	unid	5,00	R$ 38,00	R$ 190,00
19.142	trincha 1/2	unid	5,00	R$ 2,35	R$ 11,75
19.143	trincha 3/4	unid	5,00	R$ 2,28	R$ 11,40
19.144	trincha 1"	unid	5,00	R$ 2,65	R$ 13,25
19.145	trincha 1 1/2"	unid	5,00	R$ 3,50	R$ 17,50
19.146	trincha 2"	unid	5,00	R$ 4,20	R$ 21,00
19.147	trincha 2 1/2"	unid	5,00	R$ 5,00	R$ 25,00
19.148	trincha 3"	unid	5,00	R$ 7,00	R$ 35,00
19.149	trincha 4"	unid	5,00	R$ 9,50	R$ 47,50
19.150	Lixa ferro 120	unid	100,00	R$ 3,00	R$ 300,00
19.151	Lixa ferro 40	unid	100,00	R$ 2,80	R$ 280,00
19.152	Lixa madeira 100	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
19.153	Lixa massa 60	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
19.154	Lixa massa 80	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
19.155	Lixa massa 100	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
19.156	Lixa massa 120	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
19.157	Lixa massa 180	unid	100,00	R$ 1,00	R$ 100,00
					R$ 15.128,95
Valor Total				***R$ 533.941,15***	

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:A7FA5FE3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de 180 (cento e oitenta) cestas básicas para atender a Secretaria de Assistência Social no Projeto Natal da Família 2013.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
Supermercado Santa Rita LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTAS BÁSICAS CONTENDO OS ITENS EXIGIDOS NO EDITAL DO PREGÃO 50/2013.	UND	180	R$55,99 (cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos)	R$10.078,20 (dez mil setenta e oito reais e vinte centavos).

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:AA6AED5B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar do ano de 2014.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
DL Supermercado LTDA EPP

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)
02	ALHO CABEÇA	**Alho bulbo inteiriço, sem dentes soltos e de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Condicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA**	KG	R$ 18,00	R$ 4.500,00
03	ACHOCOLATADO EM PÓ	Instantâneo, tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária em lata, pote plástico em polietileno. Se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. De 400g.	LA	R$ 8,95	R$ 8.950,00
05	AÇÚCAR CRISTAL	Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum L.*). Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. De 2 Kg.	PCT	R$ 3,79	R$ 7.580,00
06	AMIDO DE MILHO	Produto amiláceo extraído do milho (Zeamaya, L.) fabricadas a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre se umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original da fabrica de 500 g.	PCT	R$ 5,08	R$ 1.524,00
07	ARROZ BRANCO	Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica. 5 Kg.	PCT	R$ 12,85	R$ 12.850,00
09	BANANA MAÇA	Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixa adequada, pesando aproximadamente 20 kg, obedecendo as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 4,09	R$ 1.554,20

10	BANANA NANICA	Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em caixa adequado, pesando aproximadamente 20 kg. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixa adequada, pesando aproximadamente 20 kg, obedecendo as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 3,48	R$ 15.242,40
13	BETERRABA	Produto de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixas de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 3,18	R$ 1.049,40
15	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE,	Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. De 800g.	PCT	R$ 9,59	R$ 28.770,00
16	CANELA CASCA	De boa qualidade em embalagem de 10 g, comprazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	R$ 1,18	R$ 295,00
19	CARNE BOVINA RESFRIADA, DE 2° SEM OSSO E SEM APARAS – TIPO DO CORTE: MOÍDA.	Embalada, conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos à no máximo 5 quilos. Embalamento no dia da entrega. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	R$ 8,85	R$ 15.045,00
20	CARNE DE FRANGO CONGELADO	Consistência firme, inspecionada, sem tempero, embalagem filme PVC transparente ou saco plástico transparente. Obedecendo a temperatura no momento do recebimento. Conforme legislação vigente. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	R$ 7,95	R$ 27.825,00
21	CARNE BOVINA RESFRIADA, FÍGADO – TIPO DO CORTE: ISCAS.	Embalada, conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos à no máximo 5 quilos. Embalamento no dia da entrega. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	R$ 6,79	R$ 2.376,50
23	CARNE SUÍNA RESFRIADA	Carne suína (lombo), sem osso, tipo lombo, resfriada, aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embaladas em sacos plásticos transparentes devidamente rotuladas (nome, produto, peso, data de fabricação, data de validade, tipo de corte, carimbo de inspeção do ministério da agricultura):	kg	R$ 8,13	R$ 4.878,00
24	CARNE PEITO DE FRANGO	Peito com osso,congelado, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. embaladas em sacos plásticos transparentes devidamente rotuladas (nome, produto, peso, data de fabricação, data de validade, tipo de corte, carimbo de inspeção do ministério da agricultura);	KG	R$ 12,45	R$ 8.092,50
26	CENOURA	Fresca de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (OMBRO). Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixas de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 3,00	R$ 1.620,00
30	CRAVO DA INDIA	De boa qualidade em embalagem de 10 g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	R$ 1,65	R$ 165,00
33	EXTRATO DE TOMATE	Produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Embalagem original de fábrica em lata ou tetrapack. De 1 Kg. Se em lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento.	UND	R$ 7,39	R$ 3.695,00
34	FARINHA DE MANDIOCA	Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.. Embalagem de polietileno. De 1 kg.	KG	R$ 5,00	R$ 2.500,00
38	FERMENTO BIOLÓGICO	Produto obtido de culturas puras de leveduras (*Saccharomyces cerevisias*) por procedimento tecnológico adequado para aumentar o volume e a porosidade dos produtos forneados. Produto granulado e seco. Isentos de matérias terrosas e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo. Embalagem aluminizada de 125 g	UND	R$ 5,00	R$ 200,00
40	FUBÁ MIMOSO DE MILHO	Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1 ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. O produto deve atender a Resolução nº 344 – 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de polietileno transparente original de fábrica. De 500g a 1 kg.	PCT	R$ 2,87	R$ 861,00
45	MAÇÃ NACIONAL	Sabor adocicado natural da fruta, encorpada, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 6,00	R$ 17.400,00
48	MACARRÃO. Espaguete sem furo nº.8	Produto não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno. De 1 Kg.	PCT	R$ 5,98	R$ 4.784,00
49	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA,	Raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 4,29	R$ 1.930,50
50	MARGARINA	Produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gorduras trans, podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Enriquecidos de	UND	R$ 9,00	R$ 3.150,00

		vitaminas, adicionada ou não de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polipropileno. 1kg.			
52	MELÃO	Sabor adocicado natural da fruta, encorpada, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 5,00	R$ 1.250,00
54	MILHO PARA CANJICA	Produto dos grãos ou pedaços dos grãos de milho provenientes da espécie (*Zea Mays*, L.) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual (degerminação).Os grãos podem ser de cor branca ou amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de polietileno de baixa densidade. De 500g .	PCT	R$ 2,10	R$ 525,00
57	ORÉGANO –	Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 10 g de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso. De acordo com as normas técnicas da ANVISA.	PCT	R$ 1,30	R$ 260,00
58	OVO DE GALINHA –	Ovos frescos, tamanho médio. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sem rachaduras, tamanho médio. Embalada de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Embalagem em caixa de papelão ondulada com 30 unidades, fechada com fita adesiva de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.	DZ	R$ 4,70	R$ 9.400,00
59	PÃO tipo Bisnaguinha	Produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade De 25g a 50 g	KG	R$ 9,50	R$ 9.500,00
60	PÃO tipo HOT DOG	Produto obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso.	KG	R$ 9,50	R$ 3.800,00
63	PEPINO	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, sem rupturas, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 4,25	R$ 2.125,00
65	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA	produto constituído de gelatina comestível em pó. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem original de fábrica. De 85 g.	UND	R$ 1,60	R$ 160,00
66	POLPA DE FRUTAS - ABACAXI	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,50	R$ 7.500,00
67	POLPA DE FRUTAS – ACEROLA	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,57	R$ 7.850,00
68	POLPA DE FRUTAS – MARACUJÁ	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,68	R$ 8.400,00
69	POLPA DE FRUTAS – MORANGO	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,70	R$ 1.700,00
70	POLPA DE FRUTAS – UVA	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,70	R$ 8.500,00
75	SAL.	Produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica – embalagem em plástico de polietileno de 1 Kg Embalagem em polietileno. De 1Kg	PCT	R$ 1,59	R$ 715,50
76	SALSICHA TIPO hot dog,	Embalagem a vácuo, data de validade, peso e ingredientes impresso no rótulo, registro no ministério da agricultura, congelada e armazenada em uma temperatura 18°c negativo ou inferior. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas.Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico	KG	R$ 8,00	R$ 4.800,00
79	VINAGRE de vinho,	Produto natural fermentado acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Embalagem em PVC (policloreto de vinila). De 750 ML.	UND	R$ 4,30	R$ 1.290,00
TOTAL					**R$244.613,00**

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:08B3DE47

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar do ano de 2014.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

Supermercado Santa Rita LTDA

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)
01	ABÓBORA MADURA	**Com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e**	KG	R$ 3,39	R$ 847,50

		variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade.Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA			
04	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo SABOR MORANGO	Tradicional, contendo açúcar, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária em lata, pote plástico em polietileno. Se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. De 400g.	LA	R$ 7,49	R$ 3.595,20
08	BANANA DA TERRA	Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixa adequada, pesando aproximadamente 20 kg, obedecendo às normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 5,89	R$ 4.064,10
11	BATATA DOCE	Aspecto organoleptico - estar livre da maior parte de terra aderente a casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixas de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 4,07	R$ 2.035,00
12	BATATA INGLESA	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixas de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 3,49	R$ 6.282,00
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL	Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. De 800g.	PCT	R$ 9,69	R$ 19.380,00
17	CANELA PÓ	De boa qualidade em embalagem de 10 g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	R$ 1,29	R$ 322,50
18	CARNE BOVINA RESFRIADA, EM PEDAÇOS.	De 2° sem osso e sem aparas – tipo do corte: embalada, conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos à no máximo 5 quilos. Embalamento no dia da entrega. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 2,5 kg á 5,0 kg	KG	R$ 12,98	R$ 38.291,00
22	CARNE DE SOL (CHARQUE)	Charque ponta de agulha, pacote com 1 kg. Preparado com Carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios,isento de sujidades , parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos , limpos , não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	kg	R$ 19,79	R$ 11.874,00
25	CEBOLA de cabeça	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, sem réstia, com casca, casca limpa. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 3,17	R$ 1.981,25
27	CHUCHU	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em caixas de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 3,25	R$ 1.137,50
28	CÔCO RALADO	Produto obtido do fruto do coqueiro (Cocos nucifera), por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água (leite de coco) por processos mecânicos. Embalagem primaria aluminizada. De 200 g	PCT	R$ 9,95	R$ 1.890,50
29	COLORAU (colorífero)	Produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 200g a 1 Kg.	PCT	R$ 3,83	R$ 766,00
31	ERVA DOCE	De boa qualidade em embalagem de 10 g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	R$ 1,29	R$ 129,00
32	ESSENCIA DE BAUNILHA	De boa qualidade, embalagem plástica contendo 30 ml, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	UND	R$ 2,89	R$ 361,25
35	FARINHA DE TRIGO	Produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, Tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Embalagem plástica de polietileno, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica. De 1 Kg.	KG	R$ 3,49	R$ 3.490,00
36	FEIJÃO	Tipo 1, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem polietileno transparente original de fábrica com 1kg,	PCT	R$ 4,50	R$ 5.625,00
37	FERMENTO QUÍMICO	Produto formado de substância ou mistura de substâncias químicas em pó que pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Embalagem original de fábrica em lata. De 100 g	UND	R$ 4,30	R$ 215,00
39	FILÉ DE PEIXE	Carne fileteada, sem espinhas. Embalada conforme legislação vigente, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2,5 quilos a no maximo 5 quilos. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico.	KG	R$ 21,00	R$ 14.700,00
41	GOIABADA	Goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polietileno transparente original de fábrica. De 500g, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 4,93	R$ 1.232,50
42	LARANJA	Sabor adocicado natural da fruta, encorpada, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 1,97	R$ 3.349,00
43	LEITE – EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO -	Produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, pasteurizado UHT. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes,	UND	R$ 3,59	R$ 35.900,00

		informação nutricional. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA			
44	LINGÜIÇA TOSCANA	Produto cru e curado obtido exclusivamente de carnes suína, adicionada de gordura suína, com data de validade, peso e ingredientes impresso no rótulo (pacote), registro no ministério da agricultura, congelada e armazenada em uma temperatura 18°c negativos ou inferior. O produto deve apresentar aspecto característico não amolecido e/ou pegajoso, cor própria sem manchas pardacentas e esverdeadas. Acondicionado em embalagem de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 13,95	R$ 13.950,00
46	MAMÃO FORMOSA	Semi maduro. Firme e sem rachaduras, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 2,60	R$ 780,00
47	MACARRÃO picado para sopa Tipo Padre nosso, Ave Maria ou parafuso.	Não fermentado obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno. De 1 Kg.	PCT	R$ 5,39	R$ 3.773,00
51	MELANCIA	Com características íntegras e de boa qualidade. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Embalagem e transporte de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Unidade pesando no mínimo 10 kg.	KG	R$ 1,80	R$ 1.242,00
53	MEXERICA	Sabor adocicado natural da fruta, encorpada, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 5,50	R$ 3.300,00
55	NOS MOSCADA	De boa qualidade em embalagem de 10 g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses.	PCT	R$ 1,45	R$ 108,75
56	ÓLEO DE SOJA.	Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET) ou em lata. De 900ml, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND	R$ 3,50	R$ 7.000,00
61	PÃO FRANCÊS	Produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. Embalado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso. De 50g.	KG	R$ 8,99	R$ 26.970,00
62	PÊRA.	Semi madura. Firme e sem rachaduras, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Embalagem e transporte de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	R$ 9,00	R$ 2.700,00
64	PIMENTÃO	Tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, sem rupturas, sem sujidades. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 7,40	R$ 1.850,00
71	POLPA DE FRUTAS – CAJÚ	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 100g.	UND	R$ 1,48	R$ 7.400,00
72	POLVILHO AZEDO	Produto amilaceo extraído da mandioca (manihot utilíssima) com teor de acidez 5%. Embalagem de polipropileno transparente original de fabrica. De 500 g	PCT	R$ 4,10	R$ 820,00
73	POLVILHO DOCE	Produto amilaceo extraído da mandioca (manihot utilíssima) com teor de acidez 1%. Embalagem de polipropileno transparente original de fabrica. De 500 g	PCT	R$ 3,50	R$ 700,00
74	REPOLHO VERDE - KG -	Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. . Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 2,80	R$ 2.800,00
77	TOMATE – KG	Tomate, tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 4,99	R$ 6.986,00
78	UVA RUBI	Semi madura. Firme e sem bagos soltos, firme, sem amolecimento. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. Acondicionada em embalagens de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	R$ 12,47	R$ 6.235,00
TOTAL					**244.613,00**

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:5F8AC053

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1078/2013

DECRETO N.º 1078/2013 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O NOVO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município de Santa Terezinha (**UFST**) passa a ter o valor de **R$ 42,15 (Quarenta e dois reais e quinze Centavos).**
Art. 2º - O valor de que se trata o artigo primeiro passa a vigorar a partir da data de **01 de janeiro de 2014**.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha – MT, 30 de Novembro de 2013.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:FA5C0E53

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 191, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1992.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013.

LEI MUNICIPAL Nº 191/92, São Félix do Araguaia-Mt, 14 novembro 1992.

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, aprovou e eu José Antonio de Almeida, Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a formação do Fundo de Previdência Municipal, os funcionários Públicos de São Félix do Araguaia, contribuirão mensalmente, da seguinte forma:

I – Os funcionários que recebem vencimentos equivalentes até dois salários mínimos contribuirão com a alíquota de 3% (três por cento), descontados de seus vencimentos.

II – Os demais servidores contribuirão com a alíquota de 4% (quatro por cento), descontados de seus vencimentos.

Art. 2º - A importância arrecadada de conformidade com o artigo 1º desta Lei, será contabilizada como receita, em rubrica própria especialmente para esse fim, no orçamento Municipal.

PARAGRAFO UNICO – Para o exercício em curso a referida receita entrará na rúbrica como receitas extraordinárias.

Art. 3º - As contribuições a que se refere o art. 1º desta Lei, serão empregados, unicamente, na seguridade municipal dos seus contribuintes, como previsto no Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º - A arrecadação das contribuições prevista no artigo 1º será depositada, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a competência, em conta remunerada, aberta especialmente para esse fim em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º - A Previdencia Municipal será gerida pelo Prefeito utilizando-se da estrutura ja existente na Prefeitura Municipal em questões como lançamento, pagamento e contabilidade.

Art. 6º - Qualquer infrigência a esta Lei, responderá por crime de responsabilidade, o Prefeito Municipal.

Art. 7º - Toda e qualquer diferença, que porventura houver, para o perfeito atendimento dos benefícios previdenciários previstos no Estatuto dos Servidores Publicos Municipais, será coberta com recursos orçamentários destinados ao pessoal civil, suplementados, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Em 14 de dezembro de 1992.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:4472427D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 230/94 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

DÁ AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES PARA A IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – IPASFA.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei fixa as providências preliminares para a implantação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia – IPASFA e determina a personalidade jurídica da entidade e estabelece as demais providências para sua institucionalização.

ART. 2º - O Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia – IPASFA e uma Autarquia, com personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro nesta cidade de São Félix do Araguaia.

ART. 3º - Tem o IPASFA, sigla ora adotada para denominar o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Félix do Araguaia, por finalidade primordial conceder ao segurado e seus dependentes os benefícios a seguir determinados, e outros que vierem a ser fixados no seu plano de custeio e Benefícios:
a. pensão;
b. pecúlio;
c. auxílio-natalidade;
d. aposentadoria;
e. auxílio funeral.

§ 1º - Os benefícios relativos aos empréstimos simples que vierem a ser determinados, completarmente, no Plano de Custeio e Benefícios, levarão em consideração estudos técnicos, a capacidade econômico-financeira da Autarquia, e só poderão ser efetivados após um ano de vigência do IPASFA.

ART. 4º - O Plano de Custeio e Benefícios tem por finalidade definir a natureza e forma de concessão dos benefícios e serviços prestados pelo IPASFA aos seus segurados e dependentes, estabelecer as relações técnicas e econômico-financeira entre esses, e as fontes para seu financiamento.

§ 1º - O Plano de Custeio e Benefícios será aprovado por Lei Municipal, até Cento e Vinte (120) dias após a publicação da presente Lei, a qual poderá ser revista periodicamente, sempre através de Lei.

§ 2º - O IPASFA, devidamente autorizado por Lei Municipal poderá colocar em vigor, de imediato, qualquer benefício que, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, não tenha repercussões desfavoráveis sobre suas receitas, reservas e patrimônio.

ART. 5º - Ficam assegurados ao IPASFA, no que se refere aos seus serviços bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município.

ART. 6º - São Segurados do IPASFA:

I – Obrigatórios:

a. Todos os servidores ativos da Prefeitura, da Câmara e das Autarquias e Fundações do Município.

b. Aqueles que vierem a ingressar na função pública municipal, nas Autarquias e Fundações;

c. Aqueles que vierem a ter direito a pensão, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A filiação dos segurados dar-se-á nos prazos e condições fixados no Plano de Custeio e Benefícios.

ART. 7º - A receita do IPASFA será constituída basicamente de contribuições mensais iguais dos Servidores dos Poderes Públicos Municipais em percentuais a serem determinados no Plano de Custeio e benefícios, o qual fixará as personalidades a que sujeitará o empregador no caso de atraso ou inadimplência; bem como a de outras receitas e do resultado de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais das contribuições não poderão ter valores superiores aos fixados para Previdência Social Federal.

ART. 8º - O IPASFA, será administrado por uma Diretoria e fiscalizado por um Conselho Fiscal, funcionando por sistema colegiado, composto na seguinte forma:

§ 1º - Diretoria: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor de Ação Social;

§ 2º - O Conselho Fiscal terá nove membros, não remunerados com mandato bienal assim indicados: 3 (três) representantes pelo Executivo Municipal, 3 (três) pela Câmara de Vereadores e 3 (três) pelos Servidores, através do seu órgão de representação;

§ 3º - O Presidente do IPASFA despachará sistematicamente os assuntos de interesse da entidade com o Prefeito Municipal;

§ 4º - É permitido a recondução dos membros do Conselho, devendo serem nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - A Diretoria de Ação Social será exercida por um Servidor do Município, indicado pelo Órgão de Representação da Classe, através de eleição Direta.

ART. 9º - O Executivo Municipal, encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei, que criará e estabelecerá a Estrutura Organizacional do IPASFA.

§ 1º - O Prefeito Municipal elaborará o regulamento geral do Instituto, que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei;

§ 2º - O pessoal do IPASFA reger-se-á pelo regime jurídico adotado pela Prefeitura Municipal.

ART. 10 – Em obediência a Legislação Federal relativa à Previdência Complementar, o IPASFA, adotará as providências relativas a auditorias e assessoramento técnico-atuarial que garantam a boa gestão de seu patrimônio e a prestação dos benefícios de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto se realiza a institucionalização inicial do IPASFA, as providências referidas no "caput" do artigo serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Administração, sob supervisão da Câmara Municipal.

ART. 11 – Fica aberto o crédito especial de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) destinados às providências de institucionalização inicial do IPASFA.

ART. 12 – A contribuição Previdenciária recolhida dos Servidores até a data da regulamentação desta Lei, será destinadas ao custeio dos benefícios Previdenciários.

ART. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT, em 22 de Novembro de 1994.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:AD45393E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 1995.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 239/95

REGULAMENTA A LEI Nº 230/94 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PRELIMINARES PARA A IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia–MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DOS OBJETIVOS DO IPASFA

ART. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social doravante designado IPASFA, ou Instituto, para fins de regulamentação, instituído pela Lei nº 230/94 de 22 de novembro de 1994, tem como objetivos:

a) – Assegurar aos servidores ativos e seus dependentes legais, bem como aos aposentados, benefícios capazes de lhes proporcionar níveis satisfatórios de segurança e bem-estar psicossocial, material e financeiro;

b) – Promover programas e atividades de orientação dos segurados e seus dependentes em todas as áreas que proporcionem desenvolvimento harmônico individual e coletivo, maior atenção com a saúde, preservação da unidade familiar e estimulem o interesse pelo contínuo melhoramento de sua qualidade de vida;

c) – Integrar a Prefeitura e os servidores na gestão do patrimônio comum afetado ao Instituto; e

d) – Perpetuar e ampliar, acima de qualquer interesse partidário, sectário e imediatista, o patrimônio público indispensável à cobertura das ações de previdência e assistência devotadas aos servidores e dependentes do Instituto.

TÍTULO II
Da Natureza e Requisitos Institucionais

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

ART. 2º - O IPASFA é uma Autarquia com personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira.

ART. 3º - O IPASFA tem sede e fôro nesta cidade São Félix do Araguaia e prazo de duração indeterminado.

ART. 4º - A natureza do IPASFA não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos Institucionais

ART. 5º - Fica vedado ao IPASFA, institucionalmente, ou através de seus órgãos e representantes, o envolvimento em qualquer atividade de caráter político-partidário, racial, religioso, classista e ideológico.

ART. 6º - O IPASFA poderá custear benefícios, inclusive a prestação de serviços assistênciais, desde que previstos no seu Plano de Custeio e Benefícios, diretamente ou através de terceiros, contanto que custos e eficiência administrativa sejam considerados satisfatórios, bem como os prazos de carência estabelecidos no § 1º, do artigo 3º da Lei 230/94.

§ 1º - Constituem benefícios e serviços assistênciais passíveis de prestação através de terceiros o pagamento pecúlio e atendimento médico-hospitalar, este último celebrado, concomitantemente, com pessoas jurídicas ou pessoas físicas, desde que disciplinados no Regimento Interno do IPASFA e constante do Plano referido no caput deste artigo.

§ 2º - O IPASFA poderá firmar convênios e contratos de prestação de serviços assistenciais, sempre que aprovados e contratados de prestação de serviços assistenciais, sempre que aprovados por sua Diretoria e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
Da Vinculação

ART. 7º - O IPASFA é vinculado ao Prefeito Municipal em grau de equivalência às Secretarias do Município, com quem o Presidente da Instituição despachará assuntos não rotineiros.

TÍTULO IV
Dos Membros

ART. 8º - São membros do Instituto:

I – AS PATROCINADORAS, integradas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações do Município de São Félix do Araguaia.

II – Os Segurados e seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os segurados e seus dependentes não respondem solidária ou isoladamente pelos compromissos ou encargos assumidos pelo INSTITUTO.

ART. 9º - São segurados os servidores ativos e inativos das PATROCINADORAS.

ART. 10 – São dependentes dos segurados:

I – O cônjuge;

II – Os filhos solteiros de qualquer condição e enteados solteiros com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválidos;

III – A Companheira do participante ou Companheiro da Participante;

IV – Os Pais;

V – O menor adotado na forma da Lei, ou que por determinação judicial esteja sob sua guarda e responsabilidade;

VI – O filho universitário até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - Considera-se companheira (o) a pessoa que mantenha união estável com o segurado (a) desde que comprovada a coabitação marital por tempo superior a 05 (cinco) anos consecutivos;

§ 2º - Os pais serão considerados beneficiários na condição dependente do segurado quando:

a) Comprovado judicialmente a dependência pela incapacidade financeira dos pais, desde que possuam acima de 60 (sessenta) anos ou inválidos.

§ 3º - Os filhos de criação somente poderão ser incluídos como dependentes do segurado mediante apresentação do termo de guarda e responsabilidade ou tutela.

DA INSCRIÇÃO

ART. 11 – Considera-se inscrição de dependente o ato pelo qual o segurado o qualifica perante ela e decorre da apresentação de:

a) - Cônjuge: Requerimento em formulário próprio da instituição, fotocópia da certidão de casamento, no holerite ou da carteira do segurado;

b) - Filhos: Requerimento em formulário próprio da instituição, fotocópia da certidão de nascimento, holerite ou carteira do segurado. Se inválidos maiores de 21 (vinte e um) anos laudo médico comprovando a invalidez;

c) – Companheira (o): Requerimento em formulário próprio da Instituição, declaração firmada por 02 (duas) testemunhas com reconhecimento de firma comprovando coabitação marital e união estável por 05 (cinco) anos consecutivos, ou fotocópia da certidão de nascimento de filhos se houver, fotocópia da certidão da companheira (o) e holerite do segurado;

d) - Filhos Universitários até 24 (vinte e quatro) anos: Requerimento em formulário próprio da instituição, planilha e/ou atestado de matrícula atualizado, fotocópia da certidão de nascimento, holerite do segurado;

e) - Pais: Requerimento em formulário próprio da Instituição prova da dependência econômica (homologação judicial), fotocópia dos documentos pessoais dos pais, declaração de segurado firmando que tem os referidos sob sua expensa, quando inválidos comprovação médica, fotocópia do holerite do segurado, parecer quando necessário do serviço social do IPASFA;

f) - Menor adotado na forma da Lei: Requerimento em formulário próprio da instituição, certidão de guarda e responsabilidade, tutela, curatela ou adoção;

g) Enteado: Requerimento em formulário próprio da instituição, certidão de casamento do segurado, declaração de coabitação marital e união estável do segurado firmado por testemunhas, documentos pessoais da companheira (o) da segurada (o), certidão de nascimento do menor.

§ 1º - Caso o companheiro (a) da segurada (o) tenha sido casado somente poderá inscrever-se mediante a apresentação da certidão de casamento devidamente averbada, se viúvo (a) mediante a apresentação da certidão de óbito do cônjuge.

§ 2º - O segurado (a) casado está impossibilitado de realizar a inscrição da companheira (o) exceto se comprovando a separação de fato mediante verificação e parecer do serviço social da instituição.

§ 3º - O (a) segurado (a) divorciado, separado judicialmente ou viúvo (a) pode inscrever seu companheiro (a) observado os critérios acima, principalmente o tempo de coabitação marital.

ART. 12 – Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha efetuado a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la mediante a apresentação a instituição dos documentos na conformidade dos termos do artigo II, alíneas e parágrafos desta Lei.

ART. 13 – A perda da qualidade de dependente do segurado ocorre:

I – Para o (a) cônjuge; pela separação judicial ou divórcio quando não lhe for assegurada a pensão de alimentos pela anulação do casamento ou sentença judicial transitada em julgado.

II – Para companheira (o) pela cessação da união estável com o segurado (a) enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimentos;

III – Para os filhos ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade salvo se inválidos;

IV – Para os enteados: pela cessação da união estável;

V – Para os pais: no caso de ficar devidamente comprovado sua independência econômica;

VI – Para os filhos universitários: Pela desistência do curso ou após completar 24 (vinte e quatro) anos;

VII – Para os dependentes em geral:

a) Pela cessação da invalidez;

b) Pelo falecimento.

ART. 14 – A critério do IPASFA poderá proceder ao segurado e dependentes visita domiciliar para efeito de comprovação de dependência.

TÍTULO V
Dos Benefícios

ART. 15 – Os benefícios concedidos pelo Instituto são aqueles constantes da Lei nº 230/94, observadas as condições nela estabelecidas para aqueles que vierem a ser posteriormente implantados pela entidade.

CAPÍTULO I
Do Salário-de-Participação e do Salário-Real-de-Benefícios

ART. 16 – Compõem o salário de participação do segurado seu provento básico, sua função gratificação de cargos de direção e assessoramento superior, e demais gratificações de pagamento regular.

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário-de-participação não será superior a oito (08) salários mínimos.

ART. 17 – O Salário-real-de-benefício é a média aritmética simples dos salários de participação do segurado, referente ao período de contribuição abrangido pelos 12 (doze) últimos meses anteriores ao da concessão do benefício.

§ 1º - Os salários de participação constantes desta média são corrigidos monetariamente pelos mesmos índices usados na política salarial do Município de São Félix do Araguaia.

§ 2º - O 13º salário não é considerado no cálculo do salário-real-de-benefício.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios Pagos aos Segurados

ART. 18 – O auxílio-natalidade é uma prestação de pagamento único, de valor igual ao menor Piso Salarial da Prefeitura.

ART. 19 – O empréstimo simples de valor igual ao salário de participação, será concedido ao segurado que o requerer com pelo menos 12 (doze) contribuições consecutivas realizadas para o INSTITUTO, e deverá ser pago em até 18 (dezoito) prestações.

§ 1º - As prestações dos empréstimos serão mensais e incluirão além dos juros compensatórios, a quota de abatimento de débito, a quota de quitação por morte e a taxa de manutenção.

§ 2º - A concessão dos empréstimos obedecerá, ainda, às instruções específicas a serem baixadas pelo Diretor-Presidente e referendadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
Dos Benefícios Pagos aos Dependentes

ART. 20 - No caso de morte do segurado, seus dependentes farão jus ao auxílio-funeral, ao pecúlio e a pensão, que serão rateados em partes iguais entre os dependentes inscritos no INSTITUTO até o instante da concessão.

TÍTULO VI
Do Plano de Custeio e Benefícios

ART. 21 – O Plano de Custeio e Benefícios do INSTITUTO tem por finalidade definir a natureza e forma da concessão dos benefícios e serviços prestados pela entidade aos seus segurados e dependentes, estabelecer as relações técnicas e econômico-financeiras entre esses, e as fontes para seu financiamento.

§ 1º - O Plano de Custeio e Benefícios será proposto periodicamente, em prazo nunca superior a vinte e quatro meses, pelos dirigentes da Autarquia ao prefeito Municipal que o encaminhará à Câmara Municipal na forma de Projeto de Lei.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá, extraordinariamente propor a revisão do Plano de Custeio e Benefícios, observando a sistemática estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - O Instituto, observado o § 2º do Artigo 4º da Lei 230/94 poderá colocar em vigor, de imediato, qualquer benefício que do ponto de vista técnico e econômico-financeiro não tenha repercussões desfavoráveis sobre suas receitas, reservas e patrimônios.

ART. 22 – O financiamento do Plano de Custeio e benefícios do INSTITUTO será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I – Contribuição mensal das patrocinadoras mediante recolhimento de percentual de folha de remuneração bruta de todos seus empregados, nunca inferior à contribuição dos segurados;

II – Contribuição mensal do segurado, mediante o recolhimento de um percentual do seu salário-de-participação;

III – Contribuição mensal do pensionista e do aposentado, mediante o recolhimento de um percentual do seu benefício, pago;

IV – Receitas de aplicação do patrimônio;

V – Doações, subvenções, legados e outras receitas diversas não previstas nos itens precedentes.

§ 1º - Para fins da presente Lei entende-se como:

I – Contribuição mensal regular das PATROCINADORAS, mediante o recolhimento de até dez (10) por cento do salário de participação de todos os seus empregados;

II - Contribuição mensal, regular do segurado, mediante o recolhimento de até dez (10) por cento do seu salário de participação;

III - Contribuição mensal do pensionista e aposentados, mediante o recolhimento de até 5% (cinco por cento) do seu benefício pago pelo IPASFA ou pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - As contribuições mensais, referidas nos itens I, II e III referidas no caput deste artigo, serão calculadas atuarialmente observando o limite máximo de dez (10) por cento.

§ 3º - O percentual mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria do IPASFA, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, no mês anterior à folha de pagamento sobre o qual incidirá a contribuição.

ART. 23 – As despesas administrativas para operacionalização do plano de benefícios e custeio não poderão ultrapassar ao produto da taxa de 25% (vinte e cinco) por cento dos recursos oriundos das contribuições mensais das PATROCINADORAS, dos segurados e dos pensionistas.

ART. 24 – As contribuições dos segurados e dos dependentes serão descontadas, mensalmente, nas respectivas folhas de pagamento.

ART. 25 – Os recolhimentos das contribuições dos segurados e das PATROCINADORAS, far-se-ão até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem, juntamente com as demais consignações destinadas ao INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inobservância, por parte das PATROCINADORAS do prazo previsto neste artigo, pagarão as mesmas ao INSTITUTO, juros de 1% (um) por cento ao mês, calculados dia a dia (PRO-RATA), no período em atraso, acrescidos ainda de multa de 10 % (dez) por cento sobre o total do recolhimento previsto nesta Lei.

ART. 26 – Será dividida ao INSTITUTO pelos segurados uma taxa de manutenção, em qualquer transação a prazo, em que a mesma se torne credora de pagamento exigíveis, para abertura de serviços adicionais referentes à transação e para compensar a desvalorização da moeda.

§ 1º - O valor da taxa de manutenção será determinado atuarialmente, em função dos custos administrativos, depreciação monetária e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira do INSTITUTO;

§ 2º - A taxa de manutenção será cobrada na assinatura dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados ao INSTITUTO, pelos contratos a médio e longos prazos, cabendo a análise atuarial determinar a forma de cobrança mais recomendada em cada caso.

TÍTULO VII
Do Patrimônio e da sua Aplicação

ART. 27 – O patrimônio do INSTITUTO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens imóveis do INSTITUTO somente poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Fiscal e de acordo com o Plano de aplicação do patrimônio.

ART. 28 – O INSTITUTO aplicará seu patrimônio de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal, em planos que visem:

a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio;

b) Garantia dos Investimentos;

c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

d) Conteúdo sociais das inversões.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

ART. 29 – Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste TÍTULO, sujeitando-se os seus autores às sanções em Lei.

TÍTULO VIII
Do Regime Financeiro

ART. 30 – O exercício financeiro do INSTITUTO coincide com o ano civil.

ART. 31 – O INSTITUTO deverá levantar balancete ao final de cada mês e Balanço Geral, ao término de cada exercício financeiro.

ART. 32 – Além dos fundos especiais e provisões previstos em Lei, o Balanço Geral e os balancetes mensais consignarão:

I – Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;

II – Reserva de Contingência;

III – Reserva Matemática a Constituir.

§ 1º - A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos já assumidos pelo INSTITUTO, em relação aos seus segurados e pensionistas e o valor das contribuições a serem recolhidas pelos mesmos e pelas PATROCINADORAS.

§ 2º - A Reserva de Contingência é a diferença entre o total dos bens do ativo, e o total das obrigações do passivo, no caso de ser positiva esta diferença.

§ 3º - A Reserva Matemática a Constituir é a diferença entre total das obrigações do passivo e o total do ativo, no caso de ser positiva esta diferença.

ART. 33 – A prestação de contas do Diretor-Presidente e o Balanço Geral do exercício encerrado acompanhados dos pareceres dos Auditores Independentes, do Atuário, e das demais peças instrutivas, serão submetidos, até 28 de Fevereiro do exercício seguinte, à apreciação do Conselho Fiscal que, sobre os mesmos deverá deliberar até 31 de março.

ART. 34 – A aprovação, sem restrições, do Balanço Geral é a da Prestação de Contas da Diretoria Executiva, com pareceres favoráveis dos auditores independentes, do Atuário e do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente apurados na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação de que trata este artigo só se completará após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal.

TÍTULO IX
CAPÍTULO I
Dos Órgãos Estatutários

ART. 35 - São responsáveis pela administração e fiscalização do INSTITUTO:

I – A Diretoria;

II – O Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria será integrada pelo Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Ação Social;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal e os Diretores deverão apresentar declaração de bens no início e no término dos respectivos mandatos;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO, em virtude de ato regular de gestão, sendo-o, porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Regulamento;

§ 4º - Os conselheiros e os Diretores do INSTITUTO não poderão com ela efetuar operações financeiras e comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas que se enquadrarem entre os benefícios neste Regulamento.

§ 5º - São vedadas relações comerciais entre o INSTITUTO e empresas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro de entidade, como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o IPASFA e as patrocinadoras;

§ 6º - O Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados e demitidos pelo Prefeito Municipal os quais serão empossados após aprovação do Conselho Fiscal;

§ 7º - O Diretor de Ação Social será escolhido dentre os Servidores do Município, através de eleição direta, desde que seja filiado a qualquer

Órgão de Representação de Classe do Município, apresente em seu currículo experiência ou preparo ao exercício do cargo.

§ 8º - O Diretor-Presidente do INSTITUTO despachará sistematicamente os assuntos de interesse da entidade com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
Das Competências Básicas

SEÇÃO I
Das Atribuições Gerais

ART. 36 – Cabe ao Diretor-Presidente, ouvido o Conselho Fiscal, fixar os objetivos e a política previdencial do INSTITUTO através do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

ART. 37 – Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:

I – Orçamento-programa e suas alterações, planos e programas plurianuais;

II – Novos planos de benefícios, nos termos da lei venham a ser postos em prática;

III – Relatório anual, prestação de contas do Diretor-Presidente e Balanço Geral do respectivo exercício;

IV – Aquisição e venda de imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente, consistirão em terrenos de propriedade do INSTITUTO e outros assuntos correlatos;

V – Aceitação de doações com ou sem encargos;

VI – Normas básicas sobre administração de pessoal e estrutura organizacional do INSTITUTO;

VII – Julgamento dos recursos interpostos dos atos do Diretor-presidente e dos demais Diretores;

VIII – Determinação da realização de inspeção e auditagem, de qualquer natureza, no INSTITUTO, inclusive escolhendo e destituindo auditores;

IX – Manifestação sobre a intervenção ou a liquidação extrajudicial do INSTITUTO;

X – Os casos omissos nesta regulamentação do Regimento Interno do INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do conselho Fiscal deverão ser referendadas pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 38 – O Diretor-Presidente deverá apresentar ao Conselho Fiscal:

I – Orçamento-programa anual e suas eventuais alterações, o balanço geral, os balanço mensais e o relatório anual de atividades;

II – Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

III – Propostas sobre a aceitação de doações, alienações de imóveis e constituição de ônus ou direitas reais sobre os mesmo;

IV – Propostas sobre a criação de novos planos de benefícios;

V – Propostas sobre a reforma deste Regulamento e do Regimento Interno do INSTITUTO.

ART. 39 – No tocante à Administração Interna do INSTITUTO cabe, ainda ao Diretor – Presidente:

I – Designar os chefes dos órgãos técnicos e administrativos do INSTITUTO por sugestão dos Diretores das áreas as quais os órgãos se subordinam;

II – Aprovar a celebração de contratos e acordos que não apresentem ônus reais sobre os bens do INSTITUTO;

III – Autorizar a aplicação dos recursos disponíveis respeitando o Plano de Aplicação do Patrimônio;

IV – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas administrativas;

V – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que previstos no Plano de Aquisição do Patrimônio.

ART. 40 – O Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro representará o INSTITUTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que podem praticar.

ART, 41 – O Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor-Administrativo-Financeiro, somente poderá gravar quaisquer ônus, ou hipotecas, com expressa autorização do Conselho Fiscal.

ART. 42 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, fixado em 5 (cinco) o quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 1º - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, escolhido segundo os mesmos critérios válidos para os membros efetivos, que o substituirá em seus impedimentos eventuais;

§ 2º - O Diretor-Presidente assessorará o Conselho Fiscal quando solicitado;

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os membros efetivos, o seu Presidente e o substituto eventual;

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade;

§ 5º - O Conselho Fiscal estabelecerá um cronograma de reuniões ordinárias e poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 6º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

SEÇÃO II
Organização Básica e Funcionamento

Subseção I
ORGANIZAÇÃO

ART. 43 – Constitui a estrutura básica do IPASFA:

I – A Diretoria;

II – Os Diretores dos Departamentos Administrativo-Financeiro e de Ação Social.

III – As Divisões

ART. 44 – A Diretoria é o órgão colegiado que reune o Diretor–Presidente e os Diretores de Departamento para as deliberações especificadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores de Departamento são os responsáveis individuais pelas atividades rotineiras das áreas operacionais que lhe competem.

ART. 45 – Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas que se seguem:

I – DAS

a) – DAS-1, o Diretor–Presidente;

B) – DAS-2 – Os Diretores do Departamento Administrativo Financeiro e do Departamento de Ação Social.

II – FG

- quatro (04) FG-I, para as chefias de Divisão, as quais constituem desdobramento dos Departamentos.

§ 1º - Os titulares das DAS e FG serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei, observado no caso do Diretor de Ação Social a forma de sua indicação.

§ 2º - Os Departamentos desdobram-se como se segue:

I - Departamento Administrativo–Financeiro:

a) – Divisão de Aplicações e Controle de Patrimônio;

b) – Divisão de liquidação de Benefícios e Atividade Assistenciais;

II – Departamento de Ação Social:

a) – Divisão de Cadastro;

b) – Divisão de análise e Concessão de Benefícios e Atividades Assistenciais;

Subseção II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓGÃOS

ART. 46 – À Diretoria Cabe:

I - Preparar a Proposta Orçamentária anual do IPASFA a ser submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo para inclusão no Orçamento Geral do Município;

II – Aprovar o Patrimônio anual de aplicação e controle do Patrimônio;

III – Avaliar e decidir sobre eventuais problemas de rotina relativo à concessão de benefícios e execução de atividades assistenciais;

IV – Preparar e encaminhar relatórios parciais gerais, trimestrais e anuais, relativamente ao desempenho do IPASFA;

V – Tratar de assuntos complementares e afins.

ART. 47 – Ao Diretor-Presidente cabe:

I – Gerir o IPASFA;

II – Relacionar-se com os demais Diretores e o Conselho Fiscal;

III – Despachar sistematicamente com o Prefeito Municipal;

IV – Autorizar os assuntos contemplados nos planos referidos no artigo anterior e naqueles especificados nas normas internas do INSTITUTO.

V – Realizar atividades complementares e afins.

ART. 48 – Aos Diretores de Departamento cabe:

I – Gerir sua unidade, através das Divisões que a integram;

II – Participar das decisões da Diretoria;

III – Realizar atividades complementares e afins.

TÍTULO X
Do Pessoal do IPASFA

CAPÍTULO I
Do Regime

ART. 49 – O pessoal do IPASFA reger-se-á pelo regime jurídico adotado pela Prefeitura.

CAPÍTULO II
Da Formação do Quadro

ART. 50 – O IPASFA utilizará, exceto em casos excepcionais que exigirem elevada especialização técnica, pessoal dos quadros da Prefeitura os quais serão requisitados pelo Diretor-Presidente, após autorização do Chefe do Poder Executivo e observado o seu impacto sobre o percentual de despesas administrativas fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria do IPASFA submeterá ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, a estrutura de cargos e lotacionograma da entidade.

ART. 51 – Os servidores municipais serão cedidos ao IPASFA com ônus, devendo a instituição responsabilizar-se pelo reembolso, ao Tesouro Municipal, dos vencimentos, vantagens, e demais custos pertinentes.

TÍTULO XI
Da Assistência à Saúde

ART. 52 – A assistência à saúde será concedida aos segurados e seus benefícios de forma suplementar àquela já concedida pelo Poder Público através do Sistema Único de Saúde (SUS) e de mais programas municipais próprios ou conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Previdência poderá manter convênio com Farmácias e Hospitais.

ART. 53 – A assistência que vier a ser concedida na forma do artigo anterior compreenderá a prestação de serviços, diretamente ou mediante credenciamento, a saber:

I – Ambulatoriais;

II – Exames Complementares;

III- Atendimentos Hospitalar e Farmacêutico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços previstos no caput deste artigo serão prestados imediatamente e na forma que vier a ser estabelecida no Regimento Interno no IPASFA.

ART. 54 – A critério da Diretoria e com a homologação do Prefeito Municipal poderá ser autorizado, excepcionalmente, em casos comprovados de risco de vida o atendimento médico e cirúrgico em centro hospitalar de reconhecida competência, sendo as despesas absorvidas pelo IPASFA, o qual se ressarcirá do despendido no caso de capacidade financeira do segurado.

ART. 55 – O direito às prestações dos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as respectivas mensalidades não reclamadas no prazo de cinco anos contados da data em que forem devidas pelo INSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da Lei.

ART. 56 – As aposentadorias dos segurados serão pagas pelo Tesouro Municipal.

ART. 57 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 23 DE MAIO DE 1995.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:DCDFCA56

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

LEI MUNICIPAL Nº 289/97

Disposição sobre a estruturação do IPASFA - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORGÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Fica estruturado por esta Lei, o Instituto Municipal de Previdência Social, dos Servidores de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, o qual goza de personalidade jurídica própria de autonomia administrativa financeira, de direito Público e natureza autárquica.

§ 1º - O Instituto Municipal de Previdência Social, dos Servidores de São Félix do Araguaia, será denominado pela sigla **IPASFA**, e se destina a assegurar aos servidores do Município de São Félix do Araguaia e seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária e econômica, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Na medida em que o permitir sua situação econômica, poderá o **IPASFA** propiciar, às pessoas abrangidas, determinadas franquias, tendo em vista concorrer para o seu maior bem estar.

Art. 2º - Fica assegurado ao **IPASFA** no que se refere a seus serviços, bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do **IPASFA** todos os servidores da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e fundações municipais, bem como funcionários do próprio **IPASFA**, qualquer que seja a forma a de sua investidura.

Parágrafo Único - São também considerados segurados obrigatórios os servidores temporários contratados por tempo determinado, os servidores comissionados e os servidores inativos.

Art. 4º - A filiação obrigatória do servidor ao **IPASFA** se dará na data do início ou reinício do exercício.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado:

I – Aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do **IPASFA;**

II – O Servidor que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvo se usar da faculdade do Art. 6º;

III – Aquele que, autorizado a conservar a sua filiação, na forma do Art. 6º, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A perda na qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente ou definitivamente, atividade que o submeta ao regime do **IPASFA** é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a do Município.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos do sexo masculino menores de 18 (dezoito) anos e os do sexo feminino menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único. - Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentos do limite de idade.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no Artigo anterior é presumida.

Art. 9º - A perda de qualidade de dependentes ocorrerá:

I - Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimento, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III – Para os filhos, do sexo masculino, quando completarem 18 (dezoito) anos, e para os do sexo feminino, quando completarem 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos;

IV – Para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;
b) pela cessação da invalidez;
c) pela percepção de renda própria;
d) pelo falecimento.

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 – os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no **IPASFA**, a qual se processará da seguinte forma:

I – Para o segurado, a qualificação perante o **IPASFA**, comprovada por documentos hábeis;

II – Para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeito a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis;

Parágrafo Único – A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o **IPASFA** fornecer, ao segurado documento que comprove.

Art. 11 – Ocorrendo falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, antes será licito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AO SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12- o Segurado que for considerado inválido para o serviço, após atendida a carência de 12 (doze) contribuições, terá direito a uma aposentadoria proporcional.

§ 1º - A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do **IPASFA**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

§ 2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao **IPASFA**, não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 13 - O segurado que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço ou pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, poderá requerer sua aposentadoria, que lhe será deferida independentemente de exame médico.

§ 1º - A aposentadoria por tempo de serviço, após a carência de 36 (trinta e seis) contribuições, consiste em uma renda mensal calculada na seguinte forma:

I – para mulher - 70% (setenta por cento) do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviços, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo completo de atividade até o máximo de 100% (cem por cento) aos 30 (trinta) anos de serviço;

II – para homem – 70% (setenta por cento) do vencimento, acrescido das vantagens adquiridas na atividade, aos 30 (trinta anos) de serviços, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade até o máximo 100% (cem por cento) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

III – O segurado que exercer o cargo de professor e contar com 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem, e 25 (vinte cinco) anos, se mulher, terá direito à aposentadoria com proventos integrais.

§ 2º - A aposentadoria por idade, após a carência de 60 (sessenta) contribuições, consiste numa renda mensal calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, efetivamente prestado.

Parágrafo Único – a aposentadoria por idade compulsória pode ser requerida pelo órgão empregador, desde que o segurado tenha cumprindo a carência , quando este completar 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino.

Art. 14 – O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, independentemente do período de carência mencionado no Art. 12 e do tempo de serviço.

SUB – SEÇÃO
DO PECÚLIO

Art. 15 – O **IPASFA** se obriga ao pagamento, de uma só vez e logo após o falecimento ou após 5 (cinco) anos de contribuição do mutuário inscrito, aos benefícios, sucessores ou legatários deste, do valor do pecúlio declarado na apólice, emitida a seu favor, respeitados os prazos e carências fixados em regulamento.

Parágrafo Único – O pecúlio de que se trata esse Artigo, será facultado, e será regido na forma estabelecido por regulamento próprio.

SUB – SEÇÃO
DO AUXÍLIO - NATALIDADE

Art. 16 – O auxilio-natalidade garante à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira, uma quantia, paga de uma só vez, igual a 01 (um) do vencimento mínimo vigente no Município.

§ 1º - Considera-se parto, para efeito deste Artigo, o evento ocorrido a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive durante a gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento com mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os mesmos, inclusive, no caso de natimorto.

SUB – SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO

Art. 17 – Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporário.

Parágrafo Único – Consideram-se acidente de trabalho, aqueles estabelecidos em regulamento próprio, baixado pelo Conselho de Curador.

Art. 18 – O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar sequela, que implique:

I – redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;

II – redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade exercida à época do acidente porém não o de outra do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;

III – redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade exercida à época do acidente porém não o de outra de nível inferior complexidade, após reabilitação profissional.

§ 1º - o auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá a um dos seguintes percentuais do vencimento do segurado, vigente no dia do acidente, que são:
a) 30% (tinta por cento) na hipótese do inciso I;
b) 40% (quarenta por cento) na hipótese do inciso II;
c) 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso III;

§ 2º - O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte do deferimento pelo **IPASFA**, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3º - O recebimento de vencimento ou concessão de outro benefício, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

§ 4º - Quando o segurado falecer em gozo de auxílio-acidente, a metade do valor deste será incorporado ao valor da pensão, se a morte não resultar do acidente do trabalho, caso contrário será o valor do auxílio-acidente somado ao da pensão.

§ 5º - Consideram-se sequelas decorrentes do acidente do trabalho, aquelas previstas na legislação pertinente.

Art. 19 – Ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho, será devido um pecúlio, que consistirá em um pagamento único de 100% (cem por cento) do vencimento, no caso de invalidez, e de 150% (cento e cinquenta por cento), no caso de morte.

Art. 20 – O órgão empregador do município deverá comunicar o acidente do trabalho ao **IPASFA** até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de responsabilização, se não o fizer.

Parágrafo Único – Na falta de comunicação por parte do órgão do município, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto neste artigo.

SUB-SEÇÃO V
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 21 – O Salário-Família é devido ao servidor ativo ou inativo, por dependente econômico, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no município.

§ 1º - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do Salário-Família:

I – os filhos, de qualquer condição, inclusive os enteados, até 14 (quatorze) anos de idade, ou se inválidos, de qualquer idade;

II – o menor de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial viver na companhia e as expensas do servidor.

§ 2º - Quando pai e mãe forem servidores e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago de acordo com a distribuição dos dependentes.

SUB–SEÇÃO
DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 22 – Será concedido a servidora gestante, licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Art. 235 da Lei Complementar nº 005/91 de 30 de Dezembro de 1991.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 23 – A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer e corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do segurado na data do falecimento, sendo majorado na mesma proporção sempre que houver reajuste na remuneração integral do servidor da ativa, acrescida de todas vantagens.

Parágrafo Único – A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Art. 24 – A pensão será devida a partir da data do falecimento, do segurado.

Art. 25 – Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão com o para cessação de suas quitas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo **IPASFA.**

Parágrafo Único – Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingem a idade de 50 (cinquenta) anos.

Art. 26 – A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9º.

Art. 27 – Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão proceder-se-á a novo rateio da pensão na forma do parágrafo único, do Art. 24, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único – Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB–SEÇÃO II
DO AUXÍLIO–FUNERAL

Art. 28 – O auxílio-funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, paga de uma só vez, igual a 02 (dois) vencimentos mínimo vigente no Município.

Parágrafo Único – O auxílio será pago ao dependente que tiver custeado o funeral, sendo que nesta hipótese será pago a título de indenização das despesas feitas, e devidamente comprovadas, até o máximo previsto neste artigo.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 29 – As prestações concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio **IPASFA** e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 30 – O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará o procurador, mediante autorização expressa do **IPASFA**, que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 31 – Quando marido e mulher forem ambos segurados do **IPASFA**, o auxílio-natalidade caberá à segurada, salvo se esta não tiver cumprido o respectivo período de carência, caso em que o segurado poderá pleitear o benefício.

Art. 32 – Para a fixação do valor do benefício a fração de R$ (real) será sempre arredondada para a unidade imediatamente superior.

Art. 33 – Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas quando não reclamados, prescreverá, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos.

CAPÍTULO IV
DAS FRANQUIAS ACESSÍVEIS AOS SEGURADOS

Art. 34 – Entendem-se por franquias, os empréstimos simples realizados pelo IPASFA sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim.

Art. 35 – Os empréstimos simples consistirão na entrega ao segurado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro do prazo certo, mediante determinadas condições básicas.

§ 1º - A restituição operar-se-á em moeda corrente nacional, em parcelas sucessivas de até no máximo de 24 (vinte quatro) compreendendo a amortização principal, corrigida pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Poderá ser cobrada taxas para concessão da franquia, na forma de regulamento próprio.

§ 3º - Outras modalidades de franquias, poderão ser instituídas por decisão do Conselho Curador, através de Resolução.

Art. 36 – Poderão habilitar-se às franquias:

I – os servidores efetivos, estáveis, comissionados e temporários;

II – os aposentados e pensionistas;

§ 1º - Os servidores comissionados e temporários, somente terão acesso a franquia com a apresentação de servidor estável avalista.

§ 2º - As franquias só serão concedidas depois que o segurado tiver recolhido, pelo menos 12 (doze) contribuições mensais.

Art. 37 – Antes de ter atingido, em recolhimentos mensais amortização correspondente à metade do empréstimo simples, não poderá ser deferido outro ao segurado.

Art. 38 – Em caso de ocorrência de pedidos sem que, em face das disponibilidades financeiras, possam ser todos atendidos na mesma oportunidade, será dada preferência aos de finalidades sociais mais relevantes, segundo critérios gerais de seleção.

Art. 39 – Para cobertura de riscos dos empréstimos não abrangidos pelas garantias, será feita, pelo próprio **IPASFA**, o seguro correspondente, cujo prêmio ficará a cargo do segurado.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 40 – A receita do **IPASFA** será constituída:

I – de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, igual a 8,0% (oito por cento), calculada sobre os seus vencimentos;

II – de uma contribuição mensal do Município, definida na avaliação atuarial, observadas as características próprias da massa, calculada sobre o valor da folha de pagamento;

III – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais, sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento;

IV – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem a faculdade prevista no Art. 6º, em porcentagem igual ao dobro da estabelecida no inciso I, correspondendo a sua própria contribuição e a do Município;

V – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI – pelas doações, legados e rendas eventuais.

Art. 41 – Consideram-se vencimentos, para os efeitos desta Lei, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título remuneratório, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º - Excluem-se dos descontos referidos neste artigo, o décimo terceiro salário, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio.

§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo **IPASFA.**

Art. 42 – Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, o vencimento, para os efeitos desta Lei, será as somas das remunerações percebidas.

Art. 43 – Constituem, igualmente, receita do **IPASFA**, todos os recebimentos de amortização de empréstimos, de qualquer tipo.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 44 – A arrecadação das contribuições devidas ao **IPASFA,** compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I – aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I do Art. 40;

II – caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao **IPASFA**, ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 40, conforme o caso.

§ 1º - Contemporaneamente ao recolhimento, será enviado ao **IPASFA** relação discriminativa dos descontos efetuados.

§ 2º - Para garantia do recolhimento previsto na forma do Inciso II deste Artigo, fica o Diretor Executivo do **IPASFA** autorizado a efetuar débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, na conta F.P.M. do Banco do Brasil S/A, através de apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e recolhimento referente ao mês de competência em atraso.

§ 3º - A inobservância do disposto neste Artigo, implica ao Diretor Executivo do **IPASFA**, na imediata comunicação, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 45 – O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao **IPASFA**, as contribuições devidas.

Art. 46 – As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimos, de qualquer espécie, contraídos com o **IPASFA** por servidores, serão também descontadas e recolhidas na mesma forma estabelecida no Art. 44, devendo a respectiva relação discriminativa ser entregue ao **IPASFA**.

SUB-SEÇÃO
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 47 – O **IPASFA** poderá a qualquer momento requerer, dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, afim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único – A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do **IPASFA**, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 48 – As importâncias arrecadadas pelo **IPASFA** são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhe possam ser aplicadas.

Art. 49 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 50 - A aplicação das reservas do **IPASFA,** cuja programação anual constará de Parte Especial do orçamento, destina-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurados por Lei.

Art. 51 – A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I – a segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

II – a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

III – o critério de utilização social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único – Para garantia do disposto neste artigo, o **IPASFA** poderá movimentar suas reservas financeiras em quaisquer instituições financeiras, desde que comprovadamente ofereça maior rentabilidade do capital investido.

Art. 52 – Para alcançar os objetivos enumerados no Artigo anterior, o **IPASFA** realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo **Conselho Curador**.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 53 – O orçamento do **IPASFA** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – o orçamento do **IPASFA** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do **IPASFA** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 54 – A contabilidade do **IPASFA** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de previdência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 55 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 56 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de Curador os balancetes mensais de receitas e despesas do **IPASFA** e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 57 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 58 – A despesa do **IPASFA** se constituirá de:

I – pagamento de prestações de natureza previdenciária e de saúde;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do **IPASFA;**

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Curador, planejamento administração e controle;
IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V – pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do **IPASFA.**

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 59 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 60 – A organização administrativa do **IPASFA** compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 61 – Compõem o Conselho Curador do **IPASFA** os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Art. 62 – O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;

III – aprovar o quadro de pessoal;

IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V – julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 63 – A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do **IPASFA,** de sua escolha.

Art. 64 – Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 65 – O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do **IPASFA**;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

Art. 66 – O Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, a nível de Secretário Municipal, símbolo DAS-01.

Parágrafo Único – Em caso de exoneração, deverá constar expressamente do ato as razões que o motivaram, e somente será confirmada com deferimento da metade mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

Art. 67 – Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I – representar o **IPASFA** em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do **IPASFA**;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do **IPASFA**;

VI – apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do **IPASFA**, conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX – fazer delegação de competência aos servidores do **IPASFA;**

X – praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do **IPASFA**.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do **IPASFA**, poderá ser feito desdobramento de órgãos, por deliberação do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 68 – A admissão de pessoal ao serviço do **IPASFA** se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 69 – O quadro de pessoal, com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo a aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do **IPASFA** reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 70 – O Diretor Executivo, por necessidade administrativa, poderá requisitar servidores municipais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 71 – Os segurados do **IPASFA** e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo denegatórias de prestações.

Art. 72 – Aos servidores do **IPASFA** é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 73 – O Diretor Executivo, bem como segurado e dependentes, poderão recorrer ao **Conselho Curador**, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do **Conselho Fiscal** com as quais não se conformarem.

Art. 74 – Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentarem.

Art. 75 – Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único – O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 76 – São deveres e obrigações dos segurados:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do **IPASFA;**

II – aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III – dar conhecimento à direção do **IPASFA** das irregularidades de que tiver ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV – comunicar ao **IPASFA** qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo Único – O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o **IPASFA,** mensalmente, diretamente na **Tesouraria** do **IPASFA.**

Art. 77 – o segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do **IPASFA**;

II – apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III – comunicar por escrito ao **IPASFA,** as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV – prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IPASFA;**

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 – Os regulamentos gerais do **IPASFA**, e suas alterações serão baixados pelo **Conselho de Curador**.

Art. 79 – O **IPASFA** dará início a suas atividades depois de regularmente constituído os seus órgãos de administração.

Art. 80 – As aposentadorias e pensões concedidas, pelo Município, após a implantação do Regime Jurídico Único – Estatutário, serão revistas, pelo **IPASFA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da promulgação desta Lei.

Art. 81 – O **IPASFA** no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providenciará a realização da avaliação técnica atuarial, do plano de benefícios adotados por esta Lei.

Parágrafo Único – Até a obtenção dos resultados da Avaliação Atuarial prevista neste Artigo, as contribuições estabelecidas nos Incisos II e III do Art. 40, serão fixadas em 8,0% (oito por cento).

Art. 82 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observados os princípios gerais que regem a Previdência Social.

Art. 83 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 230/94 de 22 de Novembro de 1994 e a Lei 239/95 de 23 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Félix do Araguaia, 27 /11 / de 1997.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:6F311C44

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013.

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 6 DE JULHO DE 2001.

ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 28 DE JULHO DE 2000.

LEI MUNICIPAL Nº.: 328/99
São Félix do Araguaia - MT
Em 28 de abril de 1999.

Dispõe sobre a reestruturação do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de direito Público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores de São Félix do Araguaia, será denominado pela sigla "IPASFA", e se destina a assegurar aos servidores do Município de São Félix do Araguaia e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária e econômica, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Na medida em que o permitir sua situação econômica, poderá o IPASFA propiciar, às pessoas abrangidas, determinadas franquias, tendo em vista concorrer para o seu maior bem estar.

Art. 2º Fica assegurado ao IPASFA no que se refere a seus serviços, bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções imunidade de que gozam o Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IPASFA os seguintes servidores da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e fundações municipais:

I – efetivos;

II – estáveis;

III – concursados em estágio probatório;

IV – comissionados;

V – contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal; e,

VI – inativos.

Parágrafo Único - Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aplica-se as regras do regime geral de previdência social, em conformidade com o art. 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 4º A filiação obrigatória do servidor ao IPASFA se dará na data do início ou reinicio do exercício.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado:

I – aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPASFA;

II – o servidor que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvos se usar da faculdade do Art. 6º;

III – aquele que, autorizado a conservar a sua filiação, na forma do Art. 6°, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente ou definitivamente, atividade que o submeta ao regime do IPASFA é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

SEÇAO II
DOS DEPENDENTES

~~Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos do sexo masculino menores de 18 (dezoito) anos e os do sexo feminino menores de 21 (vinte e um) anos~~.

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~Parágrafo Único – Os filhos do segurado, quanto inválidos, serão isentados do limite de idade.~~
§ 1º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade. **(Redação e renumeração dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

§ 2º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela. **(Incluído pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no artigo anterior é presumida.

Art. 9º – A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I – para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

~~III – para os filhos, do sexo masculino, quando completarem 18 (dezoito) anos, e para do sexo feminino, quando completarem 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos;~~

III – para os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

IV – para os dependentes em geral;
a) pelo matrimônio;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS AGRANGIDAS

Art. 10 Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no IPASFA a qual se processará da seguinte forma:

I – para o segurado, a qualificação perante o IPASFA comprovada por documentos hábeis;

II – para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo Único – A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPASFA fornecer, ao segurado documentos que comprove.

Art. 11 Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será licito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do IPASFA serão aposentados:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 13.

a) A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPASFA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPASFA não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

~~II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, se do sexo masculino ou sessenta e cinco anos de idade, se do sexo feminino, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;~~

II – Compulsoriamente aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

III – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) – sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão e, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 2º É vedado a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPASFA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício

das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste regime.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se refere os incisos I e II deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de excedente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

~~SUB-SEÇÃO II~~
~~DO AUXÍLIO NATALIDADE~~
~~Art. 14 O Auxílio Natalidade garante à segurada gestante, ou assegurado pelo parto de sua esposa ou companheira, uma quantia paga de uma só vez, igual a 01 (um) do vencimento mínimo vigente no município.~~ **(Revogado pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~Parágrafo 1º - Considera-se parto, para efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do sétimo (07) mês, inclusive durante a gestação.~~ **(Revogado pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~Parágrafo 2º - Em caso de parto com nascimento de mais um (01), serão devido tantos auxílios natalidade quantos forem os mesmos, inclusive, no caso de natimorto.~~ **(Revogado pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

Art. 15 A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer e corresponderá a totalidade dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observando o disposto no § 1°, do art. 12, desta lei.

Parágrafo Único – A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Art. 16 A pensão será devida a partir da data do falecimento de segurado.

Art. 17 Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPASFA.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (Cinqüenta) anos.

Art. 18 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9º.

Art. 19 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único – Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 20 Observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 21 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 22 É vedado qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 23 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 24 Além do disposto nesta Lei, o regime IPASFA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 25 Para efeito do beneficio de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que ao diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 26 As prestações concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPASFA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 27 O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPASFA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 28 Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverá, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos.

Art. 29 Ao segurado em gozo de benefício, concedido por qualquer outro regime, que vir a exercer atividade abrangida pelo IPASFA (regime próprio de previdência social), é vedado o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:

I – mais de um auxilio-acidente do trabalho;

II – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

CAPÍTULO IV
DAS FRANQUIAS ACESSÍVEIS AOS SEGURADOS

Art. 30 Entendem-se por franquias, os empréstimos realizados pelo IPASFA sempre a título de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim.

Art. 31 Os empréstimos simples consistirão na entrega, ao segurado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro de prazo certo, mediante determinados condições básicas.

§ 1º A restituição operar-se-á em moeda corrente nacional, em parcelas mensais e sucessivas de até no máximo de 24 (vinte e quatro), compreendendo a amortização principal, corrigida pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, acrescidas de juros estabelecidos pelo Conselho Curador.

§ 2º Poderá ser cobrada taxas para concessão da franquia, na forma de regulamente próprio.

§ 3º Outras modalidades de Franquias poderão ser instituídas por deliberação do Conselho Curador, através de Resolução.

Art. 32 Poderão habilitar-se às Franquias:

I – os servidores efetivos e estáveis;

II – os aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – As Franquias só serão concedidas depois que o segurado tiver recolhido, pelo menos, 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

Art. 33 Antes de ter atingido, em recolhimentos mensais, amortização correspondente à metade do empréstimo simples, não poderá ser deferido outro ao segurado.

Art. 34 Em caso de concorrência de pedidos sem que, em face das disponibilidades financeiras, possam ser todos atendidos na mesma oportunidade, será dada preferência aos de finalidades sociais mais relevantes, segundo critérios gerais de seleção.

Art. 35 Para cobertura de riscos dos empréstimos não abrangidos pelas garantias, será feita, pelo próprio IPASFA o seguro correspondente, cujo premio ficará a cargo o segurado.

CAPÍTULO V
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 36 A receita do IPASFA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

~~I – de uma contribuição mensal dos servidores obrigatórios, igual a 7,78% (sete, setenta e oito por cento) calculada sobre os seus vencimentos;~~

I – de uma contribuição mensal dos segurados efetivos e estáveis, definida na reavaliação atuarial igual a 7,78 % (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~II – de uma contribuição mensal do Município, igual a 8,0% (oito por cento) calculada sobre o valor da folha de pagamento;~~

II – de uma contribuição mensal do Município, relativo aos segurados efetivos e estáveis, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,54 % (treze inteiros e cinqüenta e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~III – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre o valor da folha de pagamento.~~

III – de uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual à definida pelo RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~IV – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Art. 6º, igual a estabelecida no inciso II, correspondente a do Município;~~

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota definida na reavaliação atuarial. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~V – de uma contribuição mensal dos segurados previstos no parágrafo único do Art. 3º e dos respectivos órgãos municipais, nas mesmas bases e valores estabelecidas ao regime geral de previdência social.~~

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;~~

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município. **(Redação/renumeração dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~VII – pelas doações, legados e rendas eventuais.~~

VII – pela renda resultante de aplicação das reservas; **(Redação/renumeração dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais. **(Redação/inclusão/renumeração dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~Art. 37 Consideram-se vencimentos, para os efeitos desta Lei, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a título remuneratório, proventos de aposentadoria e pensão.~~

Art. 37 Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado à titulo remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, proventos de aposentadoria e pensão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~§ 1º Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio.~~

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPASFA.

~~Art. 38 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, o vencimento, para os efeitos desta Lei, será as somas das remunerações percebidas.~~

Art. 38 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

Art. 39 Constituem, igualmente, receita do IPASFA todos os recebimentos de amortização de Franquias, de qualquer tipo.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 40 A arrecadações das contribuições devidas ao IPASFA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

~~I – aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I, do Art.35;~~

I – Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I e III do Art. 36; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~II – caberá do mesmo modo, ao setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 35, conforme o caso.~~

II – Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e IV, do Art. 36, conforme o caso. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~§ 1º Contemporaneamente ao recolhimento, será enviado ao IPASFA relação discriminativa dos descontos efetuados.~~ **(Revogado pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

~~§ 2º Para garantia do recolhimento previsto na forma do Inciso II deste Artigo, no caso de inadimplência, fica o Diretor executivo do IPASFA autorizado a efetuar débito na conta corrente da Prefeitura municipal de São Félix do Araguaia, na conta F.P.M. do Banco do Brasil S/A, através de apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e recolhimento referente ao mês de competência em atraso.~~ **(Revogado pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000).**

§ 3º A aplicação do disposto no parágrafo Anterior, implica ao Diretor-Executivo do IPASFA na imediata comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 41 O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPASFA as contribuições devidas.

Art. 42 As importâncias correspondentes às consignações averbadas para amortização de empréstimos, de qualquer espécie, contraídos com o IPASFA por servidores, serão também descontadas e recolhidas na mesma forma estabelecida no Art. 39, devendo a respectiva relação discriminativa ser entregue ao IPASFA.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 O IPASFA poderá a qualquer momento requerer, dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPASFA investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor-Executivo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 44 As importâncias arrecadadas pelo IPASFA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 45 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 46 A aplicação das reservas do IPASFA cuja programação anual constará de Parte Especial do orçamento, destina-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurados por Lei.

Art. 47 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I – a segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

II – a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

III – o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único – Para garantia do disposto neste artigo, o IPASFA poderá movimentar suas reservas financeiras em quaisquer instituições financeiras, desde que comprovadamente ofereça maior rentabilidade do capital investido.

Art. 48 Para alcançar os objetivos enumerados no Artigo anterior, o IPASFA realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 49 O orçamento IPASFA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do IPASFA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do IPASFA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 50 A contabilidade do IPASFA tem por objeto evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de previdência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 51 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente de concretizar o seus objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 52 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do IPASFA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 53 O IPASFA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 54 O IPASFA, publicará, até trinta dias após encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I – o valor de contribuição do ente estatal;

II – o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III – o valor de contribuição dos pensionistas;

IV – o valor da despesa total com pessoal ativo;

V – o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI – o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

VII – os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 55 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 56 A despesa do IPASFA se constituirá de:

I – pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPASFA;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V – pagamento de vencimento do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPASFA.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 57 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 58 A organização administrativa do IPASFA compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II – Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentaria de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;

SUB-SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 59 Compõem o Conselho Curador do IPASFA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 60 O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano cabendo-lhe especificamente:

I – elaborar seu regimento interno;

II – eleger o seu presidente;

III – aprovar o quadro de pessoal;

IV – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 61 A função de Secretario do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPASFA de sua escolha.

Art. 62 Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 63 O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, e ou dois terços de seus membros, cabendo-lhes especificamente:

I – elaborar seu regime interno;

II – eleger seu presidente;

III – acompanhar a execução orçamentária do IPASFA;

IV – julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedado a reeleição.

Art. 64 O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será indicado pelo Prefeito Municipal e homologado pela Câmara Municipal, em comissão, a nível de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Diretor Executivo do IPASFA, poderá ser afastado por um período de 90 (noventa) dias, por voto da maioria dos componentes do Conselho Curador, desde que, recebida denuncia de infrações político-administrativas.

§ 2º O Diretor executivo do IPASFA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I – representar o IPASFA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV – propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASFA;

V – nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASFA;

VI – apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII – despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII – movimentar as contas bancárias do IPASFA conjuntamente com outro servidor do Fundo;

IX – fazer delegação de competência aos servidores do IPASFA;

X – praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPASFA.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do IPASFA poderá ser feito desdobramento de órgãos, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 66 A admissão de pessoal ao serviço do IPASFA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

Art. 67 O quadro do pessoal, com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPASFA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 68 O Diretor Executivo, por necessidade administrativa, poderá requisitar servidores municipais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 69 Os segurados do IPASFA e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo denegatórias de prestações.

Art. 70 Aos servidores do IPASFA é facultado recorrer ao Conselho Curador dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 71 O Diretor Executivo, bem como segurado e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 72 Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 73 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo Único – O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhados à instância superior.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 74 São deveres e obrigações dos segurados:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II – aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III – dar conhecimento à direção do IPASFA das irregularidades de que tiver ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV – comunicar ao IPASFA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aqueles que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo Único – O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPASFA mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPASFA.

Art. 75 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I – acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II – apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III – comunicar por escrito ao IPASFA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV – prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPASFA;

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, que trata da Reforma Previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 12, III, "a", desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional serão calculados de acordo com disposto no § 1º do art. 12 e art. 14, desta lei.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição.

Art. 77 Observado o disposto no art. 21, desta lei, tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 78 Observado o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 1º do art. 12 desta lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de Dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia 16 de Dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 1º do Art. 12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de Dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II – os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos nesse cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 4º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no Art.12, III, "a", desta lei.

Art. 79 A Contabilidade Geral do Município processará o inventário dos bens, direitos e obrigações vinculados ao IPASFA, constituídos na forma da Lei nº 127/94, de 05 de Maio de 1994, que passará a integrar o Ativo e Passivo desta Autarquia.

Art. 80 É extinto o débito oriundo de contribuições sociais não recolhidas ao IPASFA, escriturado na Contabilidade geral do Município até o mês de fevereiro de 1999, sendo este, transformado em passivo atuarial e o seu pagamento será na forma apresentada na Avaliação Atuarial (riscos expirados + riscos não expirados).

Art. 80 – *Ficam* ***(vetado)*** *os débitos oriundos de contribuições sociais não recolhidas ao IPASFA até o mês de Abril de 2000, escriturados na Contabilidade Geral do Município até o mês de Abril de 2000,* ***(vetado)*** *transformados em passivo atuarial e o seu pagamento será na forma apresentada na Avaliação Atuarial (riscos expirados + riscos não expirados).* ***(Redação dada pela Lei Municipal nº 362, de 28 de julho de 2000, mas consta como VETADO).***

Art. 81 Os regulamentos gerais do IPASFA e suas alterações serão baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 82 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 84 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 289/97 de 27 de Novembro de 1997.

São Félix do Araguaia - (MT), 28 de abril de 1999.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:E5EED13B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 28 DE JULHO DE 2000.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013.

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 6 DE JULHO DE 2001.

LEI MUNICIPAL Nº 362/00, São Félix do Araguaia, 28 de julho de 2000.

"Dispõe sobre a Modificação do custeio do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da reavaliação atuarial do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, e dá nova redação aos Artigos 7º, 9º, 12, 36, 37, 38, 40 e 80 da Lei 328/99."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º; o inciso III do Art. 9º; o inciso II do Art. 12; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Art. 36; parágrafos 1º e 2º Art. 37; Art. 38; inciso I e II do Art. 40 e Art. 80 da Lei 328/99, de 28 de Abril de 1999, passam a vigorar coma seguinte redação:

Art. 7º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º - Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 2º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 9º - .....

I - .....

II - .....

III – para os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos.

Art. 12 .....

I - .....

II – Compulsoriamente aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 36 - .....

I – de uma contribuição mensal dos segurados efetivos e estáveis, definida na reavaliação atuarial igual a 7,78 % (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

II – de uma contribuição mensal do Município, relativo aos segurados efetivos e estáveis, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,54 % (treze inteiros e cinqüenta e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

III – de uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual à definida pelo RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS.

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota definida na reavaliação atuarial.

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados.

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.

VII – pela renda resultante de aplicação das reservas;

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais.

Art. 37 – Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado à titulo remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º - Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º. .....

Art. 38 – Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Art. 40 - .....

I – Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I e III do Art. 36;

II – Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e IV, do Art. 36, conforme o caso.

Art. 80 – Ficam **(vetado)** os débitos oriundos de contribuições sociais não recolhidas ao IPASFA até o mês de Abril de 2000, escriturados na Contabilidade Geral do Município até o mês de Abril de 2000, **(vetado)** transformados em passivo atuarial e o seu pagamento será na forma apresentada na Avaliação Atuarial (riscos expirados + riscos não expirados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Art. 14, e os §§ 1º e 2º do Art. 40 da Lei 328/99.

Gabinete do Prefeito, em São Félix do Araguaia, 17 de Maio de 2000.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:DF7974C6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 6 DE JULHO DE 2001.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT
EM 06 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia e, dá outras providências.

O Sr. Uslei Gomes, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia, será denominado pela sigla *"IPASFA"*, e se destina a assegurar aos servidores do Município de São Félix do Araguaia e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2º Fica assegurado ao IPASFA no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IPASFA os seguintes servidores da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e fundações municipais.

I – efetivos;

~~II – estáveis;~~ **(REVOGADO pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

~~III – comissionados;~~ **(REVOGADO pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

~~IV – contratados temporariamente, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal; e,~~ **(REVOGADO pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

V – inativos.

~~Parágrafo único. Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles contatados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, aplicam-se as normas fixadas para o regime geral de previdência social.~~ **(REVOGADO pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

Art. 4º A filiação obrigatória do servidor ao IPASFA se dará na data do início ou reinício do exercício.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPASFA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente, atividade que o submeta ao regime do IPASFA é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a do Município.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei, o cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 21 (vinte um) anos.

§ 1º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 2º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no artigo anterior é presumida.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para os filhos não emancipados de qualquer condição, maiores de 21 (vinte e um) anos ou pela emancipação, salvo se inválidos.

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no IPASFA a qual se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o IPASFA comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPASFA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do IPASFA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPASFA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao IPASFA não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPASFA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I e II deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 14. A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido, ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º, do Art. 12 desta lei.

Parágrafo único. A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

Art. 15. A pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Art. 16. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPASFA.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinqüenta) anos.

Art. 17. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9º.

Art. 18. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do parágrafo único, do Art. 14, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Observados o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 20. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 21. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 22. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 23. Além do disposto nesta Lei, o IPASFA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 24. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPASFA), todos os proventos integrais de aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 25. As prestações, concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPASFA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 26. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPASFA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 27. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 28. A receita do IPASFA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

~~I - de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, estáveis, inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial igual a 7,78 % (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;~~

I - De uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas, definida na reavaliação atuarial igual a 7,78 % (sete inteiros e setenta a oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

~~II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativa aos segurados efetivos e estáveis, definida na reavaliação atuarial igual a 11,93 % (onze inteiros e noventa e três décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;~~

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas sua autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 11,93% (onze inteiros e noventa e três décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 414, de 14 de junho de 2002)**

III - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Art. 6º, correspondente à sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

Art. 29. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento ou gratificação natalina, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPASFA.

Art. 30. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 31. A arrecadação das contribuições devidas ao IPASFA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que tratam os incisos I e III do Art. 28;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos II, IV e V, do Art. 28, conforme o caso.

§ 1º Contemporaneamente ao recolhimento, será enviada ao IPASFA relação discriminativa dos descontos efetuados.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior, implica ao Diretor-Executivo do IPASFA na imediata comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 32. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPASFA as contribuições devidas.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O IPASFA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, afim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPASFA, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 34. As importâncias arrecadadas pelo IPASFA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 35. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 7796 de 28/08/2000.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 36. As disponibilidades de caixa do IPASFA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, em quaisquer instituição com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Art. 37. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - a segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

III – o critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive às suas empresas controladas.

Art. 38. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPASFA realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 39. O orçamento do IPASFA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do IPASFA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do IPASFA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 40. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 41. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPASFA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 42. O IPASFA observará ainda, o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 43. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Deverá ser realizada auditoria contábil em cada balanço, por profissional ou entidade com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 44. O IPASFA publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O IPASFA, encaminhará à Secretaria de Previdência Social – MPAS, até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 7796 de 28/08/2000.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 45. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 46. A despesa do IPASFA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPASFA;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõe o quadro de servidores do IPASFA.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 47. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 48. A organização administrativa do IPASFA compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária, de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 49. Compõem o Conselho Curador do IPASFA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) servidores representantes dos Segurados, 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 50. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 51. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPASFA de sua escolha.

Art. 52. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 53. O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IPASFA;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 54. O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será indicado pelo Prefeito Municipal e homologado pela Câmara Municipal, em comissão, a nível de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Diretor Executivo do IPASFA poderá ser afastado por um período de 90 (noventa) dias, por voto da maioria dos componentes do

conselho Curador, desde que, recebida denúncia de infrações político-administrativas.

§ 2º O Diretor Executivo do IPASFA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IPASFA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASFA;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASFA;

VI - apresentar balancetes mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do IPASFA conjuntamente com outro servidor do Fundo;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPASFA;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do IPASFA.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do IPASFA poderá ser feito desdobramento de órgãos, por deliberação do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 56. A admissão de pessoal a serviço do IPASFA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 57. O quadro de pessoal, com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPASFA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 58. O Diretor Executivo, poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal ou Presidente Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 59. Os segurados do IPASFA e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 60. Aos servidores do IPASFA é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 61. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 62. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 63. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 64. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IPASFA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IPASFA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPASFA mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPASFA, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 65. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III – comunicar, por escrito, ao IPASFA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPASFA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, que trata da Reforma previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até

completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 12, III, "a", desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no Art. 40, § 15, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional nº 20 serão calculados de acordo com o disposto no § 1º do Art. 12 e Art. 14, desta lei.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 67. Observado o disposto no Art. 21, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 68. Observados o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 1º do Art. 12 desta lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 1º do Art. 12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com *"caput"*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e § 1º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de cinco anos nesse cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *"caput"*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 69. A contabilidade geral do município processará o inventário dos bens, direitos e obrigações vinculados ao IPASFA, constituídos na forma das Leis nº 10 e 11, de 29 de março de 1993, que passará a integrar o ativo e o passivo desta autarquia.

Art. 70. O débito oriundo de contribuições sociais não recolhidas ao IPASFA, escriturado na Contabilidade geral do Município até o dia 31 de dezembro de 2000, cujo valor, está contido na responsabilidade atuarial apurada, é transformado em déficit atuarial e a sua integralização será na forma do custo especial do plano, observando o disposto no inciso XI do anexo I da portaria MPAS 4.992/99, alterada pela portaria MPAS nº 7.796/2000.

Parágrafo único. É homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial (Abril/2001) que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 71. Os regulamentos gerais do IPASFA e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 72. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 328/99, de 28 de abril de 1999, 362/00, de 28 de julho de 2000 e a Emenda Modificativa nº 001/2000, de 28 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Julho de 2001.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:BB15CAD5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013.

A LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, REVOGOU A LEI 393/2001 QUE ESTÁ SENDO MODIFICADA PELA PRESENTE LEI. LOGO, CONCLUI-SE PELA REVOGAÇÃO TÁCITA DESTA LEI 414/2002.

LEI MUNICIPAL Nº 414/2002.
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 14 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 393/2001, de 06 de Julho De 2001, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, Sr. Uslei Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogados os incisos II, III, IV e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 393/2001 de 06 de Julho de 2001.

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 28 da Lei Municipal nº 393/2001 de 06 de Julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - De uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas, definida na reavaliação atuarial igual a 7,78 % (sete inteiros e setenta a oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas sua autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 11,93% (onze inteiros e noventa e três décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

III .....
IV .....
V .....
VI .....
VII .....

Art. 3º - A avaliação atuarial será realizada de acordo com o que dispõe o inciso I, do art. 1º da Lei 9.717/98 e Portaria nº 4.992/99.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia/MT, 14 de Junho de 2002.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:7946781F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 02/12/2013

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

LEI Nº 456/2003
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT
EM 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia/MT e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **USLEI GOMES:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia/MT, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º Fica estruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia/MT, será denominado pela sigla *"IPASFA"*, e se destina a assegurar aos servidores do Município de São Félix do Araguaia e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2º Fica assegurado ao IPASFA no que se refere a seus bens e serviços, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IPASFA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de São Félix do Araguaia.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao IPASFA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPASFA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do IPASFA é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de São Félix do Araguaia, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

§ 1º O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, desde que não tenham atingido a maioridade civil ou inválidos.

§ 2º Os pais; e

§ 3º O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 4º Os filhos do segurado, quando inválidos, serão isentados do limite de idade.

§ 5º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 6º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 7º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 8º A existência de dependentes indicados nos §§ 1º e 5º deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos §§ 2º e 3º.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas nos §§ 1º e 5º do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos §§ 2º e 3º deverão comprova-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no IPASFA e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o IPASFA comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPASFA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do IPASFA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no Art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPASFA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao IPASFA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPASFA, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 14. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12 por mês de gozo do respectivo benefício, pago na última parcela.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IPASFA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 15. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IPASFA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 16. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do IPASFA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 18. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 19. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração de contribuição ao IPASFA inferior ou igual ao valor estabelecido na 1ª faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 20. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 21. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPASFA.

Art. 22. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 23. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 25. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 26. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 25 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IPASFA.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 27. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I – Correspondendo a integralidade do valor dos proventos, no caso de servidor falecido na inatividade;

II – Igual ao que teria direito o servidor, se estivesse aposentado por invalidez, na data do seu falecimento, observado o disposto no § 1º do art. 12 da presente Lei.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 28. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 29. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IPASFA.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 30. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do Art. 9º.

Art. 31. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do Art. 27, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha remuneração de contribuição junto ao IPASFA, igual ou inferior ao valor estabelecido na primeira faixa salarial da tabela de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do 13º proporcional correspondente a 1/12 por mês de gozo do respectivo benefício, pago na última parcela, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IPASFA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio-reclusão ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 34. Observados o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 35. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 36. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 37. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 38. Além do disposto nesta Lei, o IPASFA... observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 39. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo Art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IPASFA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 40. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPASFA e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a

outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 41. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPASFA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 42. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 43. A receita do IPASFA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal do segurado ativo, definida na reavaliação atuarial igual a 7,78% (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 7,78% (sete inteiros e setenta e oito décimos por cento) em um valor superior R$ 560,80 (Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos), calculado sobre seus proventos;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 44. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPASFA.

Art. 45. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo único. Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao IPASFA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 43;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao IPASFA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 43, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPASFA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 47. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao IPASFA as contribuições devidas.

Art. 48. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de São Félix do Araguaia, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao IPASFA.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O IPASFA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPASFA, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 50. As importâncias arrecadadas pelo IPASFA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 51. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 52. As disponibilidades de caixa do IPASFA, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e

aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 53. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 54. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IPASFA realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 55. O orçamento do IPASFA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do IPASFA integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do IPASFA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 56. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 57. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPASFA e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 58. O IPASFA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 59. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 60. O IPASFA, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O IPASFA, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em

curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 61. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 62. A despesa do IPASFA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IPASFA;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPASFA.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 63. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 64. A organização administrativa do IPASFA compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 65. Compõem o Conselho Curador do IPASFA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 66. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 67. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do IPASFA de sua escolha.

Art. 68. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 69. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IPASFA;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70. O cargo de Diretor Executivo do **IPASFA**, será ocupado, nos termos desta Lei, por servidor efetivo, estável ou inativo, eleito pelos inativos e demais servidores municipais contribuintes do **IPASFA**, e será empossado pelo PREFEITO MUNICIPAL para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Diretor Executivo do IPASFA poderá ser reconduzido ao cargo, desde que seja novamente eleito e nomeado na forma estabelecida no "*caput*" deste artigo.

§ 2º O Diretor Executivo do IPASFA poderá ser afastado por um período de 90 (noventa) dias, por voto da maioria dos componentes do Conselho Curador, desde que, recebida denúncia de infrações político-administrativas.

§ 3º O Diretor Executivo do IPASFA, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 71. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o IPASFA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASFA;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASFA;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do IPASFA conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IPASFA;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do IPASFA.

§ 2º Para melhor desenvolvimento das funções do IPASFA poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 72. A admissão de pessoal à serviço do IPASFA se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo

Art. 73. O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações, será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador, *ad referendum*, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPASFA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 74. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, ou Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do IPASFA e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 76. Aos servidores do IPASFA é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 77. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 78. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 79. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 80. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IPASFA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IPASFA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPASFA mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPASFA, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 81. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPASFA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IPASFA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPASFA.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, que trata da Reforma previdenciária, aos servidores públicos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no Art. 12, III, "a", desta lei.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no Art. 40, § 15, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após a publicação da Emenda Constitucional nº 20 serão calculados de acordo com o disposto no § 1º do Art. 12 e Art. 27, desta lei.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, aos servidores inativos e pensionistas, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 83. Observado o disposto no art. 35, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 84. Observado o disposto no artigo anterior, e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por esta lei estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados de acordo com o § 1º do Art. 12 desta lei, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até 15 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no § 1º do Art. 12 desta lei, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com *"caput"*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *"caput"*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

Art. 85. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2003, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 86. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPASFA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 393/2001.

Gabinete do Prefeito, em São Félix do Araguaia/MT, 30 de Outubro de 2003.

USLEI GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:AF2D34F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N°. 013/2.013

Dispõe sobre, Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Exercício 2.012, Gestão do Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS APROVOU E A MESA PROMULGA E SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1° - Ficam **APROVADAS** as **Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, relativo ao Exercício de **2.012**, Gestão do Prefeito, Sr. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Parágrafo Único – A aprovação das referidas Contas cumpre o disposto no § 2º. Do Artigo 31 da Constituição Federal e os incisos II e III do Artigo 210 da Constituição do Estado, Artigo 181 da Resolução nº. 14/2.007 do Tribunal de Contas de Mato Grosso e atende a determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Povo em seu Artigo 256° § 1° e § 2°, em consonância com o **Parecer Prévio Favorável n°. 084/2.013** de 29/10/2013, emanado pelo **Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso**; Parecer nº. **7489/2.013**, emitido pelo Ministério Público de Contas e **acompanhando** estes Pareceres **Prévios Favoráveis**, as Comissões de **Economia e Finanças**, (Parecer nº. **035/13),** Redação e Justiça (Parecer nº. **052/13**), Comissão de Educação (Parecer nº. **010/13),** Comissão de Saúde e Ass. Social (Parecer nº**. 007/13** e Comissão de Meio Ambiente (Parecer nº. **014/13)**, opinaram por três votos a favor e zero voto a aprovação das contas em questão, em cada uma das referidas Comissões.

ARTIGO 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Dezembro de 2.013.

NILSON TAVARES CERQUEIRA
1º. Secretário

JOISIANO GABRIEL DE SOUZA
2º. Secretário

ELIZEU VIANA CARDOSO FILHO
Presidente

Registrado nesta Secretaria e Publicado Por afixação, no lugar público de costume Na Data Supra.

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:2DFC25CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2013

A COMISSÃO de licitação designada para o certame é a CPL.29, instituída pela Portaria nº 109/2013, da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade LEILÃO, tipo Maior Lance, no dia 16 de dezembro de 2013, com início às 13:00 horas, na Rua Padre Miguel, no salão paroquial da Igreja Católica de São José do Povo para venda dos bens descritos no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

1 – LOCAL DATA E HORA

1.1. Fica designado como local para visitação dos lotes a Escola Agro técnica de São José do Povo e realização do Leilão no salão paroquial da Igreja Católica de São José do Povo.

1.2. O Leilão será realizado no dia 16 de dezembro de 2013.

1.3. O Leilão terá início às 13:00 horas da data acima designado.

2 – DO LEILOEIRO

2.1. O presente Leilão será realizado por intermédio de Leiloeiro Oficial, Sr. MARCOS GIOVANI FIGUEREDO, designado e nomeado pela Portaria nº 134/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Povo.

2.2. O Leiloeiro deverá observar as atribuições previstas no Termo de Declaração.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

3.2. Todos os participantes deverão apresentar à Comissão de Licitação, os seguintes documentos (originais ou copias autenticadas):
Pessoas Físicas: RG e CPF
Pessoas Jurídicas: Estatuto / Contrato Social e Cartão de CNPJ, para fins de credenciamento.

3.2.1. Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

3.2.2. Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Licitação a partir do dia 09 de dezembro 2013 até 13 de dezembro 2013 – horário de 13:00 as 16:00 horas, (quando da vistoria a que se refere o item 4.7 deste edital).

3.2.3. Os participantes deverão solicitar seu credenciamento a membro da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo, junto a Comissão de Licitação localizada à Rua José Salmen Hanze, nº 914.

3.2.4. Verificado o atendimento do item 3.2 e 3.2.1, os participantes receberão como comprovante do credenciamento a lista com um número que os identificará durante a etapa de lances.

4 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

4.1. Os bens objeto deste Leilão estão distribuídos em lotes de objetos, cujas características estão descritas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. A Prefeitura do Município de São José do Povo declara-se responsável pelos bens levados a leilão, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

4.3. Caso o bem possa ser arrematado juntamente com sua documentação, esta será emitida em nome do licitante que arrematá-lo, a quem será processada sua entrega, sendo vedada qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

4.4. Os arrematantes receberão os bens no estado físico em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

4.5. Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

4.7. Os bens poderão ser vistoriados no endereço conforme esta no Anexo I deste edital, no período de 10 até 13 de Dezembro – horário das 13:00 às 16:00 horas, pelos interessados legalmente credenciados junto a comissão de licitação.

5 - DO JULGAMENTO

5.1. O leilão será julgado pelo critério de Maior Lance, desde que seu valor seja igual ou superior ao da avaliação efetuado pela comissão de avaliação.

5.2. Não será permitida a arrematação do bem por valor inferior ao da avaliação efetuado pela comissão de avaliação.

5.3. O arrematante, além do valor referente à arrematação do bem, deverá pagar o valor referente à comissão do leiloeiro, que corresponde a 5% (cinco por cento) sob o valor do lance.

6 – DA ARREMATAÇÃO DOS BENS

6.1. Os lotes arrematados serão pagos à vista, ao Leiloeiro, no ato da arrematação, em moeda corrente ou mediante a apresentação de cheque do arrematante ou seu procurador, o qual será depositado na Conta Corrente de Nº65063-3 Agencia: 0551-7 BANCO DO BRASIL.

6.2. A Prefeitura de São José do Povo nada pagará ao leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas.

6.3. Após a arrematação, que se consuma com a "batida do martelo", não será aceita em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados.

6.4. O leiloeiro poderá, no final do leilão, promover o repasse dos itens não arrematados, se houver anuência da Comissão de Licitação.

7 - DA RETIRADA DO BEM

7.1. A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á em data e horário a serem estabelecidos e comunicados através de publicação no mural da sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo, junto a Comissão de Licitação localizada à Rua José Salmen Hanze, nº 914 , no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do leilão.

7.2. Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes no local designado pela Comissão, mediante a apresentação dos documentos descritos no item 3.2 bem como da Nota Fiscal do bem a ser retirado.

7.2.1. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

7.3. A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação para tanto, implicará em abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pela arrematante.

8 – DA ATA

8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão de Licitação, pelo leiloeiro e credenciados que desejarem.

9 - DA ADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4°, do inciso VI, do art.43, da Lei n° 8.666/93, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, a homologação do certame.

10 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a Comissão de Licitação, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93.

10.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo, junto a Comissão de Licitação localizada à Rua José Salmen Hanze, nº 914

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação no prazo de 03 (dias) úteis contados da data do apontamento da omissão.

10.4. Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do da publicação da ADJUDICAÇÃO.

10.5. As manifestações facultadas neste Item deverão ser protocolizadas junto à Comissão de Licitação – sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo, localizada à Rua José Salmen Hanze, nº 914

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

11.2. Ao presidente da Comissão de Licitação é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

11.3. Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.
11.3.1. A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie ao Leiloeiro ou a terceiros.
11.4. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos lotes ou itens descritos neste Edital.
11.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Rondonópolis MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

São Jose do Povo, MT, 26 de novembro de 2013.

MARIA DE LOURDES GUIMARAES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

MARIA IRANDI DUARTE
Secr.da Comissão de Licitação

MARIA LUISA C. CARDOSO
Membro da Comissão de Licitação

DE ACORDO:

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

VISTO:

ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA

Publicado por:
Maria de Lourdes Guimaraes
Código Identificador:F2CB51CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 110/2013
Contratado (a): EDSON ALVES DE SOUZA
Objeto: A contratação do servidor temporário para cargo de Agente de Limpeza Pública lotado na Secretaria Municipal de Obras deste Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, aprovado no teste seletivo 001/2013 de 04 de março de 2013, tendo em vista o pedido de demissão do funcionário DENIS JULIO DA SILVA.
Valor Total: A contratante pagará ao contratado o vencimento mensal de **R$ - 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.
Vigência: O presente contrato tem vigência de **02/12/2013 a 31/12/2013**.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:4FF29E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2013 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013
Contratado (a): S J P TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de veículos destinados aos serviços de TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DE SÃO JOSÉ DO POVO A RONDONÓPOLIS (IDA E VOLTA), devendo a PRESTADORA DOS SERVIÇOS, utilizar como motorista um profissional idôneo, munido de habilitação (tipo D OU E), não se exigindo, pois a pessoalidade da PRESTADORA na condução do veículo.
Valor Total: O valor global do presente contrato é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Vigência: O Presente contrato terá vigência no período de **03 de dezembro a 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:E7C1395F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2013 – CARTA CONVITE Nº 19/2013
Contratado (a): ANTONINO CORREIA DE BRITO FILHO
Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de reforma de pontes nas seguintes localidades: duas pontes na divisa entre São José do Povo e Cascata, quatro pontes no Assentamento Marcio Pereira, duas pontes no Assentamento Padre Josino e duas pontes entre São José do Povo e o Distrito Nova Catanduva.
Valor Total: O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R$ 46.510,00 (quarenta e seis mil quinhentos e dez reais).
Vigência: O Presente contrato terá vigência no período de 03 de dezembro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e de comum acordo entres os partes, obedecendo à legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:2085B8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 113/2013
Contratado (a): FLORIANO AUGUSTO FERNANDES NETO
Objeto: A contratação do servidor temporário para cargo de Agente de Limpeza Pública lotado na Secretaria Municipal de Obras deste Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, aprovado no teste seletivo 001/2013 de 04 de março de 2013, tendo em vista que o funcionário JOSE CARLOS DA SILVA está cedido através de convênio entre Prefeitura e Correio.
Valor Total: A contratante pagará ao contratado o vencimento mensal de **R$ - 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, que será pago juntamente com o pagamento dos demais servidores municipais.
Vigência: O presente contrato tem vigência de **09/12/2013 a 31/12/2013**.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:08BABFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 114/2013
Contratado (a): NELSON APARECIDO GOMES
Objeto: A contratação do servidor temporário para cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Obras deste Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, aprovado no teste seletivo 001/2013 de 04 de março de 2013, tendo em vista que o funcionário DEYDIVON FERREIRA DE JESUS está afastado por motivo de auxilio doença.
Valor Total: A contratante pagará à contratada o vencimento de **R$ - 800,00 (oitocentos reais)** que será pago mensalmente juntamente com os demais funcionários.
Vigência: O presente contrato tem vigência de **09/12/2013 à 31/12/2013**.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:E0C7F307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2013
Contratado (a): GUSTAVO BENEDITO MEDEIRO ALVES
Objeto: Fica aditado ao Contrato de que trata a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2013**.**

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:0A3CB4AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 49/2013

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **13h00min**, do dia **30/12/2013,** realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº**. 49/2013**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventuais "SERVIÇOS **TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS"**. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas.

CLAUDECIR ALVES FEITOSA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:2DBA95FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 042/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Contratada**: Associação Pro Saúde de Quatro Marcos- EDUCARE.** Objeto: **Prorrogação de prazo**.

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:CB979E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 059/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Contratada**: AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA-ME.** Objeto: **aumento de quantitativo e prorrogação de prazo**.

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:4C0D3131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Contratada**: SONIA GOMES LOPES ME.** Objeto: **aumento de quantitativo e prorrogação de prazo**.

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:0A0055F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2013

CONTRATANTE: **PMSJQM/MT**, CONTRATADO: **SILVA & CORREIA LTDA - ME,** OBJETO: Show Artístico da Banda **FLOR DE LIZ** no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para tocar no dia 21/12/2013; **CHEIRO DA BAHIA** com o valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) para tocar no dia 24/12/2013, **SAVANA** com o valor de R$ 22.000,00 (Vinte Dois Mil Reais) para tocar no dia 28/12/2013 e a banda **SANDOKAN** com o valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) para tocar no dia 31/12/2013. Os shows serão realizados na Praça dos Bandeirantes no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Valor**: R$ 80.000,00**. Inicio do Contrato: **12/12/2013**; Término **01/01/2014**.

Publicado por:
Meirivania Alves de Souza
Código Identificador:A6DB30C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2013 SRP Nº 210/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 221/2013 – SRP 210/2013, referente a **Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Motocicletas para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, CNPJ/MF 13.976.589/0001-00,** Itens: 01, 03, 09. **HANNELIESE REITER PATTIS – EPP, CNPJ/MF 10.638.136/0001-85.** Itens: 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12. Homologado em 12 de Dezembro de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:29F565A2

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 223

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 223, referente a **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social– PTTS, junto ao Residencial Vila Lobos II, 2ª Etapa, localizados à estrada Sabrina, no município de Sinop/MT; através do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação**. Empresa Vencedora: **SANTA RITA DE CÁSSIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 18.227.592/0001-44,** Item: 01. Homologado em 12 de Dezembro de 2013.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2AFF56CA

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2013 SRP Nº 213/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 224/2013 – SRP 213/2013, referente a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Operacionalização do sistema de som do Centro de Eventos Dante**

de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Mineração. Empresa Vencedora: **GISELI FERREIRA DA CRUZ, CNPJ/MF 13.841.921/0001-29**, Itens: 01, 02, 03. Homologado em 12 de Dezembro de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1BBF278B

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que a licitação supramencionada, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, implantação e monitoramento eletrônico, através de alarmes e sistema via rádio**, encontra-se ANULADA para readequações no Edital. A anulação tem amparo legal no item 25.10 do edital e no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sinop, 12 de dezembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:80BB73F1

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2013 SRP Nº 207/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 218/2013 – SRP 207/2013, referente a **Aquisição de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**. Empresa Vencedora: **MULTIPLA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ/MF 09.058.981/0001-00,** Itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 114, 115, 116, 117, 123, 126, 127, 128, 129, 130. **COMAGRAN MATO GROSSO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF 04.284.615/0001-48**, Itens: 05, 07, 14, 19, 32, 33, 44, 47, 48, 65, 68, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88, 92, 93, 96, 108,109, 110, 111, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169. **ARAUJO & ALBERT ARAUJO LTDA, CNPJ/MF 04.334.289/0001-36,** Itens: 17, 66, 67, 75. **GLEIDSON TORNEARIA LTDA – ME, CNPJ/MF 07.006.312/0001-51**, Item: 20.

Homologado em 12 de Dezembro de 2013.

VANUSA APARECIDA SERPA
Pregoeira – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:109CE491

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2013

Pregão presencial nº 003/2013 - Registro de Preços Nº 003/2013. DETENTORA: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA – **CNPJ:** 26.777.276/0006-89, objeto é: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar, PETI, PAIF, CREAS, PROJOVEM, API e OBRAS, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nas mesmas condições e valores pactuados na: Ata de Registro de Preços nº 009/2013 vigente de: 14/02/2013 a 14/02/2014. **MUNICÍPIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **ADERENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **Nº DO ITEM NA ATA E QUANTIDADE ADERIDA: I**TEM: 23 QTD 504, ITEM 47 QT 400, ITEM 70 QT 320, ITEM 76 QT 50, ITEM 98 QT 100. Conforme vigência da ata.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:EF57613E

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

Pregão presencial nº 017/2013 - Registro de Preços Nº 018/2013. DETENTORA: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA – **CNPJ:** 26.777.276/0006-89, objeto é: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a cantina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria municipal de Assistência Social**, nas mesmas condições e valores pactuados na: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013 vigente de: 13/03/2013 a 13/03/2014. **MUNICÍPIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, **ADERENTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **Nº DO ITEM NA ATA E QUANTIDADE ADERIDA: I**TEM: 01 QTD 100, ITEM 07 QT 20, ITEM 10 QT 190, ITEM 11 QT 24, ITEM 13 QT 114, ITEM 20 QTD 50, ITEM 26 QTD 48, ITEM 55 QTD 50, ITEM 64 QTD 300, ITEM 70 QTD 150, ITEM 75 QTD 12, ITEM 85 QTD 500. Conforme vigência da ata.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F570C9E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 243/2013

DATA: 04 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, para o exercício financeiro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei nº. 1925/2013, de 25 de novembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 44.778.000,00 (quarenta e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil reais) e a despesa total é fixada em R$ 46.578.000,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e setenta e oito mil reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste decreto, observando o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R$ 13.833.000,00
Receitas de Capital	R$ 30.550.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R$ 395.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$ 44.778.000,00**

2- Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	R$ 260.000,00
Receita de Patrimonial	R$ 62.000,00
Receita Serviços	R$ 12.618.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 893.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$ 395.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito R$	20.500.000,00
Transferências de Capital	R$ 10.050.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$ 44.778.000,00**

Art. 4º. A despesa total é fixada em R$ 46.578.000,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e setenta e oito mil reais), e será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram e acompanham este Decreto, os quais apresentam o detalhamento por funções, subfunções, programas, projetos e atividades em conformidade com o seguinte desdobramento:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
15 –" SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP"	
010 – "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP"	R$ 46.578.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 46.578.000,00**

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04- Administração	R$ 467.500,00
17 – Saneamento	R$ 43.850.500,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 30.000,00
28 – Encargos Especiais	R$ 2.150.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 80.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 46.578.000,00**

3 - POR PROGRAMAS

0006 – Aperfeiçoamento, Capacitação e Qualificação - PACQ Servidor	R$ 36.500,00
0007 – Tecnologia da Informação, Inclusão Digital e Equipamentos de Informática	R$ 116.000,00
0049 – Saneamento Básico	R$ 34.249.000,00
0050 – Gestão e Manutenção do SAAES	R$ 12.066.500,00
0051 – Conservação e Preservação Recursos Hídricos	R$ 30.000,00
9999 – Reserva Orçamentária	R$ 80.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 46.578.000,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	12.513.390,00
Despesas de Capital	33.984.610,00
Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL DA DESPESA	**46.578.000,00**

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes deste Decreto serão suplementadas mediante abertura de crédito adicional autorizado por lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 04 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:197AEDD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 244/2013

DATA: 04 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Instituto de Previdência de Sinop – PreviSinop, para o exercício financeiro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe a Lei nº 1925/2013, de 25 de novembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Instituto de Previdência de Sinop – PreviSinop, para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. A receita total é estimada em R$ 49.013.888,00 (quarenta e nove milhões treze mil oitocentos e oitenta e oito reais) e a despesa total é fixada em R$ 49.013.888,00 (quarenta e nove milhões treze mil oitocentos e oitenta e oito reais).
Art. 3º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste decreto, observando o seguinte desdobramento:

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R$ 49.013.888,00
TOTAL DA RECEITA	**R$ 49.013.888,00**

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	R$ 9.166.292,00
Receita Patrimonial	R$ 27.460.596,00
Outras Receitas Correntes	R$ 205.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentárias	R$ 12.182.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$ 49.013.888,00**

Art. 4º. A despesa total é fixada em R$ 49.013.888,00 (quarenta e nove milhões treze mil oitocentos e oitenta e oito reais) e será realizada segundo as discriminações dos anexos que integram e acompanham este Decreto, os quais apresentam o detalhamento por funções, subfunções, programas, projetos e atividades de conformidade com o seguinte desdobramento:

1 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

16 –" PREVI-SINOP"	
010 – "PREVI-SINOP"	R$ 49.013.888,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 49.013.888,00**

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

09 – Previdência Municipal	R$ 9.356.637,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 39.657.251,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 49.013.888,00**

3 - POR PROGRAMAS

0052 – Gestão da Política do Instituto de Previdência	R$ 2.200.761,00
0053 - Gestão dos Benefícios Previdenciários	R$ 7.155.876,00
9999 – Reserva Orçamentária	R$ 39.657.251,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 49.013.888,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$ 9.116.040,00
Despesas de Capital	R$ 240.597,00
Reserva de Contingência	R$ 39.657.251,00
TOTAL DA DESPESA	**R$ 49.013.888,00**

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes deste Decreto serão suplementadas mediante abertura de crédito adicional autorizado por lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:D6DCF2AF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2013 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Publica:

TORNA PÚBLICA A DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS DO GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013.

ITEM I: VAGA: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MULTIMEIOS DIDÁTICOS

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFENITIVO	SITUAÇÃO
1	E	A	DEFERIDO COM ALTERAÇÃO
A opção "E" dada como certa pelo gabarito preliminar está incorreta. Já a opção "A" está inteiramente correta, motivo pela qual se opta pela alteração do gabarito.			
3	C	D	DEFERIDO COM ALTERAÇÃO
A opção "C" dada como certa pelo gabarito preliminar está incorreta. Já a opção "D" está inteiramente correta, motivo pela qual se opta pela alteração do gabarito.			
4	C	A	DEFERIDO COM ALTERAÇÃO
A opção "C" dada como certa pelo gabarito preliminar está incorreta. Já a opção "A" está inteiramente correta, motivo pela qual se opta pela alteração do gabarito.			

ITEM II: VAGAS: - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO; - AUXILIAR DE MANUNTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA; - MOTORISTA IVDE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFENITIVO	SITUAÇÃO
14	B	-	DEFERIDO COM ANULAÇÃO
Por haver duplicidade de opção nas alternativas de resposta, sendo letras "A" e "E" opta-se por anular a questão.			

SINOP-MT; 12 de dezembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:46BF0F4B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 008/2013 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2013

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICA:

A SÍNTESE DA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2013

CANDIDATOS A VAGA DE PROFESSOR 40H – EDUCAÇÃO INFANTIL – CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
425	ARACI OMIZZOLO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 43,80
1169	BARBARA TAVARES SILVA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 50,00
757	CATIA FERNANDA RISTOFF	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 85,00
209	ELAINE FATIMA ARSENO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 60,16
70	ELIANE MICHELON	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 58,33
2417	JOSIANE FATIMA ZAMIGNAN	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 55,00
773	LEILA PARECIDA DOS SANTOS	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 47,66
609	LENIR GUEDES ALVES	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 60,06
0419	LETÍCIA DAIANE ALGAYER	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 56,95
734	MARIA ANGELA HELMANN	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 40,33
1776	MARIA APARECIDA SOARES MEIRA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 45,33
1813	MARIANE ASSMANN	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 78,66
164	MARISA SOARES CAVAZINI	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 61,83
547	MARLISE WOLFART	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 61,66
674	PATRICIA CRISTINA PIOVISAN	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 40,16
1600	ROSANGELA CRISTINA NEUMANN	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 54,33
1025	ROSELAINE DA SILVA FERNANDES	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 63,33
613	SILVA DOS SANTOS ALVES	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 50,00
1746	SUZANA APARECIDA ALVES LEITE	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 56,66
278	VALERIA CRISTINA MALTA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 51,83

CANDIDATOS A VAGA DE PROFESSOR 30H – EDUCAÇÃO INFANTIL – CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
769	IVANDRA RAMALHO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 46,66
125	LUCIA MARIA DA SILVA	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 75,00
1214	MARLENE ALMEIDA DE ARAUJO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 41,16
758	MARLI STRAUB	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 60,00
1517	NILSELAINE F. RIBEIRO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 41,36
772	ROSALBA BARSELO LOUREDO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 51,66
1488	SELMA REGINA CONSTANTINO	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 63,33

CANDIDATOS A VAGA DE PROFESSOR 30H –ENSINO FUNDAMENTAL – CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
1254	BERNARDETE FICAGNA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 65,00
755	CLAUDIA CRISTINA LUIZA FELTRIM	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 56,00
1351	EDINÉIA DA SILVA XAVIER TEIXEIRA	Revisão prova escrita	Indeferida	Nota 40,33
636	ELSA JOANICCI HECK	Revisão prova escrita	Indeferida	Nota 50,00
1301	LEONIR GUEBIEN	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 47,33
806	MARIA LOURDES DOS SANTOS	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 43,33
1210	MESSIAS RICARDA DE S. R. OLIVEIRA	Revisão prova escrita	Deferido	Nota 55,73
321	NILZA ANICETO ROCHA ANTONIOLI	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 44,33
1250	NORANEUSA RODRIGO LIMA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 30,00
1332	TATIANE ALVES LUCCHETTI MAGALHÃES	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 55,66
1751	VANESSA NOGUEIRA PEREIRA	Revisão prova escrita	Indeferido	Nota 45,00

CANDIDATOS A VAGA DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA–CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
1096	ARMAZINA RUFINO CAMARGO	Ausência	Deferida	Nota 75,00

CANDIDATOS A VAGA DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
360	LEONTINA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	Inscrição	Indeferido	Nota 50,00
1492	LUCILIA DE SOUZA CORDASSO	Revisão de Gabarito	Deferida	Nota 80,00

CANDIDATOS A VAGA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MULTIMEIO DIDÁTICO – CIDADE

Insc.	Nome	Motivo	Status do recurso	Resultado final
2581	ANDRÉ DELGADO GOMES	Revisão de Gabarito/ questão 1, 3 e 4	Deferido	Nota 60,00
		Revisão de Gabarito/ questão 6, 7 e 28	Indeferido	
689	CAMILA LANDEMANN FENNER	Revisão de Gabarito/ questão 1, 3 e 4	Deferida	Nota 63,33
		Revisão de Gabarito/ questão 2	Indeferido	

SINOP-MT; 12 de dezembro de 2013.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:B87DF0E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1078/2013

DATA: 12 de dezembro de 2013

SÚMULA: Designa à servidora Ana Carolina Lopes de Azevedo a função de Fiscal do Contrato nº. 064/2013.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora Ana Carolina Lopes de Azevedo – Assistente Social, matrícula 8241, a função de Fiscal do Contrato nº. 064/2013 que trata da *"Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, junto ao Residencial Vilas Lobos I, no município de Sinop, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme prerrogativas do Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação"*, referente ao Pregão Presencial nº. 222/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de dezembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Nicoli
Código Identificador:0B7666EF

PREVI SINOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 003/2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PREVISINOP/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
RESOLVE:
Publicar os candidatos Eleitos, para ELEIÇÃO Dos membros do CONSELHO FISCAL e CONSELHO CURADOR do PREVISINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT, realizado na data 09/12/2013, das 8:00hs às 15:00hs., na sede do PREVISINOP, Praça dos Três Poderes, Rua das Alamandas n. 144, nesta cidade de Sinop/MT, sendo os seguintes os eleitos:
Conselho Curador, Roseli Tomaz dos Santos, Ivone Oderdenge e como primeiro suplente Sandra Aparecida da Silva Rodrigues e a segunda suplente Zenaide Rocha e ao Conselho Fiscal, Carlos Augusto Santiago Silva e como suplente José Roberto de Oliveira.

Sinop-MT, 12 de Dezembro de 2013

ADRIANO MARLON PEROTTI
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2765C9D0

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 529/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZENEIDE ALVES DAMACENO''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ZENEIDE ALVES DAMACENO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15 de outubro de 2013 e término em 13 de dezembro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000391P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 15 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:D8FB4D04

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 565/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. ANDREA PALHAO"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. ANDREA PALHAO, efetiva no cargo de monitor de creches, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO com vencimentos integrais, a partir de 19 de agosto de setembro de 2013 e término em 16 de janeiro de 2014 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.08.0000000064P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:79F2A79C

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 549/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a DANIELE FABIANA FREITAS"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. DANIELE FABIANA FREITAS, efetiva no cargo de TECNICO DE LABORATORIO, lotada na SEC. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 30 setembro de2013 e término em 29 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.08.0000000357P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2781BCE8

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 559/2013 - A

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor ALMIR AUGUSTO TIBURCIO''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidor Sr. ALMIR AUGUSTO TIBURCIO, efetivo no cargo MOTORISTA II lotada na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 03 de Outubro de 2013 e término em 03 de Outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000368P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:C642C6BE

PREVI SINOP
PORTARIA N 544/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANA LISETE FIN DALL ASTRA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ANA LISETE FIN DALL ASTRA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 23 de outubro de 2013 e término em 21 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000366P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de Outubro de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9DEE026B

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 536/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ANNES MARIA RODRIGUES DA SILVA, efetivo no cargo de técnico de desenvolvimento infantil lotada na Secretaria de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 04 de outubro de 2013 e término em 02 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000373P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 04 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:36CFD532

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 539/ 2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ANTONIA PALACIO CLEMENTE"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ANTONIA PALACIO CLEMENTE, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 29 de setembro de 2013 e término em 27 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000359P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 29 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F988BBFA

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 553/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CASSIA LIMA BARBOSA MULHER"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. CASSIA LIMA BARBOSA MULHER, efetivo no cargo de auxiliar de consultório dentário lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro 2013 e término em 18 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.0000351P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 18 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 Outubro de 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PreviSinop/MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:7CBA087D

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 563/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a CICERA MARIA DA SILVA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CICERA MARIA DA SILVA, efetivo no cargo de cozinheira, lotada na Secretaria de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 08 de Outubro de 2013 e término em 06 de Novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000401P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 08 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:AE4305C4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 557/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLECI TEREZINHA SROCZYNSKIL''

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Setembro de 2013 e término em 26 de Novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000369P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 28 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de Outubro de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:0C022A26

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 556/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLECI TEREZINHA SROCZYNSKIL''

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CLECI TEREZINHA SROCZYNSKI, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Setembro de 2013 e término em 26 de Novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000370P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 28 de Setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de Outubro de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:F27E4F87

PREVI SINOP
PORTARIA N 545/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora CLEUSA NASSILDE MAGNANI SEREGHETTI"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª CLEUSA NASSILDE MAGNANI SEREGHETTI, efetivo no cargo de ZELADOR, com vencimentos integrais, a partir de 01de Outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014 de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000362P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de Outubro de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:16FD088E

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 552/2012

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de OPERARIO BRAÇAL lotada na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 28 de novembro 2013 e término em 26 de março 2014, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.0000355P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa 28 de novembro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 Outubro de 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PreviSinop/MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:5E03B04F

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 527/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TARCILA LOPESA CANABARRO''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TARCILA LOPESA CANABARRO, efetivo no cargo de PRO. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS, lotada na SEC. MUN, DE EDUCAÇAO, com vencimentos integrais, a partir de 13 de setembro 2013 e término em 12 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000396P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa no dia 13 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6CAA0E88

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 528/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TARCILA LOPESA CANABARRO''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TARCILA LOPESA CANABARRO, efetivo no cargo de PRO. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 20HS, lotada na SEC. MUN, DE EDUCAÇAO, com vencimentos integrais, a partir de 13 de setembro 2013 e término em 12 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000395P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa no dia 13 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:E1759AA0

PREVI SINOP
PORTARIA N.º541/ 2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SULEIDE MARQUES DE SOUZA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª SULEIDE MARQUES DE SOUZA, efetivo no cargo técnico de segurança do trabalho, lotada na Sec. Mun. De Administração com vencimentos integrais, a partir de 02 de outubro de 2013 e término em 30 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000364P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 02 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:700D780C

PREVI SINOP
PORTARIA N.º542/ 2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora SOLANGE BARBOSA DA SILVA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª SOLANGE BARBOSA DA SILVA, efetivo no cargo atendente de creche, lotada na Sec. Mun. De Educação, com vencimentos integrais, a partir de 24 de outubro de 2013 e término em 22 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000365P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 24 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:6E6B80E0

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 520/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. SARAH OLINDA DE PONTES ALMEIDA."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª SARAH OLINDA DE PONTES ALMEIDA, efetivo no cargo de MONITOR DE CRECHE, lotada na Sec. Mun. De Educação, com vencimentos integrais, a partir de 12 de outubro de 2013 e termino em 14 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000387P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:731A79E6

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 531/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a ROSANA DE OLIVEIRA ALVES"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ROSANA DE OLIVEIRA ALVES, efetivo no cargo de auxiliar de nutrição lotada na Secretaria de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 02 de outubro de 2013 e término em 16de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000314P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:607461EA

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 560/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor PAULO VIEIRA DA SILVA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. PAULO VIEIRA DA SILVA, efetivo no cargo de GARI lotado na SAAES SERVIÇOS E AGUA E ESGOTO, com vencimentos integrais, a partir de 23 de Outubro de 2013 e término em 01 de Novembro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000390P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de Outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:4B0CE05F

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 550/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª ZENIR RODRIGUES MACIEL COSTA, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Outubro de 2013 e término em 22 de Dezembros de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000353P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 24 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:0A185AC0

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 521/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. NAIR FRIDA WEGNER."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª NAIR FRIDA WEGNER, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40HS, lotada na Sec. Mun. De Educação, com vencimentos integrais, a partir de 31 de outubro de 2013 e termino em 11de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000382P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 31 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:CFD2BBE4

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 522/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARLI LAUTERT DA CRUZ."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARLI LAUTERT DA CRUZ, efetivo no cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 18 de outubro de 2013 e término em 16 de novembro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.0000000367P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 18 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:92354A7E

PREVI SINOP
PORTARIA N.562/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA LUIZA VIEIRA MARTINS''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª. MARIA LUIZA VIEIRA MARTINS, efetivo no cargo de FISIOTERAPEUTA lotado na SEC. MUN, DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Outubro de 2013 e término em 23 de Dezembro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000403P.

Esta portaria entra em vigor com data retroativa de 25 de Outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:456A5077

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 530/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a MARIA JOSE DE ALMEIDA."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA JOSE DE ALMEIDA, efetivo no cargo de GARI lotada na Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos, com vencimentos integrais, a partir de 13 de outubro de 2013 e termino em 11 de dezembro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000393P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:9004C2B7

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 524/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a MARIA HELENA CARDOSO."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA HELENA CARDOSO, efetiva no cargo de ZELADORA lotada na SEC. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 04 de outubro de 2013 e término em 31 de outubro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000371P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa a de outubro de revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de OUTUBRO de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PreviSinop/MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:CCFC7C96

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 533/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. MARIA ELENA DIAS DA SILVA"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA ELENA DIAS DA SILVA, efetivo no cargo de técnico de enfermagem lotada na Secretaria de saude, com vencimentos integrais, a partir de 03 de outubro de 2013 e término em 01 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.000000376P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:27EE8577

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 526/2013

Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARIA DA PENHA RAMALHO DOS SANTOS"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARIA DA PENHA RAMALHO DOS SANTOS, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 16 de outubro de 2013 e término em 14 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000392P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B2C053CB

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 554/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a LUZIA DE SOUZA MATOS DA SILVA."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. LUZIA DE SOUZA MATOS DA SILVA, efetiva no cargo de OPERARIO BRAÇAL, lotada na SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 10 de outubro de 2013 e término em 02 de novembro de 2013 forme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000381P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data retroativa a de 10 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP – MT, 31 de Outubro de 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do Previ-sinop

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:3FEE6481

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 559/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor LUIZ ANTONIO BUENO"

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. LUIZ ANTONIO BUENO, efetivo no cargo de secretário escolar lotada na SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 01 de Outubro de 2013 e término em 31 de Janeiro 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.000000388P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 de OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:19B9EB76

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 525/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LUCIA LAVA''

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LUCIA LAVA efetivo no cargo de PROF. LIC. EM MATEMATICA C/POS 40HRS lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de outubro de 2013 e término em 03 de janeiro de 2014, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2013.05.00000377P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:710D7D5F

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 548/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LIA GOEDERT BORGENS MONTEIRO."

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª LIA GOEDERT BORGENS MONTEIRO, efetivo no cargo de PROF. LIC. EM LETRAS C/ POS 40HS, com vencimentos integrais, a partir de 01 de outubro de 2013 e término em 29 de novembro de 2013, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2012.05.00000378P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 31 DE OUTUBRO DE 2013.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:B7056443

SAAES
AVISO DE RESULTADO PP 039/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013 SRP Nº 029/2013

A Equipe de Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT - SAAES, através de sua Pregoeira torna público o resultado do Pregão Presencial n° 039/2013 SRP Nº 029/2013. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual execução de serviços de tapa buraco com fornecimento do material: CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação a frio., cuja abertura se deu às 09:00hs do dia 12/12/2013, sagrou-se vencedora a Empresa TR PREDICOM TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ: 03.791.330/0001-30. Valor total: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Sinop – MT, 12/12/2013.

RUBIANE MIOTO GREGUER
Pregoeira

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:7C57FD0B

SAAES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2013 CEMBRA

Contrato n.º 031/2013. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a elaboração do Projeto Básico de Engenharia para a Implantação da Universalização do Sistema de Esgoto Sanitário de Sinop-MT conforme especificações constantes no edital - Anexo I, Data: 12/12/2013. VIGÊNCIA: 12 meses. CONTRATADA: CEMBRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 81.043.168/0001-86. Valor Global R$ 865.500,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), Ref: Licitação na modalidade

Pregão Presencial n.º 038/2013, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone/fax: 66-3517-1150 ou e-mail: sae@sinop.mt.gov.br.

Sinop/MT, 12/12/2013.

RUBIANE MIOTO GREGUER
Pregoeira

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:CFFCACEC

SAAES
PORTARIA 091/2013

DATA: 12 de dezembro de 2013

SÚMULA: Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA Diretor de Operações, JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES E JUAREZ RIBEIRO COSTA, Engenheiro Sanitarista, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 031/2013 - empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA.

***JUVENTINO JOSÉ DA SILVA*, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia os servidores FLAVIO VENCESLAU DE ALMEIDA Diretor de Operações, JEREMIAS PEDROSO DE ALMEIDA, Ch. De Depto de Engenharia e Projetos do SAAES e JUAREZ RIBEIRO COSTA, Engenheiro Sanitarista, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 031/2013 - empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2013.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do Saaes

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:5E3F0A42

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº. 21/2013

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, e da Lei n. 2.260 de 06 de novembro de 2.013, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 021/2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:43B22A38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº. 22-2013

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, e da Lei n. 2.262 de 12 de novembro de 2.013, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 022/2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:10B69D99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 150/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA-ME, CNPJ nº 13.390.706/0001-59
OJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ultrasson novo, para atender a demanda da saúde no Município de Tabaporã-MT. valor do contrato R$ 105.000,00
Assinatura do contr. em 10/12/2013. P.P 39

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:51C8DE65

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 20/2013
TIPO: MENOR PREÇO.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tabaporã–MT, torna público aos interessados que o processo licitatório de **Convite n° 20/2013**, objeto é contratar prestação de serviços para executar 6.250M² de meio fio em diversas ruas e avenidas da Cidade de Tabaporã-MT. Cuja abertura se deu às 10.00 horas do dia 11/12/2013, e sagrou-se vencedora do certame a empresa, PRESTADORA DE SERVIÇOS ARINOS LTDA, inscrita no CNPJ nº, 10.584.549/0001-24, com a proposta no valor global de **R$ 77.500,00.**

Tabapora-MT, 11 de dezembro de 2013.

EDISON DA SILVA PONCIANO.
Presidente da Cpl

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:E4C7BD25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 537/2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **SILVANA APARECIDA AUGUSTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.097.991-3 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 919.746.151.20, servidora estável, admitida em 01/12/2006, com matricula no RH nº. 909, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe C – Nível 06,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 1.189,23 (Um Mil, Cento e**

Oitenta e Nove Reais, Vinte e Três Centavos), *de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:3AA06D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 538/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em família,** pelo período de 07 (Sete) dias consecutivos, de acordo com a Certidão de Óbito nº. 065292 01 55 2013 4 00059 121 0010829 32, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **VALDIRENE FERREIRA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de **Professora,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 927.296 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - IV e, de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 25/11/2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B7BE1BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 539/2013

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder ***Licença Matrimonial* pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, durante o período de 02/12/2013 a 21/12/2013, de acordo com o Declaração de União Estável, Livro nº 008 - Aux. Folha 028,** *sem prejuízo de sua remuneração*, ao Senhor **DIRCEU DA SILVA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.217.299-5 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 933.113.701.04, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 952, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 94 - III e, de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:AC684479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 540/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/12*/2013, com término em 31/12/2013, *referente ao período aquisitivo de 09/04/2011 à 08/04/2012, a*o servidor ***DJALMA FRANCISCO DA SILVA*,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 105.284 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 378.879.201.91, servidor com matricula no RH nº. 977, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:97123DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 541/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/12/2013, com término em 31/12/2013, referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 à 31/03/2013, ao servidor **OLIVEIRA DULINO MARES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 686.579 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 006.232.861.14, servidor com matricula no RH nº. 234, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Não Profissionalizante**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0D06611A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 542/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11*/2013, com término em 30/11/2013, *referente ao período aquisitivo de 17/06/2012 à 16/06/2013*, a servidora ***SEDONI MASCARELLO RICHARDI*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.810.513-9 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 021.731.699.98, servidora com matricula no RH nº. 1292, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão de férias em 01/11/2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:34C89912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 543/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 27/11*/2013, com término em 26/12/2013, *referente ao período aquisitivo de 01/01/2012 à 31/12/2012*, a servidora ***MARILZA DELFINO TERRA*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.094.868-8 SEPC/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 027.374.957.92, servidora com matricula no RH nº. 928, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da concessão de férias em 27/11/2013, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:D238363D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 544/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/12*/2013, com término em 31/12/2013, *referente ao período aquisitivo de 08/08/2011 à 07/08/2012*, a servidora ***LEIA CASSIA GALETTI*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.060.385-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 322.128.588.41, servidora com matricula no RH nº. 1140, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 02 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:6B0833E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 546/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 04/12/2013 com término em 03/12/2015***, *ao* Servidor ***NIVALDO PEREIRA*,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26.810.036-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 265.993.838.58, servidor com matricula no RH nº. 1135, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:4EBDC58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 547/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/12*/2013, com término em 02/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 24/03/2012 à 23/03/2013*, *a*o servidor ***ROGERIO ALVES ROSOLEM*,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.022.919-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 033.795.211.67, servidor com matricula no RH nº. 1274, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:29B53E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 548/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12*/2013, com término em 03/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012*, a servidora ***MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ*,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.467.965-8 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 692.118.761.68, servidora com matricula no RH nº. 243, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B43B6B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 549/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12*/2013, com término em 03/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 09/06/2012 à 08/06/2013*, ao servidor ***EDSON DA SILVA PONCIANO*,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 821.860 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 667.569.101.59, servidor com matricula no RH nº. 782, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A4E55352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 550/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12*/2013, com término em 03/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 23/06/2011 à 22/06/2012*, ao servidor ***ROGERIO DOS SANTOS*,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.334.027-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 026.473.581.17, servidor com matricula no RH nº. 825, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:583A2A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 551/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/12*/2013, com término em 04/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 05/02/2012 à 04/02/2013*, a servidora ***KARINA RODRIGUES DOS SANTOS*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.575.091 SJS/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 015.925.881.23, servidora com matricula no RH nº. 1177, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:51A166ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 552/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/12*/2013, com término em 07/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 à 31/05/2013*, a servidora ***ELINEZ DA SILVA PRACHEDES*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 961.097-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 630.121.461.72, servidora com matricula no RH nº. 1017, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:18A2EC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 553/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/12*/2013, com término em 07/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 à 31/03/2012, a*o servidor ***EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR*,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.255.176-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 325.107.801.15, servidor com matricula no RH nº. 232, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A0988574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 554/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/12*/2013, com término em 07/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2012 à 31/03/2013, a* servidora ***IZAURA GOMES DE ALCANTARA*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 829.060 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 513.633.801.68, servidora com matricula no RH nº. 249, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:BCEA351F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 555/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/12*/2013, com término em 07/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 23/01/2010 à 22/01/2011, a* servidora ***MARIA DURVALINA PEGO DA SILVA*,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15.426.009 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 000.085.941.98, servidora com matricula no RH nº. 109, no cargo de **Agente de Manutenção – Zeladora**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:2125F215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 556/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/12*/2013, com término em 09/01/2014, *referente ao período aquisitivo de 04/04/2012 à 03/04/2013, a*o servidor ***UELLINGTON SOUSA CANDIDO*,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.052.574-5 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 029.686.181.21, servidor com matricula no RH nº. 961, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 11 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:E86AC1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 558/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ALINE TREUHERZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.235.158-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 698.001.971.68, servidora estável, admitida em 12/12/2006, com matricula no RH nº. 910, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE I – TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe A – Nível 06,** para perceber na categoria da **Classe A – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 991,02 (Novecentos e Noventa e Um Reais, Dois Centavos),** *de acordo com as Leis Municipais nº. 842/2011, 850/2011 e a Constituição Federal.*
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:462C5FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 559/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias****, aos* servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, Art. 52, Inciso I, alínea "b" da Lei 836/2011 e ainda, com a Constituição Federal.

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Delaine de Fátima Zecchin Borges	05/07/2012 a 04/07/2013	12/12/2013 a 10/01/2014
Eliana Silva do Amaral	04/10/2012 a 03/10/2013	12/12/2013 a 10/01/2014

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 12 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:6487517A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.861/2013

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Público Municipal nº 01/2012, homologado em 27 de Junho de 2012, através do Decreto nº. 2.578/2012, **NOMEIO** a Senhora **MÁRCIA DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.579.489 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 038.786.664-70, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 732/2009, 870/2012, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:3BFD0DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 557/2013

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pela Gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Tabaporã"

O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando a necessidade da instituição de designar um Responsável pela Gestão dos Recursos da Previdência Social dos Servidores de Tabaporã;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Alessandra Ferreira da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n°. 000903723 SSP/MS e inscrita no CPF sob n° 867.398.751-20, certificada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA – Certificação CPA-10, na data de 22/11/2012, com vencimento para 22/11/2015, para exercer a função de Responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Tabaporã, 12 de dezembro de 2013.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:902415E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** está promovendo licitação na modalidade "Tomada de Preço", do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, a Comissão Permanente de Licitação, instituída conforme Portaria nº 003, de 08 de janeiro de 2013, faz saber que reabriu as inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ou enviar a ficha de inscrição, presente no ANEXO I deste Edital, devidamente preenchida para o endereço descrito no item 2.1.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente na imprensa oficial e no site www.camaratga.mt.gov.br, nos termos do artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica com o objetivo de julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária apresentado pelas Agências de Propaganda que se interessaram em participar do certame licitatório Tomada de Preço 001/2013, tipo Técnica e Preço da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

1.2. Conforme disposto no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, que deverão ser graduados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

1.4. O sorteio será realizado de forma a reservar no mínimo 1/3 dos membros da comissão aqueles sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1. Para efetivar a inscrição visando integrar a subcomissão técnica, o profissional - graduado em comunicação, publicidade ou marketing – deverá protocolar na Secretaria da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **13 de dezembro de 2013**, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas, a ficha de inscrição devidamente preenchida, sendo que os futuros sorteados serão submetidos a comprovação documental conforme item 2.1.1:

Endereço: Rua Júlio Martinez Benevides, n.º 195-S, centro, CEP 78.300-000, Tangará da Serra-MT.

2.1.1. Documentos exigidos:

2.1.1.1 Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT (ANEXO I);

2.1.1.2 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento comprobatório de experiência em uma dessas áreas;

2.1.1.3 Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

2.1.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

2.2. Os deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Em caso de desistência ou não apresentação dos documentos acima discriminados, ou apresentação em cópia simples, deverão ser convocados suplentes previamente sorteados pela comissão.

2.4. O protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital será feito na Secretaria da Câmara Municipal no endereço supracitado e depois encaminhado à Comissão Permanente de Licitação.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A subcomissão técnica a ser constituída pela Câmara Municipal de Tangará da Serra será composta por 03 (três) membros e dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados na imprensa oficial e no site www.camaratga.mt.gov.br.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada na imprensa oficial e no site www.camaratga.mt.gov.br, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1 Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.1.1 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.2.1.2 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, substituindo-se o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.1.3 A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolizada na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.

3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

3.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, a qual será composta por pelo menos um membro que não mantenha nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos previstos no artigo 10, § 1º, da Lei 12.232/2010.

3.5. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial e no site www.camaratga.mt.gov.br.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

4.2. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra 06 de dezembro de 2013.

ASSINATURA NO ORIGINAL

CAIO GARCIA DA SILVEIRA
Presidente da Cpl

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013

Nome:_____
Nacionalidade:_____
Estado Civil:_____
Profissão: _____
RG:_____
CPF: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

Solicito minha inscrição com o objetivo de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Tomada de Preço 001/2013, do tipo "Técnica e Preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Tangará da Serra, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
Declaro, sob penas da Lei e para efetivo atendimento do que dispõem os § 1º a 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que:

( ) Mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara municipal de Tangará da Serra-MT.

( ) Não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2013

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:9FD0F4BE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR N°. 023/2013 - CONVOCAÇÃO
PROC. SELETIVO 02/2013

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para convocar os candidatos aprovados no Processo seletivo n°. 002/2013, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR o candidato aprovado no Processo Seletivo nº. 002/2013:
I – Para que compareçam no Departamento de Pessoal, situado à Avenida Brasil, 2350, Jardim Europa, 1º piso, nos dias **13 e 16/12/2013**, **das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.**

626 -TECNICO EM ENFERMAGEM				
N°.	N°. INSC.	NOME	TOTAL	RESULTADO
13	286	FABIANE MENDES DA SILVA	100,00	CLASSIFICADO

II - Munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:
a) Comprovante de Escolaridade;
b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**
c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
g) Comprovante de residência;
h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2012);
q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);
r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função.
s) Certidão do conselho da classe e cópia da carteira profissional.

Art. 2° - Prazo de Apresentação
O prazo de apresentação é no Maximo de 02 (dois) dias úteis conforme o inciso I deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida à ordem de classificação. Sendo considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3° - Será desclassificado o candidato que:
a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida do artigo 1º;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Dezembro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

HELENA MARIA CAVALINI SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:F49A90F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2014

LEI N.º 4.148, DE **09** DE **DEZEMBRO** DE **2013.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2014, "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em R$ 232.369.676,37 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo para a administração direta o valor de R$ 169.210.910,22 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e dez mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos), para a administração indireta, o valor de R$ 50.092.737,08 (Cinquenta milhões, noventa e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos), destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e R$ 13.066.029,07 (treze milhões, sessenta e seis mil, vinte e nove reais e sete centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – Serraprev.

Art. 2º A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2 - Receita", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**153.074.675,22**
1.1 - Receita Tributária	26.415.873,76
1.2 - Receita de Contribuições	2.814.048,83
1.3 - Receita Patrimonial	1.055.717,73
1.4 -Outras Receitas Agropecuárias	4.839,22
1.6 - Receita de Serviços	7.803,45
1.7 - Transferências Correntes	116.291.041,73
19 - Outras Receitas Correntes	6.485.350,50
RECEITAS DE CAPITAL	**30.637.165,35**
2.1 - Operações de Crédito	0
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.4 - Transferências de Capital	30.637.165,35
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**14.500.930,35**
9.1 - Deduções da Receita Tributária Renúncia	504.345,35
9.5 - Deduções da Receita de Transferência	13.996.585,00

TOTAL GERAL	**169.210.910,22**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	**12.328.990,90**
1.1 - Receita Tributária	0,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	84.709,03
1.4 -Outras Receitas Agropecuárias	0,00
1.6 - Receita de Serviços	11.758.297,11
1.7 - Transferências Correntes	0,00
19 - Outras Receitas Correntes	485.984,76
RECEITAS DE CAPITAL	**37.763.746,48**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.4 - Transferências de Capital	37.763.746,48
TOTAL GERAL	**50.092.737,08**

SERRAPREV

RECEITAS CORRENTES	**5.911.612,00**
1.1 - Receita Tributária	0,00
1.2 - Receita de Contribuições	4.211.574,94
1.3 - Receita Patrimonial	1.580.741,91
1.4 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	0,00
19 - Outras Receitas Correntes	119.295,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.187.756,32**
7.2 - Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	6.187.756,32
7.9 - Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**966.660,75**
8.5 - Outras receitas de Capital - Intraorçamentária	966.660,75
TOTAL GERAL	**13.066.029,07**
RECEITA TOTAL	**232.369.676,37**

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1- Legislativa	6.250.000,00
2- Judiciária	18.000,00
4- Administração	21.984.344,49
6- Segurança Pública	153.300,00
8- Assistência Social	5.151.101,54
10- Saúde	41.679.710,15
11- Trabalho	145.000,00
12- Educação	43.203.907,05
13- Cultura	550.500,00
14- Direitos da Cidadania	165.000,00
15- Urbanismo	33.174.783,39
16- Habitação	68.900,00
18-Gestão Ambiental	2.856.715,16
19- Ciência e Tecnologia	20.000,00
20- Agricultura	2.620.100,00
22- Indústria	231.955,37
23- Comércio e Serviços	1.729.831,56
24- Comunicações	223.000,00
26- Transporte	3.223.400,00
27- Desporto e Lazer	903.000,00
28- Encargos Especiais	955.000,00
29- Turismo Municipal	1.236.898,00
99- Reserva de Contingência	2.666.463,51
TOTAL	**169.210.910,22**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031-Ação Legislativa	6.250.000,00
061-Ação Judiciária	18.000,00
121-Planejamento e Orçamento	1.102.200,00
122-Administração Geral	16.474.703,41
123-Administração Financeira	2.604.891,00
124-Controle Interno	289.200,00
125-Normatização e Fiscalização	1.787.000,00
126-Tecnologia da Informação	965.700,00
127-Ordenamento Territorial	1.584.500,00
128-Formação de Recursos Humanos	452.000,00
129-Administração de Receitas	1.016.080,00
131-Comunicação Social	223.000,00
181-Policiamento	23.300,00
182-Defesa Civil	130.000,00
241-Assistência ao Idoso	512.300,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,60
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	3.911.999,02
244-Assistência Especial	1.266.500,00
306-Alimentação e Nutrição	492.500,00
301-Atenção Básica	12.148.520,21
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.895.749,13
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.059.667,06
304-Vigilância Sanitária	547.953,05
305-Vigilância Epidemiológica	3.266.720,70
307-Vigilância Ambiental	2.000,00
331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.000,00
334-Fomento ao Trabalho	170.000,00
361-Ensino Fundamental	29.606.210,40
364-Ensino Superior	20.000,00
365-Educação Infantil	11.173.244,94
366-Educação de Jovens e Adultos	20.520,00
367-Educação Especial	1.597.331,71
392-Difusão Cultural	550.500,00
451-Infra-Estrutura Urbana	25.751.213,39
452-Serviços Urbanos	3.236.100,00
482-Habitação Urbana	68.900,00
751-Conservação de Energia	2.292.970,00
752-Energia Elétrica	180.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.358.550,00
543-Recuperação de Áreas Degradadas	1.496.165,16
601-Promoção da Produção Vegetal	513.000,00
604-Defesa Sanitária Animal	269.600,00
605-Abastecimento	1.311.500,00
606-Extensão Rural	436.000,00
693-Comércio Exterior	45.000,00
661-Promoção Industrial	231.955,37
691-Promoção Comercial	282.570,00
692-Comercialização	192.100,00
695-Turismo	2.492.559,56
781-Transporte Aéreo	146.000,00
782-Transporte Rodoviário	3.077.400,00
812-Desporto Comunitário	903.000,00
841-Refinanciamento da Dívida Interna	700.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	255.000,00
999-Reserva de Contingência	2.766.463,51
TOTAL	**169.210.910,22**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	6.150.000,00	
2	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	16.377.660,00	
3	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	573.000,00	
4	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO	447.900,00	
5	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	5.185.080,00	
6	PROMOÇÃO SOCIAL	1.998.870,08	
7	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.984.428,94	
8	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.222.572,60	
9	ESPORTES PARA TODOS	903.000,00	
10	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	886.625,37	
11	DESENV. ESTRATÉGICO DO TURISMO MUN. E REGIONAL	1.220.661,56	
12	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	1.236.898,00	
13	ATENÇÃO BÁSICA	12.148.520,21	
14	GESTÃO DO SUS	352.900,00	
15	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	20.273.732,98	
16	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.436.689,90	
17	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.059.667,06	
18	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	2.334.200,00	
19	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	2.620.100,00	
21	GESTÃO AMBIENTAL	2.856.715,16	
24	GESTÃO DE PESSOAS	2.543.734,41	
25	PAC MUNICIPAL - GOVERNANÇA PARTICIPATIVA	800.000,00	
26	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.472.970,00	
27	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	22.362.713,39	
28	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	6.762.500,00	
29	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	2.285.500,00	
31	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.597.331,71	
32	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	29.626.730,40	
33	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	550.500,00	
34	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.173.244,94	

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.766.463,51	
TOTAL		**169.210.910,22**	**169.210.910,22**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	127.990.797,45
Despesas de Capital	38.453.649,26
Reserva de Contingência	2.766.463,51
Total	**169.210.910,22**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	00 - PODER LEGISLATIVO	**6.250.000,00**
01000	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	3.939.000,00
02000	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	2.311.000,00
	01 - GABINETE DO PREF.E DEPENDENCIAS	**4.374.500,00**
01000	GABINETE DO PREFEITO	1.152.700,00
01010	GABINETE DO VICE PREFEITO	152.500,00
01100	ASSESSORIA JURÍDICA	959.700,00
01150	OUVIDORIA MUNICIPAL	165.000,00
01300	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	223.000,00
01400	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	251.600,00
01410	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	158.000,00
01420	JUNTA DO SERV. MILITAR	69.500,00
01430	GOVERNANÇA PARTICIPATIVA	800.000,00
01600	FUNDO MUN.DE REEQ.DO CORPO DE BOMB.MIL.DE MT-FUNREBOM	130.000,00
01700	FUNDO COMUN.DE SEGURANÇA PUBLICA	23.300,00
01900	CONTROLE INTERNO	289.200,00
	02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**44.458.767,05**
02000	GABINETE DO SECRETÁRIO	204.360,00
02100	DEPT° DE GESTÃO ADM. E TECNICO PEDAGÓGICO	2.096.600,00
02200	DEPARTAMENTO DE CULTURA	550.500,00
02300	DEPT°. DE ENSINO FUNDAMENTAL	12.753.725,05
02400	DEPTO. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5.402.398,03
02600	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUCAÇÃO – FUNDEB	23.451.183,97
	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**42.179.710,15**
03100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41.679.710,15
03127	FMS/DEPTO.APOIO ADM/GESTÃO SUS	500.000,00
	04 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	**7.197.034,41**
04000	GABINETE DO SECRETÁRIO	380.300,00
04100	DEPART°.DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.143.091,00
04110	DEPTO. DE PESSOAL	1.513.543,41
04120	DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO	153.300,00
04130	DEPTO. CENTRAL DE INFORMÁTICA	965.700,00
04140	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	307.100,00
04200	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPTO. DE LICITAÇÃO	734.000,00
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	**3.639.700,00**
05000	GABINETE DO SECRETÁRIO	741.800,00
05100	DEP. DE ESTUDOS E PROJETOS E DEPTO. DESENV URBANO	2.334.200,00
05110	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS	352.500,00
05200	FUNDO DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL	68.900,00
05300	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	142.300,00
	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**2.260.300,00**
06000	GABINETE DO SECRETÁRIO	215.200,00
06100	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.045.100,00
	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**7.069.243,51**
07000	GABINETE DO SECRETÁRIO	217.700,00
07100	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	143.000,00
07110	DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA	988.080,00
07120	DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	1.815.000,00
07130	DEPTO. DE CONTABILIDADE	689.700,00
07140	DEPTO. DE TESOURARIA	579.300,00
07141	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	2.636.463,51
	08 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	**6.375.371,62**
08000	GABINETE DO SECRETARIO	181.000,00
08110	F.M.ASSIST.SOCIAL/DEPT°.DE PROMOÇÃO E ASSIS.SOCIAL	6.194.371,62
	09 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	**34.763.483,39**
09000	GABINETE DO SECRETÁRIO	301.700,00
09100	DEPT°.DE APOIO ADMINISTR.E DE ENGENHARIA	578.100,00
09200	DEPT°.DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	3.331.300,00
09210	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	1.420.500,00
09220	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.526.100,00
09221	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.472.970,00
09222	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	22.362.713,39
09300	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO	770.100,00
	10 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	**3.406.300,00**
10000	GABINETE DO SECRETÁRIO	198.700,00
10010	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	3.207.600,00
	11 – SECREARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.118.625,37**
11000	GABINETE DO SECRETÁRIO	220.700,00
11010	DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS	897.925,37
	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**3.237.415,16**
13000	GABINETE DO SECRETÁRIO	142.700,00
13100	COORD. DE MEIO AMBIENTE	3.094.715,16
	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**2.880.459,56**
14000	GABINETE DO SECRETÁRIO	210.600,00
14100	FUNDO MUN. TURISMO/COORD. DE TURISMO E EVENTOS	2.669.859,56
	TOTAL	**169.210.910,22**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – Administração	6.007.110,71
17 – Saneamento	43.655.586,37
18 - Gestão Ambiental	130.040,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Despesa	**50.092.737,08**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 -	Administração	6.007.110,71
512 -	Saneamento Básico Urbano	43.655.586,37
541 -	Preservação e Conservação Ambiental	130.040,00
999 -	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA		**50.092.737,08**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0002	Eficiência na Gestão Pública	4.018.551,86
0020	Gestão Ambienta dos Recursos Hídricos	330.050,00
0022	Gestão de Saneamento Ambiental	45.444.135,22
9999	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL		**50.092.737,08**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	10.667.276,81
Despesas de Capital	39.125.460,27
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	**50.092.737,08**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	12 - SERVIÇO AUTONÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	**50.092.737,08**
12000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	38.889.633,77
12100	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	3.772.734,27
12200	DEPARTAMENTO TÉCNICO	1.988.558,85
12300	DEPARTAMENTO OPERACIONAL	5.441.810,19
TOTAL 50.092.737,08		

SERRAPREV

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 -	Administração	1.048.144,30
09 -	Previdência Municipal	4.043.235,66
99 -	Reserva de Contingência	7.974.649,11
TOTAL		**13.066.029,07**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 -	Administração Geral	1.048.144,30
272 -	Previdência do Regime Estatutário	4.043.235,66
999 -	Reserva de Contingência	7.974.649,11
TOTAL		**13.066.029,07**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0043	Gestão da Política de Previdência Social dos Serv. Públicos	5.091.379,96
9999	Reserva de Contingência	7.974.649,11
TOTAL		**13.066.029,07**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	5.041.379,96
Despesas de Capital	50.000,00
Reserva de Contingência	7.974.649,11
TOTAL	**13.066.029,07**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.PUB.DE TANGARÁ DA SERRA	**13.066.029,07**
10100	SERRAPREV	13.066.029,07
TOTAL		**13.066.029,07**

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Órgão	Receita (R$)	Despesa (R$)
Administração Direta	169.210.910,22	169.210.910,22
Administração Indireta	50.092.737,08	50.092.737,08
Serraprev	13.066.029,07	13.066.029,07
Total	**232.369.676,37**	**232.369.676,37**

Art. 4º De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 6% (seis por cento), da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze, 37º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:0B60BC8F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº001/2013.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES PARA OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES, TDIs, APOIO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Romualdo Allievi Esquina com Avenida Rio de Janeiro, nº 125, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº24 772 253/0001-41, na cidade de Tapurah – MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura Sr. Jonas Marquinho Chaparini e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II, Art. 3º da Normativa nº002/2013, de 05/12/2013;
CONVOCA
Os servidores efetivos interessados para atribuição de classes e /ou aulas para os cargos de Professor, Ensino Fundamental séries iniciais e finais, TDIs, Apoio Administrativo de Infraestrutura e Apoio Administrativo Nutrição para: 1.Comparecer na Escola Municipal Vinícius de Moraes, no dia 17 de dezembro de 2013, às 08:00 horas, para professores efetivos e no dia 18 de dezembro às 8:00 horas para Apoio Administrativo de Infraestrutura e Apoio Administrativo Nutrição Escolar e TDIs, com sede na Avenida Pernambuco nº 522, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT para atribuição das vagas descritas no quadro conforme anexo anexo I, anexo II, anexo III e anexo IV.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado nos locais públicos de costume.

12 de dezembro de 2013.

Registre-se.Publique-se.

JONAS MARQUINHO CHAPARINI
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wenda Moreira Bicalho
Código Identificador:AAA0FE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 139.2013/SMAPF/PMT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

Objeto: Alienação de 27 (vinte e sete) Imóveis Urbanos, localizados no município de Tapurah – Quadra Comercial, de propriedade do Município de Tapurah.
Dia: 30/01/2014
Entrega dos Envelopes: Até as 16:00 horas do dia **29/01/2014**
Abertura dos Envelopes: Às 09:00 horas do dia 30**/01/2014**
Edital Completo: Afixado no endereço: Av. Rio de Janeiro esquina com a Romualdo Allievi, Nº 125, Centro, Tapurah/MT, CEP:78.573-000, Fone:66-3547-3601 e na Internet, site www.tapurah.mt.gov.br.
Fundamento Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

Tapurah - MT, 12 de dezembro de 2013.

ELENICE A. FERREIRA LOPES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:34565926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: **2º Aditivo de Prorrogação Prazo de Execução do contrato 018/2013**
CONTRATADA: CONSTRUTORA FRIGO LTDA
VIGÊNCIA: 20/12/2013

LUIZ HUMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:3677B981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: **1º Aditivo de Prorrogação Prazo de Execução do contrato 030/2013**
CONTRATADA: ELISANGELA DA SILVA SANTOS ANDRADE
VIGÊNCIA: 31/12/2013

LUIZ HUMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:557BB1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: **1º Aditivo de Prorrogação Prazo de Execução do contrato 031/2013**
CONTRATADA: SENARA SOUZA HENRIQUES - ME
VIGÊNCIA: 31/12/2013

LUIZ HUMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:5832A5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: **1º Aditivo de Prorrogação Prazo de Execução do contrato 032/2013**
CONTRATADA: SENARA SOUZA HENRIQUES - ME
VIGÊNCIA: 31/12/2013

LUIZ HUMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:BEFC6F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: **1º Aditivo de Prazo do Contrato 061/2012**
CONTRATADA: TV BURITIS LTA
VIGÊNCIA: 10/12/2014

LUIZ HUMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:917E6B15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO LEILÃO 03.2013

PROCESSO Nº. 72/2013 - LEILÃO Nº. 03/2013

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico resultado da Licitação na modalidade de Leilão nº 03/2013, cujo objeto: VENDA DE BENS IMOVEIS LOTE 02 - IMÓVEL URBANO, COM 1.200M², FRENTE PARA AVENIDA NORBERTO SCHWANTES, QUADRA 03, LOTE 87, DESTINADO PARA FINS COMERCIAIS FACE À SUA LOCALIZAÇÃO, TERRENO QUARTEIRÃO CENTRAL SEM BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS, sagrou-se, Comprador Sr. Richard Shinji Osugui.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de dezembro de 2013.

ELIZANGELA DE O. A. DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:E5262C8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2013

A Pregoeira **Eurice dos Santos de Freitas**, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 26 de dezembro de 2013 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de combustíveis. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: WWW.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 13 de dezembro de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:C0766841

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013

A Pregoeira **Eurice dos Santos de Freitas**, por ordem do Prefeito Municipal, **Odoni Mesquita Coelho,** TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 26 de dezembro de 2013 às 11:00 horas (horário de Mato Grosso), na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, 16 – Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em eventos para realização do Encontro de Pequenos Produtores no Município. O edital completo estará à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: WWW.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 13 de dezembro de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:0B199A03

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa SUPERMERCADO SÃO JOAO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.206.078/0001-34, estabelecida à Rua São João da Urtiga, nº 425, bairro Centro, Cidade

de União do Sul - MT, neste ato representada pelo sócio-proprietário Sr. JOÃO CARLOS COBOS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1299208-9 SSP/MT e CPF nº 002.721.601-21, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 593/2010 e o Decreto Municipal nº 594, de 12/01/2010, alterado pelos Decretos nºs 742 de 05/04/2012 e 787 de 28/09/2012, conforme o Processo Licitatório acima epigrafado, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de consumo de 12 (doze) meses, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTAS BÁSICAS PARA O PROJETO NATAL 2013, para atender principalmente as famílias de baixa renda e de extrema pobreza do Município de União do Sul, de conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I do Edital da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 047/2013.

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS discriminados no item abaixo, com seu respectivo preço:

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DO PROJETO NATAL 2013					
Nº Ordem	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Valor Total
01	230	UN	CESTA BASICA NATALINA CONTENDO: (AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTES DE 02KG);(ARROZ TIPO 1, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 05KG); (BISCOITO DOCE, TIPO ROSCA COMPOSICAO BÁSICA, LIVRE DE GOSDURAS TRANS, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. SABOR CÔCO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 800 GRAMAS); (CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. PACOTE DE 500G); (FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO 1, PCT C/ 1 KG); (FEIJÃO CARIOCA TIPO 1. PACOTE CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO); (FARINHA DE MILHO TIPO FUBA. PACOTE CONTENDO 1 KG); (MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, MASSA COM OVOS. EMBALAGEM COM 01KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE); (ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, ZERO POR CENTO DE GORDURA TRANS, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO); (SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.)	40,90	9.407,00

CLAUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 9.407,00 (nove mil, quatrocentos e sete reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e serviços.

CLAUSULA IV- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLAUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue improrrogavelmente no prazo de dois (02) dias úteis a contar da emissão do pedido por parte do órgão requisitante, a contar da assinatura desta Ata, conforme estabelecido no Anexo I do edital do Pregão.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, no Município de União do Sul, conforme locais, horários e quantidades determinados pelos órgãos solicitantes (Secretarias), mediante solicitação da CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega do(s) objeto (s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela Prefeitura Municipal de União do Sul, quando:

a) Houver descumprimento total ou parcial, pela EMPRESA VENCEDORA, das condiçõesprevistas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a EMPRESA VENCEDORA não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a EMPRESA VENCEDORA não aceitar reduzir o seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela EMPRESA VENCEDORA, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à EMPRESA VENCEDORA o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa,

física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Solicitante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
CLÁUSULA X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As efetivas aquisições do objeto (CESTAS BÁSICAS), quando houver, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
(158) 07.001.08.244.0018.2.022 - 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da EMPRESA VENCEDORA de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitido dentro da vigência;
2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e nas normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;
3. O cancelamento ou a revogação do Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 594, de 12/01/2010.
4. Demais condições são as estabelecidas no Edital da licitação.
5. Ao assinar o presente documento, a EMPRESA VENCEDORA fica ciente que deverão ser obedecidas às demais condições estabelecidas no respectivo Edital e na proposta.
6. Fica estabelecido o Foro da Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem justas e acordes, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos de direito.

União do Sul – MT, 10 de dezembro de 2013.

Município de União do Sul
CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ
Prefeito em Exercício
Cpf: 784.082.539-72
Rg: 5.753.325-0 Ssp/pr

Supermercado São João Ltda. - Me
JOÃO CARLOS COBOS
Sócio-proprietário
Cpf: 002.721.601-21
Rg: 1299208-9 Ssp/mt

Testemunhas:

Nome: Enio Alves da Silva
CPF: 622.783.200-68.

Nome: Erineu Diesel
CPF: 276.705.031-49

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:3F14A8EB

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2013
A Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura de União do Sul, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº. 152/2013, de 25 de novembro de 2013.
Considerando a realização da conferência de todas as inscrições para o Teste Seletivo Simplificado nº. 01/2013, e tendo em vista o devido enquadramento destas inscrições aos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013;
RESOLVE:
1 - HOMOLOGAR as inscrições anexas à este Edital, conforme decisão da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul, por terem completados os trâmites legais do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013, de 26 de novembro de 2013.
2 - Os candidatos constantes na lista anexa estão aptos à concorrer com as vagas dispostas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013.
3 – O presente Edital entra em vigor nesta data e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, bem como será publicado no site da Prefeitura (www.uniaodosul.mt.gov.br) e no site do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/amm-mt).
4 – Dado e passado em União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2013.
COMISSÃO DE TESTE SELETIVO.

MARCELO CORREA
Presidente

VANDERLEI TELLES
Secretária

ALEXANDRO VOLPATO
Membro

ROMÁRIO VIANA DE SOUZA
Membro

VIVIANI CRISTINA DA SILVA
Membro

JULIANA POMPERMAYER MEOTTI ZANIN
Membro

Visto, de acordo.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO			
RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2012			
CARGO: ZELADORA – Assentamento Rural Olga Benário			
Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	206	Rosineia da Costa de Oliveira	1979537-0 SSP/MT
CARGO: ZELADORA – Secretaria de Assistência Social			
Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	025	Tereza de Souza	1971246-4 SSP/MT
02	027	Maria de Fatima Saraiva de Souza	1508232-6 SSP/MT
03	029	Luana de Souza Camelo	2450538-2SSP/MT
04	033	Maria Madalena de Souza Lima	472.371 SSP/MA
05	034	Arcilene Custódio Nascimento Santos	1587862-7 SSP/MT
06	040	Rosilda da Silva	1586256-9 SSP/MT
07	059	Rosilene Francisca Ortiz da Conceição	2450614-1 SSP/MT
08	060	Andressa Porfiro Ribeiro	50.304.397-7 SSP/SP
09	083	Simeia Fatima Fernandes	1572798-0 SSP/MT
10	087	Alessandra Costa de Souza	2107023-7 SSP/MT
11	092	Ingrid Ribeiro Dias da Silva	1456110-7 SSP/MT
12	100	Aparecida Matildes Trabuco de Souza	1113727-4 SSP/MT
13	101	Elaine Rosa dos Santos	1783467-8 SSP/MT
14	131	Elaine Gonçalves do Nascimento	2370767-4 SSP/MT
15	150	Cremilda Lucia Silverio	24.714.413-7 SSP/SP
16	172	Kelly Aparecida da Silva Dias	1820073-7 SSP/MT
17	184	Cristiana de Lourdes de Araujo	2045294-2 SSP/MT

18	218	Valdirene Andreoli Silvestre	703.764 SSP/MT
19	238	Simone Moraes Alves	2450561-7 SSP/MT

CARGO: GARI – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	005	Moacir Viana Ferreira	1170589-2 SSP/MT
02	024	Leopoldo Correa	8.003.6337 SSP/PR
03	051	Robson Moraes	1890213-8 SSP/MT
04	064	Marceli Maas	1882966-0 SSP/MT
05	118	Osvaldo Francisco Rezende	2272596-2 SSP/MT
06	230	Joao Carlos Alves	1830416-8 SSP/MT

CARGO: MOTORISTA – CNH "C" – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	050	Juarez Pereira Borges	1032689331 SSP/RS
02	055	Claudemir Francisco de Oliveira	248124 SSP/MS
03	086	Jose Carlos Morelato	17576685 SSP/PR
04	103	Arnaldo Lima da Silva	1304450-8 SSP/MT
05	129	Claudio Pereira	440.457 SSP/MT
06	191	Claudimir Botao dos Santos	1586250-0 SSP/MT
07	193	Zael Francisco Vieira	665194-1 SSP/MT
08	260	Alex de Souza	19894821 SSP/MT

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS – CNH "C" – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	138	Leonardo Harnisch	2450626-5 SSP/MT
02	202	Leonir Harnisch	1508783-2 SSP/MT
03	203	Douglas Miranda de Carvalho	2536888-5 SSP/MT
04	229	Luiz Henrique Serena	14014840 SSP/MT

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – Secretaria de Fazenda

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	114	Luciano Muniz dos Santos	2063147-2 SSP/MT
02	166	Douglas Fischer Mocellin	2292295-4 SSP/MT
03	216	Cesar Itamar Sarinho Guergoleti	15618293 SSP/MT

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	002	Zélia Machado	2629167-3 SSP/MT
02	011	Eudete Maria da Silva Correa	1100204-2 SSP/MT
03	072	Alceu dos Santos Siqueira	10772754-0 SSP/MT
04	109	Erica Carina Cardoso	2258733-0 SSP/MT
05	132	Luciano da silva Camargo	2608941-6 SSP/MT
06	136	Rozimara Camanho de Paula	1461568-1 SSP/MT
07	147	Elaine Lemes de Almeida	1989488-0 SSP/MT
08	151	Poliana Leite	2450515-3 SSP/MT
09	152	Marcia Sant Ana	1962652-5 SSP/MT
10	175	Joseane Lustosa	1756983-4 SSP/MT
11	186	Joanilson Carvalho Pinto	1812891-2 SSP/MT
12	188	Luan Wesley Silverio Araujo	1989420-1 SSP/MT
13	207	Lucineia Batista do N. Pereira	2306635-0 SSP/MT
		Rocha	
14	213	Angela Maria de Souza	1758215-6 SSP/MT
15	228	Raiane Alves Larsson	2450518-8 SSP/MT

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA 01 – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	127	Rasana Claudia Costa	1491425-5 SSP/MT
02	198	Renata Isabel de March	2450686-9 SSP/MT
03	222	Regina Jaroseski Pena	2075448-5 SSP/MT
04	236	Fatima de Sa dos Santos	538.286 SSP/MT

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA 03 – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	001	Maria Railla de Souza Ferro Santos	2466816-8 SSP/MT
02	075	Gislene Ferreira da Silva Costa	1830430-3 SSP/MT
03	143	Jaqueline Zambonin	1830342-0 SSP/MT

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA 06 – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Nº. Inscrição	Candidato (a)	RG
01	047	Lindinalva da Silva	2132422-0 SSP/MT
02	205	Geisla Cristiana Alves	4865664 SSP/PA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA 09 – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Nº. Inscrição	Candidato (a)	RG
01	007	Diane da Silva Damascena	2183493-8 SSP/MT
02	126	Cristiane Driele Moresco da Silva	2191502-4 SSP/MT
03	146	Mirian Nunes	2075229-6 SSP/MT
04	176	Elaine Prado da Cruz	1584484-6 SSP/MT

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	010	Edineia da Silva Correa	1757909-0 SSP/MT
02	068	Marisa Maas	2450615-0 SSP/MT
03	108	Gabriela Taina de Lima Vaz	2292319-5 SSP/MT
04	261	Eliete Oliveira da Silva	1830432-0 SSP/MT

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	014	Edina Maurina Brandão	000797810 SSP/RO
02	183	Leticia Natalina de Mello	2450546-3 SSP/MT
03	255	Thineza Souza Santos	2102904-0 SSP/SE

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Secretaria de Administração

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	058	Simone Nunes de Oliveira	1561782-3 SSP/MT
02	067	Edilene Campos dos Santos	2292365-9 SSP/MT
03	071	Marciano Felipe Viera Saldanha	26292360 SSP/MT
04	110	Debora Pestana Tedesco	2450633-8 SSP/MT
05	113	Joelma Viana de Souza	2306597-4 SSP/MT
06	148	Luciana Dias dos Santos	2191426-5 SSP/MT
07	165	Marcilene Maas	2191495-8 SSP/MT
08	189	Adriana Geny Maciel	1989667-0 SSP/MT
09	214	Leonardo Scarpini Bulla	1897393-0 SSP/MT
10	226	Alesandro da Costa	1320112-3 SSP/MT
11	231	Raquel dos Santos Souza	2025165-3 SSP/MT
12	242	Alessandra Caline de Souza	2292224-5 SSP/MT
13	246	Eugislaine Carvalho de Aguiar	1830380-3 SSP/MT
14	249	Andressa Carolina de Carvalho	2194561-1 SSP/MT
15	259	Gresciana Goncalves Carlos	2075236-9 SSP/MT

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Secretaria de Assistência Social

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	023	Jessica Brandão Xavier	1754506-4 SSP/MT
02	031	Mirian Rodrigues de Souza da Cruz	2524034-0 SSP/MT
03	111	Sirlene Morelato	1989659-0 SSP/MT
04	224	Rosenilda Larsson dos Santos	1605162-9 SSP/MT
05	247	Pedro Ferreira de Oliveira	1757045-0 SSP/MT
06	258	Iara Ranakoski Spanholi	2337068-8 SSP/MT

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR – "CNH D"– Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	009	Edson Araujo do Nascimento	1330319-4 SSP/MT
02	026	Rodrigo Helfenstein da Cruz	1830315-3 SSP/MT
03	048	Eziquiel Dias dos Santos	940.813 SSP/MT
04	049	João Maria Franco Saldanha	3475614 SSP/SC
05	077	João Eder Barholomeu	1561794-7 SSP/MT
06	084	Amauri Pereira Miranda	853102 SSP/MT
07	090	Willian Varela dos Santos	1989541-0 SSP/MT
08	091	Sergio Santiago	1301853-1 SSP/MT
09	119	Douglas Ferreira Val	12.788.811-8 SSP/PR
10	169	Luciano Andre Silva de Lima	148903-7 SSP/MT
11	197	Valdir de Lima	5.877.175-9 SSP/PR
12	245	Giovani Dezavoniarkievicz	1989484-8 SSP/MT
13	254	Ezidio Maia	681.048 SSP/MT

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	004	Elilde da Silva	2119804-7 SSP/MT
02	008	Gessica Paula Kroth	2450406-8 SSP/MT
03	063	Igor Junior Coradi	2419074-8 SSP/MT
04	095	Jessica Gomes dos Santos	2450644-3 SSP/MT
05	097	Maria Divina Alves Feitosa	2754545 SSP/PA
06	116	Hiany Aparecida Camanho de Paula	2103567-9 SSP/MT
07	155	Vilma Velozo da Rocha	1745597-9 SSP/MT
08	178	Zeni Vieira Saldanha	1034513539 SSP/RS
09	221	Demair Pereira da Silva	1754465-3 SSP/MT
10	250	Edivaldo Sidnei Miranda	1181682-1 SSP/MT

CARGO: MERENDEIRA – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	003	Dulce da Cruz	1717608-5 SSP/MT
02	035	Clarice Engelmann	000935300 SSP/MS
03	036	Maria de Lourdes da Silva Oliveira	864.972 SSP/MT
04	041	Francisca Neta Silva Souza	19190172001-5 SSP/MA
05	054	Roselena da Silva	1478577-3 SSP/MT
06	096	Elisangela Lima de Moraes	1903535-7 SSP/MT
07	167	Marlene Fischer	14/R.3.181.643 SSP/SC
08	196	Elenice Pereira dos Santos	653423 SSP/MS
09	212	Nilce Maria Grisa	11/R-2.416.052 SSP/SC

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	012	Daiane Pires de Araujo	1949145-0 SSP/MT
02	013	Izabel Rando	1654650-4 SSP/MT
03	015	Adriana Loures Barbosa	9.945.598-5SSP/PR
04	017	Katia Aparecida Moro	2618879-1 SSP/MT
05	019	Débora Cristina Helfenstein da Cruz	1830410-9 SSP/MT
06	020	Patricia da Silva Coronil	2629188-6 SSP/MT
07	021	Maria Antonia Rodrigues	1.453.976 SSP/MA
08	022	Regineide Paranhos Rio Branco	14936819 SSP/BA
09	030	Lidia Pereira da Silva	1606655-3 SSP/MT
10	032	Rosangela Dornel	1897327-2 SSP/MT
11	038	Cristiane do Livramento Silva	1897264-0 SSP/MT
12	039	Arlitissa Gonçalves da Silveira	8.363.864-8 SSP/PR
13	053	Lucimar Dias dos Santos	1830394-3 SSP/MT
14	056	Lucileude da Conceição	1897278-0 SSP/MT

15	057	Maria de Lourdes Brito Batista	33655694-2 SSP/MA
16	073	Ana Paula de Souza Cunha	2350934-1 SSP/MT
17	074	Evanilde Aparecida da Silva	2014564-0 SSP/MT
18	076	Tatiely Puça Moura	2475775-6 SSP/MT
19	082	Elenice Apareida Silva de Lima	1605150-5 SSP/MT
20	107	Eliane da Silva Maia	2184825-0 SSP/MT
21	122	Adrieli de Sales	2045349-3 SSP/MT
22	123	Divanir de Fátima Moresco da Silva	978.470 SSP/MT
23	139	Cleusa Nascimento de Caldas Santos	32.730.473-x SSP/MT
24	161	Cristiane Carine da Silva	2181441-4 SSP/MT
25	163	Marcia Silva Maia	2450480-7SSP/MT
26	164	Daniele Silva Maia	2450514-5 SSP/MT
27	174	Rosemilda de Souza Paula	1631361-5 SSP/MT
28	187	Lourdes Toniello Zanardi	815 207 SSP/MT
29	201	Francidalva Cardoso Silva	5046518 SSP/PA
30	210	Maria da Solidade dos Santos	34.165.987-3 SSP/SP
31	220	Raquel Alves de Souza	2330060-4 SSP/MT
32	233	Edina Pereira do Carmo	993716 SSP/MS
33	235	Camila Cristina Franco Gomes	1830263-7 SSP/MT
34	239	Ana Cristina Soares Aleixo	1830301-3 SSP/MT
35	240	Marli Aparecida Barbosa	9.928.952-0 SSP/PR
36	251	Rosangela de Almeida Nicole	17543983 SSP/MT

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	112	Kelly Cristina de Araujo Santos	1606702-9 SSP/MT
02	157	Rozeli Larsson de Lima	1353457-2 SSP/MT
03	158	Raimunda Souza Lima	888.072 SSP/MA
04	185	Tatiane Baldiserra dos Santos	934537 SSP/MS

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	052	Angela de Souza Cunha	2350936-8 SSP/MT
02	115	Adriano de Sá	1919343-2 SSP/MT
03	137	Franciel Gimenes Feitosa	2419071-3 SSP/MT
04	232	Elisangela Rodrigues da Silva	6383054 SSP/PA

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	016	Ana Paula Cantele Romão	2351018-8 SSP/MT

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – Secretaria de Assistência Social

Nº.	Inscrição	Candidato (a)	RG
Ordem			
01	018	Fernanda Camila de March	2450621-4 SSP/MT
02	227	Rosangela Ferreira de Oliveira	2075369-1 SSP/MT
03	253	Jefferson Silva Freitas	1897386-8 SSP/MT

CARGO: TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITÁRIA – Secretaria de Saúde

Nº.	Inscrição	Candidato (a)	RG
Ordem			
01			

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	069	Maria Gonçalves Santos	257779082003-2 SSP/MA
02	204	Rayane Silva Mendonça	2450595-1 SSP/MT
03	209	Jovenil Lima dos Santos	1729983-7 SSP/MT
04	219	Leandro da Costa	1320083-6 SSP/MT

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMAS – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	006	Marcos Alves Faleiro	1897284-5 SSP/MT
02	037	Rosiane Aparecida Pereira	2292211-3 SSP/MT
03	065	Patrícia Aparecida Alves de Mello	2075325-0 SSP/MT
04	252	Leiliane Ximendes Batista	2350949-0 SSP/MT

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	042	Joice de Souza Almeida	2803269-1 SSP/MT
02	102	Karina Kelly Silveira Araujo	2045276-4 SSP/MT
03	145	Andre Julio Azevedo Silva	2005465-3 SSP/MT
04	156	Jessica Adrieli Zambonin	2184469-0 SSP/MT
05	217	Iara Bedin Lourenço	2292311-0 SSP/MT

CARGO: AUXILIAR DE MAGISTÉRIO 40H – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	176	Cinthia dos Santos Rocha	24190845 SEJSP/MT
02	184	Giovani Dezavoniarkievicz	19894848 SSP/MT

CARGO: AUXILIAR DE MAGISTÉRIO 20H – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	028	Elisiane Theodoro da Silva	2450446-7 SSP/MT
02	061	Ana Carolina Vieira Danian	4.291.234 SSP/SC
03	062	Joana Ferreira Silva	2191359-5 SSP/MT
04	070	Elisena Lins Marcon	11/R-3.155.637 SSP/SC
05	081	Roseli Bueno	6.755.634-8 SSP/PR
06	088	Thais Camila Nunes de Oliveira	2075314-4 SSP/MT
07	098	Edilene Franco de Souza	1830443-5 SSP/MT
08	104	Elsia Wandscher Banasseski	1276409-4 SSP/MT
09	105	Veronica Ferrante	1650787-8 SSP/MT
10	106	Geovana Martins Santana Costa	2117561-6 SSP/MT
11	121	Adriane Zambonin	4.283.512 SSP/SC
12	124	Cleidiana Aparecida Pereira	2211222-7 SSP/MT
13	125	Denise das Neves Alves	2450562-5 SSP/MT
14	128	Manoel Anaix Vieira Morais	3793699 SSP/PA
15	135	Minéia Spanholi	3085472771 SSP/RS
16	141	Angela Camila Bulla	1730041-0 SSP/MT
17	144	Jucelia Araujo Souza	1989412-0 SSP/MT
18	149	Poliana Pinho Nogueira	1743734-2 SSP/MT
19	153	Elizangela Lemes de Almeida	1830444-3 SSP/MT
20	154	Francieli Fernanda de Lima	SSP/PA
21	160	Eliane Maria Armani Barbieri	14/R-2.691.110 SSP/SC
22	168	Marcilene dos Santos Rosa	336.405 SSP/MT
23	171	Valeria dos Santos Palhao Tonial	1989687-5 SSP/MT
24	173	Ariela Talita dos Santos	2269846-9 SSP/MT
25	177	Elimara Debarba	2045498-8 SSP/MT
26	179	Milene Maria dos Santos	1757938-4 SSP/MT
27	181	Joice Ferareze Consorte	1429583-0 SSP/MT
28	208	Rosilene Aparecida de Campos	1586427-8 SSP/MT
29	237	Rosemeri Aparecida Tonial	1561711-4 SSP/MT
30	241	Gracielle dos Santos F. Debarba	2045435-0 SSP/MT
31	243	Rosinete Ferreira da Guia	1933119-3 SSP/MT
32	244	Crislaine Larsson Barcellos de Farias	2350931-7 SSP/MT

CARGO: PROFESSOR MAGISTÉRIO 20H – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01			

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20H – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	043	Barbara Bueno	1561721-1 SSP/MT
02	045	Luciane Varela de Matia	4.422.074-0 SSP/SC
03	046	Simonni Cristina Serraglio	4.567.113 SSP/SC
04	066	Dircon Marques de Oliveira	1429487-7 SSP/MT
05	078	Maria Sirley de Oliveira Carvalho	1085880-6 SSP/MT
06	079	Vilma Ausec Peres	1.366.833 SSP/PR
07	080	Cleide de Souza Lourenço de Lima	4.590.105-0 SSP/PR
08	085	Mariza de Souza	1401461-0 SSP/MT
09	089	Bruna de Miranda Zampieri	1561810-2 SSP/MT
10	099	Ivanete Stieler	13/C.3.299.247 SSP/SC
11	117	Fabiani Bolson Zambonin	4.389.519 SSP/SC
12	120	Leonor Teixeira Damian	881.656 SSP/MT
13	133	Ana Paula Araujo dos Reis	1818625-4 SSP/MT
14	134	Dileta Agostinho Spanholi	2075280.6SSP/MT
15	140	Jussara Luiza D'Agostini Bulla	11/C 1.151.523 SSP/SC
16	142	Susamar Grisa	1757084-0 SSP/MT
17	162	Maristela de Carvalho Rezende	17/R.2.423.511 SSP/SC
18	180	Lucimar Gomes Paiao	2 818 405 SSP/GO
19	182	Jessica Francieli Gonçalves D. Guarda	1830367-6 SSP/MT
20	190	Luciane Terezinha Armani	5.408.363 SSP/SC
21	194	Marli Aparecida Camargo	4.084.128-8 SSP/PR
22	195	Helena de Fatima Souza	625 288 SSP/MT
23	199	Adilse Bedin Tonial	17/R.1.696.272 SSP/SC
24	200	Vera Maria Zanin	1561737-8 SSP/MT
25	211	Viviane dos Santos Fernandes	1757905-8 SSP/MT
26	234	Banner Bagatini	18303234 SSP/MT
27	248	Moacir Lino de Carvalho	1113771-1 SSP/MT

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Educação

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01			

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01			

CARGO: PSICÓLOGO – Secretaria de Assistência Social

Nº.	Inscrição	Candidato (a)	RG
Ordem			
01			

CARGO: FONOAUDIÓLOGO – Secretaria de Saúde

Nº.	Inscrição	Candidato (a)	RG
Ordem			
01			

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01			

CARGO: FISIOTERAPEUTA 15H – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	215	Ana Carla Bulla	1754494-7 SSP/MT

CARGO: ODONTÓLOGO – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	170	Leticia Chagas Curcine	1956474-0 SSP/MT

CARGO: PSICÓLOGO – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem 01	Inscrição	Candidato (a)	RG

CARGO: ENFERMEIRO 40H – Secretaria de Saúde

Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	093	Claudineia Mariano de Souza	37360708-8 SSP/SP
02	192	Dabilla de Oliveira	2230533-5 SSP/MT
03	223	Claudia Silva Pedroso	1044898151 SSP/RS
04	225	Edson Rodrigues Ferreira	606.708 SSP/SSP
CARGO: ENFERMEIRO 20H – Secretaria de Saúde			
Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	130	Priscila Bispo Golo	1688337-3 SSP/MT
02	159	Claudia Fidelcina dos Santos	1337683-7 SSP/MT
03	257	Aldecy Lopes da Silva	1698853-1 SSP/MT
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL – Secretaria de Saúde			
Nº. Ordem	Inscrição	Candidato (a)	RG
01	262	Allan Fagundes Pacheco	4012369 SSP/SC

MARCELO CORREA
Presidente

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:52F44545

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2013 REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que, a 2º Sessão do Pregão Presencial n.53/2013 que tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, para a Prestação de Serviços de Pagamento de Folha de Salário dos Servidores Ativos, bem como, o pagamento a Fornecedores e Arrecadação nesta Municipalidade supracitado, foi declarada DESERTA. Não houve interesse de Instituição Financeira para este Certame.

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2013.

LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:8D4D8FFE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2013

No processo n. 206023/2013, Objeto: Fornecimento de livros didáticos sobre a diversidade cultural para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande em atendimento às Leis 9.394/2013, 10.639/2003 e 11.645/2008. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93, atualizada. Contratada: M. Fernandes da Cruz – ME, inscrita no CNPJ n. 73.434.011/0001-53. Valor Global Total R$ 1.079.505,00 (Um milhão setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais). Reconhecimento do Ato de Inexigibilidade de Licitação n. 014/2013, datado de 12 de dezembro de 2013, por

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA,
Secretário de Educação.

Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação n. 014/2013 por

WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F1F6EE90

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 104 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 98 de 13 de Novembro de 2013 e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º inciso XXIV e art. 205 da CF/88 e Decreto lei nº 3.365/41 e
Considerando que os lotes 01, 02, 03, 04, 15, 16 e 17, objeto das matrículas nºs 94.016, 94.017, 94.018, 94.019, 94.020, 94.021, e 94.022 do RGI desta Comarca foram Unificadas à matricula nº 94.209 com as mesmas metragens constantes das mencionadas matrículas.

Considerando que em nada alterou o valor do imóvel a ser pago como indenização pela desapropriação consoante o Decreto nº 98/2013.

Considerando que sobre a área encontra-se edificado um Prédio de 1.090,04 m², a ser averbado na matricula unificada conforme Certidão de Habite-se nº 396/2013 expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera artigo 1º e acrescenta o parágrafo único no Decreto nº. 98/2013 que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º*. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo valor de R$ 1.108.734,18 (um milhão, cento e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), o lote de terreno urbano com área de 2.853,00 m², constante da matrícula nº 94.209 no RGI desta Comarca, situado no loteamento denominado "Estância Chapéu do Sol", de propriedade de Ductievicz Incorporadora Ltda, com os seguintes limites e dimensões: frente medindo 27,00m, confrontando com a Rua Tiradentes (Antiga Rua "05"), em direção ao sudoeste: fundos medindo 68,10m, confrontando com a Rua das Petúnias (Antiga Rua "04"), em direção ao nordeste; lado direito medindo 60,00m, confrontando com os lotes 05 e 14, em direção ao noroeste; lado esquerdo medindo 72,74m, confrontando com a Rua da Harmonia (Antiga rua "12"), em direção ao sudeste.*

Parágrafo único*: Fica o Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro desta Comarca, autorizado a promover a averbação do ato expropriatório e do habite-se referente à obra institucional existente, na matricula do Imóvel.*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande – MT, 11 de Dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7CF3367C

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 106 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre declaração vacância de propriedade de imóvel urbano que menciona e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande na Região do Loteamento Santa Maria – II, Rua Maria das Dores, Várzea Grande – MT, para o escoamento da cota do esgoto produzido naquela localidade e adjacências.
Considerando que a área escolhida para a implantação não possui matricula no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, tratando-se de terra devoluta.

Considerando que o Interesse Público que está suficientemente demonstrado por se tratar de Obra de Saneamento Básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda aquela Sub Bacia regional, interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.
Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores da Região do Bairro Cidade de Deus e adjacências, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.
Considerando a Supremacia do Interesse Público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado vago, nos termos do artigo 3º da lei 1.346/93, a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: " Partindo do **M.1** situado na **Rua Maria das Dores** com coordenada de **UTM E=593.821,70, e N=8.265.584,21,** deste seguindo com a distância de **20,00m** no azimute de **128º51'54"** divisando com a **Rua Maria das Dores** até o **M.2**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **218º51'54"** divisando com **Quem de Direito** até o **M.3** ; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **308º51'54"** divisando com **Quem de Direito** até o **M.4**; deste segue com na distância de **20,00 m** no azimute de **38º51'54"** divisando com **quem de Direito** até o **M.1**; ponto inicial da descrição deste perímetro.".

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, a área de 400m² passará integrar o patrimônio do Município de Várzea Grande – MT, determinando-se o seu registro no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de área Grande – MT.
Art. 3º - Fica o 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande – MT, autorizado a abrir matrícula para o registro da área ora arrecadada.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:415AEB49

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 107 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre declaração vacância de propriedade de imóvel urbano que menciona e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande na região do Bairro Alameda, fundos da antiga, Várzea Grande – MT, para o escoamento da cota do esgoto produzido naquela localidade e adjacências.
Considerando que a área escolhida para a implantação não possui matricula no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, tratando-se de terra devoluta.
Considerando que o interesse público está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda aquela Sub Bacia regional, interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.
Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores da Região do Bairro Cidade de Deus e adjacências, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.
Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado vago, nos termos do artigo 3º da lei 1.346/93, a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: " Partindo do **M.1** situado na coordenada de **UTM E=596.386,74, e N=8.272.487,35,** deste seguindo com a distância de **20,00m** no azimute de **138º05'04"** divisando com **Industria de Argila Cerâmica Dom Bosco,** até o **M.2**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **228º05'04"** divisando com **Industria de Argila Cerâmica Dom Bosco,** até o **M.3** ; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **318º05'04"** divisando com **Área Verde** até o **M.4**; deste segue com na distância de **20,00 m** no azimute de **48º05'04"** divisando com **E.T.A**, até o **M.1**; ponto inicial da descrição deste perímetro."
Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, a área de 400m² passará integrar o patrimônio do Município de Várzea Grande – MT, determinando-se o seu registro no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de área Grande – MT.
Art. 3º - Fica o 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande – MT, autorizado a abrir matrícula para o registro da área ora arrecadada.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:CDDE4B67

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 108 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre declaração vacância de propriedade de imóvel urbano que menciona e dá outras providencias.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande na região do Loteamento Santa Luzia – II, a 25 metros da Rua 5, em Várzea Grande – MT, para o escoamento da cota do esgoto produzido naquela localidade e adjacências.
Considerando que a área escolhida para a implantação não possui matricula no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, tratando-se de terra devoluta.
Considerando que o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda aquela Sub Bacia regional, interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.
Considerando a carência do Município em Obras de Saneamento Básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores da Região do Bairro Cidade de Deus e adjacências, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.
Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado vago, nos termos do artigo 3º da lei 1.346/93, a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo do **M.1** situado na área ocupada por **Raimunda Camussa Rabelo da Silva** com coordenada de **UTM E=597.851,85, e N=8.266.974,34,** deste seguindo com a distância de **20,00m** no azimute de **127º32'13"** divisando com área ocupada por **Raimunda Camussa Rabelo da Silva** até o **M.2**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **217º32'13"** divisando com área ocupada por **Raimunda Camussa Rabelo da Silva** até o **M.3** ; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **307º32'13"** divisando com área ocupada por **Raimunda Camussa Rabelo da Silva** até o **M.4**; deste segue com na distância de **20,00 m** no azimute de **37º32'13"** divisando com área ocupada por **Raimunda Camussa Rabelo da Silva** até o **M.1**; ponto inicial da descrição deste perímetro."
Art. 2º. Em virtude do disposto no artigo anterior, a área de 400m² passará integrar o patrimônio do Município de Várzea Grande – MT, determinando-se o seu registro no 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de área Grande – MT.
Art. 3º. Fica o 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande – MT, autorizado a abrir matrícula para o registro da área ora arrecadada.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos três Poderes "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande MT, 12 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5C29A2D1

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 031/2013/SMDU

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 3.680/2011, bem como na Constituição Federal, artigo 37, com vistas a garantir os princípios da legalidade, transparência impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, torna público a seleção de **1044 proponentes PRÉ-APROVADOS** pelo município de Várzea Grande – MT através dos critérios estabelecidos pela PORTARIA Nº 610, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Do objetivo: Darconhecimento à população da relação com 1021 proponentes **PRÉ-APROVADOS** após visitas e consultas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Assistência Social e Caixa Econômica Federal, **destacando que dos proponentes supramencionados** apenas **911** serão selecionados para o sorteio do RESIDENCIAL JACARANDÁ – REGIÃO MARIO ANDREAZZA, após analise de documentação que será realizado pela Caixa Econômica Federal e deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.
A realização do sorteio está **prevista** para 31 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Nº	PROPONENTE	NIS / CPF	CRITÉRIO
1	ACY MARIA DA SILVA	1286907340-4	VULNERABILIDADE - SAS
2	ADELAIDE GREGORIA DE DEUS	1316668740-7	ÁREA DE RISCO
3	ADELIANE SARAIVA LIMA	1612304023-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
4	ADOLFO PAULINO GONÇALVES	1063590793-0	IDOSO (A)
5	ADRIANA ADRIANO GONÇALVES	1602258249-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
6	ADRIANA APARECIDA TORRES	13243208407	MULHER CHEFE DE FAMILIA
7	ADRIANA BENEDITA DA SILVA	014.789.501-67	CASAL COM FILHOS
8	ADRIANA DE ALMEIDA	2105811814-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
9	ADRIANA DIAS	1615010159-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
10	ADRIANA INOCIO DE SOUZA	1315575740-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
11	ADRIANA MARIA DA SILVA	2122673481-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
12	ADRIANA ROQUE DE SOUZA	082.533.924-35	CASAL COM FILHOS
13	ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA	1323608240-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
14	ADRIANA SOUZA E SILVA	1602278715-9	ÁREA DE RISCO
15	ADRIANE ORMOND ARAUJO	1615481973-1	CASAL COM FILHOS
16	ADRIANE SOARES DA SILVA	1281384640-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
17	ADRIANI ALVEL ZANATEL	130548940-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
18	ADRIELLY PEREIRA DA SILVA	1326991440-6	ÁREA DE RISCO
19	ADRIELY LOPES VERGILIO	1612323498-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
20	AFONSO JOSÉ DA SILVA	20144918654	CASAL COM FILHOS
21	AGDA APARECIDA COSTA	1333658089-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
22	AGOSTINHA LOURENÇA DA SILVA	2121868696-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
23	ALAIR ROSA DE SOUZA	2037218879-0	ÁREA DE RISCO
24	ALBAZINA MATEUS DOS SANTOS	1241623644-1	VULNERABILIDADE - SAS
25	ALENIL DOS SANTOS DIAS	1614942301-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
26	ALENIR DO NASCIMENTO SILVA	1614580531-6	ÁREA DE RISCO
27	ALERRANDRA REBEKA GIRAM N P M AFONSO	1276029740-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
28	ALESANDRA MARIA LOPES	1901014889-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
29	ALESSANDRA ALVES CÔRREA	1335805340-6	ÁREA DE RISCO
30	ALESSANDRA MARQUES SILVA BATALHA	1315758340-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
31	ALEX FEITOSA ALBUQUERQUE	1273284540-1	VULNERABILIDADE - SAS
32	ALEXANDRINA CARMEN DE ARRUDA	1619153718-3	ÁREA DE RISCO
33	ALEXSANDRA BRUM DA SILVA	16121539640	MULHER CHEFE DE FAMILIA
34	ALICE CRISPIM GUMARÃES	1046071449-7	IDOSO (A)
35	ALICE DA MATA E SILVA	1305515540-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
36	ALINE DA SILVA DUARTE	2107715061-1	CASAL COM FILHOS
37	ALINE FERNANDA DE JESUS SILVA	2121232261-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
38	ALINE JULIANA BOMFIM SILVA	2120255169-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
39	ALINE NUNES DE PAULA	2008943768-8	CASAL COM FILHOS
40	ALINE PAULA DUTRA LOPES	1307379440-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
41	ALINE SILVA DE PAULA	1383059431-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
42	ALINE STEFANY SOUZA PEREIRA	1383471791-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
43	ALTIMARA ALEANDRA CARMO DE CAMPOS	1290266040-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
44	ALUIZIO FERREIRA DA SILVA	1004773950-6	IDOSO (A)
45	ALYNE CHIARA BESSA CAMPELO	1612630912-0	LAUDO MEDICO
46	ALZIRA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	345.891.121-94	CASAL COM FILHOS
47	AMALIA ROSARIA DE LARA	1219714424-5	VULNERABILIDADE - SAS
48	AMELAINE ARRUDA GARDES	1284123038-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
49	ANA ANTONIA DA SILVA	2125841703-2	IDOSO (A)
50	ANA CAROLINA PEREIRA COSTA PERES	2073950894-0	CASAL COM FILHOS
51	ANA CLETA CARNEIRO COSTA	1274318340-5	CASAL COM FILHOS
52	ANA CRISTINA DA SILVA	1611619479-7	CASAL COM FILHOS
53	ANA CRISTINA DE LIMA	1611598867-6	CASAL COM FILHOS
54	ANA CRISTINA MACIEL	1296964438-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
55	ANA CRISTINA MACIEL	1611924211-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
56	ANA DE FÁTIMA DA SILVA	2363248558-1	CASAL COM FILHOS
57	ANA DE FÁTIMA MOURA PORFIRIO	1612000973-7	LAUDO MEDICO
58	ANA KAROLINE GOMES MORGANO	2362831905-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
59	ANA KELLY GONÇALVE S	1292904640-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
60	ANA LUCIA DE ALMEIDA ALONSO	1247839498-9	CASAL COM FILHOS
61	ANA MARIA DA COSTA CONRADO	1609783089-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
62	ANA MARLENE CAVALHO	1213310077-8	IDOSO (A)
63	ANA PAULA ALVES MARQUES	1322604140-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
64	ANA PAULA DA SILVA	2127461468-8	ÁREA DE RISCO
65	ANA PAULA DE ARRUDA CAMPOS	1313424840-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
66	ANA PAULA FERREIRA	2008251564-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA

67	ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS	1324710240-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
68	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA	1602301863-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
69	ANA PAULA SILVA PINHEIRO	1601984154-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
70	ANA PAULA SOUZA DE MORAES	1294188638-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
71	ANA SIMOA DE CAMPOS FERNANDES	2123985203-9	IDOSO (A)
72	ANAIDES MIRANDA FERREIRA	1303066440-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
73	ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	1247836700-0	VULNERABILIDADE - SAS
74	ANDERSON BASBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	1333194440-7	VULNERABILIDADE - SAS
75	ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS	1267058552-5	LAUDO MEDICO
76	ANDREA BENEDITA RODRIGUES	2104646759-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
77	ANDREA CATARINA DE JESUS	2044379861-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
78	ANDREA DE CAMPOS PAELO	2121232500-3	CASAL COM FILHOS
79	ANDREIA MARQUES DUARTE	2125902186-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
80	ANDREIA CAMILA DA CRUZ	21242238079	MULHER CHEFE DE FAMILIA
81	ANDREIA LAURA DIAS	1299173440-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
82	ANDREIA LIMA DE OLIVEIRA	1249078710-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
83	ANDREIA MARIA GOMES	2121208107-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
84	ANDREIA MARQUES DUARTE	2125902186-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
85	ANDRESSA SUEWELLIN DA SILVA MARTINS	2062726185-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
86	ANELIA DA SILVA	1614944199-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
87	ANELINA DE SOUZA PINTO CORREA	2107682117-2	CASAL COM FILHOS
88	ANESIA LACERDA NUNES	2364492711-8	IDOSO (A)
89	ANGELA DE PAULA	1299978540-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
90	ANGELA MARIA DE FREITAS	2105829548-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
91	ANGELA MARIA MOTA D ASILVA	2363015387-9	ÁREA DE RISCO
92	ANGELA PEREIRA DA CRUZ	1271141540-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
93	ANGELA SOUSA CUNHA DA GAMA	1335422440-7	ÁREA DE RISCO
94	ANGELA XAVIER DE SOUZA	1614972145-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
95	ANGELINA ROFRIGUES DA SILVA	1088458671-2	IDOSO (A)
96	ANICETA MARIA DO NASCIMENTO	2126171104-3	IDOSO (A)
97	ANILDO ROSA DE MORAES	012.406.231-86	VULNERABILIDADE - SAS
98	ANNA KETLLYN FRANGO MIRANDA	2126517730-0	VULNERABILIDADE - SAS
99	ANTÔNIA BALBINA DE CAMPOS	2362627263-6	IDOSO (A)
100	ANTONIA CATARINA DE MOARES	1602189380-9	ÁREA DE RISCO
101	ANTONIA VRIGEM DA SILVA	1064218241-5	IDOSO (A)
102	ANTONIO SIMAO DE MAGALHAES	1067825491-2	VULNERABILIDADE - SAS
103	APARECIDA ROCHA DA COSTA	1249409757-8	IDOSO (A)
104	ARGEMIRO DA SILVA BARROS	1089842855-3	CASAL COM FILHOS
105	ARIANA PINTO DA SILVA	2105829278-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
106	ARIANE CRSITINA DA SILVA ARRUDA SAMPAIO	1311607840-7	ÁREA DE RISCO
107	ARIANE DE ARRUDA BRAGAS	2044847718-6	CASAL COM FILHOS
108	ARIANNE CRISTINA DA COSTA SOARES	1384056527-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
109	ARIELIS SANTINA RIBEIRO SOBRINHO	1338854540-4	VULNERABILIDADE - SAS
110	ARIELLEN DE LIMA CASAGRANDE SANTANA	1314479540-1	CASAL COM FILHOS
111	AURILUCIA DE AMORIM	1614583886-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
112	AYESSA PATRICIA MUMBERGER	1305741140-0	CASAL COM FILHOS
113	BEATRIZ ALEXANDRINA DE CERQUEIRA	2126231323-8	IDOSO (A)
114	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	1609720483-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
115	BENAIA RAFAELLE CERQUEIRA GERVASIO	2124033850-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
116	BENEDITA FERREIRA DE JESUS	2126009235-8	IDOSO (A)
117	BENEDITA GONÇALINA DOS SANTOS	1602266259-2	ÁREA DE RISCO
118	BENEDITA HILDA DE PINHO	1602266245-2	ÁREA DE RISCO
119	BENEDITA MARTINHA DOS SANTOS	1601988399-0	ÁREA DE RISCO
120	BENEDITA NUNES DA SILVA	1211434486-1	IDOSO (A)
121	BENEDITA PINTO DE ASSUNÇÃO	1295248340-1	VULNERABILIDADE - SAS
122	BENEDITA ROSA DE CAMPOS ESQUER	2124481529-4	CASAL COM FILHOS
123	BENEDITA SANTANA DE VASCONCELOS	2126058473-0	IDOSO (A)
124	BENEDITA SEBASTIANA LIMA DE MOURA	2364996694-4	IDOSO (A)
125	BENTO GONÇALO DA SILVA	1228006713-9	ÁREA DE RISCO
126	BENVINDO JULIO DANIEL	1041689702-6	IDOSO (A)
127	BERENICE EULALIA DE SOUZA PEREIRA	1068558918-5	CADEIRANTE - PNE
128	BETO MARCOS MARTINS AMARAL	1258337140-3	VULNERABILIDADE - SAS
129	BIANCA DA SILVA MEIRA	1602286055-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
130	BRENNA THAYANA PALACIO GODOI	2033449146-5	CASAL COM FILHOS
131	BRUNA JEANNY SILVA DOS SANTOS DE CAMPOS	1335058840-8	CASAL COM FILHOS
132	CACIA MARIA BUENO DE ALMEIDA DE SILVA	1395560272-8	CASAL COM FILHOS
133	CAMILA EMANUELLE BRUGNOLI PAIS	21058296916-01	MULHER CHEFE DE FAMILIA
134	CAMILLA MOREIRA COSTA RODRIGUES	2044376237-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
135	CANDIDA MARA DA SILVA ROSAS	1704494490-4	LAUDO MEDICO
136	CARLA CRSITINA DE ARRUDA FIGUEIREDO	2073951923-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
137	CARLA PATRICIA DA COSTA	21027906100-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
138	CARLA REGINA DA SILVA	1903711464-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
139	CARLA REGINA DE ARRUDA AZANBUJA	1619503854-8	CASAL COM FILHOS
140	CARLOS ALBERTO DE CAMPOS FARIAS	19036942708	CASAL COM FILHOS
141	CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA	1240735893-9	CASAL COM FILHOS
142	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	1294748440-3	VULNERABILIDADE - SAS
143	CARMEM PISAIA PEREIRA	475.233.109-82	IDOSO (A)
144	CAROLINA DE OLIVEIRA	2095206822-7	IDOSO (A)
145	CAROLINE AMORIM MOURA	2280191661-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
146	CAROLINE PERES	2281418501-1	CASAL COM FILHOS
147	CASSIA LAURA CURADO	1297405140-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
148	CASSIO MENDES DE ARRUDA	1301005940-9	VULNERABILIDADE - SAS
149	CATIA CRISTINA DA SILVA	1642442197-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
150	CELI MENDES DA SILVA	1083606887-1	IDOSO (A)
151	CELIA ACS SOUZA	2096492209-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
152	CELIA CRISTINA CONCEÇÃO	1250405284-9	VULNERABILIDADE - SAS
153	CELINO DIAS MORAES	6668934682-0	IDOSO (A)
154	CELMA RITA DE SIQUEIRA MORAES LIRA	1293127240-1	LAUDO MEDICO
155	CELMIRA RODRIGUES	1660013382-2	IDOSO (A)
156	CEZARINA ALVES DA SILVA	1287925040-6	VULNERABILIDADE - SAS
157	CIBELE FERREIRA DA COSTA REZENDE	1665979335-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
158	CILCE GOMES NEVES	1665726437-3	ÁREA DE RISCO
159	CILEIDE MARIA DA CUNHA SOARES	1288884940-4	CASAL COM FILHOS
160	CINDY STEFANE PAULA SOUZA	1660183953-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
161	CLARICE APARECIDA DE CAMPOS	2280773067-0	CASAL COM FILHOS
162	CLAUDETE DE OLIVEIRA	1619932789-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
163	CLAUDIA ADELIANA DE JESUS DAVALOS DOS SANTOS	2073952560-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
164	CLAUDIA ANDREA DIAS DOS SANTOS	1619664878-1	CASAL COM FILHOS
165	CLAUDIA ANDREIA DIAS DOS SANTOS	1619664878-1	CASAL COM FILHOS
166	CLAUDIA TRINDADE DA SILVA	1642562987-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
167	CLAUDIA XAVIER LAURO	1296022440-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
168	CLAUDINEI DE MORAIS	1289789740-8	ÁREA DE RISCO
169	CLEIDE DEMETILDE OLIVEIRA	2364463525-7	IDOSO (A)
170	CLEIDIANE APARECIDA DA SILVA	16424427962	MULHER CHEFE DE FAMILIA
171	CLEMIANE AMORIM DA SILVA COSTA	1299496140-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
172	CLEONICE BENTO DA SILVA	1647088928-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
173	CLEONICE DOS ANJOS M. DE BARROS	1321694240-5	LAUDO MEDICO
174	CLEONICE LEITE DE ARRUDA	16469565299	MULHER CHEFE DE FAMILIA
175	CLEONILCE LUIZ DE SOUZA	1619755242-7	ÁREA DE RISCO
176	CLEUDINEIA CRISTINA DOS	1643604858-9	MULHER CHEFE DE

	ANJOS		FAMILIA
177	CLEUZA DE OLIVEIRA	1900983323-5	CASAL COM FILHOS
178	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	632.463.091-91	CASAL COM FILHOS
179	CLODOMIL CRUZ DA CONCEIÇÃO	1313611240-6	CASAL COM FILHOS
180	CONCEIÇÃO MARIA DE MORAIS	1227298653-8	VULNERABILIDADE - SAS
181	CREIDE FERREIRA DE AMORIM SOUZA	1619817234-2	ÁREA DE RISCO
182	CRISLAINE ADEVESSA	13817524314	MULHER CHEFE DE FAMILIA
183	CRISLAINE DA SILVA CAMPOS	1334366540-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
184	CRISLAINE DA SILVA PINHEIRO MAGALHÃES	2363790553-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
185	CRISLAINE DE ARRUDA CAMPOS	1313390840-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
186	CRISLAINE GONÇALINA DE OLIVEIRA	1645019782-0	CASAL COM FILHOS
187	CRISLENE LEMES MARTINS	1252868200-1	CASAL COM FILHOS
188	CRISTIANE CLARA DA SILVA	2075921038-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
189	CRISTIANE DA SILVA	1310431040-7	CASAL COM FILHOS
190	CRISTIANE FATIMA DE ANICEZIO	1641761067-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
191	CRISTIANE MACIEL DOS SANTOS	1637388107-6	CASAL COM FILHOS
192	CRISTIANE MARIA ANASTACIO PORTELA	1324071940-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
193	CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA	1306524740-1	CASAL COM FILHOS
194	CRISTIANE RODRIGUES DE CAMPOS SILVA	16455174721	MULHER CHEFE DE FAMILIA
195	CRISTOANE GONÇALVES PIMENTEL	1645517488-8	CADEIRANTE - PNE
196	DACIRENE XAVIER DOS SANTOS ARAUJO	1612364821-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
197	DAIANA FARIAS DE MORAES	1613138866-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
198	DAIANA JANINE VIEIRA VELHO	1327147240-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
199	DAIANA VENTURA RODRIGUES	1322112740-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
200	DAIANE MARIA DE ALMEIDA	1603174177-7	ÁREA DE RISCO
201	DAIONARA OGULINI FRANCA	21243321522	SECID
202	DAMIANA SANTOS FERNANDES DA CRUZ	1612253013-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
203	DANIELE APARECIDA NUNES ROSA RODRIGUES	1270553940-0	CASAL COM FILHOS
204	DANIELE AUXILIADORA MARTINS CAMPOS	2122936752-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
205	DANIELE CRISTINA DE CAMPOS	1302748040-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
206	DANIELE FERNANDES DA SILVA	2104927725-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
207	DANIELE PEREIRA DA SILVA	1296991140-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
208	DANIELE SILVA MIRANDA	1304197240-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
209	DANIELLE APARECIDA DA SILVA FRANÇA	21267976227	MULHER CHEFE DE FAMILIA
210	DANIELLE OLIVEIRA SILVA	2127497487-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
211	DANIELLE CRISTINE VIANA	1612163293-4	CASAL COM FILHOS
212	DANIELLE SILVA DE MORAIS	2044373530-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
213	DANIELLY COZENDEY DE SOUZA	2067002519-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
214	DANIELLY RODRIGUES DA CRUZ	1322882940-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
215	DANIELY OLIVEIRA	2011087081-0	ÁREA DE RISCO
216	DANIELY OLIVEIRA	2011087081-0	ÁREA DE RISCO
217	DARCI KLING	1023613549-7	IDOSO (A)
218	DARCY GARCIA PINOTE	1259702540-5	ÁREA DE RISCO
219	DARLENE DA SILVA BOTELHO PASSOS	1601895739-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
220	DAVI DE ALMEIDA	2364985256-6	VULNERABILIDADE - SAS
221	DAVID ELIAS FIGUEIREDO	12197195680	MULHER CHEFE DE FAMILIA
222	DAYANE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	1602267366-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
223	DAYANNY SYMONY LEAL DIAS	1402265931-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
224	DEBORA BARBOSA TAVARES	2069923754-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
225	DEBORA BATISTA GONÇALVES	1614885020-7	CASAL COM FILHOS
226	DEBORA RUTE DA SILVEIRA SOUZA	2034120508-1	CASAL COM FILHOS
227	DEISE LUCIANA COSTA GARCIA	12675298400	SECID
228	DEIZE MARIA DA SILVA	1616859039-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
229	DELFINA MARQUES DE CAMPOS	2363496029-5	IDOSO (A)
230	DELFINA PICOLOMINI	1224969846-7	ÁREA DE RISCO
231	DELLOURES RODRIGUES	1615387172-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
232	DENEZIO DA SILVA	1254881923-1	CASAL COM FILHOS
233	DENISE CAMPOS DA SILVA TORRES	13377667406	CASAL COM FILHOS
234	DEUSDINO SOARES DE CARVALHO	1204672128-6	IDOSO (A)
235	DEUSIANE VIEIRA	12780649404	MULHER CHEFE DE FAMILIA
236	DEUZINETE DA SILVA LAMEU	2120649936-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
237	DEVAIR CONCEIÇÃO DE MORAIS	1601994228-8	CASAL COM FILHOS
238	DILMA MARIA PINTO	1293999840-1	CASAL COM FILHOS
239	DIOLINA PIRES DOS SANTOS	1267966440-1	CASAL COM FILHOS
240	DOMINGAS NERY DA CONCEIÇÃO	1294534740-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
241	DORACI ALVES DA CONCEIÇÃO	1612787332-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
242	DORALICIA DA SILVA NOGUEIRA ARAÚJO	1247585196-3	VULNERABILIDADE - SAS
243	DORCILEI DE ALMEIDA CARVALHO	16123345940	MULHER CHEFE DE FAMILIA
244	DOROTILDES PINOTE RAMOS	1086183524-4	VULNERABILIDADE - SAS
245	DULCILENE ALMEIDA SILVA	2127080001-0	CASAL COM FILHOS
246	EDERSON MELO DE PAULA	1315676040-3	ÁREA DE RISCO
247	EDIANE FERNANDA DOS SANTOS	1611679894-3	ÁREA DE RISCO
248	EDILAINE LAURA RAMOS	13337886409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
249	EDILAINE MARIA DA SILVA	1392806731-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
250	EDILAINE PEREIRA LEITE	2040084693-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
251	EDINEIA MARIA DE BARROS RAMOS SILVA	2008251726-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
252	EDIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	1612240749-7	ÁREA DE RISCO
253	EDLAYNE MARCIA DE ARAÚJO BASTOS	1614587412-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
254	EDMARA APARECIDA DA COSTA	1611927842-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
255	EDMARA BENEDITA DE MORAES	1602271473-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
256	EDNA BEZERRA SOUZA DA SILVA	1243862339-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
257	EDNA DE MORAIS PAULO	2127407901-4	LAUDO MEDICO
258	EDNA FERREIRA LOPES VITOR	2126380339-5	CASAL COM FILHOS
259	EDNA GERMANO LIMA	1271419540-9	CASAL COM FILHOS
260	EDNA LEITE DA COSTA	2095277812-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
261	EDNA SOLDA	1236740866-3	LAUDO MEDICO
262	EDNALVA DA SILVA OLIVEIRA	1240736899-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
263	EDNEIA CALIXTO CORREA LEITE	1616731771-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
264	EDVIRGES PEROVANO DA SILVA	1615464661-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
265	ELAINE DA SILVA MOTTA	1614791947-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
266	ELAINE DA SILVA PASSOS	1300819640-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
267	ELAINE MARIA DA SILVA GUERRA	1266080940-4	CASAL COM FILHOS
268	ELAINE SANTIAGO SALLES	2044374652-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
269	ELCIANE CINTRA DIAS DA SILVA MONTEIRO	1290104038-3	CASAL COM FILHOS
270	ELENINHA JOSE DA SILVA	16131544973	LAUDO MEDICO
271	ELENIRA OLIVEIRA BARRETO	21255501008	CASAL COM FILHOS
272	ELENISE LEMES FERRAZ	1602273258-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
273	ELGA CHRISTINE AMARANTE	1901653345-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
274	ELIANA CRISTINA DE MORAIS	1900481274-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
275	ELIANE ANTÔNIA DE SOUZA	2123834043-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
276	ELIANE APARECIDA SOUZA DANTAS	2003515800-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
277	ELIANE DIAS DOS SANTOS	1290513540-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
278	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	1265762140-8	CASAL COM FILHOS
279	ELICA BARBOSA DA SILVA	2075919170-5	VULNERABILIDADE - SAS
280	ELIDA FERREIRA MENDES	1612290023-1	CADEIRANTE - PNE
281	ELIDA SINDONIO VALDEVINO	2363730503-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
282	ELIENE DA SILVA LINO	12922071407	MULHER CHEFE DE FAMILIA
283	ELIENE DIAS DE SOUZA	1312510040-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
284	ELIETE AUGUSTA DA COSTA	1602238986-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
285	ELISANDRA APARECIDA LUKASEWICZ	1390267731-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
286	ELISANGELA MARIA DA SILVA	1316859440-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
287	ELISIANE APARECIDA LEITE RAMOS	16029656229	CASAL COM FILHOS

288	ELIZA ALVES DA MOTA	1269921140-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
289	ELIZA DE ARRUDA CAMPOS	2126342905-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
290	ELIZABETE MARIA DE SOUZA	1615338816-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
291	ELIZABETH CARDOSO DE ALCANTARA	1272139340-7	LAUDO MEDICO
292	ELIZABETH DA CRUZ E SILVA	1295673640-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
293	ELIZABETH MARIA DE SIQUEIRA AMORIM	12696343405	CASAL COM FILHOS
294	ELIZAMAR ALVES CLOZARA	1602248951-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
295	ELIZAMARA SANTOS BORELLI	2009682061-0	CADEIRANTE - PNE
296	ELIZANGELA MACIEL DOS SANTOS	1294557840-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
297	ELIZETE GOMES DE ARRUDA	1335885240-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
298	ELIZETE KENIA DA CRUS RIBEIRO	1300744440-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
299	ELIZETH MARQUES DA SILVA	1235622176-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
300	ELK CRISTINA FORTES DA SILVA	1614589284-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
301	ELLEN ELIENE DE SALES LUCCA	1324144140-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
302	ELOIL MARIA DO NASCIMENTO	1211447006-9	ÁREA DE RISCO
303	ELZA BERNARDO	1080805306-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
304	ELZA DE CAMPOS MODESTO	2121486137-9	CASAL COM FILHOS
305	ELZA MARIA DA SILVA	1322772740-3	ÁREA DE RISCO
306	ELZI RODRIGUES DE ALMEIDA	2364279193-6	IDOSO (A)
307	ELZIRA GARCIA DE FREITAS	2362626890-6	ÁREA DE RISCO
308	EMILIANA PAULINA DA SILVA	1217307059-4	IDOSO (A)
309	EMILIANA PAULINA DA SILVA	1217307059-4	IDOSO (A)
310	ENEGIDIA GEZUINA DE MORAIS	2360557890-6	CASAL COM FILHOS
311	ENIO BENEDITO DA COSTA	10711052538	LAUDO MÉDICO
312	ERENICE LEMES DE ALMEIDA	2362515442-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
313	ERENICE LEMES DE ALMEIDA	1298205340-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
314	ERENILZA ARAUJO DE OLIVEIRA	1228035852-4	VULNERABILIDADE - SAS
315	ERENIU DE OLIVEIRA BASTOS	1706910703-8	VULNERABILIDADE - SAS
316	ERICA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2106640282-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
317	ERICA BARBOSA DOS SANTOS CAMPOS	1615388479-3	ÁREA DE RISCO
318	ERICA CAMPOS CRUZ	2014820157-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
319	ERICA DA SILVA IIJIMA REIS	1333379040-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
320	ERICA NÉLIDA DA COSTA FERREIRA	1269734340-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
321	ERICA PATRICIA BARBOSA DA SILVA	16137135137	MULHER CHEFE DE FAMILIA
322	ERICA PATRICIA DE ALMEIDA GONÇALVES	1341349677-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
323	ERICK GOMES MARTINS	1637230513-6	CASAL COM FILHOS
324	ERIKA DAYANE DE SOUZA	21217106210	MULHER CHEFE DE FAMILIA
325	ERIKA DOMINGAS DA SILVA	2126251525-6	CASAL COM FILHOS
326	ERIKA NELIDA COSTA FERREIRA	12697343409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
327	ERINALVA ROSA DA CRUZ	12310092705	MULHER CHEFE DE FAMILIA
328	ERINETE FERREIRA ALVES	2124634500-7	ÁREA DE RISCO
329	ERNESTINA NEVES DOS SANTOS	2102412513-2	IDOSO (A)
330	ERYCKA DE MORAES PAES DUARTE	1290313940-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
331	ESTELA REGINA CUNHA	1631164346-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
332	ESTER CRISTINI DA SILVA	1252860383-7	VULNERABILIDADE - SAS
333	ESTEVINA NEVES DE CAMPOS	1704158872-4	IDOSO (A)
334	ESTHER BEAT DYSARZ	1286846250-4	IDOSO (A)
335	EUNICE MARIA DE SOUZA E SILVA	1230473256-0	IDOSO (A)
336	EVA CAMPOS DOS SANTOS	1086179489-0	CASAL COM FILHOS
337	EVA CRISTIANE VIANA	1294177340-3	CASAL COM FILHOS
338	EVA KAROLINE DA SILVA	1334931240-2	VULNERABILIDADE - SAS
339	EVA LAURA RODRIGUES	2126327016-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
340	EVA MARIA DA GUIA	12768783406	MULHER CHEFE DE FAMILIA
341	EVA MARIA DA SILVA	1291475840-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
342	EVACI RODRIGUES MENDONÇA	2071837226-8	VULNERABILIDADE - SAS
343	EVANILDES CELINA DE ARRUDA	1291955840-6	VULNERABILIDADE - SAS
344	FABIA REGINA SABARA DOS SANTOS	21228575586-01	MULHER CHEFE DE FAMILIA
345	FABIANA ANGELICA AMORIM DE MORAIS	2044379385-3	CASAL COM FILHOS
346	FABIANE GOMES DE SOUZA	1299032040-9	CADEIRANTE - PNE
347	FABIANE GUIMARÃES NOGUEIRA	1297182240-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
348	FABIANY ROSA DA SILVA	2125405702-3	CASAL COM FILHOS
349	FABIOLA OLIVEIRA SANTOS	20443720945	MULHER CHEFE DE FAMILIA
350	FATIELLI ALVES DA COSTA	1322089240-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
351	FATIMA BALTA DE CAMPOS	13197110403	CASAL COM FILHOS
352	FATIMA DE SOUZA MARQUES	1272472140-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
353	FATIMA DIVINA DE JESUS PEREIRA	453.110.991-00	VULNERABILIDADE - SAS
354	FATIMA MENDES DA SILVA	1302109640-8	ÁREA DE RISCO
355	FERNANDA CRISTINA DE CAMPOS E SILVA	16307627957	MULHER CHEFE DE FAMILIA
356	FERNANDA CRISTINA DIAS DALTRO BRITO	1284783940-4	CASAL COM FILHOS
357	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	1633324938-7	CASAL COM FILHOS
358	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	1604470519-7	CASAL COM FILHOS
359	FERNANDO BUENO DE ALMEIDA	1310422740-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
360	FLAVIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	20386891332	CASAL COM FILHOS
361	FLAVIA GONÇALINA DE FIGUEIREDO	1904061951-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
362	FLAVIA JACINTO DE MORAES	1287806140-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
363	FLAVIANA DAS DORES DE LIMA	1624450511-6	CASAL COM FILHOS
364	FLAVIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	1629761471-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
365	FLAVIANE ASSUNÇÃO	1619757288-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
366	FRANCIELE DE SOUZA PEREIRA	1619885340-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
367	FRANCIELI DA SILVA	1302477440-7	CASAL COM FILHOS
368	FRANCIELLE ROSALINA MARTINS	2107723428-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
369	FRANCIELLE ROSALINA MARTINS	2107723428-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
370	FRANCIELLY ANDRIELLY DA SILVA	1619777817-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
371	FRANCISCA ATANAZIA DE SOUZA RONDON	2363255565-2	IDOSO (A)
372	FRANCISCA DA SILVA MARÇAL	2200231596-4	ÁREA DE RISCO
373	FRANCISCA DO CARMO LEMKE SAMPAIO	1634019053-8	CASAL COM FILHOS
374	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA	2104932137-7	VULNERABILIDADE - SAS
375	FRANCISCA JOCELIA SABINO DE OLIVEIRA	1607016021-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
376	FRANCISLENE LOPES DA SILVA	1625113704-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
377	FRANCISMAR PINHEIRO DE LIMA	1253930572-7	LAUDO MEDICO
378	GEISE APARECIDA DOS REIS ARRUDA	1311603040-4	LAUDO MEDICO
379	GEIZILAINE SABINO CORREA	2075918141-6	CASAL COM FILHOS
380	GENI DE SOUZA RODRIGUES	1625103637-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
381	GENIANI RAMOS DA SILVA	1280576440-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
382	GENIL DA SILVA	1621465152-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
383	GERALDA DE ALMEIDA SAMPAIO	1229525227-1	IDOSO (A)
384	GILMARA GONÇALINA DE FIGUEIREDO	1285175240-7	ÁREA DE RISCO
385	GILSON APARECIDO SEVERIO	1271695865-5	VULNERABILIDADE - SAS
386	GISELE JANAINA DE MORAES	1309779440-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
387	GISELE MARIA DA COSTA	1623244692-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
388	GISELLE NUNES DO AMARAL	13060843405	MULHER CHEFE DE FAMILIA
389	GISELLY FERNANDES CORREIA	1619766772-0	ÁREA DE RISCO
390	GISLAINE DA SILVA	1902126226-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
391	GISLAINE GERVASIO DA SILVA BASTOS DE LIMA	2362996143-2	VULNERABILIDADE - SAS
392	GISLEINE BENEDITA DE CAMPOS PAELO	2200825377-4	ÁREA DE RISCO
393	GISLENE BENTA DE ARRUDA	1619786602-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
394	GISLENE SANTANA DA SILVA AMORIM	13896541314	CASAL COM FILHOS
395	GIZELE DO NASCIMENTO MOTA	2362798247-5	VULNERABILIDADE - SAS
396	GLAEUZA CORTES DA SILVA	12847420659	MINISTÉRIO PÚBLICO
397	GLAUCIA FRANCISCA DE AMORIM CRUZ	1625251345-9	CASAL COM FILHOS
398	GLAUCIA JESUS DA SILVA	1291764640-5	MULHER CHEFE DE

			FAMILIA
399	GLAUCIELI ANTONIA DA SILVA	2106640318-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
400	GLEICE APARECIDA MARTINS	1269000440-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
401	GLEICYELE ESTAFANI MUNIZ VILELA	2201397443-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
402	GLEISANDRA CAMPOS DE MOARES SOUZA	13045643409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
403	GONÇALINA AUXILIADORA METELO	891.903.941-00	CASAL COM FILHOS
404	GRACIELE DOS SANTOS SAMPAIO	1633459848-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
405	GRASIELE LUZIA DE ALMEIDA	2017115095-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
406	GRASIELEI INAGAKI CACIANO	014.335.061-73	LAUDO MÉDICO
407	GRAZIELLY DA SILVA COSTA	1301534340-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
408	GRISYANE MACHADO	131887340-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
409	HANDERSON RODRIGUES DUQUE	1326388340-1	VULNERABILIDADE - SAS
410	HELENA MARIA FONTES	1612104295-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
411	HELENA MARQUEZ PEREZ	1602273081-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
412	HELIO BONDESPACHO DA SILVA	1211460380-8	CADEIRANTE - PNE - MP
413	HEMERSON RIBEIRO	1321340340-6	CASAL COM FILHOS
414	HERIKA MARQUES TEIXEIRA	1612072888-1	CASAL COM FILHOS
415	HIANNIS CLARA MOREIRA DE SOUZA	1628138650-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
416	HILDO LINO	1300124840-7	ÁREA DE RISCO
417	HIZISLAINE SABINO CORREA	1627297220-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
418	HOSANA SOARES DA SILVA	2073951618-8	CASAL COM FILHOS
419	HOZANA CRISTINA DARQUE DE SOUZA	1272443440-6	CASAL COM FILHOS
420	IARA LUCIA ROSA	1627107585-2	CASAL COM FILHOS
421	IARA VIVIANE RIBEIRO VENTRILHO	1279751040-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
422	IDALVA SOARES DE FREITAS	1619478529-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
423	IDILEIA SANTOS BARBOSA	16194478537-4	CASAL COM FILHOS
424	IDINEIA DOS REIS FIGUEIREDO	2202345787-3	CASAL COM FILHOS
425	ILMA PORFIRIO DE SOUZA MARTINS	2362385887-7	IDOSO (A)
426	ILUSKA FRANCIELLI MARQUES PROCOPIO DA SILVA	1251691396-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
427	ILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	1336814740-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
428	INAIRA ALEIXA GOUVEIA	2106387606-2	CASAL COM FILHOS
429	INES MARCELA DO NASCIMENTO	798.590.461-15	MULHER CHEFE DE FAMILIA
430	IONE FREITAS DE JESUS	1295762140-3	ÁREA DE RISCO
431	IONE SILVA DE OLIVEIRA	1299058140-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
432	IRACI HELENA DA SILVA	1628061942-8	ÁREA DE RISCO
433	IRACY BENEDITA DA COSTA	2100686938-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
434	IRARME FERREIRA BRUM	1209369652-7	LAUDO MEDICO
435	IRENE NILDES RAMÃO	1330094440-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
436	IRENE NILDES RAMÃO	1330094440-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
437	IRENI DA PENHA FLORES	1294012240-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
438	ISABEL MARIA DA SILVA	2071891335-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
439	ISABEL MARIA DA SILVA	1263833940-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
440	ISABEL REGINA DE OLIVEIRA SILVA	1327941740-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
441	IVANDO BRITES PEREIRA	2044376576-0	VULNERABILIDADE - SAS
442	IVANI RIBEIRO DA MATA	1227576642-3	IDOSO (A)
443	IVETE DAMASCENO	283166812-34	MULHER CHEFE DE FAMILIA
444	IVONE MAGALHÃES DE MELLO	1247838797-4	CASAL COM FILHOS
445	IVONETE DA CONCEIÇÃO COSTA	1209458567-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
446	IVONETE DE JESUS DA SILVA	2037581413-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
447	IVONETE LUIZA DE BRITO	1286193540-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
448	IZA RUBIA LEMES FAGUNDES	1628139192-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
449	IZABEL JOSIA DA COSTA	1631326371-6	ÁREA DE RISCO
450	IZANIR DE OLIVEIRA BASTOS	1623916466-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
451	JACQUELINE CALDAS DOS SANTOS	1275788240-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
452	JACQUELINE CRISTINA PEREIRA BASSAN	1285217340-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
453	JAICY VIANA RODRIGUES	2202085768-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
454	JAIME ROQUE DE CAMPOS	1086184505-3	ÁREA DE RISCO
455	JAMIL LIMA DA SILVA	10418244917	IDOSO (A)
456	JANAINA ALVES DE MORAES	1320803040-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
457	JANAINA DE CAMPOS	1330489440-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
458	JANAINA DE OLIVEIRA BRAVO	1261497940-8	CASAL COM FILHOS
459	JANAINA KATE DA SILVA	1627945985-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
460	JANAINA RODRIGUES	1303709040-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
461	JANAINA SILVA MARTINS	1618605186-3	CADEIRANTE - PNE
462	JANAY MARQUES DO ESPIRITO SANTO	1293762240-4	ÁREA DE RISCO
463	JANE CASSIA DUARTE L. BARROS	1241628949-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
464	JANE JOANICE DA SILVA	1626141667-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
465	JANETE CARVALHO SANTANA	2200297100-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
466	JANICE DE SOUZA LIMA	1227297980-9	LAUDO MEDICO
467	JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS	12801609651	MULHER CHEFE DE FAMILIA
468	JAQUELINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2044370742-6	CASAL COM FILHOS
469	JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS	1254367816-8	ÁREA DE RISCO
470	JEISYELI SCHUNIG DE MOURA	2105829469-7	CASAL COM FILHOS
471	JENNIFFER KATHERINE DA SILVA CONCEIÇÃO	1627698724-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
472	JERUSA DE ARAUJO	1217511207-3	CADEIRANTE - PNE
473	JESSICA DOS SANTOS	2362461525-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
474	JESSICA ELAINE AMARANTE DE PINHO	2200897602-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
475	JESUINA DA SILVA ARAUJO	1330947440-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
476	JHENIFER MARIA DA SILVA	1619764477-1	CASAL COM FILHOS
477	JIDALTON SCHNEIRDER DA COSTA	1305578240-1	VULNERABILIDADE - SAS
478	JISLENE REJANE DA SILVA	2008252134-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
479	JOANA EVANGELINA DA SILVA	1230495934-4	IDOSO (A)
480	JOANICE DOS SANTOS NASCIMENTO	1292882440-7	VULNERABILIDADE - SAS
481	JOÃO BOSCO GERMANO DE CAMPOS	2016479492-6	LAUDO MEDICO
482	JOÃO CANCIO FERREIRA	1241633071-5	IDOSO (A)
483	JOÃO DOMINGOS SALOME	1246872185-5	IDOSO (A)
484	JOÃO ESCANDELÁRIO PEREIRA LEITE	2202271092-3	ÁREA DE RISCO
485	JOÃO JORGE DA SILVEIRA BALLACK	1088466160-9	IDOSO (A)
486	JOARA ANDRADE DOS REIS	1300374240-9	LAUDO MEDICO
487	JOCELINA MILETINO DO COUTO	1630368234-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
488	JOCIANA APARECIDA DA SILVA	1625382211-0	ÁREA DE RISCO
489	JOCIANE BORGES DA SILVA	2106640277-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
490	JOCIANE GONÇALINA DA SILVA	1281455940-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
491	JOELMA OLIVEIRA LIMA PRADO	2202356879-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
492	JOELY BENEDITA DE FIGUEIREDO	1077287833-9	IDOSO (A)
493	JOICE CRISTINA FERREIRA	1624966862-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
494	JOICE JESUS DO AMARAL	1629540196-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
495	JOICE LAURA AMORIM DE BARROS	1299067240-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
496	JOICEANA PATRICIA OLIVEIRA FONTES	1300773640-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
497	JONAIL FRANCISCO DE PAULA	2280891562-3	ÁREA DE RISCO
498	JONAS BENEDITO DOS SANTOS ALMEIDA	2202429158-8	CASAL COM FILHOS
499	JORGE JESUS RAMIRES	2009044202-9	CADEIRANTE - PNE
500	JORGINA ANTONIA DA SILVA JESUS	1630784242-4	IDOSO (A)
501	JORGINA DE CAMPOS SILVA	16297291390	MULHER CHEFE DE FAMILIA
502	JORGINA DOS REIS MORAIS	2102382604-8	IDOSO (A)
503	JOSÉ ALUIZIO RODRIGUES	1222088983-3	VULNERABILIDADE - SAS
504	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	1269231540-7	ÁREA DE RISCO
505	JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	282.378.979-00	IDOSO (A)
506	JOSÉ CICERO DA SILVA	1211435006-3	VULNERABILIDADE - SAS
507	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	2200875484-6	IDOSO (A)
508	JOSE GILBERTO DE ARRUDA	1263341140-3	ÁREA DE RISCO
509	JOSÉ LEONEL PRIMO	1238935591-0	ÁREA DE RISCO
510	JOSÉ MAURO DE JESUS	036661362-6	ÁREA DE RISCO
511	JOSÉ PATRICIO DOS REIS JUNIOR	1253404424-0	ÁREA DE RISCO
512	JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA	045.827.131-49	IDOSO (A)
513	JOSEANE PEREIRA DA SILVA	2073951340-5	CASAL COM FILHOS

514	JOSELAINE SÁ E SILVA	1313114040-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
515	JOSELITA DARCI MENDES	2201109870-9	ÁREA DE RISCO
516	JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA	1633115710-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
517	JOSIANE GOMES DE OLIVEIRA	2201787518-9	ÁREA DE RISCO
518	JOSIANE MARIA DE BRITO MATILDES	1289570640-0	CASAL COM FILHOS
519	JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS	1619498756-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
520	JOSINEIA ANA CORREA DE ARRUDA COSTA	12998905406	ÁREA DE RISCO
521	JOSINEIA GONÇALVES PACHECO	014.829.451-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
522	JOSIVANE LEAL DA SILVA	1305719242-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
523	JOVANIL SANTANA DE VASCONCELOS	2012047083-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
524	JOVANIZE PEREIRA DA SILVA	16251703025	MULHER CHEFE DE FAMILIA
525	JUCELIA ALMEIDA E SILVA	1625226992-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
526	JUCELIA MARTINS OLIVEIRA	1619791245-8	CASAL COM FILHOS
527	JUCELIA NASCIMENTO DE MORAES	1631248264-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
528	JUCILENE ALVES DANTAS	220068175140-2	CADEIRANTE - PNE
529	JUCILENE NUNES DA COSTA	1619595407-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
530	JUCIMARA ALMEIDA PINHEIRO	2364141657-0	MINISTÉRIO PÚBLICO - PVN
531	JUCIMARA MARQUES DA SILVA	1619772590-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
532	JULIANA DE FATIMA MINOSSO	1632838766-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
533	JULIANA LOREN PEREIRA DA GUIA	1308799140-5	CASAL COM FILHOS
534	JULIANA MAIA DO NASCIMENTO	1903802527-3	VULNERABILIDADE - SAS
535	JULIANA RIBEIRO DE LIMA	1623589564-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
536	JULIANE DE ARRUDA CAMPOS	2200029258-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
537	JULIANE DE ARRUDA TEMPES	1619738603-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
538	JULIANE LOPES DA SILVA	1619771976-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
539	JULIANE MENDES MOLON	1250409940-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
540	JULIANY SANTOS FERREIRA	1294745040-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
541	JUSSARA PADILHA DA SILVA	1619338929-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
542	JUSSELIA MARIA DA COSTA	2038386330-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
543	KAMILA RODRIGUES DE SOUZA	2044370940-2	ÁREA DE RISCO
544	KAMILLA REGINA TEOPILO RIBEIRO	2075917748-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
545	KARLA APARECIDA FRANÇA DA SILVA BATISTA	1631223296-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
546	KATIA CRISTIANE MUNIZ DE S. DO NASCIMENTO	1650843695-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
547	KATIANY SOUZA ARRUDA	1619315569-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
548	KATIELY ARAUJO MENDONÇA	2104809319-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
549	KEDMA CRISTINA NUNES DE SOUZA	2104809887-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
550	KEILA MARTINS BARROS	1314964240-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
551	KELEN PATRICIA DOS SANTOS	1648508430-5	CASAL COM FILHOS
552	KELI TATIANE CAMPOS FAUSTINO DOS SANTOS	2362718146-4	CASAL COM FILHOS
553	KELLEN CARLA MINEIRO	1300539240-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
554	KELLY CRISTINA SANTIAGO	1261516340-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
555	KELLY GONÇALINA DO NASCIMENTO	1619774454-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
556	KELLY REGINA LIMA DA SILVA ALMEIDA	1317144540-8	CASAL COM FILHOS
557	KELLY RIOS COIMBRA	2001919912-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
558	KELLY TATHIANY PRATES DE SOUZA	1648566267-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
559	KELMA DA COSTA PINTO	2106418751-1	LAUDO MEDICO
560	KEMILY MARQUES DE FREITAS	1642503331-4	ÁREA DE RISCO
561	KENYA APARECIDA DA GUIA TAQUES DE QUEIROZ	1293727840-1	LAUDO MEDICO
562	KESIA BERNARDES ALVES	1284461010-4	ÁREA DE RISCO
563	KLAYCIENE APARECIDA DE PAULA	1647086536-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
564	KLEBER DE ARAUJO VIANA	23622148310	CASAL COM FILHOS
565	LARISSA CRISTINA DIAS MARQUES	13181661405	MULHER CHEFE DE FAMILIA
566	LARISSA KEROLIM DA SILVA DE PAULA	2071835691-2	CASAL COM FILHOS
567	LARISSA MAYARA DA SILVA SALES	1642103199-5	ÁREA DE RISCO
568	LAUDICEIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	1263917498-5	CASAL COM FILHOS
569	LAUDICEIA MARIA WAGNER	1298385940-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
570	LAUDICEIA SANTOS DA COSTA	1284900838-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
571	LAUDINEYA MELO DE PAULA	2280733874-6	ÁREA DE RISCO
572	LAUDINICE PINTO DE MIRANDA	1645549261-8	CASAL COM FILHOS
573	LAURA APARECIDA DO NASCIMENTO	2044378732-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
574	LAURA DIAS DE CARVALHO	1250401186-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
575	LAURA GONÇALVES DE SOUZA	13308342404	MULHER CHEFE DE FAMILIA
576	LAURA MAGNA DE ALMEIDA	1323110540-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
577	LAURENE MAGALHÃES DOS SANTOS	1307564240-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
578	LAURIANE APARECIDA BATISTA DE SOUZA	737.956.151-00	VULNERABILIDADE - SAS
579	LAYD DAYANNE DA SILVA	1637231475-5	VULNERABILIDADE - SAS
580	LAYNNER TENNY CAMPOS ZAMPARI	1637211132-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
581	LAZARO ANDRE FEITOSA	2009223306-0	CADEIRANTE - PNE
582	LAZARO MARTINS SOUZA	2282414213-7	IDOSO (A)
583	LEDIMAR CEREZO DE SOUZA	16369365085	MULHER CHEFE DE FAMILIA
584	LEILA CARLA DA SILVA	1335482040-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
585	LEILA DOMINGOS DO NASCIMENTO	1642784494-7	ÁREA DE RISCO
586	LEINA MARIA BANDEIRA DUARTE	1084835620-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
587	LEONICE BARBOSA SEVERIO	CPF: 044.615.081-96	MULHER CHEFE DE FAMILIA
588	LETICIA CONRADO DE OLIVEIRA	2280373534-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
589	LETICIA MORAES NASCIMENTO	164262464-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
591	LETYCIA GYSLAYNE OLIVEIRA	1398051131-5	CASAL COM FILHOS
592	LIANI PEREIRA DA LUZ	16423693456	MULHER CHEFE DE FAMILIA
593	LIDIANE DO NASCIMENTO MIRANDA	2280021795-1	VULNERABILIDADE - SAS
594	LIDIANE MARIA DE OLIVEIRA	1641674961-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
595	LIDIMAR BOMDESPACHO DE CAMPOS SANTOS	1288268140-4	CASAL COM FILHOS
596	LILIAN SARAIVA DANTAS	1269440740-6	CASAL COM FILHOS
597	LILIANE MARTINHA DO NASCIMENTO	799.111.961-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
598	LINDALVA AUXILIADORA SOARES DE LIMA	1644658486-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
599	LINDALVA FATIMA SOUZA DA CRUZ	2044370694-2	IDOSO (A)
600	LINDIANE SILVA DE ARRUDA	13035898404	MULHER CHEFE DE FAMILIA
601	LINDINALVA DE ARRUDA CORTEZ	1270618340-5	CASAL COM FILHOS
602	LITA BISPO DO NASCIMENTO	1637233462-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
603	LOURENÇA OTACILIA DA SILVA	1637129391-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
604	LOURENÇO PINTO DA SILVA	166718638-4	ÁREA DE RISCO
605	LUANA SOUZA GUIMARAES	13359484729	MULHER CHEFE DE FAMILIA
606	LUBIA PAMELA LAGUNA DE QUADROS	1336256640-4	CASAL COM FILHOS
607	LUCAS GREGÓRIO DA CRUZ	1642964200-4	MINISTÉRIO PÚBLICO
608	LUCELIA GOMES DA SILVA	1306643340-3	CASAL COM FILHOS
609	LUCELIA GOMES DA SILVA	2071834489-2	CASAL COM FILHOS
610	LUCELIA REGINA DA CUNHA	1290653840-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
611	LUCENIL MARIA DE ARRUDA	2363928033-0	LAUDO MEDICO
612	LUCIA MARIA DE JESUS	1647864184-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
613	LUCIADELE FERREIRA DE SOUZA	1642363680-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
614	LUCIANA ARRUDA DA SILVA	1642258702-4	CASAL COM FILHOS
615	LUCIANA DIAS PONCE	2033402142-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
616	LUCIANA ELIZA DA SILVA	12676193408	MULHER CHEFE DE FAMILIA
617	LUCIANA FREITAS DE OLIVEIRA	009.997.281-64	MULHER CHEFE DE FAMILIA
618	LUCIANA JULIANE DE MORAES	1316951140-7	CASAL COM FILHOS
619	LUCIANA LEDIR GUIMARÃES	2280935410-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
620	LUCIANA REGINA BARBOSA	12310126456	LAUDO MEDICO
621	LUCIANA REZENDE SALES DE OLIVEIRA	2013166450-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
622	LUCIANE DIAS DA COSTA PEREIRA	1642151692-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA

623	LUCIANO ALIRIO DA SILVA	1637145330-1	CASAL COM FILHOS
624	LUCIANY APARECIDA MARQUES DA SILVA	1274155240-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
625	LUCIENE FERREIRA AVELINO RAMOS	1286627540-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
626	LUCILENE AUXILIADORA DE CASTRO AMORIM	2098277375-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
627	LUCILENE DA SILVA AMARAL	13037383401	MULHER CHEFE DE FAMILIA
628	LUCIMAR DOS SANTOS ASSIS	1638887808-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
629	LUCIMAR REGINA DE PORTUGAL	2105795805-2	MINISTÉRIO PÚBLICO
630	LUCIMARA APARECIDA DO NASCIMENTO	1648459365-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
631	LUCIMARA MARTINS DA SILVA	2106637459-9	CASAL COM FILHOS
632	LUCINEIDE MARTINS DA SILVA	1302248840-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
633	LUCINEIDE PINTO DE JESUS	1231009468-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
634	LUCINETE DE SOUZA CEBALHO BARROS	2363967999-3	VULNERABILIDADE - SAS
635	LUDICEIA FERNANDA MARQUES DE FIGUEIREDO	1611746232-9	CASAL COM FILHOS
636	LUISA SANTA DE ARRUDA	2363313558-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
637	LUIZ APARECIDO CARDOSO RIBEIRO	1069497649-8	ÁREA DE RISCO
638	LUIZ CARLOS ALVES GONÇALVES	1298859031-3	ÁREA DE RISCO
639	LUIZ CEZAR DE CASTRO AMORIM	2282414676-0	IDOSO (A)
640	LUIZA LEDA SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	2363494128-2	IDOSO (A)
641	LUIZIANE ROCHA FERREIRA	052.940.544-00	MULHER CHEFE DE FAMILIA
642	LUMA DE OLIVEIRA FONSECA	1637252390-7	VULNERABILIDADE - SAS
643	LUZENIL ANTONIA DA SILVA	1642569617-7	ÁREA DE RISCO
644	LUZENIL DA SILVA SANTOS	12808812401	MULHER CHEFE DE FAMILIA
645	LUZIA EVANIUZA COSTA	1642445481-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
646	LUZIA NUNES DOS SANTOS	1254879334-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
647	LUZIDETE MAGDA DA CRUZ	1644769887-3	ÁREA DE RISCO
648	LUZIETE SANTANA FERREIRA	1647222462-6	CASAL COM FILHOS
649	LUZINETE DE CASTRO AMORIM	1318974340-0	CASAL COM FILHOS
650	LUZINETE MACIEL DOS SANTOS	1637397835-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
651	LUZINETE MARQUES DA SILVA	1238935879-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
652	MAELITA CANDIDA DOS SANTOS	122289350-4	IDOSO (A)
653	MAGNA VIEIRA CABRAL	1288828740-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
654	MAIRZE ANTONIA DA SILVA	1701912520-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
655	MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO	2014490554-4	VULNERABILIDADE - SAS
656	MANOEL PINTO DE OLIVEIRA	229880171-15	ÁREA DE RISCO
657	MANUELA BRITO DA SILVA	004.604.421-39	MULHER CHEFE DE FAMILIA
658	MARA CRISTINA DA COSTA DUARTE	1305118840-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
659	MARA ELIZELMA DA SILVA NOGUEIRA GUIMARÃES	1636945759-1	ÁREA DE RISCO
660	MARA RUBIA DE ALMEIDACOSTA	1284241340-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
661	MARCELA BATISTA DE LIMA	13955873314	MULHER CHEFE DE FAMILIA
662	MARCELA DE FIGUEIREDO PEDROSO	1650560513-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
663	MARCELA LUCIA DE MORAES	1642243978-5	CASAL COM FILHOS
664	MARCIA ANDREA VIEIRA RODRIGUES	1255082278-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
665	MARCIA BATISTA CORTINHAS	1903542835-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
666	MARCIA COSTA DA SILVA	759.832.811-00	VULNERABILIDADE - SAS
667	MARCIA CRISTINA MARTINS DE BRAN	1229506192-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
668	MARCIA DA SILVA LOPES	1635671415-9	CASAL COM FILHOS
669	MARCIA JORGE FERREIRA MELO RIBEIRO	756.136.206-44	CASAL COM FILHOS
670	MARCIA MARIA MAIA CORDEIRO DE MORAES	22800688954-01	MULHER CHEFE DE FAMILIA
671	MARCIA MARIA VIEIRA DA COSTA	12460592851	MULHER CHEFE DE FAMILIA
672	MARCIA OZÓRIO	16462561867	MULHER CHEFE DE FAMILIA
673	MARCIA REGINA GONÇALVES DE AMORIM	1240721909-2	CASAL COM FILHOS
674	MARCILENE CECILIA DE ARRUDA	1263572240-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
675	MARCILENE DA SILVA ARAÚJO	1259096240-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
676	MARCIO GONÇALO DE CAMPOS	1252232800-1	ÁREA DE RISCO
677	MARCOS ROBERTO CAMPOS	694.585.291-15	ÁREA DE RISCO
678	MARGARETE DE OLIVEIRA	1648592499-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
679	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	1240722568-8	VULNERABILIDADE - SAS
680	MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA	1219334055-4	IDOSO (A)
681	MARIA APARECIDA DA COSTA DA SILVA	1647992181-0	LAUDO MEDICO
682	MARIA APARECIDA DA SILVA BONFIM RIBEIRO	1637256292-9	CASAL COM FILHOS
683	MARIA APARECIDA PAREIRA	2281255341-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
684	MARIA AUXILIADORA DA COSTA	12440222056	MULHER CHEFE DE FAMILIA
685	MARIA AUXILIADORA DE MORAES DIAS	1222970513-1	VULNERABILIDADE - SAS
686	MARIA CONCEIÇÃO ALVES LIMA DE OLIVEIRA	23625555092-6	ÁREA DE RISCO
687	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	2097248731-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
688	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1637218188-7	CASAL COM FILHOS
689	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA GOMES	2362679475-6	VULNERABILIDADE - SAS
690	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	1215318381-4	IDOSO (A)
691	MARIA DA GUIA BARROS	13053187409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
692	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	1642472402-9	ÁREA DE RISCO
693	MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR NICOLAU	1652024792-9	IDOSO (A)
694	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE ALMEIDA	2281854609-4	IDOSO (A)
695	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS	1644377612-8	ÁREA DE RISCO
696	MARIA DE FÁTIMA B. DA SILVA	1241633295-5	LAUDO MEDICO
697	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	1331958640-7	ÁREA DE RISCO
698	MARIA DE FATIMA DA SILVA PAULA	1651803085-3	CASAL COM FILHOS
699	MARIA DE FATIMA DA SILVA PAULA	1651803085-3	CASAL COM FILHOS
700	MARIA DE FATIMA LIMA	1228635000-2	CADEIRANTE - PNE
701	MARIA DE LOURDES CORREIA ASSUNÇÃO	1250403019-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
702	MARIA DE LOURDES DA SILVA	2106358244-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
703	MARIA DE SOUZA LINO	1271349640-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
704	MARIA DELAIR DOS SANTOS	104147021-2	IDOSO (A)
705	MARIA DELMIRA DA SILVA	2008245619-9	ÁREA DE RISCO
706	MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO	16421395725	MULHER CHEFE DE FAMILIA
707	MARIA DURCELINA DA SILVA	2033610600-3	CADEIRANTE - PNE
708	MARIA ELIZA MARQUES PEREZ	1637222039-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
709	MARIA ESTELA DA SILVA	1647118367-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
710	MARIA FALCÃO SILVERIO	2280678705-9	CADEIRANTE - PNE
711	MARIA FRANCISCA DE CANAVARROS	1636975962-8	VULNERABILIDADE - SAS
712	MARIA GOMES DA SILVA	1640954402-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
713	MARIA HELENA DOS SANTOS	1637261916-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
714	MARIA HELENA RODRIGUES	009.195.811-37	MULHER CHEFE DE FAMILIA
715	MARIA ISABEL DE BARROS	2008251533-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
716	MARIA IZANIL DA SILVA	2363359561-5	LAUDO MEDICO
717	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SILVA	12928398408	MULHER CHEFE DE FAMILIA
718	MARIA JOSE DE CAMPOS	1286881640-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
719	MARIA JOSE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2022240763-2	CASAL COM FILHOS
720	MARIA JOSEFINA DE ALMEIDA	1328273440-8	CASAL COM FILHOS
721	MARIA LAURANIL DE CAMPOS	1645700966-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
722	MARIA LIMA ALVISSO	1645463273-4	IDOSO (A)
723	MARIA LIZETE DA SILVA	1642972594-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
724	MARIA LOURDES DE ALMEIDA	16475062937	MULHER CHEFE DE FAMILIA
725	MARIA LUCIA DE FARIA	2044369716-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
726	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	1275887940-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
727	MARIA LUCIANA SEVERO	2079463951-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
728	MARIA LUZIA DA SILVA	1292462340-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
729	MARIA MADALENA GONÇALVES SENARIO DIAS	1637237936-9	CASAL COM FILHOS
730	MARIA MARCELINA DA SILVA	1642472748-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA

731	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	1246042044-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
732	MARIA ROSA DA COSTA EVANGELISTA	1285763540-2	VULNERABILIDADE - SAS
733	MARIA ROSA SOARES DE MORAES	1067824770-0	IDOSO (A)
734	MARIA SUELE QUINTILIANO DE SOUSA	1326565340-3	LAUDO MEDICO
735	MARIA TEONORIO DOS SANTOS	1055285611-5	IDOSO (A)
736	MARIA ZILDA FERREIRA	22812748760	MULHER CHEFE DE FAMILIA
737	MARIANA CLARA DA SILVA	014901631-07	ÁREA DE RISCO
738	MARIANA DOS SANTOS	2010887058-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
739	MARICE DOS SANTOS CORREA	1314314740-6	CASAL COM FILHOS
740	MARIELA ESPINOZA ARIAS	14905402278	CASAL COM FILHOS
741	MARILEI ALVES DE JESUS	2363322476-5	CASAL COM FILHOS
742	MARILEIDE VIEIRA DE ALMEIDA	1648231015-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
743	MARILEIZE PEREIRA DE LIMA	567.809.401-78	CASAL COM FILHOS
744	MARILENE BENTO DA SILVA	1651110817-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
745	MARILENE DA COSTA CONRADO	2281994239-2	VULNERABILIDADE - SAS
746	MARILU AUXILIADORA DOS SANTOS	1209910528-8	LAUDO MÉDICO
747	MARILUCE SOELY PEDROSA	1639486092-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
748	MARILZA DA COSTA REIS	2044376203-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
749	MARILZA GLEICY DE AMORIM	12965535405	MULHER CHEFE DE FAMILIA
750	MARINA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	020.620.681-07	CASAL COM FILHOS
751	MARINALVA CLEIDE ARRUDA DA SILVA	1323460340-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
752	MARINEI COSTA PEDROSO	1274271340-0	CASAL COM FILHOS
753	MARINIL DAS NEVES SILVA	011.029.291-07	MULHER CHEFE DE FAMILIA
754	MARISSANDRA DA SILVA RONDON	2072154373-6	ÁREA DE RISCO
755	MARISTELA CRISTINA MARQUES ARRUDA	1272847140-3	ÁREA DE RISCO
756	MARIZE ALEXANDRINA DE BARROS	1642137619-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
757	MARIZETE DA SILVA BARROS	2067999401-1	LAUDO MEDICO
758	MARIZETE LEITE DE LIMA	1650281848-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
759	MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO	1901901412-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
760	MARLEIDE APARECIDA DA SILVA MACEDO	2362696318-3	VULNERABILIDADE - SAS
761	MARLENE DOS SANTOS NUNES	1638438521-0	VULNERABILIDADE - SAS
762	MARLENE OLIVEIRA CAMPOS	1644727573-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
763	MARLEY DA COSTA ALMEIDA	1901912052-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
764	MARLEY DA SILVA	1290243440-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
765	MARLI APARECIDA FERREIRA DA SILVA	1220060420-5	IDOSO (A)
766	MARLI SILVANA DE MORAES	1320264940-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
768	MARLUCE LUZIA DE MORAES	1637228024-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
769	MARLY AUXILIADORA DA SILVA	2362610576-4	CADEIRANTE - PNE
770	MARLY GONÇALVES SILVA	1209192687-8	VULNERABILIDADE - SAS
771	MARTA GABRIEL DA SILVA MORAES	2280687915-8	ÁREA DE RISCO
772	MARY JANE PIZOTO DA SILVA CASAGRANDE	1646669213-3	CASAL COM FILHOS
773	MAYARA JUSY DE ALMEIDA G. OLIVEIRA	1642593868-5	CASAL COM FILHOS
774	MERCES MONEGO	2280864614-2	IDOSO (A)
775	MICHEILLA SEBASTIANA DA SILVA	1312371640-5	CASAL COM FILHOS
776	MICHELE APARECIDA LOPES DA MATA	1641105849-1	CASAL COM FILHOS
777	MICHELE DOS SANTOS	16656424717	MULHER CHEFE DE FAMILIA
778	MICHELLA BANDEIRA DUARTE	1902338234-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
779	MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS	1289679640-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
780	MICHELY MARIA MAGALHÃES NAZARIO	050.061.421-03	MULHER CHEFE DE FAMILIA
781	MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	2280218456-2	ÁREA DE RISCO
782	MIGUELINA PEDROSA DE LIMA	1240716920-6	IDOSO (A)
783	MILENE FERREIRA DE SOUZA	1636505209-0	CADEIRANTE - PNE
784	MIRIAM SOARES DE SOUZA	1637247730-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
785	MIRIAN CAETANO PEREIRA DE LIMA	2362519567-0	LAUDO MEDICO
786	MIRIAN CORDEIRO DOS SANTOS MELO	2038248767-7	CASAL COM FILHOS
787	MIRIAN DE FIGUEIREDO	405.794.251-34	VULNERABILIDADE - SAS
788	MIRTES ROSA DA SILVA	16372477573	MULHER CHEFE DE FAMILIA
789	MONICA FARIAS DE ALBUQUERQUE	1317429340-4	CASAL COM FILHOS
790	MONICA FARIAS DE ALBURQUERQUE	1317429340-4	ÁREA DE RISCO
791	MONICA YOUSSEF SABA	2042357680-6	LAUDO MEDICO
792	MONIQUE NEVES PEREIRA	1654759575-8	CASAL COM FILHOS
793	MOURA REGIO	12132435574-1	VULNERABILIDADE - SAS
794	NAIARA RODRIGUES GUSMÃO	1273574465-7	CASAL COM FILHOS
795	NAIL TEIXEIRA GOMES	39374610191	MULHER CHEFE DE FAMILIA
796	NAIR ANGELICA DE JESUS	2361898009-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
797	NAIR GISELMA FRANCO DE CAMPOS	1231021640-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
798	NAIR PIRES SANTANA	1205196007-2	IDOSO (A)
799	NATALIA CRISTINA DE CAMPOS	1665965071-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
800	NATHANIA MARIA DE ALMEIDA SILVA	2075919208-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
801	NEIDE CAMARGO DA ROSA	2360526654-8	ÁREA DE RISCO
802	NEIDE COELHO RODRIGUES	1654459613-3	ÁREA DE RISCO
803	NEIDE DA COSTA RAMÃO	2044374325-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
804	NELSON REMOARDO DA SILVA	1046058529-8	IDOSO (A)
805	NEMESIO CALIXTO DE MORAIS	1249409514-1	LAUDO MEDICO
806	NERIVALDO RODRIGUES MENDES	1294804040-1	CASAL COM FILHOS
807	NEURA MENDES DE ALMEIDA	12551251364	CASAL COM FILHOS
808	NEUSA DE ALMEIDA SALDANHA	16600331985	MULHER CHEFE DE FAMILIA
809	NEUZA SOARES	2049947885-6	LAUDO MÉDICO
810	NILDA BEZERRA DA SILVA	1664727968-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
811	NILDA NOGUEIRA DE SOUZA ORTIZ	1272206540-3	CASAL COM FILHOS
812	NILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA	169180256-9	CADEIRANTE - PNE
813	NOEMI CRISTINA DE MORAES DA SILVA	1319626140-8	CASAL COM FILHOS
814	NORMI VIEIRA DE JESUS		MULHER CHEFE DE FAMILIA
815	NUCILEIDE JESUS DA SILVA	1660290411-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
816	ODILZA APARECIDA DA CUNHA	1666124212-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
817	ODINEIA LIMA OLIVEIRA	23600869317	MULHER CHEFE DE FAMILIA
818	ODINEIA LUZIA DE CAMPOS	1667613166-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
819	ONORINA DE JESUS ROCHA	2363268495-9	IDOSO (A)
820	OSMIR DIVINO FERREIRA SILVA	1281605398-0	LAUDO MEDICO
821	OZENIR DE OLIVEIRA	2360800289-4	LAUDO MEDICO
822	PAMELA FERNANDA CARMEM CORDEIRO	1655599668-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
823	PAMELA GONÇALVES LEITE	042.190.711-80	MULHER CHEFE DE FAMILIA
824	PAMELA NATHANY SOARES LACERDA	16544624390	CASAL COM FILHOS
825	PAMELA TRINDADE DE SOUZA	1664177023-1	CASAL COM FILHOS
826	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	20703845742	MULHER CHEFE DE FAMILIA
827	PATRICIA AUGUSTA DA SILVA	1654780770-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
828	PATRICIA CRISTIANO DO ESPIRITO SANTOS	1663115669-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
829	PATRICIA DA SILVA VELOSO	16547621252	MULHER CHEFE DE FAMILIA
830	PATRICIA DE CASSIA SOUZA	2107723781-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
831	PATRICIA DE PINHO	1333571540-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
832	PATRICIA ESPIRITO SANTOS SILVA	1327665140-7	CASAL COM FILHOS
833	PATRICIA REGINA DA SILVA PAULA	1309345840-3	VULNERABILIDADE - SAS
835	PATRICIO DE SOUZA BARROS	12643101407	LAUDO MÉDICO
836	PAULA CRISTINA DA SILVA	1667227789-8	CASAL COM FILHOS
837	PAULO CESAR CORREA	1298708740-5	ÁREA DE RISCO
838	PAULO FELIPE ALVES	2364633733-4	VULNERABILIDADE - SAS
839	PEDRO DA CRUZ E SILVA	1704950231-4	LAUDO MEDICO
840	PERBORA F. OLIVEIRA	1303659540-5	VULNERABILIDADE - SAS
841	PRISCILA DE CAMPOS E SILVA	23610868267	MULHER CHEFE DE FAMILIA
842	PRISCILLA TRINDADE DE SOUZA	2106640930-9	CASAL COM FILHOS
843	PRISLLAYNE XAVIER FORTES	1659928274-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
844	RAIARA QUERLE DA SILVA	1663390353-8	CASAL COM FILHOS

	CUNHA		
845	RAQUEL DA COSTA RODRIGUES	1659403203-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
846	RAQUEL FLORAS DE JESUS	16422587024	CADEIRANTE - PNE - MP
847	RAQUEL GADIR DE ANDRADE	1303235740-2	ÁREA DE RISCO
848	RAVENE DA COSTA SILVA	2361699673-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
849	RAYANE DOS SANTOS CORREA	1315893740-8	ÁREA DE RISCO
850	RAYANNE LETICIA NOGUEIRA DA COSTA	1655600837-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
851	REGIANE KELLY FERREIRA	1885112106	ÁREA DE RISCO
852	REGIANE LEONIDA FERREIRA	1326922240-7	ÁREA DE RISCO
853	REGINA CAVALCANTE DA CRUZ	2040862181-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
854	REGINA PACHECO DA SILVA MACEDO	2104932429-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
855	REJANE DE ARRUDA RIBEIRO	1300587540-6	CASAL COM FILHOS
856	REJANE FERNANDES DO CARMO	1300397340-0	VULNERABILIDADE - SAS
857	REJANE QUADROS MONTEIRO	1666125241-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
858	RENAIANA SOARES SILVA SANTOS	1301554640-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
859	RENATA ALEXSANDRA MENDES	127989654050-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
860	RENATA CAMPOS OLIVEIRA	1306207540-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
861	RHAYARA MARCELLY DE ALMEIDA	2363386753-4	CADEIRANTE - PNE
862	RITA DE CASSIA SILVA COSTA	2095889686-5	CASAL COM FILHOS
863	ROBERTO CARLOS DA SILVA	12416279035	CASAL COM FILHOS
864	ROBERTO CARLOS DE CAMPOS	1283119340-2	ÁREA DE RISCO
865	ROBSON DA COSTA FELIPE	1325306440-8	ÁREA DE RISCO
866	ROBSON DE ARRUDA PRATES	1240736299-5	ÁREA DE RISCO
867	RODRIGO DYSARZ	1244040949-0	VULNERABILIDADE - SAS
868	RONALDO SILAS PORTUGAL	1222090880-3	CASAL COM FILHOS
869	RONELIA LUZIA LEITE DA SILVA	1308474440-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
870	ROSALINA DA SILVA NETA	230.176.271-87	VULNERABILIDADE - SAS
871	ROSALINO XAVIER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1231009149-0	LAUDO MEDICO
872	ROSANA KETHILY FERREIRA PONCETTI	019822861-99	ÁREA DE RISCO
873	ROSANA MARQUES DE MORAIS	12798877409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
874	ROSANA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA	16650291669-02	ÁREA DE RISCO
875	ROSANE ARRUDA DOS SANTOS	1300277440-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
876	ROSANE FERREIRA PAIXÃO	1222459943-0	VULNERABILIDADE - SAS
877	ROSANGELA APARECIDA LEITE DOS SANTOS	1285893640-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
878	ROSÂNGELA DE BARROS	1659779306-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
879	ROSANGELA DE LOURDES SALES SAMPAIO	1089190477-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
880	ROSANGELA JOANA DA SILVA	16657378824	CASAL COM FILHOS
881	ROSANGELA MARIA DA SILVA	1290994240-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
882	ROSE KELLY RAMOS NELSON	2361932084-1	CADEIRANTE - PNE - MP
883	ROSEINEI TURATTI BAEZ	2360611376-1	CASAL COM FILHOS
884	ROSELI BATISTA COSTA	1282604040-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
885	ROSELI DA COSTA EVANGELISTA	1298897440-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
886	ROSELI DE BRITO TEODORO	16597111657	MULHER CHEFE DE FAMILIA
887	ROSELI DE PAULA TEIXEIRA ARAÚJO	2035870016-1	CASAL COM FILHOS
888	ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	20336758353	MULHER CHEFE DE FAMILIA
889	ROSELY FERREIRA DA SILVA	1311432140-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
890	ROSEMARA FRANÇA DA SILVA	2361632310-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
891	ROSENI DAS DORES LOPES	0237797632-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
892	ROSENIL MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1294999440-9	CASAL COM FILHOS
893	ROSENIL SANTOS DE CAMPOS	2063289229-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
894	ROSIANE FLORENTINA COSTA	1662237145-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
895	ROSIDELMA SILVERIO	2005958589-1	ÁREA DE RISCO
896	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS	1668010314-3	CASAL COM FILHOS
897	ROSILENE DA SILVA GONÇALVES GAMBARRA	1275391740-1	VULNERABILIDADE - SAS
898	ROSILENE JOSÉ DA SILVA	1255125050-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
899	ROSILENE LUIZA DE FIGUEIREDO	1300959940-3	ÁREA DE RISCO
900	ROSILENE OLAVO DE SILVEIRA	1292764240-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
901	ROSIMEIRE LIMA DALVE DA SILVA	1669969899-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
902	ROSIMEYRE DA SILVA MOURA	1291393140-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
903	ROSINEI DAVINCI DA SILVA	2102790039-0	VULNERABILIDADE - SAS
904	ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	23631304796	CADEIRANTE - PNE
905	ROSINETE PAES DE PROENÇA	1294867640-3	LAUDO MEDICO
906	ROZANY SALDANHA DE ANUNCIAÇÃO GUIMARÃES	2104782267-0	CASAL COM FILHOS
907	RUBENS DARIO CEBALHO	2361980820-8	LAUDO MEDICO
908	RUBIA GISELE RAMOS DE SENA	1306853840-7	CASAL COM FILHOS
909	RUBIA GISELE RAMOS DE SENA	1306853840-7	CASAL COM FILHOS
910	RUDETE LEITE DA SILVA	1071103832-2	IDOSO (A)
911	SABRINA PAULA DA SILVA	1272234750-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
912	SAMANTA DA SILVA GOMES	2044375669-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
913	SAMARA FERNANDA COSTA E SILVA	1389297831-9	CASAL COM FILHOS
914	SAMELLA CHRYSTYNNA DE OLIVEIRA MIRANDA LUCCA	1311740740-4	CASAL COM FILHOS
915	SAMYLLE THAIS ZOUNOR MARQUES OLIVEIRA	2097217728-5	CASAL COM FILHOS
916	SANDRA AGUIAR GAMA DE OLIVEIRA	1241716499-1	CASAL COM FILHOS
917	SANDRA CORREA DA SILVA	1669996660-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
918	SANDRA CRISPIM BARROS	1231023927-7	ÁREA DE RISCO
919	SANDRA DE OLIVEIRA SILVA	1654768644-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
920	SANDRA MARCIA DA COSTA	16622374512	MULHER CHEFE DE FAMILIA
921	SANNY CONCEIÇÃO ALVES DE QUEIROZ	1654565209-6	ÁREA DE RISCO
922	SEBASTIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	1231011208-0	CADEIRANTE - PNE
923	SEBASTIANA ROSENIL APARECIDA S. JESUS	2361487212-9	CASAL COM FILHOS
924	SEBASTIÃO CANUTO DUARTE	1668118004-4	IDOSO (A)
925	SEBASTIÃO DE JESUS JUNIOR	1661269062-4	MINISTÉRIO PÚBLICO
926	SELMA CARVALHO DA SILVA LEMES	1333825140-7	CASAL COM FILHOS
927	SELMA DE LOURDES CORDEIRO CAVALHERO	2361065289-2	CADEIRANTE - PNE
928	SELMO MARQUES DE BARROS	2363295796-3	ÁREA DE RISCO
929	SHIRLEI RIBEIRO	1209202416-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
930	SHIRLEY PINTO DOS SANTOS SILVA	2360361530-8	ÁREA DE RISCO
931	SIBELE DA SILVA CARMO LEAL	1303783140-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
932	SIDNEY JOSÉ DA COSTA	1264906453-8	ÁREA DE RISCO
933	SILEIDE MENDES DA SILVA	1659851854-8	ÁREA DE RISCO
934	SILENE PEDROSA RODRIGUES	16600377519	ÁREA DE RISCO
935	SILVANA DOS SANTOS BARBOSA	1252863139-3	CASAL COM FILHOS
936	SILVANA MENDES DOS SANTOS	1661333654-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
937	SILVANIA CRISTINA DA SILVA	1264374540-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
938	SILVANIA MARIA DOS ANJOS	1258321838-9	VULNERABILIDADE - SAS
939	SILVIA BARROS E SILVA	1315083940-7	VULNERABILIDADE - SAS
940	SILVIA LINO CEBALHO DA SILVA	1665336282-6	CADEIRANTE - PNE
941	SIMONE CRISTINA DA CUNHA	706.742.211-68	MULHER CHEFE DE FAMILIA
942	SIMONE DE OLIVEIRA SUARES	2011133660-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
943	SIMONE DE SOUZA QUELIM ROSARIO	1654704783-1	CASAL COM FILHOS
944	SIMONE FERREIRA FERNANDES	1283791940-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
945	SIMONE RODRIGUES RIBEIRO OLIVEIRA	1659237812-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
946	SIMONI FRANCO MULLER	1319889140-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
948	SIMONY RODRIGUES LUCIANO	1660161860-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
949	SINTIQUE FABRICIO DOS SANTOS	2363543579-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
950	SIRLENE CAMARGO DE CAMPOS	16650862623	MULHER CHEFE DE FAMILIA
951	SIRLENE MARQUES DE CAMPOS	1667609835-1	CASAL COM FILHOS
952	SOILIR LEMES DO NASCIMENTO	1231012315-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
953	SOLANGE DA SILVA TEIXEIRA	1283865340-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
954	SOLANGE DE ARRUDA SANTOS	1902957076-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
955	SOLANGE GARCIA DE ANDRADE E SILVA	2362255721-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
956	SOLANGE GARCIA DE ANDRADE E SILVA	2362255721-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
957	SOLENIR GOMES DA CRUS	1659410511-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA

958	SONIA CRISTINA DA CRUZ	1664371230-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
959	SONIA MARIA DOS SANTOS	2363359400-7	ÁREA DE RISCO
960	SUELI LUIZA DA SILVA	1291979940-3	ÁREA DE RISCO
961	SUELI NASCIMENTO SILVA	1659410862-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
962	SUELI SILVA COSTA ARRUDA	1295145440-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
963	SUELLEM APARECIDA DA SILVA	1663080385-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
964	SUELLEN MATEUS DE OLIVEIRA	1665580858-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
965	SULEIDE CORREA DA SILVA	1662146431-3	LAUDO MEDICO
966	SULEMA CARDOSO DE MIRANDA	1319288440-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
967	SUSANA DE OLIVEIRA	2017008412-9	ÁREA DE RISCO
968	SUSANE AUXILIADORA DE JESUS GOMES	1309042940-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
969	SUSIMARA DE LIMA E SILVA	13101011409	MULHER CHEFE DE FAMILIA
970	SUZELE MARQUES FERNANDES	1669725177-9	MINISTÉRIO PÚBLICO
971	SUZILENE RODRIG	1662579204-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
972	TALITA ALVES SOARES MACIEL	2004601664-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
974	TAMYRES BARBOSA FANALLI	1301343740-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
975	TANIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO	1664692407-5	CASAL COM FILHOS
976	TANIA MARIA JAIVONA DE ARRUDA	1215682117-5	ÁREA DE RISCO
977	TANIA MARIA BEZERRA ALBUQUERQUE	2049694110-5	CASAL COM FILHOS
978	TANIA PRISCILA DE AMORIM TOLEDO	1317932940-7	MULHER CHEFE DE FAMILIA
979	TANIA RODRIGUES DA SILVA MESQUITA	1659830522-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
980	TANIA SANDRA LOPES	2022243630-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
981	TARCILIA NATALIA GONÇALVES	2363201507-0	VULNERABILIDADE - SAS
982	TARCILIO GOMES DE ARRUDA	353.645.721-53	IDOSO (A)
983	TARCISO SANTOS DA SILVA	2362857851-1	CASAL COM FILHOS
984	TATIANA DOS SANTOS SERODIO PAIXÃO	2361507003-4	CASAL COM FILHOS
985	TATIANE DA SILVA SANTANA PEREIRA	1284039040-1	CASAL COM FILHOS
986	TATIANE GONÇALVES DE SOUZA SILVA KLEIN	1332588240-3	CASAL COM FILHOS
987	TATIANE MARIA DE ALMEIDA	1308243940-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
988	TATIANE MENDES DA SILVA	1654753659-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
989	TATIANE SATRO DA ROSA	20144914934-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
990	TAYNARA PIMENTEL DE AMORIM	1662238284-1	CASAL COM FILHOS
991	TELMA DA SILVA COSTA	1654772573-2	MULHER CHEFE DE FAMILIA
992	TEREZINHA DA SILVA CHAVES	1261975440-4	ÁREA DE RISCO
993	TEREZINHA PINHO DA SILVA ROSA	2362364004-9	CASAL COM FILHOS
994	TEREZINHA SILVANA DE OLIVEIRA ARRUDA	1312576840-2	CASAL COM FILHOS
995	THAIANA CRISTINA PRADO DA SILVA	1659547147-8	CASAL COM FILHOS
996	THAIS DAIANE DO PRADO	1312683740-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
997	THAIZ ALVES MACHADO	1660560432-7	ÁREA DE RISCO
998	THAIZA CARLA DA SILVA SALES	1659403324-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
999	THAIZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1560854327-4	CASAL COM FILHOS
1000	THAYS FERNANDA MARQUES ALEXANDRIA	1654481858-6	CASAL COM FILHOS
1001	THELIS CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	2362459795-3	ÁREA DE RISCO
1002	VALCIRA ALVES VIEIRA	1252863197-0	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1003	VALDEMIR JESUINO DA SILVA	1259570840-8	ÁREA DE RISCO
1004	VALDEMIR DOS SANTOS SOUZA	1240709805-8	VULNERABILIDADE - SAS
1005	VALDESIRA MARIA MOREIRA	1662304955-0	ÁREA DE RISCO
1006	VALDETE FERREIRA DA SILVA	2100686725-4	IDOSO (A)
1007	VALDIMEIRE BOTELHO DOS SANTOS	1663081255-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1008	VALDINEIA DA SILVA JUSTINO	2104810087-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1009	VALNEI MIRANDA GONÇALVES	002647901-03	ÁREA DE RISCO
1010	VALQUIRIA MENDES DE SOUZA	009.169.071-47	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1011	VALTAIR ALVES DE OLIVEIRA	1055209608-0	IDOSO (A)
1012	VANESSA GLORIA DA SILVA	707.728.511-15	CASAL COM FILHOS
1013	VANESSA LUIZE DA SILVA	1660923188-6	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1014	VÂNIA ALESSANDRA RODRIGUES IZIDORA	1309695340-5	CADEIRANTE - PNE
1015	VANIA COSTA ABREU	1313156440-6	VULNERABILIDADE - SAS
1016	VANIA CRISTINA DA SILVA PAULA	013628971-16	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1017	VANIA MARIA MENDES DE MACEDO	1295736140-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1018	VANIA RODRIGUES ALVES	2097220190-9	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1019	VANIA VIEIRA	2360554148-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1020	VANUCYLENE SANTOS CAMPOS	1669447547-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1021	VANUSA BARBOSA	2041918634-9	CASAL COM FILHOS
1022	VANUSA VIEIRA FERREIRA FREITAS	005674921-09	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1023	VERA DA SILVA CAMPOS	030.710.691-89	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1024	VERA MARIA DUARTE	1264717238-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1025	VERONICA BISPO DA SILVA	1220215671-4	IDOSO (A)
1026	VICENTINA JESUS DA SILVA DE PAULA	1289355540-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1027	VILMA CANDIDA SANTOS	2360868377-8	IDOSO (A)
1028	VILMA FERNANDES	2361852354-4	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1029	VISELMA LIMA DE BARROS	1903287030-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1030	VIVALDO JUNIOR PEREIRA DA SILVA	1657825947-4	VULNERABILIDADE - SAS
1031	VIVIANE RUBHIA MORAES BELLO	1303987840-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1032	WALDENICE CAMPOS DE ALMEIDA	2360608765-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1033	WALDETE MARIA DE OLIVEIRA	1311426340-1	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1034	WALDOMIRO PEDROSO DA SILVA FILHO	1658610998-2	VULNERABILIDADE - SAS
1035	WALDYNEIA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA	1662239258-8	CASAL COM FILHOS
1036	WANDERLEIA RODRIGUES BANDEIRA	1297037740-5	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1037	WELLYNGTON ANASTACIA DOS SANTOS SILVA	1300716540-6	VULNERABILIDADE - SAS
1038	WLYKA MARIA DA SILVA	2364140998-1	MINISTÉRIO PÚBLICO
1039	YASMIM APARECIDA RIBEIRO TEODORO	1620231093-7	CASAL COM FILHOS
1040	YTANIA NASCIMENTO DA SILVA	1281187740-3	MULHER CHEFE DE FAMILIA
1041	ZENILDA DA SILVA CORRÊA	16594884108	CASAL COM FILHOS
1042	ZILDI VIEIRA DE SOUZA	1022494926-5	IDOSO (A)
1043	ZULEICA RODRIGUES DE MORAES	1282024640-2	VULNERABILIDADE - SAS
1044	ZULEIKA CRISTINA BOZANO	1902533651-8	MULHER CHEFE DE FAMILIA

Várzea Grande-MT, 01 de Dezembro de 2013.

PIERO PAULO DE ALMEIDA
Coordenador de Fomento e Produção Habitacional

LUCIANA ARAUJO DE SOUZA
Superintendente de Políticas Habitacionais de Várzea Grande

TARCISO BASSAN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D828DEBA

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O N°. 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a inscrição e baixa de Restos a Pagar e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2013, e dá outras providências**.**

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2013, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de divida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2014 ou então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2014.

Seção II
Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 30 de dezembro de 2013, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativas e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2013 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III
Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas e liquidadas no corrente exercício encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 2013.

Seção IV
Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro de 2013 e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras tenham sido realizados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados:

a) Despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

b) Despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar até o exercício de 2008 deverão ser anuladas, em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto nº. 20.910/32 que regula a Prescrição Qüinqüenal**,** no art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/42 e no § 5º, art. 206 do Código Civil.

§3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados até o exercício de 2012 e não liquidados até a presente data deverão ser anuladas.

§4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar processados e não processados até o exercício de 2012, as quais foram objeto de parcelamento deverão ser anuladas.

§5º.O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V
Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de dezembro de 2013 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de dezembro de 2013.

Seção VI
Dos Saldos Orçamentários

Art. 11. Até 30 de dezembro de 2013 deverão ser anulados os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Receitas, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 30 de dezembro de 2013, os arrecadados até 29 de dezembro de 2013;

II – 03 de janeiro de 2014, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Receita, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2014,

comunicação à coordenadoria de contabilidade relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Seção VIII
Dos Inventários Patrimoniais

Art. 14. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2014 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos Bens Móveis e Imóveis consolidado do município;
II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, **reavaliação e depreciação**, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;
III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral;
IV – Deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2012, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 15. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 30 de janeiro de 2014 para a Contabilidade Geral a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

Seção IX
Dos Bens em Estoque

Art. 16. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários de bens em almoxarifados até o dia 15 de janeiro de 2014 para a Contabilidade Geral.
I – Cabe a cada órgão da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração o inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda;
II – Deverão ser considerados os valores inscritos em 2012, as entradas de 2013, as saídas de 2013 e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2013.

Seção X
Dos contratos e Convênios Concedidos

Art. 17. A Superintendência de Contratos e Convênios encaminhará até o dia 15 de janeiro de 2014 ao Setor de Contabilidade Geral os saldos financeiros dos contratos e convênios que ultrapassarem o corrente exercício em execução.
Parágrafo único. A Contabilidade Geral deixará consignado no Balanço Geral de 2013 os saldos contratuais e de convênios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 19. A Contabilidade Geral, bem como a Secretaria Municipal de Controle Interno ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 20. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 21. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BC1227F1

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do Termo de Contrato n°.116/2013, firmado entre a Empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 12/12/2013, página 155, Retifica-se: **Onde se lê** : Vigências 720 (setecentos e vinte) dias; **Leia-se:** Vigências: 12 (doze) meses**.** Data de Assinatura: Várzea Grande/MT, 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:3DE650A0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N°.039/2011"

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e o Sr. JOSIAS SANTOS GUIMARÃES. Fundamentação Legal: Leis nº. 8.245/1991, alterada pela Lei nº.12.112/2009 (Norma de direito privado), nas disposições que couberem da Lei Federal nº.8.666/1993, alterada pela Lei nº.8.883/1994, na Orientação Normativa/AGU Nº.6/2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p.13) – *"A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo Inc. II do Art. 57, da Lei n.8.666/1993"*, bem como, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano do tipo comercial, localizado à Rua São Pedro, esquina c/ a Rua Santo Antonio, B. Centro, neste Município, local que é destinado, para alojar as Unidades de Saúde: CEM – Centro de Especialidades Médicas; CIM – Centro Integrado da Mulher; CDT – Centor de Doenças Tropicais, serviços de Raio X e outros, bem com, alterar o referido termo por meio deste, a Cláusula Terceira – Do Valor Global, a Cláusula Quarta – Do Prazo e Reajuste e a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária. Valor Global: R$ 523.195,92 (Quinhentos e vinte e três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos). UO: Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004-1319/1320/2192. Elemento de Despensa: 3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – O.S.T-PJ. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 22/09/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal
JAQUELINE BEBER GUIMARÃES
Secretária Municipal de Saúde
JOSIAS SANTOS GUIMARÃES
Contratada
Visto pela
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5BDC3614

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do Termo de Contrato n°.114/2013, firmado entre a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 12/12/2013, página 155, Retifica-se: **Onde se lê** : Vigências 720 (setecentos e vinte) dias; **Leia-se:** Vigências: 12 (doze) meses**.** Data de Assinatura: Várzea Grande/MT, 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:11D4DC74

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do Termo de Contrato n°.115/2013, firmado entre a Empresa HL CONSTRUTORA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 12/12/2013, página 155, Retifica-se: **Onde se lê** : Vigências 720 (setecentos e vinte) dias; **Leia-se:** Vigências: 12 (doze) meses**.** Data de Assinatura: Várzea Grande/MT, 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:80E9632A

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do Termo de Contrato n°.117/2013, firmado entre a Empresa ENCOMIND ENGENHARIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 12/12/2013, página 156, Retifica-se: **Onde se lê** : Vigências 720 (setecentos e vinte) dias; **Leia-se:** Vigências: 12 (doze) meses**.** Data de Assinatura: Várzea Grande/MT, 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:8B6E92FE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.119/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a Empresa G.M DE MIRANDA & CIA LTDA. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993, Ata de Registro de Preços nº.10/2013, Pregão Eletrônico n.01/2013 da Secretaria Municipal de Educação, oriundo do Processo Administrativo nº.145/2013, Decreto 7892/2013, Termo de Referência n.005/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande/MT. Valor Global: R$ 1.286.231,51 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos). UO: Secretaria Municipal de Assistência Social. DO: 11.01.08.122.0002-1302. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0999 – MC. DO: 11.01.08.122.002-2046. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0999 – MC. DO: 11.01.08.122.0002-1083. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0999 – MC. DO: 11.02.08.243.0029-1085. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.02.08.243.0029-1314. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.02.08.243.0029-1314. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0999 – MC. DO: 11.02.08.243.0029-2146. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.02.08.244.0027-1087. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.01.08.122.0002-1302. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.02.08.244.0027-2112. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. DO: 11.01.08.122.0002-2113. ND: 3.3.90.30.00.00.00.0301 – MC. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 12/12/2013.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal
SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Assistência Social
G.M DE MIRANDA & CIA LTDA - ME
Contratada
Visto pela
Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande/MT.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:65B35D1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2013

PREGÃO PRESENCIAL 050/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vera – MT, nomeada pela Portaria nº. 315/2013, torna público que atendendo solicitação das Secretarias Competentes e Autorização do Senhor Prefeito Municipal, procedeu adesão a **ARP 069/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 050/2013 – DETENTORA: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã. EMPRESA: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	ADENO-AMIGDALECTOMIA	04	R$ 3.321,19
02	ADENOIDECTOMIA	04	R$ 2.557,40
03	AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS	04	R$ 2.062,56
04	CALCULO DO TRATAMENTO URINARIO	10	R$ 3.282,13
05	CISTOLCELE – EXERESE DE CISTO UNILATERAL	05	R$ 1.364,08
06	CISTOSCOPIA E/UO URETROSCOPIA	05	R$ 513,99
07	CPP ANTERIOR + SLING	10	R$ 2.289,63
08	CPP ANTERIOR E POSTERIOR – COLPORRAFIA/COLPOPERINEOPLAASTIA INCLUINDO RESSECÇÃO DE SEPTO OU RESSUTURA DA PAREDE VAGINAL	10	R$ 2.544,38
09	CPP ANTERIOR/POSTERIOR + SLING	10	R$ 2.843,87
10	CPP POSTERIOR + SLING	10	R$ 2.344,20
11	ESPONDILITE – TENDINITE, SINOVITE E ARTRITE – TRATAMENTO CIRURGICO	10	R$ 1.733,44
12	ESPORÃO CALCANEO-PE PLANO/PE CAVO/COALISÃO TARSAL-TRATAMENTO CIRURGICO	05	R$ 2.708,90
13	FRATURA DE MÃO S/USO MATERIAL SINTESE E/UO LUXAÇÕES DE FALANGES (INTERFALANGEANAS)	05	R$ 1.822,35
14	HERNIA INCISIONAL SEM USO DE TELA MARLEX	10	R$ 2.623,19
15	HERNIA INCISIONAL C/USO DE TELA	10	R$ 1.904,26

16	HERNIA INGUAL BILATERAL C/USO DE TELA	10	R$ 2.598,46
17	HERNIA INGUAL UNILATERAL USO DE TELA	10	R$ 2.024,64
18	HERNIA UMBICAL C/USO DE TELA	05	R$ 2.066,76
19	HERNIORRAFIA INCISIONAL	08	R$ 1.760,51
20	HERNIORRAFIA INGUAL-BILATERAL S/USO DE TELA	08	R$ 2.454,36
21	HERNIORRAFIA INGUAL-UNILATERAL	08	R$ 1.883,84
22	HERNIORRAFIA UMBILICAL	04	R$ 1.774,24
23	HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRRURGICA	02	R$ 1.392,97
24	HISTERECTOMIA + SLING - TOTAL (QUALQUER VIA)	20	R$ 2.706,95
25	HISTERECTOMIA TOTAL (QUALQUER VIA)	20	R$ 3.111,97
26	JUANETES – HALLUX VALGUS (UM PE) TRATAMENTO CIRÚRGICO	02	R$ 2.593,63
27	LAQUEADURA (TUBÁRIA)	15	R$ 2.070,92
28	NEFRECTOMIA RADIAL UNILATERAL	02	R$ 3.561,02
29	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	08	R$ 2.261,99
30	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	02	R$ 1.935,22
31	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	02	R$ 2.918,76
32	RESSECÇÃO DE CISTO DE PUNHO-TUMORES DE TENDÃO OU SINOVIAL – TRATAMENTO CIRÚRGICO	05	R$ 2.013,96
33	RETIRADA DE MATERIAL SINTESE-PLACAS	05	R$ 889,72
34	TENORROFIA NO TÚNEL OSTEOFIBROSO ATÉ 2 DÍGITOS	02	R$ 1.936,21
35	TUNEL DE CARPO – FASCIOTOMIAS ACIMA DO PUNHO	02	R$ 3.872,42
36	URETROTOMIA INTERNA	02	R$ 1.250,44
37	VARIZES – TRATAMENTO CIRURGICO DE DOIS MEMBROS	10	R$ 3.276,19
38	VARIZES – TRATAMENTO CIRURGICO DE UM MEMBRO	10	R$ 1.912,28
39	VASECTOMIA UNILATERAL	50	R$ 792,73
40	VIDEOLAPAROSCOPIA DO JOELHO – RECONSTRUÇÃO, RETENCIONAMENTO OU REFORÇO DO LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR OU POSTERIOR	05	R$ 5.416,57
41	VIDEO LAPAROSCOPIA DO OMBRO/ MAGUITO – S/USO DE ABLATORE – PUPTURA DO MANGUITO ROTADOR	05	R$ 5.786,37

Imagem Centro Diagnóstico Médico LTDA,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	DENSITOMETRIA (1 SEGUIMENTO)	20	R$ 109,00
02	DENSITOMETRIA (2 SEGUIMENTO)	20	R$ 155,00
03	DENSITOMETRIA OSSEA (CORPO INTEIRO)	20	R$ 279,89
04	MAMOGRAFIA BILATERAL	150	R$ 74,90
05	TOMOGRAFIA C/ CONTRASTE ORAL	80	R$ 349,50
06	TOMOGRAFIA C/ CONTRASTE + SEDAÇÃO/ ANESTESIA SEM MEDICAMENTO PARA PREPARO	80	R$ 529,79
07	TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE + SEDAÇÃO ANESTESIA SEM MEDICAMENTO PARA PREPARO	50	R$ 459,79
08	TOMOGRAFIA S/ CONTRASTE	100	R$ 279,50

Sorrimed Medicina Ocupacional de Sorriso LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	AUDIOMETRIA COM IMPEDANCIOMETRIA	50	R$ 60,00
02	AUDIOMETRIA TONAL/VOCAL	50	R$ 60,00
03	COLONOSCOPIA	50	R$ 629,00
04	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	200	R$ 180,00
05	GASTROENTROLOGIA	30	R$ 150,00
06	GINECOLOGIA	150	R$ 150,00
07	ONCOLOGIA	15	R$ 100,00
08	ULTRASON C/ DOPLER VENOSO P/ MEMBRO	25	R$ 250,00
09	ULTRASON C/ DOPLER ARTERIAL P/ MEMBRO	25	R$ 250,00
10	ULTRASON DE DOPLER CAROTIDA	350	R$ 350,00
11	ULTRASON DE ENDOVAGINAL/ PELVICO	150	R$ 60,00
12	US ABDOME TOTAL	100	R$ 100,00
13	US ABDOME SUPERIOR	100	R$ 65,00
14	US ARTICULAÇÃO	50	R$ 60,00
15	US ARTICULAÇÃO DO JOELHO	50	R$ 60,00
16	US BOLSA ESCROTAL	50	R$ 60,00
17	US BOLSA ESCROTAL C/ DOPLLER	50	R$ 120,00
18	US DE ENDOVAGINAL/ PELVICO C/ DOPLER	25	R$ 139,50
19	US DE PROSTATA ABDOMINAL	100	R$ 60,00
20	US DE PROSTATA TRANSRENAL	100	R$ 60,00
21	US DE RINS E VIAS URINARIAS	150	R$ 60,00
22	US MAMA	150	R$ 60,00
23	US MUSCULAR POR MEMBRO	60	R$ 60,00
24	US OBSTÉTRICO ABDOMINAL/ ENDOVAGINAL	80	R$ 60,00
25	US OBSTETRICA	200	R$ 60,00
26	US OBSTETRICO C/ DOPLLER	30	R$ 200,00
27	US OBSTETRICO MORFOLOGICO C/ DOPLER	30	R$ 500,00
28	US TIREOIDE	80	R$ 60,00
29	US TIREOIDE C/ DOPLER	30	R$ 365,00
30	US TRANSVAGINAL	200	R$ 60,00

Vera – MT, 12 de dezembro de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:16CEDAFD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO: **OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR**
OBJETO: Prestação de serviços funerários e aquisição urnas populares, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social
VALOR: R$ 39.952,00 (trinta e nove mil novecentos e cinqüenta e dois reais)
DATA: 01/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:AD153973

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA - ME
OBJETO: prestação de serviços em acompanhamento de Projetos e Convênios e inserções de propostas de projetos e plano de trabalho no SICONV E SIGCON.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.**
DATA: 01/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
PREGÃO Nº 020/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:EBD87FB4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBINETAL LTDA ME
OBJETO: prestação de serviços na elaboração e regularização de Licenciamento Ambiental – Licença de Operação (LO), junto a

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, da Atividade "Estação de Tratamento de Esgoto – ETA.
VALOR: R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
DATA: 01/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
CONVITE N° 042/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:BFC1ED51

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO: ELCI GOMES NOVAES CARVALHO ME
OBJETO: locação de **850 (oitocentos e cinqüenta) horas** de Máquina tipo Motoniveladora com potencia acima 290 hp's comprimento da lamina mínimo 2,90m, para prestação serviços na Secretaria de Viação e Obras Públicas no patrolamento de estradas vicinais e Vias Urbanas, com combustível e facas (laminas) a cargo da contratante; manutenção e operador a cargo da contratada.
VALOR: 'R$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)
DATA: 04/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
Adesão ao Procedimento Licitatório nº. 752/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2013, realizado pelo município de Jauru/MT.

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:54FF2635

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO: MISSÃO CRISTA BRASILEIRA/HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO
OBJETO: Legitimar o pagamento, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de valores repassados pelo SUS relativos à prestação de serviços de Internação Hospitalar (AIH´S - Autorização de Internação Hospitalar)
VALOR: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
DATA: 05/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:435CAC7A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADO: SOLANI ARANHA
OBJETO: Prestação de serviços como orientadora social do programa pro - jovem, junto a secretaria municipal de Ação Social do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT. **VALOR: R$ 1.712,000 (um mil setecentos e doze reais)**
DATA: 05/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013
DISPENSA LICITAÇÃO: ART. 24, INC. II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:475199D7

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 139/2013 - PREGÃO PRESENCIAL NO 009/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: GRACIELI STEFANI FUNARI TRANSPORTES - ME
OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA.
VALOR ADITIVADO: R$ 3.000,00 (três mil reais**)**
DATA: 14/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:ECDD874E

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 102/2013- INEXIGIBILIDADE N° 004/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.
VALOR ADITIVADO: R$ 8.585,00 (oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
DATA: 01/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:E5F49759

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 049/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

VALOR ADITIVADO: R$ 25.401,55 (vinte e cinco mil quatrocentos e um reais e cinqüenta e cinco centavos**).**
DATA: 12/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:49957208

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: MANOEL APOLINÁRIO DE ALMEIDA 86843664172
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
VALOR ADITIVADO: R$ 7.554,00 (sete mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais)
DATA: 11/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:FDA77285

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: A. N. DO NASCIMENTO MECÂNICA ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
VALOR ADITIVADO: R$ 30.179,00 (trinta mil cento e setenta e nove reais).
DATA: 11/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:358A4C4F

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: NOEL VILA NOVA 39637484191
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
VALOR ADITIVADO: R$ 8.783,00 (oito mil setecentos e oitenta e três).
DATA: 11/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:406ED28F

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: E. R. REMEDI ALMEIDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVIÇE
VALOR ADITIVADO: R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais
DATA: 12/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:821AF171

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2013 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: ORION TURISMO LTDA – ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES
VALOR ADITIVADO: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos**)**
DATA: 14/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:361165A6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR Nº 026/2013 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SME/COAE/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: FRANCINETE OLIVEIRA RAMOS
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR ADITIVADO: R$ 2.248,17 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos**).**
DATA: 22/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:9A0E1DE6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 037/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: ETICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- DAE
VALOR ADITIVADO: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
DATA: 28/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:4896E853

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 047/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: **PANIFICADORA E LANCHONETE A PREFERIDA LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR
VALOR ADITIVADO: R$ 4.681,25 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos**).**
DATA: 12/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:7AE1D11D

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 051/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: **MALDONADO & OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME**
OBJETO: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTILIDADES DOMÉSTICAS**
VALOR ADITIVADO: R$ 28.595,65 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos**)**
DATA: 12/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:AF4CA139

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 105/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: BELMIRO MACIEL DE BARRO NETO - ME
OBJETO: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTILIDADES DOMÉSTICAS**
VALOR ADITIVADO: R$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais).
DATA:08/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:BAAEE505

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 142/2013- TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.
CONTRATADA: COFEPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA-ME
OBJETO: **aquisição de acessórios, ferramentas, peças e produtos pneumáticos**
VALOR ADITIVADO: R$ 44.932,00 (quarenta t quatro mil novecentos e trinta e dois reais).
DATA:11/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2013 de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:BF9D4E6C

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM E AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO (PONTA DO ATERRO.
Valor: R$ 96.520,0000 (noventa e seis mil quinhentos e vinte reais)
Em favor de: HÉLIO GARCIA SILVA, CNPJ: 15.804.021/0001-37
Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade- MT., 12 de dezembro de 2013.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:590092E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 129.376.225-34, e do RG n º 0769208-0 SSP/MT**.,** residente à rua das Orquídeas n° 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) JUSCELINO SILVEIRA SEGURA E CIA LTDA-ME, CNPJ N° 14.948.079/0001-91, situada à Av. Ludovico da Riva Neto n° 2939, Centro –Alta Floresta-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Juscelino Silveira Segura, portador do RG n° 3.479.111-2 SSP /PR e do CPF N° 397.103.279-68nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 051/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 051/2013.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;
4. DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:
FORNECEDOR: JUSCELINO SILVEIRA SEGURA E CIA LTDA-ME
CNPJ: 14.948.079/0001-91
ITENS:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	ADESIVO PLASTICO, 14X7 CM, BRANCO C/ ESC. COLORIDA	SRV	2.300,000	0,2700	621,00
4	ADESIVO PLASTICO, 7X4 CM, BRANCO C/ ESC. COLORIDA	SRV	3.300,000	0,1500	495,00
7	BANNER TAMANHO 1,50X2,50 M, BRANCO C/ ESC. COLORIDA	SRV	53,000	209,0000	11.077,00
10	BLOCO DE COMUNICACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO CAT (PAPEL A4	SRV	30,000	6,0200	180,60
13	BLOCO DE FICHA DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA COM 100 FOLHAS	SRV	20,000	6,8900	137,80
16	BLOCO DE RESUMO DIARIO DE SERVICO ANTIVETORIAL (PAP EL A4)	SRV	50,000	5,1000	255,00
19	BOLETIM DE ENVIO DE LARVAS PARA REVISAO COM 100 FLS	SRV	10,000	21,3000	213,00
21	CADERNETA DE VACINACAO DA CRIANCA (MENINO)	SRV	100,000	15,8700	1.587,00
24	CARTAO DE ORIENTACOES DO PREVENTIVO 9X6 CM (PAPEL CARTAO)	SRV	100,000	0,6100	61,00
27	CARTAO DE VACINA DE CRIANCA 08X11CM	SRV	200,000	0,3700	74,00
30	CARTAO DE VISITA EM PVC BRANCO 4 X 4, IMPRESSO FRENTE E VERSO, PAPEL: PVC BRANCO 0,3MM FLEX, TAMANHO: 8,5 X 5,4 CM, ACABAMENTO: CANTOS ARREDONDADOS 2.	SRV	4.000,000	0,2800	1.120,00
33	CARTILHA COM 50 PAGINAS, CAPA COUCHE,MIOLO SULF, ESCRITA FRENTE E VERSO, ESCRITA E COLORACAO EM COR ESCURA TAMANHO 15 CM X 21 CM	SRV	900,000	4,6200	4.158,00
36	EQUIPE DA SAUDE DA FAMILIA-APIACAS COM 100 UNIDADES (PAPEL	SRV	100,000	3,3300	333,00
39	EXAME HEMATOLOGICO (PAPEL JORNAL) COM 100 UNIDADES 22X15CM	SRV	150,000	2,6400	396,00
42	FICHA CLINICA ODONTOLIGO SIMPLES COM 100 FOLHAS (PAPEL A4)	SRV	50,000	4,8800	244,00
45	FICHA DE CONTROLE DE MEDICACAO 14X10 (PAPEL CARTAO)	SRV	500,000	0,2100	105,00
48	FOLDER, 21CM X 31CM COLORIDO, COUCHE C/ ESCRITA FRENTE E VERSO.	SRV	8.600,000	0,2500	2.150,00
52	LAUDO DA FARMACIA DE ALTO CUSTO COM 100 FOLHAS (PAP EL A4)	SRV	20,000	10,5800	211,60
55	MAPA DIARIO DE CONTROLE DE PESSOAS ATENDIDAS DE HIPERTENSAO	SRV	50,000	4,1400	207,00
58	PEDIDO DE RAIO X 20X14 (PAPEL JORNAL) 14X10CM	SRV	30,000	3,4700	104,10
61	RECEITUARIO AMARELO COM 100 FOLHAS 07X22CM	SRV	100,000	2,8400	284,00
64	RECEITUARIO MEDICO COM 100 FOLHAS 21X15CM	SRV	1.000,000	2,1900	2.190,00
67	RELATORIO MENSAL DE PRODUCAO DE CONSULTAS COM 100 FOLHAS (PA	SRV	30,000	5,5800	167,40
70	ROTULO DE SORO COM ADESIVO COM 100 FOLHAS 07X10CM	SRV	50,000	8,0200	401,00
		Total			26.772,50

VALOR TOTAL DA EMPRESA R$ 26.772,50 (vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços solicitados será de até 05:00 (cinco) dias após a solicitação das mesmas.
5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e entrega devidamente atestado pela Secretaria responsável.
7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
2063. – MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES GESTÃO DA SECRETARIA
339039.000000- 0089- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
339039.000000-0198- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2036- PARCERIAS E CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS
339039.000000-0203- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. FINANÇAS E ADM.
339039.000000-0023- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002. - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENS. FUND. – REC. PRÓPRIOS
339039.000000-0052- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 051/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

JUSCELINO SILVEIRA SEGURA E CIA LTDA-ME
Cnpj: 14.948.079/0001-91
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 129.376.225-34, e do RG n º 0769208-0 SSP/MT**.,** residente à rua das Orquídeas n° 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT.,

denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) GRAFICA MONTE VERDE LTDA, CNPJ n° 10.807.701/0001-90, situada à Av.Clementino Lima da Silva, s/n° , Centro, Nova Monte Verde-MT., neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Elto Ribeiro Iano, portador do RG nº 1428526-6 SSP/MT e do CPF N° 901.067.171-20, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 051/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 051/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:GRÁFICA MONTE VERDE LTDA –ME

CNPJ-10.807.701/0001-90

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
6	4-01-0506	ATESTADO MEDICO BLOCO C/ 100 FOLHAS (PAPEL JORNAL 2 1X15CM	SRV	400,000	1,2300	492,00
8	2-23-0007	BANNER TAMANHO 2,00X1,50 M,BRANCO COM ESCRITA COLORIDA	SRV	43,000	167,0000	7.181,00
11	4-01-0521	BLOCO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ALTA FLOREST-	SRV	150,000	5,3400	801,00
14	4-01-0034	BLOCO DE FICHA DO SISPRENATAL COM 100 FOLHAS (PAPEL A4) 30X2	SRV	50,000	5,1100	255,50
17	4-01-0526	BLOCO DE RESUMO SEMANAL DE SERVICO ANTIVETORIAL (PAPEL A4)	SRV	30,000	6,0200	180,60
22	4-01-0560	CARTAO DA FAMILIA COM 100 FOLHAS (PAPEL CARTAO) 12X 9CM	SRV	900,000	1,0500	945,00
25	4-01-0043	CARTAO DE PUERICULTURA 8X4CM (PAPEL CARTAO)	SRV	100,000	0,6300	63,00
28	4-01-0562	CARTAO DE VISITA DOMICILIAR DE AGENTE COMUNITARIO D E SAUDE	SRV	500,000	0,2600	130,00
31	2-23-0012	CARTAZES 47X40 CM EM PAPEL COLCHE COM MATERIAL RESISTENTE COM ESC. COLORIDA	SRV	1.100,000	1,0600	1.166,00
35	4-01-0048	CONTROLE DE DIETAS DOS PACIENTES 100 UNIDADES (PAPEL JORNAL)	SRV	150,000	2,4000	360,00
38	4-01-0647	EVOLUCAO MEDICA INTERNAMENTO COM 100 UNIDADES (PAPL A4)	SRV	150,000	4,3000	645,00
41	4-01-0054	FICHA CLINICA ODONTOLIGO COM 100 UNIDADES (PAPEL A4) 30X22	SRV	100,000	4,3800	438,00
44	4-01-0057	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE (PAPEL A4)	SRV	100,000	3,0400	304,00
47	4-01-0060	FOLDER COLORIDOS, 15CMX21CM , COUCHE C/ FOTOLITO C/ ESCRITA FRENTE E VERSO	SRV	7.800,000	0,0700	546,00
50	4-01-0719	HIPERDIA COM 100 UNIDADE (PAPEL A4) 30X21CM	SRV	100,000	4,2200	422,00
53	4-01-0066	LAUDO MEDICO PARA EMISSAO DE AIH COM 100 UNIDADES (CARBONADO	SRV	100,000	5,3800	538,00
56	4-01-0069	PANFLETOS FORMATO 15X31CM IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 90GM2,4X0	SRV	3.000,000	0,1900	570,00
59	4-01-0072	PLANILHA DA SALA DE ATENDIMENTO COM 100 FOLHAS (PAPEL A4)21X	SRV	50,000	6,0300	301,50
62	4-01-0075	RECEITUARIO AZUL COM 100 FOLHAS 07X22CM	SRV	100,000	2,8500	285,00
65	4-01-0078	REGULACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA COM 100 FOLHAS (PAPEL A4)	SRV	500,000	2,2100	1.105,00
68	4-01-0081	REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO 22X16CM	SRV	150,000	2,7000	405,00
71	4-01-0084	UROANALISE (PAPEL JORNAL) COM 100 FOLHAS 22X16CM	SRV	200,000	2,4700	494,00
			Total	15.773,000		17.627,60

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 17.627,60 (dezessete mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços solicitados será de até 05:00 (cinco) dias após a solicitação das mesmas.
5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e entrega devidamente atestado pela Secretaria responsável.
7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
2063. – MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES GESTÃO DA SECRETARIA
339039.000000- 0089- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
339039.000000-0198- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2036- PARCERIAS E CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS
339039.000000-0203- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. FINANÇAS E ADM.
339039.000000-0023- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002. - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENS. FUND. – REC. PRÓPRIOS
339039.000000-0052- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 051/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.
14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

GRÁFICA MONTE VERDE LTDA –ME
Cnpj-10.807.701/0001-90
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 129.376.225-34, e do RG n º 0769208-0 SSP/MT**.,** residente à rua das Orquídeas n° 104, Bairro Primavera, Apiacás –MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA-EPP, CNPJ 04.691443/0001-27, situada à Rua B nº 200, Centro, Alta Floresta-MT., neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Francisco Ramos Correa, portador do RG n° 4.656.483-9 SSP/MT, e do CPF N° 460.480.061-87, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 051/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 051/2013.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA-EPP

CNPJ : 04.691443/0001-27

ITENS:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	ADESIVO PLASTICO 45 X 40 CM, BLOCO COM ESCRITA COLORIDA.	SRV	1.100,000	1,3800	1.518,00
3	ADESIVO PLASTICO, 20 X 10 CM, BRANCO COM ESCRITA COLORIDA	SRV	4.700,000	0,2100	987,00
5	APOSTILA C/50 PAG, CAPA CAUCHE, MIOLO SULF, ESCRITA FRENTE E VERSO	SRV	300,000	6,8000	2.040,00
9	BANNER, TAMANHO 1.20MX2.20M, BRANCO COM ESCRITA COLORIDA	SRV	53,000	147,2000	7.801,60
12	BLOCO DE FICHA DE EVOLUCAO DA DOENCA (INTERNACAO) COM 100	SRV	50,000	6,4900	324,50
15	BLOCO DE NOTIFICACAO DE CASO DE MALARIA (PAPEL A4) 30X21CM	SRV	30,000	6,0300	180,90
18	BLOCO DE VISITA COM 100 UNIDADES (PAPEL CARTAO) 11, 1X15,1CM	SRV	200,000	3,1600	632,00
20	CADERNETA DE VACINACAO DA CRIANCA (MENINA)	SRV	100,000	15,8800	1.588,00
23	CARTAO DA GESTANTE COM 100 UNIDADE (PAPEL CARTAO) 3 0X18CM	SRV	900,000	2,8000	2.520,00
26	CARTAO DE VACINA ADULTO (PAPEL CARTAO) 08X11CM	SRV	500,000	0,3300	165,00
29	CARTAO DE VISITA EM PAPEL COUCHE 4 X 4, FRENTE E VERSO, TAMANHO:8,5 X 5,4 CM.	SRV	4.000,000	0,0900	360,00
32	CARTAZES FORMATO 45X64CM PAPEL COUCHE 150GM2,4X0 CR, LOTE.	SRV	500,000	1,2400	620,00
34	CARTILHA COM 50 PAGINAS, CAPA COUCHE,MIOLO SULF, ESCRITA FRENTE E VERSO, ESCRITA E COLORACAO EM COR ESCURA TAMANHO A4.	SRV	700,000	6,0400	4.228,00
37	EVOLUCAO DE ENFERMAGEM COM 100 UNIDADES (PAPEL A4) 30X22CM	SRV	100,000	3,3400	334,00
40	FICHA A COM 100 UNIDADES (PAPEL A4) 30X22CM	SRV	100,000	4,3900	439,00
43	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO SISPRENATAL (PAPEL A4)	SRV	50,000	3,6200	181,00
46	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA ALTA FLORESTA - CONSOCIO	SRV	50,000	2,7600	138,00
49	GRAFICO DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL E GESTANTE (PAPEL A4)	SRV	50,000	2,5400	127,00
51	IDENTIFICACAO SANGUINEA COM 100 UNIDADES (PAPEL CARTAO) 05X1	SRV	100,000	2,9900	299,00
54	LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTO AMBULATOR	SRV	50,000	5,1400	257,00
57	PEDIDO DE EXAMES COM 100 UNIDADES (PAPEL JORNAL) 14X10CM	SRV	400,000	0,9600	384,00
60	PLANILHA DE ATENDIMENTO MEDICO + PRODUCAO COM 100 FOLHAS (PA	SRV	50,000	6,0400	302,00
63	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL C/ 2 VIAS (BRANCA) COM 100	SRV	100,000	4,7400	474,00
66	RELATORIO CIRURGICO COM 100 FOLHAS (PAPEL A4) 32X21CM	SRV	20,000	6,2600	125,20
69	REQUISICAO DE MATERIAIS (PAPEL JORNAL) COM 100 FOLHAS 15X10C	SRV	100,000	2,7800	278,00
72	CAPA PARA PROCESSO JUDICIARIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: TAMANHO FECHADO: ALTURA 34,5 LARGURA 25,3, TAMANHO ABERTO ALTURA: 34,5X 50,6 CM; COM VINCO PARA PROCESSO, CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR APROXIMADAMENTE 250 FOLHAS , COM 2 ORIFICIOS PARA GRAMPO UNIVERSAL, PAPEL TIPO OFF-SET, 240 G/M², COR AMARELA, IMPRESSAO 1X0. AS CAPAS DEVERAO SER ENTREGUES DOBRADAS E EMPACOTADAS DE 50 EM 50 UNIDADES EM PLASTICO TRANSPARENTE LACRADO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELAO DE BOA QUALIDADE, MESMO TAMANHO E CONTENDO A MESMA QUANTIDADE. TONALIDADE: PANTONE PROCESS YELLOW 25%. CONFORME MODELO TRE.	UN	4.000,000	0,5800	2.320,00
		Total			28.623,20

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 28.623,20 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos serviços solicitados será de até 05:00 (cinco) dias após a solicitação das mesmas.

5.14. O atraso na entrega, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e entrega devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
2063. – MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES GESTÃO DA SECRETARIA
339039.000000- 0089- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
339039.000000-0198- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
2036- PARCERIAS E CONVENIOS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS
339039.000000-0203- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001. - ADM. GERAL DA SECRETARIA
2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. FINANÇAS E ADM.
339039.000000-0023- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002. - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS
2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ENS. FUND. – REC. PRÓPRIOS
339039.000000-0052- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 051/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.
14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA-EPP
Cnpj : 04.691443/0001-27
Contratada

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:625385E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT,, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **Del Moro e Del Moro Ltda** pessoa jurídica, estabelecida à Av. Julio Campos n° 2880, Centro, Apiacás -MT. CNPJ-00.877.761/0002-07, neste ato representada pelo Sr. Norimar César Floss, brasileiro, portador do RG n° 12r-2.432.044 SSP/SC, e do CPF N° 845.924.359-15, residente e domiciliado a Av. Julio Campos , Centro, Apiacás-MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 052/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 052/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: Del Moro e Del Moro Ltda
CNPJ : 00.877.761/0002-07

ITENS E VALORES:

Item	Descrição	Un	Marca	Qtde	V.Unitário	V.Total
1	ACAFRAO EM PO - PACOTE DE 30G	Pt	LELI	200,00	1,35	270,00
2	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG	Pt	DOCE DIA	3.200,00	4,48	14.336,00
3	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO FRASCO 100ML	UN	ASSUGRIN	5,00	3,64	18,20
4	ALHO BRANCO	KG	GRANEL	350,00	18,92	6.622,00
5	AMENDOIM DESCASCADO PACOTE COM 500GR	Pt	PINDUCA	400,00	8,85	3.540,00
6	AMIDO DE MILHO PACOTE COM 1KG	UN	MAISENA	400,00	12,49	4.996,00
7	ARROZ BRANCO TIPO 1 FARDO COM 6 X 5KG	FD	KOBLENZ	400,00	79,56	31.824,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 PACOTE 5KG	UN	KOBLENZ	200,00	17,39	3.478,00
9	AZEITE EXTRA VIRGEM	UN	ESPANOLA	25,00	17,66	441,50
10	BATATA INGLESA	KG		1.500,00	3,95	5.925,00
11	BETERRABA	KG		800,00	4,07	3.256,00
12	BISCOITO DE MEL, PACOTE COM 400 GRAMAS.	UN	CASSA DO DOCE	3.000,00	6,19	18.570,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR	UN	LIANE	3.000,00	4,69	14.070,00
14	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, TIPO CREAM CRACKER,	UN	MARILAN	100,00	5,76	576,00
15	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR	UN	LIANE	3.000,00	4,69	14.070,00
16	CANELA EM PAU, PACOTE COM 10 GR	UN	MIKA	200,00	1,25	250,00
17	CANELA EM PO PACOTE COM 10 GR	UN	MIKA	200,00	1,29	258,00
18	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GR.	UN	PINDUCA	700,00	2,47	1.729,00
19	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA.	KG	ACEM	3.500,00	12,16	42.560,00
20	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA	KG	NUSCULO	3.500,00	12,35	43.225,00
21	CARNE SECA - CHARQUE	KG	7 DE SETEMBRO	800,00	21,65	17.320,00
22	CARNE SUINA (LOMBO)	KG	LOMBO	3.000,00	15,19	45.570,00
23	CEBOLA BRANCA	KG		700,00	3,74	2.618,00
24	CENOURA	KG		850,00	3,78	3.213,00
25	CHA DE HORTELA	UN	MATE LEAO	300,00	2,41	723,00
26	CHA DE MORANGO	UN	MATE LEAO	200,00	3,83	766,00
27	CHA ERVA CIDREIRA	UN	MATE LEAO	300,00	2,36	708,00
29	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR	UN	CHOPIMPA	2.500,00	3,72	9.300,00
30	COCO RALADO PACOTE COM 100GR	UN	ZAELI	750,00	4,12	3.090,00
31	COLORAU PACOTE COM 500GR	UN	MIKA	350,00	4,09	1.431,50
32	COSTELA BOVINA	UN		2.000,00	9,77	19.540,00
33	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (SABORES VARIADOS)	UN	LAR	300,00	3,99	1.197,00
34	DOCE DE LEITE POTE DE 400GR	UN	LAR	300,00	4,92	1.476,00
35	ERVA DOCE PACOTE COM 20GR	UN	LELI	200,00	1,80	360,00
36	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 300GR	UN	QUERO	650,00	2,00	1.300,00
37	ERVILHA EM CONSERVA LATA DE 3KG	UN	QUERO	100,00	14,59	1.459,00
38	EXTRATO DE TOMATE SACHE 340 GR	UN	OLE	800,00	2,28	1.824,00
39	EXTRATO DE TOMATE SACHE 4KG	UN	QUERO	500,00	25,85	12.925,00
40	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG	KG	PINDUCA	900,00	6,99	6.291,00
41	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG	KG	MIKA	700,00	6,24	4.368,00
42	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG	KG	ALVALADE	3.000,00	3,99	11.970,00
43	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG	KG	NOVO ESTADO	2.000,00	5,74	11.480,00
44	FERMENTO BIOLOGICO SECO, INSTANTANEO 10GR	UN	SAF INSTANT	300,00	1,09	327,00
45	FERMENTO EM PO QUIMICO EMBALAGEM 100GR	UN	ROYAL	500,00	4,12	2.060,00
46	FIGADO BOVINO	KG		800,00	8,18	6.544,00
47	FILE DE PEIXE	KG	COSTA SUL	1.000,00	17,98	17.980,00
48	FRANGO COXAS E SOBRECOXAS 1ª QUALIDADE	KG	ANHAMBI	3.000,00	9,63	28.890,00
49	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR	UN	MIKA	800,00	2,29	1.832,00
50	GELATINA EM PO EMBALAGEM COM 85GR	UN	FRUTOP	3.000,00	0,95	2.850,00
51	IOGURTE NATURAL POTE 200ML	UN	BATAVO	1.500,00	2,24	3.360,00
52	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR	UN	ITAMBE	600,00	11,77	7.062,00
53	LINGUICA MISTA	KG	BONANZA	1.600,00	13,83	22.128,00
54	MACA NACIONAL	KG	FUJI	1.000,00	6,32	6.320,00
55	MACARRAO TIPO PADRE NOSSO PACOTE 500GR	UN	LIANE	2.300,00	3,42	7.866,00
56	MACARRAO TIPO PARAFUSO PACOTE 500GR	UN	LIANE	2.000,00	3,42	6.840,00
57	MAIONESE TRADICIONAL 3 KG	UN	DAJUDA	100,00	19,64	1.964,00
58	MARGARINA VEGETAL COM SAL 1KG	UN	DELICIA	600,00	8,44	5.064,00
59	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR	UN	MIKA	850,00	2,85	2.422,50
60	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR	UN	MIKA	600,00	2,79	1.674,00
61	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 300GR	UN	QUERO	300,00	2,16	648,00
62	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 3KG	UN	QUERO	250,00	18,00	4.500,00
63	MORANGO EM PO LATA 400GR	UN	NESQUIK	300,00	9,69	2.907,00
64	MORTADELA	KG	SADIA	150,00	13,00	1.950,00
65	NOZ MOSCADA MOIDA PACOTE COM 10GR	UN	LELI	100,00	1,79	179,00
66	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML	UN	SOYA	3.000,00	4,27	12.810,00
67	OVOS CLASE A	Dz		500,00	4,84	2.420,00
72	PIMENTAO	KG		200,00	6,59	1.318,00
73	POLVILHO DOCE PACOTE COM 500GR	UN	PINDUCA	250,00	3,52	880,00
74	PRESUNTO MAGRO COZIDO	KG	SEARA	250,00	18,30	4.575,00
75	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA,	UN	MAIS VITA	100,00	7,98	798,00
76	QUEIJO MUSSARELA	KG	AMAZONIA VERDE	300,00	22,80	6.840,00
77	REPOLHO BRANCO	KG		1.500,00	3,27	4.905,00
78	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG,	UN	VENEZA	700,00	1,47	1.029,00
79	SALSICHA A GRANEL.	KG	SEARA	900,00	8,66	7.794,00
80	SARDINHA LATA 125GR	UN	GOMES DA COSTA	800,00	3,89	3.112,00
81	SELETA DE LEGUMES LATA 300GR	UN	QUERO	250,00	2,58	645,00
82	TEMPERO BAIANO, PACOTE COM 30 GR	UN	MIKA	300,00	1,49	447,00
83	TOMATE SALADA	KG		2.000,00	5,97	11.940,00

84	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 700ML	UN	CASTELO	400,00	4,69	1.876,00
	TOTAL					**565.700,70**

Valor total do fornecedor R$ 565.700,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. – **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO
2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE
339030.000000- 0042- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS
339030.000000- 0056- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
2014.- MANUTENÇÃO E ADM. ENS. FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS
339030.000000- 0049- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 052/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal
Contratante

DEL MORO E DEL MORO LTDA
Cnpj: 00.877.761/0002-07
Contratado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2013

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT,, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **A. A. S. DOS ANJOS-ME** pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil n° 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo sr. Antonio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apiacás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 052/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 052/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:
FORNECEDOR: A. A. S. DOS ANJOS-ME
CNPJ : 03.800.496/0001-76

ITENS E VALORES:

Item	Descrição	Un	Marca	Qtde	V.Unitário	V.Total
68	PAO DOCE TIPO ROSCA DOCE	KG		450,00	14,00	6.300,00
69	PAO INTEGRAL MINI (TIPO BISNAGA)	KG		300,00	14,00	4.200,00
70	PAO TIPO FRANCES	KG		4.500,00	13,00	58.500,00
71	PAO TIPO MINI DOG	KG		450,00	14,00	6.300,00
	TOTAL					75.300,00

Valor total do fornecedor R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;
5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02:00 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.
5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
5.15. – **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
5.16– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
5.17 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
7.2.. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.
9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;
10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001.- ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS E PROG. DA EDUCAÇÃO
2006.-MERENDA ESCOLAR - PNAE
339030.000000- 0042- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
2007.- MERENDA ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS
339030.000000- 0056- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002.- ADMINISTRAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS
2014.- MANUTENÇÃO E ADM. ENS. FUNDAMENTAL- RECURSOS PRÓPRIOS
339030.000000- 0049- MATERIAL DE CONSUMO-EDUCAÇÃO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 052/2013,** seus anexos e as propostas das classificadas.
III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT.

14. DO FORO
Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de dezembro de 2013

Prefeitura Municipal de Apiacás-mt
ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal
Contratante

A. A. S. DOS ANJOS-ME
Cnpj : 03.800.496/0001-76
Contratada

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:D9DE7D15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 007/2013

Lei Complementar n° 007/2013 de 09 de Dezembro de 2013.

"Altera o art. 436, da Lei Municipal nº. 254, de 08 de novembro de 2005 (Código Tributário do Município de Canabrava do Norte) e art. 1º da Lei Complementar nº. 004/2013, acrescentando o anexo XII, que fixa a tabela de IPTU para o Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências".

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, PREFEITO Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.**

Art. 1º. Fica alterado o art. 436, da Lei Municipal nº. 254, de 08 de novembro de 2005 (Código Tributário do Município de Canabrava do Norte) e art. 1º da Lei Complementar nº. 004/2013, acrescentando o anexo XII, que fixa a tabela de IPTU para o Distrito de Primavera do Fontoura, situado no município de Canabrava do Norte-MT, que passa a viger conforme tabela anexa a esta Lei, tornando-se parte integrante do Código Tributário do Município de Canabrava do Norte-MT (Lei Municipal nº. 254/2005).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO XII – PARA IMÓVEIS URBANOS DO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA **TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO E VALORES EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEIS TERRITORIAL URBANO**		
TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO		
PEDOLOGIA	**SITUAÇÃO**	***TOPOGRAFIA***

TABELA DE VALORES EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO												
N.º ORD.	**TIPO**	**NOME DO LOGRADOURO**	**S**	**FACE E NÚMERO DE QUADRA**								**R$/M2**
001	Av.	Rio Fontoura	**6**	10	02	03	04	05	06			8,00
002	Av.	Rio Fontoura	**4**	07	08	09	10					8,00
003	Av.	Primavera	**6**	09	08	07	06	05	04			6,00
004	Av.	Primavera	**6**	03	02	01	11	12	13			6,00
005	Av.	Primavera	**7**	14	15	16	17	18	19		20	6,00
006	Av.	Antonio L. de Azevedo	**6**	11	12	13	14	15	16			4,00
007	Av.	Antonio L. de Azevedo	**6**	17	18	19	20	21	22			4,00
008	Av.	Antonio L. de Azevedo	**3**	23	24	25						2,00
009	Av.	Jose Alves Pereira	**5**	21	22	23	24	25				2,00
010	Av.	Jose Alves Pereira	**3**	26	27	28						2,00
011	Av.	Jose Alves Pereira	**1**	Chacara		03						1,00
012	Av.	Brasil	**3**	26	27	28						2,00
013	Av.	Brasil	**1**	Chacara		01						1,00
014	Rua	Nossa Senhora da Guia	**4**	01	19	02	18					2,50
015	Rua	Canabrava	**2**	20	19							2,50
016	Rua	Mato Grosso	**4**	02	18	03	17					4,00
017	Rua	De Deus	**4**	03	04							6,00
018	Rua	De Deus	**2**	16	17							4,00
018	Rua	Bom Jesus	**4**	04	16	05	15					6,00
019	Rua	Bom Jesus	**2**	25								4,00
020	Rua	Bom Jesus	**1**	28								2,00
020	Rua	Tocantins	**4**	05	06	15	14					6,00
021	Rua	Tocantins	**4**	24	25							4,00
022	Rua	Tocantins	**2**	27	28							1,50
022	Rua	Marcelino Coelho da Silva	**4**	06	07	13	14					6,00
023	Rua	Marcelino Coelho da Silva	**4**	23	24							4,00
024	Rua	Marcelino Coelho da Silva	**2**	26	27							2,50
024	Rua	Dos Esportes	**4**	07	08	13	12					6,00
025	Rua	Dos Esportes	**2**	22	23							4,00
026	Rua	Antonio Botelho	**4**	08	09	11	12					6,00
027	Rua	Antonio Botelho	**2**	21	22							4,00
028	Rua	Da Paz	**3**	09	10	11						4,00
029		Estrada Vicinal	**2**	01	20							2,50

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:FAB91A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2013SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2014 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,
considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2014.
Art. 2º. Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:
I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;
II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição (janeiro de 2014);
III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
IV - servidor em exercício de mandato classista;
Parágrafo único – para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:
I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;*
II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente),* com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções.
Art. 3º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/agente de pátio).
Art. 4º. A atribuição da jornada de trabalho será inserida na *SMEC,* pelas Comissões de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:
§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:
I - diretor (a) da escola;
II - secretário (a) escolar;
III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
§ 2°. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.
§ 3°. As *Comissões de Atribuição* deverão ser constituídas até 25.11.13.
§4º. A Comissão de Atribuição (da escola) deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.
Art. 4º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:
I - realizar ciclos de estudo da Portaria nº 002/13 com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia 11.12.13.
II – elaborar e divulgar até 11.12.13 Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa nº. 002/13/SMEC/MT e no Edital nº. 002/13/SMEC/MT, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:
*a)*inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados e candidatos a contratos temporários, em 06.01.14;
b) **encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados e candidatos a contratos temporários,** conforme ficha disponibilizada no *Secretaria da Escola Municipal Canaã, conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em 11.12.13;
c) a unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;
d) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição;
*e)*afixar para divulgação, no dia 24.01.14, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 27.01.14.
*f)*elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 5º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98 e LC 206/04.
Art. 6º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 50/98 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação e homologada.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas
	Se 14 horas	Igual a 6 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 50/98.
§ 2º. o cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar será distribuída proporcionalmente a carga horária atribuída a cada unidade.
Art. 7º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:
I - para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;
II - para contagem de pontos/classificação dos *professores afastados para qualificação profissional*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo II:
Art.8º. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá inicio no dia 27.01.14 e ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:
I - 1ª Fase - dia 27.01.14 - matutino - para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar, de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:
a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2013, no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º Ciclo, e no 2º Ciclo na 1ª , 2ª fases, quando em regime de unidocência, que optaram pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. **A continuidade não será garantida de um ciclo para o outro.**
b) para os professores alfabetizadores que participaram da formação do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar.
c) o professor que optar pela continuidade na turma de unidocência 2013 deve optar pela "continuidade na turma" confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.
d) para os casos citados nas alíneas "a" e "b" não será assegurado a continuidade nos seguintes casos:
1. redimensionamento escolar;
2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovado mediante registro;
3. quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades;
4. quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;
5. remoção;
6. desativação da unidade escolar;
7. *opção pela "continuidade com a turma" que não selecionou a opção "continuidade" na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos*;
i. a turma para ser considerada em processo de "*continuidade*", deverá *ser* ***identificada no ato da inscrisão****;*
ii. a turma será considerada ***"continuidade"*** e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50 % dos alunos mais 1 aluno, advindos do ano de 2013;
e) em caso dos professores não conseguirem atribuição nesta 1ª fase, alínea ***a*** passam a concorrer com os demais professores conforme classificação da *CONTAGEM DE PONTOS* na unidade escolar;
II - 2ª fase - dia 27.01.14- vespertino - para os professores contratados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação adquirida.
III- 3ª Fase - dia 27.01.14- matutino - destinada aos profissionais nas seguintes situações:
a) aos professores efetivos e/ou estabilizados, remanescentes, na habilitação que concorrem, em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;
b) e, posteriormente, aos professores efetivos ou estabilizados, **remanescentes, para completar a carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação**, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;
c) atribuição aos ***Especialistas em Educação****;*
Parágrafo único – Concluída a 3ª Fase encerra o período de atribuição na unidade escolar.
Art.9º**. TERCEIRA ETAPA -** Esta etapa ocorrerá no dia 28.01.14, quando será liberado o acesso ao quadro de pessoal das unidades escolares, **concomitantemente** a Assessoria Pedagógica. Nesta etapa, caberá a escola **completar o quadro de pessoal** em função de aulas livres ou em substituição com atribuição aos professoresefetivos ou estabilizadosdo quadro da escola, em aulas adicionais ou mesmo a professores contratados temporariamente, **não excedendo a carga horária de 20 h/a semanais para aulas adicionais e 30 h/a semanais para contratos temporários.**
Art. 10. Na **Terceira Etapa** os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais terão prioridade de atribuição sobre os demais candidatos a contrato temporário.
Art. 11. Para execução da **Terceira Etapa** a unidade escolar deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos (aulas adicionais) ou candidatos a contratos temporários, inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de **alunos/turmas** *("NORMAL PORTARIA" ou "AUTORIZADAS")*, de acordo com o cronograma abaixo:
I - 1ª Fase- atribuição de aulas livres ou em substituição a candidatos a aulas adicionais e /ou contrato temporário, dar-se-á:
a)dia 27.01.14 matutino - aos professores Pedagogos para classes de unidocência e Área de Ciências Humanas e Área de Linguagem - prioritariamente na disciplina que concorrem;
b)dia 27.01.14- vespertino - Área de Ciências da Natureza e Matemática - prioritariamente na disciplina que concorrem para classe de unidocência .
II - 2ª Fase - nesta fase, o professor poderá completar sua carga horária com disciplina inclusa na área de conhecimento de sua formação, desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação;
§ 1º. Encerra o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em função de distrato, cessação ou substituição, a escola deverá, **recorrer a relação dos candidatos inscritos na etapa de contagem de pontos na própria escola,** observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação, por habilitação;
§ 2º. Nesta etapa estará disponível para a unidade escolar, as seguintes fases:
a) 1ª fase- professor com habilitação específica na disciplina de formação;
b) 2ª fase- professor com habilitação na área de conhecimento;
§ 3º. Quando não houver candidato disponível na listagem da escola, esta deverá recorrer ao cadastro geral assessoria.
§ 4º. Não será permitido a unidade escolar alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhes permitidas apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.
§ 5°. Os professores inscritos para contratos de aulas adicionais e/ou contrato temporário que não conseguiram atribuir classes e/ou aulas ficarão no cadastro geral para futuras convocações.
Art. 12. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1°. Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:
I - no 1º Ciclo e 2º Ciclo:
a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e Normal Superior;
b) curso de Magistério em nível médio e nos municípios onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissionais de outras disciplinas:
II – na 3º fase do 2° ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento, será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

SEÇÃO III
DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 13. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.
Art. 14. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, das seguintes funções:
I - Técnico Administrativo Educacional:
a) Administração Escolar;
b) Multimeios didáticos.
II - Apoio Administrativo Educacional:
a) Nutrição Escolar;
b)Vigilância;
c) Segurança (Agente de Pátio);
d) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.
Art. 15. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, efetivo e estabilizado, a Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:
I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo III;
II -para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, afastados para qualificação profissional, considerar os critérios constantes no Anexo IV.
Art.16. **A PRIMEIRA ETAPA** - oc**orrerá na unidade escolar, compreendendo 2 fases:**
I - 1ª Fase – dia 27.01.14 **- no período** matutino/vespertino - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;
II - 2ª Fase - dia 27.01.14 – encerra período da atribuição na unidade escolar
a) emissão de relatório de vagas livres e/ou em substituição bem como a relação de profissionais remanescentes, por cargo/função, classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade de origem.
Art. 17. **SEGUNDA ETAPA -** atribuição do regime/jornada de trabalho, na unidade escolar - dia 24.01.14 - libera o acesso ao quadro de pessoal às unidades escolares, concomitantemente a Assessoria Pedagógica da SMEC, sendo que nesta etapa, caberá a escola **completar o quadro de pessoal** em função de vaga livres ou em substituição, com atribuição aos profissionais candidatos a contrato temporário;
§ 1º. Nesta etapa, serão observados os critérios constantes na *IN 002/13/SMEC e Edital de Seleção nº 002/13/SMEC*, limitando-se a relação dos candidatos inscritos na própria escola, seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, por ordem decrescente de pontuação na função de escolha;
I – 1ª Fase - dia 24.01.14 - matutino - divulgação da lista de classificação do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, inscritos para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente;
II – 2ª Fase - dia 27.01.14 – matutino - atribuição da jornada de trabalho/contrato temporário**,** ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional.
III – 3ª Fase – 27.01.14 - vespertino - encerra período da atribuição na Escola Municipal Canaã.
§ 2º. A unidade escolar não deverá alterar as atribuição realizadas no início do processo, sendo-lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição;
§ 3° - Os profissionais inscritos, candidatos a contrato temporário, que não conseguiram atribuir ficarão no cadastro geral para futuras convocações.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O quadro *de contagem de pontos para atribuição de aula/jornada* ficará disponível para a escola, Secretaria Municipal de Educação e assessoria pedagógica realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.
Art. 19º. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo estabelecido na Port. 002/13/SMEC/MT, **fica condicionada a análise e aprovação da Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc.**
Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou contratado temporariamente, em função que não esteja devidamente autorizado pela Superintendência de Gestão de Pessoas.
Art. 20º.Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico), será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.
Art. 21º Compete a Assessoria Pedagógica orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.
Art. 22º. A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.° 112/04 e LC n.° 207/2004.

Art. 23º. A Secretaria Municipal Educação/ a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2014, na Unidade Municipal de Ensino.
Art. 24º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a assessoria pedagógica da secretaria de educação.
Art. 25º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para três anos letivos, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, MT 06 de Dezembro de 2013.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 107/2013

ANEXO I
- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -
PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

1.**DADOS PESSOAIS:**				
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc: _/__/_ End._____nº_____Complemento ____Bairro::____ Cidade_____CEP:____ _Telef: Res: Cel.:_____ Outro telef:_____email:_____Matrícula: _____ RG: ____Exp:___UF:_____Dt. Exp.:__/__/___CPF: _____ Escola: _____				
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:				
2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL:	**2.1 . CARGO/FUNÇÃO:**	**2.3. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:**		
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado ( ) Cedência/Permuta (de outra rede)	( ) Professor ( )Especialista da Educação	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h ( ) Reg. de trabalho de 20 (vinte) h (em extinção) ( ) Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção)		
2.4. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:				
a ( ) NÃO b. ( ) SIM Obs.: professor com duas cadeiras (da rede estadual) deverá preencher DUAS FICHAS, uma para cada matrícula.	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: ___ Horas / semanais		
3. HABILITAÇÃO: PUXAR DO CADASTRO PESSOAL:				
a. DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO:_____				
b. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação) NOVA HABILITAÇÃO:___				
4 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:				
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO: ( ) P/habilitação Concurso - Enquadramento ( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)				
OPÇÃO P/CONTINUIDADE EM TURMAS/UNIDOCENTE: ( ) 1º Ciclo ( ) 2º Ciclo ( ) 1º Seg/Eja **Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO).**				
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM TURMAS DE: ( ) EMI /EMIEP ( ) ED.QUILOMBOLA ( ) SISTEMA PRISIONAL				
EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO: ( ) Professor Interprete de Libras ( ) Professor Surdo ( ) Professor de Sala de Recursos Multifuncionais ( ) Professor Instrutor de Fanfarra				
POR/FORMAÇÃO EM CURSOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM A UAB/UFMT/UNEMAT/IFMT/SEDUC aos *professor remanescente*, em que já tenha cumprido no mínimo de 70 % da carga horária total do curso: ( ) CURSO/DISCIPLINA DE ATUAÇÃO				
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA MEDICA/SAD: **( ) Sim ( ) Não** **Obs.: 1-** Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função conforme Art. 30 da Portaria 451/11/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção) **2 –** A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica/SAD;				
( )	apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);			
( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);			
( )	atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);			
( )	exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou Lab. de Ciência da Natureza e Matemática, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);			
( )	exercer função de técnico responsável pelo Programa MT Preparatório Social (exclusivo para a unidades contempladas pelo projeto – professor/técnico/apoio);			
( )	exercer a função de "*SUPORTE TÉCNICO"* na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);			
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:				
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PTOS**
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
a.	Pós Graduação – Doutorado	8,0 pontos		
	Pós Graduação – Mestrado	6,0 pontos		
	Pós Graduação – Especialização	4,0 pontos		
	Licenciatura – Licenciatura Plena	3,0 pontos		
	Licenciatura – Licenciatura Curta	2,0 pontos		
	Ensino Médio – Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.				
a	Para cada ano trabalhado na Rede Estadual de EducaçãoMT, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.	0,5 (meio) ponto		
b	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.	0,5 (meio) ponto		
c	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2012 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.				
a.	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.	1,0 ponto.		
b.	Participação voluntária e/ou convocação no Pleito Eleitoral/2012.	0,5 (meio) ponto)		
c.	Assiduidade de 100% da hora/aula /jornada de trabalho – professor em em sala de aula (20 horas	3,0 pontos		

	regência.	semanais);			
		hora atividade (10 horas semanais trabalhadas coletivamente);	2,0 pontos		
d.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, articulador da aprendizagem, CEFAPRO, readaptados).	Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0 pontos		
e.	Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de freqüência.	100%	4,0 pontos		
		90% a 75%	2,0 pontos		
f.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pelo CEFAPRO.	100%	5,0 pontos		
		90%	4,0 pontos		
		80%	3,0 pontos		
		75%	2,0 pontos		
g.	Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe (eletrônico) referente a relatórios, notas, freqüência e conteúdos durante o ano de 2012 - extensivo a Diretor, Coordenador Pedagógico, Prof. Articulador da Aprendizagem e Prof. de Sala de Recursos Multifuncional.	100%	5,0 pontos		
h.	Ao professor efetivo que no exercício de 2012 utilizou-se de sua hora-atividade, em todos os bimestres, trimestre ou semestre, para realizar atendimento individualizado a alunos que apresentavam desafios de aprendizagem, mediante apresentação de registro confirmado pela coordenação pedagógica.	de 2 ou mais horas atividades p/semana.	4,0 pontos		
		até 2 horas atividades p/semana.	2,0 pontos		
IV- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,5 (meio) ponto para 40 horas.		
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	**Livros** (completo e/ou capitulo);	1,0 ponto p/cada		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado		
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos**		0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado		
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
6. PONTUAÇÃO:					
6 . 1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:					
6. 2 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS ESPECÍFICO NO *SISTEMA SOCIEDUCATIVO-PROJETO EDUCAR*. - acrescido a pontuação geral - **no** caso de não permanecer na Unidade, deverá ser retirada esta pontuação:					
7. EM CASO DE EMPATE:					
Tempo de serviço na unidade escolar.					
Tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino/MT.					
Idade.					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					

_____ Assinatura do (a) Professor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	__/___/__ Data

ANEXO II
- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO - AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.**Dados Pessoais:**		
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:____/_____/____ End._____ ____nº_____Complemento:_____ Bairro::___ __Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:____ Outro telef. p/contato:_____ e-mail:_____Matrícula: _____ RG: _____Exp:_____UF:_____Dt Exp.:___/___/____CPF: ____ Escola: _____		
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
2.1 Situação Funcional:	**2.2 Cargo/Função:**	**2.3. Jornada Semanal de Trabalho:**
( ) Efetivo; ( ) Estabilizado	( ) Professor ( ) Especialista da Educação	( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas ( ) Reg. de trabalho de 20 (vinte) horas (em extinção) ( ) Reg. de trabalho de 40 (quarenta) horas (em extinção)
2.4 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
a ( ) NÃO b. ( ) SIM Obs.: professor com duas cadeiras deverá preencher DUAS FICHAS, uma para cada matrícula.	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais
3. HABILITAÇÃO:		
a. DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO:_____		
b. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação) **NOVA HABILITAÇÃO**:_____		
4 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:		
a) OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO: ( ) P/habilitação Concurso - Enquadramento ( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)		

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:					
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**	
I -	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)**				
a.	Pós Graduação	Doutorado	8,0 pontos		
		Mestrado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	3,0 pontos		
II -	**DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso**				
a.	P/cada ano trabalhado na Rede Estadual de Educação/MT, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2012 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a.	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado pela Comissão de Qualificação Profissional/Seduc, equivalerá a 100% da jornada de trabalho (aulas efetivas)		2,0 pontos.		
b.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação (Strictu Sensu) que estiver cursando, mediante		2,0 pontos.		

	declaração do orientador.				
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		2,0 pontos.		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, c/limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,5 (meio) pontos para 40 horas.		
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos**	**Livros** (completo e/ou capitulo);	1,0 ponto p/cada		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado		
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos**		0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado		
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS **Obs.:** - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					

_____ Assinatura do (a) Professor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	____/____/____ Data

ANEXO III
- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO – TAE E AAE

1.**DADOS PESSOAIS:** Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:__/__/__ End._____nº_____ Complemento:_____ __Bairro::_____Cidade_____CEP:___ Telef: Res:____Cel.:___ Outro:_____ e-mail:_____ __Matrícula: _____ RG: _____Exp:____UF:___Dt Exp.:__/__/___CPF: _____ Escola: _____			
2 . SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):		**2.2 - . REGIME DE TRABALHO:**	
A.( ) EFETIVO **B.** ( ) ENQUADRADO NA FUNÇÃO		REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 HORAS	
2.3 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?			
a ( ) NÃO b. ( ) SIM	**TIPO:** ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais	
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:			
a. HABILITAÇÃO:___			
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):			
a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		**b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**	
( )	TAE - Secretaria Escolar	**()**	AAE/Limpeza
( )	TAE/ Lab.de Ciên.da Natureza e Matemática	**( )**	AAE/Nutrição
( )	TAE/ Laboratório de Informática Educativa	**( )**	AAE/Vigia
( )	TAE/ Biblioteca Escolar	**( )**	AAE/Segurança /Agente de Pátio
( )	TAE/ Auxiliar de Turmas		
( )	TAE/ Interprete de Libras		
( )	TAE/ Instrutor Surdo		
( )	TAE/ Instrutor de Fanfarra		
5 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO			
( ) Sim ( ) Não **Obs.:** Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art. 30 da Portaria 306/12/GS/SEDUC/MT/permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção);			
( )	em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou Lab. de Ciência da Natureza e Matemática, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		
( )	exercer função de técnico responsável pelo Programa MT Preparatório Social (exclusivo para a unidades contempladas pelo projeto - professor/técnico administrativo educacional);		
( )	exercer a função de "*SUPORTE TÉCNICO"* na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);		

6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:

CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I.a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel/ Tecnólogo	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta	2,0 pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1,5 (um e meio) ponto		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel	3,0 pontos		
		Licenciatura Curta / Tecnólogo	2,0 pontos		
	Ensino Médio	Propedêutico/Magistério	1.5 (um e meio) ponto		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	1.0 ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.					
a.	Para cada ano trabalhado na Rede Estadual de Educação/MT, na função específica para a qual concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação/MT.		0,5 (meio) ponto.		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2012 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a.	Por participação em 100% das Assembléias da Comunidade Escolar.		1,0 ponto.		
b.	Participação voluntária e/ou convocação no Pleito Eleitoral/2012.		0,5 (meio) ponto)		
c.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho - Jornada integral conforme sua atribuição;		5,0 pontos		
d..	Por participação em reuniões pedagógicasadministrativa, devidamente registrado em atas e registro de freqüência.	100%	4,0 pontos		
		90% a 75%	2,0 pontos		
e.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pelo CEFAPRO.	100%	5,0 pontos		
		90%	4,0 pontos		
		80%	3,0 pontos		

		75%	2,0 pontos		
IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
b.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	**Livros** (completo e/ou capitulo);	1,0 ponto p/cada		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado		
c.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ certificado		
d.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
V – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM - preencher apenas os campos pertinentes a inscrição					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL **- considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre -**					
a.	Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel,		5,0 pontos.		
b.	Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.		5,0 pontos.		
c.	Certificado de participação do Encontro de TAE's para apresentação do Sistema Sigeduca/2012 e suas funcionalidades – SUGP/SEDUC;	100% (20 horas)	10,0 pontos		
		90% (18 horas)	8,0 pontos		
		80% (16 horas)	6,0 pontos		
		75% (15 horas)	4,0 pontos		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL **- considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre -**					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA					
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas		
VIGILÂNCIA					
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas		
SEGURANÇA (agente de pátio) – mediante autorização do Órgão Central					
a	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos;		0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas		
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas		
8. PONTUAÇÃO:					
8 . 1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:					
8. 2 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS ESPECÍFICO NO *SISTEMA SOCIEDUCATIVO-PROJETO EDUCAR* - acrescido a pontuação geral - **no** caso de não permanecer na Unidade, deverá ser retirada esta pontuação:					
9. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Tempo de serviço na unidade escolar.				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Ensino.				
c.	Idade.				
10. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	___/___/__ Data

ANEXO IV - TAE e AAE,
- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO – TAE E AAE - AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1.Dados Pessoais:				
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc:___/__/__ End._____ nº____Complemento:_____ Bairro _____ Cidade_____ Telef: Res:_____Cel.: ___ Telef. p/contato:_____ e-mail:_____ Matrícula: ____ RG: _____Exp:__ UF:_____ Dt Exp.:__/__/___CPF: _____ Escola: _____				
2. SITUAÇÃO FUNCIONAL: (assinale uma das alternativas)				
2.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL		**2.2 - . REGIME DE TRABALHO:**		
A.( ) EFETIVO B. ( ) ENQUADRADO NA FUNÇÃO		REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 (TRINTA) HORAS		
2.3 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?				
a ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:___ __ Horas / semanais		
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO				
a. HABILITAÇÃO:_____				
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):				
a.TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
( )	TAE/Secretaria Escolar			
( )	TAE/ Lab.de Ciên.da Natureza e Matemática			
( )	TAE/ Laboratório de Informática Educativa			
( )	TAE/ Biblioteca Escolar			

5 - CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	6,0 pontos		
		Especialização	4,0 pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena/Bacharel	3,0 pontos		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO, A PARTIR DO INGRESSO.					
a.	Para cada ano trabalhado no cargo/função a que concorrer.		0,5 (meio) ponto		
b.	Para cada ano de serviço na Rede Estadual de Educação do Estado/ MT.		0,5 (meio) ponto		
c.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos		
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2012 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 50/98.					
a.	Assiduidade comprovada em cursos de pós-graduação Strictu Sensu, mediante relatório homologado pela Comissão de Qualificação Profissional/Seduc, equivalerá a 100% da jornada de trabalho no ano letivo de 2012.		2,0 pontos		

b.	Participação comprovada em grupo de estudo no programa de pós-graduação que estiver cursando, mediante declaração do orientador.		2,0 pontos		
III - **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:**					
a.	Realização do projeto de pesquisa do mestrado/doutorado em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, **considerar apenas dos últimos 03 anos**		2,0 pontos		
b.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, até 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos**		0,5 (meio) pontos p/40 horas		
c.	Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou *carta de aceite*, com limite máximo de 3,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	**Livros** (completo e/ou capitulo);	1,0 ponto p/cada		
		Artigo completo publicado em periódicos impressos;	0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado		
d.	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, **considerar apenas dos últimos 03 anos**		0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado		
e.	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		2,0 pontos.		
IV - ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM - preencher apenas os campos pertinentes a inscrição					
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE - considerar apenas os últimos 3 anos					
a.	Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel,		5,0 pontos.		
b.	Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.		5,0 pontos..		
c.	Certificado de participação do Encontro de TAE's para apresentação do Sistema Sigeduca/2012 e suas funcionalidades – SUGP/SEDUC.	100% (20 horas)	10,0 pontos		
		90% (18 horas)	8,0 pontos		
		80% (16 horas)	6,0 pontos		
		75% (15 horas)	4,0 pontos		
	6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
	7. EM CASO DE EMPATE:				
a.	Tempo de serviço na unidade escolar.				
b.	Tempo de serviço na Rede Pública Estadual de Ensino.				
c.	Idade.				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável p/Atribuição na Escola	____/___/___ Data

ANEXO V
FICHA DE DESEMPENHO FUNCIONAL –PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO LOTADO NA EE NOVA CHANCE/SISTEMA PRISIONAL

1.DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): .....Ano:.....
Situação funcional:.....
Curso:..... Habilitação.....

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO (0 a 10) – especifico para EE NOVA CHANCE, acrescido a pontuação geral – no caso de não atribuir na EE NOVA CHANCE , deverá ser retirada esta pontuação – considerar apenas o ano em curso.

	CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**
a.	Participação em Conselhos de Classe.	
b.	Participação em reuniões pedagógicas e de Planejamento.	
c.	Participação nos Estudos Coletivos e Formações para Profissionais que atuam no Sistema Prisional.	
d.	Elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos.	
e.	Organização e pontualidade na entrega de documentos e lançamentos no diário eletrônico.	
e.	Iniciativas de intervenção nas dificuldades de aprendizagem.	
g.	Participação na elaboração, revisão e aplicação do Regimento Escolar; PPP; etc .	
h.	Participação em eventos comemorativos escolares e na aplicação do Exame Supletivo nas unidades.	
i.	Iniciativa e flexibilidade na resolução de conflitos interagindo de forma harmoniosa no ambiente escolar.	
TOTAL:		

LEGENDA

Se _ 90% a _100%= 05 pontos Se _ 80% e < 90% = 04 pontos	Se _ 70% e < 80% = 03 pontos Se _ 60% e < 70% = 02 pontos

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Diretor(a)	_____ Secretário(a)
_____ Coordenador (a) Pedagógico(a)	Presidente do CDCE	_____, ___/___/___ Local e Data

Publicado por:
Ana Claudia da Silva
Código Identificador:55CA3E6D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
GABARITO OFICIAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Concurso Público Edital nº 001/2013																				
GABARITO OFICIAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO																				
CARGO: Apoio em Nutrição (Merendeira)																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**A**	**B**	**D**	**D**	**A**	**A**	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**B**	**B**	**D**	**A**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**															
Resposta	**A**	**B**	**D**	**A**	**B**															
CARGO: Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar (Vigilante)																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**A**	**B**	**D**	**D**	**A**	**A**	**B**	**D**	**A**	**A**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**															
Resposta	**D**	**B**	**C**	**C**	**D**															

CARGO: Padeiro																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**A**	**B**	**D**	**D**	**A**	**A**	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**C**	**B**	**D**	**B**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**															
Resposta	**D**	**B**	**A**	**D**	**D**															
CARGO: Vigia																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**A**	**B**	**D**	**D**	**A**	**A**	**B**	**D**	**A**	**A**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**															
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**D**															

Feliz Natal - MT, 12 de dezembro de 2013

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:DD40CF6F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.477/2013

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juina-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas **ao exercício de 2012, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, juntamente com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. **1.º** desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos do **ANEXO II**, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juina-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado a partir do dia **15/01/2014** até o dia de **28.02.2014**.

§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;

§ 3º No que tange a multa autônoma, objeto de execução fiscal, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará ***jus*** a desconto de **50% (cinqüenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. **2.º** desta Lei, não poderá ser inferior a **½ (meia)** Unidade Fiscal Municipal – **UFM**.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM** para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao ***status quo ante***, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas ou intercaladas.

Art. 5.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. **1.º** desta Lei o Chefe do Poder Executivo firmará Termo de Parceria, junto ao Fórum da Comarca de Juina-MT, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, quanto às execuções fiscais em curso, para conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. **2.º** desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 1.º O acordo judicial e constará que o atraso de **2 (duas)** parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo de acordo judicial, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 2.º No Parcelamento por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.

§ 3.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

§ 4.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo.

§ 5.º O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo numero de parcela do acordo judicial, observado o disposto no **§ 4.º** deste artigo.

Art. 6.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 7.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. **14**, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000**, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. **43** e **46,** da Lei Federal n.º **4.320**, de **17** de **março** de **1964**, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000** (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000** (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**.
Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **06** dias do mês de **dezembro** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei n.º 1.477/2013

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2013, 2014 e 2015:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	*PROPOSTA L0A 2013*	*ANO 2014*	*ANO 2015*
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	580.000,00	614.800,00	651.688,00
MULTA E JUROS DE MORA	84.000,00	89.040,00	94.382,40

2) O valor da Multa e dos Juros da Divida Ativa em 31.12.2012, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA	**SALDO EM 31.12.2012**
VALOR ORIGINAL	7.035.577,70
CORREÇÃO	1.665.197,14
VALOR CORRIGIDO	8.700.774,84
MULTA E JUROS	4.198.831,71
TOTAL	12.899.606,55

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R$ 4.198.831,71. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2013 consignou apenas R$ 84.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantem-se previsão inflacionária, conforme se demonstra:

VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 30.09.2009	4.198.831,71
PROPOSTA LOA 2013	84.000,00
ANO DE 2014	89.040,00
ANO DE 2015	94.382,40

4) Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da divida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**	**EXERCÍCIO DE 2012**		**RECEITA ESTIMADA LDO**		
		ORÇADO 2012	**Arrecadado 31/12/2012**	**2013**	**2014**	**2015**
1913.00.00	**Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos**	**204.000,00**	**79.367,47**	**84.000,00**	**89.040,00**	**94.382,40**
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	160.000,00	63.066,30	60.000,00	63.600,00	67.416,00

1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.000,00	15.132,55	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	25.000,00	923,36	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.000,00	245,26	4.000,00	4.240,00	4.494,40

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MASSA

I - PARTES

1. **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado neste ato por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** e o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo Desembargador Antônio Arruda, representado neste ato por sua presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **NÚCLEO**;

2. **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, com sede na Travessa Emmanuel, 605, Centro, CEP 78.320-000, Juína-MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes Lourenço Bergamim, denominado simplesmente **PARCEIRO**;

II - OBJETO

O presente termo tem por objeto a parceria entre o **NÚCLEO/CENTRAL** e o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** para realização, nesta Cidade, do evento denominado **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, que acontecerá do dia **15/01/2014** até o dia de **31.01.2014**, o qual tem por finalidade viabilizar a recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas. Sendo tal prática cabal para racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal.

III - DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Todos os débitos em dívida ativa ajuizados poderão ser conciliados, nos termos da presente lei.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

A Prefeitura fará grande campanha de mídia, tais como faixas, rádios, televisão, internet, e reuniões com os presidentes de bairros a fim de assegurar o total conhecimento e divulgação do evento.
O Município disponibilizará funcionários para o adequado atendimento, bem como servidores municipais capacitados pelo Tribunal de Justiça, estando aptos a atuarem no presente mutirão conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Curso de Noções de Conciliação).
Distintamente das campanhas realizadas anteriormente, promoverá os mutirões de conciliação em pólos de atendimento visando à aproximação do ente político ao cidadão.
Nesse sentido, os mutirões serão realizados na Prefeitura Municipal de Justiça, em local apropriado para tanto com a estrutura necessária para o atendimento ao público, tais como impressoras, computadores, mesas, cadeiras, internet, todos providos pelo Município.

V- DAS RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO/CENTRAL

São responsabilidades do **NÚCLEO/CENTRAL**:
a) Fornecer modelo de planilha para preenchimento dos dados referidos na cláusula IV;
b) Fornecer modelo de carta-convite para emissão pelo **PARCEIRO**;
c) Fornecer conciliadores devidamente treinados e qualificados para realização das sessões;
d) Ministrar treinamento de 04 (quatro) horas-aula aos prepostos indicados pelo **PARCEIRO**;
e) Organizar e gerenciar o evento, inclusive o pessoal eventualmente cedido pelo **PARCEIRO**;
f) Providenciar a homologação judicial dos acordos firmados nas sessões, nos estritos termos desta Lei.

VI - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência do dia **15/01/2014** até o dia **31.01.2014**, podendo ser prorrogado somente mediante nova Lei e justificado interesse público e subsequente termo Aditivo. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, requerendo-se, no entanto, prévio aviso de 15 (quinze) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada.

VII - CASOS OMISSOS

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes signatárias, observando os atos normativos vigentes.

VIII - FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro por mias privilegiado que se configure.
Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, diante de duas testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:78A92817

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.468/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Juína/MT, para o Quadriênio 2014/2017.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **02** de **Dezembro** de **2013.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL									
Denominação: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA				**Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS					
DETALHAMENTO DAS AÇÕES									
TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	**QUANTIDADE DE VALORES**							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Unidade	1	60.000,00	1	63.000,00	1	66.150,00	1	69.457,50
1002 - CONSTR AMPL. REFORMA PRÉDIO CÂMARA MUN.	M2	50	690.575,50	50	725.104,28	50	761.359,49	50	799.427,46
2001 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	Unidade	1	1.750.100,00	1	1.837.605,00	1	1.929.485,25	1	2.025.959,51
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	Unidade	1	631.900,00	1	663.495,00	1	696.669,75	1	731.503,24
2003 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	Unidade	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO	Unidade	1	89.000,00	1	93.450,00	1	98.122,50	1	103.028,63
Total do Programa :			3.271.575,50		3.435.154,28		3.606.911,99		3.787.257,59

PLANO PLURIANUAL									
Denominação: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA				**Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS					
DETALHAMENTO DAS AÇÕES									
TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	**QUANTIDADE DE VALORES**							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2005 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	Unidade	1	565.500,00	1	593.775,00	1	623.463,75	1	654.636,94
2006 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	Unidade	1	149.000,00	1	156.450,00	1	164.272,50	1	172.486,13
2009 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	Unidade	1	218.400,00	1	229.320,00	1	240.786,00	1	252.825,30
9001 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS CORRENTES	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
9002 - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS DE CAPITAL	Unidade	1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.512,50	1	5.788,13
2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Unidade	1	127.600,00	1	133.980,00	1	140.679,00	1	147.712,95
2011- MANUT. ASSESSORIA DE COMUNIC. E MARKETING	Unidade	1	345.100,00	1	362.355,00	1	380.472,75	1	399.496,39
2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Unidade	1	87.600,00	1	91.980,00	1	96.579,00	1	101.407,95
2201 - MANUT. GABINETE DA SECRETARIA MUN.EDUCAÇÃO	Unidade	1	186.000,00	1	195.300,00	1	205.065,00	1	215.318,25
2203 - MANUT. DEPART° DE APOIO ADM. TEC PEDAGÓGICO	Unidade	1	1.328.251,70	1	1.394.664,29	1	1.464.397,50	1	1.537.617,37
2301 - MANUT. GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. DE SAUDE	Unidade	1	174.000,00	1	182.700,00	1	191.835,00	1	201.426,75
2401 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUN.ADM.	Unidade	1	137.100,00	1	143.955,00	1	151.152,75	1	158.710,39
2406 - MANUT. DO DEPART. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO	Unidade	1	164.000,00	1	172.200,00	1	180.810,00	1	189.850,50
2407 - ELABOR. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Unidade	1	8.000,00	1	8.400,00	1	8.820,00	1	9.261,00
2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	Unidade	1	8.000,00	1	8.400,00	1	8.820,00	1	9.261,00
2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Unidade	1	4.000,00	1	4.200,00	1	4.410,00	1	4.630,50
2410 - MANUT. DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	1	1.203.250,00	1	1.263.412,50	1	1.326.583,13	1	1.392.912,28
Total do Programa :			4.725.801,70		4.962.091,79		5.210.196,37		5.470.706,19

PLANO PLURIANUAL					
Denominação: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		**Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES					
TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de	**QUANTIDADE DE VALORES**			
		2.014	2.015	2.016	2.017

	Medida	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2501 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUN. PLAN.	Unidade	1	365.100,00	1	383.355,00	1	402.522,75	1	422.648,89
2506 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	Unidade	1	80.200,00	1	84.210,00	1	88.420,50	1	92.841,53
2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA	Unidade	1	27.300,00	1	28.665,00	1	30.098,25	1	31.603,16
2901 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Unidade	1	248.550,00	1	260.977,50	1	274.026,38	1	287.727,69
2902 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Unidade	1	340.550,00	1	357.577,50	1	375.456,38	1	394.229,19
2922 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Unidade	1	140.250,00	1	147.262,50	1	154.625,63	1	162.356,91
2507 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	Unidade	1	279.100,00	1	293.055,00	1	307.707,75	1	323.093,14
2601 - MANUT. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	Unidade	1	209.100,00	1	219.555,00	1	230.532,75	1	242.059,39
2607 - MANUT. SECRET. EXECUTIVA CONSELHOS VINC.	Unidade	1	111.500,00	1	117.075,00	1	122.928,75	1	129.075,19
2701 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	Unidade	1	154.550,00	1	162.277,50	1	170.391,38	1	178.910,94
2702 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Unidade	1	842.500,00	1	884.625,00	1	928.856,25	1	975.299,06
2713 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Unidade	1	138.350,00	1	145.267,50	1	152.530,88	1	160.157,42
2719 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	Unidade	1	82.650,00	1	86.782,50	1	91.121,63	1	95.677,71
2801 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Unidade	1	155.550,00	1	163.327,50	1	171.493,88	1	180.068,57
2802 - MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	Unidade	1	401.400,00	1	421.470,00	1	442.543,50	1	464.670,68
2816 - MANUT. DEPART. DE ALMOXARIFADO DA SINFRA	Unidade	1	91.650,00	1	96.232,50	1	101.044,13	1	106.096,33
2818 - MANUT DO DEPART. APOIO ADMIN. E DE ENGENH.	Unidade	1	288.500,00	1	302.925,00	1	318.071,25	1	333.974,81
2819 - MANUT. DEPART. DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO	Unidade	1	288.500,00	1	302.925,00	1	318.071,25	1	333.974,81
Total do Programa :			8.971.101,70		4.457.565,00		4.680.443,25		4.914.465,41

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2951 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	Unidade	1	134.550,00	1	141.277,50	1	148.341,38	1	155.758,44
2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	Unidade	1	97.150,00	1	102.007,50	1	107.107,88	1	112.463,27
2955 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	Unidade	1	52.150,00	1	54.757,50	1	57.495,38	1	60.370,14
2960 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	Unidade	1	52.150,00	1	54.757,50	1	57.495,38	1	60.370,14
2604 - MANUT.GESTÃO SIST.ÚNICO ASSIST.SOCIAL-GSUAS	Unidade	1	121.800,00	1	127.890,00	1	134.284,50	1	140.998,73
Total do Programa :			9.428.901,70		4.938.255,00		5.185.167,75		5.444.426,14

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0003 - GARANTIAS DOS DIREITOS DO CIDADÃO | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade De Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2008 - MANUT. DO ESCRIT. DE APOIO ADMINISTR./CUAIBÁ	Unidade	1	204.600,00	1	214.830,00	1	225.571,50	1	236.850,08
2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	Unidade	1	135.500,00	1	142.275,00	1	149.388,75	1	156.858,19
Total do Programa :			340.100,00		357.105,00		374.960,25		393.708,26

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Unidade	1	55.150,00	1	57.907,50	1	60.802,88	1	63.843,02
2012 - APOIO À MAN. FORUM, DEFENS.PÚBL.E CART.ELEIT.	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2013 - CONTRIB. AO IBAM - INST BRASIL. DE ADMIN. MUN.	Unidade	1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.512,50	1	5.788,13
2014 - APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILIT. DE JUÍNA	Unidade	1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.512,50	1	5.788,13
2015 - CONTR. A ASSOC MATOGR. DOS MUNICIPIOS - AMM	Unidade	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.643,75
2202 - INC. A ATIVIDADE CIENTÍFICA DO ENSINO SUPERIOR	Unidade	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
Total do Programa :			275.150,00		288.907,50		303.352,88		318.520,52

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta

		Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira	Física	Financeira
2403 - MANUT. DO DEPART. DE FINANÇAS E TESOURARIA	Unidade	1	195.100,00	1	204.855,00	1	215.097,75	1	225.852,64
2404 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Unidade	1	517.500,00	1	543.375,00	1	570.543,75	1	599.070,94
2405 - MANUT. DEPARTAM. DE ADMINISTR. TRIBUTÁRIA	Unidade	1	696.000,00	1	730.800,00	1	767.340,00	1	805.707,00
2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS	Unidade	1	15.000,00		15.750,00		16.537,50		17.364,38
9003 - AMORT. DA DÍVIDA CONFESSADA JUNTO AO INSS	Unidade	1	1.100.000,00		1.155.000,00		1.212.750,00		1.273.387,50
9004 - JUROS E CORREÇÃO MONET. S/A DÍV. CONTRATADA	Unidade	1	53.000,00		55.650,00		58.432,50		61.354,13
9005 - AMORT. DA DÍVIDA CONTRATADA - B/B - PRÓ VIAS	Unidade	1	51.200,00		53.760,00		56.448,00		59.270,40
9006 - AMORT. DA DÍVIDA CONTRATADA - B/B - PMAT	Unidade	1	150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.643,75
Total do Programa :			2.777.800,00		2.916.690,00		3.062.524,50		3.215.650,73

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0006 - PROMOÇÃO SOCIAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2605 - MANUT. DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Unidade	1	748.000,00	1	785.400,00	1	824.670,00	1	865.903,50
2606 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS	Unidade	1	52.040,79	1	54.642,83	1	57.374,97	1	60.243,72
2607 - MANUT. DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Unidade	1	1.238.000,00	1	1.299.900,00	1	1.364.895,00	1	1.433.139,75
2608 - MANUT. DIRET.POLÍT.PÚBL.P/GRUPOS VULNERÁVEIS	Unidade	1	50.850,00	1	53.392,50	1	56.062,13	1	58.865,23
2602 - APOIO ADMINISTR.CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL	Unidade	1	19.500,00	1	20.475,00	1	21.498,75	1	22.573,69
2603 - ATENDIMENTO EMERG.EM CASO CALAMIDADE	Unidade	1	25.000,00	1	26.250,00	1	27.562,50	1	28.940,63
2604 - MANUT. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	Unidade	1	74.100,00	1	77.805,00	1	81.695,25	1	85.780,01
2605 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Unidade	1	294.100,00	1	308.805,00	1	324.245,25	1	340.457,51
2606 - MANUT.FUNDO MUN.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Unidade	1	113.000,00	1	118.650,00	1	124.582,50	1	130.811,63
2610 - MANUT CENTRO CONVIV. DO IDOSO - VÓ PAIXÃO	Unidade	1	160.000,00	1	168.000,00	1	176.400,00	1	185.220,00
Total do Programa :			2.774.590,79		2.913.320,33		3.058.986,35		3.211.935,66

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2601 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-JOVEM	Unidade	1	223.933,00	1	235.129,65	1	246.886,13	1	259.230,44
2602 - MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO INTR. FAMÍLIA-PAIF	Unidade	1	164.800,00	1	173.040,00	1	181.692,00	1	190.776,60
2603 - MANUT. CONVÊNIO IGD BOLSA FAMÍLIA E IGD SUAS	Unidade	1	162.156,69	1	170.264,52	1	178.777,75	1	187.716,64
2604 - MANUTENÇÃO DO CRAS - RAINHA DA FLORESTA	Unidade	1	177.857,00	1	186.749,85	1	196.087,34	1	205.891,71
1602 - IMPLANT. DO PROJETO FORMANDO UM CIDADÃO	Unidade	1	45.000,00	1	47.250,00	1	49.612,50	1	52.093,13
2618 - MANUT.LAR DA CRIANÇA E DO ADOL. IRMÃ DULCE	Unidade	1	77.300,00	1	81.165,00	1	85.223,25	1	89.484,41
1603 - IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	Unidade	1	42.000,00	1	44.100,00	1	46.305,00	1	48.620,25
2624 - MANUT.PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER	Unidade	1	32.000,00	1	33.600,00	1	35.280,00	1	37.044,00
Total do Programa :			925.046,69		971.299,02		1.019.863,98		1.070.857,17

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2617 - MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO - NOSSO LAR	Unidade	1	97.187,47	1	102.046,84	1	107.149,19	1	112.506,64
2619 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PETI - CREAS	Unidade	1	107.100,00	1	112.455,00	1	118.077,75	1	123.981,64
2620 - MANUTENÇÃO DO CREAS	Unidade	1	439.032,00	1	460.983,60	1	484.032,78	1	508.234,42
2621 - MANUT. CONVÊNIO MÉDICO SÓCIO EDUCATIVO	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2622 - MANUTENÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL	Unidade	1	144.440,00	1	151.662,00	1	159.245,10	1	167.207,36
Total do Programa :			797.759,47		837.647,44		879.529,82		923.506,31

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0009 - ESPORTE PARA TODOS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃODETALHAMENTOS	Unidade	QUANTIDADE DE VALORES

	de Medida	2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2905 - MANUT. INFRAESTRUTURA GINÁSIO DE ESPORTES	Unidade	1	195.000,00	1	204.750,00	1	214.987,50	1	225.736,88
2906 - MANUT. DAS ESCOLINHAS DE TREINAMENTO	Unidade	1	130.000,00	1	136.500,00	1	143.325,00	1	150.491,25
2907 - ATIV ESPORTI. RECREAT.P/PORT. NEC.ESPECIAIS	Unidade	1	35.000,00	1	36.750,00	1	38.587,50	1	40.516,88
2908 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPEONATOS	Unidade	1	189.000,00	1	198.450,00	1	208.372,50	1	218.791,13
2909 - ATEND. ESPORTIVO À COMUNIDADE INDÍGENA	Unidade	1	23.000,00	1	24.150,00	1	25.357,50	1	26.625,38
2910 - MANUTCAMPOS QUADRAS FUT. BAIRROS DISTR.	Unidade	1	112.500,00	1	118.125,00	1	124.031,25	1	130.232,81
2911 - MANUT INFRAESTR. EST. MUN CLÉRIO GUARIENTI	Unidade	1	55.000,00	1	57.750,00	1	60.637,50	1	63.669,38
2912 - APOIO À LIGA CICLÍSTICA DE JUÍNA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2913 - APOIO À LIGA ESPORTIVA JUINENSE DE FUTSAL	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2914 - APOIO À LIGA ESPORTIVA JUINENSE	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2915 - APOIO À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE JUÍNA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2916 - APOIO À ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE KARATE	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2917 - APOIO À ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE HANDEBOL	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2918 - APOIO À ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ATLETISMO	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2919 - APOIO A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ABADA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2920 - APOIO À ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2921 - APOIO A ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE CAVALGADA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2922 - APOIO À ASSOCIAÇÃO MOTO CLUB DE JUÍNA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
Total do Programa :			849.500,00		891.975,00		936.573,75		983.402,44

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0009 - ESPORTE PARA TODOS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2923 - APOIO À ASSSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUINENSE	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2924 - APOIO À ASSOC. BASQUETEBOL ADAPTADO	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
Total do Programa :			869.500,00		912.975,00		958.623,75		1.006.554,94

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1951 - IMPLANT. INFRAESTRUTURA P/ DISTRITO INDUSTR.	Unidade	1	55.000,00	1	57.750,00	1	60.637,50	1	63.669,38
2957 - FOMENTAR O DESENV. DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	Unidade	1	16.600,00	1	17.430,00	1	18.301,50	1	19.216,58
2958 - MANUT. DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	Unidade	1	16.600,00	1	17.430,00	1	18.301,50	1	19.216,58
2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO	Unidade	1	20.000,00	1	21.000,00	1	22.050,00	1	23.152,50
1952 - AQUISIÇÃO ÁREA P/INSTAL.DO NÚCLEO INDUSTRIAL	Unidade	1	55.000,00	1	57.750,00	1	60.637,50	1	63.669,38
Total do Programa :			163.200,00		171.360,00		179.928,00		188.924,40

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0011 - DESENVOLV. ESTRATÉGICO DO TURISMO MUN.E REGIONAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1901 - CONTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO	Unidade	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,50
1902 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Unidade	1	250.000,00	1	262.500,00	1	275.625,00	1	289.406,25
1903 - CRIAÇÃO E DESENV. DE PRODUTOS TURÍSTICOS	Unidade	1	25.000,00	1	26.250,00	1	27.562,50	1	28.940,63
2927 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO	Unidade	1	25.000,00	1	26.250,00	1	27.562,50	1	28.940,63
Total do Programa :			400.000,00		420.000,00		441.000,00		463.050,00

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0012 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2923 - REALIZAÇÃO DA FESTA DOS ESTADOS	Unidade	1	20.000,00	1	21.000,00	1	22.050,00	1	23.152,50
2924 - REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DE JUÍNA	Unidade	1	30.000,00	1	31.500,00	1	33.075,00	1	34.728,75
2925 - APOIO À ASSOC. P/ REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2926 - CONTRIB.EVENTO SEMANA FARROUPILHA	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25

DO CTG									
2928 - REALIZAÇÃO DO CARVANAL FOLIA E PAZ	Unidade	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,50
2929 - REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO	Unidade	1	30.000,00	1	31.500,00	1	33.075,00	1	34.728,75
2930 - CONTRIBUIÇÃO A ESPOJU E A FESTA DO PEÃO	Unidade	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,50
2931 - CONTRIB. E REALIZ. DE EVENTOS DO CALEND. MUN.	Unidade	1	30.000,00	1	31.500,00	1	33.075,00	1	34.728,75
Total do Programa :			330.000,00		346.500,00		363.825,00		382.016,25

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA — **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2302 - MANUT. PROGR AG. COM.SAÚDE - PACS-PASCAR	Unidade	1	944.596,28	1	991.826,09	1	1.041.417,40	1	1.093.488,27
2303 - PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL	Unidade	1	305.052,24	1	320.304,85	1	336.320,09	1	353.136,10
2304 - MANUT. DAS USF - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Unidade	1	3.872.457,81	1	4.066.080,70	1	4.269.384,74	1	4.482.853,97
2305 - MANUT DA UNID.BÁSICA SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE	Unidade	1	451.000,00	1	473.550,00	1	497.227,50	1	522.088,88
2306 - MANUT. NASF - NÚCLEO APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	Unidade	1	735.650,00	1	772.432,50	1	811.054,13	1	851.606,83
2307 - PROM. DA SAÚDE PÚBLICA RECURSOS DO PAB FIXO	Unidade	1	720.175,96	1	756.184,76	1	793.994,00	1	833.693,70
Total do Programa :			7.028.932,29		7.380.378,90		7.749.397,85		8.136.867,74

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0014 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS — **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2330 - MANUT. DEPTº DE APOIO ADMIN E AÇÕES DA SAÚDE	Unidade	1	130.000,00	1	136.500,00	1	143.325,00	1	150.491,25
2331 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Unidade	1	17.000,00	1	17.850,00	1	18.742,50	1	19.679,63
1301 - CONSTR. E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE	Unidade	1	180.000,00	1	189.000,00	1	198.450,00	1	208.372,50
1302 - OBRAS E CONSTR. DE UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA	Unidade	1	200.000,00	1	210.000,00	1	220.500,00	1	231.525,00
1303 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
1304 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAPS	Unidade	1	800.000,00	1	840.000,00	1	882.000,00	1	926.100,00
2332 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Unidade	1	8.000,00	1	8.400,00	1	8.820,00	1	9.261,00
2333 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA SAÚDE	Unidade	1	623.800,00	1	654.990,00	1	687.739,50	1	722.126,48
2334 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	Unidade	1	33.200,00	1	34.860,00	1	36.603,00	1	38.433,15
2335 - MANUT DEPARTº DE CONTR. TRAT. FORA DOMICÍLIO	Unidade	1	169.200,00	1	177.660,00	1	186.543,00	1	195.870,15
Total do Programa :			2.176.200,00		2.285.010,00		2.399.260,50		2.519.223,53

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0015 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE — **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2315 - MANUT. DA UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Unidade	1	2.583.020,00	1	2.712.171,00	1	2.847.779,55	1	2.990.168,53
2316 - MANUTENÇÃO DO SAMU	Unidade	1	396.302,00	1	416.117,10	1	436.922,96	1	458.769,10
2317 - MANUT. DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES	Unidade	1	95.450,00	1	100.222,50	1	105.233,63	1	110.495,31
2318 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Unidade	1	10.331.650,00	1	10.848.232,50	1	11.390.644,13	1	11.960.176,33
2319 - MANUT. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	Unidade	1	226.589,20	1	237.918,66	1	249.814,59	1	262.305,32
2320 - INC. ASSIST AMB HOSP APOIO À POPUL. INDÍGENA	Unidade	1	44.923,19	1	47.169,35	1	49.527,82	1	52.004,21
2321 - PARTICIP. NO CONSÓRCIO INTERMUN. DE SAUDE	Unidade	1	500.000,00	1	525.000,00	1	551.250,00	1	578.812,50
2322 - MAN. PAICI - PROGR APOIO DES CONS INTER SAÚDE	Unidade	1	145.000,00	1	152.250,00	1	159.862,50	1	167.855,63
2323 - ATEND. À POPULAÇÃO COM EXAMES ESPECIALIZ.	Unidade	1	729.350,00	1	765.817,50	1	804.108,38	1	844.313,79
2324 - ATEND. DOS PORTADORES DE NECESSID. ESPECIAIS	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2325 - ATEND.HOSP.INTERN. CLINICA, MED CIRURG-SIH/SUS	Unidade	1	1.020.000,00	1	1.071.000,00	1	1.124.550,00	1	1.180.777,50
2326 - MANUT. CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA	Unidade	1	83.757,96	1	87.945,86	1	92.343,15	1	96.960,31
2327 - MANUT. UCT - UNIDADE COLETA TRANSF DE SANGUE	Unidade	1	70.757,96	1	74.295,86	1	78.010,65	1	81.911,18
2328 - TRAT.DE DEPEND. QUÍMICOS CASAS RECUPERAÇÃO	Unidade	1	60.000,00	1	63.000,00	1	66.150,00	1	69.457,50

Total do Programa :		16.296.800,31		17.111.640,33		17.967.222,34		18.865.583,46

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2308 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Unidade	1	68.407,00	1	71.827,35	1	75.418,72	1	79.189,65
2309 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unidade	1	984.102,00	1	1.033.307,10	1	1.084.972,46	1	1.139.221,08
2310 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Unidade	1	260.974,36	1	274.023,08	1	287.724,23	1	302.110,44
2311 - MANUTENÇÃO DO CTA/SAE	Unidade	1	216.569,38	1	227.397,85	1	238.767,74	1	250.706,13
2329 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Unidade	1	162.319,97	1	170.435,97	1	178.957,77	1	187.905,66
Total do Programa :			1.692.372,71		1.776.991,35		1.865.840,91		1.959.132,96

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0017 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2312 - MANUT. DO DEPARTº DE ASSIST. FARMACEUTICA	Unidade	1	283.100,00	1	297.255,00	1	312.117,75	1	327.723,64
2313 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	Unidade	1	260.378,96	1	273.397,91	1	287.067,80	1	301.421,19
2314 - CUMPR. DE ORDENS JUDICIAIS - PARECER SOCIAL	Unidade	1	152.000,00	1	159.600,00	1	167.580,00	1	175.959,00
Total do Programa :			695.478,96		730.252,91		766.765,55		805.103,83

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1501 - ELAB. PROJETOS P/ OBTENÇÃO DE REC. VINCULADOS	Unidade	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,50
2502 - MANUT. DO DEPARTAMENTO ESTUDOS E PROJETOS	Unidade	1	127.600,00	1	133.980,00	1	140.679,00	1	147.712,95
2504 - MANUT DO DEP. DE PROM. DESENVOLV. URBANO	Unidade	1	127.600,00	1	133.980,00	1	140.679,00	1	147.712,95
1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Unidade	1	235.000,00	1	246.750,00	1	259.087,50	1	272.041,88
1503 - DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	Unidade	1	200.000,00	1	210.000,00	1	220.500,00	1	231.525,00
2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
Total do Programa :			805.200,00		845.460,00		887.733,00		932.119,65

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1701 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS	Unidade	1	138.340,00	1	145.257,00	1	152.519,85	1	160.145,84
2703 - CAPACIT. TÉCNICA DOS SERVID. DA SECRETARIA	Unidade	1	21.000,00	1	22.050,00	1	23.152,50	1	24.310,13
2704 - ESTRUT. CADEIA PROD. HORTIFRUTIGRANJEIRO	Unidade	1	70.000,00	1	73.500,00	1	77.175,00	1	81.033,75
2705 - PROD. DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS P/ AGRICULTURA	Unidade	1	78.000,00	1	81.900,00	1	85.995,00	1	90.294,75
2706 - FOMENTO ÀS CULT. VEGETAIS DA AGRIC.FAMILIAR	Unidade	1	70.000,00	1	73.500,00	1	77.175,00	1	81.033,75
2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	Unidade	1	49.500,00	1	51.975,00	1	54.573,75	1	57.302,44
1702 - CONVÊNIO CONSÓRCIOS INTERMUN. DE DESENV.	Unidade	1	45.000,00	1	47.250,00	1	49.612,50	1	52.093,13
1703 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Unidade	1	215.000,00	1	225.750,00	1	237.037,50	1	248.889,38
2708 - MANUT. UNIDADE MUN. CADASTRAMENTO - UMC	Unidade	1	9.800,00	1	10.290,00	1	10.804,50	1	11.344,73
2709 - PROM.ASSOCIATIVISMO E DO COOPERAT. RURAL	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2710 - APOIO À CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2711 - FOMENTO À AGROINDÚSTRIA DA PROD. FAMILIAR	Unidade	1	25.000,00	1	26.250,00	1	27.562,50	1	28.940,63
2712 - REGUL. FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2720 - ESTRUT. E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE	Unidade	1	145.000,00	1	152.250,00	1	159.862,50	1	167.855,63
2721 - CRIAÇÃO E IMPL.PROGR.MUN.DES.BAC.LEITEIRA	Unidade	1	38.500,00	1	40.425,00	1	42.446,25	1	44.568,56
2722 - CONVÊNIO PARA FISCALIZAÇÃO DO SIF FEDERAL	Unidade	1	70.000,00	1	73.500,00	1	77.175,00	1	81.033,75
2723 - SIM-SERV INSP MUN IND PROD ORIGEM ANIMAL	Unidade	1	75.200,00	1	78.960,00	1	82.908,00	1	87.053,40

Total do Programa :		1.080.340,00		1.134.357,00		1.191.074,85		1.250.628,59

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2714 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Unidade	1	18.000,00	1	18.900,00	1	19.845,00	1	20.837,25
2715 - MANUT.VIVEIRO MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL	Unidade	1	115.000,00	1	120.750,00	1	126.787,50	1	133.126,88
2716 - CONV.C/AS. POVO INÍG.CINTA LARGA-ETEREPUYA	Unidade	1	64.200,00	1	67.410,00	1	70.780,50	1	74.319,53
2717 - ONV. COM ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWE-NAWE	Unidade	1	64.200,00	1	67.410,00	1	70.780,50	1	74.319,53
2718 - CONV.COM A ASSOC.MORADORES DE FONTANILLAS	Unidade	1	15.840,00	1	16.632,00	1	17.463,60	1	18.336,78
1704 - APOIO À URBAN. ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Unidade	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.643,75
Total do Programa :			427.240,00		448.602,00		471.032,10		494.583,71

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0022 - GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTESIANOS	Unidade	1	35.000,00	1	36.750,00	1	38.587,50	1	40.516,88
1982 - AMPL.SISTEMA CAPTAÇÃO DISTR.ÁGUA TRATADA	Unidade	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
1983 - CONSTR.REF.E AMPL.ESTRUTURA FÍSICA DAES	Unidade	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
2981 - MANUT.DEPARTAMENTO ÁGUA ESGOTO - DAES	Unidade	1	1.905.000,00	1	2.000.250,00	1	2.100.262,50	1	2.205.275,63
Total do Programa :			2.040.000,00		2.142.000,00		2.249.100,00		2.361.555,00

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0023 - GESTÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Unidade	1	228.750,00	1	240.187,50	1	252.196,88	1	264.806,72
2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	Unidade	1	260.450,00	1	273.472,50	1	287.146,13	1	301.503,43
1401 - LEVANTAMENTO DE BENS IMÓVEIS	Unidade	1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.512,50	1	5.788,13
2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	Unidade	1	133.650,00	1	140.332,50	1	147.349,13	1	154.716,58
2418 - MANUTENÇÃO DA GUARDA DO PRÉDIO	Unidade	1	99.750,00	1	104.737,50	1	109.974,38	1	115.473,09
2402 - MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REFORMA DO PRÉDIO	Unidade	1	224.060,00	1	235.263,00	1	247.026,15	1	259.377,46
Total do Programa :			951.660,00		999.243,00		1.049.205,15		1.101.665,41

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0024 - GESTÃO DE PESSOAS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2411 - MANUT. DO DEPTO ADM E GESTÃO DE PESSOAS	Unidade	1	242.750,00	1	254.887,50	1	267.631,88	1	281.013,47
2412 - REALIZ. CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	Unidade	1	25.000,00	1	26.250,00	1	27.562,50	1	28.940,63
Total do Programa :			267.750,00		281.137,50		295.194,38		309.954,09

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1801 - IMPLANT. DE ILUMINAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS	Unidade	1	170.000,00	1	178.500,00	1	187.425,00	1	196.796,25
Total do Programa :			170.000,00		178.500,00		187.425,00		196.796,25

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira

1802 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Unidade	1	4.500.000,00	1	4.725.000,00	1	4.961.250,00	1	5.209.312,50
2815 - RECUP. E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	Unidade	1	1.610.000,00	1	1.690.500,00	1	1.775.025,00	1	1.863.776,25
Total do Programa :			6.110.000,00		6.415.500,00		6.736.275,00		7.073.088,75

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0028 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2803 - MANUT. SISTEMA DE SERVIÇO, OBRAS E VIAÇÃO	Unidade	1	459.400,00	1	482.370,00	1	506.488,50	1	531.812,93
2804 - MANUT. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. DA SINFRA	Unidade	1	1.915.500,00	1	2.011.275,00	1	2.111.838,75	1	2.217.430,69
2806 - MANUT REF CANT., PRAÇAS, JARD. E BANH.PÚBL.	Unidade	1	314.424,50	1	330.145,73	1	346.653,01	1	363.985,66
2807 - CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	Unidade	1	60.000,00	1	63.000,00	1	66.150,00	1	69.457,50
2808 - MANUT. CONSERV. DE BOCAS DE LOBOS E PVS	Unidade	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,50
2809 - MANUT. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade	1	997.700,00	1	1.047.585,00	1	1.099.964,25	1	1.154.962,46
2811 - CONSTR. MANUTENÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	Unidade	1	300.000,00	1	315.000,00	1	330.750,00	1	347.287,50
2814 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OFICINAS	Unidade	1	1.219.800,00	1	1.280.790,00	1	1.344.829,50	1	1.412.070,98
2817 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	Unidade	1	1.195.000,00	1	1.254.750,00	1	1.317.487,50	1	1.383.361,88
1803 - OBRAS DE MELHORAMENTOS NO AEROPORTO	Unidade	1	43.000,00	1	45.150,00	1	47.407,50	1	49.777,88
2820 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	Unidade	1	65.000,00	1	68.250,00	1	71.662,50	1	75.245,63
Total do Programa :			6.669.824,50		7.003.315,73		7.353.481,51		7.721.155,59

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2805 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	Unidade	1	1.747.700,00	1	1.835.085,00	1	1.926.839,25	1	2.023.181,21
2810 - MANUT. E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS URBANOS	Unidade	1	300.000,00	1	315.000,00	1	330.750,00	1	347.287,50
2812 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Unidade	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.643,75
2813 - MANUT. COORDEN. TRÂNSITO E TRANSP RODOV.	Unidade	1	578.700,00	1	607.635,00	1	638.016,75	1	669.917,59
2821 - ATEND. CONVÊNIO DE CONTROLE DE TRÂNSITO	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
Total do Programa :			2.791.400,00		2.930.970,00		3.077.518,50		3.231.394,43

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0030 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Unidade	1	29.000,00	1	30.450,00	1	31.972,50	1	33.571,13
Total do Programa :			29.000,00		30.450,00		31.972,50		33.571,13

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0031 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2204 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALLLOZZI	Unidade	1	179.000,00	1	187.950,00	1	197.347,50	1	207.214,88
2205 - CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
2217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Unidade	1	91.300,00	1	95.865,00	1	100.658,25	1	105.691,16
2231 - MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB - 60%	Unidade	1	54.200,00	1	56.910,00	1	59.755,50	1	62.743,28
Total do Programa :			339.500,00		356.475,00		374.298,75		393.013,69

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira

2206 - MANUT. DO DEPARTº E ESCOLAS DO ENS. FUNDAM.	Unidade	1	1.937.869,03	1	2.034.762,48	1	2.136.500,61	1	2.243.325,64
2207 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	Unidade	1	13.000,00	1	13.650,00	1	14.332,50	1	15.049,13
2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS	Unidade	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,25
2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	1	346.850,39	1	364.192,91	1	382.402,55	1	401.522,68
2210 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAM.	Unidade	1	4.536.200,00	1	4.763.010,00	1	5.001.160,50	1	5.251.218,53
2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE	Unidade	1	5.292,00	1	5.556,60	1	5.834,43	1	6.126,15
2212 - MANUT DEPTº ENS. FUND - TRANSP ESC. - SAL. EDUC.	Unidade	1	598.973,51	1	628.922,19	1	660.368,29	1	693.386,71
2213 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	Unidade	1	8.000,00	1	8.400,00	1	8.820,00	1	9.261,00
2214 - MANUT LABORAT DE INFORM. ESCOLAS ENS. FUND.	Unidade	1	72.000,00	1	75.600,00	1	79.380,00	1	83.349,00
2215 - MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	Unidade	1	3.000,00	1	3.150,00	1	3.307,50	1	3.472,88
2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. JOV. ADULTOS - EJA	Unidade	1	17.250,00	1	18.112,50	1	19.018,13	1	19.969,03
2227 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 40%	Unidade	1	943.000,00	1	990.150,00	1	1.039.657,50	1	1.091.640,38
2228 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB - 60%	Unidade	1	3.747.300,00	1	3.934.665,00	1	4.131.398,25	1	4.337.968,16
Total do Programa :			12.278.734,93		12.892.671,68		13.537.305,26		14.214.170,52

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Unidade	1	1.010.746,53	1	1.061.283,86	1	1.114.348,05	1	1.170.065,45
2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Unidade	1	38.500,00	1	40.425,00	1	42.446,25	1	44.568,56
2224 - MANUT. E IMPLANT. DA BIBLIOTECA ETINERANTE	Unidade	1	55.000,00	1	57.750,00	1	60.637,50	1	63.669,38
2225 - COMEMORAÇÕES DE DATAS CÍVICAS COMEMOR.	Unidade	1	190.000,00	1	199.500,00	1	209.475,00	1	219.948,75
2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES	Unidade	1	120.000,00	1	126.000,00	1	132.300,00	1	138.915,00
1601 - APOIO A INCLUSÃO DIGITAL	Unidade	1	30.000,00	1	31.500,00	1	33.075,00	1	34.728,75
Total do Programa :			1.444.246,53		1.516.458,86		1.592.281,80		1.671.895,89

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1201 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Unidade	1	1.800.000,00	1	1.890.000,00	1	1.984.500,00	1	2.083.725,00
1202 - MEL. ADEQUAÇÃO DA ESTRUT. FÍSICA DAS CRECHES	Unidade	1	173.000,00	1	181.650,00	1	190.732,50	1	200.269,13
2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	1	991.498,52	1	1.041.073,45	1	1.093.127,12	1	1.147.783,47
2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHES	Unidade	1	345.000,00	1	362.250,00	1	380.362,50	1	399.380,63
2220 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	Unidade	1	73.120,00	1	76.776,00	1	80.614,80	1	84.645,54
2221 - MANUT.DO TRANSP. ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	Unidade	1	15.000,00	1	15.750,00	1	16.537,50	1	17.364,38
2229 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 40%	Unidade	1	1.026.512,45	1	1.077.838,07	1	1.131.729,98	1	1.188.316,47
2230 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - 60%	Unidade	1	3.510.000,00	1	3.685.500,00	1	3.869.775,00	1	4.063.263,75
Total do Programa :			7.934.130,97		8.330.837,52		8.747.379,39		9.184.748,36

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0035 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2421 - ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS COM A PREVI JUÍNA	Unidade	1	350.400,00	1	367.920,00	1	386.316,00	1	405.631,80
2422 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONAISTAS	Unidade	1	901.000,00	1	946.050,00	1	993.352,50	1	1.043.020,13
2423 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Unidade	1	690.000,00	1	724.500,00	1	760.725,00	1	798.761,25
2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA	Unidade	1	200,00	1	210,00	1	220,50	1	231,53
Total do Programa :			1.941.600,00		2.038.680,00		2.140.614,00		2.247.644,70

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0036 - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2414 - IMPL.MAN.PROGR GESTÃO SAÚDE SEG DO SERVIDOR	Unidade	1	40.000,00	1	42.000,00	1	44.100,00	1	46.305,00
Total do Programa :			40.000,00		42.000,00		44.100,00		46.305,00

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0037 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2419 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Unidade	1	146.500,00	1	153.825,00	1	161.516,25	1	169.592,06
Total do Programa :			146.500,00		153.825,00		161.516,25		169.592,06

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1502 - CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES	Unidade	1	371.944,99	1	390.542,24	1	410.069,35	1	430.572,82
2508 - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO	Unidade	1	106.400,00	1	111.720,00	1	117.306,00	1	123.171,30
Total do Programa :			478.344,99		502.262,24		527.375,35		553.744,12

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2903 - APOIO A TREIN. EQUIPES QUE REPRES. O MUNIC.	Unidade	1	35.000,00	1	36.750,00	1	38.587,50	1	40.516,88
2904 - APOIO À PARTIC COMP. REG., EST., NAC E INTERN.	Unidade	1	65.000,00	1	68.250,00	1	71.662,50	1	75.245,63
Total do Programa :			100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.762,50

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
2953 - PROM. EDUC. FORM. DE FORMAD. E EMPREND.	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
2954 - FOMENTO À GER. TRAB. RENDA ATIV DE EC SOLID.	Unidade	1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.512,50	1	5.788,13
2956 - DES. E FORTAL.REDES DE PROD.COM. E CONSUMO	Unidade	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.025,00	1	11.576,25
Total do Programa :			25.000,00		26.250,00		27.562,50		28.940,63

PLANO PLURIANUAL

Denominação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **Tipo de Programa:** 02 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

TÍTULO DA AÇÃO DETALHAMENTOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE DE VALORES							
		2.014		2.015		2.016		2.017	
		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	Unidade	1	1.228.400,00	1	1.289.820,00	1	1.354.311,00	1	1.422.026,55
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Unidade	1	179.918,00	1	188.913,90	1	198.359,60	1	208.277,57
Total do Programa :			1.408.318,00		1.478.733,90		1.552.670,60		1.630.304,12
		2.014		2.015		2.016		2.017	
TOTAL GERAL		97.722.198,34		102.995.756,47		108.145.544,30		113.552.821,51	

Publicado por:
Lucia Ines Dias da Silva
Código Identificador:02956C36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I - BALANÇO ORCAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADESOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRESETEMBRO-OUTUBRO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 06/12/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	39.513.000,00	39.513.000,00	7.339.316,71	18,57	31.945.008,26	80,85	7.567.991,74
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	34.877.000,00	34.877.000,00	7.059.450,02	20,24	30.903.655,95	88,61	3.973.344,05
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.448.000,00	3.448.000,00	1.560.526,20	45,26	4.364.301,91	126,57	-916.301,91
1.1.1.0.00.00 - Impostos	3.046.000,00	3.046.000,00	1.534.568,34	50,38	4.122.370,66	135,34	-1.076.370,66
1.1.2.0.00.00 - Taxas	402.000,00	402.000,00	25.957,86	6,46	241.931,25	60,18	160.068,75
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.010.000,00	1.010.000,00	267.497,19	26,48	1.328.015,92	131,49	-318.015,92
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	600.000,00	600.000,00	231.481,53	38,58	1.093.258,80	182,21	-493.258,80
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	410.000,00	410.000,00	36.015,66	8,78	234.757,12	57,26	175.242,88
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	859.000,00	859.000,00	108.934,86	12,68	320.443,96	37,30	538.556,04
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	52.000,00	52.000,00	17.189,08	33,06	48.167,36	92,63	3.832,64
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.370.000,00	29.370.000,00	5.095.861,39	17,35	24.596.494,98	83,75	4.773.505,02
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	29.370.000,00	29.370.000,00	5.095.861,39	17,35	24.596.494,98	83,75	4.773.505,02
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.000,00	178.000,00	26.630,38	14,96	294.399,18	165,39	-116.399,18
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	37.000,00	37.000,00	8.833,33	23,87	80.580,20	217,78	-43.580,20
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	5.000,00	5.000,00	1.681,30	33,63	2.759,01	55,18	2.240,99
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	81.000,00	81.000,00	16.115,75	19,90	194.741,64	240,42	-113.741,64
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	16.318,33	29,67	38.681,67
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.636.000,00	4.636.000,00	279.866,69	6,04	1.041.352,31	22,46	3.594.647,69
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	132.370,00	0,00	132.370,00	0,00	-132.370,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	132.370,00	0,00	132.370,00	0,00	-132.370,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.636.000,00	4.636.000,00	147.496,69	3,18	908.982,31	19,61	3.727.017,69
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	4.636.000,00	4.636.000,00	147.496,69	3,18	908.982,31	19,61	3.727.017,69
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	987.000,00	987.000,00	322.891,17	32,71	937.448,85	94,98	49.551,15
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.500.000,00	40.500.000,00	7.662.207,88	18,92	32.882.457,11	81,19	7.617.542,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	40.500.000,00	40.500.000,00	7.662.207,88	18,92	32.882.457,11	81,19	7.617.542,89
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	40.500.000,00	40.500.000,00	7.662.207,88	18,92	32.882.457,11	81,19	7.617.542,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	39.239.604,15	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2013 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.479.000,00	-13.004,00	39.465.996,00	5.942.790,86	32.232.793,84	6.704.268,89	28.506.973,59	72,23	10.959.022,41
DESPESAS CORRENTES	34.532.940,00	199.109,00	34.732.049,00	5.462.737,58	29.547.237,25	6.211.113,64	27.069.675,31	77,94	7.662.373,69
Pessoal e Encargos Sociais	18.872.000,00	-259.053,00	18.612.947,00	3.256.997,64	15.299.582,46	3.224.170,06	15.219.044,15	81,77	3.393.902,85
Juros e Encargos da Dívida	26.000,00	3.020,00	29.020,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	29.020,00
Outras Despesas Correntes	15.634.940,00	455.142,00	16.090.082,00	2.205.739,94	14.226.254,79	2.986.943,58	11.850.631,16	73,65	4.239.450,84
DESPESAS DE CAPITAL	3.524.000,00	-212.113,00	3.311.887,00	480.053,28	2.685.556,59	493.155,25	1.437.298,28	43,40	1.874.588,72

Investimentos	3.322.000,00	-162.163,00	3.159.837,00	479.534,44	2.535.037,75	462.482,16	1.346.096,51	42,60	1.813.740,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	202.000,00	-49.950,00	152.050,00	518,84	150.518,84	30.673,09	91.201,77	59,98	60.848,23
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	1.372.060,00	0,00	1.372.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.060,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.021.000,00	491.004,00	1.512.004,00	218.827,92	1.098.530,87	218.827,92	1.098.530,56	72,65	413.473,44
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	40.500.000,00	478.000,00	40.978.000,00	6.161.618,78	33.331.324,71	6.923.096,81	29.605.504,15	72,25	11.372.495,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	40.500.000,00	478.000,00	40.978.000,00	6.161.618,78	33.331.324,71	6.923.096,81	29.605.504,15	72,25	11.372.495,85
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	3.276.952,96	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.500.000,00	478.000,00	40.978.000,00	6.161.618,78	33.331.324,71	6.923.096,81	32.882.457,11	80,24	8.095.542,89
FONTE:									

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:747B694A

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									LRF-Cidadão - 9.31 - 06/12/13
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	40.500.000,00	40.978.000,00	6.161.618,78	33.341.813,57	6.923.096,81	29.612.444,28	99,98	72,26	11.365.555,72
LEGISLATIVA	1.680.000,00	1.680.000,00	265.861,57	1.610.259,15	276.676,12	1.557.717,64	5,26	92,72	122.282,36
Ação Legislativa	1.680.000,00	1.680.000,00	265.861,57	1.610.259,15	276.676,12	1.557.717,64	5,26	92,72	122.282,36
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.516.940,00	5.835.641,00	793.895,29	4.969.898,75	862.137,72	4.430.790,77	14,96	75,93	1.404.850,23
Administração Geral	4.840.940,00	5.223.641,00	706.910,87	4.553.918,47	774.213,30	4.015.115,49	13,56	76,86	1.208.525,51
Controle Interno	213.000,00	271.000,00	44.799,69	199.331,21	45.299,69	199.331,21	0,67	73,55	71.668,79
Normatização e Fiscalização	348.000,00	311.000,00	41.904,73	216.369,07	42.344,73	216.064,07	0,73	69,47	94.935,93
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Administração de Receitas	10.000,00	10.000,00	280,00	280,00	280,00	280,00	0,00	2,80	9.720,00
Comunicação Social	100.000,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.252.000,00	2.355.707,00	295.822,37	1.857.403,07	303.056,31	1.668.512,54	5,63	70,83	687.194,46
Administração Geral	1.117.000,00	1.177.203,00	180.114,75	1.025.853,59	182.894,33	905.834,73	3,06	76,95	271.368,27
Assistência ao Idoso	164.000,00	172.001,00	19.819,50	136.863,09	21.307,71	117.441,02	0,40	68,28	54.559,98
Assistência à Criança e ao Adolescente	218.000,00	226.002,00	18.865,41	144.279,09	18.572,40	128.635,80	0,43	56,92	97.366,20
Assistência Comunitária	749.000,00	776.501,00	77.022,71	550.266,80	80.179,87	516.460,49	1,74	66,51	260.040,51
Assistência aos Povos Indígenas	4.000,00	4.000,00	0,00	140,50	102,00	140,50	0,00	3,51	3.859,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.394.000,00	2.394.000,00	195.114,52	940.732,75	195.585,25	916.750,87	3,10	38,29	1.477.249,13
Previdência do Regime Estatutário	2.394.000,00	2.394.000,00	195.114,52	940.732,75	195.585,25	916.750,87	3,10	38,29	1.477.249,13
SAÚDE	7.956.000,00	9.051.083,00	1.210.102,18	7.889.950,25	1.539.628,04	7.192.991,47	24,29	79,47	1.858.091,53
Administração Geral	2.558.000,00	3.541.274,00	676.767,80	3.190.637,00	660.549,41	3.039.262,74	10,26	85,82	502.011,26
Atenção Básica	3.034.000,00	2.482.228,00	281.121,30	1.860.788,45	303.210,22	1.758.162,63	5,94	70,83	724.065,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.084.000,00	2.747.431,00	212.482,93	2.631.821,29	536.138,26	2.189.343,59	7,39	79,69	558.087,41
Vigilância Sanitária	132.000,00	146.150,00	20.705,80	104.328,33	20.705,80	104.328,33	0,35	71,38	41.821,67
Vigilância Epidemiológica	122.000,00	133.000,00	19.024,35	102.375,18	19.024,35	101.894,18	0,34	76,61	31.105,82
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.406.000,00	10.115.221,00	1.534.340,32	8.232.195,94	1.969.853,89	7.834.696,49	26,45	77,45	2.280.524,51
Administração Geral	1.511.000,00	1.552.000,00	297.798,15	1.184.729,56	287.511,58	1.043.606,84	3,52	67,24	508.393,16
Ensino Fundamental	6.126.000,00	6.377.214,00	820.600,97	5.199.112,30	1.275.144,49	4.970.369,08	16,78	77,94	1.406.844,92
Educação Infantil	1.769.000,00	2.186.007,00	415.941,20	1.848.354,08	407.197,82	1.820.720,57	6,15	83,29	365.286,43
CULTURA	226.000,00	519.401,00	121.789,71	410.393,30	146.949,98	382.375,93	1,29	73,62	137.025,07
Difusão Cultural	216.000,00	503.401,00	121.789,71	407.754,33	146.870,08	380.456,06	1,28	75,58	122.944,94
Turismo	10.000,00	16.000,00	0,00	2.638,97	79,90	1.919,87	0,01	12,00	14.080,13
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	6.028.000,00	6.191.408,00	1.531.640,04	5.296.306,74	1.352.991,61	4.350.949,96	14,69	70,27	1.840.458,04
Administração Geral	3.034.000,00	4.186.050,00	1.023.955,26	3.855.917,56	1.035.374,24	3.361.186,13	11,35	80,29	824.863,87
Infra-estrutura Urbana	2.424.000,00	1.898.257,00	458.884,78	1.382.934,74	300.511,19	964.003,21	3,25	50,78	934.253,79
Serviços Urbanos	570.000,00	107.101,00	48.800,00	57.454,44	17.106,18	25.760,62	0,09	24,05	81.340,38
HABITAÇÃO	200.000,00	119.000,00	0,00	84.691,47	0,00	84.691,47	0,29	71,17	34.308,53
Habitação Urbana	200.000,00	119.000,00	0,00	84.691,47	0,00	84.691,47	0,29	71,17	34.308,53
SANEAMENTO	770.000,00	670.000,00	0,00	618.654,65	0,00	0,00	0,00	0,00	670.000,00
Saneamento Básico Rural	720.000,00	650.000,00	0,00	618.654,65	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	254.000,00	232.800,00	41.044,68	174.536,73	48.930,84	174.250,09	0,59	74,85	58.549,91
Administração Geral	213.000,00	211.300,00	41.044,68	173.374,73	48.930,84	173.088,09	0,58	81,92	38.211,91
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	2.500,00	0,00	212,00	0,00	212,00	0,00	8,48	2.288,00
Infra-estrutura Urbana	15.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

Preservação e Conservação Ambiental	22.000,00	13.000,00	0,00	950,00	0,00	950,00	0,00	7,31	12.050,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.148.000,00	294.676,00	2.993,00	23.360,42	3.538,00	21.500,32	0,07	7,30	273.175,68
Promoção da Produção Vegetal	107.000,00	58.800,00	2.993,00	23.360,42	3.538,00	21.500,32	0,07	36,57	37.299,68
Irrigação	2.041.000,00	235.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.876,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	106.000,00	71.002,00	10.890,00	47.697,00	10.890,00	47.697,00	0,16	67,18	23.305,00
Promoção Industrial	76.000,00	65.002,00	10.890,00	47.697,00	10.890,00	47.697,00	0,16	73,38	17.305,00
Mineração	30.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	477.000,00	356.001,00	47.459,73	183.390,45	34.441,73	167.871,44	0,57	47,15	188.129,56
Promoção Comercial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Turismo	471.000,00	350.001,00	47.459,73	183.390,45	34.441,73	167.871,44	0,57	47,96	182.129,56
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	81.000,00	146.500,00	37.170,47	117.401,47	40.571,39	113.108,56	0,38	77,21	33.391,44
Desporto Comunitário	81.000,00	146.500,00	37.170,47	117.401,47	40.571,39	113.108,56	0,38	77,21	33.391,44
ENCARGOS ESPECIAIS	955.060,00	895.560,00	73.494,90	884.941,43	137.845,93	668.539,73	2,26	74,65	227.020,27
Refinanciamento da Dívida Interna	574.000,00	508.000,00	68.704,07	498.647,55	66.030,74	353.713,61	1,19	69,63	154.286,39
Outros Encargos Especiais	381.060,00	387.560,00	4.790,83	386.293,88	71.815,19	314.826,12	1,06	81,23	72.733,88
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.500.000,00	40.978.000,00	6.161.618,78	33.341.813,57	6.923.096,81	29.612.444,28	99,9838	72,276	11.365.555,72
FONTE:									

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:DC11CC35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2013 PREGÃO PRESENCIAL 08/2013

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, resolve reajustar os preços da **Empresa ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ 02.293.026/0001-09, I.E. 13.179.627-5 neste ato representado pelo senhor **PAULO ANDREIS,** portador do RG 6025266708 SSP/RS, inscrito no CPF nº 410.591.310-62, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, considerando o pedido e reequilíbrio econômico financeiro encaminhado pela Empresa.

DO OBJETO

1.1 - O objeto da licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE ÓLEO DIESEL** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Aditivo, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

Lote	Qnt.	Descrição	Und.	Marca	Vlr Unit.	Valor total
01	260.000	Óleo Diesel	Lt.	Petrobrás	R$ 2,59	R$ 673.400,00
02	80.000	Óleo Diesel S-10	Lt.	Petrobrás	R$ 2,89	R$ 231.200,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste é justificável, pois no dia 30 de Novembro de 2013 a PETROBRAS autorizou o reajuste de 8% (oito) por cento para o Óleo Diesel.

3.2. O referido aumento foi anunciado após a seção de julgamento e apresentação das propostas, portanto fica justificado o pedido de reequilíbrio.

Reajuste do valor para o licitante:

- Reajuste 5,72% (seis, sessenta e cinco) por cento, ÓLEO DIESEL:

- Reajuste 6,65% (seis, sessenta e cinco) por cento, ÓLEO DISEL BS-10:

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2013, PREGÃO PRESENCIAL 08/2013 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2013.

Município de Nova Maringá-MT
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

Andreis Com. Atac. de Combustível Ltda
PAULO ANDREIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Manoel da Costa Campos
CPF: 654.478.401-04

Jonas Maximo da Silva
CPF: 631.381.071.68

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:C8BC35C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT
CONCURSO PUBLICO Nº 0001/2013
JULGAMENTO DE RECURSOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006
A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, conforme os termos dos itens 9.10 e 9.10.1 do
Edital nº. 001/2013, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;
Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação do gabarito preliminar pela Banca Examinadora,
RESOLVE:
I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos, conforme abaixo:

Candidato/inscrição	Cargo	N. de Questão	Fundamentação do recurso	Julgamento do recurso
Reginaldo Martins Del Colle-0001	Contador	19	O candidato sustenta inicialmente a necessidade de anulação da questão e ao final que o gabarito para o enunciado é letra "C", para tanto, transcreve o artigo 22, inciso V, §5º da Lei de licitações.	**Recurso com provimento.** Sem maiores delongas, com razão o candidato, o gabarito preliminar da questão está incorreto, devendo o gabarito definitivo constar letra "C". **Recurso deferido**.
Reginaldo Martins Del Colle-00001	Contador	30	O candidato inicialmente sustenta a necessidade de anulação da questão argumentando que o enunciado da questão exige a aplicação literal do art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Ao final de seus argumentos, requer a alteração do gabarito preliminar para letra "D". No seu entender *"não consta da Lei tributária no referido inciso I do art. 173 "in casu", "no primeiro dia útil do exercício financeiro", e sim "do primeiro dia do exercício", mudando totalmente a sua interpretação, e levando a erro".*	**Recurso sem provimento.** Antes de analisarmos os argumentos do candidato, destacamos a discricionariedade desta Banca Examinadora para elaboração das questões e resolução dos questionamentos e recursos existentes nos concursos públicos: *"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ANULATÓRIA CONCURSO PÚBLICO REPROVAÇÃO EM PROVA OBJETIVA – QUESTÕES COM RESPOSTAS DÚPLICES E FORA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO –INOCORRÊNCIA BANCA EXAMINADORA DISCRICIONARIEDADE. 1 Não cabe ao Judiciário, exceto para averiguar o aspecto da legalidade, incursionar nos meandros do juízo de conveniência e oportunidade do administrador, tampouco determinar, por via transversa, a aprovação de candidatos em fase de concurso para a qual foram reprovados pela banca examinadora. 2 O edital é a lei que deve reger o concurso, estabelecendo as normas, diretrizes e critérios para a sua realização e não havendo qualquer ofensa a preceitos constitucionais ou à legislação ordinária em vigor, não há razão para reprovar o que ali se estipulou.* ***3 – A banca examinadora, no exercício da discricionariedade típica da atividade administrativa, tem liberdade para definir o conteúdo e as questões conforme o entendimento que melhor se adeque ao concurso proposto, independentemente da posição doutrinária seguida pelo candidato. Assim, é ela quem detém a competência para deliberar sobre os aspectos eventualmente questionados pelos candidatos, bem assim adotar as soluções que melhor convenham ao certame.*** *4 – Recurso conhecido e não*

				provido. (6ª Turma Cível. Apelação Cível 20080110737650APC. Relatora Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito. Revisor Desembargador Jair Soares. Acórdão nº 368.760. Apelante(s) Antônio Arnóbio Portela Dourado e Outros. Apelado: Distrito Federal). (destacamos) Apesar do enunciado da questão citar o Código Tributário Nacional, a questão exige do candidato conhecimento sobre o tema abordado e, nas lições de Hugo de Brito Machado, in Curso de
				Direito Tributário, 30ª edição, Malheiros editores, 2.2009, p. 216: *"O estudo da decadência tem gerado inúmeras controvérsias entre os tributaristas. Uma delas diz respeito ao início do prazo extintivo do direito, especialmente em face do inciso I e do parágrafo único do art. 173 do CTN. Parece predominante, no entanto, o entendimento pelo qual (a) o prazo de decadência se inicia no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado...".* (grifamos) Deste modo, **recurso indeferido**
Dora Cleya Georgia Salgado Guedes Reis -00007	Contador	32	Requer anulação da questão por apresentar erro material, e erro de compreensão, causado por não apresentar condições de leitura "Coesa e Coerente", para a sua devida elucidação, haja vista que encontrava com borrões em diversas palavras, diante do fato, não há entendimento correta do enunciado e no elencando de respostas, levando o concorrente a marcar a resposta incorreta.	**Recurso com provimento.** Fica anulada a questão por apresentar falha de impressão, dificultando o entendimento dos candidatos. **Recurso deferido**.
Dora Cleya Georgia Salgado Guedes Reis -00007	Contador	31 e 32	As mesmas ficaram inelegíveis, senti dificuldade no entendimento das mesmas, por isso peço o cancelamento.	**Recurso com provimento.** Ficam anuladas as questões por apresentarem falha de impressão, dificultando o entendimento dos candidatos. **Recurso deferido**.

Publicado por:
Alessandra Cristina Ferreira Gondim
Código Identificador:84299151

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008
DIVULGA RESULTADO

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, conforme os termos dos itens 9.10 e 9.10.1 do Edital nº. 001/2013, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, e;
Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 01 de dezembro de 2013;
Considerando que não houve apresentação de prova de títulos;
Considerando o julgamento dos recursos administrativos apresentados em relação à divulgação do gabarito preliminar das provas,
RESOLVE:
I – Divulgar a listagem do resultado final dos candidatos aprovado, reprovados e ausentes no Concurso Público nº. 001/2013 conforme este Edital Complementar, de inteira responsabilidade da ACPI – *Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.*;
II – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2 alínea "d" do Edital de Abertura nº 001/2013, e também pelo Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico www.acpi.com.br e seguir as instruções ali. contidas, contado da data de publicação deste Edital Complementar, considerados como tal os dias 13 e 16/12/2013 conforme cronograma de execução;

Nova Nazaré – MT, 12 de dezembro de 2013.

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM
Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público
nº 001/2013

RESULTADO
CONCURSO PÚBLICO 001/2013 - CÂMARA NOVA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL NOVA NAZARÉ

RESULTADO							
CARGO CONTADOR		VAGA 01		CLASS. 01		DISC. 04	
ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MT	NP	PT	MF	RESULTADO
01	Reginaldo Martins Del Colle	00001	**5,25**	0,00	0,00	**5,25**	APR
02	Dora Cleya Georgia Salgado Guedes Reis	00007	**4,75**	0,00	0,00	**4,75**	REP
03	Patrícia Pereira Damião	00010	**4,25**	0,00	0,00	**4,25**	REP
04	Renato Camilo de Faria	00009	**3,25**	0,00	0,00	**0,00**	REP
05	Ednair Sousa Lima	00011	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	AUS
06	Josemar Gonçalves dos Santos	00003	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	AUS
07	Sheila Francielly dos Santos	00008	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	AUS

Publicado por:
Alessandra Cristina Ferreira Gondim
Código Identificador:CCB74AA9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 13/2013 - PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E AFINS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 53/2013
PREGÃO PRESENCIAL: N° 43/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação.
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, RESOLVE registrar os preços da empresa JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.488/0001-01, Inscrição estadual nº 13.376.119-3, com sede à Av. Fernando Correa da Costa nº 4413, Bairro Coxipó, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas quantidades estimadas na Seção 4.1 desta Ata de Registro de Preços.
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO AO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

ITE M	QUNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	05	CX	ALFINETE SEM CABEÇA CX. COM 1000 UND.	BACCHI	4,70	23,50
02	05	CX	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA CX. COM 1000 UND.	CORRENT E	6,75	33,75
03	1500	UND	ABOTOADOR TIC TAC SUTIÃ - (300 UND POR COR) DIVERSAS CORES; BRANCO,CANELA,VERMELHO,ROSA,PRET	IMP	0,14	210,00
04	100	PCT	AGULHA INDUSTRIAL RETA SINGER (PÉ DE OURO) C/ CABO GROSSO - / N°: 11,12,14,16,09.	SINGER	8,25	825,00
05	100	PCT	AGULHA INDUSTRIAL RETA SINGER (PÉ DE OURO) C/ CABO FINO - / N°: 11,12,14,16,09.	SINGER	8,25	825,00
06	80	PCT	AGULHA P/ MAQUINA RETA-SINGER (PÉ DE OURO) - 2045 /N°: 09,11,14,16.	SINGER	6,98	558,40
07	100	PCT	AGULHA P/ MÁQUINA GALONEIRA SINGER (PÉ DE OURO) / N°: 09,11,12,14,16.	SINGER	9,56	956,00
08	100	PCT	AGULHA P/ OVERLOQUE SINGER (PÉ DE OURO) / N°: 09,11,12,14,16.	SINGER	9,56	956,00
09	12	PCT	ALÇA DE SUTIÃ DELTA - 50 METROS (3 UND POR COR) - N°/COR: 10/BRANCO, 10/PRETO, 10/CANELA,10/VERMELHO.	ZANOTTI	9,50	114,00
10	12	PCT	ALÇA DE SUTIÃ DELTA - 50 METROS (3 UND POR COR) - N°/COR: 13/BRANCO,13/PRETO, 13/CANELA,13/VERMELHO.	ZANOTTI	9,50	114,00
11	50	MT	ALGODÃO ESTAMPADO - DIVERSAS ESTAMPAS; BOLINHAS, FLORAL, LISTRADO, XADREZ, VAQUINHA.	PERIPAN	12,40	620,00
12	30	MT	ALGODÃO100% PURO.	RNEVES	9,03	270,90
13	300	UND	ARO OU ARCO PLÁSTICO P/ SUTIÃ GG	GEN	0,30	90,00
14	300	UND	ARO OU ARCO PLÁSTICO P/ SUTIÃ G	GEN	0,20	60,00
15	300	UND	ARO OU ARCO PLÁSTICO P/ SUTIÃ P	GEN	0,10	30,00
16	05	UND	BASTIDOR DE MADEIRA COM REGULAGEM 20 CM, TAMANHO M	TRICOLA	20,05	100,25
17	05	UND	BASTIDOR DE MADEIRA LARGO COM REGULAGEM 30 CM, TAMANHO G	TRICOLA	24,40	122,00
18	03	UND	BOBINA DE PAPEL PARDO	ADMA	53,30	159,90
19	01	UND	BOBINA DE PAPEL TERMO COLANTE PATCHWORK.	FIORELLA	154,00	154,00
23	5600	UND	BOTÕES P/ BLUSA FEMININA - CORES/N°; 22666,19488,23003,16741,25273,214800,25144,20241, 25224/BRANCO,25224/PRETO,25224/AZUL,24339/PR ETO,23867/DOURADO,21994,23142,24929/BRANCO,2 4929/PRETO,24929/AZUL,24929/ VERMELHO,24929/V ERDE, 24929/AMARELO, 24929/PALHA, 20788, 25150, 22497, 22615/AZUL, 22615 VERMELHO, 22615/PRETO, 22615/DOURADO, 22615/ROSA, 22615/BRANCO, 22615/AMARELO, 22615/VERDE BB, 22615/ VERMELHO, 22615/CREME, 24940,25247/PRETO, 25247/BRANCO, 22761,22489,22564 LILAS, 22564 BRANCO, 22564 AZUL CLARO, 25145,25150, 21816,24927,19695,25140, 20841, 23143, 21117, 20552, 15160, 20788.	PROCHOW NNIK	0,60	3.360,00
25	14	UND	BOTÕES TRANSPARENTES P/ CAMISA SOCIAL 100 UND - DIVERSAS CORES: AZUL, BRANCO, AZUL ESCURO,ROXO, VERDE, CINZA, MARROM.	PROCHOW NNIK	7,26	101,64
26	40	MT	BRIM PESADO - DIVERSAS CORES; PRETO, MARROM, BEGE, BRANCO.	C. VIEIRA	13,27	530,80
27	10	UND	CARBONO PARA COSTURA 10X1 AM	ARANHA	11,96	119,60
28	80	MT	CETIM COM ELASTANO - DIVERSAS CORES; ROSA, BRANCO, PRETO,CREME, AZUL BB, SALMÃO,AMARELO BB, DOURADO, AZUL, VERMELHO.	IMP	9,34	747,20
29	400	MT	CETIM SEM ELASTANO - DIVERSAS CORES; ROSA, DOURADO, AZUL, VERMELHO.	IMP	5,04	2.016,00
30	60	MT	ELANCA PARA FORRO - CORES; PRETO,BRANCO,CREME.	IMP	19,75	1.185,00
32	35	UND	ELÁSTICO BRANCO COM 100 MTS. N°; 06,08,10,12,14.	ZANOTTI	29,10	1.018,50
38	33	UND	FITA DE CETIM 11MM) C/10 MT. (03 UND POR COR)- DIVERSAS CORES; BRANCO, AZUL,VERMELHO,AMARELO, ROSA, VERDE CANA, VERDE BANDEIRA,CINZA,ROXO,LILÁS E AMARELO BB.	PROGRES SO	2,35	77,55
40	120	MT	GABARDINE COM ELASTANO - CORES; PRETO (60MTS), VERDE ABACATE, CREME, CINZA.	IMP	10,24	1.228,80
41	20	MT	GABARDINE SEM ELASTANO	IMP	17,34	346,80
42	02	CX	GIZ PARA COSTURA COLORIDO.	CIRCULO	14,71	29,42
43	02	KIT	KIT INDUSTRIAL PARA CAMISA MASCULINA	QF MOLDS	76,00	152,00
44	02	KIT	KIT N° 14 MOLDE INDUSTRIAL CALÇA SOCIAL E ESPORTE	QF MOLDS	63,00	126,00
45	02	KIT	KIT N° 24 MOLDE INDUSTRIAL PARA MALHA (CAMISETA)	QF MOLDS	63,00	126,00
46	02	KIT	KIT N°2 MOLDE INDUSTRIAL VESTIDO E BLUSA	QF MOLDS	73,00	146,00
47	30	RL	LASTEX CONE COM 100MT, - VÁRIAS CORES; BRANCO, PRETO E MARROM.	S. JOSÉ	5,67	170,10
49	128	UND	LINHA / MÁQUINA COSTURA RETA 2000 JARDAS - VÁRIAS CORES; VERMELHA, PRETA,BRANCA,VERMELHO VIVO, AMARELO, AMARELO OURO, ROXO, AZUL CLARO, AZUL ROYAL, VERDE CANA, VERDE BANDEIRA, MARROM, CINZA, SALMÃO, ROSA PINK,CREME.	CROWN	3,00	384,00
51	136	UND	LINHA DE OVERLOQUE 100% POLIESTER CONE 500G - CORES VARIADAS; VERMELHO CLARO,VERMELHO VIVO,AMARELO,AMARELO OURO,ROXO,AZUL,AZUL CLARO,AZUL ROYAL,VERDE LIMÃO,VERDE BANDEIRA,MARROM,CINZA,SALMÃO,PINK,BRANCO, PRETO,CREME.	CROWN	11,49	1.562,64
53	480	UND	LINHA MEADA PARA BORDAR C/ 8MTS CORES/N°:297,290,275,300,302,304,326,329,334,316,925, 310,308,890,361,365,372375,943,371,381,286,276,1080,1009,1012,337,25,28,29,33,46,946,9046,40,54, 38,77,78,89,87,85,09,64,1026,271,870,869,94,96,98,95,110,109,112,117,122,127,178,177,136,134,147, 188,187,230,205,923,226,225,1043,23,08,253,255,258,278,279,926, 231,403,01,02,1217,1220,1218,1201,1204,1203,120 7,1212,1211,1210,1213,1215,1216	CIRCULO	56,00	2.880,00

54	78	UND	LINHA P/ BORDAR 100% ALGODÃO - CONE COM 2300 METROS, CORES; ROSA PINK,VERMELHO CLARO,VERMELHO VIVO,VERMELHO ESCURO,AMARELO OURO,AMARELO BB,VERDE BANDEIRA,VERDE LIMÃO,AZUL ROYAL,AZUL CLARO,PRETO,LARANJA,CREME,ROXO,LILÁS,SALMÃO,MARROM,CINZA,CARAMELO.	CIRCULO	9,89	771,42
56	120	UND	LINHA PARA BORDAR 100% POLIESTER - CORES: VERDE BANDEIRA, VERDE LIMÃO, AZUL ROYAL, PRETO, AZUL CLARO, LARANJA, CREME, ROXO, LILÁS, SALMÃO, MARROM, CINZA, CARAMELO,MESCLADA VERMELHO,MESCLADA AMARELO, MESCLADA VERDE, MESCLADA AZUL, MESCLADA LILÁS.	CORRENT E	4,20	504,00
57	24	UND	LINHA PARA CROCHÊ CLEÁ 1000 METROS, CORES/NUMERADAS: 5215, 3528, 1289, BRANCA, 2151, 5203,6116, 5398.	CIRCULO	9,70	232,80
58	30	MT	LINHO - DIVERSAS CORES; PRETO,BEGE,MARFIM.	IMP	22,99	689,70
59	15	KG	MALHA DE ALGODÃO PARA LINGERIE SORTIDAS (LISTRADA, LISTRADA VERTICAL, LISTRADA FLORAL, XADREZ E BOLINHAS).	IMP	11,43	171,45
60	50	KG	MALHA PV - CORES; BRANCA, PRETO, VERMELHO, VERDE LIMÃO.	IMP	28,49	1.424,50
61	40	KG	MALHA ELIZABETE - VÁRIAS CORES; VERDE LIMÃO, VERDE BANDEIRA, BRANCA, PRETO, ROSA PINK.	IMP	28,49	1.139,60
62	30	KG	MALHA RISCADA PARA CAMISETA MODELOS E CORES SORTIDAS (3 CORES).	IMP	9,95	298,50
63	24	KG	MICROFIBRA PARA SUTIÃ - DIVERSAS ESTAMPAS; XADREZ PEQUENO,FLORAL,LISTRADO,BOLINHAS,LISA BRANCA,LISA CANELA,LISA PRETA, LISA VERMELHA.	IMP	38,70	928,80
64	08	LT	ÓLEO INDUSTRIAL PARA MÁQUINA SINGER	ARANHA	19,00	152,00
65	120	MT	OXFORD COM ELASTANO - DIVERSAS CORES; PRETO (60 UND),CREME,CINZA,VERDE ABACATE	IMP	8,09	970,80
66	15	MT	OXFORD LISTRADA RISCA DE GIZ	IMP	9,97	149,55
67	45	MT	OXFORD VARIAS CORES; BRANCO,PRETO, PALHA.	IMP	5,50	247,50
68	15	MT	OXFORD XADREZ	IMP	9,29	139,25
75	110	MT	RENDA PARA LINGERIE DIVERSAS CORES; BRANCO, CANELA, VERMELHO,ROSA,CREME, SALMÃO, LILÁS.	NILO RENDA	10,15	1.116,50
76	15	MT	RENDA T 200 - DIVERSAS CORES; BRANCO, CANELA, VERMELHO, ROSA,CREME, SALMÃO, LILÁS.	PARAÍBA	15,28	229,20
77	60	MT	SARJA - DIVERSAS CORES; PRETA, BRANCA, CREME, BEGE, ESTAMPA FLORAL.	PERIPAN	17,63	1.057,80
78	350	MT	TECIDO DE ALGODÃO - CORES; BRANCO (200), PRETO(150).	IMP	10,69	3.741,50
79	70	MT	TRICOLINE - DIVERSAS CORES; PRETO, AZUL BB, MARFIM, LILÁS, VERDE BB, BEGE, SALMÃO	IMP	10,92	764,40
80	30	MT	TRICOLINE 100% ALGODÃO P/ PACTHWORK - DIVERSAS ESTAMPAS; FLORZINHA, BORBOLETA,VAQUINHA,BOLINHA,FRUTAS,LISTRAD A.	IMP	13,97	419,10
81	30	MT	TRICOLINE COM ELASTANO FLORAL, 10 MT - CADA ESTAMPA (ESTAMPAS SORTIDAS)	IMP	13,63	408,90
82	15	MT	TULE BORDADO DIVERSAS CORES; BRANCO, CANELA, PRETO, VERMELHO, ROSA.	IMP	28,37	425,55
83	80	MT	TWO WAY 95%, POLIESTER 5%, COM ELASTANO - DIVERSAS CORES; PRETO,BEGE,CINZA,BRANCO.	IMP	21,65	1.732,00
84	40	UND	VIÉS 100% DE ALGODÃO 2,4 MM C/50 M. - DIVERSAS CORES; BRANCO,PRETO, MARROM, CINZA,AMARELO OURO, AMARELO CLARO, XADREZ / VERMELHO, XADREZ / AZUL, VERMELHO, ROXO, AZUL CLARO, AZUL ROYAL, BEGE.	DESTAK	7,90	316,00
85	40	KG	VISCO LYCRA PURA DIVERSAS CORES; PRETA, BEGE, LILÁS, BRANCA	IMP	41,37	1.654,80
86	10	KG	VISCO LYCRA ESTAMPADA TUBE 92%, POLIAMIDA 8% SORTIDA (1 ESTAMPA)	IMP	39,40	394,00
87	550	UND	ZÍPER COM 20 CM / INVISÍVEL- DIVERSAS CORES; ROSA,BRANCO,PRETO,CREME,AZUL,AMARELO,CINZA,BEGE,MARROM,ROXO, LILÁS.	RUBINHO	4,39	2.414,50
88	150	UND	ZÍPER COM 20 CM /METAL- DIVERSAS CORES; AZUL,PRETO E BRANCO.	ZR	5,89	883,50
89	500	UND	ZÍPER C/ 20 CM /PLÁSTICO - DIVERSAS CORES; ROSA,BRANCO,PRETO,CREME,AZUL,AMARELO,CINZA,BEGE,ROXO, LILÁS.	ZR	4,29	2.145,00
90	400	UND	ZÍPER C/ 50 CM / INVISÍVEL- DIVERSAS CORES; ROSA,BRANCO,PRETO,CREME,AMARELO,CINZA,BEGE,MARROM, LILÁS.	ZR	8,06	3.224,00
TOTAL GERAL ..... R$						75.227,47

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim - MT, 09 de Dezembro de 2013.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:031D31A3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO 10-2013 SEMUSA

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA	Data: 31/10/2013
SERVICO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA	Hora: 16:21:27
ANEXO III	Pag.: 001
BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Orçamentário	
Modelo TCE	
Outubro /2013	

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
7	SISTEMA ORCAMENTARIO - CONTAS DEVEDORAS	3.279.076,00		360.973,09	5.284.582,98	179.973,09	1.824.506,98	3.460.076,00	
7.1	CONTROLE DA RECEITA	1.639.538,00		171.190,66	3.183.062,55	171.190,66	1.543.524,55	1.639.538,00	
7.1.1	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA RECEITA	1.639.538,00		171.190,66	3.183.062,55	171.190,66	1.543.524,55	1.639.538,00	
7.1.1.1	ARRECADACAO ORCAMENTARIA	1.639.538,00		171.190,66	3.183.062,55	171.190,66	1.543.524,55	1.639.538,00	
7.1.1.1.1	RECEITA A REALIZAR	267.204,11		821,78	1.640.359,78	170.368,88	1.542.702,77	97.657,01	
7.1.1.1.1.01	RECEITAS CORRENTES	267.204,11		821,78	1.640.359,78	170.368,88	1.542.702,77	97.657,01	
7.1.1.1.1.01.03	RECEITA PATRIMONIAL	2.184,89			3.058,00		873,11	2.184,89	
7.1.1.1.1.01.06	RECEITA DE SERVICOS		50.924,79	821,78	1.302.998,78	170.368,88	1.523.470,67		220.471,89
7.1.1.1.1.01.09	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	315.944,01			334.303,00		18.358,99	315.944,01	
7.1.1.1.2	RECEITA REALIZADA	1.372.333,89		170.368,88	1.542.702,77	821,78	821,78	1.541.880,99	
7.1.1.1.2.01	RECEITAS CORRENTES	1.372.333,89		170.368,88	1.542.702,77	821,78	821,78	1.541.880,99	
7.1.1.1.2.01.03	RECEITA PATRIMONIAL	873,11			873,11			873,11	
7.1.1.1.2.01.06	RECEITA DE SERVICOS	1.353.101,79		170.368,88	1.523.470,67	821,78	821,78	1.522.648,89	
7.1.1.1.2.01.09	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.358,99			18.358,99			18.358,99	
7.2	CONTROLE DA DESPESA	1.639.538,00		189.782,43	2.101.520,43	8.782,43	280.982,43	1.820.538,00	
7.2.2	FIXACAO ORCAMENTARIA DA DESPESA	1.639.538,00		189.782,43	2.101.520,43	8.782,43	280.982,43	1.820.538,00	

7.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	1.639.538,00		189.782,43	2.101.520,43	8.782,43	280.982,43	1.820.538,00	
7.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	1.639.538,00			1.639.538,00			1.639.538,00	
7.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	1.639.538,00			1.639.538,00			1.639.538,00	
7.2.2.1.1.01.09	PREVIDENCIA SOCIAL	16.396,00			16.396,00			16.396,00	
7.2.2.1.1.01.17	SANEAMENTO	1.623.142,00			1.623.142,00			1.623.142,00	
7.2.2.1.2	DOTACAO SUPLEMENTAR	272.200,00		189.782,43	461.982,43			461.982,43	
7.2.2.1.2.01	EXCESSO DE ARRECADACAO			181.000,00	181.000,00			181.000,00	
7.2.2.1.2.01.09	PREVIDENCIA SOCIAL			3.000,00	3.000,00			3.000,00	
7.2.2.1.2.01.17	SANEAMENTO			178.000,00	178.000,00			178.000,00	
7.2.2.1.2.03	ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE DOTACAO	272.200,00		8.782,43	280.982,43			280.982,43	
7.2.2.1.2.03.17	SANEAMENTO	272.200,00		8.782,43	280.982,43			280.982,43	
7.2.2.1.9	DOTACAO CANCELADA/REMANEJADA		272.200,00			8.782,43	280.982,43		280.982,43
7.2.2.1.9.02	DOTACAO REMANEJADA		272.200,00			8.782,43	280.982,43		280.982,43
7.2.2.1.9.02.17	SANEAMENTO		272.200,00			8.782,43	280.982,43		280.982,43
8	SISTEMA ORCAMENTARIO - CONTAS CREDORAS		3.279.076,00	481.631,38	5.074.177,02	662.631,38	8.534.253,02		3.460.076,00
8.1	CONTROLE DA RECEITA		1.639.538,00				1.639.538,00		1.639.538,00
8.1.1	PREVISAO ORCAMENTARIA DA RECEITA		1.639.538,00				1.639.538,00		1.639.538,00
8.1.1.1	PREVISAO ORCAMENTARIA DA RECEITA		1.639.538,00				1.639.538,00		1.639.538,00
8.1.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA		1.639.538,00				1.639.538,00		1.639.538,00
8.1.1.1.1.01	RECEITAS CORRENTES		1.639.538,00				1.639.538,00		1.639.538,00
8.1.1.1.1.01.03	RECEITA PATRIMONIAL		3.058,00				3.058,00		3.058,00
8.1.1.1.1.01.06	RECEITA DE SERVICOS		1.302.177,00				1.302.177,00		1.302.177,00
8.1.1.1.1.01.09	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		334.303,00				334.303,00		334.303,00
8.2	CONTROLE DA DESPESA		1.639.538,00	481.631,38	5.074.177,02	662.631,38	6.894.715,02		1.820.538,00
8.2.2	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		1.639.538,00	481.631,38	5.074.177,02	662.631,38	6.894.715,02		1.820.538,00
8.2.2.1	DISPONIBILIDADE DE CREDITOS		116.985,23	157.291,84	1.952.044,61	189.782,43	2.101.520,43		149.475,82
8.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		116.985,23	157.291,84	1.952.044,61	189.782,43	2.101.520,43		149.475,82
8.2.2.1.1.09	PREVIDENCIA MUNICIPAL		2.775,21	1.699,38	15.320,17	3.000,00	19.396,00		4.075,83
8.2.2.1.1.17	SANEAMENTO		114.210,02	155.592,46	1.936.724,44	186.782,43	2.082.124,43		145.399,99
8.2.2.2	CREDITO UTILIZADO		1.522.552,77	324.339,54	3.122.132,41	472.848,95	4.793.194,59		1.671.062,18
8.2.2.2.1	CREDITO EMPENHADO - A LIQUIDAR		51.759,25	165.597,13	1.636.390,65	148.509,41	1.671.062,18		34.671,53
8.2.2.2.1.09	PREVIDENCIA MUNICIPAL			1.699,38	15.320,17	1.699,38	15.320,17		
8.2.2.2.1.17	SANEAMENTO		51.759,25	163.897,75	1.621.070,48	146.810,03	1.655.742,01		34.671,53
8.2.2.2.2	CREDITO EMPENHADO - LIQUIDADO		143.794,17	158.742,41	1.485.741,76	165.597,13	1.636.390,65		150.648,89
8.2.2.2.2.09	PREVIDENCIA MUNICIPAL		1.629,05	1.629,05	13.620,79	1.699,38	15.320,17		1.699,38
8.2.2.2.2.17	SANEAMENTO		142.165,12	157.113,36	1.472.120,97	163.897,75	1.621.070,48		148.949,51
8.2.2.2.4	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1.326.999,35			158.742,41	1.485.741,76		1.485.741,76
8.2.2.2.4.09	PREVIDENCIA MUNICIPAL		11.991,74			1.629,05	13.620,79		13.620,79
8.2.2.2.4.17	SANEAMENTO		1.315.007,61			157.113,36	1.472.120,97		1.472.120,97
TOTAL GERAL		3.602.200,79	3.602.200,79	842.604,47	10.358.760,00	842.604,47	10.358.760,00	3.961.530,32	3.961.530,32

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HENZEL
Diretor Geral

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador
Crc-mt 006413/0-0

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:3E1AAE38

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO 10-2013 SEMUSA

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA	Data: 31/10/2013
SERVICO MUN. AUT. E SANEAMENTO AMBIENTAL - SEMUSA	Hora: 16:21:27
ANEXO II	Pag.: 001
BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Financeiro	
Modelo TCE	
Outubro /2013	

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1	ATIVO FINANCEIRO	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1	DISPONIVEL	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1.2	DISPONIVEL EM BANCOS	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1.2.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1.2.01.01	BANCOS OFICIAIS	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1.2.01.01.99	OUTRAS CONTAS MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS	30.333,52		256.368,88	2.347.484,05	244.185,75	2.354.857,51	42.516,65	
1.1.1.1.2.01.01.99.01	B.B C/C - 12859-7 CAAEPA	36,35						36,35	
1.1.1.1.2.01.01.99.02	B.B C/C - 6322-3 CAAEPA	1.984,07		37.009,22	325.507,97	30.680,13	324.099,10	8.313,16	
1.1.1.1.2.01.01.99.03	CFC-C/C- 60.60129-0 CAIXA E FEDERAL	22.959,87		63.082,44	573.153,68	67.284,55	574.275,98	18.757,76	
1.1.1.1.2.01.01.99.06	B.BRADESCO -C/C-8750-5 CAAEPA	5.353,23		156.277,22	1.448.822,40	146.221,07	1.456.482,43	15.409,38	
2	PASSIVO		316.237,62	168.695,12	1.640.090,65	176.928,28	1.727.226,85		324.470,78
2.1	PASSIVO FINANCEIRO		316.237,62	168.695,12	1.640.090,65	176.928,28	1.727.226,85		324.470,78
2.1.1	DEPOSITOS		57.139,63	9.952,71	82.275,20	11.331,15	90.836,20		58.518,07
2.1.1.1	CONSIGNACOES		57.139,63	9.952,71	82.275,20	11.331,15	90.836,20		58.518,07
2.1.1.1.1	DE TERCEIROS		40.321,10	9.952,71	81.487,71	10.355,48	82.362,02		40.723,87
2.1.1.1.1.01	PREVIDENCIA MUNICIPAL		476,59	2.051,04	23.476,97	2.051,04	20.701,18		476,59
2.1.1.1.1.01.99	DEMAIS SEGURADOS		476,59	2.051,04	23.476,97	2.051,04	20.701,18		476,59
2.1.1.1.1.01.99.01	FUNBEP		52,85						52,85

2.1.1.1.1.01.99.02	Depositos - PPREV		393,82	1.764,08	18.256,47	1.764,08	15.480,68		393,82
2.1.1.1.1.01.99.03	Salario Familia PPREV			140,16	1.168,00	140,16	1.168,00		
2.1.1.1.1.01.99.04	Contribuicao Sindical - SISEMP		29,92	55,85	486,94	55,85	486,94		29,92
2.1.1.1.1.01.99.05	CONVENIO SISEMP			90,95	3.565,56	90,95	3.565,56		
2.1.1.1.1.02	INSS		39.844,51	2.063,83	14.567,91	2.466,60	18.758,01		40.247,28
2.1.1.1.1.02.99	DEMAIS SEGURADOS		39.844,51	2.063,83	14.567,91	2.466,60	18.758,01		40.247,28
2.1.1.1.1.02.99.01	Depositos - INSS		39.844,51	2.063,83	14.567,91	2.466,60	18.758,01		40.247,28
2.1.1.1.1.06	PENSAO ALIMENTICIA			599,67	5.391,58	599,67	5.391,58		
2.1.1.1.1.06.01	Pensao Alimenticia			599,67	5.391,58	599,67	5.391,58		
2.1.1.1.1.99	OUTROS CONSIGNATARIOS			5.238,17	38.051,25	5.238,17	37.511,25		
2.1.1.1.1.99.01	CONSIGNACAO CAIXA E FEDERAL			5.238,17	38.051,25	5.238,17	37.511,25		
2.1.1.1.2	DO TESOURO MUNICIPAL		16.818,53		787,49	975,67	8.474,18		17.794,20
2.1.1.1.2.02	IRRF DE TERCEIROS		8.342,28			868,48	5.430,65		9.210,76
2.1.1.1.2.02.01	Depositos - I.R.R.F		8.342,28			868,48	5.430,65		9.210,76
2.1.1.1.2.04	ISS		8.440,79			107,19	2.220,58		8.547,98
2.1.1.1.2.04.01	Depositos - I.S.S.Q.N		8.440,79			107,19	2.220,58		8.547,98
2.1.1.1.2.99	OUTROS CONSIGNATARIOS MUNICIPAIS		35,46		787,49		822,95		35,46
2.1.1.1.2.99.02	Contribuicao Sindical		35,46		787,49		822,95		35,46
2.1.3	OBRIGACOES EM CIRCULACAO		259.097,99	158.742,41	1.557.815,45	165.597,13	1.636.390,65		265.952,71
2.1.3.1	OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR EXECUCAO ORCAMENTARIA		143.794,17	158.742,41	1.485.741,76	165.597,13	1.636.390,65		150.648,89
2.1.3.1.1	DESPESA LIQUIDADA A PAGAR		143.794,17	158.742,41	1.485.741,76	165.597,13	1.636.390,65		150.648,89
2.1.3.1.1.01	PESSOAL A PAGAR		45.721,85	45.721,85	378.932,38	56.562,58	435.494,96		56.562,58
2.1.3.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		13.211,73	13.468,56	84.856,99	7.821,14	92.421,30		7.564,31
2.1.3.1.1.03	FORNECEDORES DE BENS E SERVICOS		84.860,59	97.902,00	1.013.602,39	99.563,41	1.100.124,39		86.522,00
2.1.3.1.1.08	DIARIAS			1.650,00	8.350,00	1.650,00	8.350,00		
2.1.3.6	OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES		115.303,82		72.073,69				115.303,82
2.1.3.6.1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		112.392,20		72.073,69				112.392,20
2.1.3.6.1.01	DO EXERCICIO ANTERIOR		13.462,17		68.368,12				13.462,17
2.1.3.6.1.01.01	RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS		13.462,17		68.368,12				13.462,17
2.1.3.6.1.02	DO SEGUNDO EXERCICIO		490,00						490,00
2.1.3.6.1.02.01	RESTOS A PAGAR 2011 - PROCESSADOS		490,00						490,00
2.1.3.6.1.03	DO TERCEIRO EXERCICIO		5,00						5,00
2.1.3.6.1.03.01	RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS		5,00						5,00
2.1.3.6.1.05	DO QUINTO EXERCICIO		63.877,59		3.705,57				63.877,59
2.1.3.6.1.05.01	RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS		63.877,59		3.705,57				63.877,59
2.1.3.6.1.06	DO SEXTO EXERCICIO EM DIANTE		34.557,44						34.557,44
2.1.3.6.1.06.01	RESTOS A PAGAR 2004 - PROCESSADOS		29.683,94						29.683,94
2.1.3.6.1.06.02	RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS		3.730,97						3.730,97
2.1.3.6.1.06.03	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS		323,00						323,00
2.1.3.6.1.06.04	RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS		819,53						819,53
2.1.3.6.2	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		2.911,62						2.911,62
2.1.3.6.2.01	A LIQUIDAR		2.911,62						2.911,62
2.1.3.6.2.01.01	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		475,00						475,00
2.1.3.6.2.01.03	RESTOS A PAGAR 2011 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		103,80						103,80
2.1.3.6.2.01.06	RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		780,00						780,00
2.1.3.6.2.01.07	RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR		1.552,82						1.552,82
3	DESPESA	1.470.793,52		165.597,13	1.636.390,65			1.636.390,65	
3.3	DESPESAS CORRENTES	1.419.891,67		158.152,85	1.578.044,52			1.578.044,52	
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	462.005,76		65.931,88	527.937,64			527.937,64	
3.3.1.9.0	APLICACOES DIRETAS	446.527,71		64.358,07	510.885,78			510.885,78	
3.3.1.9.0.04	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	60.947,02		6.724,74	67.671,76			67.671,76	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	347.105,50		50.639,47	397.744,97			397.744,97	
3.3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	347.105,50		50.639,47	397.744,97			397.744,97	
3.3.1.9.0.13	OBRIGACOES PATRONAIS	38.475,19		6.993,86	45.469,05			45.469,05	
3.3.1.9.0.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	38.475,19		6.993,86	45.469,05			45.469,05	
3.3.1.9.1	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA	15.478,05		1.573,81	17.051,86			17.051,86	
3.3.1.9.1.13	OBRIGACOES PATRONAIS	15.478,05		1.573,81	17.051,86			17.051,86	
3.3.1.9.1.13.03	RPPS	15.478,05		1.573,81	17.051,86			17.051,86	
3.3.1.9.1.13.03.99	OUTROS	15.478,05		1.573,81	17.051,86			17.051,86	

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.3.1.9.1.13.03.99.01	OUTROS	1.904,69			1.904,69			1.904,69	
3.3.1.9.1.13.03.99.02	OUTROS	13.573,36		1.573,81	15.147,17			15.147,17	
3.3.2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	21.804,29		1.241,19	23.045,48			23.045,48	
3.3.2.9.0	APLICACOES DIRETAS	21.804,29		1.241,19	23.045,48			23.045,48	
3.3.2.9.0.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	21.804,29		1.241,19	23.045,48			23.045,48	
3.3.2.9.0.22.01	OUTROS ENCARGOS S/ A DIVIDA P/ CONTRATO	21.804,29		1.241,19	23.045,48			23.045,48	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	936.081,62		90.979,78	1.027.061,40			1.027.061,40	
3.3.3.9.0	APLICACOES DIRETAS	936.081,62		90.979,78	1.027.061,40			1.027.061,40	
3.3.3.9.0.14	DIARIAS - CIVIL	7.800,00		1.650,00	9.450,00			9.450,00	
3.3.3.9.0.14.01	DIARIAS - NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	7.800,00		1.650,00	9.450,00			9.450,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO	293.118,03		19.274,36	312.392,39			312.392,39	
3.3.3.9.0.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.808,28			3.808,28			3.808,28	
3.3.3.9.0.30.01.01	DIESEL	2.799,98			2.799,98			2.799,98	
3.3.3.9.0.30.01.02	GASOLINA	707,30			707,30			707,30	
3.3.3.9.0.30.01.04	OLEO LUBRIFICANTE	301,00			301,00			301,00	
3.3.3.9.0.30.04	GAS ENGARRAFADO	265,00			265,00			265,00	
3.3.3.9.0.30.07	GENEROS DE ALIMENTACAO	6.687,87		387,00	7.074,87			7.074,87	
3.3.3.9.0.30.11	MATERIAL QUIMICO	102.984,00		17.372,00	120.356,00			120.356,00	
3.3.3.9.0.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.247,70		216,30	4.464,00			4.464,00	
3.3.3.9.0.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.025,00		597,00	5.622,00			5.622,00	
3.3.3.9.0.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	976,90			976,90			976,90	
3.3.3.9.0.30.39	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	849,00			849,00			849,00	
3.3.3.9.0.30.39.05	ELETRICA	305,00			305,00			305,00	
3.3.3.9.0.30.39.07	PNEUS	460,00			460,00			460,00	
3.3.3.9.0.30.39.09	SUSPENSAO	54,00			54,00			54,00	
3.3.3.9.0.30.39.16	FREIOS	30,00			30,00			30,00	
3.3.3.9.0.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	168.274,28		702,06	168.976,34			168.976,34	

3.3.3.9.0.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	7.000,00			7.000,00			7.000,00	
3.3.3.9.0.35.99	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	7.000,00			7.000,00			7.000,00	
3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	60.923,97		4.423,68	65.347,65			65.347,65	
3.3.3.9.0.36.06	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	5.985,00		665,00	6.650,00			6.650,00	
3.3.3.9.0.36.16	LOCACAO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS	10.800,00		1.200,00	12.000,00			12.000,00	
3.3.3.9.0.36.18	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	150,00			150,00			150,00	
3.3.3.9.0.36.99	OUTROS SERVICOS DE PESSOA FISICA	43.988,97		2.558,68	46.547,65			46.547,65	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	553.329,15		63.932,36	617.261,51			617.261,51	
3.3.3.9.0.39.11	LOCACAO DE SOFTWARES	28.800,00		3.200,00	32.000,00			32.000,00	
3.3.3.9.0.39.17	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	9.377,00			9.377,00			9.377,00	
3.3.3.9.0.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	3.795,00		900,00	4.695,00			4.695,00	
3.3.3.9.0.39.43	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	362.029,91		40.395,39	402.425,30			402.425,30	
3.3.3.9.0.39.47	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	9.540,00		1.490,00	11.030,00			11.030,00	
3.3.3.9.0.39.51	SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	10.640,00		1.200,00	11.840,00			11.840,00	
3.3.3.9.0.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	296,98			296,98			296,98	
3.3.3.9.0.39.58	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	6.908,80		707,65	7.616,45			7.616,45	
3.3.3.9.0.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.523,34		330,00	2.853,34			2.853,34	
3.3.3.9.0.39.79	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI	19.040,00		4.000,00	23.040,00			23.040,00	
3.3.3.9.0.39.81	SERVICOS BANCARIOS	68.145,75		8.549,32	76.695,07			76.695,07	
3.3.3.9.0.39.83	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	38,60			38,60			38,60	
3.3.3.9.0.39.88	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.990,00			3.990,00			3.990,00	
3.3.3.9.0.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	28.203,77		3.160,00	31.363,77			31.363,77	
3.3.3.9.0.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	13.620,79		1.699,38	15.320,17			15.320,17	
3.3.3.9.0.47.01	PASEP	13.620,79		1.699,38	15.320,17			15.320,17	
3.3.3.9.0.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	289,68			289,68			289,68	
3.3.3.9.0.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	269,68			269,68			269,68	
3.3.3.9.0.92.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20,00			20,00			20,00	
3.4	DESPESAS DE CAPITAL	50.901,85		7.444,28	58.346,13			58.346,13	
3.4.4	INVESTIMENTOS	15.014,20		6.000,00	21.014,20			21.014,20	
3.4.4.9.0	APLICACOES DIRETAS	15.014,20		6.000,00	21.014,20			21.014,20	
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.014,20		6.000,00	21.014,20			21.014,20	
3.4.4.9.0.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	659,00			659,00			659,00	
3.4.4.9.0.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.355,20			14.355,20			14.355,20	
3.4.4.9.0.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			6.000,00	6.000,00			6.000,00	
3.4.6	AMORTIZACAO DE DIVIDA	35.887,65		1.444,28	37.331,93			37.331,93	
3.4.6.9.0	APLICACAO DIRETA	35.887,65		1.444,28	37.331,93			37.331,93	
3.4.6.9.0.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	35.887,65		1.444,28	37.331,93			37.331,93	
4	RECEITA		1.372.333,89	821,78	821,78	170.368,88	1.542.702,77		1.541.880,99
4.1	RECEITAS CORRENTES		1.372.333,89	821,78	821,78	170.368,88	1.542.702,77		1.541.880,99
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL		873,11				873,11		873,11
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		873,11				873,11		873,11
4.1.3.2.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		873,11				873,11		873,11
4.1.3.2.5.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		873,11				873,11		873,11
4.1.3.2.5.01.99	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARI		873,11				873,11		873,11
4.1.3.2.5.01.99.01	REMUNERACAO DE DEPOSITO DA SEMUSA		873,11				873,11		873,11
4.1.6	RECEITA DE SERVICOS		1.353.101,79	821,78	821,78	170.368,88	1.523.470,67		1.522.648,89
4.1.6.0.0.41	SERVICOS DE CAPTACAO, ADUCAO, TRAT., RESERVACAO E		1.353.101,79	821,78	821,78	170.368,88	1.523.470,67		1.522.648,89
4.1.6.0.0.41.01	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL		1.353.101,79	821,78	821,78	170.368,88	1.523.470,67		1.522.648,89
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		18.358,99				18.358,99		18.358,99
4.1.9.9	RECEITAS DIVERSAS		18.358,99				18.358,99		18.358,99
4.1.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS		18.358,99				18.358,99		18.358,99
4.1.9.9.0.99.01	OUTRAS RECEITAS		18.358,99				18.358,99		18.358,99
5	VARIACOES PASSIVAS	237.334,58						237.334,58	

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
5.2	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	237.334,58						237.334,58	
5.2.2	INTERFERENCIAS PASSIVAS	237.334,58						237.334,58	
5.2.2.9	OUTRAS INTERFERENCIAS PASSIVAS	237.334,58						237.334,58	
5.2.2.9.1	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS	237.334,58						237.334,58	
5.2.2.9.1.01	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS	237.334,58						237.334,58	
6	VARIACOES ATIVAS		49.890,11						49.890,11
6.2	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA		49.890,11						49.890,11
6.2.2	INTERFERENCIAS ATIVAS		49.890,11						49.890,11
6.2.2.9	OUTRAS INTERFERENCIAS ATIVAS		49.890,11						49.890,11
6.2.2.9.1	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS		49.890,11						49.890,11
6.2.2.9.1.01	INCORPORACAO/DESINCORPORACAO DE SALDOS FINANCEIROS		49.890,11						49.890,11
	TOTAL GERAL	1.738.461,62	1.738.461,62	591.482,91	5.624.787,13	591.482,91	5.624.787,13	1.916.241,88	1.916.241,88

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HENZEL
Diretor Geral

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador
Crc-mt 006413/0-0

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:70E73973

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO I - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADESOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2013/BIMESTRESETEMBRO-OUTUBRO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR(a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2013 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	40.651.268,00	40.651.268,00	7.136.643,82	17,56	36.603.427,60	90,04	4.047.840,40
1.0.0.0.00.00- RECEITAS CORRENTES	35.722.226,00	35.722.226,00	7.059.351,76	19,76	35.368.685,11	99,01	353.540,89
1.1.0.0.00.00- RECEITA TRIBUTÁRIA	2.986.680,00	2.986.680,00	867.466,65	29,04	6.833.827,91	228,81	-3.847.147,91
1.1.1.0.00.00- Impostos	2.710.260,00	2.710.260,00	841.780,62	31,06	6.682.938,63	246,58	-3.972.678,63
1.1.2.0.00.00- Taxas	175.950,00	175.950,00	25.686,03	14,60	150.889,28	85,76	25.060,72
1.1.3.0.00.00- Contribuição De Melhoria	100.470,00	100.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.470,00
1.2.0.0.00.00- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.136.450,00	1.136.450,00	256.188,29	22,54	1.313.356,80	115,57	-176.906,80
1.2.1.0.00.00- Contribuições Sociais	651.420,00	651.420,00	185.298,68	28,45	988.259,17	151,71	-336.839,17
1.2.2.0.00.00- Contribuições Econômicas	485.030,00	485.030,00	70.889,61	14,62	325.097,63	67,03	159.932,37
1.3.0.0.00.00- RECEITA PATRIMONIAL	472.580,00	472.580,00	192.601,10	40,76	606.254,26	128,29	-133.674,26
1.3.1.0.00.00- Receitas Imobiliárias	11.990,00	11.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.990,00
1.3.2.0.00.00- Receitas De Valores Mobiliários	454.094,00	454.094,00	192.601,10	42,41	606.254,26	133,51	-152.160,26
1.3.3.0.00.00- Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00- Outras Receitas Patrimoniais	6.496,00	6.496,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.496,00
1.4.0.0.00.00- RECEITA AGROPECUÁRIA	7.780,00	7.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.780,00
1.4.1.0.00.00- Receita Da Produção Vegetal	7.103,00	7.103,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.103,00
1.4.2.0.00.00- Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00- Outras Receitas Agropecuárias	677,00	677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677,00
1.5.0.0.00.00- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00- Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00- Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00- Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00- RECEITA DE SERVIÇOS	1.320.050,00	1.320.050,00	331.994,37	25,15	1.523.470,67	115,41	-203.420,67
1.7.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.166.603,00	28.166.603,00	5.325.641,32	18,91	24.683.347,88	87,63	3.483.255,12
1.7.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	27.112.453,00	27.112.453,00	5.250.339,87	19,37	24.244.182,15	89,42	2.868.270,85
1.7.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00- Transferências De Convênios	1.054.150,00	1.054.150,00	75.301,45	7,14	439.165,73	41,66	614.984,27
1.7.7.0.00.00- Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.632.083,00	1.632.083,00	85.460,03	5,24	408.427,59	25,02	1.223.655,41
1.9.1.0.00.00- Multas E Juros De Mora	658.470,00	658.470,00	16.454,33	2,50	69.197,66	10,51	589.272,34
1.9.2.0.00.00- Indenizações E Restituições	48.120,00	48.120,00	0,00	0,00	12.164,76	25,28	35.955,24
1.9.3.0.00.00- Receita Da Dívida Ativa	909.193,00	909.193,00	44.658,07	4,91	208.026,31	22,88	701.166,69
1.9.9.0.00.00- Receitas Correntes Diversas	16.300,00	16.300,00	24.347,63	149,37	119.038,86	730,30	-102.738,86
2.0.0.0.00.00- RECEITAS DE CAPITAL	4.929.042,00	4.929.042,00	77.292,06	1,57	1.234.742,49	25,05	3.694.299,51
2.1.0.0.00.00- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.550,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
2.1.1.0.00.00- Operações De Crédito Internas	2.550,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
2.1.2.0.00.00- Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00- ALIENAÇÃO DE BENS	2.540,00	2.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540,00
2.2.1.0.00.00- Alienação De Bens Móveis	1.270,00	1.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,00
2.2.2.0.00.00- Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00- Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.922.165,00	4.922.165,00	77.292,06	1,57	1.234.742,49	25,09	3.687.422,51
2.4.2.0.00.00- Transferências Intergovernamentais	99.970,00	99.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.970,00
2.4.3.0.00.00- Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00- Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00- Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00- Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00- Transferências De Convênios	4.822.195,00	4.822.195,00	77.292,06	1,60	1.234.742,49	25,61	3.587.452,51
2.4.8.0.00.00- Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.787,00	1.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787,00
2.5.2.0.00.00- Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00- Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00- Receitada dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00- Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00- Receita De Capital Diversas	1.787,00	1.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	641.774,00	641.774,00	176.866,25	27,56	930.115,76	144,93	-288.341,76
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.293.042,00	41.293.042,00	7.313.510,07	17,71	37.533.543,36	90,90	3.759.498,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	2.550,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	41.295.592,00	41.295.592,00	7.313.510,07	17,71	37.533.543,36	90,89	3.762.048,64
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	41.295.592,00	41.295.592,00	7.313.510,07	17,71	37.533.543,36	90,89	3.762.048,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	45.654.740,91	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2013 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2013 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.303.410,25	5.396.991,06	45.700.401,31	7.974.749,30	38.559.611,90	7.466.694,76	33.947.601,61	74,28	11.752.799,70
DESPESAS CORRENTES	33.917.480,64	5.992.997,00	39.910.477,64	6.736.019,46	34.421.145,38	7.148.479,38	33.121.603,89	82,99	6.788.873,75
Pessoal e Encargos Sociais	16.715.763,27	4.532.621,00	21.248.384,27	4.050.157,20	18.938.559,06	4.050.157,20	18.938.559,06	89,13	2.309.825,21
Juros e Encargos da Dívida	41.035,00	48.045,48	89.080,48	13.221,69	73.099,47	13.221,69	73.099,47	82,06	15.981,01

Outras Despesas Correntes	17.160.682,37	1.412.330,52	18.573.012,89	2.672.640,57	15.409.486,85	3.085.100,49	14.109.945,36	75,97	4.463.067,53
DESPESAS DE CAPITAL	5.196.601,61	42.994,06	5.239.595,67	1.238.729,84	4.138.466,52	318.215,38	825.997,72	15,76	4.413.597,95
Investimentos	4.284.348,98	573.042,26	4.857.391,24	1.206.458,52	3.859.046,11	285.944,06	546.577,31	11,25	4.310.813,93
Inversões Financeiras	26.940,63	-25.000,00	1.940,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,63
Amortização da Dívida	885.312,00	-505.048,20	380.263,80	32.271,32	279.420,41	32.271,32	279.420,41	73,48	100.843,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	34.722,00	-10.000,00	24.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.722,00
RESERVA DO RPPS	1.154.606,00	-629.000,00	525.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.606,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	989.631,75	167.600,00	1.157.231,75	180.427,28	891.610,13	180.427,28	891.610,13	77,05	265.621,62
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	41.293.042,00	5.564.591,06	46.857.633,06	8.155.176,58	39.451.222,03	7.647.122,04	34.839.211,74	74,35	12.018.421,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTALCOM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	41.293.042,00	5.564.591,06	46.857.633,06	8.155.176,58	39.451.222,03	7.647.122,04	34.839.211,74	74,35	12.018.421,32
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	2.694.331,62	-	-
TOTAL(XIV) = (XII + XIII)	41.293.042,00	5.564.591,06	46.857.633,06	8.155.176,58	39.451.222,03	7.647.122,04	37.533.543,36	80,10	9.324.089,70
FONTE:									

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:1B415F0E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO II - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II									LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	39.002.870,00	45.711.701,31	7.978.746,00	38.579.739,90	7.470.691,46	33.967.729,61	97,50	74,31	11.743.971,70
LEGISLATIVA	1.703.613,00	2.064.984,00	255.178,65	1.801.791,67	255.178,65	1.801.791,67	5,17	87,25	263.192,33
Ação Legislativa	1.703.613,00	2.064.984,00	255.178,65	1.801.791,67	255.178,65	1.801.791,67	5,17	87,25	263.192,33
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.767.539,50	12.498.547,77	1.848.881,84	9.500.599,23	1.849.550,19	9.160.732,11	26,29	73,29	3.337.815,66
Administração Geral	9.393.676,50	9.898.724,77	1.604.217,27	7.973.110,33	1.599.844,02	7.692.199,13	22,08	77,71	2.206.525,64
Administração Financeira	3.295.100,00	2.598.679,00	244.664,57	1.527.488,90	249.706,17	1.468.532,98	4,22	56,51	1.130.146,02
Normatização e Fiscalização	46.778,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00
Formação de Recursos Humanos	31.985,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	978.763,00	1.684.922,00	338.737,50	1.281.098,22	325.537,50	1.257.098,22	3,61	74,61	427.823,78
Formação de Recursos Humanos	15.512,00	3.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288,00
Assistência ao Idoso	70.343,00	415.568,00	109.417,16	342.022,97	109.417,16	342.022,97	0,98	82,30	73.545,03
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	70.400,00	19.900,21	64.412,24	19.900,21	64.412,24	0,18	91,49	5.987,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	667.107,00	1.008.941,00	206.651,51	845.810,99	193.451,51	821.810,99	2,36	81,45	187.130,01
Assistência Comunitária	210.801,00	186.725,00	2.768,62	28.852,02	2.768,62	28.852,02	0,08	15,45	157.872,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	378.574,00	1.020.574,00	178.160,17	848.010,52	188.910,77	837.246,54	2,40	82,04	183.327,46
Previdência Básica	31.564,00	49.564,00	9.616,63	36.776,37	9.616,63	36.776,37	0,11	74,20	12.787,63
Previdência do Regime Estatutário	347.010,00	971.010,00	168.543,54	811.234,15	179.294,14	800.470,17	2,30	82,44	170.539,83
SAÚDE	8.401.132,00	11.394.846,72	2.135.582,96	10.082.281,56	2.172.253,36	9.620.292,38	27,61	84,43	1.774.554,34
Administração Geral	312.630,00	286.616,00	61.126,83	265.511,71	64.222,23	260.257,87	0,75	90,80	26.358,13
Formação de Recursos Humanos	5.512,00	533,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533,00
Atenção Básica	6.153.632,00	5.465.582,72	895.102,69	4.539.202,53	789.997,73	4.275.876,77	12,27	78,23	1.189.705,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.570.193,00	5.240.413,00	1.122.554,71	4.941.410,73	1.261.234,67	4.748.001,15	13,63	90,60	492.411,85
Suporte Profilático e Terapêutico	142.252,00	179.252,00	17.418,61	164.212,83	17.418,61	164.212,83	0,47	91,61	15.039,17
Vigilância Sanitária	75.505,00	15.000,00	243,99	4.371,03	243,99	4.371,03	0,01	29,14	10.628,97
Vigilância Epidemiológica	141.408,00	207.450,00	39.136,13	167.572,73	39.136,13	167.572,73	0,48	80,78	39.877,27
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.262.316,00	11.883.679,36	2.266.803,69	11.296.578,60	1.976.373,81	8.204.325,93	23,55	69,04	3.679.353,43
Ensino Fundamental	5.852.064,00	10.284.891,27	2.017.425,60	10.060.076,63	1.663.651,72	7.110.262,04	20,41	69,13	3.174.629,23
Ensino Superior	32.400,00	220.000,00	0,00	216.600,00	43.344,00	169.224,00	0,49	76,92	50.776,00
Educação Infantil	1.284.818,00	1.294.747,09	249.378,09	1.019.901,97	269.378,09	924.839,89	2,65	71,43	369.907,20
Educação de Jovens e Adultos	59.277,00	57.468,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.468,50
Educação Especial	33.757,00	26.572,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.572,50
CULTURA	130.858,00	219.776,00	24.769,10	172.710,10	26.769,10	167.210,10	0,48	76,08	52.565,90
Difusão Cultural	130.858,00	219.776,00	24.769,10	172.710,10	26.769,10	167.210,10	0,48	76,08	52.565,90
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.525.443,50	194.158,28	4.326,69	8.686,69	4.326,69	8.686,69	0,02	4,47	185.471,59
Infra-estrutura Urbana	729.136,00	104.313,53	4.326,69	8.686,69	4.326,69	8.686,69	0,02	8,33	95.626,84
Serviços Urbanos	796.307,50	89.844,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.844,75
HABITAÇÃO	358.774,50	4.213,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.213,63
Habitação Rural	331.212,00	3.273,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.273,00
Habitação Urbana	27.562,50	940,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940,63
SANEAMENTO	2.166.584,25	1.782.076,02	270.883,28	1.638.690,15	302.611,89	1.604.018,62	4,60	90,01	178.057,40
Saneamento Básico Rural	1.212,00	1.273,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.273,00
Saneamento Básico Urbano	2.165.372,25	1.780.803,02	270.883,28	1.638.690,15	302.611,89	1.604.018,62	4,60	90,07	176.784,40
GESTÃO AMBIENTAL	138.796,50	2.278,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,13

Infra-estrutura Urbana	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	33.074,00	528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528,00
Controle Ambiental	28.664,50	1.598,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.598,13
Recuperação de Áreas Degradadas	22.058,00	152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	146.522,00	29.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.225,00
Promoção da Produção Vegetal	97.018,00	28.293,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.293,00
Abastecimento	1.102,00	157,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,00
Colonização	48.402,00	775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	775,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	155.655,00	82.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.831,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Promoção Industrial	125.655,00	71.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.831,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.024,00	161.286,68	0,00	149.710,68	0,00	0,00	0,00	0,00	161.286,68
Turismo	21.024,00	161.286,68	0,00	149.710,68	0,00	0,00	0,00	0,00	161.286,68

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	356.478,50	127.833,28	8.117,76	36.257,97	8.117,76	36.257,97	0,10	28,36	91.575,31
Energia Elétrica	356.478,50	127.833,28	8.117,76	36.257,97	8.117,76	36.257,97	0,10	28,36	91.575,31
TRANSPORTE	609.987,25	641.156,51	99.443,24	551.588,24	167.577,24	436.322,24	1,25	68,05	204.834,27
Infra-estrutura Urbana	1.110,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Transporte Rodoviário	608.877,25	639.956,51	99.443,24	551.588,24	167.577,24	436.322,24	1,25	68,18	203.634,27
DESPORTO E LAZER	326.602,00	928.579,93	490.846,20	822.342,73	119.674,62	446.971,15	1,28	48,13	481.608,78
Desporto Comunitário	326.602,00	928.579,93	490.846,20	822.342,73	119.674,62	446.971,15	1,28	48,13	481.608,78
ENCARGOS ESPECIAIS	386.501,00	440.405,00	57.014,92	389.393,54	73.809,88	386.775,99	1,11	87,82	53.629,01
Administração Financeira	26.726,00	59.035,00	11.980,50	50.053,99	11.980,50	50.053,99	0,14	84,79	8.981,01
Outros Encargos Especiais	359.775,00	381.370,00	45.034,42	339.339,55	61.829,38	336.722,00	0,97	88,29	44.648,00
RESERVA DO RPPS	1.154.606,00	515.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.606,00
RESERVA DO RPPS	1.154.606,00	515.606,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	515.606,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.100,00	34.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.722,00
Reserva de Contingência	33.100,00	34.722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.722,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	40.000,00	1.145.931,75	176.430,58	871.482,13	176.430,58	871.482,13	2,50	76,05	274.449,62
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.000,00	1.145.931,75	176.430,58	871.482,13	176.430,58	871.482,13	2,50	76,05	274.449,62
Previdência do Regime Estatutário	40.000,00	1.145.931,75	176.430,58	871.482,13	176.430,58	871.482,13	2,50	76,05	274.449,62
TOTAL	39.042.870,00	46.857.633,06	8.155.176,58	39.451.222,03	7.647.122,04	34.839.211,74	100	74,3512	12.018.421,32
FONTE:									

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:23E4F852

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO IX - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODEREÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)									LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar
	Exercícios Anteriores	2012							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	11.209.650,6	1.692.215,54	0,00	1.890.535,78	11.011.330,3	2.173.196,15	0,00	1.688.217,12	484.979,03
EXECUTIVO	11.209.650,6	1.692.215,54	0,00	1.890.535,78	11.011.330,3	2.173.196,15	0,00	1.688.217,12	484.979,03
Administração Direta	11.104.103,4	1.610.104,55	0,00	1.818.181,39	10.896.026,5	2.173.196,15	0,00	1.688.217,12	484.979,03
Pessoal e Encargos Sociais	67.470,07	300.542,46	0,00	288.960,23	79.052,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.579.616,53	1.075.881,63	0,00	997.199,68	2.658.298,48	535.925,83	0,00	53.489,33	482.436,50
Investimentos	8.442.016,70	213.680,46	0,00	532.021,48	8.123.675,68	1.637.270,32	0,00	1.634.727,79	2.542,53
Inversões Financeiras	15.000,10	20.000,00	0,00	0,00	35.000,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	105.547,22	82.110,99	0,00	72.354,39	115.303,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	78.602,85	2.904,01	0,00	6.609,58	74.897,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.944,37	79.206,98	0,00	65.744,81	40.406,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.209.650,6	1.692.215,54	0,00	1.890.535,78	11.011.330,3	2.173.196,15	0,00	1.688.217,12	484.979,03
FONTE:									

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:0884DFD0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO V - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS EDESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIMEPRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,					LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	875.010,00	875.010,00	348.486,06	1.481.460,07	1.504.893,65
RECEITAS CORRENTES	875.010,00	875.010,00	348.486,06	1.481.460,07	1.504.893,65
Receita de Contribuições	651.420,00	651.420,00	185.298,68	988.259,17	613.278,78
Pessoal Civil	651.420,00	651.420,00	185.298,68	988.259,17	613.278,78
Contribuição de Servidor Ativo Civil	648.587,00	648.587,00	185.298,68	988.259,17	613.278,78
Contribuição de Servidor Inativo Civil	83,00	83,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	2.750,00	2.750,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	220.730,00	220.730,00	163.187,38	429.943,12	826.924,18
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	220.730,00	220.730,00	163.187,38	493.200,90	890.181,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-63.257,78	-63.257,78
Outras Receitas Correntes	2.860,00	2.860,00	0,00	63.257,78	64.690,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.516.784,00	1.516.784,00	525.352,31	2.411.575,83	2.091.880,94
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	362.178,00	372.178,00	185.582,34	821.926,37	570.049,10
ADMINISTRAÇÃO	225.290,00	295.290,00	125.189,38	527.986,19	360.679,54
Despesas Correntes	218.280,00	288.280,00	125.189,38	527.926,19	359.950,54
Despesas de Capital	7.010,00	7.010,00	0,00	60,00	729,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	136.888,00	76.888,00	60.392,96	293.940,18	209.369,56
Pessoal Civil	136.888,00	76.888,00	60.392,96	293.940,18	209.369,56
Aposentadorias	54.888,00	54.888,00	53.970,08	208.884,12	141.644,49
Pensões	47.000,00	-13.000,00	0,00	51.347,26	40.398,70
Outros Benefícios Previdenciários	35.000,00	35.000,00	6.422,88	33.708,80	27.326,37
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	1.154.606,00	1.154.606,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	1.516.784,00	1.526.784,00	185.582,34	821.926,37	570.049,10
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	-10.000,00	339.769,97	1.589.649,46	1.521.831,84
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	4º BIM/2013		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2012		2013
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		70.337,85		41.081,83	69.006,24
Investimentos		7.508.435,35		8.155.348,80	9.604.066,69
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
RECEITAS CORRENTES	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
Receita de Contribuições	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
Pessoal Civil	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	641.774,00	641.774,00	176.866,25	930.115,76	586.987,29
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	Jan a Out 2012
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:D790716F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO X - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS EDESPESAS COM MANUTENÇÃO EDESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO DASEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96 Art. 72)				LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	23.780.625,00	23.780.625,00	4.680.087,48	24.981.911,54	105,05
Receitas de Impostos	3.261.051,00	3.261.051,00	732.890,52	6.262.812,15	192,05
Impostos	2.117.660,00	2.117.660,00	677.884,01	6.014.031,13	283,99
Dívida Ativa dos Impostos	570.003,00	570.003,00	40.665,27	187.906,84	32,97
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	573.388,00	573.388,00	14.341,24	60.874,18	10,62
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	20.519.574,00	20.519.574,00	3.947.196,96	18.719.099,39	91,23
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.220.872,00	7.220.872,00	818.816,28	6.198.036,09	85,84
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	71.912,00	71.912,00	7,14	33.828,01	47,04
Cota-Parte ICMS	8.184.520,00	8.184.520,00	1.463.980,81	7.063.608,14	86,3
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.520,00	114.520,00	0,00	35.653,10	31,13
Cota-Parte ITR	415.552,00	415.552,00	742.315,45	916.258,76	220,49
Cota-Parte IPVA	412.864,00	412.864,00	83.656,05	686.044,97	166,17
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	4.099.334,00	4.099.334,00	838.421,23	3.785.670,32	92,35
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	6.662.845,00	6.662.845,00	1.182.428,36	6.262.171,99	93,99
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	4.104.764,00	4.104.764,00	953.626,19	4.814.661,01	117,29
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	4.104.764,00	4.104.764,00	953.626,19	4.814.661,01	117,29
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	618.550,00	618.550,00	104.708,66	583.213,76	94,29
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	1.848.861,00	1.848.861,00	124.093,51	864.297,22	46,75
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	90.670,00	90.670,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	26.344.136,00	26.344.136,00	5.024.094,61	27.458.413,21	104,23

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	3.473.834,00	6.682.218,36	921.105,23	3.467.032,97	51,88
Despesas com Ensino Fundamental(VII)	2.910.068,91	6.189.653,27	804.620,42	3.187.007,16	51,49
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	563.765,09	492.565,09	116.484,81	280.025,81	56,85
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	4.104.764,00	5.115.564,00	1.071.710,93	4.896.138,04	95,71
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	2.462.858,00	3.171.308,00	654.226,90	3.050.432,68	96,19
Outras Despesas no Ensino Básico	1.641.906,00	1.944.256,00	417.484,03	1.845.705,36	94,93
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	184.537,00	404.537,00	36.595,14	108.770,70	26,89
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	7.763.135,00	12.202.319,36	2.029.411,30	8.471.941,71	69,43
[se II > IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.028.990,69

DEDUÇÕES DADESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.028.990,69
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0.00
TOTAL (XVIII)	1.028.990,69

CONTROLE DE RESTOS APAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS APAGAR INSCRITOSCOM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	524.906,04	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	86.921,24	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		7.334.180,32

TABELADE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25% > DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	29,36
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	63,36

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2012	Jan a Out 2013
	0.00	600.528,04

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2013 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	5.852.064,00	10.284.891,27	1.663.651,72	7.110.262,04	69,13
ENSINO SUPERIOR	32.400,00	220.000,00	43.344,00	169.224,00	76,92

EDUCAÇÃO INFANTIL	1.284.818,00	1.294.747,09	269.378,09	924.839,89	71,43
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	59.277,00	57.468,50	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	33.757,00	26.572,50	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS	7.262.316,00	11.883.679,36	1.976.373,81	8.204.325,93	69,04
FONTE:					

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:20D5C8E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Inscrição	Nome	Pont. Def.	Indeferido	Motivo Indeferimento
00102	ABILIO ALBERTO SILVA LEITE IKEZIRI	1,5		
00355	LAIR CRISTIANO HEINEN	1,5		
CARGO: Contador - PCCS - GERAL				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00148	JOÃO PAULO MORIMÃ DA SILVA	1,5		
CARGO: Dentista - PSF - São João - PCCS - SAÚDE				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00044	TACIANI DE BRIDA CAMPOS	-	Sim	O documento apresentado não é válido, conforme estabelece o item 11.3 do Edital.
CARGO: Dentista - PCCS - SAÚDE				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00775	DANIELLY CARNEIRO LIMA	1,5		
CARGO: Enfermeiro - PSF-Comunidade São João - PCCS - SAÚDE				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00140	GISELE DE OLIVEIRA FONZAR	1,5		
00173	MICHELE BECKER MAYER	1,5		
CARGO: Farmacêutico Bioquímico - PCCS - SAÚDE				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00224	CAMILA PIVA	1,5		
00652	GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN	-	Sim	O documento apresentado não é válido, conforme estabelece o item 11.3 do Edital.
CARGO: Nutricionista - PCCS - SAÚDE				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00191	MIRELLA RUBIA ORTEGA	1,5		
CARGO: Professor (Pedagogia) - Escola Municipal Valsir André Ferrarine - PCCS - EDUCAÇÃO				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00511	LENIR DOS SANTOS	1,5		
00088	SANDRA VALQUIRIA GAKLIK ROSSATO	1,5		
CARGO: Professor (Pedagogia) - PCCS EDUCAÇÃO				
Inscrição	**Nome**	**Pont. Def.**	**Indeferido**	**Motivo Indeferimento**
00669	CRISTIANE DE JESUS MELO	1,5		
00579	DANIELE TREVISAN	1,5		
00442	DIVA CORDEIRO PEREIRA	1,5		
00569	EDNA CATARINA JARDIM RAMOS	1,5		
00850	ELAINE ALVES DA SILVA	1,5		
00329	ELIANE MARIA DE JESUS	1,5		
00756	GESILAETE SANTIAGO CASTRO	1,5		
00364	MARICIA VANUZA TSCHA SILVA	-	Sim	Os documentos apresentados não são válidos, conforme estabelece o item 11.3 do Edital.
00347	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	1,5		
00404	MIRIAN CRISTIANE MISIAK	1,5		
00660	ROSANGELA CAMARGO LOPES	1,5		
00551	SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO	1,5		

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:8C163B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 467/2013

De: 12 de Dezembro de 2013

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS 026/2001, 002/2002, 079/2004, 270/2009 E A LEI N° 422/2013. REESTRUTURA O PLANO DE CARGO E CARREIRA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. Moacir Pinheiro Piovesan,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1°. Esta Lei Complementar regulamenta a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Porto dos Gaúchos, tendo por finalidade organizá-la estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo Único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, ressalvado nos casos descritos no Art. 78 desta lei complementar, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, de acordo com a lei Federal 11.738/08.

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º. Para os efeitos desta lei municipal entende-se por Profissionais da Educação Pública Básica Municipal o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, e funcionários Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público Educacional do Município de Porto dos Gaúchos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3°. A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de três cargos:
I - Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico, e de direção de unidade escolar;
II - Técnico Administrativo Educacional - composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
III - Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, transporte, condução de transporte escolar, auxilio em sala de aula ou outras que requeiram formação em nível médio e profissionalização específica.

CAPÍTULO II
DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I
Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de **Professor** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;
II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;
III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;
IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 4º. São atribuições específicas do professor:
I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
IV - desenvolver a regência efetiva;
V - controlar e avaliar o rendimento escolar;
VI - executar tarefa de recuperação de alunos;
VII - participar de reunião de trabalho;
VIII - desenvolver pesquisa educacional;
IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
X - buscar e participar de formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar..

Seção II
Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º. O cargo de **Técnico Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:
I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;
II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação, mais curso de profissionalização específica.
III - Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação pedagógica, mais curso de profissionalização específica, mais curso de especialização *lato sensu* em área correlata,.

IV - Classe D: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada à sua habilitação.
V - Classe E: habilitação em grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de Doutorado na área da educação relacionada a sua habilitação.
§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.
§ 2º. O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica**;**

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º. O cargo de **Apoio Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I – Classe A: habilitação em ensino médio;
II- Classe B: habilitação em ensino médio mais curso de condutor de transporte escolar para o AAE- D, e profissionalização específica (prófuncionario) para os demais.
III- Classe C: habilitação em ensino superior em área pedagógica (licenciatura plena);
IV- Classe D: habilitação em ensino superior, em área pedagógica ou afim, mais curso de especialização lato senso na área de atuação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 8º. São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I - **Técnico Administrativo Educacional**:
a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;
b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura e organização das bibliotecas escolares, instrução de cursos de informática para alunos e comunidade nos laboratórios de informática e salas de ciências.

II - **Apoio Administrativo Educacional**:
a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
b) Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;
c) Vigilância e/ou segurança, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público; prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possível situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade.
d) Transporte e condução de veículo escolar, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso; zelar pela integridade física e moral dos alunos; respeitar e fazer cumprir as normas de condução de escolar; informar ao responsável pela escola quaisquer problemas ou eventualidade que, por ventura, ocorrer no percurso até a escola.
e) Auxilio na sala de aula, cujas principais atividades são: atuar junto às crianças nas diversas fases da educação, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar junto com o professor regente atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre a família e a escola; acompanhar as crianças junto aos professores (as) e demais funcionários (as) em – passeios programados; participar de capacitações e de formação continuada.

§ 1º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º. Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 9°. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:
I - ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;
IV- ter sido aprovado em Concurso Público de Provas e títulos.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 10º. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 11º. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO
Seção I
Da Nomeação

Art. 12. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do Art.19 desta Lei Complementar.

Seção II
Da Posse

Art. 13º. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único. A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14º. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação.

Art. 15º. A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 16º. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º. A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica devendo ser reconhecido Firma da assinatura em cartório.

§ 4º. No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 17º. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III
Do Exercício

Art. 18º. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 19º. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
II - assiduidade e pontualidade;
III - produtividade;
IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;
V - respeito e compromisso com a instituição;
VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;
VII - responsabilidade e disciplina;
VIII - idoneidade moral.

Art. 20º. Durante o período do estágio probatório estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes do fim deste período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei Complementar, assegurado ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

Seção V
Da Estabilidade
Art. 21º. O Profissional da Educação Básico habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.
Art. 22º. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos contraditórios a ampla defesa.
Seção VI
Da Readaptação
Art. 23º. Readaptação é o aproveitamento do funcionário em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1°. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2°. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3° Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

Seção VII
Da Reversão
Art. 24º. Reversão é o retorno à atividade de funcionário aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
Art. 25º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 26º. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade,

Seção VIII
Da Reintegração
Art. 27º. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o funcionário ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.
§ 2º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.
Seção IX
Da Recondução

Art. 28º. Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.
Seção X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29º. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.
Art. 30º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.
Art. 31º. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único. O órgão central do Sistema de Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.
Art. 32º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada por junta médica oficial.
Art. 33º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA
Art. 34º. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III- readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável; e

VI - falecimento.
Art. 35º. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.
Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 36º. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I
Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 37º. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. haverá substituição para o exercício das funções técnico-pedagógicas a qualquer título de titular do cargo de professor, técnico e apoio educacional, nos casos que se configurar ausência e/ou afastamento, previsto no estatuto dos servidores, a título de aulas excedentes, aulas livres e horas extras.
I – para fins de cumprimento do parágrafo anterior, poderá o professor ministrar aulas acima do limite estabelecido, nesta lei, a título de aulas excedentes, superior a jornada semanal de acordo como ato de enquadramento ou termo de posse do professor.
II - o professor não poderá, ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga horária semanal de 10 (dez) horas, salvo em caráter excepcional, mediante solicitação justificada pela gestão da unidade escolar, mais 10 horas totalizando, neste caso, 20 horas.
III – os valores pagos por aulas excedentes serão aqueles atribuídos ao mesmo nível de formação e classe.
IV – o técnico e apoio educacional, em hipótese alguma, poderão ultrapassar a título de hora extra a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
V – os valores percebidos a título de aulas excedentes e/ou livres ou horas extras não se incorporam, em hipótese alguma, à remuneração efetiva para fins de cálculos ulteriores.

Art. 38º. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 39º. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I- Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
II- Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;
III- Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;
IV- Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e sindicato representante da categoria.

Art. 40º. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Secretário Municipal de Educação, será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§ 1°. Ao profissional da educação básica no exercício da função de Direção de Unidade Escolar, e Coordenador da SME do Município, será atribuído o regime de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a um acréscimo de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento salarial (30 horas), para uma carga horária de 40 horas. Já os profissionais da educação básica no exercício da função de Coordenador Pedagógico de unidade escolar e Secretário Escolar de unidade escolar ou da SME, será atribuído o regime de Dedicação Exclusiva, fazendo jus a um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do seu vencimento salarial (30 horas), para uma jornada de 40 horas.

§ 2°. Ao profissional da educação básica no exercício da função de Secretário Municipal de Educação, será atribuído um acréscimo de 60% (sessenta por cento) do seu vencimento salarial (30 horas), para uma carga horária de 40 horas.

§ 3°. O profissional da educação básica da rede municipal de ensino quando exercendo a função de Secretário Municipal de Educação, poderá fazer opção salarial em receber o vencimento relativo à função de Secretario Municipal ou seu vencimento salarial (30 horas), com acréscimo de 60%.

Art. 41º. Ao profissional da educação básica que exercer sua função em sala 1ª Fase do I Ciclo, será atribuído um percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento correspondente as horas trabalhadas com o aluno em sala de aula.

TÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 42º. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I- por promoção de classe;
II- por progressão funcional.

Seção I
Da Promoção de Classe

Art. 43º. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I- para as classes do cargo de Professor:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,50;
c) classe C: 1,70;
d) classe D: 2,022;
e) classe E: 2,30;

II- para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,50;
c) classe C: 1,70;
d) classe D: 2,022;
e) classe E: 2,30;

III- para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,34.
c) classe C: 1,50;
d) classe D: 1,70;

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 44º. Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no caput; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

1- 1,000;
2- 1,040;
3- 1,090;
4- 1,140;
5- 1,190;
6- 1,250;
7- 1,320;
8- 1,410;
9- 1,500;
10- 1,530;
11- 1,560;

12- 1,590.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

Art. 45º. Remoção é o deslocamento, do Profissional da Educação Básica, de uma para outra Unidade Escolar e/ou órgão da rede Municipal de Ensino, observada a existência de vagas.
§ 1º - A remoção dar-se-á:
I - a pedido;
II - por permuta;
III - por motivo de saúde;
IV - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público do Município.
§ 2º. A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.
§ 3º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.
§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.
§ 5º. O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade e/ou órgão.

TÍTULO V
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 46º. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses. Conforme a lei nº 11.738/08.

Art. 47º. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, dos Profissionais da Educação Básica do Município em efetivo exercício do magistério de Porto dos Gaúchos em forma de subsídio, em parcela única, de R$ 1276,61 (Um mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavo) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

Art. 48º. O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas em anexo.

Art. 49º. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de R$ 1276,61 (Um mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavo) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e de R$ 911,43 (novecentos e onze reais e quarenta e três centavos) para o Apoio Administrativo Educacional com formação em nível médio.

§ 1º. Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica:
I - na forma de subsídio piso de R$ 911,43 (novecentos e onze reais e quarenta e três centavos) para os que têm formação em nível médio.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Seção I
Da Licença para Qualificação Profissional
Art. 50º. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Executivo Municipal, e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, asseguradas a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida:
I - para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;
II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou de pós-graduação, e estágio, no País ou no exterior, se do interesse da unidade;
III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.
Art. 51º. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:
I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola e/ou da SME;
III - disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 52º. Os Profissionais da Educação Básica, licenciados para os fins de que trata o Artigo 48, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.
Art. 53º. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.
§ 1°. A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e da SME, com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.
§ 2°. Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência.
Seção II
Das Férias
Art. 54º. O professor e os demais profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:
I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
II - de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.
§ 1°. Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 2°. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§ 3°. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
Art. 55º. Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica e aos servidores contratados temporariamente, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias proporcional.

Seção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 56º. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, não permitida a sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fim de aposentadoria.
§ 1°. Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.
§ 2°. É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.
Art. 57º. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;
b) licença para tratar de interesse particular;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.
Art. 58º. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.
Art. 59º. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica para atender o disposto no Artigo 55.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Das Concessões

Art. 60º. Sem qualquer prejuízo poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:
I- Por 01 (um) dia para doação de sangue;
II- Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;
III- Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) Casamento;
b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.
IV - Por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho ou adoção.

Art. 61º. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 62º. Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II
Dos Afastamentos

Art. 63º. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º - Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

I – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;
II- para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.
III – para exercer atividade em entidade sindical de classe.

§ 2º. Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 64º. Na hipótese do Inciso II do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 65º. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 66º. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal, prestado na Administração Direta, inclusive o das Forças Armadas.
Art. 67º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo Único. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem deste número, para efeito de aposentadoria.
Art. 68º. Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 58, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios.
III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal.
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII - licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
d) prêmio por assiduidade;
e) por convocação para o serviço militar;
f) qualificação profissional;
g) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
h) licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e
i) desempenho de mandato classista.
VIII - Deslocamento para a nova sede de que trata o Artigo 44 desta lei.
IX - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.
Art. 69º. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
II - a licença para atividade política;
III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
IV - o tempo de serviço relativo às forças armadas;
§ 1°. O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação estadual.
§ 2º. O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.
§ 3°. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.
§ 4°. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.
CAPÍTULO V
DA APOSENTADORIA
Art. 70º. O Profissional da Educação Básica será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1°. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do Mal de Paget, osteíte deformante, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); no caso de magistério, surdez permanente, anomalia da fala e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.
Art. 71º. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o funcionário atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.
Art. 72º. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
§ 1°. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.
§ 2°. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o Profissional da Educação Básica será aposentado.
§ 3°. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.
Art. 73º. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos Artigos 45 a 48 desta lei complementar e revisto, na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

CAPÍTULO - VI
DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 74º. Além dos direitos previstos nesta lei são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequadas para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Artigo 5°, V e XII;

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 75º. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do Município, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - manter em dia registro, escriturações e documentação inerente à função desenvolvida e à vida profissional;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

XI – fazer cumprir os direitos legais e/ou constitucionais dos alunos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

Art. 77º. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores deverão ser estabelecidos no disposto da lei municipal nº 037/2002.

§ 1°. Ao Profissional da Educação Básica, quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Artigo 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2°. O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva de caráter estadual ou nacional, em Associação de Classe do Magistério, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

Art. 78º. Em caso de necessidade comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1°. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2°. O Profissional da Educação Básica, contratado temporariamente, perceberá subsídio compatível com sua classe e área de atuação.

Art. 79º. É assegurado ao Profissional da Educação Básica, ativo ou inativo o recebimento da gratificação natalícia integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

Art. 80º. O tempo de serviço de efetivo exercício do Profissional da Educação Básica, para efeito de aposentadoria, nos termos da alínea "b", inciso III, do Artigo 40 da Constituição da República, será aquele exercido estritamente em Regência.

Parágrafo Único. Aplicam-se os dispositivos previstos no Artigo 40 da Constituição Federal aos demais profissionais da Educação Básica que estiverem desempenhando funções diversas às do *caput* deste artigo.

Art. 81º. O Profissional candidato a função de Técnico de sala de informática deverá necessariamente apresentar certificação em cursos de tecnologias na área de informática. Quando este pleitear seu enquadramento na Classe C - deste Plano de Cargos e Carreira, deverá apresentar certificado de curso de especialização lato senso na área de informática.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 82º. O Piso Salarial constante dessa Lei passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a primeira quinzena do mês de janeiro do calendário civil para tratar da revisão do Piso Salarial, conforme lei nº 11738/2008.

Art. 83º. O enquadramento dos atuais professores nesta lei complementar dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço.

Art. 84º. O enquadramento dos atuais servidores nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional dar-se-á em dois momentos:

I - temporariamente, pelo grau de escolaridade e tempo de serviço;

II - definitivamente, na conclusão da profissionalização específica.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 08 (oito) anos, os servidores deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados nesta lei complementar.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85º. Revogam-se as leis municipais: 026/2001, 002/2002, 079/204, 270/2009 e a Lei n°422/2013.

Art. 86º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei complementar, procederá à regulamentação necessária a seu cumprimento e sua eficácia.

Art. 87º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de Dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS – EDUCAÇÃO

TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Apoio Administrativo Educacional	047	30	R$ 911,43
Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado	005	30	R$ 911,43
Técnico Administrativo Educacional -Profissionalizado	010	30	R$ 1.276,61
Professor	060	30	R$ 1.276,61

Total de Cargos	**122**

ANEXO II

PROFESSOR

TABELA DO PROFESSOR						
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.276,61	1.914,92	2.170,24	2.581,31	2.936,20
2	**1,04**	1.327,67	1.991,51	2.257,05	2.684,56	3.053,65
3	**1,09**	1.391,50	2.087,26	2.365,56	2.813,62	3.200,46
4	**1,14**	1.455,34	2.183,00	2.474,07	2.942,69	3.347,27
5	**1,19**	1.519,17	2.278,75	2.582,58	3.071,75	3.494,08
6	**1,25**	1.595,76	2.393,64	2.712,80	3.226,63	3.670,25
7	**1,32**	1.685,13	2.527,69	2.864,71	3.407,32	3.875,79
8	**1,41**	1.800,02	2.700,03	3.060,03	3.639,64	4.140,05
9	**1,50**	1.914,92	2.872,37	3.255,36	3.871,96	4.404,30
10	**1,53**	1.953,21	2.929,82	3.320,46	3.949,40	4.492,39
11	**1,56**	1.991,51	2.987,27	3.385,57	4.026,84	4.580,48
12	**1,59**	2.029,81	3.044,71	3.450,68	4.104,28	4.668,56

ANEXO III

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	1.276,61	1.914,92	2.170,24	2.581,31	2.936,20
2	**1,04**	1.327,67	1.991,51	2.257,05	2.684,56	3.053,65
3	**1,09**	1.391,50	2.087,26	2.365,56	2.813,62	3.200,46
4	**1,14**	1.455,34	2.183,00	2.474,07	2.942,69	3.347,27
5	**1,19**	1.519,17	2.278,75	2.582,58	3.071,75	3.494,08
6	**1,25**	1.595,76	2.393,64	2.712,80	3.226,63	3.670,25
7	**1,32**	1.685,13	2.527,69	2.864,71	3.407,32	3.875,79
8	**1,41**	1.800,02	2.700,03	3.060,03	3.639,64	4.140,05
9	**1,50**	1.914,92	2.872,37	3.255,36	3.871,96	4.404,30
10	**1,53**	1.953,21	2.929,82	3.320,46	3.949,40	4.492,39
11	**1,56**	1.991,51	2.987,27	3.385,57	4.026,84	4.580,48
12	**1,59**	2.029,81	3.044,71	3.450,68	4.104,28	4.668,56

ANEXO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
		1	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	911,43	1.367,15	1.549,43	1.842,91	2.096,29
2	**1,04**	947,89	1.421,83	1.611,41	1.916,63	2.180,14
3	**1,09**	993,46	1.490,19	1.688,88	2.008,77	2.284,96
4	**1,14**	1.039,03	1.558,55	1.766,35	2.100,92	2.389,77
5	**1,19**	1.084,60	1.626,90	1.843,82	2.193,06	2.494,58
6	**1,25**	1.139,29	1.708,93	1.936,79	2.303,64	2.620,36
7	**1,32**	1.203,09	1.804,63	2.045,25	2.432,64	2.767,10
8	**1,41**	1.285,12	1.927,67	2.184,70	2.598,51	2.955,77
9	**1,50**	1.367,15	2.050,72	2.324,15	2.764,37	3.144,43
10	**1,53**	1.394,49	2.091,73	2.370,63	2.819,65	3.207,32
11	**1,56**	1.421,83	2.132,75	2.417,11	2.874,94	3.270,21
12	**1,59**	1.449,17	2.173,76	2.463,60	2.930,23	3.333,10

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,34	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	911,43	1.221,32	1.367,15	1.549,43
2	1,04	947,89	1.270,17	1.421,83	1.611,41
3	1,09	993,46	1.331,23	1.490,19	1.688,88
4	1,14	1.039,03	1.392,30	1.558,55	1.766,35
5	1,19	1.084,60	1.453,37	1.626,90	1.843,82
6	1,25	1.139,29	1.526,65	1.708,93	1.936,79
7	1,32	1.203,09	1.612,14	1.804,63	2.045,25
8	1,41	1.285,12	1.722,06	1.927,67	2.184,70
9	1,50	1.367,15	1.831,97	2.050,72	2.324,15
10	1,53	1.394,49	1.868,61	2.091,73	2.370,63
11	1,56	1.421,83	1.905,25	2.132,75	2.417,11
12	1,59	1.449,17	1.941,89	2.173,76	2.463,60

Índice

TÍTULO I - Da Finalidade..... 01
CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Básica.... 01
TÍTULO II - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação..... 02
CAPÍTULO I - Da Constituição da Carreira..... 02
CAPÍTULO II - Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira..... 02
SEÇÃO I - Da Série de Classe do Cargo de Professor 02
SEÇÃO II - Da Série de Classe dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.. 03
TÍTULO III - Do Regime Funcional 06
CAPÍTULO I - Do Ingresso 06
SEÇÃO I - Do Concurso Público..... 06
CAPÍTULO II - Das Formas de Provimento..... 07
SEÇÃO I - Da Nomeação..... 07
SEÇÃO II - Da Posse..... 07
SEÇÃO III - Do Exercício..... 08
SEÇÃO IV - Do Estágio Probatório..... 08
SEÇÃO V - Da Estabilidade..... 09
SEÇÃO VI - Da Readaptação..... 09
SEÇÃO VII - Da Reversão..... 09
SEÇÃO VIII - Da Reintegração..... 10
SEÇÃO IX - Da Recondução..... 10
SEÇÃO X - Da Disponibilidade e do Aproveitamento..... 10
CAPÍTULO III - Da Vacância..... 11
CAPÍTULO IV - Do Regime de trabalho..... 11
SEÇÃO I - Da Jornada Semanal de Trabalho..... 12
TÍTULO IV - Da Movimentação na Carreira..... 13
CAPÍTULO I - Da Movimentação Funcional..... 14
SEÇÃO I - Da Promoção de Classe.... 14
SEÇÃO II - Da Progressão Funcional.. 14
SEÇÃO III - Da Remoção..... 15
TÍTULO V - Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões..... 16
CAPÍTULO I – Do Subsídio..... 16
CAPÍTULO II - Dos Direitos..... 16
SEÇÃO I - Da Licença para Qualificação Profissional..... 17
SEÇÃO II - Das Férias..... 18
SEÇÃO III - Da Licença-Prêmio por Assiduidade..... 18
CAPÍTULO III - Das Concessões e dos Afastamentos... 19
SEÇÃO I - Das Concessões..... 19
SEÇÃO II - Dos Afastamentos..... 20
CAPÍTULO IV – Do Tempo de Serviço..... 21
CAPÍTULO V – Da Aposentadoria..... 22
CAPÍTULO VI - Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica.. 24
SEÇÃO I – Dos Direitos Especiais..... 24
SEÇÃO II – Dos Deveres Especiais.... 24
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais. 25
TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias..... 26
TÍTULO VIII – Das Disposições Finais..... 27

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:3AC40F69

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013

Processo Licitatório nº 055/2013. Modalidade de Licitação: Pregão nº 039/2013 na forma Presencial. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de brinquedos e Materiais pedagógicos a fim de suprir as necessidades das Escolas "Ricieri Berté, Maria Conceição Pereira e Creche Municipal Ivo da Silva Carvalho'' de Santa Cruz do Xingu - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do edital, por um período de 12 (doze) meses. *Órgão Gerenciador*: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - PMSCX/MT. Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Ábaco aberto, Base de 21x16cm com 50 argolas de madeira. Embalagem plástica.	LUDICO	Un.	16	15,00	240,00
02	Ábaco de colunas Trabalha as 4 operações, classe e ordem. Ideal para o trabalho com professores. Contendo 100 argolas coloridas em plástico.	LUDICO	Un.	12	37,00	444,00
03	Alfabeto Móvel Minúscula em E.V.A para o treino das letras cursiva.	LUDICO	Un.	14	9,00	126,00
05	Alfabeto Ilustrado Contém 69 peças em MDF. Embalagem caixa em madeira 19x14x5cm.	LUDICO	Un.	09	26,00	234,00
08	Bola de vôlei, Com dezoito gomos costurados a mão, o equipamento desenvolvido exclusivamente para a modalidade conta com câmara butil, que aumenta a resistência e também a precisão da trajetória dos saques, passes e cortadas.	ESPORTE	Un.	20	45,00	900,00
09	Bola de futebol campo, Couro sintético, Câmara, Matrizada, Miolo removível e lubrificado.	ESPORTE	Un.	12	52,00	624,00
10	Bola de futebol de salão, Bola Oficial de Futsal, Costurada a mão e 32 gomos. Confeccionada em PU, garante durabilidade e boa resistência aos choques e arremates.	ESPORTE	Un.	40	85,00	3.400,00
11	Bola de plástico- infantil, em vinil 21 cm.	SIDERAL	Un.	120	11,66	1.400,00
14	Blocos de encaixe em madeira, 25 peças e uma base de madeira com 10 hastes, aonde a criança vai encaixando as peças e montando um quebra-cabeça, que ajuda a desenvolver o raciocínio lógico, coordenação e percepção visual.	LUDICO	Un.	13	26,00	338,00
15	Blocos de encaixe em plástico, atóxicos e laváveis. Contém 120 peças, para ajudar na coordenação bimanual; discriminação de cores; criatividade; reconhecimento de semelhanças, diferenças; atenção e noção de tamanho. Cores diversas.	LUDICO	Un.	13	27,00	351,00
16	Brinquedo musical, para a criança ouvir sons. De formatos diversos, torna ainda mais alegre, tendo como objetivo desenvolver a percepção de som da criança.	DICAN	Un.	10	41,00	410,00
17	Brinquedos de pelúcia antialérgicos, Feitos especialmente para os pequenos, são atóxico e hipoalérgico, dando segurança para a brincadeira.	DICAN	Un.	20	15,00	300,00
18	**Cadeira com blocos de montar- plástico, Fabricado em plástico resistente, este conjunto contém 29 peças em tamanho grande, e a caixa para armazenamento das peças e para o conforto da garotada.**	SIDERAL	Un.	09	67,00	603,00
21	Carrinho tipo caçamba de plástico simples, auxiliando a criança em seu desenvolvimento de coordenação motora. Com certificação do INMETRO. Cores diversas.	SIDERAL	Un.	33	23,00	759,00
22	Carrinho fechado de plástico simples, material de qualidade, com certificado do Inmetro e cores diversas.	SIDERAL	Un.	33	21,00	693,00
23	Carrinho de boneca, confeccionado em plástico resistente que a criança poderá brincar e fazer seus passeios com sua boneca. Com certificado do Inmetro.	SIDERAL	Un.	42	24,00	1.008,00
25	Dominó Double Six Osso Peças Grossa, 2,5 x 5 x 1cm, 28 Peças Duplas, Numeração de 0 a 6.	HOBIIE	Un.	18	9,00	162,00
26	Dominó adição Contém 28 Peças 7,0x3, 0 cm em MDF.Caixa de madeira 17x10x4cm.	LUDICO	Un.	18	17,00	306,00
27	Dominó de animais que Estimula o raciocínio lógico da criança. MDF, madeira - 167x98x46 mm.	LUDICO	Un.	18	22,00	396,00
28	Dominó divisão Contém 28 Peças 7,0x3, 0 cm em MDF.Caixa de madeira 17x10x4cm.	LUDICO	Un.	18	22,00	396,00
29	Dominó multiplicação Contém 28 Peças 7,0x3, 0 cm em MDF.Caixa de madeira 17x10x4cm.	LUDICO	Un.	18	22,00	396,00
30	Dominó subtração Contém 28 Peças 7,0x3, 0 cm em MDF. Caixa de madeira 17x10x4cm.	LUDICO	Un.	18	22,00	396,00
32	Jogo da Memória em madeira.	LUDICO	Un.	13	13,00	169,00
34	Lego peças Tamanho médio - (Sacolão), com muitas peças de plástico coloridas de diferentes formas, para aperfeiçoar a coordenação motora, percepção visual e criatividade das crianças.	LUDICO	Un.	09	33,00	297,00
36	Meleca, massinha gelatinosa, pode ser feitas bolinhas, esticar, grudar e aprontar muitas brincadeiras. Produto não tóxico e aprovado pelo Inmetro.	ACRILÉX	Un.	130	7,50	975,00
38	Palhaço de encaixe, educativo e pedagógico, para desmontar, montar e brincar, estimulando a percepção das cores e formas.	SIDERAL	Un.	22	31,00	682,00
39	Quebra-cabeça de madeira, auxiliar no desenvolvimento do raciocínio espacial e ter uma grande variedade, em usar a imaginação e a criatividade. Com figuras e cores diversas.	LUDICO	Un.	18	16,00	288,00
40	Quebra-cabeça de papelão peças grandes com figuras diversas, jogos educativos e com certificado do Inmetro.	LUDICO	Un.	18	25,00	450,00
41	Tangran- Tamanho grande de Prateleiras, estante de livros, estantes, mobiliário de escritório, estante de livros, carrinho de exposição, prateleira de madeira, prateleira jornal, cremalheira de jornal, suporte de armazenamento.	LUDICO	Un.	08	27,00	216,00
TOTAL: Dezesseis Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais.						**16.959,00**

NOME: WORLD PLAY COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELLI – ME

CNPJ: 15.372.961/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13451252-9
ENDEREÇO: Avenida João Gomes Monteiro Sobrinho, 346, Bairro Lixeira, no Município de Cuiabá-MT.
TELEFONE: (65) 3665-1488/84331488
E-MAIL: wpbrinquedos@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: CLEVES FARIAS (DONO DA EMPRESA)
RG: 7.677.657-1 SSP/PR
CPF: 023.479.913-60

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane do Nascimento
Código Identificador:59A2052F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013.
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.
DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2013.
VALIDADE: 12 (doze) Meses.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a merenda escolar do ano de 2014.
O preço, a quantidade, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
Ana Paula de Moraes – ME

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	CARGA DE GÁS	Botijão P 13 KG	UND	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL						**R$12.000,00**

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:89DADD26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 31/2013
PREGÃO: N° 033/2013– REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.**
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT,** situada na Av. Araguaia, inscrita no CNPJ: 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo seu PrefeitoSr.º **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF Nº 035.726.096-15 - RG nº 701.530 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, Rodovia 242, Km 25, município de São Félix do Araguaia – MT, doravante denominada GERENCIADOR e a empresa **PIRES GABRIEL E PIRES LTDA ME** , inscrita no CNPF (MF) sob o nº 26.572.529/0001-73, com sede na Gov.Dr.José Fragelli, nº 13, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Sebastião Pires Gabriel, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 37.736 SSP/GO, CPF/MF n.º 013.135.761-15, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 033/2013, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.0. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.
1.1.1. Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

Item.	Descrição.	Quant.	Unid. Med.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADAPTADOR COM FLANGE 50X1 I2	380	UND	PVC BRASIL	13,00	4.940,00
02	ADAPTADOR CURTO LR 25X3/4	450	UND	PVC BRASIL	0,60	270,00
03	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4	740	UND	PVC BRASIL	1,30	962,00
08	HASTE COBRE 3/8x2, 4am	910	UND	OI BRASIL	23,00	20.930,00
09	BARRA ROSCADA FERRO 1/4"	1.766	UND	CISER	2,80	4.944,80
10	BARRA ROSCADA 5/16"	1.150	UND	CISER	4,00	4.600,00

12	LUVA SOLD. 50X25	1.310	UND	PVC BRASIL	2,00	2.620,00
15	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500LT	140	UNID	FOTLEV	200,00	28.000,00
18	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3000LT	100	UNID	FORTLEV	1.095,00	109.500,00
21	CAIXA SANFONADA 100x120x50	305	UND	ASTRA	7,50	2.287,50
22	CAL PINTURA 8KG	1.500	PCT	ITAL	8,50	12.750,00
27	CHUVEIRO PLÁSTICO FRIO	180	UND	CEPISA	4,50	810,00
29	CAPOTE PARA TELHA 3.66x1	700	UND	ETENIT	30,00	21.000,00
32	CONECTOR P/ HASTE COBRE 1/2	320	UND	FORTILEV	2,30	736,00
34	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP	358	UND	DECOLUX	23,00	8.234,00
35	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMP	557	UND	DECOLUX	30,00	16.710,00
38	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	235	UND	DECOLUX	6,00	1.410,00
40	DOBRADIÇA COMUM 3. 1/2	750	UND	SILVANA	2,00	1.500,00
41	EMENDA PRETA 3/4	1.260	UND	CIPLA	1,00	1.260,00
44	BORRACHA LIGAÇÃO P/ VAO SANITÁRIO	180	UND	AKROS	4,00	720,00
51	FIO SOLIDO 1.5 mm	4.825	MTS	CORDEIRO	0,81	3.908,25
56	FIO PARALELO 2x2 5MM	7.455	MT	CORDEIRO	2,75	20.501,25
57	CABO PARA INTERNET AZUL	5.700	MT	MEGATRON	1,20	6.840,00
59	VEDA ROSCA 25MT	2.000	UND	POLITUBES	3,00	6.000,00
62	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES	455	UND	TRAMONTINA	5,50	2.502,50
71	JOELHO PVC 50MM	610	UND	PVC BRASIL	1,80	1.098,00
76	JOELHO SOLD. 32 MM	1.020	UND	PVC BRASIL	1,20	1.224,00
91	PAPELEIRA CRISTAL	330	UND	ASTRA	15,00	4.950,00
92	PARAFUSO PARA VASO C/ BUCHA 10	1.400	UND	REI FERRAGEM	2,00	2.800,00
95	PINCEL 1.12"	230	UND	ATLAS	3,00	690,00
107	LUVA SOLD. 50X25	450	UND	PVC BRASIL	2,00	900,00
108	REGISTRO DE GAVETA 1"	330	UND	DECA	35,30	11.649,00
110	REGISTRO DE PRESSÃO SIMPLES 3/4	368	UND	ICO	18,70	6.881,60
111	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM	385	UND	VIQUA	10,00	3.850,00
116	RODA FORRO U 6MT PVC	800	BR	PVC BRASIL	14,00	11.200,00
118	ROLO DE LÃ. 09 CM	530	UND	TIGRE	6,00	3.180,00
119	ROLO DE LÃ 23 CM	1.120	UND	TIGRE	16,00	17.920,00
120	CABO ROLO PINTURA 23CM	1.120	UND	TIGRE	7,00	7.840,00
121	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	210	UND	ASTRA	6,00	1.260,00
144	TOMADA SOB. BRANCA 2P+T 10A	2.030	UND	TRAMONTINA	5,50	11.165,00
145	TOMADA TRAM. 2P+T 10AMP	2.130	UND	MILENIEM	6,50	13.845,00
146	TOMADA TRAM. 2P+T 20A	2.300	UND	MILENIEM	7,50	17.250,00
147	PLACA 1 MOD/MEIO TRII	2.300	UND	TRAMONTINA	4,50	10.350,00
148	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA C/ ALAVANCA 3/4	600	UND	HERC	6,50	3.900,00
149	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO 1/2	600	UND	ASTRA	6,22	3.732,00
151	TUBO CAIXA DESCARGA EMBUTIR	230	BR	PVC BRASIL	9,00	2.070,00
154	TUBO PVC ESGOTO 40	700	UND	PVC BRASIL	15,00	10.500,00
159	VASO SANITÁRIO BRANCO	556	UND	SANTA CLARA	115,00	63.940,00
162	ESPAÇADOR AZULEJO 5MM	280	UNID	JUNTA FACIL	3,00	840,00
163	SERRA MANUAL FLEX.	350	UNID	IRWIN	6,00	2.100,00
165	LAMPADAS FLORESCENTES 220V 40W	310	UNID	SILVANA	6,00	1.860,00
166	DOBRADIÇA COMUM 3"	450	UNID	SILVANA	1,80	810,00
167	BARRA ROSCADA FERRO ¼ "	200	UNID	CISER	2,80	560,00
178	MADERITE 220x110x09MM	578	FOLHA	TOBIAS	53,00	30.634,00
186	PICARETA S/ CABO	110	UND	RAMADA	36,00	3.960,00
187	ENXADÃO 2,5 LL	200	UND	BELLOTA	18,00	3.600,00
188	ENXADA LARGA 2,5L	320	UND	BELLOTA	18,00	5.760,00
189	BROXA RETANGULAR	500	UND	ATLAS	6,00	3.000,00
190	CAVADEIRA 2 CABOS PEQ. 1,35M	120	UND	TRAMONTINA	35,00	4.200,00
191	CAVADEIRA RETA S/ CABO	70	UND	VIAT	18,00	1.260,00
202	FIO PARALELO 2X2,5 MM	2.500	MTS	CORDEIRO	2,75	6.875,00
215	VASSOURA TIPO GARI PLASTICA C/ CABO	200	UND	START	24,00	4.800,00
216	VASSORA GRAMA ARAME REGULAVEL C/ CABO	100	UND	FAMASTIL	13,00	1.300,00
217	LUVA DE CANO CURTO DE LATEX	1.000	PAR	MUCAMO	6,00	6.000,00
221	FIXADOR P/ CAL	5.000	UND	GLOBO	1,50	7.500,00
222	VERNIS 3,600	500	UND	LEINERTEX	60,00	30.000,00
223	MANGUEIRA CRISTAL 5/ 16X1.5MM	500	MT	JAPI	1,35	675,00
226	SERRA CIRCULA P/ MADEIRA 185MM 24 DENTES	500	UND	ECCOFER	40,00	20.000,00
227	CAP 100MM ESGOTO	500	UND	PVC BRASIL	4,00	2.000,00
228	CAP 25MM SOLD.	500	UND	PVC BRASIL	0,60	300,00
230	TUBO ESGOSTO 400 MM	200	UND	PVC BRASIL	615,00	123.000,00
235	TUBO SOLD. 60 MM	12	BR	PVC BRASIL	60,00	720,00
236	TUBO SOLD. 110 MM	3	BR	PVC BRASIL	220,00	660,00
242	TUBO SOLD. 40 MM	30	BR	PVC BRASIL	30,00	900,00
243	TUBO SOLD. 32 MM	30	BR	PVC BRASIL	23,00	690,00
244	TUBO SOLD. 50 MM	30	BR	PVC BRASIL	45,00	1.350,00
255	LUVA L/R 2X3/4	250	UNID.	PVC BRASIL	1,50	375,00
257	ADAPTADOR DE 25X3/4	500	UNID.	PVC BRASIL	0,60	300,00
260	NIPE ¾	100	UNID.	PVC BRASIL	0,70	70,00
261	PLUG ¾	500	UNID.	PVC BRASIL	0,70	350,00
262	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL ¾	60	UNID.	JAPI	14,00	840,00
268	CABO P/ PICARETA	20	UNID.	TRAMONTINA	24,50	490,00
269	GROSA MEI CANA 10"	15	UNID.	TRAMONTINA	15,00	225,00
270	TARRAXA ¾	20	UNID.	MEYKON	13,00	260,00
272	VERNIZ 3.600 ML	300	LATAS	COPAL	60,00	18.000,00
273	VERNIZ 900 ML	200	LATAS	COPAL	19,00	3.800,00
					TOTAL =è	**786.194,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 05/12/2014, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4.0. Os materiais deverão ser fornecidos, depois de atendidas todas as exigências legais do procedimento licitatório, com prazo de até 15 (quinze) dias, a parir do recebimento de cada Nota de Empenho a ser emitida, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Sede da prefeitura Municipal à Av. Araguaia, nº 248 – Centro – São Felix do Araguaia – MT, ou nas localidades indicadas pelo setor de compras da Prefeitura, considerando o local onde a obra está sendo realizada.
4.1. Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referencia deste edital com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados do respectivo laudo, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.
4.2. Os quantitativos informados no Anexo I deste Edital visam atender a demanda geral da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia e todas as suas Secretarias no corrente exercício financeiro, podendo ser estendido para próximo, observando o prazo limite de 12 (dose) meses de vigência da Ata de Registro de Preços a ser lavrada.
4.3. A aquisição dos materiais será efetivada, mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Instituição, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por notas de empenho.
4.4. A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a proceder às aquisições nela constante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA
8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
8.2 – A Contratante nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados,correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. *Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.*

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS
14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercicio de 2013/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 033/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito
Gerenciador

Pires Gabriel e Pires Ltda me Inscrita no Cnpf (mf) Sob o Nº 26.572.529/0001-73.
Representante:
SEBASTIÃO PIRES GABRIEL
Fornecedor

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 32/2013
PREGÃO: N° 033/2013**–** REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO.**
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT,** situada na Av. Araguaia, inscrita no CNPJ: 03.918.869/0001-08, neste ato representado pelo seu PrefeitoSr.º **JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF Nº 035.726.096-15 - RG nº 701.530 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Buriti, Rodovia 242, Km 25, município de São Félix do Araguaia – MT, doravante denominada GERENCIADOR e a empresa **HENKE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPF (MF) sob o nº 26.593.095/0001-98, com sede na Rua Raimundo Pereira Rocha, nº 33, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Luciano Alves de Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1099258-8 SSP/MT, CPF/MF n.º 604.585.001-78, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 033/2013, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.0. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Quadro de matérias e serviços fornecido nesta ata.
1.1.1. Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

Item.	Descrição.	Quant.	Unid. Med.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
04	ADESIVO PLÁSTICO 75 GR	740	UND	PLASTILIT	3,49	2.582,60
05	ARAME RECOZIDO	460	KG	BELGO	9,95	4.577,00
06	ARGAMASSA 20 KG	4.342	PCT	QUARTZOLIT	16,65	72.294,30
07	ASSENTO SANITARIO BRANCO	270	UNID	ASTRA	19,40	5.238,00
11	SOQUETE C/ RABICHO	3.600	UND	TRAMONTINA	2,95	10.620,00
13	CABO 25MM DE COBRE	1.180	MTS	NAMBEI	2,10	2.478,00
14	CAIBRO	6.700	MTS	CAMAÇARI	11,10	74.370,00
16	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000LT	160	UNID	FORTILEV	339,00	54.240,00
17	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000LT	160	UNID	FORTILEV	839,00	134.240,00
19	CAIXA DESCARGA	390	UND	ASTRA	23,90	9.321,00
20	CAIXA SANFONADA 150150x50	305	UND	PLASTILIT	17,90	5.459,50
23	CANALETA 20x10x2000	770	UND	TRAMONTINA	7,20	5.544,00
24	CAPOTE P/ TELHA PLAN	2.025	UND	PONTAL	3,49	7.067,25
25	FECHADURA CHAVE PEQ.	630	UND	SOPRANO	35,00	22.050,00

26	PISO POP PI 4 34x34	11.600	M2	CEPISA	17,50	203.000,00
28	CIMENTO 50 KG	13.500	SC	CIPLAN	29,80	402.300,00
30	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 AMARELO	2.300	MT	TRAMONTINA	1,05	2.415,00
31	MANGUEIRA CORRUGADA 12 AMARELO	3.300	MT	TRAMONTINA	0,90	2.970,00
33	CORANTE LIQUIDO VERMELHO	330	UND	XADREZ	2,65	874,50
36	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP	288	UND	DECOLUX	62,00	17.856,00
37	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMP	160	UND	DECOLUX	89,50	14.320,00
39	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP	70	UND	DECOLUX	99,80	6.986,00
42	ENGATE FLEXIVEL 50CM	490	UND	ASTRA	4,45	2.180,50
43	T. ESMALTE SINTETICO BRANCO NEVE 3,6ML	300	UND	LEINERTEX	62,00	18.600,00
45	ESTRIBO PARA MADEIRAMENTO 3/16	1.150	UND	CISER	16,85	19.377,50
46	FERRO 3/8 CA50	3.025	BR	GERDAU	45,50	137.637,50
47	FERRO 4/2 CA60	2.975	BR	GERDAU	8,90	26.477,50
48	FERRO 5/16 CA50	3.625	BR	GERDAU	32,60	118.175,00
49	FECHO CHATO 3"	270	UND	FERROBRAZ	5,30	1.431,00
50	CAL FILITO 18 KG	4.100	PCT	Q-LIGA	9,95	40.795,00
52	FIO SOLIDO 10 MM	9.575	MT	NAMBEI	5,45	52.183,75
53	FIO SOLIDO 2.5 mm	6.320	MT	NAMBEI	1,30	8.216,00
54	FIO SOLIDO 6 MM	9.365	MT	NAMBEI	3,15	29.499,75
55	FIO PARALELO 2X1 5 MM	5.000	MT	NAMBEI	1,75	8.750,00
58	FITA CREPE 24mmX50mm	2.280	UND	ADELBRAS	4,95	11.286,00
61	FORRO DE PVC 20X10	6.300	MT2	ECOPLAX	16,90	106.470,00
63	INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES	1.095	UND	MEC TRONIC	9,70	10.621,50
64	JANELA VENEZIANA COM GRADE 2X1	460	UND	CRV	397,00	182.620,00
66	JOELHO SOLD. LL 25MM	400	UND	PLASTILIT	0,69	276,00
67	JOELHO SOLD. LL 50MM	450	UND	PLASTILIT	3,40	1.530,00
68	JOELHO SOLD. 25X1/2	650	UND	PALSTILIT	1,65	1.072,50
69	JOELHO DE POLIETILENO 1/2 C/ ROSCA	1.020	UND	PLASTILIT	1,20	1.224,00
70	JOELHO DE POLITILENO 3/4 C/ ROSCA	950	UND	PLASTILIT	1,95	1.852,50
72	JOELHO PVC ESG. 100MM	390	UND	PALSTILIT	3,90	1.521,00
73	JOELHO PVC ESG. 40MM	580	UND	PLASTILIT	1,18	684,40
74	JOELHO PVC ESG. 40X90 MM	360	UND	PLASTILIT	1,18	424,80
75	JOELHO PVC ESG. 50MM	410	UND	PALSTILIT	1,70	697,00
77	LAMPADAS INCANDESCENTE 220v 100W	3.236	UND	AVANT	3,40	11.002,40
78	LAMPADAS FLORESCENTE 220v 45W	5.220	UND	AVANT	37,70	196.794,00
79	LAVATORIO MÉDIO	600	UND	SANTA CLARA	69,00	41.400,00
80	COLUNA P/ LAVATORIO	600	UND	SANTA CLARA	69,00	41.400,00
81	LIXA FERRO 100	2.800	UND	NORTON	2,70	7.560,00
82	LIXA MASSA 100	2.800	UND	NORTON	0,75	2.100,00
83	LIXA MASSA 80	3.300	UND	NORTON	0,75	2.475,00
84	LUVA SOLD. LL 25MM	1.200	UND	PLASTILIT	0,65	780,00
85	MANGUEIRA POLITIL. 12	3.800	MT	ESEL	0,95	3.610,00
86	MANGUEIRA POLITIL. 34	5.800	MT	ESEL	1,35	7.830,00
87	MASSA ACRILICA 28KG	760	UND	LEINERTEX	102,00	77.520,00
88	MASSA PVA 28KG	700	UND	LEINERTEX	55,00	38.500,00
89	PORTA SABONETE LIQUIDO	160	UND	ASTRA	17,50	2.800,00
90	PALHA DE AÇO Nº 01	2.150	UND	ATLAS	1,25	2.687,50
93	PIA INOX 1.20X52 CONCRETADA	160	UND	CHELPLUS	160,00	25.600,00
94	PIA SINTETICA 1,20X50	190	UND	MARJORITY	99,00	18.810,00
97	PORTA VENEZIANA COMU M D/E70X2,10	341	UND	CRV	230,00	78.430,00
98	PORTA VENEZIANA BASICA 85X2,10	540	UND	CRV	230,00	124.200,00
99	PREGO 10X10 CCABEÇA 1KG	250	KG	BELGO	13,65	3.412,50
100	PREGO 15X15 C/ CABEÇA 1KG	240	KG	BELGO	10,40	2.496,00
101	PREGO 17X21 1KG	340	KG	BELGO	10,90	3.706,00
102	PREGO 18X24 1KG	490	KG	BELGO	10,85	5.316,50
103	PREGO 19X30 1KG	310	KG	BELGO	10,85	3.363,50
104	PREGO 19X36 1KG	400	KG	BELGO	10,85	4.340,00
105	PREGO 22X42 1KG	495	KG	BELGO	10,85	5.370,00
106	PREGO 22X48 1KG	405	KG	BELGO	10,85	4.394,25
109	REGISTRO DE PRESSÃO C CANOPLA 34	368	UND	ICO	44,50	16.376,00
112	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM	385	UND	PLASTILIT	23,50	9.047,50
113	REJUNTE PRETO	930	KG	QUARTZOLIT	3,59	3.338,70
114	RIPA	7.600	MT	CAMAÇARI	6,70	50.920,00
115	RIPÃO	6.600	MT	CAMAÇARI	9,00	59.400
117	ROLDANA PLASTICA 30X30 C/ PREGO	6.630	UND	PLASTIBLAS	0,18	1.193,40
122	SOLVENTE 5 LITROS	595	UNID	LUZTOL	55,50	33.022,50
123	PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO	90	UND	ACOFER	990,00	89.100,00
125	TEE ESG. 100MM	370	UND	PLASTILIT	7,90	2.923,00
126	TEE ESG. PVC 50MM	370	UND	PLASTILIT	3,45	1.276,50
127	TEE SG. PVC 40MM	370	UND	PLASTILI	1,95	721,50
128	TEE P/ TOMADA 3 SAIDAS 2P+T	320	UND	PLASTILIT	9,40	3.008,00
129	TEE SOLD. 25 MM	350	UND	PLASTILIT	0,95	332,50
130	TEE SOLD. 32MM	300	UND	PLASTILI	2,40	720,00
131	TABUA PARA CAIXARIA	4.240	MTS	CAMAÇARI	18,65	79.076,00
132	TANQUE SINT. TRIPLO SIMPLES 1,63X57	200	UND	MARJORITY	229,00	45.800,00
133	TEE LL 25 MM	370	UND	PLASTILIT	0,95	351,50
134	TELHA ETERNIT 3,66X110X6MM	3.300	UND	ETERNIT	78,50	259.050,00
135	TELHA ROMANA	177.000	UND	NILDA	1,69	299.130,00
136	TIJOLOS 6 FUROS	175.000	UND	CERAMICA UNIÃO	0,50	87.500,00
138	TINTA ESMALTE SINTETICO CAMURÇA 3.600 ML	705	LATAS	LEINERTEX	62,00	43.710,00
139	TINTA PVA 18 LTS PALHA	806	LT	LEINERTEX	143,00	115.258,00
140	TINTA PVA 18 LITROS BRANCO GELO	753	LT	LEINERTEX	143,00	107.679,00
141	TINTA PVA 18 LTS AZUL PROFUNDO	850	LT	LEINERTEX	212,00	180.200,00
142	TINTA ACRILICA 18 LTS CAMURÇA	887	LT	LEINERTEX	143,00	126.841,00
143	INT. TRAM. 2 INT. SIMPLES + TOMADA 2P + T 10A	1.150	UND	MEC-TRONIC	16,00	18.400,00
150	TRELIÇA 6MM 6MT	1.650	UND	GERDAU	29,70	49.005,00
152	TUBO SOLDAVEL 25MM	1.850	BR	ICATUBOS	11,95	22.107,50
153	TUBO PVC ESGOTO 100MM	700	BR	ICATUBOS	44,90	31.430,00
155	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	620	UND	ICATUBOS	27,90	17.298,00

156	TUBO SOLDAVEL 50 MM	320	UND	ICATUBOS	44,90	14.368,00
158	VALVULA PLASTCICA LAVATORIO S/LADRÃO	490	UND	ARKOS	3,45	1.690,50
160	VEDALITE 900ML	1.150	LTS	GESKAL	12,40	14.260,00
161	JANELA BASICA 60X40 S/GRADE	1.770	MT	CRV	59,00	104.430,00
164	VALVULA HIDRA CROMADA	180	UNID	DOCOL	184,00	33.120,00
168	ADAPTADOR 2P+T 10A	400	UNID	MEC-TRONIC	10,50	4.200,00
169	AREIA	8.962	M3	ARCALL	63,00	564.606,00
170	CASCALHO	8.325	M3	SEIXO	150,00	1.248.750,00
171	PORTA DE MADEIRA LISA 80x2.10	342	UND	BOEING	71,00	24.282,00
172	TELHA ETERNIT 2.44X50X4MM	2.000	UND	ETERNIT	14,40	28.800,00
173	VIGOTA 6x16	5.406	MTS	CAMAÇARI	26,50	143.259,00
174	PORTAL DE MADEIRA ESPECIAL	335	UND	BOEING	127,00	42.545,00
175	LAMPADAS MISTA 500w	432	UND	AVANT	34,00	14.688,00
176	LAMPADAS MISTA 160W	650	UND	AVANTM	15,95	10.367,50
177	CADEADO 30MM	315	UND	STAM	13,80	4.347,00
179	EXTENÇÃO COM 100 MTS	31	UND	DANEVA	350,00	10.850,00
180	VIGOTAS 16/66 CM TRAVE DE CAMPO	60	UND	CAMAÇARI	100,00	6.000,00
181	VIGOTAS6/16 3/5 TRAVE DE CAMPO	60	UND	CAMAÇARI	91,00	5.460,00
182	SOLVENTE 900ML	450	UND	LUZTOL	12,20	5.490,00
183	ASSENTO SANITARIO BRANCO	360	UND	ASTRA	19,40	6.984,00
184	INT. SIMPLES + TOMADA TRII	1.100	UND	MEC-TRONIC	13,00	14.300,00
185	INT. 2 INT. SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A	800	UND	MEC-TRONIC	16,00	12.800,00
192	ALAVANCA 1X1 80M	107	UND	TRAMONTINA	92,50	9.897,50
193	CABO DE 14 MM PARA APARELHO DE SOLDA ELETRICA	20	MTS	NAMBEI	12,00	240,00
194	JANELA VENEZIANA BASICA C/ GRANDE 1X1	510	UND	CRV	218,00	111.180,00
195	TELHA DE ZINCO	940	UND	ACOFER	174,00	163.560,00
201	LAMPADA ASPIRAL 25W AMARELA	60	UND	AVANT	17,00	1.020,00
204	SOQUETES E-2	300	UND	TRAMONTINA	8,50	2.550,00
211	ABRAÇADEIRAS GRANDES	3.000	UND	WORK	4,35	13.050,00
213	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO	550	UND	ASTRA	10,80	5.940,00
214	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CAMARA SIMPLES	50	UND	CANAL	130,00	6.500,00
218	LUVA DE COURO CANO CURTO	1.000	PAR	VONDER	10,50	10.500,00
219	LUVA DE COURO CANO LONGO	1.000	PAR	VONDER	16,80	16.800,00
220	LUVA DE CANO LONGO DE LATEX	1.000	PAR	MUCAMBO	8,90	8.900,00
224	SERRA VIDEA 4.3/8X 24 DIAMANTE AZUL	500	UND	VONDER	23,50	11.750,00
225	SERRA DIAMANTADO SEGMENTADO PRATA	500	UND	VONDER	25,80	12.900,00
229	TUBO ESGOTO 300MM	200	UND	PLASTILIT	390,00	78.000,00
231	JOELHO ESGOTO 300MM	10	UND	PLASTILIT	84,50	845,00
233	TEE ESGOTO 300MM	10	UND	PLASTILIT	98,00	980,00
240	TUBO SOLD. 75 MM	6	BR	ICATUBOS	97,00	582,00
241	TUBO PVE ROSCAVEL 25 MM	15	BR	ICATUBOS	26,40	396,00
245	MANGUEIRA PEAD ½	1.500	MTS	TIGRE	4,20	6.300,00
246	LUVASOLD. CORRER 60 MM	150	UNID	PLASTILIT	22,50	3.375,00
247	LUVA SOLD. CORRER 75 MM	50	UNID.	PLASTILIT	31,00	1.550,00
252	LUVA SOLD. CORRER DE 50 MM	10	UNID.	PLASTILIT	17,80	178,00
253	LUVA BRANCA R/R ¾	150	UNID.	PLASTILIT	1,45	217,00
254	LUVA DE UNIÃO ¾	250	UNID.	PLASTILIT	4,15	1.037,50
256	LUVA DUPLA DE COMPRESSÃO 20MM	500	UNID.	TIGRE	7,45	3.725,00
258	ADAPTADOR PEAD ¾	300	UNID.	TIGRE	4,90	1.470,00
259	JOELHO R/R ¾	100	UNID.	PLASTILIT	1,90	190,00
263	CAP 60 MM SOLD.	24	UNID.	PLASTILIT	4,85	116,40
265	CHAVE DE BOCA 17”	10	UNID.	TRAMONTINA	11,70	117,00
266	CHAVE L 14”	6	UNID.	TRAMONTINA	17,90	107,40
267	HIDRÔMETRO C/ ANEL	500	UNID.	TECHMETER	148,00	74.000,00
271	SERROTE RAMADA 22"	5	UNID.	RAMADA	42,00	210,00
					TOTAL =e	**7.178.301,65**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade até dia 05/12/2014, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais deverão ser fornecidos, depois de atendidas todas as exigências legais do procedimento licitatório, com prazo de até 15 (quinze) dias, a parir do recebimento de cada Nota de Empenho a ser emitida, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Sede da prefeitura Municipal à Av. Araguaia, nº 248 – Centro – São Felix do Araguaia – MT, ou nas localidades indicadas pelo setor de compras da Prefeitura, considerando o local onde a obra está sendo realizada.

4.1. Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referencia deste edital com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados do respectivo laudo, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.

4.2. Os quantitativos informados no Anexo I deste Edital visam atender a demanda geral da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia e todas as suas Secretarias no corrente exercício financeiro, podendo ser estendido para próximo, observando o prazo limite de 12 (dose) meses de vigência da Ata de Registro de Preços a ser lavrada.

4.3. A aquisição dos materiais será efetivada, mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Instituição, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por notas de empenho.

4.4. A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a proceder às aquisições nela constante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;
6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA
8.0. A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
8.2 – A Contratante nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar a prestação de serviços descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados,correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. *Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.*

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES
13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS
14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercicio de 2013/2014.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 033/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito
Gerenciador

Henke Comércio de Materiais de Construção Ltda - me Inscrita no Cnpf (mf) Sob o Nº 26.593.095/0001-98.
Representante:
LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
Fornecedor

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:C1A9B6D2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2013 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 12/12/2013 **VIGÊNCIA:** 12/12/ 2014.
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Operacionalização do sistema de som do Centro de Eventos Dante de Oliveira, atendendo solicitação da Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Mineração, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
ATA Nº. 252/2013 – GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME - CNPJ 13.841.192/0001-29, **SINOP/UF**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	25	UN	SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇAO DO SISTEMA DE SOM INSTALADO NO AUDITORIO DO CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA PERÍODO MATUTINO	CARLOS GOMES	300,00	7.500,00
02	25	UN	SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇAO DO SISTEMA DE SOM INSTALADO NO AUDITORIO DO CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA PERÍODO VESPERTINO	CARLOS GOMES	300,00	7.500,00
03	50	UN	SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇAO DO SISTEMA DE SOM INSTALADO NO AUDITORIO DO CENTRO DE EVENTOS DANTE DE OLIVEIRA PERÍODO NOTURNO	CARLOS GOMES	300,00	15.000,00
TOTAL					**R$ 30.000,00**	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:B94B6314

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 11/2013 tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e utensílios domésticos copa/cozinha para atender as creches municipal dessa municipalidade foi, HOMOLOGADO em 12/12/2013, sagrou-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 85/2013

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 85/2013**, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado por **MENOR PREÇO POR ITEM**, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 11/2013**.
.
Validade: 12 (doze) meses.

COMERCIAL LUAR LTDA						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	KIT	KIT DE CAÇAROLAS EM ALUMÍNIO (3 UNID.)	ASJ	21	198,94	4.177,74

10	UN	FORNO DE MICROONDAS	SPRINGER	21	294,80	6.190,80
12	UN	ESPREMEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS	VISA	21	284,00	5.964,00
13	UN	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS	MILLA	21	68,99	1.448,79
15	KITS	KIT DE CUSCUZEIRA EM ALUMINIO (2 UNID.)	ABC	21	323,45	6.792,45
20	KITS	KIT DE ASSADEIRAS EM ALUMINIO (3 UNID.)	ASJ	21	248,80	5.224,80
21	KITS	KIT DE PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO (2 UNID.)	FUGOR-NIGRO	21	379,00	7.959,00
22	KITS	KIT DE GARFOS DE MESA PARA ADULTOS (60 UND.)	DISSOLE	21	94,99	1.994,79
23	KITS	KIT PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS (60 UNID. PRATO, COPO, COLHER)	JOLLY	21	809,55	17.000,55
24	UN	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS, SEM FORNO	PROGÁS	21	498,00	10.458,00
Valor Total dos Itens R$ 67.210,92 (Sessenta e sete mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos).						

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	KITS	KIT DE BACIAS PLÁSTICAS COM 3 UNIDADES	PLASVALE	21	43,89	921,69
2	UN	CORTADOR DE LEGUMES TAMANHO MÉDIO	DAC	21	99,08	2.080,70
5	KITS	KIT DE COLHERES DE MESA PARA ADULTOS (60 UNID.)	ERCULES	21	122,32	2.568,72
7	KITS	KIT SALADEIRA (6 UNID.)	PLASVALE	21	121,92	2.560,32
14	KITS	KIT DE CALDEIRÕES EMM ALUMÍNIO (2 UNID.)	ABC	21	183,90	3.861,90
16	UN	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS	SOPOLU	21	537,90	11.295,90
19	KITS	KIT DE BANDEJAS (3 UNID.)	BRINOX	21	149,98	3.149,58
Valor Total dos Itens R$ 26.438,81 (Vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).						

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	KITS	KIT DE FACAS DE MESA PARA ADULTOS (60 UNID.)	DISSOLE	21	180,99	3.800,79
6	KITS	KIT DE PRATOS FUNDOS PARA REFEIÇÕES (60 UNID.)	DURALEX	21	258,00	5.418,00
17	KITS	KIT DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA MANTIMENTOS/ ALIMENTOS (6 UNID.)	SANREMO	21	240,00	5.040,00
Valor Total dos Itens R$ 14.258,79 (Quatorze mil duzentos e cinqüenta e oito reais e setenta e nove centavos).						

MULTIPARK COM.E SERV.REPRESENTAÇÃO LTDA-ME						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
8	KITS	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS (60 UNID)		21	287,50	6.037,50
11	KITS	KIT DE CHALEIRAS EM ALUMÍNIO (2 UNID.)		21	95,83	2.012,43
Valor Total dos Itens R$ 8.049,93 (Oito mil quarenta e nove reais e noventa e três centavos).						

OBS: Itens Frustrados: 09, 18 e 25.

Várzea Grande – MT 12 de Dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
Contratante

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário de Educação

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário de Administração

Contratada:

COMERCIAL LUAR LTDA
Cnpj 02.545557/0001-33

FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Cnpj. 11.073.488/0001-01

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cnpj. 08.436.811/0001-41

MULTIPARK COM.E SERV.REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
Cnpj. 11.590.156/0001-96

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:56A71D62

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO III - LRF CIDADÃO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DAEXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DARECEITA CORRENTELIQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DASEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO AOUTUBRO 2013/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)														LRF-Cidadão - 9.31 - 11/12/13
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2013
	Nov/ 12	Dez/ 12	Jan/ 13	Fev/ 13	Mar/ 13	Abr/ 13	Mai/ 13	Jun/ 13	Jul/ 13	Ago/ 13	Set/ 13	Out/ 13		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.346.527,05	4.445.976,43	3.513.884,95	3.531.087,11	3.581.593,39	3.699.272,05	3.774.772,55	3.600.111,46	6.192.487,14	3.363.373,79	3.293.363,86	4.604.409,13	47.946.858,91	39.821.560,00
Receitas Tributária	373.418,98	540.662,54	372.483,90	209.013,71	503.796,54	565.932,43	625.926,15	613.170,11	2.813.065,35	262.973,07	294.121,19	573.345,46	7.747.909,43	2.986.680,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	8.095,38	14.312,31	-250,03	-1.815,25	116.324,13	6.684,55	108.779,11	89.019,46	13.556,05	7.376,31	3.179,65	9.079,55	374.341,22	502.210,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	81.058,84	94.028,20	212.703,22	6.146,00	144.320,00	176.285,24	224.740,14	192.413,15	2.548.112,53	17.075,42	44.336,94	72.451,31	3.813.670,99	604.510,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	210.382,10	267.460,42	127.284,97	129.882,96	176.294,35	323.096,29	188.100,93	232.499,23	152.512,58	145.005,78	151.668,55	397.168,01	2.501.356,17	1.010.940,00
Outras Receitas Tributárias	73.882,66	164.861,61	32.745,74	74.800,00	66.858,06	59.866,35	104.305,97	99.238,27	98.884,19	93.515,56	94.936,05	94.646,59	1.058.541,05	869.020,00
Receitas de Contribuições	349.194,23	41.845,50	171.275,32	149.866,36	72.471,66	116.072,38	42.129,66	102.019,04	273.576,06	129.758,03	67.102,39	189.085,90	1.704.396,53	1.136.450,00
Receita Patrimonial	37.751,34	95.837,83	66.534,64	15.308,50	22.125,05	87.182,91	17.453,07	28.449,67	140.884,90	35.714,42	110.508,62	82.092,48	739.843,43	472.580,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.780,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	143.699,88	129.606,59	143.429,04	135.866,41	150.311,57	147.318,99	148.472,87	145.377,09	151.700,55	168.999,78	161.625,49	170.368,88	1.796.777,14	1.320.050,00
Transferências Correntes	3.424.991,66	3.476.649,95	2.738.958,28	2.945.015,75	2.789.852,13	2.760.137,54	2.898.053,52	2.671.375,09	2.777.469,95	2.724.093,39	2.602.948,10	3.561.114,45	35.370.659,81	32.265.937,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	826.935,83	1.344.280,49	864.205,55	1.162.696,14	669.626,62	718.494,27	1.032.378,61	861.305,78	613.359,63	801.957,95	663.725,43	420.583,01	9.979.549,31	9.026.090,00
Cota Parte do ICMS	1.088.742,98	921.559,89	973.359,70	819.940,31	776.092,93	872.450,23	818.884,26	761.867,72	1.046.092,03	930.846,82	764.474,20	1.065.501,77	10.839.812,84	10.230.650,00
Cota Parte do IPVA	17.908,61	5.354,20	0,00	136.707,57	104.280,22	152.826,73	117.487,28	120.487,20	65.953,83	55.242,84	58.845,07	45.724,86	880.818,41	516.080,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	494.920,89	461.163,44	320.535,14	503.351,14	602.465,54	484.853,51	510.045,05	444.474,01	505.313,99	489.996,44	410.292,13	543.334,06	5.770.745,34	4.104.764,00
Outras Transferências Correntes	996.483,35	744.291,93	580.857,89	322.320,59	637.386,82	531.512,80	419.258,32	483.240,38	546.750,47	446.049,34	705.611,27	1.485.970,75	7.899.733,91	8.388.353,00
Outras Receitas Correntes	17.470,96	161.374,02	21.203,77	76.016,38	43.036,44	22.627,80	42.737,28	39.720,46	35.790,33	41.835,10	57.058,07	28.401,96	587.272,57	1.632.083,00
DEDUÇÕES (II)	737.769,71	410.347,92	555.425,16	514.794,59	354.368,94	440.024,41	407.304,70	434.494,04	588.811,40	454.986,34	347.129,35	676.590,56	5.922.047,12	4.520.746,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	319.840,44	8.575,39	165.901,87	89.275,06	41.679,89	84.675,96	7.333,81	81.023,29	240.285,12	92.785,49	32.726,32	152.572,36	1.316.675,00	651.420,00
Servidor	319.840,44	8.575,39	165.901,87	89.275,06	41.679,89	84.675,96	7.333,81	81.023,29	240.285,12	92.785,49	32.726,32	152.572,36	1.316.675,00	651.420,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	417.929,27	401.772,53	389.523,29	425.519,53	312.689,05	355.348,45	399.970,89	353.470,75	348.526,28	362.200,85	314.403,03	524.018,20	4.605.372,12	3.869.326,00
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	3.608.757,34	4.035.628,51	2.958.459,79	3.016.292,52	3.227.224,45	3.259.247,64	3.367.467,85	3.165.617,42	5.603.675,74	2.908.387,45	2.946.234,51	3.927.818,57	42.024.811,79	35.300.814,00
FONTE:														

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:41FB93AC